SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 14 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4110

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11.077/2025 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 11.077/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024 e Lei 2075/2025

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 126.942,32 (Cento e Vinte e Seis Mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1217 – Aquisição de Materiais Permanentes e Aparelhos Hospitalar – Proposta nº 07021/2025-06	R$ 126.942,32
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 126.942,32
TOTAL	**R$ 126.942,32**

Total Suplementação ---------- R$ 126.942,32

Receita: 17.24.50.01.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado para saúde

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos Financeiros Fundo a Fundo do Governo Estadual – na fonte 16320000, no valor total de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e Contrapartida de R$ 6.942,32 (Seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:9CE0C6DF

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº11.079/2025 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº11.079/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024 e Lei N. 2077/22025:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R$ 102.285,25 (Cento e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em atenção ao Fundo Municipal de Assistência Social, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 102.285,25
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ. 08.244.0034.1222 – **Convênio de Despesas de Custeio para aquisição de Cestas Básicas**	
33.90.32.00.00 – Material, bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 102.285,25
TOTAL	**R$** 102.285,25

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ---------- R$ 102.285,25

Receita: 17.24.01.00.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado e suas Entidades.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos provenientes dos repasses efetuados a esse título pelo Governo Estadual, na fonte 17010000 no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e Contrapartida de R$ 2.285,25 (Dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:1F5B34F0

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.075/2025 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.075/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 126.942,32 (Cento e Vinte e Seis Mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 126.942,32
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1217 – Aquisição de Materiais Permanentes e Aparelhos Hospitalar – Proposta nº 07021/2025-06	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 126.942,32
TOTAL	**R$ 126.942,32**

Total Suplementação ---------- R$ 126.942,32

Receita: 17.24.50.01.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado para saúde

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos Financeiros Fundo a Fundo do Governo Estadual – na fonte 16320000, no valor total de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e Contrapartida de R$ 6.942,32 (Seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:B6B1208F

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.076/2025 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.076/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 2.340.297,00 (Dois milhões trezentos e quarenta mil e duzentos e noventa e sete reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 1.245.450,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1218 – Incremento da Média Alta Complexidade – MAC - proposta nº 36000697712202500	
Fonte: 16000030 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 745.450,00
Fonte: 16000030 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 500.000,00
TOTAL	**R$ 1.245.450,00**

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 650.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1219 – Incremento da Média Alta Complexidade – MAC - proposta nº 36000676539202500	
Fonte: 16000030 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 650.000,00
TOTAL	**R$ 650.000,00**

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 150.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1220 – Incremento da Média Alta Complexidade – MAC - proposta nº 36000675930202500	
Fonte: 16000030 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
TOTAL	**R$ 150.000,00**

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 294.847,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1221 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde - proposta nº 11402806000125007	
Fonte: 16000010 – 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 294.847,00
TOTAL	**R$ 294.847,00**

Total Suplementação ---------- R$ 2.340.297,00

Receita: 1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00 – SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal – na fonte do incremento temporário do MAC na fonte 16000030, no valor de R$ 2.045.450,00 (Dois mil e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) e o PAB na fonte 16000010, no valor total de R$ 294.847,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta e sete reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:000B8879

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 2.077/2025 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

LEI Nº 2.077/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de R$ 102.285,25 (Cento e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em atenção ao Fundo Municipal de Assistência Social, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	R$ 102.285,25
Órgão/ Unidade - 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ. 08.244.0034.1222 – **Convênio de Despesas de Custeio para aquisição de Cestas Básicas**	
33.90.32.00.00 – Material, bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 102.285,25
TOTAL	**R$** 102.285,25

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ---------- R$ 102.285,25

Receita: 17.24.01.00.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado e suas Entidades.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos provenientes dos repasses efetuados a esse título pelo Governo Estadual, na fonte 17010000 no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e Contrapartida de R$ 2.285,25 (Dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:0F36513F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela falta de concorrência, quanto pela justificativa por ser um fornecedor exclusivo;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 74, I, da Lei Federal 14.133/2021;
AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2025, nos termos descritos abaixo:
Materiais de consumo a ser adquiridos: aquisição de uma passagem rodoviária de volta de Porto Velho, RO a Santa Luzia D'Oeste, RO para o vereador Adelson Rodrigues dos Santos, sendo, à volta dia 13 de novembro, depois de cumprir sua agenda preestabelecida.
2. **CONTRATADO**: **EVANDRO PEREIRA TEIXEIRA 01273371135, CNPJ 34.849.180/0001-0**0; **Valor Total: R$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais**); Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alto Alegre dos Parecis, RO, dia 13 de novembro de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:B137998B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2025

OBJETO:

O Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objetoa **Contratação de empresa especializada em Aquisição de materiais e equipamentos de Fisioterapia.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de fisioterapia é necessária para garantir o atendimento contínuo e de qualidade aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente os em situação de vulnerabilidade social ou com doenças crônicas que dependem do SUS. A medida visa proporcionar condições adequadas para os profissionais realizarem os tratamentos, promover eficiência, segurança e conforto aos pacientes, além de assegurar a excelência dos serviços prestados. A iniciativa também

busca otimizar os recursos públicos, conciliando economia, qualidade e agilidade na aquisição dos equipamentos.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:

O valor total da contratação é de: **R$ 12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais)**, referente aos itens: **1 e 2.** Em favor da empresa: **HOSPMED - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 41.342.194/0001-90**.
O valor total da contratação é de: **R$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais)**, referente ao item: **3**. Em favor da empresa: **VIDRAÇARIA RS REINALDO CESARIO FERREIRA - CNPJ: 4.465.664/0001-40**.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:

II- Para contratação que envolva valores inferiores **a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** no caso de outros serviços e compras; **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**-Art. 75,caput, inciso II-**R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 13 de novembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:19F3B8E1

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 486/2025

DECRETO Nº 486/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025."

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento vigente, por transferência na importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), conforme discriminado abaixo:

04.000 - FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 – 10.305.2.092 – 325 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - R$ 110,00
1.600.0000.0000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - R$ 110,00

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

04.000 - FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 – 10.305.2.092 – 326 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R$ 110,00
1.600.0000.0000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS - R$ 110,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:0B51ED38

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 487/2025

DECRETO Nº 487/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025."

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração orçamentária no orçamento vigente, por transferência na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme discriminado abaixo:

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.004 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
02.004 – 27.812.10.2.033 – 105 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - R$ 4.000,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 4.000,00

Artigo 2º - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.004 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
02.004 – 27.812.10.2.033 – 108 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R$ 4.000,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 4.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:84B532D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

Objeto: "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI: DESKTOPS, REDE, SEGURANÇA E MANUTENÇÃO. "** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado:R$ 441.376,92(quatrocentos e quarenta e um mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).** Início da sessão pública dia **28/11/2025 ás 10h00m**(horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.camaradealtoparaiso.ro.gov.br** Mais informações de segunda à sexta-feira das 7h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Paulo VI, 3726 – Centro, Prédio da Câmara Municipal de Alto Paraiso ou através do telefone: (69) 3534-2173 ou e-mail: cpl.camaraaltoparaiso@gmail.com.
Alto Paraíso – RO, 13 de novembro de 2025

HUGO RODRIGUES CASTOR
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:C91BFABB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESERTO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2025 – SEMAGRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 071/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, por meio da Comissão de Chamamento Público, nomeada pela Portaria nº 124/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Chamamento Público nº 006/2025, da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, cujo objeto era a seleção de Associação sem fins lucrativos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alto Paraíso/RO, visando ao fornecimento, por parte da Prefeitura, do equipamento recebido por meio **TERMO DE DOAÇÃO EMATER**, sendo::
02 (dois) Secadores Estáticos de Café – Estufa Metálica Fixa de 1.800 litros – Marca Budny.
Restou **DESERTO**, uma vez que não houve apresentação de manifestação de interesse ou entrega de documentação/proposta até a data e horário estabelecidos no Edital.

Alto Paraíso/RO, 13 de novembro de 2025.

GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:BD7DFD5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESERTO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2025 – SEMAGRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 083/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, por meio da Comissão de Chamamento Público, nomeada pela Portaria nº 124/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Chamamento Público nº 007/2025, da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, cujo objeto era a seleção de Associação sem fins lucrativos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alto Paraíso/RO, visando ao fornecimento, por parte da Prefeitura, do equipamento recebido por meio **TERMO DE DOAÇÃO EMATER**, sendo:
02 (duas) TRANSPLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ - BUDNY - TC 1 LINHA.
Restou **DESERTO**, uma vez que não houve apresentação de manifestação de interesse ou entrega de documentação/proposta até a data e horário estabelecidos no Edital.

Alto Paraíso/RO, 13 de novembro de 2025.

GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:996C2F2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESERTO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2025 – SEMAGRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 141/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, por meio da Comissão de Chamamento Público, nomeada pela Portaria nº 124/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Chamamento Público nº 008/2025, da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, cujo objeto era a seleção de Associação sem fins lucrativos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alto Paraíso/RO, visando ao fornecimento, por parte da Prefeitura, do equipamento recebido por meio **TERMO DE DOAÇÃO EMATER**, sendo:
01 (uma) TRANSPLANTADEIRA TC MONODRIVE BUDNY 2 LINHAS).
Restou **DESERTO**, uma vez que não houve apresentação de manifestação de interesse ou entrega de documentação/proposta até a data e horário estabelecidos no Edital.

Alto Paraíso/RO, 13 de novembro de 2025.

GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:7E41D624

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA através do Processo Administrativo n° 1-821/2024, a despesa com "A Associação dos Produtores Rurais Dez de Maio - ASPRODEM referente ao Termo de Fomento nº. 004/2024, VISANDO ATENDER A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (EQUIPAMENTOS AGRICOLA)", em favor da Associação dos Produtores Rurais Dez de Maio - ASPRODEM, inscrito sob CNPJ:44.982.755/0001-04. Valor total homologado de R$ 71.288,71 (setenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

Alto Paraiso/RO, 11 de novembro de 2025

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:767842D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto nº 5120/2024, comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 072/2025, formalizada através do Processo Administrativo nº 1477/2025, cujo objeto é: **"AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRICOLAS (PERFURATRIZ) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI) ",** será **REVOGADO**, por motivos de Interesse Público. Para mais informações de segunda a sexta-feira das 07h30min às

13h30min (Horário Local), fone (69) 9.9974-9293 ou através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso RO, 13 de novembro de 2025.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:1D3824A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5907 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 5907 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

"Revoga o Decreto nº 320/96 do dia 22 de maio de 1996 e ainda, o Decreto nº 194 de 22 de fevereiro de 2000, no que se refere à Posse da Servidora Pública Municipal VILMA CERQUEIRA DOS SANTOS, dando outras Providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-2753/2025 de 12 de novembrode 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída de suas funções, a servidora **VILMA CERQUEIRA DOS SANTOS,** na função de COZINHEIRA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 2º. Abre-se vacância para os cargos citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 320/96 do dia 22 de maio de 1996 e ainda, o Decreto nº 194 de 22 de fevereiro de 2000, no que se refere à posse da servidora.

Palácio dos Pioneiros, 12 de novembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:9F4CF65F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2025-SEMSAU

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato temporário de Profissionais da Saúde
Processo 1-473/2025
REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2025-SEMSAU

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar no site da Prefeitura https://www.altoparaiso.ro.gov.br/processoeletronico/ a documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos;

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);
Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
Declaração de características físicas;
Curriculum Vitae atual com foto;
01 foto 3x4;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
Cédula de Identidade/RG;
Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
Reservista (sexo masculino);
Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
Registro Profissional ex. CRM/COREN, etc... e Certidão de Regularidade junto ao Conselho;
Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração), para o cargo de Técnico em Enfermagem/Técnico em Radiologia tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico;
Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;
Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
Cartão de Vacina atualizado;
Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/*);
Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/) 1º grau, Site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...).
Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município);

QUADRO 14.0 – TÉCNICO ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	SELMA DA SILVA HOLANDA	26º

QUADRO 3.1 – ENFERMEIRO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – REGIME DIARISTA

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ROSICLEIA DE AMORIM CHAVES	20º

Palácio dos Pioneiros, 13 de novembro de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:EF5EE0D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.866/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
12/11/2025

(Ciência Eletrônica)
CAMILA EMILY GNANN PAVAN
Secretária Mun. De Governo

SANCIONADA
12/11/2025

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.866/2025
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe: ”Institui Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Alto Paraíso/RO – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências**. ”**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Alto Paraíso/RO – REFIS MUNICIPAL, que contempla débitos fiscais perante a Fazenda Pública do Município, mediante a concessão de anistia de juros e multas aos créditos de natureza tributária referente aos TRIBUTOS MUNICIPAIS e TAXAS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive objeto de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.
§ 1º. O débito fiscal apurado será consolidado de forma individualizada na data da opção pela adesão ao programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação, inclusive as parcelas vincendas de parcelamentos já existentes;
§ 2º. Poderão ainda, ser incluídos na consolidação, os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores de obrigações ocorridas até 31 de dezembro de 2024.
§ 3º. A adesão a este Programa, independente dos percentuais de desconto e prazos concedidos, não caracteriza novação dos débitos fiscais, retomando os valores originalmente devidos no caso de cancelamento dos benefícios previstos e ou atraso nas mensalidades concedidas.

Art. 2º. O débito fiscal consolidado, observada a anistia a que se refere o artigo 1º desta Lei, poderá ser pago nas seguintes condições:

Para pagamento à vista, a ser efetuado até o dia 29 de dezembro de 2025, será concedida ao contribuinte anistia de 100% (cem por cento) dos juros moratórios e multa moratória;

Para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 02 (duas) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o dia 29 de dezembro de 2025, será concedida ao contribuinte anistia de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e multa moratória.
Parágrafo Único. Todo parcelamento efetuado nos termos desta lei estará isento dos juros e multas moratórias para as parcelas vincendas, quando quitadas no respectivo vencimento. Pagamentos fora da data de vencimento estabelecido se sujeita aos encargos normais previstos no CTM.

Art. 3°. Todo parcelamento concedido nas formas desta Lei, não poderão ter parcela cujo valor seja inferior a 02 UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município) para pessoa física e 03 UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município) para pessoa jurídica, com vencimentos de 30 dias entre uma parcela e outra.

Art. 4°. São condições para que o contribuinte possa usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei:

Estar em situação fiscal regular perante a Fazenda Pública do Município de Alto Paraíso, em relação aos débitos fiscais referentes ao exercício do ano de 2025;

A desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com a renúncia, nos autos judiciais respectivos, ao direito sobre o qual se fundam, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo;

Estar com o cadastro pessoal ou imobiliário devidamente atualizado perante a municipalidade, em especial, àquele relacionado ao IPTU;

Previa regularização dos Incisos anteriores até a data da adesão no referido Programa.

Parágrafo Único. A opção pela adesão ao Programa implica no reconhecimento, em caráter irrevogável e irretratável, dos débitos fiscais nele incluídos e a expressa renúncia de qualquer defesa ou recurso eventualmente apresentado nas esferas administrativa e judicial.

Art. 5°. A efetiva adesão e ingresso do contribuinte ao Programa previsto nesta Lei, dar--se-á como eficaz no momento do pagamento da parcela única ou primeira parcela, a ser recolhida mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo setor competente do Município de Alto Paraíso.

§ 1°. A simples emissão da DAM não configura adesão ao Programa, nem tampouco implica direito relativo aos benefícios concedidos por esta Lei, os quais se concretizam apenas por meio do seu pagamento dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas.

§ 2°. O pagamento ou parcelamento dos débitos fiscais a que se refere esta Lei, sem que o sujeito passivo cumpra as condições nela exigidas, será considerado como pagamento sem os benefícios previstos, sujeitando-o, ainda, às penalidades previstas na legislação.

§ 3°. No caso de parcelamento ou reparcelamento, o vencimento da segunda parcela ocorrerá na data subsequente ao vencimento da primeira parcela, observada a data limite para vencimento da última parcela.

Art. 6°. O contribuinte beneficiado com o parcelamento nos termos desta Lei, obriga-se a manter sua regularidade fiscal, inclusive em decorrência de tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

§ 1°. O cancelamento a que se refere este artigo dar-se-á de forma automática e implica na perda dos benefícios de anistia aos juros moratórios e multa moratória, com recomposição dos valores originários do débito fiscal, como se benefício algum tivesse sido concedido.

§ 2°. No caso de cancelamento do parcelamento, os pagamentos efetuados serão contabilizados, tão somente, como amortização dos valores originários dos débitos fiscais.

Art. 7°. O parcelamento de débitos que sejam objeto de execução fiscal poderá ser efetuado, observados os requisitos do inciso II do artigo 4º desta Lei, implicando, tão somente, na suspensão da execução fiscal ajuizada, até o integral adimplemento do parcelamento.

Parágrafo Único. Os benefícios e reduções previstos nesta Lei, não se aplicam aos honorários advocatícios, nem as custas e despesas processuais, que deverão ser pagas pelos contribuintes ao término da ação.

Art. 8º. O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário ou não, será formalizado através de requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Diretoria de Receita, e assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.

§ 1°. O requerimento deverá ser preenchido de acordo com as instruções nele prevista e conterá o demonstrativo dos créditos tributário ou não, objeto de parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela Diretoria de Receita;

§ 2º. O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir, e cópias dos documentos que a administração municipal considere necessários.

Art. 9º - Na hipótese de parcelamento ou quitação de débitos constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa, incidirão honorários advocatícios conforme previsão contida no art. 85, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n. 13.105/2015.

Art. 10. O Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Alto Paraíso/RO terá prazo de duração até 29 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até 30.01.2026, através de expedição de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Após o decurso do prazo previsto no caput deste artigo e não havendo prorrogação, os parcelamentos serão efetuados sem os benefícios de anistia de juros moratórios e multa moratória, bem como em quantidade de parcelas já definidas na legislação vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de novembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:2EC9CB09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.867/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
12/11/2025

(Ciência Eletrônica)
CAMILA EMILY GNANN PAVAN
Secretária Mun. De Governo

SANCIONADA
12/11/2025

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1.867/2025
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2025, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1785/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito suplementar por excesso, no valor de R$ 58.554,70 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) a dotação orçamentária abaixo:

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)
02 PODER EXECUTIVO
02 04 Secretaria Municipal de Educação
020401 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1002 Apoio Administrativo
12 361 1002 2009 Gestão de Políticas de Educação
12 361 1002 2009 0027 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNATE.....R$ 17.906,08

020402 EDUCAÇÃO INFANTIL
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 1012 Educação
12 365 1012 2011 Gestão de Ações de Educação Básica
12 365 1012 2011 0016 PROGRAMA NOVAS TURMAS-EI.....R$ 40.648,62

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.786/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de novembro de 2025.

Assinado Eletronicamente

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:4AD1DE3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.868/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

SANCIONADA
12/11/2025

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
12/11/2025

(Ciência Eletrônica)
CAMILA EMILY GNANN PAVAN
Secretária Mun. De Governo

LEI MUNICIPAL 1.868/2025
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2025, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1785/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.188.000,00 (Um milhão, cento e oitenta e oito mil reais), na dotação orçamentária abaixo:

02.07.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
15.Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.1015. Infraestrutura
15.451.1015.1005.0000 infraestrutura Urbana
Fonte: 1.706 Natureza: 4.4.90.51 Obras e instalações.....R$ 495.000,00
Iluminação Pública- emenda 202537060004

15.Urbanismo
15.606 Extensão rural
15.606.1015 Infraestrutura
15.606.1015.2041.0000 Manutenção, recuperação e Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros.
Fonte: 1.706 natureza: 3.3.90.30 Aquisição de materiais.....R$ 693.000,00
Bueiros Tubulares Metálicos- emenda 202544860013

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.786/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 12 de novembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:F706FA81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO ELETRONICO 005-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025/SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105SAAE/2025
Objeto: Registro de Preço para futura eventual aquisição de Hidrômetro com as características seguintes: Multijato, DN15 (1/2), vazão de sobrecarga 3,125 m³/h, vazão permanente Q3: 2,5 m³/h, comprimento de 115mm, range 80, com conexões de latão, relojoaria em cobre e vidro. Relojoaria giratória com giro de 360° e inclinada com visor para leitura em 45°, conforme as normas NBR NM 212/99 e NBR 8194 da ABNT e Portaria 155/2022 do Inmetro, para suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas presente neste Termo de Referência.
O Serviços de Agua e Esgoto de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Agente de Contratação /Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 004/2025 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRONICO,** do tipo **MENOR PREÇO ITEM** critério de julgamento MENOR PREÇO ITEM**,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021,
Valor estimado: 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura:**
Início para Cadastro de Propostas: 14/11/2025 às 08:00 hs.
Fim do cadastramento de proposta: 27/11/2025 as 07:59 hs.
Início da Sessão Pública: 27/11/2025 às 08:10 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: *www.licitanet.com.br*
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 105/SAAE/2025
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação do SAAE de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida São Paulo n°5209 Bairro: Jardim Oriente, através do telefone nº (0xx69) 3412-2262, (69) 992500563ou para conhecimento e retirada do edital no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br (licitanet);** e/ou **saae.alvoradadooeste.ro.gov.br**
Alvorada d'Oeste – RO, 13 de novembro de 2025

SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:F9E086C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
PORTARIA Nº 22

EMENTA: Designar servidor público municipal para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIODE ARIQUEMES - AMR,inscrita no CNPJ sob nº 24.599.430/0001-30, no uso das suas atribuições:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 8-23789/2025(ID 333143).

RESOLVE:

Art. 1ºDESIGNAR como Gestor o Servidor CARLOS SANTANA DA SILVA, matrícula nº 82 e como Fiscal a servidora GISELE LUIZ CORDEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 18 para contratação de**Serviço de Certificados Digitais e Token**, celebrado entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e a empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET LTDA - CNPJ: 56.150.801/0001-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado por:
Igor Eduardo Borges Dos Santos
Código Identificador:37CD488D

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 29/CMAS/2025 DE 13 DE NOVEMBRO 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto "Pequenos Reparos", apresentado pelo Instituto Educacional e Social Polícia Militar Mirim do 7º BPM - PMM."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes – CMAS/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º: Aprovar, com base no Parecer Técnico da Comissão de Análise de Projetos, o Projeto "Pequenos Reparos", considerando sua viabilidade técnica, adequação orçamentária e relevância para o fortalecimento da proteção social básica no município.

Art. 2º: A instituição encaminharáao CMAS relatório final de execução ao término do projeto, para fins de acompanhamento, monitoramento e garantia da transparência na aplicação dos recursos.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 13 de novembro de 2025.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente do CMAS
Decreto 22.614/25
Assinado Eletronicamente

ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Executiva do CMAS
Portaria 23/2025.
Assinado Eletronicamente

Publicar-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Rosilene Ferreira Dos Santos
Código Identificador:05D06A10

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 30/CMAS/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação, com ressalva, do Projeto "Visão Futuro", apresentado pelo Grupo de Voluntários de Ariquemes e Região – GVAR."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes – CMAS/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º: Aprovar, com base no Parecer Técnico da Comissão de Análise de Projetos, o Projeto "Visão Futuro", considerando sua consistência técnica, viabilidade financeira e relevância social para o fortalecimento da Proteção Social Básica no município.

Art. 2º Fica registrada a **ressalva**de que, em futuros projetos, a entidade deverá observar rigorosamente a delimitação das faixas etárias dos usuários, conforme estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3ºA entidade deverá cumprir o plano de trabalho aprovado e garantir o envio das informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento pelo CMAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Ariquemes – RO, 13 de novembro de 2025.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente do CMAS
Decreto 22.614/25
Assinado Eletronicamente

ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Executiva do CMAS
Portaria 23/2025.
Assinado Eletronicamente

Publicar-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Rosilene Ferreira Dos Santos
Código Identificador:8F72C8E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.103, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.
NOMEIA OS MEMBROS DO FUNDEB, PARA O PLEITO 2023/2026.

DECRETO Nº 23.103, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DO FUNDEB, PARA O PLEITO 2023/2026.

A **Prefeita do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições no exercício de suas atribuições legais, considerando Lei Municipal nº 2.480, de 28 de abril de 2021

Considerando o Memorando 1512 de 07/11/2025 (ID 3588898), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros doConselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento, na seguinte composição:

IREPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: Oliveira Lima de Melo
Suplente: Kátia Cristina Pereira da Silva

II REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Jailson Ferreira
Suplente: Diana Martinez Ribeira Ramos de Morais

III REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Elizanete Vieira Ribeiro
Suplente: Silmara Ferreira do Nascimento

IV REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Elizabete Norato Bastos
Suplente: Elizangela Barboza Mota

V REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Aldo Fabiano Peixoto de Oliveira
Suplente: Manoel Normando Melo de Castro

VI REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇAO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Sirlane da Silva Linhares de Figueredo
Suplente: Rosilda Alves Mendes

Titular: Maria Catarina Cavalheiro da Silva
Suplente: José Aparecido Souza Mesa

VII REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Julia Freitas Aires
Suplente: Jocimar Ferreira de Sousa

Titular: Potira Soares Dórea Botelho
Suplente: Rhais Rodrigues

VIII REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Cleuzeni Maria de Jesus
Suplente: Lisandra Gonçalves de Souza Silva

IX REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: Lucilene da Silva Barros
Suplente: Sandi Bispo

X REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
1- GUARDA COMUNITÁRIA MUNICIPAL - GCM
Titular: Geani Cleide da Silva
Suplente: Antonio Marcos da Silva Oliveira

2- GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE ARIQUEMES E REGIÃO JOVEM APRENDIZ
Titular: Eliane Domingos dos Santos
Suplente: Jheimes Diordan Damaceno

XI REPRESENTANTES DA ESCOLA DO CAMPO:
Titular: Elenice Salete Medeiros Piana
Suplente: Claudio Monteiro Costa

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 21.063 de 29 de maio de 2024.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 13:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3593833**e o código verificador**EA4CF884**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	12/11/2025 07:24

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:167D4BC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.106, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDILANGE RODRIGUES SOARES.

DECRETONº 23.106, DE 12 DE NOVEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALEDILANGE RODRIGUES SOARES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-25857/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência da Servidora Pública Municipal Edilange Rodrigues Soares,pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções na Prefeitura Municipal do Município de Monte Negro/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus para o cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3596263**e o código verificador**392514AA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	13/11/2025 08:02

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7D5CF32D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.107, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAINA MIOLA FREIRE MELLO

DECRETO Nº 23.107,DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAINA MIOLA FREIRE MELLO

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-26680/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Taina Miola Freire Mello, admitida em 19/2/2008, matrícula nº 6417-3, no cargo/função de Agente de Gestão Escolar, N-III, GRUPO-69, 40H, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 5/1/2026 a 3/2/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3596424**e o código verificador**B1895D4A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	13/11/2025 07:51

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C8365E63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.108, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COMSAB PARA O PLEITO 2025/2027.

DECRETO Nº 23.108, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COMSAB PARA O PLEITO 2025/2027.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.483 de 03 de setembro de 2009 e alterada pela Lei Municipal nº 1.658 de 06 de outubro de 2011 em seu Capítulo V, que criou o**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ARIQUEMES- COMSAB;**

ConsiderandooMemorando 1541 de 12/11/2025 (ID 3595607), advindo da Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para o pleito de julho de 2025 a julho de 2027 os membros do COMSAB- Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2ºO COMSAB é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
Titular:Fábio Fernandes Soares
Suplente: Lucas Leonardo Braga de Carvalho

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA
Titular: Glauco Rodrigo Kozerski
Suplente: Bruno Cezar Kain

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU
Titular: Klayson Ribeiro de Souza
Suplente: Enóquio Pedro Soares de Araújo

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- SEMPOG
Titular: Maria Helena Morais Farias
Suplente: Mylon dos Santos Anselmo

V - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO- PGM
Titular: Bruno de Luca Soares Vieira
Suplente: Gabriel Moraes de Jesus Silva

VI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN
Titular: Walesson Higor Correa Jordão
Suplente: Natalia Terezinha Oliveira

VII - PODER LEGISLATIVO
Titular: Lucas Folador
Suplente: Ítalo Luciano Viana Carvalho

VIll - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA- CREA
Titular: Claudenir de Oliveira Rocha
Suplente: Milla Carla Queiroz Kozerski

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I -ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES - ACIA
Titular: Fábio Pazini
Suplente: Irileo Francoso de Laia

II INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E PESQUISA - IMEP
Titular: Alysson Rossi Santos
Suplente: Seranucio Moisés Ewald dos Santos

Ill LOJA MAÇÔNICA VALE DO JAMARI
Titular: Evandro Leite Franco
Suplente: Altamir Melo

Vl FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE-UNIFAEMA
Titular: Dhione Marcos da Silva

Suplente: Hudson Carlos Avancini Persch

V - ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
Titular: Guilherme Augusto Medina Coeli
Suplente: Maraí Gonçalves de Ângelo

VI - MARCIANO E FERNANDES LTDA RONDON
Titular: Evandro Pimentel Marciano
Suplente: Emerson de Paula Silva

VII - ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS

Titular: Eliel Santos Gonçalves

Suplente: Abel da Silva

VIII - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

Titular: Wagner Ferreira Dias Lamouier

Suplente: Roni Argeu Pigozzo

ENTIDADE CONVIDADA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

Titular: Marco Aurélio Soares Fernandes

Suplente: Carlos Santana da Silva

Art. 3º Fica revogado o Decreto de nº 22.970 de 14 de outubro de 2025.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2025.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3596461**e o código verificador**77BCA52E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	13/11/2025 07:31
2	MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO	***.400.826-**	13/11/2025 07:59
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	13/11/2025 08:00

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:883DBF64

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.109, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILVANO RIGO

DECRETO Nº 23.109,DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILVANO RIGO

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-25709/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Gilvano Rigo, admitido em 3/12/2018, matrícula nº 12030, no cargo/função de Odontologo N-II, GRUPO-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/1/2026 a 30/1/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3596530**e o código verificador**3F7CD527**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	13/11/2025 08:00

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:11CD6C52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.110, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CINTIA MARTINS DA SILVA

DECRETO Nº 23.110,DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CINTIA MARTINS DA SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-25391/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Cintia Martins da Silva, admitida em 3/3/2008, matrícula nº 61590, no cargo/função de Auxiliar Odontologico N-III, GRUPO-42, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/12/2025 a 30/12/2025, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3596549**e o código verificador**8DD002BB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-	13/11/2025 08:00

		**	

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9B279930

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA AO DECRETO Nº 23.036, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA

ERRATA AODECRETO Nº 23.036,DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

RETIFICA:

Onde se Lê:

(...)

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/11/2025 a 29/1/2026, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 5/11/2025 a 2/2/2026, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 12 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3596385**e o código verificador**8220C694**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	13/11/2025 08:10

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:5FC913EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025

CONSIDERANDO que no Edital de chamamento Público nº 04/2025 - Id 3508107 foi beneficiado apenas Agricultores Familiares, não especificando expressamente os povos de comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO manifestação do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS (ID 3591205) quanto a necessidade de incluir os povos de comunidades tradicionais ao cadastros no Programa Nacional de Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO que, por consequência, haverá necessidade de alterar o anexo II (Relação de Produtos PAA) substituindo o Abacaxi por Castanha;

CONSIDERANDO que já se exauriu prazo do Edital para apresentação dos documentos para fins de cadastro e seleção;

DECIDO retificar os itens 2 (objeto); anexo II (Relação de produtos PAA), bem como excepcionalmente reabrir prazo destinados apenas aos povos de comunidades tradicionais para apresentar documentação e proposta, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADENDO MODIFICADOR AO EDITALDE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025

O**Município de Ariquemes,/RO,** pessoa jurídica de direito público interno, comsede.Tancredo Neves, 2166 St. Institucional, Ariquemes,inscrito no CNPJ nº 04.104.816-0001/16, representada pela Exma. Prefeita Carla Gonçalves Rezende, no uso de suas prerrogativas legais,e em atenção aos considerandos citados, leva ao conhecimento dos interessados que houve necessidade de alterar os itens 2; ANEXO II e reabrir prazo destinados apenas aos povos de comunidades tradicionais para apresentar documentação e proposta.mediante as condições estabelecidas neste Adendo Modificador

1.DA ALTERAÇÃO: Fica acrescido no ITEM 2 - OBJETO: que oobjeto do presente chamamento para Cadastro e Seleção também se destina aos povos de comunidade tradicionais;

2.AnexoII(RELAÇÃO DE PRODUTOS PAA), dos produtos constantes do anexo II fica substituído o abacaxi por castanha;

3.Inclui-se no item 10 (PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS) prazo para apresentação dedocumentação e propostadestinadosapenas aos povos de comunidades tradicionais no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação.

4.As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Ariquemes, 13 de novembro de 2.025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes

Publicado por:
Taina Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:96DE7D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela **Sra. Sandra Marcia Neves**, bem como o Conselho Escolar do CMEI ARIKEM, representado pela presidente **Sra. Ana Cristina dos Santos Souza**, considerando o **Termo de Acordo de Cooperação 7/2024** (ID 2731607), conforme certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 90005/2025/CPL/SML/PMA emitem **ORDEM DE SERVIÇO**à Empresa **ENGERAL CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 34.719.674/0001-62, com sede na Av Raimundo Cantuária, nº 5771, sala 02, no município de Porto Velho/RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. Thiago Muzuco Baylão, Contrato de nº 263/PGM/2025, Processo Administrativo nº 14.818/2025, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução da construção do Auditório do C.M.E.I Arikem no município de Ariquemes/RO**, no valor de R$ 308.900,00 (trezentos e oito mil e novecentos reais), com recursos próprios, que será executado conforme especificações técnicas e cronograma físico e financeiro contidos na Proposta de Preços - Documentos de

Habilitação ENGERAL CONTRUÇÕES LTDA de 25/07/2025 (ID 3355473), com **Prazo de Execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos,** contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada.

Ariquemes-RO, 28 de Outubro de 2025.

Elaborado Por :
ROSEMEIRE PEREIRA TORRES DA SILVA

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 19.645 De 16/03/2023.

Publicado por:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Código Identificador:AA71A5CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90125/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22097/2025/SEMSAU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos constantes na REMUME, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R$ 353.838,10. A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da **Pregoeira** designada pelo Decreto nº. 21882 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90125/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 14/11/2025 até às 09h00min do dia 01/12/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 01/12/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO), 13 de novembro de 2025.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:F33A8A1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 23967/2025/SEMAIC MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de **Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.Comvalor total estimado em **R$ 1.793.010,00** (um milhão setecentos e noventa e três mil e dez reais).
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº.21.879 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90120/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 17/11/2025até às 08h59min do dia 28/11/2025. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia28/11/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO), 13 de novembro de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:21147F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº 90127/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 22733/2025/SEMDES MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME / EPP / MEI

Objeto: Registro de Preços, com vistas à eventual aquisição de camisetas coloridas, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Ariquemes/RO, pelo período de 12 (doze) meses. Valor estimado em R$ 25.083,50.A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.880 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90127/2025 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 14/11/2025 até às 09h00min do dia 28/11/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 28/11/2025 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 13de novembro de 2025.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:23C80625

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23112/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 656.703,60 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 27091/2025-Memorando 528 de 06/11/2025 (ID 3585251)-Memorando 598 de 10/11/2025 (ID 3591047)-Memorando 1305 de 11/11/2025 (ID 3593207), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 656.703,60 (seiscentos e cinquenta e seis mil e setecentos e três reais e sessenta centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC e Procuradoria Geral do Município-PGM, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1199	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	27.903,60
ANULAÇÃO	1107	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-27.903,60
Fonte: 2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Suplementação SEMOSP				**27.903,60**
Total Anulação SEMOSP				**- 27.903,60**
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	749	02.13.04.122.0024.2700	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	28.800,00
ANULAÇÃO	741	02.13.04.122.0024.2700	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-28.800,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Suplementação SEMAIC				**28.800,00**
Total Anulação SEMAIC				**- 28.800,00**
Unidade: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM				
Projeto/Atividade: 2006-PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, RPV, INDENIZAÇÕES				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	41	02.03.02.061.0003.2006	3.1.90.91.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	600.000,00
ANULAÇÃO	42	02.03.02.061.0003.2006	3.3.90.91.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	-600.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Suplementação PGM				**600.000,00**
Total Anulação PGM				**- 600.000,00**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**656.703,60**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**- 656.703,60**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação das próprias unidades orçamentárias, visando pagamento de auxílio-alimentação, precatórios e serviços de terceiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/11/2025 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:DE3122DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 955/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 596 de 10/11/2025 (ID 3591505)eErrata 596 de 11/11/2025 (ID 3593032), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 2803-FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	830	02.14.27.812.0028.2803	3.3.90.**31**.00-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	29.200,00
REDUÇÃO	832		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-18.370,40
REDUÇÃO	828		3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	-10.829,60
Fonte de recurso: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**29.200,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-29.200,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 11 de novembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:F29AFCB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 957/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 386 de 11/11/2025 (ID 3594139), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
REDUÇÃO	667	02.11.18.122.0011.2600	3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	-6.750,00
ACRÉSCIMO	669		3.3.90.**46**.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.500,00
ACRÉSCIMO	666		3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS-CIVIL	250,00
Fonte de recurso: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**6.750,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-6.750,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 12 de novembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:DC7BB3B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 958/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 44 de 11/11/2025 (ID 3594097), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	217	02.07.12.361.0029.3010	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180.000,00
ACRÉSCIMO	222		3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
ACRÉSCIMO	225		3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	200.000,00
REDUÇÃO	220		3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	- 430.000,00
Fonte de recurso: 70.1.540.1070 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**430.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-430.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 12 de novembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:9EB72D0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 959/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 44 de 11/11/2025 (ID 3594097), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1200	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	0,04
REDUÇÃO	236		3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	- 0,04
Fonte de recurso: 30.1.540.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**0,04**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-0,04**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 12 de novembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:329E295D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 960/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 44 de 11/11/2025 (ID 3594097), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	232	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	536,89
REDUÇÃO	229		3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 536,89
Fonte de recurso: 1.550.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Salário Educação				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**536,89**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-536,89**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 12 de novembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:E8A340E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 961/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 44 de 11/11/2025 (ID 3594097), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	281	02.07.12.365.0030.3017	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	69,43
REDUÇÃO	279		3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 69,43
Fonte de recurso: 1.550.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Salário Educação				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**69,43**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-69,43**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 12 de novembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:BF56F6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 962/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 44 de 11/11/2025 (ID 3594097), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3018-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	301	02.07.12.365.0030.3018	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	44.57
REDUÇÃO	299		3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 44,57
Fonte de recurso: 1.550.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Salário Educação				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**44.57**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-44,57**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 12 de novembro de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:BB1AC36B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - PGE-DERADM EXTRATO

1 – EXTRATO: 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 354/2024/PGE-DERADM; 2 – CONCEDENTE: DER-RO; 3 –CONVENENTE: Município de Ariquemes/RO; 4 – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº354/2024/PGE-DERADM, por mais 30 (trinta) dias, passando a vigorar até 31/10/2025, com efeito, a partir de01/10/2025, ficando suspensa, pelo período aditado, a execução do Convênio, conforme item 4.4.6 da Informação nº293/2025/PGE-DERADM; 5 - CONVALIDAÇÃO: Id. 0065011639 6 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI:0009.007159/2024-51; 7 – DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL DE FREITAS PORTAO, Assessor(a), em 02/10/2025, às 10:43,conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794,de 5 Abril de 2017.

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:DB3199DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - PGE-DERADM EXTRATO

1-EXTRATO: 1º TACNV Nº 354/2024/DER-DERADM; 2-CONCEDENTE: DER; 3-CONVENENTE: MUNICÍPIO DEARIQUEMES/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.845.365/0001-94, 4- OBJETO: Adequação de projeto e prorrogaçãode prazo; 5-CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a adequação de projeto do Convênio nº354/2024/DERADM, consistente na realocação de sete trechos — Rua Sacramento (SETOR 09), Rua Albina Sordi(SETOR 11), Rua Villa Lobos (Parte 01) (SETOR 11), Rua Villa Lobos (Parte 02) (SETOR 11), Rua Ricardo Cantanhede(SETOR 11), Rua Anísio Teixeira (SETOR 11) e Rua Chico Mendes (SETOR 11) — para nove trechos com a mesmaextensão — Rua Monte Claro (SETOR 09), Rua Tiradentes (Trecho 01) (SETOR 09), Rua Tiradentes (Trecho 02) (SETOR09), Rua Rio Negro (SETOR JD. Palmeiras), Rua Couros (SETOR Bela Vista), Rua Polo (SETOR Bela Vista), Rua Itaipava(SETOR JD. Vitória), Rua Praia Grande (SETOR JD. Vitória) e Rua Itaparica (SETOR JD. Vitória), conforme Plano deTrabalho de Id. 0065044987 e planilha orçamentária de Id. 0059118895; 6-CLÁUSULA SEGUNDA -A prorrogação do
prazo de vigência até a data de 30/03/2026 (150 dias, a contar de 31/10/2025); 7-PROCESSO: 0009.007159/2024-51; 9-DATA DA ASSINATURA: 31/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA, Assessor(a), em 10/11/2025, às10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:A40FF48D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - PGE-DERADM EXTRATO

1-EXTRATO: 1º TACNV Nº 598/2024/PGE-SEOSP 2-VINCULANTE: SEOSP 3-VINCULADA: MUNICÍPIO DEARIQUEMES, CNPJ/MF Nº: 04.104.816/0001-16 4-OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Convênio por mais 365 dias, acontar de 14 de novembro de 2025. 5-PROCESSO: 0069.003502/2023-01 6-DATA DA ASSINATURA: 23/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por Gabriely Vitória Gilioli Costa, Auxiliar Administrativo, em 26/09/2025,às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº21.794, de 5 Abril de 2017.

Publicado por:
Eliany Pereira Bellé
Código Identificador:62E31290

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025/SLC PROCESSO N.º 2795/SEMUSA/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **(Menor Preço Por Item)**. Tendo como objeto: **Futura e eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e emergencial destinados ao Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), com a finalidade de garantir a assistência farmacêutica integral à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, tanto nos serviços de atenção primária quanto nos atendimentos de urgência e emergência.** valor estimado: **R$ R$ 1.289.094,90 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, noventa e quatro reais e noventa centavos)** Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 01/12/2025 (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br **(LICITANET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 13 de novembro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Ronei Eduardo Dos Santos
Código Identificador:F7A45DAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025/SLC PROCESSO N.º 2600/SEMUSA/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **264/GAB/PMB/2025**, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço (Por Item)**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**

(Equipamentos de Mobiliário e Informática,) para atender a Secretaria de Saúde do Município de Buritis, valor estimado **R$ 66.461,86 (Sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).** Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 01/12/2025 (Horário de Brasília-DF), **Portal Licitanet:** (http://www.licitanet.com.br)**.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, http://www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 13 de novembro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO
Pregoeira

Publicado por:
Taynara Vieira Bordinhão
Código Identificador:3F1C5703

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo atender à solicitação da Contadoria Geral do Município de Buritis, referente ao apontamento realizado por aquele órgão, conforme descrito a seguir: a) O Convênio nº 002/PMB/2024 foi confeccionado no valor de R$ 949.941,97 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos). Entretanto, houve o empenho de valor superior ao registrado no sistema, o que resultou em divergência identificada na prestação de contas no sistema de Convênios Concedidos. Tal ocorrência se deu em virtude do disposto na Lei Ordinária nº 1.977, de 24 de janeiro de 2024, cujo Art. 1º autoriza o Município, por meio de convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritis e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Buritis, a efetuar repasse financeiro no valor de R$ 949.941,97, conforme projeto básico e plano de trabalho previamente pactuados. Parágrafo único. O repasse previsto neste artigo será efetuado em 10 (dez) parcelas de R$ 30.088,20 (trinta mil e oitenta e oito reais e vinte centavos), totalizando R$ 300.882,00 (trezentos mil, oitocentos e oitenta e dois reais), e, a partir de março de 2023, acrescido de 13 (treze) parcelas, conforme Anexo I, perfazendo o montante de R$ 660.408,44 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), a partir de janeiro de 2024, já incluindo a reposição salarial de 2023, anteriormente parcelada. Dessa forma, o valor global atinge R$ 961.121,03 (novecentos e sessenta e um mil, cento e vinte e um reais e três centavos).
Cumpre destacar que todos os procedimentos relacionados à despesa, em especial os empenhos, o plano de trabalho e a prestação de contas, foram devidamente realizados e aprovados pela Controladoria Geral do Município, que emitiu manifestação favorável. Assim, considera-se plausível e pertinente a presente justificativa, visando atender à Contadoria Geral e possibilitar o regular arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

DELIAN DE SOUSA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec.15.609/GP/PMB/2025.

Publicado por:
Claudia Franciele Oppermann Kunrath
Código Identificador:79066C3F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 220/PMB/2025

PROCESSO Nº 619-2025 - SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90074/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da **Secretaria Municipal de Agricultura**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **PINHALENSE S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS**, inscrita no CNPJ sob nº 54.224.423/001-14, com sede na Rua Honório Soares, n. 80, Centro, CEP 13990-000 (“Companhia”), município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo presidente Sr. REYMAR COUTINHO DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG **.822.88*-* SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº ***.649.916-**, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Selito, 231, Jardim Universitário, Espírito Santo do Pinhal, São Paulo, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 619-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90074/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) RECOLHEDORA DE CAFÉ: Composta por caçamba basculante hidráulica com no mínimo 3200 litros de reservatório, recolhedor de lona de no mínimo 70 metros por motor hidráulico, regulador de velocidade, batedor helicoidal, peneira vibratória para pré-limpeza de pedaços de galhos, folhas e terra, com exaustor de impurezas e com pneus, potência mínima requerida de igual a 75cv ou maior. Garantia mínima de 12 meses, com Atestado do fabricante de assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, além de apresentar os manuais de garantia em português, Marca PINHALENSE Modelo RECOLHEDORA DE CAFÉ CONILON ROBUSTA, nas condições estabelecidas neste contrato.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último. Caso necessário, o contrato poderá ser prorrogado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.
Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):
A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.
A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo

seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.
Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.
Recebimento do Objeto (conforme item 11 do termo de referência):
Provisoriamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, acompanhados de nota fiscal ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências descritas no Edital;
Definitivamente, por servidor responsável técnico ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis após testes de aceitação.
Da Garantia e Condições de Manutenção:
O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela própria Contratada, de acordo com as normas técnicas específicas.
Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada.
O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
Da Gestão Contratual:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
Da Fiscalização
3.8.1. A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização do contrato assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
3.8.2. A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, nomeados em Portaria Interna nº 025/SEMAGRI/2025, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.
3.9. O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:
3.9.1. Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;
3.9.2. Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;
3.9.3. Registrar no histórico de gestão do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;
3.9.4. Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos equipamentos
3.9.5. Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;
3.9.6. Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.
3.10. O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:
3.10.1. Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
3.10.2. Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação das garantias contratuais e aplicação de glosas, quando cabível;
3.10.3. Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;
3.10.4. Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.
3.11. O Gestor do Contrato deverá:
3.11.1. Atualizar constantemente o processo de acompanhamento do contrato;
3.11.2. Elaborar relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal da execução do contrato;
3.11.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicar à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
3.11.4. Entregar relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
3.11.5. O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual.
3.11.6. Conduzir processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário.
3.11.7. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e indicar medidas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que as partes técnicas cruciais e de maior valor do contrato sejam executadas diretamente pelo contratado principal, além disso, essa proibição ajuda a preservar a integridade e a transparência do processo de licitação, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 222.999,00 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data de emissão;
O período respectivo de execução da contratação;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da desta administração pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Se os equipamentos, no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em Concessionária Autorizada do

Fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
A garantia por defeitos de fabricação deverá ser prestada de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, com atendimento no Estado de Rondônia, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.
A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de fretes e transporte do item, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em situações que envolvam dolo, fraude, falsidade ou dano grave à Administração:
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
6%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
15%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “f” “g” e “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação:
10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
10.9.1 **15%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.9.2 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
10.9.3 30%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
30%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação:
10.12.1. **1%:** Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

10.12.2. **4%:** Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10.12.3. **8%:** Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Programação: 20.605.1007.1320.000 Aquisição de 01 Recolhedora de Café - CV 36/2025/PGE-SEAGRI
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: Ficha 612 e 857

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 05 de novembro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

PINHALENSE S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS
CNPJ sob nº 54.224.423/0001-14.
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2025/PMB

PROCESSO Nº 619-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90074/2025-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: PINHALENSE S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS

OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas (Recolhedora de Café), em atendimento ao Termo de Convênio n° 36/2025/PGE-SEAGRI**.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
Programação: 20.605.1007.1320.000 Aquisição de 01 Recolhedora de Café - CV 36/2025/PGE-SEAGRI
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: Ficha 612 e 857

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 222.999,00 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:51A4C4E6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa Eletrônica nº: 47/2025**, Processo Administrativo **1514.09.01-2025/SEMOSP objeto:** (aquisição de Tinta Acrílica Premium), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

LATITUDE TINTAS LTDA – CNPJ 57.646.632/0001-44, a proposta no valor de R$ 3410,00 (três mil quatrocentos e dez reais).

Buritis, 12 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:3C3232BF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2390

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 73/25/SLC**, Processo Administrativo n° **2390.11.01-2025 SEMUSA**, **objeto:** (Contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia, para construção de muro perimetral e cobertura metálica da garagem do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas**:

GUIMARAES CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - 28.553.301/0001-61 a proposta no valor de R$ 252.499,81 (Duzentos e cinquenta e dois mile quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

Buritis, 12 de novembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:01DBA1B8

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1596/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 36.172.448/0001-30, com sede na Avenida Porto Velho, n° 2435, Setor 04, CEP: 76880-000, Cidade de Buritis-RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelos sócios o Sr. CARLOS FERNANDO RODRIGUES, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG sob o n° *00418*9 – SSP/AC, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.474.***-15, residente e domiciliado Rua Alvorada n° 1391, Setor 03, CEP: 76880-000, Buritis-RO e a Sra. ELISANGELA TORRES DE ALMEIDA, brasileira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° *629*4 – SSP/RO, e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.637.***-72, residente e domiciliada a Rua Alvorada n° 1391, Setor 03, CEP: 76880-000, Buritis-RO, conforme atos constitutivos da empresa devidamente arquivados nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e de valor do Contrato nº 140/PMB/2024, celebrado entre as partes em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90084/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 1596/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 140/PMB/2024 por 02 (dois) meses, iniciando-se em 12.11.2025 até 11.01.2026, mantidas todas as demais condições e obrigações estabelecidas no contrato originário.

2.2. A prorrogação tem como finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios até a conclusão do novo certame licitatório, conforme justificativa apresentada pela Superintendência de Licitações e Contratações ID 245º - 3.4E7.F92, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em razão da prorrogação de prazo, o contrato sofrerá acréscimo no valor de R$ 43.067,81 (quarenta e três mil, sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), correspondente ao período adicional de dois meses, resultando em um valor total atualizado de R$ 156.506,03 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e seis reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 140/PMB/2024 e de seus eventuais aditivos anteriores, que não colidirem com as disposições deste instrumento, permanecendo válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 05 de novembro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Representante Legal
36.172.448/0001-30

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 140/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1596/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERIODO DE 02 (DOIS) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME DESPACHO EM ID (246º - 3.4E8.02B)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INPREB
09 272 1005 2043- Manutenção das atividades administrativa do INPREB
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHOSEMAST
02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexibilidade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional Abrigo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog de Transf.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo Órgão:
02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.244.1004.2094.0000 – Gestão de Apoio as Instancias de Controle Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP
02.06.01 – Secretária Municipal de Obras
04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
3.3.90.30.00 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE
020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2024 PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar
3.3.50.41.00 Contribuições

020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
3.3.90.30.00 Material De Consumo

020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2012 Programa Municipal De Merenda Escolar -Pmae – Extra 25%
3.3.90.41.00 Contribuições

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.1001.2004 – Man. das Atividades Administrativas- SEMA.
33.90.30– Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO
020201- Chefia de Gabinete;
04.122.1001.2002.0000 Apoio as atividades do gabinete do prefeito;
33.90.30 materiais de consumo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO 02.14.01 - Agência Reguladora de Serviços Públicos
17.122.1011.2152 - Manutenção das atividades da AGERB
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
020801 - SEMUSA
10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
3.3.90.30.00 Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMAS
02.13.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS
04.122.1006.2040 – Manutenção das atividades da SEMMAS
33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas
3.3.90.30.00 – material consumo

VALOR DO CONTRATO INICIAL R$ 113.438,22

VALOR DO ADITIVO R$ 43.067,81

VALOR TOTAL R$ 156.506,03.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11.01.2026

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:50A11754

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1596/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 63.615.058/0001-60, com sede na Avenida Jô Sato, 2041 Anexo A; Lote 02 e 03; Quadra 25; Bairro Parque Industrial Novo Tempo, no município de Vilhena/RO, CEP 76.982-131, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11600125971, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade RG *75.*99 SESP-RO, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.257.712-**, residente e domiciliado a Avenida Jô Sato, 2041, fundos; Bairro Parque Industrial Novo Tempo, no município de Vilhena/RO, CEP 76.982-131, conforme atos constitutivos da empresa devidamente arquivados nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e de valor do Contrato nº 143/PMB/2024, celebrado entre as partes em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90084/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 1596/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 143/PMB/2024 por 02 (dois) meses, iniciando-se em 13.11.2025 até 12.01.2026, mantidas todas as demais condições e obrigações estabelecidas no contrato originário.

2.2. A prorrogação tem como finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios até a conclusão do novo certame licitatório, conforme justificativa apresentada pela Superintendência de Licitações e Contratações ID 245º - 3.4E7.F92, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em razão da prorrogação de prazo, o contrato sofrerá acréscimo no valor de R$ 472,12 (quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), correspondente ao período adicional de dois meses, resultando em um valor total atualizado de R$ 2.261,62 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 143/PMB/2024 e de seus eventuais aditivos anteriores, que não colidirem com as disposições deste instrumento, permanecendo válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 05 de novembro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA
Representante Legal
63.615.058/0001-60

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 143/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1596/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERIODO DE 02 (DOIS) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME DESPACHO EM ID (246º - 3.4E8.02B)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INPREB
09 272 1005 2043- Manutenção das atividades administrativa do INPREB
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHOSEMAST
02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexibilidade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional Abrigo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog de Transf.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo Órgão:
02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.244.1004.2094.0000 – Gestão de Apoio as Instancias de Controle Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP
02.06.01 – Secretária Municipal de Obras
04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
3.3.90.30.00 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE
020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2024 PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar
3.3.50.41.00 Contribuições

020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
3.3.90.30.00 Material De Consumo

020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2012 Programa Municipal De Merenda Escolar -Pmae – Extra 25%
3.3.90.41.00 Contribuições

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.1001.2004 – Man. das Atividades Administrativas- SEMA.
33.90.30– Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO
020201- Chefia de Gabinete;
04.122.1001.2002.0000 Apoio as atividades do gabinete do prefeito;
33.90.30 materiais de consumo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO 02.14.01 - Agência Reguladora de Serviços Públicos
17.122.1011.2152 - Manutenção das atividades da AGERB
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
020801 - SEMUSA
10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
3.3.90.30.00 Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMAS
02.13.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS
04.122.1006.2040 – Manutenção das atividades da SEMMAS
33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas
3.3.90.30.00 – material consumo

VALOR DO CONTRATO INICIAL R$ 1.789,50

VALOR DO ADITIVO R$ 472,12

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R$ 2.261,62

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12.01.2026

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:01FCB763

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1596/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 40.223.106/0001-79, estabelecida na Rua Floresta, nº440, Bairro: Centro, CEP: 99740-000 na cidade de Barão de Cotegipe - RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado sob Nire 43208861926, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sra. LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI, brasileira, empresaria, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° **935602** - SJS - RS, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n° ***.919.100-**, residente e domiciliada na Rua Nicolau Copérnico, nº 55, Centro, nesta cidade de Barão de Cotegipe (RS), CEP: 99740-00, conforme atos constitutivos da empresa devidamente arquivados nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e de valor do Contrato nº 144/PMB/2024, celebrado entre as partes em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90084/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 1596/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 144/PMB/2024 por 02 (dois) meses, iniciando-se em 13.11.2025 até 12.01.2026, mantidas todas as demais condições e obrigações estabelecidas no contrato originário.

2.2. A prorrogação tem como finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios até a conclusão do novo certame licitatório, conforme justificativa apresentada pela Superintendência de Licitações e Contratações ID 245º - 3.4E7.F92, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em razão da prorrogação de prazo, o contrato sofrerá acréscimo no valor de R$ 5.308,40 (cinco mil trezentos e oito reais e quarenta centavos), correspondente ao período adicional de dois meses, resultando em um valor total atualizado de R$ 15.043,40 (quinze mil, quarenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 144/PMB/2024 e de seus eventuais aditivos anteriores, que não colidirem com as disposições deste instrumento, permanecendo válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 06 de novembro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
Representante Legal
40.223.106/0001-79

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 144/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1596/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERIODO DE 02 (DOIS) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME DESPACHO EM ID (246º - 3.4E8.02B)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INPREB
09 272 1005 2043- Manutenção das atividades administrativa do INPREB
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHOSEMAST
02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexibilidade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional Abrigo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog de Transf.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo Órgão:
02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.244.1004.2094.0000 – Gestão de Apoio as Instancias de Controle Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP
02.06.01 – Secretária Municipal de Obras
04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
3.3.90.30.00 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE
020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2024 PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar
3.3.50.41.00 Contribuições

020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
3.3.90.30.00 Material De Consumo

020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2012 Programa Municipal De Merenda Escolar -Pmae – Extra 25%
3.3.90.41.00 Contribuições

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.1001.2004 – Man. das Atividades Administrativas- SEMA.
33.90.30– Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO
020201- Chefia de Gabinete;
04.122.1001.2002.0000 Apoio as atividades do gabinete do prefeito;
33.90.30 materiais de consumo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO 02.14.01 - Agência Reguladora de Serviços Públicos
17.122.1011.2152 - Manutenção das atividades da AGERB
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
020801 - SEMUSA
10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
3.3.90.30.00 Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMAS
02.13.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS
04.122.1006.2040 – Manutenção das atividades da SEMMAS
33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas
3.3.90.30.00 – material consumo

VALOR DO CONTRATO INICIAL R$ 9.735,00

VALOR DO ADITIVO R$ 5.308,40

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R$ 15.043,40

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12.01.2026

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:DAF417C8

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 141/PMB/2024

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADAS a empresa R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 24.900.336/0001-79, com sede na Rua João Batista Neto, n° 1523 - A, Bairro Nova Brasilia, CEP: 76908-512, Cidade de Ji-Paraná-RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela sócia a Sra. ROSA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° 2*83*9 – SESDEC/RO, e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° ***.500.382-**, residente e domiciliada a Rua João Batista Neto, n° 1523 - A, Bairro Nova Brasilia, CEP: 76908-512, Cidade de Ji-Paraná-RO, conforme atos constitutivos da empresa devidamente arquivados nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e de valor do Contrato nº 141/PMB/2024, celebrado entre as partes em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90084/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 1596/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 141/PMB/2024 por 02 (dois) meses, iniciando-se em 13.11.2025 até 12.01.2026, mantidas todas as demais condições e obrigações estabelecidas no contrato originário.

2.2. A prorrogação tem como finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios até a conclusão do novo certame licitatório, conforme justificativa apresentada pela Superintendência de Licitações e Contratações ID 245º - 3.4E7.F92, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em razão da prorrogação de prazo, o contrato sofrerá acréscimo no valor de R$ 45.012,22 (quarenta e cinco mil, doze reais e vinte e dois centavos), correspondente ao período adicional de dois meses, resultando em um valor total atualizado de R$ 183.884,93 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 141/PMB/2024 e de seus eventuais aditivos anteriores, que não colidirem com as disposições deste instrumento, permanecendo válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 05 de novembro de 2025.

Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal
CNPJ N° 24.900.336/0001-79

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 141/PMB/2024

PROCESSO Nº 001596-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90084/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS)

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERIODO DE 02 (DOIS) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME DESPACHO EM ID (246º - 3.4E8.02B)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INPREB
09 272 1005 2043- Manutenção das atividades administrativa do INPREB
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHOSEMAST
02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexibilidade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional Abrigo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog de Transf.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo Órgão:
02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.244.1004.2094.0000 – Gestão de Apoio as Instancias de Controle Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP
02.06.01 – Secretária Municipal de Obras
04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
3.3.90.30.00 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE
020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2024 PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar
3.3.50.41.00 Contribuições

020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
3.3.90.30.00 Material De Consumo

020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2012 Programa Municipal De Merenda Escolar -Pmae – Extra 25%
3.3.90.41.00 Contribuições

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.1001.2004 – Man. das Atividades Administrativas- SEMA.
33.90.30– Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO
020201- Chefia de Gabinete;
04.122.1001.2002.0000 Apoio as atividades do gabinete do prefeito;
33.90.30 materiais de consumo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO 02.14.01 - Agência Reguladora de Serviços Públicos
17.122.1011.2152 - Manutenção das atividades da AGERB
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
020801 - SEMUSA
10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
3.3.90.30.00 Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMAS
02.13.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS
04.122.1006.2040 – Manutenção das atividades da SEMMAS
33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas
3.3.90.30.00 – material consumo

VALOR DO CONTRATO INICIAL: R$ 140.926,70

VALOR DO ADITIVO DECRÉSCIMO 1° TERMO ADITIVO: R$ -2.053,99
VALOR TOTAL 1° TERMO ADITIVO: R$ 138.872,71

VALOR DO ADITIVO: R$ 45.012,22
VALOR TOTAL DO ADITIVO R$ 183.884,93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12.01.2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:CD11228A

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1596/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado CAFE COLISEU LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: n° 42.619.993/0001-24, com sede na Rua Jose Simao Magalhaes, número 06, bairro/distrito Belvedere, município Ervália - MG, CEP 36.555-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. TIAGO LOPES DA ENCARNACAO, brasileiro, empresário, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° *5.249*0** Policia Civil – MG, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n° ***.212.666-**, com domicílio a Rua São Francisco de Assis, n° 188, bairro/distrito São Geraldo, município Ervália - MG, CEP 36.555- 000, conforme atos constitutivos da empresa devidamente arquivados nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e de valor do Contrato nº 145/PMB/2024, celebrado entre as partes em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90084/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 1596/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 145/PMB/2024 por 02 (dois) meses, iniciando-se em 14.11.2025 até 13.01.2026, mantidas todas as demais condições e obrigações estabelecidas no contrato originário.

2.2. A prorrogação tem como finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios até a conclusão do novo certame licitatório, conforme justificativa apresentada pela Superintendência de Licitações e Contratações ID 245º - 3.4E7.F92, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em razão da prorrogação de prazo, o contrato sofrerá acréscimo no valor de R$ 68.495,45 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao período adicional de dois meses, resultando em um valor total atualizado de R$ 225.379,21 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 145/PMB/2024 e de seus eventuais aditivos anteriores, que não colidirem com as disposições deste instrumento, permanecendo válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 05 de novembro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

CAFE COLISEU LTDA
Representante Legal
42.619.993/0001-24

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 145/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1596/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CAFE COLISEU LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERIODO DE 02 (DOIS) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME DESPACHO EM ID (246º - 3.4E8.02B)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INPREB
09 272 1005 2043- Manutenção das atividades administrativa do INPREB
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Recursos Próprios

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHOSEMAST
02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Assist. Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexibilidade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional Abrigo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog de Transf.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo Órgão:
02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.244.1004.2094.0000 – Gestão de Apoio as Instancias de Controle Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
08.243.1004.2038.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP
02.06.01 – Secretária Municipal de Obras
04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP
3.3.90.30.00 – Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMECE
020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2024 PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar
3.3.50.41.00 Contribuições

020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25%
3.3.90.30.00 Material De Consumo

020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
12 361 1002 2012 Programa Municipal De Merenda Escolar -Pmae – Extra 25%
3.3.90.41.00 Contribuições

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.1001.2004 – Man. das Atividades Administrativas- SEMA.
33.90.30– Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO
020201- Chefia de Gabinete;
04.122.1001.2002.0000 Apoio as atividades do gabinete do prefeito;
33.90.30 materiais de consumo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO 02.14.01 - Agência Reguladora de Serviços Públicos
17.122.1011.2152 - Manutenção das atividades da AGERB
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
020801 - SEMUSA
10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primaria a saúde – APS
3.3.90.30.00 Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMAS
02.13.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS
04.122.1006.2040 – Manutenção das atividades da SEMMAS
33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas
3.3.90.30.00 – material consumo

VALOR DO CONTRATO INICIAL: R$ 95.536,00

VALOR DO ADITIVO 1° TERMO ADITIVO: R$ 61.347,76
VALOR TOTAL 1° TERMO ADITIVO: R$ 156.883,76

VALOR DO ADITIVO: R$ 68.495,45
VALOR TOTAL DO ADITIVO R$ 225.379,21.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13.01.2026

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0A982ACE

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/PMB/2023

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, Município de Buritis/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº ***.477.909-** e RG nº 8848 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, LUCIANO COSTA, inscrito no CPF nº ***.747.972-**, residente e domiciliado à Avenida Monte Negro, n° 1246, Setor 05, Buritis/RO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/PMB/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 53/PMB/2023, que tem por objeto a locação do imóvel situado à Avenida Monte Negro, nº 1246, Setor 05, Buritis/RO, destinado ao funcionamento do Núcleo dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 53/PMB/2023 por 12 (doze) meses, com início em **23 de novembro de 2025** e término em **22 de novembro de 2026**, garantindo a continuidade contratual sem interrupção das atividades, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.
2.2. Conforme disposto no item 8.1 do contrato, a prorrogação é permitida, desde que atestada a vantajosidade da medida para a Administração Pública e comprovada a compatibilidade do valor do aluguel com o praticado no mercado local, o que foi devidamente verificado e ratificado pelos órgãos competentes. A prorrogação se justifica pela necessidade de continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Núcleo de ACS e Endemias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do aluguel permanece em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), totalizando R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) para o período ora prorrogado.
A forma de pagamento e as demais disposições financeiras permanecem conforme o contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, ou outra que venha a substituí-la em decorrência de reestruturação administrativa ou orçamentária, observada a devida disponibilidade financeira e orçamentária vigente, conforme classificação abaixo descrita:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1003.2036.0000 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 255

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, prazos e obrigações estabelecidas no Contrato nº 53/PMB/2023, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo o contrato em plena vigência e eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado resumidamente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, no prazo legal, conforme o disposto no artigo 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e passará a produzir seus efeitos a partir de sua assinatura pelas partes.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 12 de novembro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

LUCIANO COSTA
CPF Nº ***.747.972-**
Responsável Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 53/PMB/2023

PROCESSO Nº 2076.20-2023
INEXIGIBILIDADE Nº 066/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: LUCIANO COSTA

OBJETO: OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOS ACS E ENDEMIAS.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES

VALOR MENSAL: R$ 2.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 33.600,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22.11.2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:50029F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 17ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAEB, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos seis dias do mês de outubro de 2025, às 13h53min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 17ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a

presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Boas vindas; Leitura do Ofício nº 000341/2025 - 2ª PJ - BUR, Ao Conselho Municipal de Educação, Notícia de Fato nº 2025011301241237, implantação da informática na escola; Leitura do boletim da Busca Ativa Escolar que mapeia propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional de interesse da área de Educação; Leitura da reunião do dia 7 de outubro, às 15h (horário de Brasília), videoconferência sobre a implementação das Diretrizes Operacionais da Educação em Tempo Integral, em parceria com o Ministério da Educação (MEC); Leitura da publicação em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a que sugere a inclusão da alimentação como tema estruturante na formação integral dos estudantes, incentivando hábitos mais saudáveis e reflexão crítica sobre escolhas alimentares, sustentabilidade e sociedade, a obra reúne experiências exitosas já implementadas em escolas brasileiras, como hortas pedagógicas, oficinas culinárias e projetos de resgate da cultura alimentar familiar, envolvendo estudantes, famílias e comunidades, contribuição ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), com propostas que integram a EAN de forma contínua e estruturante, tornando o tema parte real do cotidiano escolar; Acompanhamento do painel de monitoramento das escolas conectadas, as informações são consolidadas com base em múltiplas fontes oficiais, como o Censo Escolar, o monitoramento da PIEC, relatórios das secretarias educacionais de monitoramento da Lei 14.172/2021, dados do MCom, MME, Anatel, BNDES, FNDE, Eacee do Medidor Educação Conectada; Leitura da Nota Técnica nº 182/2025/DAGE/SEB/SEB, que visa estabelecer as informações e fontes de dados que serão consideradas na metodologia de cálculo do Indicador Escolas Conectadas (Inec); Revisão das leituras para implantação da Educação Tecnológica na Rede Municipal; Análise das propostas de minutas de parecer e resoluções da educação tecnológica na escola. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Após a apresentação dos trabalhos, foi realizado o sorteio dos regimentos para os conselheiros,na qual cada um ficou com dois regimentos para leitura, análise e realização do relatório a ser apresentado na próxima câmara de debates. Após a divisão de tarefas, os conselheiros deram prosseguimentos aos estudos, e levaram como tarefa de casa a continuidade das análises dos regimentos. A reunião foi encerrada às 17h06 e eu, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 06 de Outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:31F7ED3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 17ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos oito dias do mês de outubro de 2025, às 13h41min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 17ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas-vindas; Estudo do levantamento nacional do Retrato da Educação Infantil no Brasil, com a promulgação da Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que determina a obrigatoriedade de criar mecanismos para o levantamento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, esta etapa da educação ganha ainda mais centralidade. A escolha do tema se justifica pelos reconhecidos desafios na expansão de creches para atender à demanda existente e à urgência quanto à universalização da pré escola; Leitura do comunicado para o período de registro das condicionalidades do VAAR-Fundeb; Leitura do comunicado do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle pode ser preenchido pelos estados, municípios e o Distrito Federal até o dia 31 de agosto. Comprovação é obrigatória para o recebimento de recursos; Convocação dos conselheiros para participar da videoconferência: Como preencher o módulo VAAR/Fundeb no Simec? Ciclo 2025-2026, Videoconferência, na terça-feira, 26 de agosto, às 15h, vai apresentar orientações a respeito; transmissão é aberta ao público; Leitura da PORTARIA Nº 470, DE 14 DE MAIO DE 2024, Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola PNEERQ; Análise do Parecer nº 006/CME/BTI/2025 e Resolução nº 007/CME/BTI/2025, que Valida os estudos dos alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais do (1º ao 5° ano) dos anos letivos de: 2017 e 2024 da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Alves de Souza, e dá outras providências; Analise do Parecer nº 007/CME/BTI/2025 e Resolução nº 008/CME/BTI/2025, Valida os estudos dos alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais do (1º ao 5° ano) dos anos letivos de: 2019 e 2024 da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Bonifácio de Andrada e Silva, e dá outras providências. Analise do Parecer nº 008/CME/BTI/2025 e Resolução nº 009/CME/BTI/2025, Validar os estudos dos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) dos anos letivos de: 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Marta Braga e dá outras providências. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, na sequência iniciou a leitura dos documentos, discussão dos assuntos em pauta e divisão das atividades entre os Conselheiros Titulares e elaboração dos documentos. A reunião foi encerrada às 17h07min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretária para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 08 de Outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:4A9AB129

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 18ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAEB, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos treze dias do mês de outubro de 2025, às 13h49min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Leitura do Ofício nº 64/SEMED - INSPEÇÃO ESCOLAR/2025, Propostas Pedagógicas das escolas Municipais: EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse; EMEIEF José Bonifácio de Andrada;Leitura e análise do esqueleto que trata de avaliação das Propostas Pedagógicas; Leitura Ofício nº 65/SEMED - INSPEÇÃO ESCOLAR/2025, que solicita parecer a respeito da Computação complemento a BNCC; Leitura do módulo, complementação a BNCC Computação; Leitura do formulário: IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC-COMPUTAÇÃO E INTEGRAÇÃO CURRICULAR DE EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICO, que tem como missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social; Tarefa de casa: GUIA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA: COMO ELABORAR E IMPLEMENTAR O CURRÍCULO NAS ESCOLAS; Leitura do convite: Reunião estratégica, Pacto Estadual pela Educação Local/UAB, Porto Velho-RO, para os Conselheiros Municipais de Educação, e indicação para o curso; Joacir e Patrícia; Discussão da RECOMENDAÇÃO CIRCULAR 013/2025 MPF/PRRO/GABPR1-RLPB Ref: PA - 1.31.000.001358/2025-94, e indicação de conselheiros para o curso; Leitura da RESOLUÇÃO Nº 03/2024/CME/BTI, que altera o anexo I da Resolução Nº 003/CME/BTI/2021, que institui e orienta a Reelaboração da Proposta Pedagógica das unidades escolares a partir da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e demais Legislação em vigor, no âmbito da Educação Básica no Município de Buritis/RO; Elaboração da minuta de Resolução e Parecer sobre as Propostas Pedagógicas das escolas Municipais: EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse; EMEIEF José Bonifácio de Andrada. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Após a apresentação dos trabalhos, foi realizado o sorteio dos regimentos para os conselheiros,na qual cada um ficou com dois regimentos para leitura, análise e realização do relatório a ser apresentado na próxima câmara de debates. Após a divisão de tarefas, os conselheiros deram prosseguimentos aos estudos, e levaram como tarefa de casa os estudos sobre a computação na escola. A reunião foi encerrada às 17h04 e eu, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 13 de Outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:2B803E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 18ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2025, às 13h53min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 18ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira -Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Elaboração da resposta do Ofício nº 000341/2025 - 2ª Promotoria de Justiça - BUR, Notícia de Fato nº 2025011301241237; Elaboração da minuta de Parecer que trata das Propostas Pedagógicas das escolas Municipais: EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse; EMEIEF José Bonifácio de Andrada; Elaboração da minuta de Resolução que trata das Propostas Pedagógicas das escolas Municipais: EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse; EMEIEF José Bonifácio de Andrada; Elaboração e leitura do OFÍCIO - 40/CME/2025, que responde AO MPF - RECOMENDAÇÃO CIRCULAR 013/2025 MPF/PRRO/GABPR1-RLPB; Elaboração e leitura do OFÍCIO - 41/CME/2025, que encaminham os Regimentos Internos das Escolas: EMEIEF Maria Alves de Souza; Joacir. EMEIEF Maria Marta Braga; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva; EMEIEF José Américo de Almeida; EMEIEF Tiradentes; Creche Chapeuzinho Vermelho; EMEIEF Paulo Freire; EMEIEF Pedro Eugênio Marcilio; EMEIEF Jose Francisco Chiquilito Erse; EMEIEF Sebastião Theodoro Bernardo Filho, para correção e providências; Elaboração e Leitura da minuta de Resolução e Parecer sobre as Propostas Pedagógicas das escolas Municipais: EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse; EMEIEF José Bonifácio de Andrada. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, na sequência iniciou a leitura dos documentos, discussão dos assuntos em pauta e divisão das atividades entre os Conselheiros Titulares e após elaboração dos documentos, sendo estes respostas de ofício ao MP e minuta de parecer e resolução do CME. A reunião foi encerrada às 17h11min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretária para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 16 de Outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:BF3A55E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025-BURITIS-RO.

Aos vinte três do mês de outubro de 2025, às 13h55min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho,

n.º 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 5ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Presidente do CME, a Sra. Valdelice Rodrigues de Passos e contou ainda com a presença dos conselheiros: Sr. Joacir Pereira da Silva, Sra Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves, Sr. Egly da Costa Freitas e a Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, a seguir, apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas-vindas; Leitura do Ofício nº 66/SEMED - INSPEÇÃO ESCOLAR/2025, que encaminha o regimento interno, da EMEIEF Josué de Castro, para aprovação; Apreciação da minuta de Parecer do Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Apreciação da minuta de Resolução do Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Leitura do DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; Leitura da PORTARIA Nº 23/2025/SEMED/RTI, dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Elaboraçào do Dotwnrento-base do Plano Municipal de Educação - PMF, para o decênio 2026-2036 do Município de Buritis/RO, conforme § lº do art. 4" do Decreto no 15.994, de l4 de Outubro de 2025; Leitura da relação de entes habilitados e inabilitados ao cálculo do VAAT 2026; Leitura da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências; Leitura da PORTARIA Nº 24/2025-SEMED/BTI. Institui o Comitê Gestor para a Busca Ativa Escolar - BAE no Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. Informes: Não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os em seguida iniciou-se a discussão dos assuntos em pauta e colocou em votação as minutas de documentos, sendo: minuta de Parecer do Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; minuta de Resolução do Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Após aprovação por unanimidade saíram como: PARECER Nº 010/CME/BTI/2025, que trata da apreciação das Propostas Pedagógicas Municipais de Buritis/RO, sendo: EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse; EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.
RESOLUÇÃO Nº 011/CME/BTI/2025, Aprova as Propostas Pedagógicas da EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse e EMEIEF José Bonifácio de Andrada e Silva, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. PARECER Nº 011/CME/BTI/2025, que Apreciação do Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. RESOLUÇÃO Nº 012/CME/BTI/2025, Aprova o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josué de Castro, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, após os documentos seguiram para correção ortográfica e gramatical e seguiram para homologação e publicação. A reunião foi encerrada às 17h25min, eu Patrícia Lopes Silveira, secretária designada, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 23 de outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:85665A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 9ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO PLENO - CP, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025, BURITIS/RO.

Aos vinte dias do mês de outubro de 2025, às 13h48min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, n.º 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 9ª Sessão Plenária do Conselho Pleno, sob a presidência da Presidente do CME, a Sra. Valdelice Rodrigues de Passos e contou ainda com a presença dos Conselheiros: Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente, Sra Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves, Sr. Joacir Pereira da Silva e Sr. Egly da Costa Freitas. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, apresentando a pauta do dia. ORDEM DO DIA: boas - vindas; Leitura do Decreto nº. 15.998, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025, que dispõe sobre a transferência do ponto facultativo relativo ao "Dia do Servidor Público" no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências; Preenchimento do Formulário 1 - Formação UNCME - SASE/MEC, que tem como objetivo organizarmos o perfil e a atuação dos(as) Conselheiros(as) em todo o Brasil. Professores(as), Formadores(as) da Formação Nacional de Conselheiros(as) e Técnicos(as) dos Conselhos Municipais de Educação: Acesse o link até 7 de novembro https://forms.gle/t1pGDBMF19eSqE7f7; Leitura do comunicado sobre o Programa Mais Professores para o Brasil, o Ministério da Educação (MEC), por intermédio da CAPES/MEC, premiará 100 mil docentes de escolas com as maiores notas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) com computadores, notebooks e tablets; Leitura do comunicado sobre a CIRANDA DE MOBILIZAÇÃO NACIONAL – Atualização das Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos (EJA), convite para a reunião da UNCME-BA, a UNDIME Bahia, o Fórum da EJA e as Pesquisadoras da EJA, convidam os Conselhos Municipais de Educação da Bahia e de todo o Brasil para participarem deste importante momento de escuta e mobilização nacional, voltado à atualização das Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos (EJA). No dia Data: 21 de outubro de 2025, Horário: 14h, Transmissão ao vivo pelo YouTube: TV UNCME-BA. Este encontro integra a Ciranda de Mobilização Nacional, que busca fortalecer o diálogo com os Conselhos Municipais, ampliar a participação social e consolidar políticas públicas comprometidas com a inclusão, a diversidade e o direito à educação ao longo da vida; Leitura do OFÍCIO Nº 66/SEMED - INSPEÇÃO ESCOLAR/2025, que encaminha regimento interno da EMEIEF Josué de Castro para apreciação; Leitura da Consulta pública da BNCC Computação, até 30 de outubro; Leitura do comunicado Undime lança edital para selecionar prestador de serviço a fim de elaborar um guia sobre Busca Ativa Escolar na Educação Infantil; Leitura do EDITAL 08/ 2025 TERMO DE REFERÊNCIA ELABORAÇÃO DE GUIA SOBRE BUSCA ATIVA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL. Apreciação da minuta de Resolução e Parecer sobre as Propostas Pedagógicas das escolas Municipais: EMEIEF Francisco José Chiquilito Erse; EMEIEF José Bonifácio de Andrada. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. Informes: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos do dia. Em seguida passou para apreciação, discussão e análise dos documentos, dividindo as tarefas entre os conselheiros. Logo após, a Presidente, prosseguiu com os informes gerais sobre a continuação das pesquisas e leituras dos documentos em tramitação. Sem mais a tratar, a Presidenta do CME encerrou a reunião às 17h12min, eu conselheiro secretário Joacir Pereira da Silva, lavrou a presente Ata, que depois de

lida assinam em conjunto com a Presidente do Conselho e demais conselheiros titulares presentes.

Buritis/RO, 20 de outubro de 2025.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRÍCIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:91B0D6D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6727/GP/2025

DECRETO Nº 6727/GP/2025 de13 de novembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:23008.244.1004.2063.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 5.248,32

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$5.248,32

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHOE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:23108.244.1004.2063.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -5.248,32

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-5.248,32

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:EE02E292

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 002/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/PMC/2025 DOPROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 002/PMC/2025

Ficam convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a)fora aprovado(a) no Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário nº 002/PMC/2025 da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. o(a) convocado(a) deverá se apresentar na Secretaria para qual se inscreveu no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura do Termo de Adesão por tempo determinado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL			
Amigo Voluntário / Agente de Limpeza e Conservação			
Colocação	**Inscrição**	**Nome**	**Pontuação**
3º	338498	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	70
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL			
Amigo Voluntário/ Zelador			
Colocação	**Inscrição**	**Nome**	**Pontuação**
1º	**339050**	MARIA JOSÉ DE SOUZA DEMOURA	**93**

Cacaulândia, 13 de novembro de 2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I

Documentos necessários para efetuar a assinatura do termo de adesão:
a) Documento de Identificação com foto (CNH ou IDENTIDADE)
b) CPF: Cadastro de Pessoa Física.
c) Certificado de Conclusão e/ou declaração de escolaridade
d) Titulo de Eleitor
e) Comprovante de residência,
f) Se do sexo masculino, comprovante da situação militar.
g) Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
h) Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral;
i) Dados Bancários

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:675FC92A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 002/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/PMC/2025 DOPROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 002/PMC/2025

Ficam convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a)fora aprovado(a) no Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário nº 002/PMC/2025 da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. o(a) convocado(a) deverá se apresentar na

Secretaria para qual se inscreveu no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura do Termo de Adesão por tempo determinado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL			
Amigo Voluntário/ Zelador			
Colocação	Inscrição	Nome	Pontuação
2	339432	MARICÉLIA DA SILVA RODRIGUES	48

Cacaulândia, 13 de novembro de 2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I

Documentos necessários para efetuar a assinatura do termo de adesão:
a) Documento de Identificação com foto (CNH ou IDENTIDADE)
b) CPF: Cadastro de Pessoa Física.
c) Certificado de Conclusão e/ou declaração de escolaridade
d) Titulo de Eleitor
e) Comprovante de residência,
f) Se do sexo masculino, comprovante da situação militar.
g) Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
h) Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral;
i) Dados Bancários

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:0625792A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA N°059/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processonº:02776/2025.

Interessado:Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Dispensanº:059/2025

Objeto:Aquisição de Passagem Aérea para atender a necessidade do Gabinete do Prefeito deste Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Fundamento:Artigo75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada:AMAZON TURISMO CNPJ: 01.940.128/0001-06.

Valor Total da Licitação:R$ 6.618,53 (seis mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo previsto para a entrega do bilhete será IMEDIATO em até 24 (vinte e quatro horas), no qual a CONTRATADA deverá enviar os bilhetes eletrônicos para o e-mailcompras@camponovo.ro.gov.
bregabineteprefeito@camponovo.ro.gov.br, com todas as informações sobre a viagem.

Forma de Pagamento:O pagamento será feito de forma imediata por depósito bancário, por se tratar de mercado fluido onde os valores variam de acordo com oferta e demanda.

Orçamento:Órgão: Gabinete do Prefeito, Programa: Administração Geral, Ação: Atividades do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Código: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 001.002 Recursos Livres, Ficha 483

APROVO e **AUTORIZO** o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 13 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração
Port. N° 012/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:E1D44C0B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 261, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 261, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza Prorrogação da Cedência, sem ônus, da servidora ROBERTA FABIANI DODO DIEGUES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação em Ofício nº 1455/2025/SGOV-DEPGI de 10 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza Prorrogação da Cedência da servidora **ROBERTA FABIANI DODO DIEGUES**, Bioquímica 20h matrícula n° 24174-1, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de funções à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO, sem ônus para o município de Campo Novo de Rondônia, sendo no período de 01 de janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:A7026C23

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 262, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza Prorrogação da Cedência, da servidora PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação em Ofício nº 1247/2025/SGOV-DEPGI de 31 de Outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza Prorrogação da Cedência da servidora **PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA**, Psicóloga, matrícula n.º 25615, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para desempenho de funções à disposição do Município de Porto Velho/RO, sem ônus para o município de Campo Novo de Rondônia, sendo no período de 01 de janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B5A0852D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 1063, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera a pedido o servidor GILMAR VEIGA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 2488/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido o servidor**GILMAR VEIGA DA SILVA, cargo Comissionado** Diretor de Recursos de Departamento de Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração. **A partir de 10 de Novembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:47651B3E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1062 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 217/2025, no processo 1623/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1623/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 217/2025, no processo 1623/2025, **Referente** à **Eventual e Futura Aquisição de Combustíveis, Com Abastecimento Direto na Bomba, na Sede do Município de Campo Novo De Rondônia e em Seus Distritos na Zona Rural, Rio Branco e Três Coqueiros**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Catieli Oliveira De Sousa	25111
Fiscal	Yago Rafael Guedes De Oliveira	26721
Fiscal Substituto	Marionildo Almeida Landinho	24860

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:8D9E2DAF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1064, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede gozo de férias ao servidor JEAN NOUJAIN NETO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1686/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **JEAN NOUJAIN NETO,** Procurador sob matrícula n° 24248-1, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de **01/12/25 à 30/12/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de 15/05/2023 à 14/05/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:A33EBF7B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1065 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 203/2025, no processo 2067/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2067/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 203/2025, no processo 2067/2025, Referente à Aquisição De
Materiais De Consumo, Sendo Reagentes Para Diagnóstico Clínico, Bioquímica, Hematologia e Coagulação, Com Cessão De Equipamentos Em Regime De Comodato, da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor Do Contrato	Vilsom Antonio Gonçalves Leal	24534
Fiscal Técnico	Noemia Marciana Pereira De Oliveira	26555
Fiscal	Andressa Fermino Gera Ronconi	26776
Fiscal Substituto	Madalena Rodrigues Ferreira	290

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:C4D27F0F

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 070/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Educação – SEMEC. Edital nº. 001/2025-SEMEC de 06 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 21 de fevereiro de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da

Prefeiturahttp://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendoseapresentarna Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazomáximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dosseguintesdocumentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia daCarteira nacional de habilitação - CNHválidadacategoriaexigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,www.tjro.jus.breportal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u)Telefone para contato. **12.2**O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no**item nº 12.1**será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. **12.3.**Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.
12.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Valdivina Alves de Souza	**ASE/Zeladora/Merendeira**	28°	**E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo**
Edilton Ferreira Lima	**Professor Serie Inicial**	61º	**E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo**
Emerson Luiz dos Santos	**Professor Serie Inicial**	61º	**E.M.E.I.F. Cassiano Ricardo**

Campo Novo de Rondônia - RO, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:64E21B9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10255 DE 12 DE NOVEMBRO-RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº10253.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº10.253/25 REFERENTE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ONDE SE LÊ

Art. 1º Fica Nomeado Servidores, para exercer cargo em comissão, conforme abaixo, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
ALEXANDRE CASTRO SILVA	CDA-08	Assistente Operacional IV
JANCIRNEI DOS SANTOS NUNES	CDA-04	Assistente Operacional II da SEMUSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	CDA-02	Assessor de Apoio Administrativo

LEIA-SE:

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	CDA-08	Assistente Operacional IV
ALEXANDRE CASTRO SILVA	CDA-04	Assistente Operacional II da SEMUSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
JANCIRNEI DOS SANTOS NUNES	CDA-02	Assessor de Apoio Administrativo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:A00317D7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10256 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ERRATA DO DECRETO Nº 9889 , DE 10 DE MARÇO DE 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Ficam alteradas as informações conforme abaixo, referentes à nomeação da servidora, através do Decreto nº 9.889, de 10 de março de 2025, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

ONDE SE LÊ:
SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJ. ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO

LUCIMAURA PINTO MARTINS	Diretor de Departamento de Turismo de Economia Solidário	CDA-04	10/03/2025

LEIA-SE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

LUCIMAURA PINTO MARTINS	Diretor de Departamento de Turismo de Economia Solidário	CDA-04	10/03/2025

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Justificativa: A presente errata dá-se em razão de erro material naSecretariade Lotação da servidora.

I – Permanecem inalteradas as demais disposições.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:CA28A046

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10257 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR Nº 249/2025 – CGJ/TJRO, PROCESSO SEI Nº 0008250-46.2025.8.22.8800.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeadaa Senhora UÉLICA LUIZA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial de Gabinete, símbolo CDA-06, do Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Parágrafo único.
Considerando o Processo SEI nº 0008250-46.2025.8.22.8800, oAcordo de Cooperação Técnica e o Ofício Circular nº 249/2025 – CGJ/TJRO, que tratam da disponibilização de cargo em comissão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no âmbito doProjeto Integração Fundiária, a servidora ficaráà disposição da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, pelo período de 01 (um) ano, permitidas sucessivas prorrogações, dentro do prazo de vigência do referido Acordo de Cooperação Técnica,enquanto houver interesse das partes envolvidas.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3ºPublique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:45A06B41

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº525 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGAR A CEDÊNCIA SEM ÔNUS PARA ESTA MUNICIPALIDADE - VAVÁ EDNALVA SILVA DE CASTRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDOo Ofício nº 12881/2025/GOV-RED–Enviado peloGOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Governadoria - GOV;

CONSIDERANDO oOfício nº 383/2025GESPE– Contendo a AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art.1º-Prorrogar a Cedência sem ônus para esta municipalidade,ao período de01/01/2026 a 31/12/2026, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, a Servidora**VAVÁ EDNALVA SILVA DE CASTRO**, matrícula n. 9445, ocupante do cargo de Monitora Escolar, pertencente ao quadro de funcionários dessa Prefeitura,para que a mesma possa exercer suas atividades laboraisno Departamento Estadual de Trânsito – Detran doEstado de Rondônia.
Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Art.3º- Revoga- se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:F4762AA9

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº526 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA EM FAVOR DE EDNEIA UETE MASSARANDUBA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NO FÓRUM DIGITAL - TJ/RO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997 - RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO oOfício nº 6535/2025 – **SGP/PRESI/TJRO**, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO oOfício nº 526/2025-**GABINETE**, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO.

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar a cedência com ônus para esta municipalidade, ao período de**13/12/2025 a 12/12/2026**, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, à servidora **EDNEIA UETE MASSARANDUBA**, ocupante do Cargo de Professor Nível - II, sob o cadastro nº. 4476, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste Município de Candeias do Jamari - RO, para que a mesma possa exercer suas atividades laborais junto ao Fórum Digital do Município de Candeias do Jamari/RO, responsabilizando-se pela administração do prédio e pelo expediente local, conforme item 7.2 do Acordo de Cooperação n. 16/2023 (3680779), celebrado entre este TJRO e o Município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 13 de dezembro de 2025.

Art.3º- Revoga-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:49512424

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº527 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PRORROGAÇÃO CEDÊNCIA EM FAVOR DE MÁRCIO FRANCISCO ALVES LIMOEIRO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica

Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997 - RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDOo Ofício nº 12219/2024/GOV-RED-Enviado peloGOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Governadoria - GOV;

CONSIDERANDO oNº 376/GESPE /2025-Contendo a AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE:

Art.1º-AUTORIZARa prorrogação de cedência do servidorMÁRCIO FRANCISCO ALVES LIMOEIRO, matrícula nº 9700, cargo de Soldador, pertencente ao quadro de servidores desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, a fim de que possa continuar desenvolvendo suas atividades laborais no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, pelo período de01/01/2026 a 31/12/2026,com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10, do Decreto n.º 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Art.3º- Revoga- se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:144927A1

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº528 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997 - RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDOo **Ofício nº 292/2025/GAB/PMCNR.**
CONSIDERANDO o **Ofício nº382/2025GESPE**– Contendo a AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art.1º-Prorrogar a cedência sem ônus para esta municipalidade,no período de**01/01/2026**a**31/12/2026**, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, a servidora**RENATA ROLIM DE MOURA,**ocupante do Cargo Efetivo de Zeladora 40h, sob o cadastro nº. 5943, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura Municipal, para que a mesma possa exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Novo de Rondônia.

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Art.3º- Revoga- se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:C6E6D1B0

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003555.06.18-2025

O Secretário Municipal de Obras de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que **HOMOLOGA** o resultado da **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme parecer jurídico pertinente constante nos autos do processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas oficiais, com fornecimento de peças, visando garantir a plena operacionalidade dos equipamentos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

PETRANORTE COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.194.225/0001-80
COTAÇÃO 01: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 – 09
COTAÇÃO 02: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 – 09
COTAÇÃO 03: 01 - 02 – 03
VALOR TOTAL: R$ 39.153,00 (Trinta e nove mil cento e cinquenta e sete reais)

JUSTIFICATIVA:

Contratação indispensável para garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas oficiais, diante da urgência.

Valor Total Homologado: **R$ 39.153,00 (Trinta e nove mil cento e cinquenta e sete reais)**

Determina-se a publicação deste ato nos meios oficiais de divulgação.

OSVALDO SOUSA
Secretario Municipal de Obras

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:43174766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2024/PGM/PMCJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2024/PGM/PMCJ DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO DISTRITO DE TRIUNFO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO E A SRA. ANE CAROLINE DOS SANTOS .

Ao **01 (primeiro)** dias do mês **Novembro (11)** do ano de **2025**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO-SEMASFT**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 20.266.209/0001-09, com sede na Rua 21 de abril s/nº, Bairro União, no Município de Candeias do Jamari-– Rondônia – CEP: 76.860-000, neste ato representado pela senhora, **SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES,** Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho, portadora de identidade RG. Nº 513087 SSP/RO e CPF 486.266.272-20, doravante denominada **LOCATÁRIA,** e do outro lado a Sra. **ANE CAROLINE DOS SANTOS**, portadora do RG nº 912838,SSP/RO, e CPF nº 998.295.502-06, residente e domiciliada na Rua Ivo Millan, nº 891, Centro do Distrito de Triunfo, Município de Candeias do Jamari-RO, CEP: 76860-980, proprietária do imóvel objeto deste Termo Aditivo denominada doravante denominada de **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **1º Termo Aditivo** referente ao Contrato n° **078/2024/PGM/PMCJ** de prestação de serviços de locação de

imóvel, decorrente do Processo Administrativo n° 0000745.09.01-2024, e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O objeto do presente Contrato é a Locação de um Imóvel urbano para a instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Distrito de Triunfo, para fins de realizar os cadastros únicos das pessoas que necessitar desses serviços, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família- SEMASF, da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari-RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - Conforme o item 2.1. do contrato **Nº 078/2024/PGM/PMCJ,** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme o artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

O referido objeto de contratação, tem a seguinte dotação orçamentária:

Processo: 0000745.22.09-2024
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social da Família e Trabalho - SEMASFT
Modalidade: Inexigibilidade
Órgão: 03.00 Fundo Municipal DE Assistência Social – FMAS
Unidade: 03.002 –. Sec. Mun. de Assis. Soc. da Família e Trab.- SEMASFT
Funcional: 8.244.16 – Programa Municipal de Gestão da Atenção Básica
Projeto Atividade: 2291 -Executar e Incrementar os Ser. de Assist. Social
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Destinação Recurso: 2.660.0000.0000 – CRAS Federal
Ficha: 544

Órgão: 03.00 Fundo Municipal DE Assistência Social – FMAS
Unidade: 03.002 –. Sec. Mun. de Assis. Soc. da Família e Trab.- SEMASFT
Funcional: 8.244.16 – Programa Municipal de Gestão da Atenção Básica
Projeto Atividade: 2194-Manut das Ativ do CRAS - Estado
Destinação Recurso: 1.661.0000.0000 – Recursos Estadual
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 420

Órgão:02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Unidade:02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Função/Sub-**Função:** 08.244–Administração FMAS.
Programa: 0138 – Gestão Administrativa da SEMASFT.
Projeto/Atividades: 2273 – Gestão Administrativa da SEMASFT
Destinação Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Próprio
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 459

O VALOR QUE SE RESERVA, tem como finalidade custear despesas com a cobertura orçamentária de locação de imóvel urbano para as instalações do CRAS, para fins de funcionamento do cadastro único – vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho - SEMASFT, no Distrito de Triunfo, referente aos meses de NOVEMBRO A DEZEMBRO/2025.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer questões suscitadas no presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca do Município de PORTO VELHO/RO, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – As demais **cláusulas permanecem inalteradas** não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado, devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
C.P.F 486.266.272-20
Locatária

ANE CAROLINE DOS SANTOS
CPF: 998.295.502-06
Locadora

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:D0CB3969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
ADESÃO Nº 016/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2025 - G

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0002778-15.09.01-2025, bem como o parecer jurídico favorável constante dos autos, com fundamento no art. 86 da referida Lei, que trata do Sistema de Registro de Preços (SRP),

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 005/2025 - C**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, processo administrativo nº 2639/2024, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento da Casa Lar Suelen Félix, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Família do Município de Candeias do Jamari/RO

Empresa contratada: SUPERMERCADO KARISMA LTDA
CNPJ: 07.114.866/0001-72
Itens homologados da Ata: 06 - 18 - 47- 64 - 70 - 71 - 75 - 76 - 77 - 79 - 82 - 86 - 87
Valor total: 9.135,08 (Nove mil cento e trinta e cinco reais e oito centavos)

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Assistência Social, Família e Trabalho
Decreto: 10.098/2025

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:11C86FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO)

Processo Administrativo nº: 0002884.09.01-2025
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT
Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel

Despacho de Autorização

Considerando o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 0002884.09.01-2025**, que trata da locação de imóvel urbano destinado ao Centro de Formação, Qualificação e Treinamentos Cidade Inteligente no Município de Candeias Do Jamari/RO, e:

• que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso V, admite a inexigibilidade de licitação quando se tratar de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha, configurando-se a inviabilidade de competição;

• que os setores técnico e requisitante comprovaram a inexistência de outros imóveis disponíveis na região que atendam às dimensões, localização e condições exigidas;

• que foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, laudo de avaliação e justificativa do preço, demonstrando a vantajosidade da contratação para a Administração;

• que a Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a legalidade e a conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO, com fundamento no **art. 74, inciso V**, combinado com os arts. 72 e 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação e, consequentemente, a contratação direta da Sr.(a) DINEUZA RODRIGUES FERREIRA, proprietária do imóvel localizado na Rua Amapá, nº 176, Bairro Santa Letícia, no Município de Candeias do Jamari, destinado ao funcionamento do Centro de Formação, Qualificação e Treinamentos CIDADE INTELIGENTE. Determino, ainda, que:

• Seja lavrado o Contrato de Locação conforme minuta constante nos autos, observando-se as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

• Seja providenciada a publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, §3º e art. 174 da mesma Lei;

• Seja designado o Fiscal do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução contratual.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT
Decreto nº 10.098/2025

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:A352C598

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
34° ORDEM CO DIA

34º (TRIGÉSIMA QUARTA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 17 de novembro de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- 1° Discussão e votação do **Projeto de Lei n°050/GAB/2025. Assunto:** Institui o plano plurianual no âmbito do município de castanheiras – RO para o período de 2026 a 2029 (LOA), e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 13 de novembro de 2025.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:5883861A

CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 13/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 13/2024

"ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A **PRORROGAÇÃO** DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE VALOR QUE TRATA A **CLÁUSULA SEGUNDA** DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2024"

CONTRATO Nº 013/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS DO ESTADO DE RONDONIA, por
intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ, com sede na Avenida Jacarandá, 100 Bairro Centro na cidade de Castanheiras, no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761,969/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito municipal CÍCERO APARECIDO GODOI, brasileiro, casado, ,residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras -RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LTDA, com sede na av, Manaus, nº 5095, bairro centro, Rolim de Moura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.337.446/0001-80, neste ato representada por ILDO LUCAS CALIANI, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº 497 /2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº027/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de link de internet banda larga 100% fibra ótica, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE 100 Mbps; FULL DUPLEX; COM TAXAS UPLOD E DOWNLOAD ASSIMÉTRICAS.	MÊS	12	R$ 2.300,00	R$ 27.600,00
TOTAL					27.600,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência que embasou a contratação;
O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de ContrataçãoDireta, conforme o caso;
A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas nesteContrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo deReferência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.
Caso haja alteração de endereço durante a vigência do contrato, a contratada ficará responsável por todas as despesas de reinstalação.

CLÁUSULA SEGUNDA:DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides advindas deste Contrato. Para firmeza e como prova de acordo é lavrado o presente Termo Aditivo ao contrato **12/SEMFAZ/2024** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em **02** (duas) vias de igual teor e forma.

CASTANHEIRAS/RO, 03 de NOVEMBRO de 2025.

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:EF8C68A4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL DO CMDCA Nº112/2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE CASTANHEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL DO CMDCA Nº112/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE CASTANHEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e cons- titucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.
CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho

Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação – inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilar do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que “os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações”, contendo no mínimo: “I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados.” (§ 5º).

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.”, o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os

atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

DECRETA:

Art. 1º Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Castanheiras/RO fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:
I - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
evitar a superposição de tarefas;
priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações serão;
definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
- Acolhimento ou acolhida;
- Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- Comunicação ao Conselho Tutelar;
- Comunicação à autoridade policial;
- Comunicação ao Ministério Público;
IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;
§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da **Lei 13.431/2017** e do
Decreto 9.603/2018, considera-se:
I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; **II** - violência psicológica:
qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

- Violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos

ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
- Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:
- Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas. **III** - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Castanheiras/RO.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes ór- gãos e entidades:
I - 01 (Um) REPRESENTANDO DO COMITE MUNCIPAL

II-01 (Um) - REPRESENTANDO O CONSELHO TUTELAR
I – 01 (Um) REPRESENTANDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
-01 (Um) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-01 (Um) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
– 01 (Um)REPRESENTANDO A SEGURANÇA PÚBLICA
VI-01 (Um) REPRESENTANDO A SECRETARIA DO COMITE

§ 1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XVII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.
§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:
- Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.
- Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 7º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.
§ 1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:
Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.
§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.
§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.
§ 5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.
§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.
§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.
§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.
§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.
§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.
§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.
§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.
§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.
§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 12. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 13. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Castanheiras/RO.

Art. 14. Os casos omissos do/a presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 15. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetidos e aprovados pelo CMDCA.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO 11 de Novembro de 2025.

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:63841E23

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL DO CMDCA Nº115/2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE CASTANHEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL DO CMDCA Nº115/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE CASTANHEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Castanheiras/RO fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:
I - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
b) evitar a superposição de tarefas;
c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações serão;
e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I - Acolhimento ou acolhida;
II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
V - Comunicação à autoridade policial;
VI - Comunicação ao Ministério Público;
IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;
§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3ºO Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I-REPRESENTANDO COMITE MUNICIPAL
Titular: Sandra Aparecida Fernandes Buback;
Suplente: Adélia Pires de Moraes Ferreira
II - REPRESENTANDO O CONSELHO TUTELAR
Titular: Rogério Gomes de Oliveira
Suplente: Euvani Carla Dos Santos
I -**REPRESENTANDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE**:
Titular: Fernanda Miranda Fernandes
Suplente: Daniel De Pádua Cardoso De Freitas
III - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maria Claudete Ferrari
Suplente: Andrelina De Oliveira
IV - REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Zenilda Aparecida de Oliveira Mota
Suplente: Andressa Semke Alves Arruda
V - REPRESENTANDO A SEGURANÇA PÚBLICA
Titular: Celiane Savergnago Jesus
Suplente: Edivan Dias Mairia
VI-SECRETARIO DO COMITE
Titular: Jean Francisco Muller

§ 1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XVII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.
§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art.4. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Castanheiras/RO.

Art.5. Os casos omissos do/a presente Decreto/Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.6. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetidos e aprovados pelo CMDCA.

Art.7. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO 11 de Novembro de 2025.

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:CAB734C8

GABINETE
DECRETO Nº 118/2025 DE 11/11/2025. FICA ABERTO NO CORRENTE EXERCÍCIO O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 19.222,03 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

Decreto nº 118/2025 de 11/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1148/2025 de 11/11/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 19.222,03 (dezenove mil duzentos e vinte e dois reais e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. Executivo Municipal
02.002.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.002.28.843.0009.2.006. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

146 - 3.3.90.93.00.00 27010000

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 19.222,03
Total Suplementação: 19.222,03

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 11/11/2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:BDA3B747

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº133/2025,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em aluguel e instalações de tendas e aluguel de cadeiras plástica para comemoração do 30º Aniversário da cidade de Chupinguaia, realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo – SEMECTUR. Processo Administrativo nº **2206/2025**. Valor Total R$: 25.536,37 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 11 de novembro de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 28 de novembro de 2025**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 28 de novembro de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346- 1460.

CHUPINGUAIA, 10 de novembro de 2025

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:03A3E1AB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 048/2025

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2156/2018 e nº 2165/2018 e 2591/2022,homologado resultado final através Decreto nº 2949/2024, Processo Administrativo nº 097/2024, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves,** Prefeito, denominado CONTRATANTE e de outro; o senhor **Petherson Vitorio Custodio Monteiro** portador (a) da Cédula de Identidade1809924 SSDC/ROe inscrito no CPF029.XXX.XXX-74 brasileiro, solteiro nascido em Vilhena-RO em 28 de dezembro 2005, residente naRua Silvana Gonçalves nº 1645-B, Bairro Centro, na cidade de Chupinguaia - RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O**CONTRATADO**é admitido no emprego temporário de**AGENTE DE INSPEÇÃOSANITÁRIA I**Grupo Ocupacional**ATA 422,**Classe**I,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª- A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salariode**R$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)**,que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªO contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviçosna Empresa FORTUNCERES S.A/MINERVA FOODS, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**13/11/2025**e seu término em**20/05/2026**, conforme a homologação do resultado final Decreto nº. 2049/2024.

CLAUSULA 6ª Ocargo de Agente de Inspeção Sanitária I terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração conforme art. 4º inciso III da lei municipal nº 1218/2011, e art. 6º da Lei 2156/2018 conformeconsta no ítem 15.2 do edital 001/2024.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ouFORTUNCERES S.A/MINERVA FOODS ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/FORTUNCERES S.A/MINERVA FOODS.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo para o cargo de Agente de Inspeção sanitária I será regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT,Constituição Federal.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**PETHERSON VITORIO CUSTODIO MONTEIRO**,**AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA I**, em 11/11/2025 às 09:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 11/11/2025 às 23:59, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/11/2025 às 08:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**761302**e o código verificador**D81DC0AF**.
Docto ID: 761302 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:9010CCA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 867, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Delega competência aAMANDA DO NASCIMENTO RIBEIRO para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º -Fica delegada competência a **AMANDA DO NASCIMENTO RIBEIRO, matricula 405862** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**1172/2025,** cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para execução dos projetos, serviços e fiscalização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 28 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

IZIEDE MERLOTTI NETO
Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:21F5DDAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 869, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera a servidoraPAMELA BOOT FELICIANOocupante docargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º -É exonerada, a partir de 01 de novembro de 2025, a servidora abaixo descriminada;

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO - SEMED.

PAMELA BOOT FELICIANO.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 30 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:87E332C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 870, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Exoneraa PEDIDO a servidora DEBORA DAMIÃO PONTES ocupante docargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º -É exonerada, a partir de 01 de novembro de 2025, a servidora abaixo descriminada;

CARGO: DIRETOR UNIDADE BASICA - SEMUSA.

DEBORA DAMIÃO PONTES.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 31 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:5A8B5497

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 871, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

NomeiaFERNANDO FERREIRA DE SOUZAno cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º-É nomeado, a partir de 03 de novembro de 2025,**FERNANDO FERREIRA DE SOUZA**, no cargo**Coordenador Municipal de Transito - CC10 -SEMOSP**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º- O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 31 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:12B447B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 872, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera a PEDIDO a servidora MAURIZA BATISTA REIS ocupante docargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º -É exonerada, a partir de 01 de novembro de 2025, a servidora abaixo descriminada;

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO - SEMED.

MAURIZA BATISTA REIS.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 31 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CANDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:918432F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 873, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia ÉVELIN VITÓRIA SILVA RIBEIRO no cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º-É nomeada, a partir de 05 de novembro de 2025**, ÉVELIN VITÓRIA SILVA RIBEIRO,** no cargo **Chefe de Seção - CC11 - SEMED** em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º- A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 03 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:3E728204

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 874, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

NomeiaJUAN CARLOS SATHLER CAETANO DO NASCIMENTOno cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeado, a partir de 05 de novembro de 2025,**JUAN CARLOS SATHLER CAETANO DO NASCIMENTO**, no cargo**Assessor Especial I - CC7 -SEMAD**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º- O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 03 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:1F0FC863

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 875, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

NomeiaMAURO CEZAR BRAVIM BORLACZENKOno cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeado, a partir de 05 de novembro de 2025,**MAURO CEZAR BRAVIM BORLACZENKO**, no cargo**Assessor Especial II - CC9 -SEMUSA**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º- O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 03 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:9497A47C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 876, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia MHAYARA RIBEIRO DE OLIVEIRAno cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeada, a partir de 03 de novembro de 2025**, MHAYARA RIBEIRO DE OLIVEIRA,**no cargo**Chefe de Departamento - CC7 -SEMED**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º- A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 03 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:579F2A60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 877, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Licença-Prêmio em Gozo ao servidor JORGE MEDEIROS PONTES NETOe dá outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Concede três meses de Licença-Prêmio em Gozo a partir de 05 de novembro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026, ao servidor **JORGE MEDEIROS PONTES NETO,** detentor do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Matrícula nº 202008, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Processo Administrativo nº. 1587/2025.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 03 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:D27BC91B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 878, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Delega competência aJORGE ANTÔNIO RIBEIRO FILHO para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º -Fica delegada competência a **JORGE ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, matricula 405824** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**1850/2025,** cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e desmobilização de elementos decorativos diversos que compõem a decoração natalina do Município de Chupinguaia/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 04 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:6CF2E470

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 879, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Delega competência aALEXANDRO GARCIA SIQUEIROpara exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º -Fica delegada competência a**ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRO, matricula 202006**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**2206/2025,**cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em aluguel e instalações de tendas e aluguel de cadeiras plásticas para comemoração do 30° aniversário da cidade de Chupinguaia,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - SEMECTUR.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 04 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JUNIOR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - SEMECTUR

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:7EC5EDEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 881, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Delega competência aELSON FERREIRA DOS SANTOSpara exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º -Fica delegada competência a**ELSON FERREIRA DOS SANTOS, matricula 201164**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**2224/2025,**cujo o objeto é a Futura e Eventual aquisição de materiais permanentes (computadores, notebbok, no-breaks, impressora multifuncional e outros),para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 05 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANA KARLA DE AMORIM SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:76F7E403

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 882, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Licença Maternidade à servidora GRAZIELE QUEIROS RODRIGUES e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º -Concede Licença Maternidade à servidora **GRAZIELE QUEIROS RODRIGUES,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde da ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme o requerimento anexado ao Processo Administrativo nº 2210/2025.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 05 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:674D91CE

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE ADESÃO N 24-25 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 11-25

AVISO DE ADESÃO nº 24/25 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº11/25

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a ADESÃO pela SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL na ata de registro de preços nº 011/2025, Pregão Eletrônico Nº 021/2025, TENDO COMO ORGÃO GERENCIADOR Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº032/25 , de CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE GESTAO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIACAO PARA AQUISICAO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADO , conforme autorizado pelo orgão Oficio resposta de 25/08/2025 (ID 731191) e aceito pelo fornecedor**CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, OFICIO resposta de 05/09/2025 (ID 731179) para atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, de acordo com todas as especificações técnicas descrito neste Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, perfazendo o valor da adesão R$276.027,72 (duzentos e setenta e seis mil e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), Solicitação ID (742573), em conformidade com o art. 86§2º da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº. 1908/2025.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 21:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**761997**e o código verificador**EDB62B08**.

Referência: Processo nº 4-1908/2025.	Docto ID: 761997 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:AB1FFF70

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROC 2101-2025 DISPENSA ELETRONICA 08-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 2101/2025, conforme a Dispensa eletrônica nº 8/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa M. L. DE LUCENA & CIA LTDA - CNPJ: 09.313.037/0001-44, Documentação da empresa (ID 761970), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais).
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 761971), Termo de Adjudicação (ID 761972), Homologação (ID 762134).

Chupinguaia-RO, 12 de novembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 21:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**762141**e o código verificador**5C793B30**.

Referência: Processo nº 1-2101/2025.	Docto ID: 762141 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:56AF63E0

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 252/2024

EXTRATO DOQUARTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 252/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-R & R LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do Contrato nº. 252/2024.

DO PRAZO: Fica prorrogada por mais 60 dias.de vigência contratual, contados do término do contato, ou seja 16/10/2025 e término previsto para 15/12/2025,conforme autorização do Proc.Adm. 1663/2024.
.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 252/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.1663 /2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 12 de novembro de 2025.

Chupinguaia - RO,12 de novembro de 2025.

BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO
Procurador Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 13/11/2025 às 12:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**762009**e o código verificador**84BC2D6B**.

Referência: Processo nº 4-1663/2024.	Docto ID: 762009 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:67DDAB21

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.745, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.745, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL DAS VIAS URBANAS, QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,**Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e implementar no âmbito do Município de Chupinguaia o Projeto de Identidade Visual das Vias Urbanas, denominado**Cidade Viva e Colorida.**

Art. 2ºO projeto tem como objetivos:

I - Padronizar e modernizar a sinalização vertical de identificação das vias e logradouros públicos;
II - Facilitar a localização e a orientação de moradores, visitantes, turistas e serviços de emergência e logística;
III - Fortalecer a identidade visual dos bairros e o sentimento de pertencimento da comunidade;
IV - Melhorar a estética urbana e a organização do espaço público

Art. 3º Todo serviço de implantação de dispositivos de sinalização vertical, no âmbito deste projeto, deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que couber.

Parágrafo único. Os materiais utilizados na confecção e instalação das placas, como postes de sustentação, chapas e elementos de fixação, deverão garantir durabilidade, segurança e legibilidade, atendendo às descrições técnicas para sinalização vertical.

Art. 4º As placas de identificação deverão seguir um modelo padronizado e conter, de forma clara e legível, as seguintes informações:

I - Designação (Rua, Avenida, etc.) e nome completo do logradouro;
II - Nome do Bairro;
III - Código de Endereçamento Postal (CEP) do município

§ 1ºO design das placas poderá incorporar a identidade visual de Chupinguaia, de forma discreta e harmonizada com os demais elementos.

§ 2ºA tipografia e o dimensionamento das letras e números deverão assegurar a fácil leitura a uma distância compatível com o trânsito de veículos e pedestres.

Art. 5º Fica estabelecido um sistema de padronização por cores, utilizando como base as cores da Bandeira do Brasil, para diferenciar os bairros do município, conforme a seguinte distribuição:

I - Cor Branca: para os bairros Cidade Alta e Cidade Nova;
II - Cor Verde: para o bairro Centro;
III - Cor Amarela: para os bairros Setor 10 e Setor Bela Vista;
IV - Cor Azul: para os bairros Vaz, Jardim Acácia e Cachoeira**.**

Parágrafo único.A cor definida para cada bairro será aplicada como cor de fundo predominante na placa de sinalização.

Art. 6ºA implementação do projeto, incluindo a substituição gradativa das placas existentes e a instalação de novas, será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, de acordo com o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária**.**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário**.**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Chupinguaia/RO, 04 de novembro de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/11/2025 às 14:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**758178**e o código verificador**9E3E821C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO	***.037.518-**	12/11/2025 00:00

Referência: Processo nº 1-2153/2025.	Docto ID: 758178 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:C9B23E8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 095, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Eliene Medeiros Felix Cruz, ocupante do cargo de Pregoeira/Agente Geral de Contratação/PRESIDENTE DO CMAS, matrícula nº 42749, lotado na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 03 (três) diárias no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.390,92 (um mil, trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos), no período de 16/11/2025 a 19/11/2025, onde o servidora se deslocará a Ji-Paraná/RO com o objetivo de participar do Encontro Estadual para a Elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social 2026 - 2029 será realizado de 17 a 19 de novembro de 2025, conforme o Ofício nº 9139/2025/SEAS-GSUAS (0065357366). O evento ocorrerá no auditório do Maximus Business Hotel, localizado na Rua Dr. Osvaldo, Vila Jotão, nº 142, em JiParaná - RO.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: STRADA - PLACA: SPS5497
(SEMDESFAT/CRAS).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 13 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 13/11/2025 às 08:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 13/11/2025 às 09:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 521204 e o código verificador 00DD2022.
Portaria de Diárias 095 de 13/11/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 521204 e CRC: 00DD2022). Pág: 2/2
Referência: Processo nº 1-164/2025. Docto ID: 521204 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:06FC86EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 096, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Elzimar Grei Coelho, ocupante do cargo de Assessor Esp.
de Des.Social, da Fam. e do Trabalho, matrícula nº 33570, lotada na SEMDESFAT, desta Administração
Municipal, 3 (três) diárias no valor total de R$ R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), com
desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R$ R$ 109,08 (cento e nove reais e
oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um
montante de R$ R$ 1.540,92 (um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período
de 16/11/2025 a 19/11/2025, onde a mesma se deslocará a Ji-Paraná/RO com o objetivo de Participar do
Encontro Estadual para Elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social 2026-2029.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte veiculo oficial, placa SPS5497.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 13 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE
DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 13/11/2025 às 08:23, horário de Colorado do
Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 13/11/2025 às 08:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 521207 e o código verificador A80E2004.
Referência: Processo nº 1-625/2025. Docto ID: 521207 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0CD670C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 097, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Natalia da Silva Gomes, ocupante do cargo de
Coordenadora de Vigilância Sócio Assistencial, matrícula nº 400344, lotada na SEMDESFAT, desta
Administração Municipal, 3 (três) diárias no valor total de R$ R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta
reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R$ R$ 109,08 (cento e
nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022,
totalizando um montante de R$ R$ 1.540,92 (um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois

centavos), no período de 16/11/2025 a 19/11/2025, onde a mesma se deslocará a Ji-Paraná/RO com o
objetivo de Participar do Encontro Estadual para Elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social
2026-2029.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte veiculo oficial, placa SPS5497.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 13 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE
DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 13/11/2025 às 08:24, horário de Colorado do
Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 13/11/2025 às 08:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 521240 e o código verificador 2B373AC6.
Portaria de Diárias 097 de 13/11/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 521240 e CRC: 2B373AC6). Pág: 2/2
Referência: Processo nº 1-2342/2025. Docto ID: 521240 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BF03DDA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 62/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2437/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 62/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2437/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM BANDA MUSICAL AO VIVO EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLONDO MUNICÍPIO COLORADO DO OESTE RO2025.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
M P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA CNPJ:**08.111.952/0001 94**	1	R$ 205.000,00
TOTAL	1	R$ 205.000,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 13 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:9252A8EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 63/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2457/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 63/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2457/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto: **TAXAS DE INSCRIÇÕES PARA A 26ª CAPACITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA CNPJ: 05.370.912/0001-79	1	R$ 600,00
TOTAL	1	R$ 600,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 13 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:BB943325

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 64/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2403/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 64/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2403/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA NA AMBULÂNCIA FORD TRANSIT, PLACA QRA3D71, ANO/MODELO 2022/2023, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA).**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ N° 05.240.325/0004-08	1	R$14.858,69
TOTAL	1	R$ 14.858,69

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 13 de novembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:747C1612

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APAE DE COSTA MARQUES.

A APAE de Costa Marques, com sede nesta cidade, na Avenida Chianca, nº 1885 – Centro, antigo Jardim Beija Flor, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Gerluz da Silva, **CONVOCA** através do presente edital, todos os Associados da Apae para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Apae de Costa Marques (Avenida Chianca, nº 1885 – Centro, antigo Jardim Beija Flor), às 08 horas, do dia 12 de dezembro de 2025, com a seguinte ordem do dia:

Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025;

Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2023/2025, mediante parecer do Conselho Fiscal;

Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Apae de Costa Marques em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do Estatuto padrão da Apae de Costa Marques;

Outros (se houver).

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae de Costa Marques até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (art. 60, inciso I do Estatuto padrão das Apaes)

Somente poderão integrar as chapas os concorrentes os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano (art. 60, II, do Estatuto padrão das Apaes).

São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários quando no exercício do cargo. (art. 60, III)

É vedada a participação de funcionários da Apae de Costa Marques, que mantenham vínculo direto ou indireto, na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. (art. 60, VI, do Estatuto padrão das Apaes).

É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. (art. 60, V, do Estatuto padrão das Apaes).

A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação às 08 horas, com a presença da maioria dos Associados, e, em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois (às 08h30) não exigindo a lei quórum especial (art. 24, § 2º, do Estatuto padrão das Apaes).

Costa Marques/RO, 10 de novembro de 2025.

GERLUZ DA SILVA
Presidente da APAE/ Costa Marques

Publicado por:
Cristiano Felicio Moreira
Código Identificador:10CB5181

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 256, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 256/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER 0,5 (meia) diária ao **Sr. Vereador JÂNIO RODRIGUES DE SOUSA**, **CPF ***.658.***-10,** para deslocamento até a cidade de **Porto Velho/RO, no dia 14 de novembro de 2025**, com a finalidade de tratar de demandas do município junto ao INCRA e participar de uma reunião com o Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, visando discutir ações e melhorias para o município de Cujubim.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 13 de novembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:AD6BA842

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RETOMADA PROVISÓRIA DE USO DE VEÍCULO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 1-1406/2025

Partes: Município de Cujubim/RO; Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC; Associação dos Universitários de Cujubim – AUC.

Objeto: Autorização e retomada provisória de uso do veículo público ônibus escolar, placa SLG 9J15, de propriedade do Município de Cujubim/RO, atualmente cedido à Associação dos Universitários de Cujubim – AUC, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 15 de novembro de 2025, com a finalidade de transportar professores municipais a evento institucional.

Responsabilidades: A SEMEC será responsável pelo uso, conservação e devolução do veículo nas mesmas condições de entrega, arcando com eventuais despesas decorrentes da utilização.

Concordância: Manifestação favorável da AUC constante no Ofício nº 10/2025/AUC (ID 430184).

Vigência: 15 de novembro de 2025. Fundamento Legal: Art. 5º, II e art. 65, X da Lei Orgânica Municipal; Decreto Municipal nº 781/2021.

Assinaturas: João Becker – Prefeito Municipal; Éder Cabral dos Santos – Procurador-Geral do Município; Aleci de Assis Ramos –

Secretária Municipal de Educação e Cultura; Raquel Coelho Batista – Presidente da AUC.

Cujubim/RO, 13 de novembro de 2025

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:84D89AF8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 020/2025

Aviso de Dispensa Eletrônica **020/2025**
Objeto:Contratação de Empresa especializada em serviços de decoração, na realização da formatura do pré-escolar,para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, da PrefeituraMunicipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigênciasestabelecidas neste instrumento e seus anexos:, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283.E-mailcpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 14/11/2025 as 9h (horário de Brasília).
Abertura da sessão 19/11/2025, as 9h (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 19/11/2025 Horário de Brasília: 15h
Processo nº 1090/2025.
Valor estimado:R$ 29.500,00 (Vinte e nove mil equinhentos reais)

Gov. Jorge Teixeira, 13 de Novembro de 2025.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:B7B40D23

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 11443/GAB/2025 12 DE NOVEMBRO DE 2025 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 11443/GAB/2025
12 de novembro de 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,no uso da atribuição que lhe confere o § 2º,art. 27, da Lei Municipal n° 1.660, de 01 de novembro de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

D E C R E T A

Artigo 1º -Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 10.816/GAB/2024, de 16 de dezembro de 2024, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2025, nos termos deste Decreto.

Artigo 2º -A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.661/2024, de 01 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos do § 2º, artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024).
Artigo 3º -Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, no valor de**R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**na unidade orçamentáriaFundo Municipal deSaúde,conforme abaixo descriminado:

02.09 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1195Incremento Atenção Básica
3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiro Pessoa jurídica

Ficha 1213
Fonte de Recurso: 1.600
Valor: R$ 100.000,00

02.09 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1195Incremento Atenção Básica
3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 1214
Fonte de Recurso: 1.600
Valor: R$ 200.000,00

02.09 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1195Incremento Atenção Básica
3.3.90.14 -Diária Civil

Ficha 989
Fonte de Recurso: 1.600
Valor: R$ (100.000,00)

02.09 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1195Incremento Atenção Básica
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Ficha 969
Fonte de Recurso: 1.600
Valor: R$ (200.000,00)

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira, 12 de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:4577A27A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 11444/GAB/2025 12 DE NOVEMBRO DE 2025 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 11444/GAB/2025
12 de novembro de 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,no uso da atribuição que lhe confere o § 2º,art. 27, da Lei Municipal n° 1.660, de 01 de novembro de 2024 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

D E C R E T A

Artigo 1º -Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 10.816/GAB/2024, de 16 de dezembro de 2024, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2025, nos termos deste Decreto.
Artigo 2º -A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.661/2024, de 01 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos do § 2º, artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024).
Artigo 3º -Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, no valor de**R$ 185.368,00 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais)**na unidade orçamentáriaFundo Municipal deSaúde,conforme abaixo descriminado:

02.09 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1195Incremento Atenção Básica
3.3.90.30 -Material de Consumo

Ficha 1212
Fonte de Recurso: 1.600
Valor: R$ 85.368,00

02.09 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1195Incremento Atenção Básica
3.3.90.36 -Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física

Ficha 1215
Fonte de Recurso: 1.600
Valor: R$ 100.000,00

02.09 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1195Incremento Atenção Básica
3.3.90.30 -Material de Consumo

Ficha 990
Fonte de Recurso: 1.600
Valor: R$ (185.368,00)

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira, 12 de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:395238C9

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11445/GAB/2025 13 DE NOVEMBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11445/GAB/2025
13 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade:Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 11.396,46 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$11.396,46

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2030 -Assegurar a Manutenção Da Unidade Administrativa
3.3.90.30.00 - Material De Consumo
Ficha 071
Fonte De Recurso: 1.500
Valor: R$ 11.396,46

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(11.396,46)

02.04.00 - Secretaria Municipal De Educação
12.361.0007.2112 - Programa Cidadania E Formação Continuada
3.3.90.30.00 - Material De Consumo

Ficha 687
Fonte De Recurso: 1.500
Valor:R$ (11.396,46)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será paraaquisição de material de consumo, asuplementação da ficha orçamentária se faz necessária em razão da insuficiência de saldo para atender às demandas rotineiras desta unidade, relacionadas à aquisição de materiais de consumo indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2030	3.3.90.30	1.500		R$:11.396,46
0007.2112	3.3.90.30	1.500	R$(11.396,46)	

TOTAL	**R$: (11.396,46)**	**R$: 11.396,46**

Governador Jorge Teixeira,13de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:CF12A1C6

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11446/GAB/2025 13 DE NOVEMBRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11446/GAB/2025
13 de novembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando aLei 1802 de 11/11/2025 (ID 353314)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 626.050,00 (seiscentos e vinte e seis mil e cinquenta reais)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0223 1225 Aquisição de Veículo Ambulância Portaria 7950
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:1205
Fonte de Recurso: 1.601
Valor R$ 314.200,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0223 1226 Aquisição de Veículo Ambulância
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:1206
Fonte de Recurso: 1.706
Valor R$ 311.850,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para aquisição de 02 ambulâncias, referente a Portaria 7950 e emenda parlamentar Deputada Silvia Cristina.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito AdicionalEspecialporExcesso de ArrecadaçãoOrçamentáriana unidade orçamentáriaFundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023 1225	4.4.90.52	1.601	R$314.200,00
0023 1226	4.4.90.52	1.706	R$311.850,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.601	R$: 0,00	R$314.200,00	R$0,00	R$ 314.200,00
01.706	R$: 0,00	R$311.850,00	R$:0,00	R$ 311.850,00

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:C93651C0

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11447/GAB/2025 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11447/GAB/2025
13 de novembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;

Considerando a Lei 1803 de 11/11/2025 (ID 353320)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.04 Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2046 Assegurar Transporte Escolar para Todos
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha:1179
Fonte de Recurso: 1.540
Valor R$ 150.000,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para cobrir despesas com aquisição de peças para atender a frota própria, para atendimento do Termino do ano letivo de 2025 e termino das ações do Setor Pedagógico.

Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Orçamentáriana unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.30	1.540	R$ 150.000,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.540	R$: 8.506.866,56	R$ 8.669.704,42	R$ 0,00	R$ 162.387,86

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:969103D1

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11448/GAB/2025 13 DE NOVEMBRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTARPOR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11448/GAB/2025
13 de novembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito AdicionalSuplementarpor Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando aLei 1804 de 11/11/2025 (ID 353324)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente,rédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 90.803,98 (noventa mil, oitocentos e três reais e noventa e oito centavos)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023 2085 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos AgentesComunitários de Saúde - ACS
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 232
Fonte de Recurso: 1.604
Valor R$ 52.148,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023 2085 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos AgentesComunitários de Saúde - ACS
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha:233
Fonte de Recurso: 1.604
Valor R$ 23.800,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023 2120 Cofinanciamento da Atenção Básica
3.3.90.14 Diária Civil
Ficha:1207
Fonte de Recurso: 1.621
Valor R$ 14.855,98

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para pagamento de vencimentos e encargos dos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, agentes Comunitários de Saúde.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito AdicionalSuplementarporExcesso de ArrecadaçãoOrçamentáriana unidade orçamentáriaFundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023 2085	3.1.90.11	1.604	R$ 52.148,00
0023 2085	3.1.90.13	1.604	R$23.800,00
0023 2120	3.3.90.14	1.621	R$14.855,98

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.604	R$:546.461,50	R$604.164,00	R$18.245,50	R$ 75.948,00
01.621	R$:118.187,06	R$693.510,24	R$:0,00	R$ 575.323,18

Fonte:Extrato disp fina ACS de 07/11/2025 (ID 352148)eExtrato Disp Financeira Cofin de 07/11/2025 (ID 352149)

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:48DCA004

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11449/GAB/2025 13 DE NOVEMBRO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONALESPECIALPOR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11449/GAB/2025
13 de novembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito AdicionalEspecialpor Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deExcesso de Arrecadação;
Considerando aLei 1805 de 11/11/2025 (ID 353410)

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na importância**R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Administração,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04.122.0006.1227 Aquisição de Veículo -Conv nº 418/2025-PGE-SEPOG
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:1208
Fonte de Recurso: 1.500
Valor R$ 31.200,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para aquisição de veículo para SEMAD, conformeDocumentos termo de convênio de 07/11/2025 (ID 352370).
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito AdicionalEspecialporExcesso de ArrecadaçãoOrçamentáriana unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Administração.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0006.1227	4.4.90.52	1.500	R$31.200,00

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.500	R$:29.556.808,98	R$28.999.840,30	R$0,00	R$ 556.968,68

Fonte:Documentos excesso de arrecadaçaõ de 07/11/2025 (ID 352369)

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:F1DE5C28

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0209/2025 PROCESSO N°1354/SEMAS/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0209/2025
PROCESSO N°1354/SEMAS/2025

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira -CNPJ: 19.661.239/0001-30.
Contratado: Nova Fonte Comercio de Gás e Agua LTDA. - CNPJ: 32.116.935/0001-24.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, carga de gás botija P45, casco vazio botija P45.
Valor: R$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).
Ficha: 21.
Fiscalização:Portaria N. º259/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico N.º008/SUPEL/2025.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2025.

Governador Jorge Teixeira/RO, 12de novembro de 2025.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:D9F1400F

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/GP/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0209/GP/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 259/GP/2025
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 0209/GP/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 168 de 10/11/2025 (ID 352921).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contratonº 0209/GP/2025, Pregão Eletrônico nº 008/SUPEL/2025, referente a aquisição de gás de cozinha, carga de gás botija P45, casco vazio botija P45,que celebram o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Governador Jorge Teixeira e a empresaNova Fonte Comercio de Gás e Agua LTDA..

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Dayane da Rocha Gonçalves,CPF nº***.036.772-**, denominada fiscal;
Jaqueline de Souza Silva,CPF nº***.815.359-**, denominada suplente;

Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Moises Alves dos Santos, portador do CPF nº ***.647.652-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:96CA44CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 198/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 198/CMGM/2025 12 de novembro de 2025

Autoriza a concessão de diárias ao vereador (a), ROMERITO PEREIRA DA SILVA visando deslocamento para PORTO VELHO/RO no período de 11 a 14 de novembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º-Autoriza a concessão de **04(quatro)** diária (s), no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 470, ao vereador(a) ROMERITO PEREIRA DA SILVA, para participar do **CURSO GESTÃO E PODER 360 VOLTADO A GESTÃO PUBLICA**, na cidade de Porto Velho/RO no período de 11 a 14 de novembro de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:73BCCB06

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 199/CMGM/2025

PORTARIA Nº. 199/CMGM/2025 12 de novembro de 2025

Autoriza a concessão de diárias ao vereador(a), DAVINO GOMES SERRATH visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 11 a 12 de novembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza a concessão de **02(duas)** diária (s), no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) conforme nota de empenho nº 471, ao

vereador(a) DAVINO GOMES SERRATH, para **Realizar visita institucional à Assembleia Legislativa e INCRA. A visita tem como finalidade tratar de demandas de interesse do município, visando melhorias e fortalecimento das ações públicas locais** em Porto Velho/RO no período de 11 a 12 de novembro de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:EBE5AB14

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 22/2025-CPLMO
PROCESSO Nº 1554/2025 – SEMAGRIP

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (roçadeira hidráulica, roçadeira costal, motosserra, trator cortador de grama e grade aradora hidráulica com 12 discos), para a tender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, através da Emenda Especial nº 202241730004.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1554/2025 - SEMAGRIP referente ao Pregão Eletrônico n° 22/2025. E nos termos do artigo 71, inciso, IV, da Lei n° 14.133,21, ***ADJUDICO*** o objeto e ***HOMOLOGO*** a licitação, em favor das empresas:

· **BREED ASSESSORIA COM. E REPRES. LTDA,** inscrita no **CNPJ 26.388.489/0001-04,** no valor total de **R$ 12.898,00** (Doze Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais).

SOUL DISTRIB. DE PROD. E EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no **CNPJ 51.659.136/0001-49,** no valor total de **R$ 7.804,50** (Sete Mil Oitocentos e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

· **AGRO COMERCIAL GES LTDA,** inscrita no **CNPJ 22.011.004/0001-08,** no valor total de **R$ 1.299,00** (Hum Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais).

AGRIMAQ COMERCIAL LTDA, inscrita no **CNPJ 22.825.872/0001-21,** no valor total de **R$ 32.797,00** (Trinta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

FM PEÇAS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no **CNPJ 14.233.242/0001-30,** no valor total de **R$ 29.896,00** (Vinte e Nove Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais).
Publique-se.
Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará-Mirim, 13 de Novembro de 2025.
Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 13 de Novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:147CF33A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17. 551/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão responsável pela organização, programação e apoio do Festival Folclórico Duelo da Fronteira 2025, no município de Guajará-Mirim.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA,Prefeito do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

Considerandoo acatamento aos princípios que regem a Administração Pública notadamente o da legalidade, o da moralidade e o da publicidade;

Considerandoa tradição em realizar o Festival Folclórico Duelo da Fronteira no Município de Guajará-Mirim em homenagem à Cultura dos Povos Indígenas, Lendas e Rituais;

Considerandoque o Festival Folclórico Duelo da Fronteira estão no Plano de Governo e no calendário oficial deeventos no município de Guajará-Mirim;

Considerandopôr fim a necessidade do planejamento, organização e execução dos trabalhos para os festejos comemorativos Cultural Duelo da Fronteira, mobilizando toda a estrutura administrativa e de logística das Secretarias Municipais

D E C R E T O

Art. 1º -Fica instituída a Comissão Organizadora, designada para mobilizar, planejar, coordenar e executar o Festival Cultural Duelo da Fronteira neste Município, a ser realizado no período de 12 a 17 de novembro de 2025, conforme programação oficial, composta por representantes das secretarias municipais, conforme competências estabelecidas neste Decreto.

I- À Comissão Organizadora compete:
-Planejar, coordenar e executar os trabalhos do Festival Cultural Duelo da Fronteira, dividindo as atribuições a cadacoordenação de acordo com a respectiva demanda;
- Planejar, coordenar e executar o apoio logístico de ornamentação nos locais onde ocorrerão os eventos;
- Planejar, coordenar e executar entre os dias 12 a 17 de novembro de 2025.
- Recepcionar as autoridades locais brasileiras e estrangeiras durante o evento supra citado.
- Relacionar lista de frequência dos funcionários enganjados nos trabalhos durante o evento, os quais faram jus acompensação revestido em folga, no qual equivale a dias trabalhados, em comum acordo com gestores imediato aosetor.
II - ÀChefia de Gabinetecompete:
-Disponibilizar veículo para recepcionar e translada através de servidor (a) da SEMCET as autoridades e jurados aolocal do evento;
- Providenciar alimentação e água para consumo das autoridades e Jurados convidados assim como dos membrosda Comissão Organizadora.
III -À todas as Secretarias Municipais envolvidas na programação caberão custear o alimentação aos membros daComissão Organizadora e o contingente de Policiais Militares, Bombeiros Militares e Bombeiros Civil.
IV -ÀSecretaria Municipal de Fazenda -SEMFAZcompete, através do setor de fiscalização planejar, elaborar e executar croqui de e demarcação dolocal reservado aos ambulantes de Guajará Mirim, sendo permitido somente a vendedores devidamentecredenciadas, afim de evitar constrangimentos ou qualquer desavença.
V -ÀCoordenadoria-Geral de Municipal de Administração - COMADcaberá coordenar a Guarda Municipal para efetuar a segurança de equipamento e infra-infraestuturadurante a Programação. Em caso de emergência acionar as autoridades competente.
VI -ÀSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSPcompete planejar, elaborar e executar cronograma de limpeza e iluminação dasáreas onde ocorrerão as atividades Festival Cultural Duelo da Fronteira 2025, conforme programaçãooficial, assim como no término de cada dia do evento.

VII -ÀSecretaria Municipal de Cultura,Esporte e Turismo - SEMCETcompete planejar, elaborar e executar Plano de Ação no sentido de atender conforme programaçãooficial com apoio logístico durante a realização do evento, em parceria com a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura Esporte e Lazer - SEJUCEL.
VIII -À Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAUcompete planejar, elaborar e executar Plano de Ação no sentido de preparar o Pronto SocorroMunicipal para possível aumento de demanda de atendimento bem como as unidades móveis de socorro comprofissionais e materiais adequados dentro de toda a programação oficial, possibilitando o socorro rápido nos locaisonde ocorrerem os eventos, encaminhando-os ao Pronto Socorro.
IX -ÀSecretaria Municipal de Educação - SEMEDcompete atender suporte logístico além de ser reponsável pelo cerimonial e adotando todos osprocedimentos que se fizerem necessários à sua execução.
X -ASecretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAterá como competência buscar junto aos órgãos competentes a documentação necessária paraliberação do Festival Cultural Duelo da Fronteira 2025, conforme programação oficial, disponibização de lixeiras no Espaço do Bumbódromo Márcio Paz Menacho durante a realização do evento;

Art. 3º -A participação na Comissão instituída através deste Decreto será considerada de serviço público relevante,NÃO ENSEJANDO QUALQUER REMUNERAÇÃO;

Art. 4º -Os servidores nomeados para compor a Comissão Organizadora do Festival Folclórico Duelo da Fronteira2025,serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo númerodos dias trabalhados sendo que, sábado e domingo contabilizara dobrado.

Art. 5º -OS SERVIDORES NOMEADOS na presente comissão TERÃO DIREITO DE GOZAR DE FOLGAS em comum acordo com seusrespectivos chefes mediatos.

Art. 6º -Para compor a comissão organizadora os Secretários indicarão os nomes de servidores abaixo, e queestarão desenvolvendo suas ações em cumprimento ao presente decreto;

Art. 7º -A Comissão organizadora terá a seguinte composição:

Presidente:LÚCIO JORGE PINHEIRO - SEMCET
Vice-Presidente: JONAS SOARES SILVA - SEMCET

I. COORDENAÇÃO GERAL:
Tatiana Silva Ardaia - SEMCET
Claudio Adão Ortiz Oliveira - SEMCET
Francisco das Chagas da Silva Bezerra - SEMCET
Gledes Mendes da Silva - SEMCET
Daphne Cardoso Teixeira Carvalho - SEMMA

II. RECEPÇÃO AUTORIDADES:
Katiuscia Kelly Sales Pachuri - COMPDEC
Maria Zinelsa Pereira Leite Mesquita - SEMUG
Emerson Trujillo Medina - D.C.L.
Luana Santana Fiuza - D.C.L
Bruno Carneiro de Oliveira SEMUG
Aline Macedo de Menezes

III. TRANSPORTE (MOTORISTAS):
Gleuber Pedrisch de Castro - SEMED
Erielson de Sousa Aguiar - SEMTAS
Antônio Carlos da Silva - SEMTAS
Adriano Lima da Silva - SEMTAS

IV. FISCALIZAÇÃO/ARRECADAÇÃO:
Raimundo Nonato dos Santos Filho - SEMFAZ
Américo Coral Tobias Filho - SEMFAZ
Carlos Augusto Costa Mourão - SEMFAZ
Carlos Sérgio Costa Mourão - SEMFAZ
Erasmo Pinto Freitas - SEMFAZ
Francisca de Oliveira Brito - SEMFAZ
Israel Francisco de SOuza - SEMFAZ

V. ÁREA RESERVADA PARA IDOSOS E PCDs:
Luanny Lobato Bentes - SEMUPI
Lohana Alexandra Ferreira de Souza - D.C.L.
Tatiana Silva Ardaia - SEMCET
Sérvulo de Oliveira Mesquita Neto - COMTRAN

VI. MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL GERAL
Adriano Queiroz de Araújo - SEMTAS
Jaime Pereira Bonfim - COMAD
Emio Antônio Crispim Ribeiro - SEMFAZ
Thiago Vinicius Perez Ramos - SEMED
Karen Sosa de Sá - SEMED
Francisco Carlos da Silva Nunes - SEMED

VII. CONFECÇÃO DE ALIMENTOS
Alessandra Pereira Lima - SEMTAS
Adriana Silva Andrade - SEMTAS
Joanadarque Soares de Oliveira - SEMTAS
Jéssica Jaqueline Ferreira Arza - SEMTAS
Kátia Rodrigues de Lima - SEMTAS
Ana Paula Silva Lima - SEMTAS
Adriana Chavez Cuéllar - SEMTAS
Sandrine Mayara Couteiro de Souza - SEMTAS
Lucineide Viriato Dantas - SEMTAS
Silmara de Freitas Pimentel Barriga - SEMTAS
Shirley Dianne Ribeiro de Melo - SEMTAS
Maria Eliete da Silva Souza - SEMTAS

IX. LIMPEZA
Equipe designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

X. EQUIPE DE PRIMEIROS SOCORROS
Equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

§ 1º.O*incisoVIManutenção e Apoio Operacional Geral,*poderá executar outras atividades que lhe forem atribuídas, conforme determinação do Presidente, Vice-Presidente e/ou Coordenação Geral.

§ 2º.Somente fará jus à folga o servidor que efetivamente trabalhar, conforme frequência devidamente comprovada

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:DE19513A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.552/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. A servidora constante no quadro abaixo tem cedência renovada, para exercer suas funções públicas na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia,

CADASTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
19784	Márcia Coelho de Melo	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Sec. Municipal De Saúde - SEMSAU.

Art. 2º.A cedência é com ônus para a Assembleia Legislativa do Governo do Estado de Rondônia com efeito a partir de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, e poderá ser

renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0E99A2E9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 17.544/GAB.PREF/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R$ 38.747,77 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente a solicitação da**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS.**Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

08.244.0013.0092.0000		**Manutenção das Atividades dos Benefícios Eventuais**		
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-298	R$ 9.560.00
08.122.0014.9483.0000		**Manutenção das Atividades do Fortalecimento do Controle Social-IGDPB**		
3.3.90.14.00	1.660	Diária - Civil	F-309	R$ 2.100,00
08.122.0014.9510.0000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Gestão Prog Bolsa Família e Cadastro Único IGDPBF**		
3.3.90.14.00	1.660	Diária - Civil	F-313	R$ 4.000,00
08.245.0014.3256.0000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento da Proteção Especial BLPSEMAC**		
3.3.90.14.00	1.660	Diária - Civil	F-335	R$ 6.000,00
08.245.0014.9406.0000		**Manutenção das Atividades do Piso Fixo Proteção Social Especial de Alta Complexidade-Rec. Estadual**		
3.3.90.14.00	1.661	Diária - Civil	F-367	R$ 6.100,00
3.3.90.39.00	1.661	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-371	R$ 2.987,77
08.245.0014.9407.0000		**Manutenção das Atividades do Piso Fixo Proteção Social Básica-Rec. Estadual**		
3.3.90.14.00	1.661	Diária - Civil	F-373	R$ 8.000,00
TOTAL				**R$ 38.747,77**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

08.122.0013.0091.0000		**Manutenção das Atividades da Casa do Ancião**		
3.3.90.30,00	1.500	Material de Consumo	F-291	R$ 4.560.00
08.122.0013.0087.0000		**Manutenção das Atividades da Instituição de Acolhimento Doce Lar-IADL**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-293	R$ 5.000,00
08.122.0014.9483.0000		**Manutenção das Atividades do Fortalecimento do Controle Social-IGDPBF**		
3.3.90.30.00	1.660	Material de Consumo	F-311	R$ 600,00
4.4.90.52.00	1.660	Equipamentos e Material Permanente	F-312	R$ 1.500,00
08.122.0014.9510.0000		**Manutenção das Atividades do Bloco de Gestão Programa Bolsa Família e Cadastro Único -IGD PBF**		
3.3.90.30.00	1.660	Material de Consumo	F-314	R$ 2.000,00
4.4.90.52.00	1.660	Equipamentos e Material Permanente	F-319	R$ 2.000,00
08.245.0014.3256.0000		**Manutenção das Atividades de Financ. da Proteção Social Especial - BLPSEMAC**		
3.3.90.36.00	1.660	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	F-338	R$ 350,00
3.3.90.39.00	1.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-339	R$ 5.100,00
4.4.90.52.00	1.660	Equipamentos e Material Permanente	F-341	R$ 550,00
08.245.0014.9406.0000		**Manutenção das Atividades de Piso Fixo Proteção Social Especial de Alta Complexidade Rec. Estadual**		
3.3.90.30.00	1.661	Material de Consumo	F-368	R$ 8.685,77
4.4.90.52.00	1.661	Equipamentos e Material Permanente	F-372	R$ 402,00
08.245.0014.9407.0000		**Manutenção das Atividades de Piso Fixo Proteção Social Básica Rec. Estadual**		
3.3.90.30.0	1.661	Material de Consumo	F-374	R$ 8.000,00
TOTAL				**R$ 38.747,77**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de novembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:A42BF1E4

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 17.548/GAB.PREF/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil), referente a solicitação da**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS.**Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0212		**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.122.0013.0083.0000		**Remuneração de Pessoal dos Programas Sociais**		
3.1.90.11.00	1.500	Vencimento e Vantagens pessoa física	F-274	R$ 510.000,00
3.1.90.13.00	1.500	Obrigações Patronais	F-275	R$ 30.000,00
3.3.90.08.00	1.500	Outros Benefícios Assistenciais do servidor	F-279	R$ 3.000,00
3.3.90.46.00	1.500	Auxilio Alimentação	F-280	R$ 76.000,00
3.3.90.48.00	1.500	Outros Auxílios Financeiros a pessoas Físicas	F-281	R$ 8.000,00
TOTAL				**R$ 627.000,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0208		**Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento - COMPLA**		
99.999.0006.9322.0000		**Reserva de Contingencia - EMENDA**		
9.9.99.99.00	1.500	Reserva de Contingencia/reserva do RPPS	F-179	R$ 222.695,14
99.999.9999.9999.0000		**Reserva de Contingência**		
9.9.99.99.99	1.500	Reserva de Contingencia/reserva do RPPS	F-180	R$ 383.020,00
08.121.0006.0018.000		**Contra Partida de Convênios**		
4.4.90.51.00	1.501	Obras e Instalações	F-177	R$ 21284,86
TOTAL				**R$ 627.000,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de novembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:255BE1D2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 651/CHEF-GAB/2025. EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de **3,5 (três diárias e meia)** no valor total de R$1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais) em nome do servidor **ALAN NUNES MARTINS, GERENTE DE INFORMÁTICA**, para se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO ao Município de Porto Velho/RO. Com o objetivo de participar do Encontro exclusivo de oportunidades, conexões e insights sobre crescimento empresarial e do evento Experiencie MKT360° Oficinas de Produção de Vídeos Multiplataformas, que ocorrerá no período de 05 a 08 de novembro.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:D5EC6968

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 652/CHEF-GAB/2025. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Torna-se sem efeito a Portaria nº 650/2025, que foi publicada no dia 11 de novembro de 2025, o qual concede o pagamento de 4 (Quatro) diárias ao Vice Prefeito Municipal Ricardo Lira Maia, em virtude do cancelamento da viagem, por conta das festividades do Duelo da Fronteira.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:EB10D3B4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 652/CHEF-GAB/2025. EM, 27 DE OUTUBRO DE 2025

ÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
O pagamento de **2 (duas diárias), no valor total de R$400,00** (Quatrocentos Reais) em nome do servidor **DANIEL DA SILVA DAVID, COORDENADOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, referente ao deslocamento realizado ao distrito de Surpresa, para participar do evento SEMTAS EM AÇÃO, registrando e acompanhando as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, tais como Cadastro Único, Programa Bolsa Família e Cadastro das Comunidades Tradicionais, que ocorrerá nos dias 28 e 29 de outubro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:507E8CE5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 653/CHEF-GAB/2025. EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de**3,5 (três diárias e meia),**no valor total de R$1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais) em nome do servidor**DANIEL DA SILVA DAVID, COORDENADOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, para se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO ao Município de Porto Velho/RO. Com o objetivo de participar dos eventos Table Talks Encontro exclusivo de oportunidades conexões e insights sobre crescimento empresarial; Agronegócio 2025/26 e Oportunidades no Norte; e Experiencie MKT360° Oficinas de Produção de Vídeos Multiplataformas que ocorrerá nos dias 05 a 08 de novembro de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:37034DAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.198, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 3.198, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e **CONSIDERANDO** disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 12, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):
I - SUPLEMENTAÇÃO (+):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE	02.04.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -	
ORÇAMENTÁRIA:	SEMOSP	
FUNCIONAL	15.452.00003.0007.0000 - URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS,	
PROGRAMÁTICA:	PARQUES, JARDINS E AVENIDAS	
FICHA:	**057**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ 40.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:		**R$ 40.000,00**

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):
II - ANULAÇÕES (-):

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO	
UNIDADE	02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -	
ORÇAMENTÁRIA:	SEMAP	
FUNCIONAL	04.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES	
PROGRAMÁTICA:	OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
FICHA:	**037**	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$ - 40.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ANULAÇÕES:		**R$ - 40.000,00**

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em suprir as despesas e obrigações administrativas, operacionais e legais das atividades de prestação de serviços (contratação de Empresa) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP por Anulação dos Créditos Orçamentários.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 12 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000 Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 12/11/2025 às 12:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **456449** e o código verificador **06D20453**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	12/11/2025 11:10
2	RAIMUNDO BORGES FILHO	***.607.502-**	12/11/2025 11:29
3	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	12/11/2025 11:46
Anexos			
Seq.	**Documento**		**Data ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2511120007		12/11/2025 456587
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 456449 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:CD4F7695

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/SEMOSP/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Processo Administrativo nº 2369/2025. Objeto: Contratação de uma empresa especializada em obras de engenharia para a execução do Projeto de Adequação de Vias Urbanas - Contrato de Repasse nº 945627/2023. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações, realizará a concorrência eletrônica com critério de julgamento do tipo empreitada menor preço global. Valor Previsto R$ 1.914.904,67 (um milhão novecentos e quatorze mil novecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), o envio da proposta será das 09h00min do dia 17/11/2025 até as 10h30min do dia 24/12/2025. Início da sessão pública virtual será às 11h00min do dia 24/12/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 13/11/2025.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:ED2CF8C5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/SEMED/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 2149/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção de um bloco com 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Jesus Grilo conforme projetos, planilhas, cronogramas e Convênio nº 081/2025/PGE-SEDUC. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações, realizará a concorrência eletrônica com critério de julgamento do tipo empreitada menor preço global. Valor Previsto R$ 777.643,74 (setecentos e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos). O envio da proposta será das 09h00min do dia 17/11/2025 até as 11h30min do dia 24/12/2025. Início da sessão pública virtual será às 12h00min do dia 24/12/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 13/11/2025.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:29741F1E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 49/SEMADFAZ/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Processo Administrativo nº 3336/2025. Objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos e materiais permanentes tais como: ventilador, freezer, poltrona, prateleira entre outros (Itens fracassados no processo 1636/2025). Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 70.474,89 (setenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 17/11/2025 até as 08h30min do dia 01/12/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 01/12/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 13/11/2025

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:2AD0C4AA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 41/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO NA ESCOLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 41/2025

A Secretária de Municipal de Educação de Machadinho D'Oeste Rondônia, Senhora**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, com base nos dispositivos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela Lei Estadual nº 1.390, de 15 de setembro de 2004, Lei Municipal nº 1.784 de 04 de setembro de 2018 e em especial o Decreto Municipal N.º 3221 de 28 de dezembro de 2018, CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED localizada na Av. Tancredo Neves n°2584, Centro, Machadinho D Oeste/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07:30h ás 13:30h, para fins de contratação temporária, conforme classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2025.

Machadinho D'Oeste 11de novembro de 2025.

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secr. Mun. de Educação
Portaria N°342/2022

AUXILIO DE SALA

C.M.E.I JOSE FERREIRA MACHADO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)
11º	VANESSA DE SOUZA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Cédula de Identidade	
1 (uma) cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	
1 (uma) cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral	
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista (se for homem)	
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	
1 (uma) original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública.	
1 (uma)	Fotografia 3x4	
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá**declarar a mudança ocorrida**, devendo ser comprovada através de documento oficial.	
1 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (pessoa física)	

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 10:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**860725**e o código verificador**3CB95914**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:6C7895AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 689/2025

PORTARIA Nº 689/2025, de 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a reintegração de servidor no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDOo ofício nº 43/2025/IMPREV/Benefício(ID 858763).

CONSIDERANDOa portaria nº 41/2025/IMPREV/Benefício(ID 858248), que dispõe sobre a cessação da aposentadoria por incapacidade concedida em favor da servidora, por reversão.
R E S O L V E:

Art.1º -Fica REINTEGRADAao serviço público municipal, a senhora**ZILDA JOSE RIBEIRO**, portadora do CPF nº ***.077.252-**, para o cargo de provimento por concurso público (Auxiliar Educacional/Zeladora 40h), conforme termo de posse; lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10/11/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 12 de novembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 17:03, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**862277**e o código verificador**D0BEEF29**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A82017C9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4170/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-4170/2025
ASSUNTO: Retorno De Servidor.
INTERESSADO: Zilda Jose Ribeiro.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR'' a solicitação(ID 859345), deRETORNO DA SERVIDORA, referente ao Processo n.º**1-4170/2025**, solicitado pela **ZILDA JOSE RIBEIRO,**de acordo com o Oficio 41/2025/IMPREV(ID 860790).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**861785**e o código verificador**5E17DDBE**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4B732663

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 285/2023

Contrato nº285/2023de06/12/2023
Pregão Eletrôniconº:62/2023
Processo nº:3713/2023

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº285/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E OUTRO LADONBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA.DOS LTDA**.**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho DOeste/RO, no presente ato representado peloSecretária Municipal do Trabalho e Ação Social(Gestor do Fundo) Sr. Paulo Cesar de Mello e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE,e do outro lado,

Contratada: Empresa NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº26.824.572/0001-89, com sede naRua Seis de Maio, nº 1497, Térreo 1, Bairro Centro, na cidade deJi-Paraná/RO, representada por**ALESSANDRO PIOVEZAN ARAGON,**

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requerimento constante no documento de ID 847681 e decisão de ID 854168.

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais**12 (doze) meses**contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço global do presente aditivo é de**R$18.840,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que equivalem aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato, estando o aditivo amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO

providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo que, após lido e achado conforme é devidamente assinado para ser publicado e surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO, 04/11/2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO CESAR DE MELLO**,**SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 04/11/2025 às 11:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/11/2025 às 12:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente por**ALESSANDRO PIOVEZAN ARAGON**,**SÓCIO ADMINISTRADOR**, em 12/11/2025 às 15:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**856191**e o código verificador**D1C50426**.
Cientes
KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO - Data/Hora 04/11/2025 - 11:43
Referência: Processo nº 1-3713/2023.

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:0F085AD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
24 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.024

24 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.024

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O **Município de Ministro Andreazza,** neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.476/PMMA/2023, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo SEMSAU N. 001/2.024, homologado em 19 de março de 2.024 e publicado no dia 26 de março de 2.024, **CONVOCA** o (a) candidato (a) classificado (a) no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Fica convocado (a) para contratação por Tempo Determinado o (a) candidato (a) habilitado (a), obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.024, conforme o anexo I deste Edital.

O (a) convocado (a) deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2024 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).
O (a) convocado (a) que não comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
A lotação do convocado será de acordo com a necessidades da secretaria Municipal de Saúde, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 13 de novembro de 2.025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL TÉCNICO EM ATENDIMENTO DE FARMÁCIA – 40 horas semanais

LARISSA MOURA DE OLIVEIRA

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

O (a) candidato (a) deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de matrícula em curso superior;
l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
m) Declaração de bens e rendas;
n). Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
q) Comprovante de residência;

r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:97EE9B87

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.833/PMMA/2025.

DECRETO Nº. 6.833/PMMA/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, JOSE ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NO ARTIGO 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 905/PMMA/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Ministro Andreazza;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;
CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;
CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos diretos das crianças, nºs. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; nº. 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº. 6, sobre água limpa e saneamento;
CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e
CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, atendendo exigência do Ministério da Educação, conforme o Plano Nacional de Educação, que será composta pelos seguintes membros/representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão;
Titular: **VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA.**
Suplente: **VANDERLUZA BRAGA NUNES**.

II – Secretaria Municipal de Cultura;
Titular: **VANUZE CORDEIRO**.

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: **JOSILANE FERREIRA LIMA FORNAZIER**.
Suplente: **LEIDIANE FERREIRA CRAVEIRO BOLKART**.

IV – Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: **ISAIAS ROSSMANN**
Suplente: **PEDRO OTÁVIO ROCHA**.

V – Secretaria Municipal de Planejamento;
Titular: **RONALDO DOS SANTOS VILANOVA**.
Suplente: **BRUNO DA SILVA RODRIGUES**.

VI – Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: **KENIDY DONDONI**.
Suplente: **GRACIELE MENDES EGERT**.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura;
Titular: **WAGNER OLIVEIRA MENDES FLOR**.
Suplente: **REGIANI MENDONÇA SANTANA GUEDES**.

VIII – Representantes dos gestores escolares da rede pública municipal;
Titular: **WILMO VITÓRIO DE SOUZA**.
Suplente: **CELSO DOS SANTOS**.

IX – Representantes dos professores da rede pública municipal;
Titular: **GILDÁSIO MOURA VILAS BOAS**.
Suplente: **JAQUELINE DA SILVA DANTAS**.

X – Representantes dos alunos da rede pública municipal;
Titular: **LUAN HENRIQUE FERRARI**.

Suplente: **HADASSA SOUZA SANTOS**.

XI – Representante da Segurança Pública;
Titular: **REGINALDO KESTER**.
Suplente: **HELOI PEGORARO**.

XII – Representante do Conselho Tutelar;
Titular: **MARIA DINEIA CÉZAR**.
Suplente: **ELISANGELA MARIA VENTORIN**

XIII – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: **NEMIAS MOURA DE AQUINO**.
Suplente: **JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA.**

XIV – Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Titular: **ANA CLÁUDIA LOPES PEREIRA**
Suplente: **ROSELI FÁTIMA DE CAMARGO**

§ 1º. A Presidência da Comissão designará um (a) membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.
§ 2º. A Comissão reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação prévia da Presidência.
§ 3º. A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento do Plano.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial deverá:

I – elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;
II – realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do Plano Decenal;
III – promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;
IV – elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;
V – apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação do Fórum Municipal de Educação e para aprovação ao Conselho Municipal de Educação;
VI – após a aprovação do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior à Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;
VII – promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.

§ 1º. A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do *caput*, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.
§ 2º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.
§ 3º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:
Validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial, **10 (dez)** dias após a realização das audiências públicas;
Apreciado pelo Fórum Municipal de Educação em até **10 (dez)** dias após o recebimento do Documento-base;
Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em até **10 (dez)** dias após o recebimento do Documento-base;

Art. 5º - Após a aprovação do Documento-base pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Decenal deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.

§1º. O Poder Executivo elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Documento-base Decenal, para aprovação da lei respectiva;

Art. 6º - A despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Ministro Andreazza, especialmente da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos fundos.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 05 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:6C1DFE07

ASSESSORIA JURÍDICA
ERRATA DO DECRETO Nº. 6.837/PMMA/2025.

ERRATA DO DECRETO Nº. 6.837/PMMA/2025.

"CORRIGE A FONTE DO DECRETO N. 6.837/PMMA/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR CORRIGE A FONTE DO DECRETO N. 6.837/PMMA/2025, HAJA VISTA ERRO MATERIAL, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ONDE SE-LÊ:

"Art. 1º. .....:

[...] Fonte: 16010030 –

LEIA – SE:

"Art. 1º. .....:

[...] Fonte: 16010100 – SUS FEDERAL Investimento Atenção Especializada – Exercício corrente

Ministro Andreazza/RO, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora do Município – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:38C52073

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3812/2025

de 13 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 384,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. . Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via anulação de dotação orçamentária dentro da mesma ação no valor de ***R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE, AGRICULTURA E TURISMO**	
20.606.0008.2028	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS SEMMAAGRIT*	
3.3.90.95 - 170	Indenização pela Execução de Trabalho de Campo	384,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**384,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE, AGRICULTURA E TURISMO**	
20.606.0008.2028	*OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS SEMMAAGRIT*	
3.3.90.39 - 167	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	384,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**384,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:33BC8C60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7954/2025

PORTARIA DE Nº 7954/2025. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS DAS PARCERIAS A SEREM PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 13.019/20
R E S O L V E
Art. 1º Fica Instituído, como órgão colegiado, Comissão de Seleção, a qual compete o Processamento e Julgamento do Chamamento Público no âmbito da Administração Pública Municipal, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no edital de Chamamento respectivo.

Art. 2° -A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Clebson Pereira Gouveia- Presidente.
Iris dos Santos de Almeida- Secretário.
Keila Elias de Jesus Chaves-Membro

Art. 3° - Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de outras pessoas.

Art. 4° - A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término dos Chamamentos Públicos processados.

Art. 5° - A Comissão solicitará auxilio e providências, quando houver necessidade da tomada de decisões que ultrapassarem suas competências.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F62AF981

SEMSAU
ADIANTAMENTO

Portaria n.º 71/SEMSAU/FMS/2025 Mirante da Serra, 13 de novembro de 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso I, II e IX do Artigo 5.º da lei n.º 033 de 04.06.1993, considerando os autos do Processo nº 1556/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a Concessão de Adiantamento no valor total de R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), distribuídos da seguinte forma: o valor de R$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica da Programação 10.3010010-1023 Recurso Incremento PAB, no valor de R$ 3.850,00(três mil oitocentos e cinquenta reais) no elemento de despesa 3.3.90-30- Material de Consumo da Programação 10.3010010-2033 Recurso Atenção Básica, em nome de**GLAUCIANO DE ASSIS SILVA,**Diretor Administrativo e Financeiro Cad. 2885, CPF: ***.369.732-**, em conformidade com o inciso I, II e IX do Artigo 5.º da lei n.º 033 de 04.06.1993.

Art. 2.º - O Prazo de Aplicação do presente Adiantamento de que trata o artigo anterior é de 30(trinta) dias, a partir do recebimento, e será de 10 dias o prazo para prestação de contas após vencido o prazo para aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Divisão de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei n.º 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:E2D6F41A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FRANCIS DIONIS RODRIGUES OLIVEIRA"

Portaria
Nº 78/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FRANCIS DIONIS RODRIGUES OLIVEIRA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são
conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCIS DIONIS RODRIGUES OLIVEIRA , em caráter comissionado nas funções
atribuídas ao Cargo de Vigilante da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 13 de novembro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.
MONTE NEGRO/RO, 13 de novembro de 2025.

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:A0BC557E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4325, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a anulação de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
401	02.08.01 08.244 0021 2068 3.3.90.30.00 1.660.0000.0000	402	02.08.01 08.244 0021 2068 3.3.90.33.00 1.660.0000.0000	7.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 12 de novembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F4538C41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1123, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Suspender o gozo das férias regulamentares de servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n. 777/SEMUSA/2025 de id: 2.88D.899.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 11/11/2025 a 25/11/2025 da servidora BEATRIZ VITAL RONCONI, Matrícula 2985, ocupante do cargo de COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMARIA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 799/GAB/2025.
Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para o dia 05/01/2026 a 19/01/2026.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3868DACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1124, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a prorrogação de Cedência, a partir de 01 de janeiro de 2026, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2026, da servidora EDILANGE RODRIGUES SOARES, TÉCNICA DE ENFERMAGEM NI GRUPO 45 40 HORAS, pertecente ao quadro de servidores Públicos do Município de Ariquemes - RO, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FA1C220D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2035/2025

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 1985/2025, QUE DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE AS SERVIDORAS DEBORA MENEGILDO DE CAMPOS E ELIANE MARTINS PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o requerimento de cancelamento de permuta apresentado pelas servidoras à Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a permuta entre a servidora do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, DEBORA MENEGILDO DE CAMPOS, Técnica em Enfermagem, carga horária de 40h, com a servidora do Município de Rolim de Moura/RO, ELIANE MARTINS PEREIRA, Técnica em Enfermagem, carga horária de 40h.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 1985/2025.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 13 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:6A7BE886

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2025

Processo Administrativo n° 1344/2025
Ampla Participação

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; **Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente (como ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, carro maca simples, bomba de infusão de equipo universal para medicação, monitor multiparâmetros, carro de curativos com balde e bacia em inox, banho-maria, cabine de proteção biológica, carro para transporte de materiais (diversos)) para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde n. 23085655000124002; **Valor estimado:** R$ 399.865,00 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais); **Data da sessão:** 28/11/2025 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 13/11/2025.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 232/GP/2025

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:B9316DA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DA APAE DE NOVA BRAISLÂNDIA D'OESTE - – RONDONIA -PARA O TRIÊNIO 2026 A 2028

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Brasilândia D'Oeste – Rondônia, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr.(a). Gilberto Vicente da Silva , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, COMUNICA a todos os associados, através do presente Edital que a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que seria realizada no dia 27 de novembro de 2025 às 09:00 horas foi ADIADA e remarcada sua nova data para dia 17 de dezembro de 2025, às 9:00 horas em primeira convocação e às 9:30 (nove horas e trinta minutos), em segunda convocação, a ser realizada presencialmente em seu prédio situado à Avenida Presidente Tancredo de A. Neves nº 1489 setor 14 Nova Brasilândia D'Oeste- R0. com a seguinte ordem do dia:

Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2023/2025;
Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2023/2025, mediante parecer do Conselho Fiscal;
Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Apae de Nova Brasilândia D'Oeste, RO em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III, e 26 do Estatuto padrão da Apae de Nova Brasilândia D'Oeste, RO;
inscrição das chapas que deverá ser formalizada mediante requerimento assinado por todos os candidatos, em duas vias, apresentado à Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária. O protocolo deverá ser realizado por funcionário da entidade ou membro da comissão eleitoral, com a devida anotação da data e horário de recebimento.

2.2.2 Requisitos

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).
No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).
A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Nova Brasilândia D'Oeste, 12 de novembro de 2025.

GILBERTO VICENTE DA SILVA
Presidente da APAE

Publicado por:
Vildimark Cardoso Dos Santos
Código Identificador:E0C8F113

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Declarar a Vacância, a partir de 17 de novembro de 2025, do cargo de TECNICO EDUCACIONAL/EDUCADOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro permanente de pessoal do município, ocupado por LETICIA BATISTA FERNANDES, matricula 4313, por posse no concurso público Municipal Nº 001/2020, Edital 006/2022, nos termos do inciso IV, do art.32 da Lei Municipal 926/2011. De acordo com Processo, Nº 2829/2025 por um período de (1.095) mil e noventa e cinco dias, ou seja, (3) três anos a contar do dia 17 de novembro de 2025.A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:695E0B68

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear o servidor, JOÉL CARLOS GOMES SANTOS, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n°1*****7 SESDEC/RO e do CPF n°027. ***.***-50, para realizar vistoria técnica de imóvel destinado ao funcionamento de almoxarifado da Secretaria Municipal de saúde, Conforme Processo Nº 2599/2025, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:1F43B90B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 16

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: COMERCIAL TRES ACORDES LTDA – CNPJ Nº 32.850.995/0001-76
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA PARA A CASA DE LEIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ – RO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2025
ITENS: 11 e 13.
EMPENHO: 696/2025

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA:
Ficha: 1
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001.0000 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até a entrega total dos bens, assegurando que todos os itens adquiridos possuam validade e qualidade adequadas para o período de uso conforme as demandas institucionais, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR: R$ 17.723,59 (dezessete mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos). O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nova Mamoré-RO, 12 de novembro de 2025.

NÁBILA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 082/CMNM/2025
OAB/RO 12814

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:CCE9D9A3

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA– CNPJ Nº 37.090.234/0001-87
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA PARA A CASA DE LEIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ – RO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2025
ITENS: 16.
EMPENHO: 702/2025

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA:
Ficha: 1
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001.0000 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
41 - EQUIPAMENTO DE T.I.C. – COMPUTADORES

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até a entrega total dos bens, assegurando que todos os itens adquiridos possuam validade e qualidade adequadas para o período de uso conforme as demandas institucionais, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nova Mamoré-RO, 12 de novembro de 2025.

NÁBILA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 082/CMNM/2025
OAB/RO 12814

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:E9D97320

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 19

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA - CNPJ Nº 59.565.097/0001-22
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA PARA A CASA DE LEIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ – RO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2025
ITENS: 17 e 18.
EMPENHO: 703/2025

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA:
Ficha: 1
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001.0000 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
41 - EQUIPAMENTO DE T.I.C. – COMPUTADORES

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato até a entrega total dos bens, assegurando que todos os itens adquiridos possuam validade e qualidade adequadas para o período de uso conforme as demandas institucionais, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR: R$ 21.739,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais). O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nova Mamoré-RO, 12 de novembro de 2025.

NÁBILA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 082/CMNM/2025
OAB/RO 12814

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:6505FDA7

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 099/CMNM/2025

PORTARIA Nº 099, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe quanto à concessão de licença prêmio em pecúnia para servidor(a) do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o art. 89 da Lei Municipal nº 2.312, de 11 de abril de 2025, o qual assegura ao servidor do quadro efetivo a licença-prêmio;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 113 e art.136, ambos da Lei Municipal nº 2.265, de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o servidor do quadro efetivo Lucas Andrade de Paulo, Matrícula nº 303, concluiu o período de quinquênio ininterrupto de exercício, de 18 de julho de 2018 a 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a suspensão de contagem de tempo como período aquisitivo do quinquênio até 31 de dezembro de 2021, estabelecida pelo inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a opção do servidor em fracionar a licença-prêmio e em receber em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder para o Servidor do quadro efetivo Lucas Andrade de Paulo, Matrícula nº 303, Cargo de Vigilante, 1 (uma) parcelas de licença-prêmio em pecúnia, nos termos do § 1º do art. 136 e art. 139, ambos da Lei Municipal nº 2.265, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 13 de novembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:5339D853

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/PMNM/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/PMNM/2025

PROCESSO N° 1464 SEMUSA /2025.
Extrato das Atas de Registro de Preço Nº 29- 1 e 29-2/PMNM/2025, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR:
J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ: 84.750.918/0001-48 nos itens 6, 8, 14, 17, 38, 39, 55 e no valor de R$ 2.133,35 (dois mil cento e trinta e três reais e trinta e cinco centavos);
COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 32.644.237/0001-00 nos itens 61, 2, 3, 4, 18 e no valor de R$ 11.232,00 (onze mil cento e duzentos e trinta e dois reais).
Objeto: Registro de Preços para futura Contratação de empresa Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais médicos hospitalares de uso geral (insumos e pensos) e produtos odontológicos.
Palácio 21 de julho, 13 de novembro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:374F7986

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/PMNM/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/PMNM/2025

PROCESSO N° 3067/SEMASC /2025.
Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 30- 1/PMNM/2025, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR:
N F DA SILVA PAX MONTE SINAI inscrita no CNPJ: 21.516.692/0002-86, vencedora no Lote 1 no valor de R$ 333.030,00 (trezentos e trinta e três mil e trinta reais).
Objeto: Registro de Preços para futura Aquisição de urnas mortuárias e/ou prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de urnas mortuárias; serviços de preparação do corpo e translado, urnas simples tamanho padrão e urnas simples tamanho infantil, pelo prazo de 12 meses, para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Palácio 21 de julho, 13 de novembro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:7D63DE36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
XTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/PMNM/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/PMNM/2025

PROCESSO N° 2692/SEMOSP /2025.
Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 28- 1/PMNM/2025, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR:
CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA inscrita no CNPJ: 84.602.481/0001-03, vencedora no Lote 1 no valor de R$ 4.810.999,30 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos)
Objeto: Registro de Preços para Assentamento de Manilhas de Concreto, Bocas de Lobo, Sarjetas e Meio-Fio para escoamento de águas pluviais, em vias públicas do Município de Nova Mamoré/RO, no sentido de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Palácio 21 de julho, 13 de novembro de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:3A9C939D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.267-GP/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.267-GP/2025 Em, 12 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.429-GP/2025, de 12 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 4.180,23**(quatro mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, para devolução de saldo de convênio. Conforme memorando nº 2049/SEMUSA/2025, processo nº 3743/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0022.1413		**TRANSF. ESPECIAL NE008351 - AQUISIÇÃO DE CASAS**		
0.2.706.3110	**F:**684	4.4.90.93	Indenização e restituição	4.180,23
TOTAL				**4.180,23**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0022.1413		**TRANSF. ESPECIAL NE008351 - AQUISIÇÃO DE CASAS**		
0.2.706.3110	**F:**567	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	4.180,23
TOTAL				**4.180,23**

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 12 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:669BB905

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.268-GP/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.268-GP/2025 Em, 12 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 2.430-GP/2025, de 12 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, com recursos provenientes de repasses do Governo do Estado de Rondônia, através de repasses Fundo a Fundo, Nota de empenho nº 2025NE005826.Conforme solicitado noMemorando nº 2056/SEMUSA/2025, Processo nº 3752/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.122.0022.1518		**AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PICK-UP 4X2, CABINE DUPLA**		
0.1.621	**F:**685	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00
Total				**350.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 12 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:A221396E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.268-GP/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.268-GP/2025 Em,12 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 2.430-GP/2025, de 12 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, com recursos provenientes de repasses do Governo do Estado de Rondônia, através de repasses Fundo a Fundo, Nota de empenho nº 2025NE005826.Conforme solicitado no Memorando nº 2056/SEMUSA/2025, Processo nº 3752/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.122.0022.1518		**AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PICK-UP 4X2, CABINE DUPLA**		
0.1.621	**F:**685	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00
Total				**350.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 12 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:C5BF4ABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.269-GP/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.269-GP/2025 Em, 12 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.431-GP/2025, de 12 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 123.000,00**(cento e vinte e três mil reais), para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, devido a despesas no elemento de outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica com alta demanda para empenho e falta de orçamento nas demais fichas. Conforme memorando nº 1926/SEMUSA/2025, processo nº 3745/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0022.2335		**INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**		
0.1.601	**F:**656	3.3.90.30	Material de consumo	80.000,00
10.302.0022.2141		**ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. - PROCEDIMENTOS MAC**		
0.1.600	**F:**174	3.3.90.30	Material de consumo	43.000,00
TOTAL				**123.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0022.2335		**INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**		
0.1.601	**F:**630	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
10.302.0022.2141		**ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. - PROCEDIMENTOS - MAC**		
0.1.600	**F:**173	3.3.90.14	Diárias	43.000,00
TOTAL				**123.000,00**

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 12 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PrefeitodoMunicípio de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:BFCC90B2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 9259-GP/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ERRATA DO DECRETO Nº 9259-GP/2025 de 10 de novembro de 2025.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, torna público, a seguinte Errata, que trata do**DECRETO N°9259-GP/2025**publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 11/11/2025, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM publicado no dia11/11/2025 anexo XVI Nº 4108, PÁG :78.

Considerando -*Documento novo de identidade apresentado junto ao Rh da prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia**16/10/2025,**como consta em anexo o seu documento.*

Onde-se lê:

"*DISPÕE sobre a**NOMEAÇÃO**da Senhora**KELLY BASILIO DOS REIS.***

Art. 1º-NOMEARa Senhora***KELLY BASILIO DOS REIS.***

Leia-se:

"*DISPÕE sobrea**NOMEAÇÃO**da Senhora**KELLY CAETANO DOS REIS.***

Art. 1º-NOMEARa Senhora***KELLY CAETANO DOS REIS.***

PALÁCIO 21 DE JULHO13 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:CBC65859

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 064/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 064/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVOnº921-SEMUSA/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/PMNM/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA:EMPRESA LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: O objetodopresente instrumentoé Aquisiçãode***GERADOR DE RAIOS-X COM TECNOLOGIA DIGITAL***

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATO: OvalortotaldacontrataçãoédeR$285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:10.302.0022.1500 2024NE006185 AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES
CATEGORIA ECONÔMICA:4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA:589

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:10.122.0020.1032 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS SEMUSA
CATEGORIA ECONÔMICA:4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA:147

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:75EF9FCC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 065/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 065/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVOnº921-SEMUSA/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/PMNM/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA:EMPRESA ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA

OBJETO: O objetodopresente instrumentoé Aquisiçãode***BISTURI ELETRÔNICO***
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATO: OvalortotaldacontrataçãoédeR$36.740,00 (trinta e seis mil setecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:10.302.0022.1500 2024NE006185 AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES
CATEGORIA ECONÔMICA:4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA:589

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:10.122.0020.1032 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS SEMUSA
CATEGORIA ECONÔMICA:4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA:147

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:0A9749AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 066/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 066/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVOnº921-SEMUSA/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/PMNM/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO:O objetodo presente instrumento é Aquisição de*Carro de AnestesiaCompleto*.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATO: OvalortotaldacontrataçãoédeR$97.000,00 (noventa e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:10.302.0022.1500 2024NE006185 AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES
CATEGORIA ECONÔMICA:4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA:589

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:10.122.0020.1032 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS SEMUSA
CATEGORIA ECONÔMICA:4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA:147

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:B6DB3C1A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 067/PMNM/2025.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº067/PMNM/2025.

PROCESSO ADMINITRATIVO Nº**3498-CHEF.GAB/2025**
LOCATÁRIO:**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
LOCADOR:**RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA - CPF**: 191.446.362-53

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvelpara Locação de imóvel no distrito de Nova Dimensão,destinado à acomodação do 2º Grupamento do 2º Pelotão da 3ª Cia. do 6º Batalhão da Polícia Militar BPM, em atendimento à

Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia SESDEC, em consonância com a Lei Municipal nº 1.732-GP/2021, imóvel situado na Av. Porto Velho no Distrito de Nova Dimensão QD 17.04 Lote: 07.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13.00
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0027.2204.000-Manut. das ativ. da Chefia de Gabinete
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros Seviços de Terceiros - Pessoa Física
FICHA: 220

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR:O presente Contrato será pago no valor total de R$ 36.831,48 (Trinta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos, divido em 12 (doze) parcelas iguais de R$3.069,29 (três mil sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:C8365539

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº044/PMNM/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº044/PMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1448/2024
CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: EMPRESA ROVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 41.464.708/0001-80

OBJETO:Aditivo de prazo para prorrogação de vigência e execução do Contrato 044/PMNM/2023, firmado com a Empresa Rovan Construções e Serviços sobrecontratação de empresa especializada em serviço de limpeza, manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças,substituição de peças em centrais e cortina de ar condicionado.

Aditivo de Prazo:Fica aditivado por acordo entre as partes, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de n°044/PMNM/2022em 12 (doze) meses, período compreendido entre 07/11/2025 a 07/11/2026.

ALANDA CASTEDO DIAS
OAB/RO 12369
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:495765AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.427-GP/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.427-GP/2025 Em, 11 de novembro de 2.025.

Cria Vagas de Cargo de Provimento Efetivo e as incorpora à Lei Municipal no634 do ano de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salariosdo Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica**ampliado**o quantitativo de vagas do cargo de**Fiscal Tributário**, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 634/2008, de**02 (duas)**para**10 (dez)**vagas, mantidos os demais parâmetros funcionais e remuneratórios vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de**dotações orçamentárias próprias**da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.
PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO I DO LEI Nº 2.427-GP/2025
DA CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Carga Horária	Categoria Funcional	Vagas Criadas	Escolaridade	Vencimento
Fiscal Tributário	40 Horas	XI	08	Nível Superior	2.329,84

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:48DF4667

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.428-GP/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.428-GP/2025 Em, 11 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 91.681,97 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos)**, do rendimento de aplicação do recurso da conta 575993895 (Transferência Especial)referenteà reforma da Praça de Alimentação do Espaço Alternativo, localizada na Avenida Dom Pedro II, nesta cidade.Deacordocom memorando nº151-SEMFAZ/2025- Processo nº 3394/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**			
02.22.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**			
15.451.0038.1514		**REFORMA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ALTERNATIVO**			
01.706.3110	**F:**679	4.4.90.39	Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica	91.681,97	
Total				**91.681,97**	

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º EstaLeientra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025,**

Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).

Palácio 21 de Julho, em11 de novembrode 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:10B4BFFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.429-GP/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.429-GP/2025 Em, 12 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 4.180,23(**quatro mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, para devolução de saldo de convênio. Conforme memorando nº 2049/SEMUSA/2025, processo nº 3743/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0022.1413		**TRANSF. ESPECIAL NE008351 - AQUISIÇÃO DE CASAS**		
0.2.706.3110	**F:**684	4.4.90.93	Indenização e restituição	4.180,23
TOTAL				**4.180,23**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0022.1413		**TRANSF. ESPECIAL NE008351 - AQUISIÇÃO DE CASAS**		
0.2.706.3110	**F:**567	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	4.180,23
TOTAL				**4.180,23**

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho,12 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PrefeitodoMunicípio de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:8782A398

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.430-GP/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.430-GP/2025 Em, 12 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, com recursos provenientes de repasses do Governo do Estado de Rondônia, através de repasses Fundo a Fundo, Nota de empenho nº 2025NE005826.Conforme solicitado noMemorando nº 2056/SEMUSA/2025, Processo nº 3752/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.122.0022.1518		**AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PICK-UP 4X2, CABINE DUPLA**		
0.1.621	**F:**685	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00
Total				**350.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°EstaLeientra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 12 de novembrode 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5BE3A180

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº559-GP/2025

PORTARIA Nº559-GP/2025
Em, 13 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE REGIME SUPLEMENTAR ao servidor do quadro efetivo do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 13 Inc. 1º da Lei Mun. 635-GP/2008.
CONSIDERANDO, o Memorando de nº673/SEMED/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER – Pagamento de Regime Suplementar ao Servidor pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme abaixo relacionado:

NOME SERVIDOR (A)	MATRÍC.	FUNÇÃO CARGO	LOTAÇÃO	DATA
Fidercio de Almeida	5037	Professor II (Pedagogo)	EMEIF Napoleão	Retroativo ao

Gomes		40 horas	Lobo de Miranda Distrito Araras	dia 03/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 13 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:772B94F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº560-GP/2025

PORTARIA Nº560-GP/2025
Em, 13 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a RETIRADA DE PAGAMENTO DE REGIME SUPLEMENTAR dos servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivo da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Art. 13 §2º parágrafo II da Lei Mun. 635-GP/2008.
CONSIDERANDO, o Memorando nº672/SEMED/2025.

R E S O L V E

Art. 1° - RETIRAR – Pagamento de Regime Suplementar dos servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivo deste Município, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	SUPL. NA ESCOLA	RETIRAR/DATA
01	Denize Cardoso Siqueira Matrícula nº 9223	Professor II Pedagogo 40 h	EMEIF Onorina de Souza Linha 28 D	A Partir do dia 01/11/2025
02	Franklin da Cruz Xavier Matrícula nº 9229	Professor II Pedagogo 40 h	EMEIF Onorina de Souza Linha 28 D	A Partir do dia 01/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 13 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:5A5662FE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/PMNM/2025 SRP. 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2692/SEMOSP/2025
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Pregão Eletrônico nº33/PMNM/2025, em favor da empresa:
● CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA inscrita no CNPJ: 84.602.481/0001-03, vencedora no Lote 1 no valor de R$ 4.810.999,30 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos);
O referido certame gerou uma economia no percentual de 7,20 %, em relação ao valor orçado.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 13 de novembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:6F05A24E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/PMNM/2025 SRP. 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3067/SEMASC/2025
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Pregão Eletrônico nº35/PMNM/2025, em favor da empresa:
● N F DA SILVA PAX MONTE SINAI inscrita no CNPJ: 21.516.692/0002-86, vencedora no Lote 1 no valor de R$ 333.030,00 (trezentos e trinta e três mil e trinta reais);
O referido certame gerou uma economia no percentual de 44,74 %, em relação ao valor orçado.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 13 de novembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:3BE6047E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA ORDINARIA Nº22

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ-CFMPREV.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: **PRESIDENTE DO CONSELHO: PATRÍCIA ALVES PEREIRA**, e os membros (a); **GABRIELA CARNEIRO MOZER** e **SILVIO DA SILVA CLIMACO**. Esteve presente também à reunião o **Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM e o **Sr. SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Assistente Contábil do Instituto. A Presidente do Conselho constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 22ª (vigésima segunda) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do biênio 2024/2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Ordem do Dia **Tema** – Leitura da ata de reunião anterior; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: setembro de 2025; **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de setembro de 2025; **4º Tema - DIPR** - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses de julho e

agosto de 2025; **5º Tema** - Apresentação, Análise e Aprovação do Relatório Trimestral de julho, agosto e setembro de 2025; **6º Tema** – Cursos e Capacitações; **Outros assuntos**; **1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da 21ª (vigésima primeira) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: setembro de 2025; apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de SETEMBRO de 2025, RECEITAS foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de **R$ 2.048.598,97** (Dois milhões, quarenta e oito mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e compensação previdenciária e aportes, RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R$ 18.261.144,89** (Dezoito milhões, duzentos e sessenta e um mil e cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVAS no valor de **R$ 116.573,32** (Cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R$ 735.310,53** (Setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos), DESPESAS COM APOSENTADOS no valor de **R$ 250.212,42** (Duzentos e cinquenta mil, duzentos e doze reais e noventa e três centavos), DESPESAS COM PENSÃO POR MORTE no valor de **R$ 52.251,73** (Cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), COMPENSAÇÃO RGPS no valor de **R$ 154,67** (Cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA NO MÊS no valor **R$ 302.618,82** (Trezentos e dois mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos); TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA ATÉ O PERÍODO no valor **R$ 2.759.270,79** (Dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e setenta reais e setenta e nove centavos), TOTAL GERAL DA DESPESAS NO MÊS **R$ 419.192,14** (Quatrocentos e dezenove mil, cento e noventa e dois reais e quatorze centavos), TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor **R$ 3.493.581,32** (Três milhões, quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), fechando o mês de setembro com Patrimônio Líquido **R$ 114.775.165,18** (Cento e quatorze milhões, setecentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos); **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; SETEMBRO DE 2025, Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência dos membros presentes, apresentou rentabilidade acima da meta atuarial, a meta proposta foi de **0,94%** (Zero virgula noventa e quatro por cento) o Instituto atingiu **1,08%** (Um virgula zero e oito por cento), no acumulado o Instituto atingiu **114,84%** (Cento e quatorze virgula oitenta e quatro por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R$ 1.222.646,22** (Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), Acumulado no Ano **R$ 10.039.713,23** (Dez milhões, trinta e nove mil e setecentos e treze reais e vinte e três centavos), totalizando **9,80%** (Nove virgula oitenta por cento) de rentabilidade no ano enquanto a meta anual ficou em **7,56%** (Sete virgula cinquenta e seis por cento), o Instituto atingiu **129,70%** (Cento e vinte e nove virgula setenta por cento) da meta estipulada para o ano. A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de setembro com o patrimônio líquido de **R$ 114.775.165,18** (Cento e quatorze milhões, setecentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R$ 114.208.317,34** (Cento e quatorze milhões, duzentos e oito mil e trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), representando **99,51%** (Noventa e nove vírgula cinquenta e um por cento), da carteira. Fundo Estruturado no valor de **R$ 566.847,84** (Quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representando **0,49%** (Zero vírgula quarenta e nove por cento) da carteira. Foram aprovado o relatório mensal dos investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional; **4º Tema - DIPR** - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses feitos pela **Prefeitura, Câmara e Iprenom**, referente aos meses de julho e agosto de 2025: DIPR JULHO/2025: PATRONAL **R$ 519.605,11** (Quinhentos e dezenove mil, seiscentos e cinco reais e onze centavos), CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR **R$ 386.988,39** (Trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), demonstrando um total de receitas PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 906.593,50** (Novecentos e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: APORTES no valor de **R$ 49.444,72** (Quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS no valor de **R$ 58.751,74** (Cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA no valor de **R$ 17.031,14** (Dezessete mil, trinta e um reais e quatorze centavos), RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS no valor de **R$ 1.155.975,88** (Hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de **R$ 2.187.796,98** (Dois milhões, cento e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 378.171,18** (Trezentos e setenta e oito mil, cento e setenta e um reais e dezoito centavos) referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, SALDO FINANCEIRO no valor de **R$ 1.809.625,80** (Hum milhão, oitocentos nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); DIPR AGOSTO/2025: PATRONAL **R$ 468.944,89** (Quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR **R$ 390.902,80** (Trezentos e noventa mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos) demonstrando um total de receitas PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 859.847,69** (Oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. Dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: APORTES no valor de **R$ 88.713,59** (Oitenta e oito mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS no valor de **R$ 42.138,07** (Quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e sete centavos), RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA no valor **R$ 17.031,14** (Dezessete mil, trinta e um reais e quatorze centavos), RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS no valor de **R$ 1.274.958,61** (Hum milhão, duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de **R$ 2.282.689,10** (Dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 385.920,46** (Trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, SALDO FINANCEIRO no valor de **R$ 1.896.768,64** (Hum milhão, oitocentos e noventa e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **5º Tema** - Apresentação, Análise e Aprovação do Relatório Trimestral de julho, agosto e setembro de 2025. O Presidente do IPRENOM com recurso de projeção de tela projetou o terceiro relatório trimestral de julho, agosto e setembro de 2025, destacando informações referente ao mercado financeiro e os desafios enfrentados pela economia no terceiro trimestre do ano de 2025, destacou que as ações do Comitê de Investimento e da Diretoria Executiva do IPRENOM em fazer as realocações assertivas, destacou a rentabilidade atingida no terceiro trimestre 2025 de **3,30%** (Três virgula trinta por cento), sendo que a meta atuarial proposta para o trimestre era de **1,78%** (Um virgula setenta e oito por centos) ou seja o Instituto atingiu **185,83%** (Cento e oitenta e cinco virgula oitenta e três por cento) da meta atuarial proposta para o trimestre, sendo em valor a importância de **R$ 3.653.580,71** (Três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos). A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o trimestre com o patrimônio líquido de **R$ 114.775.165,18** (Cento e quatorze milhões, setecentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta e

cinco reais e dezoito centavos), após o resultado acumulado no trimestre foi apresentado a posição dos investimentos, 1) Fundos 100% Títulos TN - Art. 7°, I, "b" que representam **45,11%** (Quarenta e cinco virgula onze por cento) da carteira do Instituto; 2) Fundos Referenciados RF - Art. 7°, III, "a" que representam **50,73%** (Cinquenta virgula setenta e três por cento) da carteira do Instituto; 3) Fundo Renda Fixa "Credito Privado" - Art. 7°, V, "b" que representam **3,67%** (Três virgula sessenta e sete por cento) da carteira do Instituto. 4) Fundo Multimercados - Art. 10, I, que representam **0,49%** (Zero virgula quarenta e nove por cento) da carteira do Instituto. Na sequência após apresentação do relatório o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, perguntou se havia alguma dúvida, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, o mesmo foi aprovada por unanimidade. Na sequência após apresentação do Relatório Trimestral de Investimentos dos Recursos. O Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, destacou que as informações dos referidos documentos são de consultas públicas, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link:https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml; **6º Tema** – Cursos e Capacitações: Sem inscrição; **Outros assuntos**: Registrar que em setembro de 2025 o Instituto possui 87 (Oitenta e sete) aposentados e 32 (trinta e dois) pensionistas. Nada mais havendo a ser tratado eu, **Gabriela Carneiro Mozer** – Secretária do Conselho Fiscal lavrei a presente Ata, que segue para aprovação dos membros do Conselho Fiscal.

Nova Mamoré, 21 de outubro de 2025.

Assinado Eletronicamente
PATRÍCIA ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

Assinado Eletronicamente
GABRIELA CARNEIRO MOZER
Fiscal Secretária do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
SILVIO DA SILVA CLÍMACO
Membro do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assistente Contábil/IPRENOM

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente/IPRENOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:98ABE99C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO 20/PMNU/2025

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Nova União/RO.
Processo nº **1440/2025**.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto Armado.
Valor estimado de **R$ 1.162.760,00**
Data da Sessão Pública: **Dia 28 de novembro de 2025, às 09h00min. (horário de Brasília)**
Modo de Disputa: Aberto
Critério de Julgamento: Menor preço por item
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente nos sites do Licitanet: https://www.licitanet.com.br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais ou no Portal da Transparência do Município: "https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia**".**
Informações Complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Independência, nº. 1135, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado, e pelo e-mail "licitacaonuro@gmail.com".

Nova União/RO, 13 de novembro de 2025.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E46C086F

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 92/2025
PROCESSO Nº: 1510/2025
CELEBRAÇÃO: 11/11/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07 e a empresa ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA**,** inscrita no CNPJ sob n.º 22.777.689/0001-06.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

OBJETO: Aquisiçãode 06 (seis) computadores.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

DO PRAZO DE ENTREGA: Será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

DO VALOR: R$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

Nota de Empenho Ordinário Nº 2780/2025 de 07/11/2025.

Nova União, 11 de novembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CA36CD8E

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 91/2025
PROCESSO Nº: 1510/2025
CELEBRAÇÃO: 11/11/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.987.945/0001-50 e a empresa ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA**,** inscrita no CNPJ sob n.º 22.777.689/0001-06.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisiçãode 09 (nove) computadores.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

DO PRAZO DE ENTREGA: Será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

DO VALOR: R$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais).

Nota de Empenho Ordinário Nº 2139/2025 de 07/11/2025.
Nota de Empenho Ordinário Nº 2140/2025 de 07/11/2025.

Nova União, 11 de novembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BABCEB7E

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1.282 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Municipal nº 1.282/2025, que altera o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 1.018/2023, o §2º do art. 12 da Lei nº 228/2007, com redação dada pela Lei nº 892/2022, e o Anexo I da Lei nº 1.059/2024, a fim de atualizar o valor dos subsídios dos cargos de Coordenador do Departamento de Esporte Municipal, Coordenador(a) do Fundo Municipal de Saúde e Coordenador de Cultura e Turismo, bem como extinguir o cargo de Coordenador de Transporte e Frota Municipal, criado pela Lei nº 1.018/2023.
A presente proposta tem por objetivo promover a atualização dos valores remuneratórios de cargos de coordenação que exercem funções estratégicas na administração municipal, adequando-os à complexidade e às responsabilidades atualmente exigidas.
Adicionalmente, propõe-se a extinção do cargo de Coordenador de Transporte e Frota Municipal, uma vez que suas atribuições foram readequadas e absorvidas por outra estrutura administrativa prevista em legislação posterior. Tal medida visa evitar duplicidade de cargos e sobreposição de funções, assegurando a racionalização administrativa e o uso eficiente dos recursos públicos.
Cumpre destacar que a atualização proposta observa rigorosamente os limites legais de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando criação de despesa sem a devida previsão orçamentária. O impacto financeiro decorrente será absorvido pelas dotações próprias das secretarias correspondentes, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, confio na sensibilidade e no elevado espírito público dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir maior eficiência administrativa, valorização funcional e o aprimoramento da estrutura organizacional municipal.

Atenciosamente,

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1.282 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 1.018/2023, o §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 228/2007, com redação dada pela Lei nº 892/2022, e o Anexo I da Lei nº 1.059/2024, para atualizar o valor dos subsídios dos cargos de Coordenador do Departamento de Esporte Municipal, Coordenador(a) do Fundo Municipal de Saúde e Coordenador de Cultura e Turismo, extingue o cargo de Coordenador de Transporte e Frota Municipal SEMECET e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 1.018, de 24 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMECET, o cargo em comissão ou funções gratificadas de Coordenador do Departamento de Esporte Municipal e Assessor de Expediente Administrativo da SEMECET."
"Art. 2º O (a) ocupante do cargo de Coordenador do Departamento de Esporte Municipal será remunerado no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), assegurada a revisão geral e anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e cumprirá carga horária semanal de 40h."
Art. 2º Fica extinto o cargo de Coordenador de Transporte e Frota Municipal, criado pela Lei nº 1.018, de 24 de outubro de 2023, considerando que suas atribuições foram readequadas em legislação posterior, a fim de evitar duplicidade de cargos e sobreposição de funções na estrutura administrativa municipal.
Art. 3º Altera o §2º, do art. 12º da Lei Municipal n.º 228/2007, com redação dada pela Lei Nº 892, 31 DE MAIO DE 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º. O (a) ocupante do cargo de Coordenador (a) do Fundo Municipal de Saúde será remunerado(a) em subsídio único no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)."
Art. 4º Altera o anexo I da Lei n°. 1.059, de 13 de março de 2024, que fixa o subsídio único do Coordenador de Cultura e Turismo, que passa a ser de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), assegurada a revisão geral e anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
Art. 6º as disposições previstas nesta Lei observarão os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União,07 de novembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F8866271

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1.283 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

Cumprimento Vossa Excelência e os Nobres Vereadores (as) ao encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Municipal nº 1.283/2025, que altera os anexos das Leis Municipais nº 974/2023, nº 992/2023 e nº 993/2023, a fim de modificar os requisitos de escolaridade mínima para o provimento dos cargos em comissão/funções gratificadas de Coordenador de Imunização, Coordenador Técnico do Departamento de Epidemiologia e Coordenador Geral do Departamento de Vigilância em Saúde Municipal.
A proposta tem como objetivo ampliar as possibilidades de provimento desses cargos técnicos, permitindo que também possam ser exercidos por profissionais com ensino médio técnico completo em áreas correlatas à saúde ou meio ambiente, além de tecnólogos e graduados, mantendo-se a exigência de qualificação compatível com as atribuições de cada função.
A medida é justificada pela realidade administrativa e de pessoal do Município, que frequentemente enfrenta dificuldades no preenchimento de cargos técnicos de gestão, especialmente na área da saúde pública. Há profissionais com formação técnica e vasta experiência prática nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica, imunização e meio ambiente, que demonstram plena capacidade para o desempenho das funções, mas que atualmente ficam impedidos por não possuírem curso superior completo.
Ressalta-se que a alteração não gera impacto financeiro, uma vez que não cria novos cargos nem altera remuneração, limitando-se à adequação dos requisitos de escolaridade mínima, com vistas a

assegurar maior flexibilidade administrativa e continuidade dos serviços públicos essenciais.
Diante do exposto, confio na sensibilidade e no elevado espírito público dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, medida que contribuirá para o fortalecimento da estrutura da saúde municipal e valorização dos profissionais que nela atuam.
Atenciosamente,

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1.283 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera os anexos das Leis Municipais nº 974, de 21 de julho de 2023, nº 992, de 01 de setembro de 2023, e nº 993, de 01 de setembro de 2023, para modificar os requisitos de escolaridade mínima exigidos para o provimento dos cargos em comissão/funções gratificadas de Coordenador de Imunização, Coordenador Técnico do Departamento de Epidemiologia e Coordenador Geral do Departamento de Vigilância em Saúde Municipal, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo da Lei nº 974, de 21 de julho de 2023, que trata das condições para o provimento do cargo em comissão/função gratificada de Coordenador de Imunização, passa a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
• Idade mínima: 18 anos;
• Escolaridade mínima: Ensino Médio Técnico Completo nas áreas correlatas à saúde, Tecnólogo, Ensino Superior Completo ou Incompleto nas áreas correlatas à saúde.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 992, de 01 de setembro de 2023, que trata das condições para o provimento do cargo em comissão/função gratificada de Coordenador Técnico do Departamento de Epidemiologia, passa a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
• Idade mínima: 18 anos;
• Escolaridade mínima: Ensino Médio Técnico Completo preferencialmente nas áreas correlatas à saúde, Tecnólogo, Ensino Superior Completo ou Incompleto preferencialmente nas áreas correlatas à saúde.

Art. 3º O Anexo da Lei nº 993, de 01 de setembro de 2023, que trata das condições para o provimento do cargo em comissão/função gratificada de Coordenador Geral do Departamento de Vigilância em Saúde Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
• Idade mínima: 18 anos;
• Escolaridade mínima: Ensino Médio Técnico Completo preferencialmente nas áreas de Saúde ou Meio Ambiente, Tecnólogo, Ensino Superior Completo ou Incompleto preferencialmente nas áreas de Biomedicina, Enfermagem, Farmácia ou Gestão em Saúde.

Art. 4º As demais disposições das Leis nº 974/2023, nº 992/2023 e nº 993/2023 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova União, 02 de maio de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7F6125CC

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1286 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhorita Vereadora,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa,
Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de gratificação para auxiliares e técnicos de enfermagem designados para acompanhar pacientes em transporte intermunicipal por ambulância, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, e dá outras providências.
A presente proposta tem como objetivo o reconhecimento e a valorização do trabalho dos auxiliares e técnicos de enfermagem que desempenham função essencial no transporte intermunicipal de pacientes. Esses profissionais são fundamentais para garantir o atendimento adequado e a segurança dos pacientes durante o deslocamento, muitas vezes em situações de grande vulnerabilidade.
Considerando que o acompanhamento dos pacientes durante o transporte intermunicipal é uma tarefa que exige dedicação, esforço físico e psicológico, a presente proposta visa instituir uma gratificação mensal como forma de incentivo e valorização desses servidores, que desempenham suas funções em condições muitas vezes adversas.
Além disso, a medida busca fortalecer a atuação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) no atendimento à população, garantindo que os profissionais envolvidos em ações de transporte de pacientes recebam a devida compensação pelo serviço prestado, o que contribui para a motivação e a melhoria na qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.
Cabe destacar que o pagamento da gratificação será condicionado ao efetivo deslocamento para fora do Município, mediante controle da Secretaria Municipal de Saúde, e não será devido durante períodos de férias ou afastamento.
Certo de que a medida merecerá dessa Casa de Leis o necessário apoio e consequente aprovação do referido projeto.
Atenciosamente,

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI N°1286, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação para Auxiliares E Técnicos De Enfermagem designados para acompanhar pacientes em transporte intermunicipal por ambulância, no Âmbito Da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU e dá outras providências

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da Secretaria Municipal de Saúde, a conceder gratificação mensal, destinada aos auxiliares e técnicos de enfermagem designados para acompanhar pacientes em transporte intermunicipal por ambulância, mediante regulação médica.

Art.2º: A gratificação de que trata esta Lei:
I - A gratificação será exclusivamente destinada aos auxiliares e técnicos de enfermagem que atuam no Hospital Municipal e, mediante regulação médica, realizam acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal por ambulância, e corresponderá ao valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais.

II - Não será devido aos auxiliares ou técnicos de enfermagem que se encontrarem de férias, licença, afastamento ou fora do efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º: O controle e a comprovação dos deslocamentos que geram direito à gratificação serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em relatórios de viagens e outros documentos comprobatórios.

Art.4º: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A designação dos auxiliares e técnicos de enfermagem para realizar os acompanhamentos de pacientes em transporte intermunicipal será feita da seguinte maneira:
I - Prioritariamente, serão designados os técnicos e auxiliares de enfermagem que estiverem em plantão no momento da necessidade de acompanhamento do paciente.

II - Na ausência de profissionais no plantão, a designação será feita pelo responsável ou por quem este delegar, com base na disponibilidade e necessidade de cada caso, para que o acompanhamento seja realizado com a máxima eficiência e segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:869258F3

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.289 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025. .

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.289 de 13 de Novembro de 2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por **anulação parcial de dotação,** no Orçamento Programa em vigor, a importância estimada de **R$ 231.449,69** (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), no âmbito da **SEMECET/FUNDEB** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

SEMECET/FUNDEB - Por anulação parcial de dotação, no valor estimado de **R$ 231.449,69**
(duzentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Tal solicitação tem como objeto, cobrir despesas com pagamento de Folha de Pessoal.

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.289 de 13 de Novembro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor estimado de **R$ 231.449,69** (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.08 - Poder Executivo- SEMECET/FUNDEB
12.361.0005 - Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB
2041 - Manutenção do Ensino Fundamental 70%
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$: 231.449,69**
FICHA: 183

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor de **R$ 231.449,69** (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).
Anulação (-)

02.08 - Poder Executivo- SEMECET/FUNDEB		
12.361.0005 - Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB		
2044 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$: 113.004,85 FICHA: 187**		
3.1.91.13 - Contribuições Patronais **R$: 15.820,67 FICHA: 188**		
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor **R$: 3.681,90 FICHA: 189**		
02.08 - Poder Executivo- SEMECET/FUNDEB		
12.365.0005 - Educação - Educação Infantil - FUNDEB		
2042 - Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar 70%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**R$: 6.061,62**	**FICHA: 195**
3.1.91.13 - Contribuições Patronais	**R$: 70.496,89**	**FICHA: 196**

02.08 - Poder Executivo- SEMECET/FUNDEB		
12.365.0005 - Educação - Educação Infantil - FUNDEB		
2119 - Manutenção do Ensino Infantil Creche 70%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**R$: 1.739,23**	**FICHA: 390**
3.1.91.13 - Contribuições Patronais	**R$: 103,68**	**FICHA: 391**
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	**R$: 3.733,56**	**FICHA: 392**

02.08 - Poder Executivo- SEMECET/FUNDEB		
12.367.0005 - Educação - Educação Especial - FUNDEB		
2043 - Manutenção do Ensino Especial 70%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R$: 6.343,60 FICHA: 208**		
3.1.91.13 - Contribuições Patronais	**R$: 9.485,47**	**FICHA: 209**
3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	**R$: 978,22**	**FICHA: 210**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5C19FC0E

P M N U - RO
PORTARIA N° 489 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"Revoga a Portaria nº 12/2021 que nomeou Dulcineia Medrado Peron, Coordenadora de Programas."

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:
Art. 1º- "Revoga a Portaria nº 12/2021 que nomeou Dulcineia Medrado Peron, Coordenadora de Programas."

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 13 de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A2D744C1

P M N U - RO
PORTARIA N° 490 DE 13 NOVEMBRO DE 2025

"Nomeia Dulcineia Medrado Peron, Assessor de Expediente Administrativo."

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- "Nomeia Dulcineia Medrado Peron, Assessora de Expediente."

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 13 de novembro 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:15E96D90

P M N U - RO
PORTARIA N°491 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"Revoga a Portaria nº 16/2024 Wellington Gama de Oliveira, para ocupar o cargo de Coordenador de Transporte e Frota Municipal da SEMECET".

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º"Revoga a Portaria nº 16/2024 Wellington Gama de Oliveira, para ocupar o cargo de Coordenador de Transporte e Frota Municipal da SEMECET".

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 13 de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6D7D61F1

P M N U - RO
PORTARIA N° 492 DE 13 NOVEMBRO DE 2025

"Nomeia Wellington Gama de Oliveira Diretor Geral de Gestão de Frota Municipal."

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º"Nomeia Wellington Gama de Oliveira Diretor Geral de Gestão de Frota Municipal."

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 13 de novembro 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:77689435

P M N U - RO
PORTARIA N°493 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"Revoga a Portaria nº 138/2025 Vanessa Odorico Batista Plaszezeski, para ocupar o Cargo de Assessor Executivo".

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:
Art. 1º"Revoga a Portaria nº 138/2025 Vanessa Odorico Batista Plaszezeski, para ocupar o Cargo de Assessor Executivo".

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 13 de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B377E508

P M N U - RO
PORTARIA N° 494 DE 13 NOVEMBRO DE 2025

"Nomeia Vanessa Odorico Batista Plaszezeski para ocupar o cargo de Assessor De Gabinete."

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.4

RESOLVE:

Art. 1º"Nomeia Vanessa Odorico Batista Plaszezeski para ocupar o cargo de Assessor De Gabinete."

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 13 de novembro 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D44C96A5

P M N U - RO
PORTARIA N° 495 DE 13 NOVEMBRO DE 2025

"Nomeia LUAN ANDREANI ZANATTA Diretor Geral de Engenharia e Urbanismo."

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.4

RESOLVE:

Art. 1º"Nomeia LUAN ANDREANI ZANATTA Diretor Geral de Engenharia e Urbanismo."

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 13 de novembro 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E27DB73B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 35/CPL/2025

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado PREGÃO ELETRONICO nº 35/CPL/2025 para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a**:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA, TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGÃO, ZERO KM, PARA ATENDER O FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 13890.217000/1240-13 E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 02/12/2025, até 09:59 horas (horário de Brasília) pelo site www.licitanet.com.br
Início da disputa: Dia 02/12/2025 às 10h (horário de Brasília)
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=1039&parametrotela=licitacao&anomod=2025
&ug=1

Novo Horizonte do Oeste – RO, 13 de novembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:F5926313

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1737/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1737/2025

SÚMULA*:* "Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, e dá outras providências".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O inciso III do art. 44, da Lei Municipal nº 1.108/2018, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 [...]

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao Custo Normal, definida na avaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. O art. 63, da Lei Municipal nº 1.108/2018, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. O limite das despesas administrativas do IPSNH é de 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Oeste, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e alterações, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPSNH, o qual será transferido através de aportes financeiros mensais, através de guias emitidas pelo Instituto de Previdência.

§ 1º Do percentual de 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento), previsto no caput, 0,72% (setenta e dois décimos por cento) será destinado para:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IPSNH, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º Os gastos que excederam ao limite previsto no caput deste artigo, poderão ser supridos pelo ente através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa do IPSNH.

§ 3º As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção e/ou manutenção da sede própria, constituirá complemento da taxa administrativa prevista do caput e destinada para as despesas administrativas.

§ 4º Receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirá reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 5º O IPSNH poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício previstas no caput, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 6º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 7º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 8º Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao IPSNH.

§ 9º A cada exercício os valores indicados no caput, serão revistos conforme variação sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Oeste, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.

Art. 3º. Os aportes periódicos definidos no artigo anterior destinado para taxa de administração, não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.

Art. 4º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes previstos nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previstos nessa lei, não pagos até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 26 de agosto de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito do Município
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:ACE572DB

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1739/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1739/2025

SÚMULA*:* "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais para Ajuda Mútua - ATRAM, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais para Ajuda Mútua - ATRAM, inscrita no CNPJ sob o nº 63.789.986/0001-40, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública tem como objetivo reconhecer os relevantes serviços prestados pela entidade, especialmente no âmbito de projetos sociais, capacitações e apoio à comunidade rural e à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 29 de agosto de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito do Município

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:50C02745

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1740/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1740/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO DO FUNDO A FUNDO FNS ESTRUTURAÇÃO, TRATA-SE DE SALDO DE RENDIMENTO FINANCEIRO DOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025, E TAMBÉM DE SALDO DE ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 2024 NÃO EXECUTADOS**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por Superávit financeiro e por excesso de arrecadação, recurso do Fundo a Fundo FNS Estruturação, proveniente de saldo de rendimento financeiro dos exercícios de 2024 e 2025, e de saldo de estruturação da Atenção Básica 2024 não executados, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

CRIA-SE:

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,156

Proj. Ativi. 1,156		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
424	1,156	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	248.451,76
TOTAL			R$248.451,76

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,156

Proj. Ativi. 1,156		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
425	1,156	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	96.381,63
TOTAL			R$96.381,63

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes do Fundo a Fundo FNS Estruturação, saldo de rendimento financeiro dos exercícios de 2024 e 2025, e de saldo de estruturação da Atenção Básica 2024 não executados.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 27 de agosto de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:503DB0A5

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1741/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1741/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DOS REPASSES DO PISO COMPLEMENTAR DE ENFERMAGEM REFERENTE A PARCELA 07 DE 2025: RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIA FEDERAL, ASSIST. FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (VARIÁVEL), CONFORME

PORTARIA GM/MS Nº 7679, PROCESSOS Nº. 25000.127993/2025-53".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a excesso de arrecadação, dos repasses do piso complementar de enfermagem referente a parcela 07 de 2025: recurso oriundo de transferência federal, assist. financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (variável), conforme Portaria GM/MS nº 7679, processos nº. 25000.127993/2025-53, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Proj. Ativi. 1134		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
361	1134	33.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.645,07
TOTAL			R$37.645,07

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes do de transferência federal, assist. financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (variável), conforme Portaria GM/MS nº 7679, processos nº. 25000.127993/2025-53.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 27 de agosto de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:16EB11DA

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1742/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1742/2025

SÚMULA*:* "Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia - SBLAA (Santa Casa de Rondônia) no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia - SBLAA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.130.180/0001-42, com nome fantasia Santa Casa de Rondônia, no Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública tem como objetivo reconhecer os relevantes serviços prestados pela entidade, especialmente no âmbito de projetos sociais e atendimentos gratuitos à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 27 de agosto de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito do Município

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:90D8FBD7

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1743/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1743/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO ORIUNDO DE RENDIMENTOS DO RECURSO FINANCEIRO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 418/2024/PGE-SEOSP, CONTA CORRENTE 15.061-4 DOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2025, E SALDO DE RENDIMENTOS DO EXERCÍCIO 2024, RECURSO ESTADUAL, PROCESSO SEI Nº 0069.003267/2023-69, INVESTIMENTO, EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, A SER IMPLANTADO NO DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS, CUJA CONTRAPARTIDA SERÁ POR ANULAÇÃO DA FICHA 069".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação, recurso oriundo de rendimentos do recurso financeiro do Termo de Convênio nº 418/2024/PGE-SEOSP, conta corrente 15.061-4 dos meses de janeiro a agosto de 2025, e saldo de rendimentos do exercício 2024, recurso estadual, processo SEI nº 0069.003267/2023-69, investimento, emenda parlamentar individual em favor da Secretaria Municipal de Obras, destinado à aquisição de playground, a ser implantado no distrito de Migrantinópolis, cuja contrapartida será por anulação da ficha 069, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,138.

Proj. Ativi. 1,138		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
427	1,138	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.530,52
		TOTAL	R$ 1.530,52

CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,138.

Proj. Ativi. 1,138		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
428	1,138	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.385,05
		TOTAL	R$ 1.385,05

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,138.

Proj. Ativi. 1,138		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
328	1,138	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	989,87
		TOTAL	R$ 989,87

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de rendimentos do recurso financeiro do Termo de Convênio nº 418/2024/PGE-SEOSP, conta corrente 15.061-4 dos meses de janeiro a agosto de 2025, e saldo de rendimentos do exercício 2024, recurso estadual, processo SEI nº 0069.003267/2023-69, investimento, emenda parlamentar individual

em favor da Secretaria Municipal de Obras, destinado à aquisição de playground, a ser implantado no distrito de Migrantinópolis, cuja contrapartida será por anulação da ficha 069.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 27 de agosto de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:F91D2BD7

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1744/2025 DE 10 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1744/2025

SÚMULA: " AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSOS ORIUNDOS DE REESTIMATIVA DE RECEITA COM BASE NOS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 2025, PROGRAMA FNDE - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recursos oriundos de reestimativa de receita com base nos meses de janeiro a maio de 2025, Programa FNDE - Programa Salário Educação, destinado ao financiamento da Educação Básica, em favor da Secretaria Municipal de Educação, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

SUPLEMENTA-SE:
CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 2,028

Proj. Ativi. 2,028		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
122	2,028	33.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL	50.000,00
123	2,028	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
124	2,028	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	85.621,05
		TOTAL	**R$ 235.621,05**

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de reestimativa de receita com base nos meses de janeiro a maio de 2025, Programa FNDE - Programa Salário Educação, destinado ao financiamento da Educação Básica, em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 10 de agosto de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:A02E57EC

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1745/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1745/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROVENIENTE DE RECURSOS DO SUAS FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FEDERAL E ESTADUAL, RECURSOS DOS PROGRAMAS MAMÃE CHEGUEI, CRIANÇA FELIZ, BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PISO FIXO PSE, PISO FIXO PSB, ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDPBF, PROGRAMA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA PAIF, PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS, CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DIREITO E RECURSO PRÓPRIO, INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, proveniente de recursos do SUAS Fundo da Assistência Social Federal e Estadual, recursos dos programas Mamãe Cheguei, Criança Feliz, Benefícios Eventuais, Piso Fixo PSE, Piso Fixo PSB, Índice de Gestão Descentralizada IGDPBF, Programa de Atenção à Família PAIF, Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente, Programa Primeira Infância SUAS, Conselho Tutelar e Conselho de Direito e recurso próprio, incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência social, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRIA-SE:

Projeto/Atividade 1087		
PISO FIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
FICHA/CLASS.	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
398 - 3.3.90.14	Diárias Civil	R$ 15.506,57
399 - 3.3.90.30	Material de Consumo	R$17.000,00
400 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
TOTAL		*R$ 37.506,57*

Obs.: Conta 14057-0 Recurso Estadual

Projeto/Atividade 1085		
PISO FIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
FICHA/CLASS.	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
401 - 3.3.90.14	Diárias Civil	*R$ 29.461,14*
402 - 3.3.90.30	Material de Consumo	*R$ 70.000,00*
403 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	*R$ 30.000,00*
TOTAL		*R$ 129.461,14*

Obs.: Conta 14061-9 Recurso Estadual

Projeto/Atividade 2050		
CONSELHO DE DIREITO		
FICHA/CLASS.	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
404 - 3.3.90.30	Material de Consumo	*R$ 7.850,91*
405 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	*R$ 10.000,00*
TOTAL		*R$ 17.850,91*

Obs.: Conta 12312-9 Recurso Próprio

Projeto/Atividade 1157		
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
FICHA/CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR
406 - 3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	*R$ 30.872,62*
TOTAL		*R$ 30.872,62*

Obs.: Conta 13366-3 Recurso Federal

Projeto/Atividade 1083		
PISO BÁSICO VARIÁVEL CRIANÇA FELIZ +		
FICHA/CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR
407 - 3.3.90.30	Material de Consumo	*R$ 5.000,00*
408 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	*R$ 3.508,42*
TOTAL		*R$ 8.508,42*

Obs.: Conta 14059-7 Recurso Estadual

Projeto/Atividade 1082		
PISO BÁSICO VARIÁVEL MAMÃE CHEGUEI		
FICHA/CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR
409 - 3.3.90.14	Diárias Civil	*R$ 4.000,00*
410 - 3.3.90.30	Material de Consumo	*R$ 2.726,36*
411 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	*R$ 2.000,00*
TOTAL		*R$ 8.726,36*

Obs.: Conta 14058-9 Recurso Estadual

Projeto/Atividade 1084		
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
FICHA/CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR
412 - 3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	*R$ 34.664,31*
TOTAL		*R$ 34.664,31*

Obs.: Conta 14060-0 Recurso Estadual

Projeto/Atividade 2041		
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDPBF		
FICHA/CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR
413 - 3.3.90.14	Diárias Civil	*R$ 10.000,00*
414 - 3.3.90.30	Material de Consumo	*R$ 13.722,06*
TOTAL		*R$ 23.722,06*

Obs.: Conta 13070-2 Recurso Federal

Projeto/Atividade 1158		
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA AUXÍLIO BRASIL- IGDPAB		
FICHA/CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR
415 - 3.3.90.14	Diárias Civil	*R$ 5.000,00*
416 - 3.3.90.30	Material de Consumo	*R$ 7.266,88*
TOTAL		*R$ 12.266,88*

Obs.: Conta 14627-7 Recurso Federal

Projeto/Atividade 1159		
TERMO DE COOPERAÇÃO NBO		
FICHA/CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR
417 - 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 15.129,21
TOTAL		R$ 15.129,21

Obs.: Conta 14563-7

Projeto/Atividade 1160		
PISO FIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - VARIÁVEL		
FICHA/CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR
418 - 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 1.670,04
TOTAL		R$ 1.670,04

Obs.: Conta 14062-7 Recurso Federal

Projeto/Atividade 1153		
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS PROCAD-SUAS		
FICHA/CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR
419 - 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 22.712,12
TOTAL		R$ 22.712,12

Obs.: Conta 14887-3 Recurso Federal

Projeto/Atividade 2042		
PROGRAMA DE ATENÇÃO A FAMÍLIA - PAIF		
FICHA/CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR
420 - 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 17.699,41
421 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
TOTAL		*R$ 27.699,41*

Obs.: Conta 13072-9 Recurso Federal

Projeto/Atividade 2051		
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV		
FICHA/CLASS.	DESCRIÇÃO	VALOR
422 - 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 35.051,65
423 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
TOTAL		*R$ 45.051,65*

Obs.: Conta 13072-9 Recurso Federal

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de SUAS Fundo da Assistência Social Federal e Estadual, recursos dos programas Mamãe Cheguei, Criança Feliz, Benefícios Eventuais, Piso Fixo PSE, Piso Fixo PSB, Índice de Gestão Descentralizada IGDPBF, Programa de Atenção à Família PAIF, Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente, Programa Primeira Infância SUAS, Conselho Tutelar e Conselho de Direito e recurso próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 16 de setembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:60795E31

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1747/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1747/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. RONALDO DELAZARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO que se deslocar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e participação em eventos, treinamentos e cursos de capacitação profissional, palestras interesse do Legislativo, reuniões, encontros solenes etc., faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 3º. A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, não incluso o deslocamento (combustível e passagens aéreas ou terrestres), por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Nas viagens em que não ocorra o pernoite e o destino fique em até 100 quilômetros de distância do Município o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária com pernoite.
§ 2º Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento deverão ter autorização do Presidente da Câmara, para que o vereador

ou servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 5º. No caso de deslocamento com veículo próprio ou transporte coletivo, o Vereador ou servidor terá direito a benefícios adicionais, conforme os seguintes critérios:

I - Para deslocamento com veículo próprio, o Vereador ou servidor responsável pelo veículo terá direito a um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre os valores das diárias recebidas, observados os seguintes limites com base na distância de cada trecho a partir da sede do Município, considerando apenas o percurso de ida ou volta, individualmente:

a) Para deslocamentos de até 200 (duzentos) quilômetros por trecho, o acréscimo será calculado sobre o valor de, no máximo, 2 (duas) diárias;

b) Para deslocamentos acima de 200 (duzentos) quilômetros e até 500 (quinhentos) quilômetros por trecho, o acréscimo será calculado sobre o valor de, no máximo, 3 (três) diárias;
c) Para deslocamentos acima de 500 (quinhentos) quilômetros por trecho, o acréscimo será calculado sobre o valor de todas as diárias recebidas.

II - Para deslocamento por transporte coletivo terrestre, a Câmara Municipal reembolsará integralmente o valor gasto com a aquisição de passagens, mediante apresentação de comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, independentemente da distância percorrida.

Parágrafo único. O reembolso das passagens de transporte coletivo terrestre será efetuado em substituição ao acréscimo previsto no inciso I, sendo vedada a cumulação de ambos os benefícios para a mesma viagem.

Art. 6º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias - desta Lei.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O servidor e vereador que receberem diárias e não se ausentarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 10º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, o beneficiário (tomador da diária) será responsável por elaborar e apresentar um relatório de viagem, que deverá ser anexado ao processo administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de restituição dos valores recebidos e aplicação das sanções cabíveis.
§ 1º O relatório de viagem poderá ser acompanhado de documentos comprobatórios, a critério do beneficiário, para demonstrar a efetiva realização da viagem e a utilização das diárias, incluindo, a título de exemplo, os seguintes:

I - Relatório circunstanciado,

II - Certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados,

III - Documentos comprobatórios de hospedagem, transporte e congêneres;

IV - Fotos, notas fiscais, recibos ou outros documentos que o beneficiário julgar pertinentes.

§ 2º O não cumprimento por parte do agente político ou servidor da prestação de contas, dentro do prazo, implicará no lançamento do débito na respectiva folha de pagamento.

Art. 11º Ocorrendo adiamento da viagem ou evento em prazo inferior a 15 (quinze) dias do solicitado no requerimento, o agente politico ou servidor deverá fazer uma declaração contendo os fatos que motivaram o adiamento e não precisará devolver a diária, devendo utilizá-la futuramente.

Art. 12º Concluído o procedimento de concessão e pagamento de diárias, o Agente Político ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pela Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal, que realizará um parecer de aprovação ou não, e procederá a baixa do registro e arquivamento do processo.

Art. 13º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I e II, respectivamente.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.463, de 18 de abril de 2022, e nº 1.728/2025, bem como quaisquer disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 23 de setembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIA

Beneficiários	Diárias No Estado Com Pernoite	Diárias Fora Do Estado	Diarias Sem Pernoite
Vereadores	R$ 600,00	R$ 1.200,00	R$ 300,00
Servidores	R$ 500,00	R$1.000,00	R$250,00
Motorista	R$ 400,00	R$ 800,00	R$ 200,00

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:5824A78E

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1748/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1748/2025

SÚMULA*:* "Autoriza o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, no percentual de 6,27%".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. RONALDO DELAZARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, conforme Lei Federal n. 11.738/08 e Portaria do MEC nº 77/2025, no percentual de 6,27% sobre o vencimento básico.

Parágrafo único: O reajuste previsto no *caput* não se aplica aos servidores profissionais do magistério da rede municipal da educação básica, cujo vencimento básico acrescido de incorporações decorrente da Lei n. 062/95 (Regime Jurídico Único do Município), ultrapasse o valor do piso instituído de 2025 de R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)jornada de 40 horas semanais, e R$ 2.433,88 (dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) jornada de 20 horas semanais
.
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 23 de setembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:DFEAAEE2

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1749/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1749/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REESTIMATIVA DE RECEITA TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS - PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NECESSITANDO ASSIM A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA MELHOR EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, reestimativa de receita transferência aos entes federativos - piso de atenção primária em saúde, necessitando assim a adequação orçamentária para melhor execução orçamentária, em favor da secretaria municipal de saúde, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

SUPLEMENTA-SE:

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 2,038

Proj. Ativi. 2,038		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
179	2,038	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	293.218,69
TOTAL			R$293.218,69

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de reestimativa de receita transferência aos entes federativos - piso de atenção primária em saúde, necessitando assim a adequação orçamentária para melhor execução orçamentária, em favor da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 23 de setembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:9B34F848

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1750/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1750/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO RECURSOS FUNDO A FUNDO FNS, TRATA-SE DE SALDO DE RECURSOS PARA ESTRUTURAÇÃO SALA ODONTOLÓGICA (COVID) E QUALIFICAÇÃO FARMÁCIA PARA CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAL, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por superávit financeiro recursos fundo a fundo FNS, trata-se de saldo de recursos para estruturação sala odontológica (COVID) e qualificação farmácia para cumprimento das metas nacional, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

CRIA-SE:

CREDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,093 E 2,030

Proj. Ativi.		Elemento de Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
437	2,030	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.092,64
438	1,093	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.248,90
TOTAL			R$46.341,54

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes do fundo a fundo FNS, trata-se de saldo de recursos para estruturação sala odontológica (COVID) e qualificação farmácia para cumprimento das metas nacional, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 23 de setembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:7F209B84

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1751/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1751/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCESSO Nº 0005.003259/2025-29, PROVENIENTE DE RECURSO ESTADUAL DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de transferência especial do Estado de Rondônia, processo nº 0005.003259/2025-29, proveniente de recurso estadual de emenda parlamentar individual em favor da Secretaria Municipal de Gabinete destinado a aquisição de veículo administrativo, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

CRIA-SE:

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,165.

Proj. Ativi. 1,165		SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
439	1,165	44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00
		TOTAL	R$ 170.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de transferência especial do Estado de Rondônia, processo nº 0005.003259/2025-29, proveniente de recurso estadual de emenda parlamentar individual em favor da Secretaria Municipal de Gabinete destinado a aquisição de veículo administrativo.

Art. 3° Fica autorizado a alteração orçamentária para criação de fichas por anulação, transferência, desdobro ou remanejamento se necessário, proveniente do objeto desta Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 23 de setembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:6AB72297

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1752/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1752/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO ORIUNDO DE REESTIMATIVA DE RECEITA DEVIDO AO INGRESSO DE RECURSOS PROVENIENTE DO PLANO DE APLICAÇÃO E TERMO DE ADESÃO Nº 25/2024/PGE-SEDUC, PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR IR E VIR, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de reestimativa de receita devido ao ingresso de recursos proveniente do plano de aplicação e Termo de Adesão nº 25/2024/PGE-SEDUC, Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir, em favor da Secretaria Municipal de Educação, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

SUPLEMENTA-SE:

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 2,026

Proj. Ativi. 2,026		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
129	2,026	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 237.000,00
130	2,026	33.90.39.00 SERVIÇO DE TERCEIROS-PESSOA JÚRIDICA	R$ 320.000,00
		TOTAL	R$ 557.000,00

CRIA-SE:

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 2,026

Proj. Ativi. 2,026		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
431	2,026	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 1.378,16
TOTAL			R$1.378,16

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de reestimativa de receita devido ao ingresso de recursos proveniente do plano de aplicação e Termo de Adesão nº 25/2024/PGE-SEDUC, Programa Estadual de Transporte Escolar Ir e Vir, em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 23 de setembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:5FA44022

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1753/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1753/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT

FINANCEIRO, RECURSOS DO FUNDO A FUNDO FNS - CUSTEIO, TRATA-SE DE SALDO DE RECURSO PARA PAGAMENTO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS - ACE, E SALDO DE INCREMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE APS, PARA CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAL, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por superávit financeiro, recursos do fundo a fundo FNS - custeio, trata-se de saldo de recurso para pagamento de agente comunitário de endemias - ACE, e saldo de incremento da atenção primária em saúde APS, para cumprimento das metas nacional, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

CRIA-SE:

CREDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO PROJETO ATIVIDADE 2,038 E 2,039

Proj. Ativi.		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
435	2,039	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.761,32
436	2,038	3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	21.648,17
TOTAL			R$49.409,49

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes do fundo a fundo FNS - custeio, trata-se de saldo de recurso para pagamento de agente comunitário de endemias - ACE, e saldo de incremento da atenção primária em saúde APS, para cumprimento das metas nacional, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 23 de setembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:B8EC39E8

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1754/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1754/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIA FEDERAL, ASSIST. FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (VARIÁVEL), CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 8013, PROCESSOS Nº. 25000.149015/2025-62 ORDEM Nº 042236, PARCELA 08/2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de transferência federal, assist. financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (variável), conforme portaria GM/MS nº 8013, processos nº. 25000.149015/2025-62 Ordem nº 042236, parcela 08/2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

SUPLEMENTA-SE:

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,134

Proj. Ativi. 1,134		Elemento de Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
361	1,134	31.90.11.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	39.102,47
TOTAL			R$39.102,47

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de transferência federal, assist. financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (variável), conforme portaria GM/MS nº 8013, processos nº. 25000.149015/2025-62 Ordem nº 042236, parcela 08/2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 23 de setembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:9C81918A

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1756/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1756/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO ORIUNDO DE EMENDA INDIVIDUAL Nº 202537060004 - RP6 PROGRAMA 09032025/2025 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-078974/2025, RECURSO FEDERAL EMPENHO Nº 2025NE003827, OP-2025OP003302, INVESTIMENTO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL *SOCIETY* COM GRAMA SINTÉTICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de emenda individual nº 202537060004 - RP6 programa 09032025/2025 - plano de ação nº 09032025-078974/2025, recurso federal empenho nº 2025NE003827, OP-2025OP003302, investimento, em favor da Secretaria Municipal de Obras, destinado à construção de campo de futebol *society* com grama sintética, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

CRIA-SE

Proj. Ativi. 1,162		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
432	1,162	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	495.000,00
		TOTAL	R$ 495.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de emenda individual nº 202537060004 - RP6 programa 09032025/2025 - plano de ação nº 09032025-078974/2025, recurso federal empenho nº 2025NE003827, OP-2025OP003302, investimento, em favor da Secretaria Municipal de Obras, destinado à construção de campo de futebol *society* com grama sintética.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 14 de outubro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:5E1C81CB

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1757/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1757/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA INDIVIDUAL Nº 202544060005 - RP6 PROGRAMA 09032025/2025 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025- 078884/2025, RECURSO FEDERAL EMPENHO Nº 2025NE004249".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, de recursos oriundos de Emenda Individual nº 202544060005 - RP6 Programa 09032025/2025 - Plano de Ação nº 09032025- 078884/2025, recurso federal Empenho nº 2025NE004249, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Proj. Ativi. 1,164		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
434	1,164	44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	396.000,00
TOTAL			R$ 396.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de Emenda Individual nº 202544060005 - RP6 Programa 09032025/2025 - Plano de Ação nº 09032025- 078884/2025, recurso federal Empenho nº 2025NE004249.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 30 de outubro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:8F0595C2

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1758/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1758/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO ORIUNDO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 402/2025/PGE-DERADM FITHA 2025, PROCESSO SEI Nº 0009.003807/2025-81, DESTINADO A CUSTEAR A RECUPERAÇÃO DE 178,124 KM DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER OS MUNÍCIPES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo do termo de convênio nº 402/2025/PGE-DERADM FITHA 2025, processo SEI nº 0009.003807/2025-81, destinado a custear a recuperação de 178,124 km de estradas vicinais para atender os munícipes da zona rural do município, em favor da secretaria municipal de Obras, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

CRIA-SE:

CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,167.

Proj. Ativi. 1,167		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
441	1,167	44.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	302.543,18
442	1,167	44.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	50.000,00
443	1,167	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.571,15
444	1,167	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
		TOTAL	R$ 356.115,33

ANULA-SE

Proj. Ativi. 2,010		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
062	2,010	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.571,15
		TOTAL	R$ 3.571,15

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes do termo de convênio nº 402/2025/PGE-DERADM FITHA 2025, processo SEI nº 0009.003807/2025-81, destinado a custear a recuperação de 178,124 km de estradas vicinais para atender os munícipes da zona rural do município, em favor da secretaria municipal de Obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 30 de outubro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:1A11F2CA

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1759/2025 DE LEI MUNICIPAL Nº 1759/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1759/2025

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERENCIA FEDERAL, ASSIST. FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (VARIÁVEL), PROCESSOS Nº. 25000.168315/2025-41 ORDEM Nº 050519, PARCELA 09/2025, E RENDIMENTOS FINANCEIROS REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO/2025 A SETEMBRO/2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, Recurso oriundo de transferência federal, assist. financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (variável), processos nº. 25000.168315/2025-41 ordem nº 050519, parcela 09/2025, e rendimentos financeiros referente ao período de janeiro/2025 a setembro/2025, em favor da secretaria municipal de saúde, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

CRIA-SE:

CREDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PROJETO ATIVIDADE 1,134

Proj. Ativi. 1,134		Elem. De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
361	1,134	33.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.033,34
TOTAL			R$ 37.033,34

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros oriundo de transferência federal, assist. financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (variável), processos nº. 25000.168315/2025-41 ordem nº 050519, parcela 09/2025, e rendimentos financeiros referente ao período de janeiro/2025 a setembro/2025, em favor da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 30 de outubro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:8BCF0CB9

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1760/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1760/2025

SÚMULA*:* "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Sistema Municipal de Ensino – SME, e dá outras providências".

O **PrefeitO DO MUNICÍPIO de NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que prevê a organização dos sistemas de ensino, gestão democrática e participação da sociedade na educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação – PNE), que estabelece diretrizes para políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação e reforça o papel dos Conselhos de Educação nos sistemas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão democrática do ensino municipal e garantir a qualidade da educação;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME de Novo Horizonte do Oeste, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais do município.

Art.2º O CME terá caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, atuando na defesa da qualidade da educação pública municipal.

Art.3º Compete ao CME:
I – Estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino – SME;

II – Emitir pareceres sobre assuntos educacionais;

III – Acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação;

IV – Fiscalizar a gestão democrática nas escolas;

V – Aprovar o Plano Municipal de Educação;

VI – Autorizar o funcionamento de instituições de ensino;

VII – Promover a participação da comunidade nas decisões educacionais.

Art.4º O CME será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE;

II – 01 (um) representante dos Diretores das escolas municipais;

III – 01 (um) representante dos Professores da rede municipal;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 01 (um) representante dos Pais ou responsáveis legais de alunos;

VI – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

VII – 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art.6º O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.
Art. 7º O Presidente será eleito entre os membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 8º A função de Conselheiro é de interesse público relevante, não remunerado, exceto pelo recebimento de jetons por participação em reuniões ordinárias, conforme regulamentação própria a ser definida por decreto do Poder Executivo.

§1º O valor do jeton será fixado e regulamentado por ato de Decreto pelo Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

§2º O pagamento de jetons não configura vínculo empregatício ou remuneração habitual, sendo exclusivo para fins de incentivo à participação efetiva nas atividades do Conselho.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Renunciar formalmente;

II – Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de um ano;

III – Cometer atos de improbidade administrativa

CAPÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME

Art. 10º O Sistema Municipal de Ensino – SME é responsável por regulamentar e organizar a educação escolar municipal, garantindo:

I – Acesso universal à educação infantil e ensino fundamental;

II – Atendimento especializado a alunos com necessidades educacionais especiais;

III – Formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Gestão democrática e participativa nas escolas.

Art. 11º O SME será composto por:

I – Instituições de ensino mantidas pelo município;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação – CME.
Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão gestor do SME, responsável por:

I – Elaborar e executar políticas educacionais;

II – Autorizar e supervisionar instituições de ensino;

III – Gerenciar recursos financeiros destinados à educação;

IV – Promover parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O município aplicará, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, conforme art. 212 da Constituição Federal e art. 70 da LDB.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 05 de novembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito do Município

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:9AED41D5

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1761/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1761/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO ORIUNDO DA EMENDA INDIVIDUAL Nº 202543310005 - RP6 UO 22101 AÇÃO 20ZV PROGRAMA 09032025/2025, PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-077440/2025, RECURSO FEDERAL EMPENHO Nº 2025NME000047450, CUSTEIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE HORA/MÁQUINA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS, CORREDORES, DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo da Emenda Individual nº 202543310005 - RP6 UO 22101 Ação 20ZV Programa 09032025/2025, Plano de Ação nº 09032025-077440/2025, recurso federal Empenho nº 2025NME000047450, custeio, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, destinado a contratação de hora/máquina para revitalização de estradas, corredores, distribuição de insumos, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

CRIA-SE:

CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,163.

Proj. Ativi. 1,163			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
433	1,163	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	396.000,00
		TOTAL	R$ 396.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes da Emenda Individual nº 202543310005 - RP6 UO 22101 Ação 20ZV Programa 09032025/2025, Plano de Ação nº 09032025-077440/2025, recurso federal Empenho nº 2025NME000047450, custeio, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, destinado a contratação de hora/máquina para revitalização de estradas, corredores, distribuição de insumo.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 05 de novembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:A8390AB6

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1762/2025 DE 05 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1762/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, TRATA-SE DE SALDO DE RECURSOS NÃO EXECUTADO, FUNDO A FUNDO ESTADUAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E RENDIMENTOS FINANCEIRO DE RECURSO RECEBIDO EM 2023 C/C 14891-1 AG:4005-3".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial por superávit financeiro, trata-se de saldo de recursos não executado, fundo a fundo estadual para aquisição de medicamentos hospitalares e rendimentos financeiro de recurso recebido em 2023 c/c 14891-1 ag:4005-3, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

Cria-se :

CREDITO ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO PROJETO ATIVIDADE 1,104

Proj. Ativi. 1,104		Elemento de Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
445	1,104	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.304,00
446	1,104	33.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.575,35
TOTAL			R$16.879,35

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de saldo de recursos não executado, fundo a fundo estadual para aquisição de medicamentos hospitalares e rendimentos financeiro de recurso recebido em 2023 c/c 14891-1 ag:4005-3.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 05 de outubro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:9310A91C

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1763/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1763/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO TRANSFERÊNCIA FNS FUNDO A FUNDO - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAL EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL, PROCESSO 25000.174614/2025-14, PROPOSTA Nº 36000705437202500, OB 052135 DE 09/10/2025**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar e especial por excesso de arrecadação, recurso transferência FNS fundo a fundo - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para cumprimento das Metas Nacional Emenda Parlamentar Individual, Processo 25000.174614/2025-14, Proposta nº 36000705437202500, OB 052135 de 09/10/2025, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Proj. Ativi. 2038		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
395	2,038	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
TOTAL			R$ 200.000,00

CRIA-SE - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Proj. Ativi. 2038		Elemento De Despesa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
447	2,038	3.90.32.00 - MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
448	2,038	33.93.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROSPESSOA JURÍDICA	30.000,00
449	2,038	33.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIOS A PESSOA FÍSICA	9.090,00
TOTAL			R$ 49.090,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de transferência FNS fundo a fundo - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para cumprimento das Metas Nacional Emenda Parlamentar Individual, Processo 25000.174614/2025-14, Proposta nº 36000705437202500, OB 052135 de 09/10/2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 05 de novembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:E3F08047

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1764/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1764/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, POREM JÁ PREVISTOS NO PAS PLANO ANUAL DE SAÚDE, IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE E IMPLEMENTACÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE, PROCESSOS 25000.128930/2025-14 E 25000.120626/2025-29".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, recurso de programas específicos da atenção primária em saúde, porém já previstos no PAS plano anual de saúde, implementação da segurança alimentar e nutricional na saúde e implementacão de políticas para a rede Alyne, processos 25000.128930/2025-14 e 25000.120626/2025-29, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

l SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Proj. Ativi. 2038		**Elemento De Despesa**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
395	**2,038**	**33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**	**34.505,24**
TOTAL			**R$ 34.505,24**

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de programas específicos da atenção primária em saúde, porém já previstos no PAS plano anual de saúde, implementação da segurança alimentar e nutricional na saúde e implementacão de políticas para a rede Alyne, processos 25000.128930/2025-14 e 25000.120626/2025-29, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 05 de novembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:5DEA4BE5

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1765/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1765/2025

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, RECURSO DE REESTIMATIVA DE RECEITA DAS TRANSFERÊNCIAS AOS ENTES FEDERATIVOS - PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE 2025, REESTIMATIVA CALCULADA A PARTIR DAS RECEITAS EXECUTADAS DE JAN.2025 A OUT.2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, recurso de reestimativa de receita das transferências aos entes federativos - piso de atenção primária em Saúde 2025, reestimativa calculada a partir das receitas executadas de jan.2025 a out.2025, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320/64 e Lei Orçamentaria Municipal:

l SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Proj. Ativi. 2038		**Elemento De Despesa**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
172	**2,038**	**33.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	**106.780,52**
TOTAL			**R$ 106.780,52**

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados os recursos financeiros provenientes de receita das transferências aos entes federativos - piso de atenção primária em Saúde 2025, reestimativa calculada a partir das receitas executadas de jan.2025 a out.2025, na unidade orçamentaria abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da lei 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo Horizonte do Oeste, 05 de novembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:44875EB6

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL N.º 1766/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL N.º 1766/2025

Revoga o Plano de Amortização do IPSNH - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, Sr. Ronaldo Delazari, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º. Fica revogado o plano de amortização estabelecido na avaliação atuarial de 2025, de 05/03/2025, homologado pela Lei Municipal nº 1.709/2025, de 01 de abril de 2025 em decorrência da edição da Lei Municipal nº 1.738/2025, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a vinculação de receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO – IPSNH.

Art. 2º. Fica Homologado o resultado da Avaliação Atuarial Extraordinária, elaborado em **01 de outubro de 2025,** anexo integrante desta lei.

Art. 3º. Em razão de a receita proveniente da vinculação do Imposto de Renda Retido na Fonte, instituída pela Lei Municipal nº 1.738, de 27 de agosto de 2025, superar o valor do déficit atuarial apurado para o exercício de 2025, considera-se integralmente quitada a obrigação de aporte financeiro correspondente ao exercício, dispensando-se qualquer complementação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 13 de novembro de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito do Município
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:71241666

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

ATO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 2603/SEMCET/2025
Assunto: Anulação da Concorrência Eletrônica nº 04/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 55, § 1º e 71, III, bem como com o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, e

Considerando o Parecer Jurídico nº 414/2025 da Procuradoria Geral do Município, que opinou pelo desprovimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas JC Construção Civil e Comércio Ltda. e MADECON Engenharia e Participações Ltda., mantendo a decisão de anulação da Concorrência Eletrônica nº 04/2025 por vício insanável de legalidade;

Considerando a constatação inequívoca de divergência substancial entre o corpo do edital e o Termo de Referência, especialmente no tocante às exigências de qualificação técnica relativas à execução e transporte de cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70), em desconformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
considerando que as manifestações da Agente de Contratação e da Procuradoria Jurídica demonstraram que a inconsistência comprometeu a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica do certame, sendo inviável o saneamento sem nova publicação e reabertura de prazos;

Considerando, por fim, a decisão superior datada de 12 de novembro de 2025, que negou provimento aos recursos administrativos e determinou a elaboração e republicação de novo edital corrigido;

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Concorrência Eletrônica nº 04/2025, instaurada para contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura turística e urbana no Parque do Bosque Municipal, por vício insanável de legalidade, decorrente de divergência entre o corpo do edital e o Termo de Referência.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Compras e Licitações que adote as providências necessárias para elaboração e republicação de novo edital, observando as exigências técnicas corretas validadas pela equipe de engenharia, de modo a assegurar a conformidade legal, a isonomia e a transparência do procedimento licitatório.

Art. 3º Determinar que se proceda à publicação deste ato no Portal da Transparência, no sistema eletrônico de licitações e no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste – RO, 13 de novembro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:465D3BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.268
13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 19.202 de 24 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4096 em 27 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **RONY CEZAR OLIVEIRA DA SILVA**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **MOTORISTA/40 HORAS (UNIFICADOS OS CARGOS DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS – LEI Nº 3.596/2025, ART. 8º, INCISO I)** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:977F52F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.269 13 DE NOVEMBRO DE 2025
O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 19.180 de 17 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4091 em 20 de outubro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Nomeia **LEANDRO VIEIRA DE CASTRO**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **MOTORISTA/40 HORAS (UNIFICADOS OS CARGOS DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS – LEI Nº 3.596/2025, ART. 8º, INCISO I)** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de

Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:F446E214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.19.270
13 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.180 de 17 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4091 em 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LETICIA MILLA SILVA NASCIMENTO,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL/30 HORAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:4940A13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.271
13 DE NOVEMBRO DE 2025
O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 19.180 de 17 de outubro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4091 em 20 de outubro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Nomeia **JUAREZ CORREA NETO**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **MOTORISTA/40 HORAS (UNIFICADOS OS CARGOS DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS – LEI Nº 3.596/2025, ART. 8º, INCISO I)** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:9ACA5FF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

O **MUNICÍPIO DE PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **84.745.363/0001-46**, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Centro, Parecis/RO, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, MARCONDES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste tornar público, para conhecimento dos interessados, o que segue:
DA LICITAÇÃO MODALIDADE:
Pregão Eletrônico nº **033/2025**; TIPO: **Menor Preço por item** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **0001318.07.01-2025** OBJETO: **Registro de preços para Contratação de empresa especializada em decoração de evento escolar (formatura das turmas de Pré-Escola).**
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
Considerando a regularidade dos atos procedimentais do certame, que foi conduzido em estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o edital da licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final, conforme segue.
DAS EMPRESAS VENCEDORAS:
São declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas, que cumpriram todos os requisitos de habilitação e apresentaram as propostas mais vantajosas:
EMPRESA 1 Razão Social: 58.451.748 FABIANA GONCALVES DA SILVA CNPJ: 58.451.748/0001-90 Valor Total Adjudicado: R$ 9.999,80 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
DO VALOR TOTAL DO PROCESSO:
O valor total homologado para a licitação é de R$ 9.999,80 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Este Termo de Adjudicação e Homologação está em conformidade com as especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, estando satisfeito o mérito e a legalidade do procedimento.

Parecis/RO, 13 de novembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Rocha Barreto
Código Identificador:59647DB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1089/CMPV-2025

Porto Velho, 13 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

RETIFICAR o Decreto Nº 1079/CMPV-2025, de 10 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/11/2025, Edição 4108.

ONDE SE LÊ:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR THIAGO TEZZARI,** a partir de 01 de novembro de 2025.

LEIA-SE:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR,** a partir de 01 de novembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E6057B21

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 207/CMPV/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLADA DE NEGREIROS,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na **Comissão de Acompanhamento de Sistemas e Publicação de Dados para o Portal Institucional e da Transparência**, instituída pela Portaria nº 184/2025/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV, a servidora **Maria Fernanda Lopes Lima**, à qual são atribuídas as seguintes funções:

I – Alimentação de dados e informações oriundas da Diretoria Legislativa;

II – Inserção e atualização de matérias legislativas e demais publicações no Portal da Transparência e Portal Institucional;

III – Garantir a conformidade e integridade dos dados legislativos divulgados;

IV – Auxiliar na sistematização e organização das informações, incluindo outros dados que julgar necessários à plena transparência das atividades legislativas.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 184/2025/GAB.PRESIDÊNCIA/CMPV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2025.

Porto Velho, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B3A95109

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DE CONTRATO N.º 11/2025/SPC/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00036226/2025-37

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR CONTRATADA: M. DAS S. VASCONCELOS LTDA.
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025/COJUR/EMDUR

OBJETO: Contração de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico por Câmeras com Vigilância Ativa e Resposta Tática.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) MESES a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 89.099,60 (oitenta e nove mil, noventa e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - **Fonte**: 17.51 PA: 02.41.15.122.0007.2.303.000 – Apoio a Logistica do Serviços Básico. **Elemento de Despesa**: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e **Elemento de Despesa**: 33.90.30: Material de Consumo.

Porto Velho, 13 de Novembro de 2025.

Responsável Pelo Extrato:

CLEVELAND RODRIGUES HERON
Gerente de Contratos e Convênios

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:91967CE0

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 336/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 12 de novembro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1ºPRORROGAR por mais 90 (noventa) dias os efeitos da Portaria nº 220/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 4028 de 23 de julho de 2025, referente a Comissão para a realização do "Encontro de Contas" entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR e a Concessionária Energisa – Porto Velho, referente aos Repasses da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP.
Processo: 00600-00032193/2025-56-e

NOME	FUNÇÃO
Gilson Cleiton Costa Nogueira	Presidente
João Alfredo Alencar da Mata Filho	Membro
Francisco Paulo Magalhães Moreira	Membro
Elisângela da Silva Galdino	Membro

Art. 2º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 21 de outubro de 2025, com prazo de 90 (noventa) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:13AB26C5

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 337/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 12 de novembro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a **Comissão Intersetorial**com a finalidade de apurar a**Bonificação por Resultado**, referente ao período de**1º de janeiro a 30 de novembro de 2025**, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira do**Acordo Coletivo EMDUR – SINDEPROF (2025)**,
Processo Administrativo: 015.000588/2025-07

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
ALEF CALLY ALECRIM NAJE PEDRAZA	172-4	**PRESIDENTE**
HOMERO GOLÇALVES NETO	98-1	MEMBRO
MIGUEL QUEIROZ DE OLIVEIRA	199-6	MEMBRO
WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA	166-0	MEMBRO
KAREN PATRICIA BENTES	351	MEMBRO
KEILA FERREIRA MARTINS	326	MEMBRO
THAINÁ PEREZ UCHOA	310	MEMBRO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:84D8B328

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 338/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 13 de novembro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
RETIFICAR os termos da **Portaria nº 320/2025/GAB/EMDUR**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4104 de 06 de novembro de 2025, conforme segue:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a comissão de fiscalização do Contrato n° 07/2025/COJUR/EMDUR, de acompanhamento dos serviços de implantação, montagem, operação, manutenção e desmontagem da "Pista de Patinação no Gelo", a ser instalada no Parque da Cidade, como parte das atrações do evento "Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada".
Onde se lê:
Processo Administrativo: 00600-00037929/2025-82

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA	270	**PRESIDENTE**
FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA	325	MEMBRO
JACOB STREIT BARBOSA	272	MEMBRO
ALEF CALLY A. NAJE PEDRAZA	172-4	MEMBRO

Leia-se:
Processo Administrativo: 015.000579/2025-16

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA	270	**PRESIDENTE**
MARIA JOSÉ BARROSO	350	MEMBRO
JACOB STREIT BARBOSA	272	MEMBRO
ALEF CALLY A. NAJE PEDRAZA	172-4	MEMBRO

Art. 2º Os empregados designados para integrar Comissão, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargo no percentual de 03% (três por cento) sobre o subsídio do Diretor Presidente, desde que observados os requisitos exigidos no artigo 9º da Lei Complementar nº 780 de 17 de setembro de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:27621A6F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 339/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 13 de novembro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
RETIFICAR os termos da **Portaria nº 327/2025/GAB/EMDUR**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4105 de 07 de novembro de 2025, conforme segue:
Art. 1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo relacionados para atuarem como gestores, fiscais e suplentes, da comissão de fiscalização do Contrato n° 006/2025/JURÍDICO/EMDUR, firmado com a EMPRESA WORD EFEITOS LTDA., cujo o objeto é a execução de serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e de mobilização de elementos decorativos diversos que compõem a decoração natalina de 2025 do Município de Porto velho.
Onde se lê:
Processo Administrativo: 00600-00035497/2025-75

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA	325	**Gestor**
MIGUEL QUEIROZ DE OLIVEIRA	199-6	Gestor Suplente
PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA	270	Fiscal
QUEISE QUETLEN FERNANDES DE OLIVEIRA	361	Fiscal Suplente

Leia-se:
Processo Administrativo: 015.000581/2025-87

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
GABRIELA SANTOS DE CASTRO	143-0	**Gestor**
MIGUEL QUEIROZ DE OLIVEIRA	199-6	Gestor Suplente
PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA	270	Fiscal
QUEISE QUETLEN FERNANDES DE OLIVEIRA	361	Fiscal Suplente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9AC2B080

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº. 00600-00019455/2025-97-e, cujo objeto se consiste em: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes de informática para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR.
Considerando o Parecer Nº 347/2025/C.I./EMDUR/2025 de 10 de novembro de 2025, onde está consignado que o procedimento atendeu

as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 05.207.997/0001-79
LOTE: 05
VALOR TOTAL: R$ 349.999,50
POR EXTENSO: (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Porto Velho, 13 de novembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CAB327D3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 549/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 12 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 170/2025-IPAM,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n. 154/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 1.4.2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3952 de 3.4.2025, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE à servidora **MOZALINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, C.P.F: ***.166.452-**, Cadastro nº 115031, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 14, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, para fazer constar a fundamentação do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Complementar nº 404/2010, §9º, do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 40, §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, em cumprimento à Decisão Monocrática n. 0534/2025-GABEOS proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante no Processo n. 02726/2025 – TCE/RO.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:304D8279

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 575/2025

Porto Velho, 11 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o despacho nº065/2025/SCL/IPAM de 10 de novembro de 2025.

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 127/2025/IPAM-DRHFP, de **19 de março de 2025**, publicada no **Diário Oficial do Município em 21 de março de 2025**, que designa servidores para compor a equipe de planejamento das contratações do exercício de 2025, a fim de procederem com as etapas dos processos administrativos, as responsabilidades dos atores envolvidos e os artefatos necessários à instrução processual das contratações no âmbito do IPAM, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**.
Art. 2º Ficam promovidas as seguintes alterações:
I – **Excluir:**

• Rafaela Ramiro Pontes

II – **Incluir:**

• Felipe Nascimento Conceição Couto

• Geovana Gabriela Fragoso Silva

• Marivaldo Rosa da Silva

III – **Permanecem designados:**

• Pedro Caique de Carvalho Almeida

• Solange Esteves de Souza Duarte

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:824C29AD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 576/2025

Porto Velho, 12 de novembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias da servidora **RUANNE EMELY BORGES CELESTINO,** Cadastro no 440156792, **ocupante do cargo em comissão sem vínculo Ouvidora, do quadro de servidores do Instituto, do período aquisitivo de 2024/2025, anteriormente previsto para 12/01/2026 a 21/01/2026, para o período de 06/05/2026 a 15/05/2026, conforme SEI nº 011.000788/2025.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5BB884C1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 79818/2025

Objeto: Aquisição de material gráfico personalizado, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades relacionadas ao III Seminário Municipal de Previdência do Município de Porto Velho – RO e III Audiência Pública Municipal com data a definir, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Diretora-Presidente do IPAM, Claudineia Araújo De Oliveira Bortolete, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 48/I, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3888A de 02/01/2025, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a **Dispensa Eletrônica nº 19/2025**, realizado por meio do sistema COMPRASNET, sob a UASG nº 927154, em favor das empresas:

Nome da Empresa: GUIMARÃES LIMA LTDA.
CNPJ: 38.822.842/0001-00.
Itens adjudicados: 01, 02, 03, 05 e 06.
Valor total a ser contratado: R$ 5.882,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
Período: Entrega Imediata.

Nome da Empresa: EAS INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.
CNPJ: 51.424.864/0001-71.
Itens adjudicados: 04.
Valor total a ser contratado: R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais).
Período: Entrega Imediata.

Nome da Empresa: ELOAR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ: 54.902.668/0001-53.
Itens adjudicados: 07.
Valor total a ser contratado: R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).
Período: Entrega Imediata.

Nome da Empresa: CHAGAS E RODRIGUES LTDA.
CNPJ: 08.106.716/0001-80.
Itens adjudicados: 08.
Valor total a ser contratado: R$ 3.143,00 (três mil, cento e quarenta e três reais).
Período: Entrega Imediata.

Nome da Empresa: RUTE ARANTES DE AZEVEDO.
CNPJ: 31.508.320/0001-80.
Itens adjudicados: 09.
Valor total a ser contratado: R$ 2.222,50 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
Período: Entrega Imediata.

Nome da Empresa: VR CORTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 29.193.163/0001-10.
Itens adjudicados: 10.
Valor total a ser contratado: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Período: Entrega Imediata.

Nome da Empresa: AGÊNCIA IMPERO LTDA.
CNPJ: 36.572.982/0001-33.
Itens adjudicados: 11.
Valor total a ser contratado: R$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais).
Período: Entrega Imediata.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D7ABAE95

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 72868/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e avaliação atuarial, de natureza predominantemente intelectual, voltados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Fundo de Assistência à Saúde (FAS) dos servidores públicos municipais, a serem executados de forma contínua (RPPS) e por escopo (FAS), visando atender a necessidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM.

A Diretora-Presidente do IPAM, Claudineia Araújo De Oliveira Bortolete, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 48/I, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 3888A de 02/01/2025, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o **Pregão Eletrônica nº 90011/2025**, realizado por meio do sistema COMPRASNET, sob a UASG nº 927154, em favor da empresa:

Nome da Empresa: LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
CNPJ: 05.965.853/0001-81.
Itens adjudicados: 01 e 02.
Valor total a ser contratado: R$ 51.350,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).
Período: 12 (doze) meses.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:659611D3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.531, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, instituída pela Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 025.000086/2025-59.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, instituída pela Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025,constante do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºA Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, instituída pela Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025, é uma autarquia sob regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, orçamentária e funcional.
Art. 2ºA ARDPV tem por finalidade exercer o poder regulador, normativo, fiscalizador e sancionador sobre os serviços públicos delegados, inclusive aquele objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos da legislação específica e dos contratos ou atos que formalizam a delegação.
Art. 3º Compete à ARDPV regular, normatizar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais delegados, bem como exercer as atribuições previstas na Lei Complementar nº 1.013/2025.
Art. 4º As competências, estrutura organizacional, composição de conselhos e demais matérias previstas na Lei Complementar nº 1.013/2025 aplicam-se integralmente à ARDPV, cabendo a este Regimento apenas a disciplina regulamentar e operacional complementar.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

Art. 5ºSão objetivos institucionais da ARDPV:
I – promover a regulação técnica e econômica dos serviços públicos delegados, visando à eficiência, modicidade tarifária e qualidade na prestação;
II – garantir os direitos dos usuários;
III – fomentar a inovação, sustentabilidade e boas práticas;
IV – cooperar com órgãos de controle e demais agências reguladoras;
V – promover transparência e participação social; e
VI – contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do Município por meio da boa regulação dos serviços públicos essenciais.
Art. 6ºA estrutura organizacional da ARDPV compreende:
I – Diretoria Colegiada;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Diretorias (Administrativa e Financeira, Jurídica, Técnica e Operacional, de Regulação Econômica e Tarifária, de Desenvolvimento e Sustentabilidade);
V – Gerências Técnicas e Administrativas;
VI – Controladoria Interna;
VII – Secretaria Executiva;
VIII – Ouvidoria;
IX – Conselho Regulatório;
X – Conselho de Desenvolvimento;
XI – Divisões e Setores de Apoio.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7ºA Diretoria Colegiada é o órgão máximo de deliberação normativa, estratégica e recursal da ARDPV.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 8ºA Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em dia e horário fixados em calendário anual aprovado pela própria Diretoria Colegiada, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por solicitação de, no mínimo, três Diretores.
§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser canceladas por decisão do Diretor-Presidente, quando não houver matéria a ser deliberada.
§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de urgência, quando a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de 2 (duas) horas.
§ 3ºA convocação das reuniões será feita mediante comunicação escrita ou eletrônica, acompanhada da respectiva pauta.
Art. 9º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Diretores, incluindo o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.
Parágrafo único.Não havendo quórum na data designada, a reunião será adiada para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, ocasião em que se instalará com a maioria absoluta dos Diretores empossados, incluindo obrigatoriamente o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.
Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade em caso de empate.
Art. 11. As reuniões serão públicas, salvo matérias sujeitas a sigilo legal. As atas deverão ser publicadas no sítio eletrônico no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação.
§ 1ºA publicidade das reuniões será assegurada mediante:
I - Divulgação prévia da pauta no sítio eletrônico da ARDPV com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e em mural nas dependências da ARDPV;
II - Transmissão ao vivo das reuniões, quando possível; e
III - disponibilização das atas no sítio eletrônico da ARDPV.
§ 2º Serão reservadas as reuniões que versarem sobre:
I - Matérias sujeitas a sigilo legal;
II - Informações comerciais sensíveis das empresas reguladas;
III - Questões de segurança pública ou nacional;
IV - Processos administrativos sancionadores em fase de instrução.
Art. 12. Das reuniões da Diretoria Colegiada serão lavradas atas circunstanciadas, que conterão:
I - Data, horário de início e término da reunião;
II - Relação dos Diretores presentes;
III - resumo dos assuntos tratados;
IV - Teor das deliberações tomadas;
V - Resultado das votações, com indicação dos votos vencidos, quando houver;
VI - Declarações de voto, quando solicitadas pelos Diretores.
§ 1º As atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação na reunião seguinte.
§ 2º As atas aprovadas serão assinadas por todos os membros presentes na reunião, além do Diretor-Presidente e do Secretário.
§ 3ºA assinatura poderá ser realizada de forma física ou eletrônica, em meio digital certificado, assegurada a integridade do documento.
§ 4º As atas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ARDPV no prazo de até 30 (trinta) dias após sua aprovação.
Art. 13.A Diretoria Colegiada poderá convidar especialistas, representantes de entidades reguladas, usuários ou outros interessados para prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão.
§ 1º Os convidados não terão direito a voto.
§ 2ºA participação de convidados será registrada em ata.
Art. 14. Em caso de impedimento ou suspeição de algum Diretor, este deverá declarar-se impedido antes do início da discussão da matéria.
§ 1ºO impedimento ou suspeição será registrado em ata.
§ 2ºO Diretor impedido ou suspeito não participará da discussão nem da votação da matéria.
Art. 15. Em caso de vacância temporária ou afastamento legal do Diretor-Presidente por período de até 30 (trinta) dias, este será substituído pelo Vice-Presidente.
§ 1º Na hipótese de impedimento ou vacância simultânea do Diretor-Presidente e do Vice-Presidente, a Diretoria Colegiada deliberará, por maioria absoluta, a escolha do substituto dentre seus membros.
§ 2ºO substituto exercerá interinamente a Presidência até o retorno do titular ou até nova designação formal pela autoridade competente.
§ 3ºA substituição temporária não suspende o mandato do Diretor substituído, que reassumirá suas funções originárias após o término do afastamento.

SEÇÃO II
DO CONSELHO REGULATÓRIO

Art. 16.O Conselho Regulatório observará a composição e as regras estabelecidas no art. 30 da Lei Complementar nº 1.013/2025, cabendo a este Regimento detalhar seu funcionamento, reuniões, quórum e câmaras setoriais.
§ 1º Em caso de ausência de qualquer um dos membros, o respectivo suplente o substituirá automaticamente (art. 30, § 1º, da Lei Complementar nº 1.013/2025).
§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados simultaneamente, conforme o caso (art. 30, § 2º da Lei Complementar nº 1.013/2025).
§ 3ºO mandato dos membros do Conselho Regulatório será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, observadas as mesmas condições da primeira investidura (art. 30, § 3º da Lei Complementar nº 1.013/2025).
§ 4º Nos casos de exoneração, término de vínculo jurídico-administrativo ou extinção de mandato parlamentar de qualquer dos membros previstos nos incisos III a VIII do*caput*, caberá aos respectivos órgãos indicar os substitutos, que exercerão o mandato apenas pelo período remanescente, nos termos do art. 30, §4º, da Lei Complementar nº 1.013/2025.

Subseção I
Do Funcionamento, Reuniões e Quórum

Art. 17.O Conselho Regulatório reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
§ 1º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, garantidas condições de participação, acesso aos documentos, registro de presença e integridade da gravação e da ata.
§ 2ºA convocação será feita por comunicação escrita ou eletrônica com pauta e documentos de suporte.
Art. 18.O Conselho Regulatório somente se reunirá com quórum mínimo de maioria absoluta dos membros empossados.
§ 1º As deliberações terão natureza consultiva e serão aprovadas por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos em que este Regimento exigir quórum distinto.
§ 2º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente presidirá a reunião.
Art. 19. As sessões e deliberações do Conselho Regulatório são públicas; a ata, com a transcrição fiel das deliberações, será concluída em até 10 (dez) dias e disponibilizada para consulta pública.
§ 1ºA Secretaria Executiva proverá o apoio administrativo necessário ao Conselho Regulatório.
§ 2ºO funcionamento detalhado do Conselho será disciplinado por este Regimento.
Art. 20. Das ausências:
I – As ausências deverão ser justificadas por escrito ao Presidente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a reunião;
II – Atingidos 3 (três) encontros consecutivos ou 5 (cinco) alternados, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa idônea, o Presidente instaurará procedimento para declaração de perda do mandato do membro faltoso, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
III – A perda do mandato, quando se tratar de membro indicado por órgão ou entidade, será comunicada à autoridade indicante para providências de substituição, sem prejuízo da substituição imediata pelo respectivo suplente.

Subseção II

Das Câmaras Setoriais de Regulação

Art. 21.O Conselho Regulatório será constituído por Câmaras Setoriais de Regulação, de caráter consultivo, uma para cada serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela ARDPV, observadas as competências definidas neste Regimento (art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 1.013/2025).
Art. 22. Terão assento junto a cada Câmara Setorial de Regulação:
I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos usuários dos serviços públicos regulados;
II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das empresas operadoras dos serviços públicos regulados;
III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ARDPV, indicados pela Diretoria Colegiada.
§ 1º Os representantes dos usuários serão eleitos em processo público pelas entidades de classe, sindicais e associativas representativas, conforme normas definidas em regulamento, com base em proposta da ARDPV (art. 29, § 7º da Lei Complementar nº 1.013/2025).
§ 2º Os representantes das empresas operadoras serão indicados pelas respectivas entidades representativas, nos termos de regulamento específico.
§ 3ºO representante da ARDPV terá função técnica de secretariar os trabalhos, consolidar informações e prestar suporte técnico, assegurando alinhamento institucional às recomendações da Câmara.
§ 4ºA atuação das Câmaras é consultiva e seus pareceres e recomendações serão encaminhados ao Plenário do Conselho Regulatório (art. 29, § 3º da Lei Complementar nº 1.013/2025).
§ 5º As reuniões das Câmaras poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, observados os mesmos parâmetros de convocação, quórum consultivo e publicidade previstos nesta Seção.
§ 6ºA Diretoria Colegiada poderá autorizar a participação de outros servidores da ARDPV, com direito a voz e sem voto, quando a complexidade da matéria em pauta exigir apoio técnico adicional.

SEÇÃO III
DA OUVIDORIA

Art. 23. Compete à Ouvidoria receber, examinar, encaminhar e acompanhar manifestações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação dos cidadãos; atuar como instância de mediação e resolução preliminar de conflitos entre usuários e prestadores dos serviços públicos regulados, bem como as atribuições definidas no Art. 20 da Lei Complementar nº 1.013 de 19 de maio de 2025.
Art. 24.A Ouvidoria deverá responder às manifestações de usuários no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada.
§ 1º Quando a demanda depender de informações técnicas de outros setores da Agência, estes deverão prestar subsídios à Ouvidoria no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§ 2ºO descumprimento dos prazos previstos neste artigo será comunicado à Diretoria Colegiada.
Art. 25.A Ouvidoria publicará relatório anual de atividades, consolidando dados de manifestações, índices de solução e recomendações, assegurando transparência e controle social.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26.A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo da ARDPV, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, com a função de secretariar reuniões, organizar registros e arquivos, e prestar suporte administrativo e logístico à Presidência, à Diretoria Colegiada e aos Conselhos, vedada a assunção de atribuições próprias das Diretorias finalísticas.
Parágrafo único.A Secretaria Executiva tem natureza de função de apoio técnico-administrativo, não constituindo órgão autônomo da estrutura organizacional da Agência.

SEÇÃO V
DAS GERÊNCIAS TÉCNICAS – GETEC

Art. 27. Compete às Gerências Técnicas – GETEC executar atividades técnicas de regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação nos setores específicos como abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, transporte público, mobilidade urbana, iluminação pública e outros serviços públicos delegados, bem como as atribuições definidas no Art. 26 da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025.

SEÇÃO VI
DO CONTROLE INTERNO

Art. 28. Compete à Controladoria Interna promover auditorias internas e operacionais nos atos administrativos, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos celebrados pela ARDPV; verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, bem como as atribuições definidas no Art. 18 da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025.

Art. 29.A Controladoria Interna elaborará e publicará plano anual de auditoria e relatório de execução.
Parágrafo único.O relatório anual de auditoria, resguardadas informações sigilosas, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da ARDPV, garantindo transparência à sociedade.
Art. 30.A ARDPV instituirá Programa de Integridade e Gestão de Riscos, com as seguintes diretrizes:
I – Prevenção e tratamento de conflitos de interesse;
II – Promoção da transparência e ética institucional;
III– Adoção de práticas de controle interno voltadas à gestão de riscos regulatórios;
IV – Publicação anual de relatório de integridade e conformidade, disponibilizado no sítio eletrônico oficial.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 31.O Conselho de Desenvolvimento observará a composição, forma de indicação, mandato e substituição de seus membros, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 1.013/2025.
§ 1º Compete ao Conselho organizar seus trabalhos, observando:
I – Reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;
II – Elaboração de atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário designado;
III – Publicidade de suas deliberações, que terão natureza consultiva, devendo ser encaminhadas à Diretoria Colegiada da ARDPV;
IV – Justificativa obrigatória em caso de ausência, sob pena de comunicação à Diretoria Colegiada.
§ 2ºA Diretoria Colegiada poderá instituir câmaras técnicas temporárias no âmbito do Conselho de Desenvolvimento para exame de matérias específicas, assegurada a participação de representantes dos órgãos e entidades que o compõem.

Subseção I
Do Funcionamento, Reuniões e Quórum

Art. 32.O Conselho de Desenvolvimento reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 1.013/2025.
§ 1º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, garantidas condições de participação, acesso aos documentos, registro de presença e integridade da gravação e da ata.
§ 2ºA convocação será feita por comunicação escrita ou eletrônica com pauta e documentos de suporte.
Art. 33.O Conselho de Desenvolvimento somente se reunirá com quórum mínimo de maioria absoluta dos membros empossados.
§ 1º As deliberações terão natureza consultiva e serão aprovadas por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos em que este Regimento exigir quórum distinto.
§ 2º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente presidirá a reunião.
Art. 34. As sessões e deliberações do Conselho de Desenvolvimento são públicas; a ata, com a transcrição fiel das deliberações, será concluída em até 10 (dez) dias e disponibilizada para consulta pública.
§ 1ºA Secretaria Executiva proverá o apoio administrativo necessário ao Conselho de Desenvolvimento.
§ 2ºO funcionamento detalhado do Conselho será disciplinado por este Regimento.
§ 3ºA aprovação da ata na reunião seguinte não impede a imediata aplicação das decisões deliberadas, as quais produzirão efeitos jurídicos a partir de sua adoção, salvo disposição expressa em sentido contrário.
Art. 35. Das ausências:
I – As ausências deverão ser justificadas por escrito ao Presidente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a reunião;
II – Atingidos 3 (três) encontros consecutivos ou 5 (cinco) alternados, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa idônea, o Presidente instaurará procedimento para declaração de perda do mandato do membro faltoso, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
III – A perda do mandato, quando se tratar de membro indicado por órgão ou entidade, será comunicada à autoridade indicante para providências de substituição, sem prejuízo da substituição imediata pelo respectivo suplente.

Subseção II
Das Competências

Art. 36. Compete ao Conselho de Desenvolvimento: Sugerir diretrizes, programas e ações voltadas à inovação regulatória, à transformação institucional e à melhoria dos serviços públicos regulados; avaliar projetos estratégicos de desenvolvimento institucional propostos pela Diretoria de Desenvolvimento, bem como as atribuições definidas no Art. 34 da Lei Complementar nº 1.013 de 19 de maio de 2025.
Art. 37. As recomendações do Conselho Regulatório e do Conselho de Desenvolvimento deverão ser analisadas pela Diretoria Colegiada em até 60 (sessenta) dias, com publicação de relatório de acolhimento ou rejeição fundamentada no sítio eletrônico da ARDPV.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DECISÓRIO E DA ATIVIDADE NORMATIVA

Art. 38.O processo decisório e a atividade normativa da ARDPV observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, motivação, razoabilidade e economicidade.
Art. 39.São instrumentos oficiais da atividade normativa da ARDPV:
I – Resoluções da Diretoria Colegiada;
II – Portarias da Presidência;
III – Instruções Normativas;
IV – Notas Técnicas; e
V – Recomendações e Orientações Regulamentares.
Art. 40. Os processos administrativos deverão ser autuados conforme sua natureza e finalidade, observando as seguintes siglas padronizadas:
I – PAREG – Processo Administrativo Regulatório Geral;
II – PAAI – Processo Administrativo de Acompanhamento de Investimentos;
III – PAAT – Processo Administrativo de Alteração Tarifária;
IV – PART – Processo Administrativo de Revisão Tarifária;
V – PAABS – Processo Administrativo de Avaliação de Bens e Serviços;
VI – PACIR – Processo Administrativo de Cumprimento de Itens Regulados;
VII – PACEC – Processo Administrativo de Cumprimento de Exigências Contratuais;
VIII – PACEP – Processo Administrativo de Cumprimento de Exigências de Prazos;
IX – PACEA – Processo Administrativo de Cumprimento de Exigências Ambientais;
X – PROGO – Processo Administrativo Ordinário de Gestão Operacional.
Art. 41. Todos os processos deverão conter, no mínimo:
I – Termo de abertura e numeração padronizada;
II – Identificação do interessado ou parte envolvida;
III – Fundamentação técnica e jurídica;
IV – Manifestação da Diretoria Jurídica (DJUR), quando necessário;
V – Relatórios e documentos técnicos de apoio à decisão;
VI – Registro das decisões colegiadas, quando aplicável.
Art. 42.A Diretoria Jurídica deverá ser consultada previamente sobre matérias que envolvam interpretação normativa, sanção, reequilíbrio econômico-financeiro ou temas de alta complexidade jurídica.
Art. 43. Nos processos de natureza sancionadora ou fiscalizatória, será assegurado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, com prazos regulamentares para manifestação e apresentação de provas.
Art. 44.O processo sancionador observará, além do devido processo legal:
I – Tipificação clara das infrações, conforme regulamentos específicos;
II – Graduação das sanções em função da gravidade, reincidência e consequências da infração;
III – prazos mínimos de 15 (quinze) dias para defesa e 10 (dez) dias para recursos;
IV – Instância recursal interna perante a Diretoria Colegiada, com efeito suspensivo;

V – Possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em hipóteses de menor gravidade;
VI - As decisões da Diretoria Colegiada em grau recursal constituem última instância administrativa, sendo passíveis apenas de revisão judicial.
Art. 45.A publicidade dos atos será garantida por meio da divulgação em sítio eletrônico oficial da ARDPV, salvo em casos de sigilo legalmente fundamentado.
Art. 46.A ARDPV adotará sistema eletrônico de gestão processual e documental, assegurando:
I – Numeração única e padronizada para todos os processos e expedientes;
II – integridade, autenticidade e preservação digital dos autos;
III – Acesso público às informações, resguardados os casos de sigilo legal;
IV – Transparência e rastreabilidade dos atos administrativos e regulatórios;
V – Interoperabilidade com órgãos e entidades de controle;
VI – Observância às normas de arquivologia, preservação digital e Lei de Acesso à Informação.
Parágrafo único. Os documentos eletrônicos produzidos ou recebidos pela ARDPV terão a mesma validade jurídica dos documentos físicos, desde que observados os requisitos de autenticidade e integridade previstos em lei.
Art. 47. Quando a matéria objeto do processo envolver relevante impacto regulatório, deverá ser precedida de Análise de Impacto Regulatório (AIR), com consulta ou audiência pública, conforme previsto em regulamento próprio.
§ 1ºA AIR deverá conter diagnóstico do problema, identificação de alternativas regulatórias, análise de custos e benefícios, impacto sobre os agentes regulados e proposta de minuta normativa.
§ 2ºA AIR deverá ser concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até duas vezes por igual período, mediante decisão fundamentada da Diretoria Colegiada.
Art. 48. As decisões da Diretoria Colegiada que tenham caráter normativo serão formalizadas por meio de Resolução e publicadas com ampla divulgação.

SEÇÃO ÚNICA
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 49.A ARDPV poderá realizar audiências públicas para debater matérias de relevante interesse público, com o objetivo de coletar subsídios e informações para o processo decisório e normativo.
§ 1ºA realização de audiência pública será precedida de ampla divulgação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio do sítio eletrônico da ARDPV e outros meios de comunicação.
§ 2ºO aviso de audiência pública deverá conter:
I - O objeto da audiência;
II - a data, horário e local de sua realização;
III - a forma de participação dos interessados;
IV - a disponibilização dos documentos e informações pertinentes.
Art. 50.A audiência pública será conduzida por um Diretor da ARDPV, designado pelo Diretor-Presidente, que terá a responsabilidade de coordenar os trabalhos, garantir a ordem e o respeito às regras estabelecidas.
§ 1º Será assegurada a participação de todos os interessados, que poderão apresentar manifestações orais ou escritas, observando o tempo e a forma definidos previamente.
§ 2º As manifestações orais serão registradas em ata e, quando possível, gravadas em áudio e vídeo.
Art. 51. Os subsídios e informações coletados nas audiências públicas serão analisados pela ARDPV e considerados no processo decisório e normativo.
§ 1ºA ARDPV deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, um relatório consolidado das contribuições recebidas e a forma como foram consideradas nas decisões.
§ 2ºA não realização de audiência pública não invalida o ato ou a decisão, mas a sua realização é recomendada para matérias de grande impacto social ou econômico.
Art. 52.A ARDPV poderá realizar consultas públicas, por meio eletrônico, para coletar opiniões e sugestões sobre propostas de atos normativos ou outras matérias de interesse público, observando os princípios da publicidade e da transparência.
Parágrafo único. As contribuições recebidas em consultas públicas deverão ser analisadas e respondidas em relatório específico, indicando as justificativas para seu acolhimento ou rejeição, o qual será publicado no sítio eletrônico da ARDPV.

CAPÍTULO VI
DA AGENDA REGULATÓRIA E DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 53.A Agenda Regulatória da ARDPV é o instrumento de planejamento anual das ações regulatórias prioritárias, com o objetivo de garantir previsibilidade, transparência e participação social no processo regulatório.
Art. 54.A Agenda Regulatória será elaborada pela Diretoria Colegiada, com base em critérios de relevância, impacto social, complexidade técnica, riscos regulatórios e demanda da sociedade.
Art. 55.A elaboração da Agenda observará as seguintes etapas:
I – Proposição de temas pelas diretorias, conselhos e sociedade;
II – Consulta pública preliminar sobre as prioridades temáticas;
III – Consolidação, aprovação e publicação da Agenda no sítio eletrônico oficial da ARDPV;
IV – Avaliação periódica de cumprimento e revisões, se necessário.
Art. 56. Os temas constantes da Agenda Regulatória deverão ser objeto de estudos técnicos, consulta pública, audiência pública e Análise de Impacto Regulatório (AIR), salvo justificativa fundamentada.
Art. 57.A AIR observará metodologia baseada nas boas práticas regulatórias, com análise de custos, benefícios, alternativas regulatórias e impactos setoriais.
Parágrafo único.A ARDPV poderá adotar modelos e diretrizes da Instrução Normativa da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Governo Federal, adaptando-os à sua realidade local.
Art. 58. As contribuições recebidas nas fases de consulta e audiência pública serão respondidas em relatório específico, contendo justificativas para acolhimento ou rejeição, o qual será publicado no sítio eletrônico da ARDPV.
Art. 59.A ARDPV publicará, até 31 de março de cada ano, relatório consolidado de atividades referentes ao exercício anterior, contendo:
I – Síntese das ações de fiscalização, regulação e normatização;
II – Dados de desempenho institucional e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
III – cumprimento da Agenda Regulatória;
IV – Informações sobre audiências e consultas públicas realizadas;
V – Análise da atuação da Ouvidoria e do Controle Interno.
Parágrafo único.O relatório será disponibilizado no sítio eletrônico da Agência e encaminhado ao Prefeito e à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DA PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 60. Considera-se conflito de interesse a situação em que o interesse privado possa comprometer a imparcialidade, a objetividade ou a legalidade das decisões da ARDPV.
Art. 61. Estão sujeitos a estas regras os membros da Diretoria, Conselhos, Ouvidoria, Controladoria, servidores e colaboradores que atuem em processos regulatórios ou administrativos da ARDPV.
Art. 62. Os agentes deverão declarar impedimento quando identificarem situação de conflito de interesse, abstendo-se de participar de discussões ou decisões relacionadas.
Art. 63.A forma de apresentação de declarações, prazos, procedimentos e consequências pela omissão serão disciplinados em regulamento próprio da ARDPV.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64.O presente Regimento Interno entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, período em que a Agência deverá adotar providências administrativas e de capacitação para sua implementação.
Parágrafo único.A Presidência publicará, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Regimento, cronograma de implantação

com etapas, prazos e responsáveis, assegurando a adaptação progressiva dos setores.
Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ad referendum da Diretoria Colegiada.
§ 1ºA decisão presidencial deverá ser submetida à ratificação colegiada na primeira reunião subsequente ou, no máximo, em até 30 (trinta) dias.
§ 2º Decorrido o prazo sem deliberação, a decisão perderá eficácia, salvo se já tiver produzido efeitos jurídicos irreversíveis.
§ 3º As decisões ad referendum deverão ser instruídas com parecer prévio da Diretoria Jurídica, quando envolverem matéria de relevância normativa ou regulatória.
Art. 66.O Regimento Interno deverá ser disponibilizado em meio físico e digital, com acesso público e irrestrito por meio do sítio eletrônico oficial da ARDPV.
Art. 67. Este Regimento Interno será interpretado em conformidade com a Lei Complementar nº 1.013/2025, e em caso de eventual alteração legislativa, prevalecerá o disposto na lei, devendo este regimento ser atualizado para assegurar a necessária compatibilidade normativa.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FA0302F7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.532, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membro para compor a Comissão Especial de Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Município de Porto Velho, instituída pelo Decreto nº 21.458, de 23 de Outubro de 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProcesso SEI nº 006.001138/202-32.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 13 de Novembro de 2025,**JOSE LOPES DE CASTRO**, Procurador do Município, Cadastro 70615 - Membro, para compor a Comissão Especial de Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Município de Porto Velho, em substituição a Carlos Alberto de Sousa Mesquita, nomeado pelo Decreto nº 21.458, de 23 de Outubro de 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Anielle Lima Rodrigues
Código Identificador:23E4A19F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.281/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Retificar a exoneração dos servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 30 de setembro de 2025, constante no Decreto nº 2.200/I, de 29 de outubro de 2025.

FABIO GONÇALVES DA SILVA	Secretaria Executiva do Vice-Prefeito	SECRETÁRIO EXECUTIVO III	DAS 15
JULIANA SOARES DE SOUSA	Secretaria Executiva de Política Intersetorial	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10
LUCAS ESTOLANO CORREA ANDRADE	Secretaria Executiva do Vice-Prefeito	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10
JHONATTA CHRISTIAN MODA NUNES DA SILVA	Secretaria Executiva do Vice-Prefeito	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10

Onde se lê: a partir de 30 de setembro de 2025.
Leia-se: a partir de 1° de outubro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:F666EB56

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.282/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Retificar a nomeação dos servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 30 de setembro de 2025, constante no Decreto nº 2.201/I, de 29 de outubro de 2025

FABIO GONÇALVES DA SILVA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR INTERSETORIAL I	DAS 15
JULIANA SOARES DE SOUSA	Gabinete da Vice-Prefeita	CHEFE DE GABINETE	DAS 10
LUCAS ESTOLANO CORREA ANDRADE	Gabinete da Vice-Prefeita	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10
JHONATTA CHRISTIAN MODA NUNES DA SILVA	Gabinete da Vice-Prefeita	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10

Onde se lê: a partir de 30 de setembro de 2025
Leia-se: a partir de 1° de novembro de 2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:AA9475A0

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.283/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Retificar a exoneração da servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 03 de novembro de 2025, constante no Decreto nº 2.274/I, de 12 de novembro de 2025.

MARIA DE FATIMA FERREIRA ROSILHO	Divisão de Formação	GERENTE II	DAS 05

Onde se lê: a partir de 03 de novembro de 2025
Leia-se: a partir de 13 de novembro de 2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:02D99B38

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.284/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração dos servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 1° de novembro de 2025, constante no Decreto nº 2.272/I, de 12 de novembro de 2025.

FABIO GONÇALVES DA SILVA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR INTERSETORIAL I	DAS 15
JULIANA SOARES DE SOUSA	Gabinete da Vice-Prefeita	CHEFE DE GABINETE	DAS 10

LUCAS ESTOLANO CORREA ANDRADE	Gabinete da Vice-Prefeita	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10
JHONATTA CHRISTIAN MODA NUNES DA SILVA	Gabinete da Vice-Prefeita	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:962AFB10

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.285/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 1° de novembro de 2025, constante no Decreto nº 2.273/I, de 12 de novembro de 2025.

FABIO GONÇALVES DA SILVA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR INTERSETORIAL I	DAS 15
JULIANA SOARES DE SOUSA	Gabinete da Vice-Prefeita	CHEFE DE GABINETE	DAS 10
LUCAS ESTOLANO CORREA ANDRADE	Gabinete da Vice-Prefeita	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10
JHONATTA CHRISTIAN MODA NUNES DA SILVA	Gabinete da Vice-Prefeita	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:1EBA4C8F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.286/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 03 de novembro de 2025, constante no Decreto nº 2.274/I, de 12 de novembro de 2025.

FABRIDSON DORADO DA SILVA	Divisão de Tesouraria	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:871C7858

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.287/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 03 de novembro de 2025, constante no Decreto nº 2.275/I, de 12 de novembro de 2025.

MARIA ANIZIA DA COSTA FERNADES	Divisão de Tesouraria	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:0618A39E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.288/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

AGUINALDO UCHÔA REBOUÇAS JUNIOR	Divisão de Saúde Escolar	GERENTE II	DAS 05	14.11.2025
ANTONIO FABRICIO PINTO DA COSTA	Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços Administrativos	GERENTE II	DAS 05	13.11.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:7665BD57

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.289/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

MARIA ANIZIA DA COSTA FERNADES	Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços Administrativos	GERENTE II	DAS 05	13.11.2025
ERICA DE MIRANDA SOUZA	Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02	1º.12.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:46FED56C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.290/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1° de dezembro de 2025.

TIFANNY KELLORY IZEL NASCIMENTO	Divisão de Transporte e Abastecimento	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:66A05BFD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.291/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1° de dezembro de 2025.

LUCINEIA PEREIRA	Divisão de Transporte e Abastecimento	GERENTE II	DAS 05
TIFANNY KELLORY IZEL NASCIMENTO	Gabinete da Secretaria	Gabinete da Secretaria	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:4A4FD914

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.292/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS,, a partir de 1º de dezembro de 2025.

FELIPE AUGUSTO BONANZINI LEMOS	Unidade de Acolhimento	ASSESSOR II	DAS 02
WALDEMARINA GALVAO LOPES	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
MARIA CAROLINE ANDRADE DOS SANTOS	Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03
SONIA MARIA GUILHERMON DE CARVALHO	Divisão de Acolhimento Institucional	GERENTE II	DAS 05
EMILLY TERRA NOVA	Centro de Referência Especializado da Assistência Social	CHEFE II	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:D249428F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.293/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1º de dezembro de 2025.

ISAINE JULIE RODRIGUES E SOUSA	Unidade de Acolhimento	ASSESSOR II	DAS 02
MARIA CAROLINE ANDRADE DOS SANTOS	Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
HENRIQUE SALES DAS NEVES	Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03
CELIA CALIXTO PANTOJA MICHELS	Divisão de Acolhimento Institucional	GERENTE II	DAS 05
FRANCISCA BARROSO CARDONA MELLO	Centro de Referência Especializado da Assistência Social	CHEFE II	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:382F0C1D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.294/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 1° de dezembro de 2025.

JHONATAN SILVA CARVALHO	Coordenadoria de Informações Estratégicas e Prevenção à Corrupção	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	DAS 05
ADRYAN BEHAEL FERNANDES RODRIGUES	Divisão de Serviços Gerais	GERENTE II	DAS 05
WILLIAM FRANCISCO ANTONIO COSTA E SILVA	Assessoria Técnica de Controle Institucional	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:9CDDAA4F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.295/I, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 1° de dezembro de 2025.

ADRYAN BEHAEL FERNANDES RODRIGUES	Coordenadoria de Informações Estratégicas e Prevenção à Corrupção	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	DAS 05
WILLIAM FRANCISCO ANTONIO COSTA E SILVA	Divisão de Serviços Gerais	GERENTE II	DAS 05
DEUS DELIO AMORIM DOS REIS FILHO	Assessoria Técnica de Controle Institucional	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:1BB53CAA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 153/DEA/DGP/SGOV/2025

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017 que "Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal" e suas alterações.
CONSIDERANDO o processo SEI n°006.001751/2025-50.

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR do registro de ponto eletrônico os servidores elencados no quadro abaixo, que desenvolvem atividades internas, externas e de horário variável o que inviabiliza o registro de ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 1º do Decreto 14.760 de Setembro de 2017, e **AUTORIZAR** o registro de Ponto em Folha Física nos termos do inciso XI, do Art. 6° do ato retromencionado.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Glenira Laenia de Oliveira Rosa Assis	10079071	DIRETOR I
Cleyanne Alves	10078716	Coordenadora IV
Maria Teresa Castelo Branco Correia de Miranda	10078770	Gerente II
Maria Carolina Vital Martins da Silva	10078852	Gerente II

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9508072E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 154/DA/DGP/SGOV/2026

O Secretário de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Debora Cristina Oziel da Silva,** servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR III, na Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretária de Governo – SGOV.
Art. 2º. Fica o Secretário de Governo em exercício, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.
Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2025.
Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:045DD839

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 155/DA/DGP/SGOV/2026

O Secretário de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Saira Pamela da Rocha Queiroz,** servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR II, na Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretária de Governo – SGOV.
Art. 2º. Fica o Secretário de Governo em exercício, **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.
Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/11/2025.
Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:32B89E8E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 156/DEA/DGP/SGOV/2025

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Jose Gomes de Mendonça,** servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR II, da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.
Art. 2º. Fica o Secretário Municipal, **PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES JUNIOR,** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.
Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/11/2025.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 12 de Novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:496069ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 7/2025 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo 00600 00001204/2024-75-e (017.003630/2025-13), CONVOCA os candidatos**APROVADOS**nos termos do EDITAL N° 01/2024/DIAMS/DEAD/SEMAD – Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/02/2024. Edição 3671 (https://www.diariomunicipal.com.br/arom/), referente ao**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS**PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO VELHO, a comparecer até a data**18 de Novembro de 2025**para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso. Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD no Departamento Administrativo – DEAD. Endereço: rua Duque de Caxias, 186 - Centro, Porto Velho – RO, CEP 78900-040.

Período: 17/11/2025 a 18/11/2025
Horário: 08h00 às 12h00

Portando os seguintes documentos:

• Documento Oficial com foto e CPF;
• Atestado de Aptidão Física e Mental;
• Comprovante com dados de conta bancária no Banco do Brasil (Cabeçalho de Extrato, xerox do Cartão ou outro documento que comprove os dados.)

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

SERVIÇOS GERAIS			
POSIÇÃO	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	LUANA CRISTINNE DE SOUZA	55	APROVADO
2	KEILA PAIVA COSTA	55	APROVADO

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B0B06F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 156/2025 DEAD/GAB/SEMAD 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7°, inciso XIX, do Decreto n° 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDOas competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14° do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

CONSIDERANDOa necessidade de acompanhamento rigoroso dos aspectos financeiros e orçamentários do Contrato de Credenciamento Consignado, firmado com a empresa Grandcard Assessoria em Crédito e Cobrança LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICARaPORTARIA Nº 154/2025 DEAD/GAB/SEMADdo dia 07/11/2025,publicada no DOM nº 4.106 de 10/11/2025, que designa os seguintes servidores para compor a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, responsável pela análise e validação dos pagamentos relacionados ao Contrato de Credenciamento Consignado da Grandcard Assessoria em Crédito e Cobrança LTDA.

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
Sheilla Lucia Marques da Silva Farias Braga	184317	Gestora	SEMAD
Eliseu de Oliveira	1007752	Fiscal	SEMAD
Auricema Rodrigues de Lima	10078828	Fiscal	SEMAD
Thauanne Silva Gama Cerqueira	10078172	Fiscal	SEMAD

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
Sheilla Lucia Marques da Silva Farias Braga	184317	Gestora	SEMAD
Eliseu de Oliveira	1007752	Fiscal	SEMAD
Auricema Rodrigues de Lima	10078828	Fiscal	SEMAD
Ailla Mendes Roecker	10078513	Fiscal	SEMAD

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E00D5EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 06/2025

Autorização Nº 0191887/2025/SEMEC-DA

Porto Velho, 11 de novembro de 2025.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
N° 06/2025
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PROCESSO nº020.001734/2025-34
OBJETO: Contratação de serviços especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira-(EVEF), para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, aposentados e pensionistas e outros ativos do Município de Porto Velho - Rondônia, bem como o assessoramento de todas as fases do processo licitatório/negociação para a escolha da Instituição Financeira, para atender as necessidades desta Secretaria de Municipal de Economia.
CNPJ:15.555.941/0001-69
EMPRESA: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTAO
VALOR TOTAL: Valor da contratação está definido em valor inicial deR$ 0,15 (quinze centavos) para Cada Real Conseguido Negociar, Dependerá da capacidade de negociação da Contratada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade: 06.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade
Elemento Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/SPACC/PGM/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA:
Considerando o vencimento do Contrato nº 083/PGM/2020 – Processo nº 06.06012/2020, firmado pela Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) com a instituição financeira Banco do Brasil S/A, que detém a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Porto Velho, com término previsto para 28 de dezembro de 2025, torna-se imprescindível iniciar, com a devida antecedência, os trâmites administrativos e legais para a contratação de empresa especializada em avaliar o valor a ser pago pelos serviços de gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, aposentados e pensionistas, bem como no assessoramento de todas as fases do processo licitatório/negociação para a escolha da instituição financeira.
Com base no levantamento dos últimos 12 meses, o valor médio mensal da folha de pagamento é de aproximadamente R$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), englobando cerca de 15.000 (quinze mil) servidores. Isso representa um potencial de movimentação financeira ao longo de 60 meses (5 anos), podendo ser prorrogável por igual período conforme previsão na Lei n°14.133 de 2021, justificando o interesse mercadológico da operação e a necessidade de um processo competitivo.
Sendo assim , se tem a necessidade da contratação da consultoria especializada tem como objetivo promover uma análise técnica aprofundada que possibilite à Administração Municipal alcançar maior eficiência e desempenho na gestão dos recursos públicos, assegurando melhor retorno financeiro e operacional nas negociações e contratações futuras. Além de proporcionar subsídios técnicos qualificados para a tomada de decisão, a consultoria permitirá identificar, de forma precisa, a modalidade de contratação mais vantajosa — seja por dispensa ou por processo licitatório — observando os princípios da economicidade, legalidade, transparência e eficiência.
A atuação da consultoria contribuirá ainda para reduzir riscos administrativos e financeiros, aprimorar os critérios de avaliação de propostas, otimizar o uso de recursos públicos e garantir que o processo de contratação ocorra em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
Dessa forma, a contratação se justifica não apenas pela busca de melhor performance institucional, mas também pela necessidade de suporte técnico especializado que auxilie a Administração Municipal na tomada de decisões estratégicas e na maximização dos resultados econômicos para aplicação nas políticas públicas do município.
PARECER JURÍDICO n°501/SPACC/PGM/2025
Aprovo e Ratifico os termos deste A**to de Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021.
Porto Velho, 11 de novembro de 2025.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:898E2D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 116 /2025 – SEMEC - DA

PORTARIA Nº 116 /2025 – SEMEC - DA

Porto Velho. 13 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 116/2025/GAB/SEMEC PORTO VELHO, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Retificação da Portaria nº 104/2025/GAB/SEMEC/PORTO VELHO, 17 DE OUTUBRO DE 2025, que dispõem sobre diárias dos delegados eleitos nos Eventos Preparatórios Distritais para participar da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM."

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas, conforme Art. 21 da Lei Complementar n° 1000, de 07 de janeiro de 2025 e alterações e o Decreto n° 21133, de 03 de julho de 2025.

RESOLVER:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 104/2025/GAB/SEMEC de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municipios do Estado de Rondônia – DOMER no dia 21 de Outubro de 2025 na edição 4092 com o código Identificador: D054DD99, a qual concede diárias aos Delegados eleitos para participarem da 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM."

Onde se lê:
CONSIDERANDO o art. 1° Decreto nº 20820, de 24 de fevereiro de 2025, que estabelece que, —Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, a ser realizada, nos dias 06 e 07 de novembro de 2025na cidade de Porto Velho/Rondônia.

Leia-se:
CONSIDERANDO o art. 1° Decreto nº 20820, de 24 de fevereiro de 2025, que estabelece que, —Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM, a ser realizada, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2025 na cidade de Porto Velho/Rondônia.
Onde se lê:

NOME DO DELEGADO	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Maria Luziene Santana Da Rocha	655560382-87	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Ilza Soares Nogueira	674603567-00	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00

Leia-se:

NOME DO DELEGADO	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Maria Luziene Santana Da Rocha Souza	655560382-87	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Nilza Soares Nogueira	674603567-00	Titular Eleita	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

WAGNER GARCIA FREITAS
Secretário Municipal de Economia – SEMEC

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8B2F448B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 117/2025 - SEMEC-CAP

Portaria Nº 117/2025 - SEMEC-CAP

Porto Velho. 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no**processo n.º020.001926/2025-41.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER:5 1/2 (cinco e meia) diárias e auxilio deslocamento para o servidor abaixo relacionado para se deslocar no período de 23/11/2025 a 28/11/2025 até a cidade de Brasília/DF, em transporte via aéreo, como convidado a participar da 12ª Reunião do Grupo de Trabalho do GTI 03 – Declarações IBS/CBS (SubGT Serviços Financeiros), de forma presencial, que se realizará na sede da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), situado em SBN, Quadra 01, Bloco H, Edifício ANFIP, na cidade de Brasília - DF, CEP 70.040-907, no período de 24 a 28 de novembro de 2025. Conforme solicitação e autorização descrito no Ofício Interno n.º 69/SEMEC-SERM.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílo Deslocamento
Ari Carvalho dos Santos	70524	Secretário Executivo da Receita Municipal	Brasíia/DF	5 1/2	1

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:42FD5C5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA N.º 118/2025/SEMEC

PORTARIA N.º 118/2025/SEMEC
Porto Velho, 13 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025;
R E S O L V E:

Art. 1º Designar **Jeiel Canela de Oliveira**, Matrícula nº **204090**, servidor efetivo, contador, da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, para exercer as atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 976, junto à **Controladoria Geral do Município – CGM**.

Art. 2º Fica o **Controlador Geral**, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de **04/11/2025** com prazo até **04/11/2026**.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DF825658

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09 DE JULHO DE 2025 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATA
Terceira Reunião Extraordinária 09 de Julho de 2025
No dia 09 de Julho de 2025, às 08 horas e 30minutos, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Guanabara 965 Nossa Senhora das Graças, estando presentes os Conselheiros (as) acima relacionados, o Presidente Erivelto de Almeida Duarte declara aberta a reunião, 1-INFORMES: A vice-presidente Sefra Maria fez a leitura dos **1-INFORMES:** iniciou falando sobre o relatório de visita da instituição AMA disse sobre uma denúncia de um associado que foi excluído conforme denúncia do Ministério Público, relatou que conforme a visita a instituição esta adequada de forma estrutural e física só foram notificados em relação acessibilidade, como a instalação de uma rampa na entrada, no banheiro, na entrada do refeitório. A instituição expôs o caso notificado e demonstrou intervenções realizadas, a negligência materna e informou que o infante encontra-se no cadastro reserva. O caso encontra-se em acompanhamento pelo 3o Conselho Tutelar. **2-INFORMES:** a Vice Presidente Sefra Maria relatou sobre o reordenamento da unidade casa moradia que passou compor a unidade Lar do bebê, com plano de aproximação encaminhado ao CMDCA. A conselheira Ana Cassia ressaltou que a estrutura da unidade da casa moradia está ótima, o que está faltando são profissionais qualificados para atendimento das crianças e dos adolescentes. Foi ajustado visita pelos conselheiros de direito a ser realizada em 15.07.2025. **3-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** a vice -presidente Sefra Maria relatou sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressaltando a importância da mesma, o colegiado votou que seria no mês de setembro no dia 25 e 26, com isso foi criado uma comissão para tratar sobre todo o evento e cronograma a respeito da conferência foram nomeado os seguintes conselheiros Sefra Maria (SEMIAS), Jeferson(SEMIAS), Kelly(SEMUSA), Nilda (CARITAS), Nilza (AMA), Solange (CRESS), Erivelton (SHOTOKAN), Ana Cássia (1º CONSELHO), Márcia (3° CONSELHO). **4- RESPOSTA AO OFICIO N° 117/CMPV/2025/GVMC** a conselheira Sefra Maria destacou que o vereador Marcos Combate protolocou denúncia em vários órgãos (Defensoria Pública, Ministério Público) e exposição nas redes sociais contra o edital n °01/2025, além de visita ao CMDCA na Casa dos Conselhos. Destacou a falta de informação do vereador a respeito do funcionamento do CMDCA, falsas acusações e desrespeito ao presidente, vice-presidente e demais conselheiros, sendo deliberado pelo colegiado a representação do mesmo ao Comitê de Ética da Câmara dos Vereadores e convite às reuniões do CMDCA, que são públicas. **5- COMISSÃO DE ÉTICA:** ficou acordado que seria feito mudanças devido à falta de conselheiros presentes na reunião, considerando a necessidade de atualização de composição da comissão de ética foi decidido que a conselheira SEFRA MARIA (SEMIAS) irá substituir o conselheiro VANDERLEI (SENTEL). 6 – OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE: a vice presidente Sefra Maria apresentou a resposta da recomendação que o CMDCA fez para a instituição NACC, onde foi pedido a dilação do prazo de trinta dias para eles enviarem o relatório final, logo em seguida que a vice presidente sefra informou sobre a nova denúncia recebida em relação ao NACC e ficou acordado que o CMDCA irá encaminhar um oficio a instituição encaminhando a denúncia e solicitando que a entidade se manifeste formalmente a respeito dos fatos relacionados. Nada mais a tratar, o Presidente Erivelto de Almeida Duarte agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião e eu Emilly Kauane Barbosa Alves Secretária, lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para assinatura do Presidente e demais Conselheiros participantes.

SEFRA MARIA BARROS:

JEFFERSON RYAN FERREIRA DA SILVA SENA:

KELLY RAQUEL PRZYBSZ:

GILMARA BRITO PERREIRA:

ERIVELTO DE ALMEIDA DUARTE:

MARIA GORETE MENDES DOS SANTOS:

SOLANGE DOS SANTOS FERREIRA ALVES:

NILZA MARIA FERREIRA DA SILVA:

RENATA CAPOTE VIEIRA:

NILDA GIGLIOLA LARA DA SILVA PINTO:

ALEXANDRE GARCIA DUARTE:

FERNANDA MARQUES CORDEIRO FERNANDES:

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0D6D76DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

RESOLUÇÃO Nº005 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Lista provisória de Homologação das Instituições no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 388, de 02 de julho de 2010 ,Lei Complementar n.º 713, de 22 de março de 2018 e com base nas diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, homologa provisoriamente as instituições abaixo relacionadas como entidades aptas à atuação junto ao Conselho, em caráter representativo ou colaborativo, considerando sua atuação comprovada na promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no município de Porto Velho.

As instituições homologadas atendem aos critérios estabelecidos incluindo:

Cópia do Estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do cartório, alteração, quando houver;

Cópia da ATA de eleição e posse dos membros da atual Diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de represetação legal;

Cópia atualizada do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Comprovação de atuação na área da deficiência, através do relatório de atividades do ano anterior;

Plano de ação vigente (2025);

Qualificação da Diretoria (descrever a composição dos membros da atual diretoria, profissão, endereço, telefone de contato, e-mail e apresentar cópia do RG e CPF;

Alinhamento com os princípios da inclusão, acessibilidade e participação social;

Comprometimento com os objetivos e resoluções do CMDPD.

Instituições provisoriamente homologadas na **Reunião da Comissão Eleitoral em 11 de Novembro de 2025**:
1. Associação Rondoniense de Ostomizados AROS – CNPJ: 08.202.626/0001-92;

2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – CNPJ: 05.388.354/0001-79
3. Associação Pais e Amigos Autistas AMA – CNPJ: 04.198.211/0001-31
4. Associação dos Surdos de Rondônia ASRO – CNPJ: 23.909.715/0001-67
5. Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Rondônia ASDEVRON – CNPJ 04.548.276/0001.60
6. Associação Pestalozzi de Porto Velho PESTALOZZI– CNPJ: 04.179.737/0001-00
7. Clube Shotokan Esportivo – CNPJ: 18.778.461/0001-55
8. Centro Social São José Operario – CNPJ: 05.902.606/0037-47
9. Associação Beneficente ASA - CNPJ: 37.165.329/0001-12

A presente homologação de caráter provisória, tem validade a contar da data de sua publicação até a publicação da certificação e homologação final e oficial, conforme previsto no edital.
Este ato de homologação será publicado no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais do CMDPD, garantindo ampla transparência e publicidade.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Porto Velho, 13 de Novembro de 2025.

Atenciosamente,

TAIS TIENE IAMAZAKI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:57649E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DA- DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE ID.0198030

Porto Velho. 12 de novembro de 2025.

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o Relatório Conclusivo de Análise de Defesa Prévia – DAIC/SEMUSA, referente ao Processo Sancionatório n. 005.000193/2025-15, em face da empresa**ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:**28.911.309/0001-52**, situada aRua R Serra, 78, Praia do Morro, Guarapari – ES,com endereço eletrônico de*e-mail:*
prevespiritosantohospitalares@gmail.com,vendas10.espsantohospitalares
@gmail.com,sac@esdhospitalar.com.br,vendas03.espsantohospitalares@
gmail.com, beneficiária das Notas de Empenhos n. 2071/2024, - a qual teve por objeto, 4º GERENCIAMENTO – SRP Nº. 019/2023 - AQUSIÇÃO DE MEDICAMENTOS “FRASCOS E BISNAGAS II” - PE 048/2023/SML/PVH e SRP 019/2023/SML/PVH, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste Edital, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. Isto posto,

DECIDO:
Homologar a análise acima apresentada e acolher as seguintes Sanções Administrativas constante no supracitado relatório, com fundamento no artigo 87, Incisos I e II da lei n. 8. 666/93, Art. 101 do Decreto nº 18.892/23, no item 5.3.6. e no item 14do Termo de Referência,AS SEGUINTES SANÇÕES EM FACE DA EMPRESA**ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº:**28.911.309/0001-52.**

•

MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do contrato não adimplido, valor total da multa, a saber: R$ 523,20 (Quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Determino que, seja a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Velho – SEMFAZ, informada da presente decisão aplicada**ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:**28.911.309/0001-52**,
Seja encaminhado, via cadeia de comando, a presente decisão, para conhecimento do Representante Legal da Empresa.
O prazo para apresentação de recurso dessa decisão será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da presente decisão, conforme estabelece o Art. 109 da Lei 8.666/1993.
Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Atenciosamente,

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 12/11/2025, às 16:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0198030 e o código CRC F8A329CB.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AA119412

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 108/2025/SEMUSA-DCV

Porto Velho, 07 de novembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº 067/PGM/2004noâmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO as principais atribuições dos **Gestores de Contratos**que são:

•Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

•Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

•Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

•Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais (se for o caso);

•Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

•Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

•Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

•Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

•Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos**Fiscais Contratuais**são:

•Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados à Administração;

•Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;

•Indicar eventuais glosas das faturas;

•Informar ao Gestor do Contrato eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

•Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

•Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

•Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito da SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º–**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscais do **Contrato Nº 067/PGM/2004**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL - URBANO SITUADO NO DISTRITO DE CALAMA, RUA MILTON BOTELHO Nº 579. PARA FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DE MATERIAIS E INSETICIDAS UTILIZADOS NAS AÇÕES DE CAMPO NA ÁREA DE EPIDEMIOLOGIA, vinculado à**Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho,RO – SEMUSA.**

Nome	Matrícula	Função
Emerson Passos Torres	239666	Gestor
Ana Gabriela Souza Duarte	239526	Fiscal Técnico

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º– Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº1.666/I, 2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 12/11/2025, às 11:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0180894 e o código CRC 2EDEA9D1

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AC18EA70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 124/2025/SEMUSA-DEPTRAN

Porto Velho, 12 de novembro de 2025.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
RESOLVE:
Art. 1° - AUTORIZAR,os servidores abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei n°. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outra dá outras providências".

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO	VALIDADE CNH
10080584-01	**GESIEL MENDES FERNANDES**	Gerente da Divisão de Distribuição e Controle de Materiais de Consumo **DIDCM/SEMUSA**	05378806331	21/05/2033
00240416	**UIRÁ CARVALHO FRÓES**	Gerente CAPS II – TRÊS MARIAS	04320521826	02/07/2034

Art. 2°- Aos condutores cabem:
I – inspecionar o veículo antes da partida e no final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo o obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V - zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI - preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;
VII - acatar a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/DMAG/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII - acatar a instrução normativa N° 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
Art. 3°- O Veículo Oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**no período do expediente das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e/ou aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.
Art. 4°-Esta autorização possui validade de 01 (um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.
Art. 5° -Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.
Atenciosamente,

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1666/I, de 04 de Julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 13/11/2025, às 10:40, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0199137 e o código CRC 4ED566ED

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A9B91557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 125/2025/NPCD/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 125/2025/NPCD/GAB/SEMUSA Porto Velho, 13 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.004447/2025-74.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 6 e ½ (seis e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se **deslocar aos DISTRITOS DE Demarcação, Calama, Nova Esperança, Nazaré, Lago do Cuniã, São Carlos e Comunidades adjacentes**, por meio de **transporte TERRESTRE/FLUVIAL**, com **Objetivo: Realizar fiscalização na execução do contrato Nº 15/2023/COJUSA/PGM, oriundo do Processo Administrativo nº 0600-00037343/2023-56-e, referente ao abastecimento/distribuição de combustível nas unidades da SEMUSA, localizadas nos Distritos e comunidades (abaixo relacionadas),** no **período de**: **24/11/2025 à 30/11/2025**. Conforme solicitação constante no **Ofício Nº 3082/2025/SEMUSA-DEPTRAN**.

Nome Do Beneficiado	MATRICULA	Cargo/ Função	Destino	Quant
Edielson Cavalcante Da Silva	35172	Marinheiro /Piloto	**Demarcação, Calama, Nova Esperança, Nazaré, Lago do Cuniã, São Carlos e Comunidades adjacentes.**	6 e ½
Ercir Rodrigues Silva	23.200	Assistente Administrativo/ Fiscal do Contrato		6 e ½
Raimundo Vieira da Cunha	107.533	Diretor do Departamento/ Gestor do Contrato		6 e ½

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 13/11/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador **0199595** e o código CRC **ECADB7B2.**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E9A4D19C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 126/2025/NPCD/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 126/2025/NPCD/GAB/SEMUSA Porto Velho, 13 de novembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.005174/2025-85.

RESOLVE13

ARBITRAR e CONCEDER: 3 e ½ (três e meia) diárias a servidora abaixo relacionada para se deslocar a cidade de **Natal/RN**, por meio de transporte AÉREO, com **Objetivo: Participar do Curso de Assessoria Jurídica nas Contratações Públicas,** no **período de**: **16 a 19 de Novembro de 2025**. Conforme solicitação constante no **Ofício Nº 3718/2025/DIEX/SEMUSA.**

Nome Do Beneficiado	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quant	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
DANIÉLI CRISTINE MINOSSO MARZAROTTO	88320	Téc. em Enfermagem/ Assessora Técnica	Natal/RN	3, ½	1

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 13/11/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador **0199736** e o código CRC **DC64D9AD**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E9EE0140

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 64/SEMTEL/2025

Porto Velho, 13 de novembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001109/2025-71

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 2 e ½ (duas diárias e meia) nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, aos convidados abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem, por meio de transporte terrestre, tendo em vista viabilizar a participação no evento "PVH EM AÇÃO – Edição Distrito de Extrema + Projeto Construindo Campeões, no período de **14/11/2025 a 16/11/2025,** conforme Oficio de id 0180024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
CARLOS MILTON SOUZA DE CARVALHO	-	Convidado	Distrito de Extrema	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
ALEXSANDRA SOARES MENEZES	-	Convidado	Distrito de Extrema	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo
SEMTEL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:183EFA86

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 65/SEMTEL/2025

Porto Velho, 13 de novembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° 014.001143/2025-46

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 2 e ½ (duas diárias e meia) nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para a participação no evento "PVH EM AÇÃO + Projeto Construindo Campeões" no Distrito de Extrema, que ocorrerá entre os dias 14 e 16 de novembro de 2025. Conforme Ofício de autorização ID n° 0195046.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
JAQUELINE MACEDO MALTA SILVA	10080267	GERENTE II	Distrito de Extrema/RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-
YANN GUSTAVO DAMASCENO DE SOUZA	10079781	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	Distrito de Extrema/RO	2 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo De Turismo – SEMTEL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5EDC6AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 60/2025/SEMA-GAB

DESIGNAR servidor para exercer a função de Gestor, processo nº 00600-0017182/2025-46 migrado para o Sistema SEI, apenso ao processo nº 0022.000230/2025-87. da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor para exercer a função Gestor, referente ao Processo nº 00600-00017182/2025-46-e, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

Objeto: Implantação, gestão e operacionalização da unidade de atendimento médico-veterinário público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, conforme Termo de Fomento 040/PGM/2025 e-DOC F73A8638 e Plano de Trabalho e-DOC 854B66AA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Brenda Li Pereira	75821	GESTOR

Art. 2º Ao Gestor compete acompanhar e fiscalizar a execução que tange as fases do processo gestão operacional, administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:08A8E982

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 61/2025/SEMA-GAB

DESIGNAR servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, processo nº 00600-0017182/2025-46 migrado para o Sistema SEI, apenso ao processo nº 0022.000230/2025-87. da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Processo nº 00600-00017182/2025-46-e, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

Objeto: Implantação, gestão e operacionalização da unidade de atendimento médico-veterinário público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, conforme Termo de Fomento 040/PGM/2025 e-DOC F73A8638 e Plano de Trabalho e-DOC 854B66AA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Indira Jara Trindade Sales	10080202	PRESIDENTE
Arthur Felipe Borin dos Santos	10079326	MEMBRO
Tainan Allyne da Costa Silva	95184	MEMBRO

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

I – A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

II – Cumprir o que está na legislação em tudo o que tange as obrigações e deveres da Comissão.

Art. 3º Torna-se sem efeito a Portaria Nº 58/2025/SEMA-DA de 03 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.104, ANO XVII, em 06 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D1D63595

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 186/2025/SEINFRA

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.001148/2025-29.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 22 (vinte e duas) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar ao **Distrito de União Bandeirantes e Região,** por meio dos transportes Caminhão Basculante CB 56 Placa THK5I29 e Fiat Uno Mille, Placa NDS7817 com objetivo de realizar os serviços operacionais de recuperação, manutenção e desobstrução de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos no Distrito de União Bandeirante e Região**, no período dos dias 05/11 a 15/11 e 18/11 a 29/11/2025**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 0140729** do **Processo 019.001148/2025-29.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
FRANCISCO L. DIAS NETO TOLENTINO	272261	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES E REGIÃO	22 (vinte e duas)	NÃO
LUCIANO PEREIRA SILVA	271867	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES E REGIÃO	22 (vinte e duas)	NÃO
WENDER PEREIRA DE OLIVEIRA	135542	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES E REGIÃO	22 (vinte e duas)	NÃO
JOSÉ MARIA JUNIOR TAVARES DE CARVALHO	169790	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES E REGIÃO	22 (vinte e duas)	NÃO
EDNILSON ALVES CARVALHO	272120	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES E REGIÃO	22 (vinte e duas)	NÃO
EDSON RIBEIRO DE ARAUJO	273368	MOTORISTA	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES E REGIÃO	22 (vinte e duas)	NÃO
RAICLEISSON AGUIAR GOMES	1001472	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES E REGIÃO	22 (vinte e duas)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BDA29947

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 122/SMD/PMPV/2025

PORTARIA Nº 122/SMD/PMPV/2025

O **SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS,** usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações: e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor BRUNA VALERIA MORAIS SILVA, lotado na Superintendência Municipal de Distritos, Cargo: Assessor Técnico Nível II, Matrícula: 10079312-01, CPF: 024.626.762-36, RG: 1442127 SESDEC/RO um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500000000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

A**rt. 4º** – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registos complementares à caracterização comprobatório da aplicação.

Publique – se.

P**orto Velho, 13 de novembro de 2025**

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Adjunto Municipal de Distritos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F6066673

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025/SMTI/SGOV/SEINFRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025/SMTI/SGOV/SEINFRA

"*Designar servidores para atuarem como fiscais e gestor do Contrato nº 055/PGM/2025, Processo Nº 003.000397/2025-76 - Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento e Instalação de Gradil*

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018. Considerando o que consta no processo 00600-00021159/2024-75-e.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como fiscais e gestor do Contrato nº 055/PGM/2025, Processo Nº 003.000397/2025-76 (e- PMPV 00600-00021159/2024-75-e) - Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento e Instalação de Gradil, conforme

consta do Ofício SEI Nº 0036425 a indicação de técnicos para fiscalização, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEINFRA.**

Nome	Função	Matrícula	Lotação
Gustavo Portela	Fiscal	266503	SEINFRA
Juliana Galvão Cardozo	Fiscal	258220	SEINFRA
Aldino Brasil de Souza	Gestor	121236	SMTI

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:

I - Conhecer detalhadamente o processo administrativo, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores;

II - Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

III - Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

IV - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

V - Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

VI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

VII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

VIII – Garantir a eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

IX – Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ficando prazo para a correção;

X - Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

XI - Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XII - Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

XIII - Indicar eventuais glosas nas medições aferidas, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado acompanhamento de relatório circunstanciado contendo os elementos necessários para apuração de inadimplência contratual;

Art. 3º – Os casos omissos e dúvidas serão deliberados e esclarecidos pelas secretarias: SMTI/SGG e SEINFRA.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam – se as disposições em contrário em especial a Portaria Nº 45, DE 19 DE setembro DE 2025, publicada em 23 de setembro de 2025 - DOM Nº 4072.

Publique – se,

Registre-se,

Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGOV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:17569913

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1485/SEMUSA/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de aparelho celular tipo smartphone para atender as demandas das unidades de saúde, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Médici-RO.**VALOR ESTIMADO:**R$14.253,60 (Quatorze mil duzentos e cinquenta e três e sessenta centavos).**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**02 de dezembro de 2025, às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/**

Presidente Médici,13 de novembrode 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:B0C81A08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 112/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0896/SEMUSA/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de preços de Materiais Penso Hospitalar, tipo agulha hipodérmica,algodão hidrófilo,luva cirúrgicaeetc,fracassados no pregão anterior,para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, por um período de 12 (doze) meses.**VALOR ESTIMADO:**R$ 173.176,30 (Cento e setenta e três mil cento e setenta e seis reais e trinta centavos).**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**03 de dezembro de 2025, às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/**

Presidente Médici,13 de novembrode 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:241BE78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE FORMALIZAÇÃO

ATA DE FORMALIZAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 1316/2025

Aos 12(doze) dias do mês de Novembro, do ano de 2025, às 08:30 horas, reuniu-se a Comissão de Seleção e Habilitação de Edital de Chamamento Público nomeado pela PORTARIA Nº**775/SEMGOV/2025**, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos dos art. 30 ou 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão constatou que:
1- JUSTIFICATIVA:
A justificativa foi apresentada pelo Exm°. Senhor SÉRGIO PEDRO DA SILVA (prefeito), conforme id 635379 a abertura do processo.
2- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:
A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, por entender que não existe outra associação com os mesmos
serviços prestados pela**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO,com sede no município de Cacoal/RO.**
3- JUSTIFICATIVA DO VALOR:
O valor proposto para execução de Plano de Trabalho está compatível com previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para o apoio de entidades sem fins lucrativos, conforme Lei municipal N° 2070 de julho de 2017.
Examinados todos os documentos, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos arts. 30 e 31 da Lei Federal n°13.019/2014, para firmar este termo, a saber:
Objeto da parceria: O projeto tem por objeto a Liberação de Recursos para atender**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**deCacoal (RO).
Organização da Sociedade Civil:**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**deCacoal (RO).
Valor: R$20.000,00 (vinte mil reais)
4-PARECER JURÍDICO:
Foi apresentado parecer jurídico pela igualdade da formalização do termo de parceria.
5- PARECER TÉCNICO:
Foi apresentado parecer técnico sobre o plano de trabalho.
6- DA ANÁLISE DO DOCUMENTO:
Foram apresentados os documentos**daASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Presidente Médici-RO, 12de Novembro de 2025.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:EF6E5ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL, A LIGA DE FUTEBOL DE PRESIDENTE MÉDICI – **L.F.P.M.,** CNPJ 08.988.059/0001-41, localizada na Avenida Sete de Setembro, Número 1257, Fundos, Bairro: Centro, Zona Urbana, CEP: 76.916-000, PRESIDENTE MÉDICI-RO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CAPÍTULO III – Dos Filados, Artigo 7º, III, CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral, Seção I, Disposições Preliminares, Artigo 9º, Artigo 10º, b, Artigo 11º, Artigo 12º , Artigo 13º, Artigo 14º, Artigo 15º, Artigo 16º, CAPÍTULO VI – Da Diretoria, Artigo 18º, Artigo 19º, CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal, Artigo 29º, CONVOCA os(a) associados(a) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se na sua sede social, Avenida Sete de Setembro, Número 1257, Fundos, Bairro: Centro, Zona Urbana, CEP: 76.916-000, PRESIDENTE MÉDICI-RO, para no dia 28(vinte e oito) de novembro de 2025, às 16:00 (dezesseis horas), em primeira convocação, com mínimo de 2/3(dois terços) dos filiados(a) regulares com a tesouraria e uma hora depois, com qualquer número, respectivamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 – Eleição e posse dos componentes da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **L.F.P.M.**; 3 – Outros assuntos de interesse da **L.F.P.M.** Presidente Médici/RO, 13 de novembro de 2025.

DENILSON MELO GONÇALVES,
Presidente - L.F.P.M.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:DF2215B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE/DISPENSA

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE/DISPENSA
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°1314/2025

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do processo N° 775/2025, Inexigibilidade - Dispensa de Chamamento Público, na forma que segue:

Município de Presidente Médici - RO.

Organização:ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILODE CACOAL -RO.

Objeto: Apoio financeiro para atender necessidades da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, para aquisição de bens de consumo e serviços destinados ao fundamento da Associação.

Fundamento legal:art. 30 ou 31 da Lei Federal N° 13.019/2014.

Valor: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Justificativa:
A Associação Beneficente São Camilo no uso de suas atribuições legais, preconizadas em Estatuto Social e em consonância com as finalidades e objetivos, oferece atendimento contínuo a pessoas que não tem referência familiar, pessoas em situação de rua abandonada, dando prioridade às pessoas idosas. A Casa de Acolhida São Camilo tem buscado dentro das condições financeiras atuais e/ou por meio de parcerias com Instituições congêneres e na condição do voluntariado de pessoas com aptidão profissional, vocação e vontade, incluindo nos serviços 30 (trinta), pessoas contratadas e também temos voluntários que oferece o atendimento para melhoria da qualidade de vida das pessoas que procura a instituição para residência permanente, quando encaminhadas por órgãos de proteção soei.ai. Sendo que a instituição oferece atendimento às necessidades naturais básicas tais como: alimentação, alojamento, cuidados pessoais com higiene, atendimento psicossocial individual e grupal. com atendimento multiprofissional, visando a melhoria da qualidade de saúde com a possibilidade de reinserção social e familiar de acordo com as condições de cada pessoa.

O presente termo de colaboração está sendo declarado como inexigível de Chamamento Público, por se tratar de situação de impossibilidade de concorrência entre entidades, haja vista da inexistência de outras entidades sem fins lucrativos, com as mesmas características da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO. Este procedimento está previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que trata das parcerias do poder com o terceiro setor.

Publicado em 12/11/2025.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B377D01F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSOADMINISTRATIVONº. 239/SEMOSP/2025
CONTRATO Nº: 202537
Pregão eletrônico nº 028/SML/2025
QUINTO TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM EPÍGRAFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESA BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede avenida são joão batista nº 1613, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO,doravante, denominadaCONTRATANTE,eaempresaBAUMASTER
IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA,inscrita no CNPJ nº:48.161.058/0001- 43,, localizado na Rua Santa Catarina, 2348, Sala 19, Bairro Floresta, Joinville-SC, denominada CONTRATADA,resolvem celebrar este Termo Aditivo contratual, autorizado PROCESSO ADMINISTRATIVONº. 239/SEMOSP/2025 , submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, tendo por finalidade manter os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições no contrato originário:que tem por finalidade Aquisição de Aquisição de Equipamentos de Construção (Carregadeira), conforme definido no Termo Convênio plataforma + Brasil n° 937163/2022, por intermédio do Ministério da defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN e Plano de trabalho com as Especificações Técnicas, em atendimento manutenção de nossa infraestrutura básica, frota Municipal Autorizados pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 239/SEMOSP/2025, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por finalidade manter os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições no contrato originário:
CLAUSULA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:O presente Termo tem como ordem a aditivação de cláusula em estrita observância ao art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/2016 - relativa ao Livre Acesso;
CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIVRE ACESSO: Fica aditivado o CONTRATONº: 202537/Pregão eletrônico nº 028/SML/2025, nos moldes estipulados na Cláusula Primeira a obrigação da Contratada deconceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
CLÁUSULA TERCEIRA - A adequação é motivada pela solicitação encaminhada pelo Mistério da Defesa via TransfereGov
CLÁUSULA QUARTA- DARATIFICAÇÃO:Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demaiscláusulas e condições do CONTRATO Nº: 202537 em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.
Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, datado e assinado de forma eletrônica.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:31F4A499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSOADMINISTRATIVONº. 239/SEMOSP/2025
CONTRATO Nº:0010
Pregão eletrônico nº 028/SML/2025
SÉTIMO TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM EPÍGRAFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESALIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDAPARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede avenida são joão batista nº 1613, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, ,doravante, denominadaCONTRATANTE,e a empresa LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA,inscrita no CNPJ nº:CNPJ: 11.260.925/0003-50, localizado na RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 256 - PADRE MATHIAS, Cariacica - Espírito Santo - 29157-, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Termo Aditivo contratual, autorizado pelo Processo Administrativo nº. 239/SEMOSP/2025, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, tendo por finalidade manter os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições no contrato originário:que tem por finalidade Aquisição de Aquisição de Equipamentos de Construção (Carregadeira), conforme definido no Termo Convênio plataforma + Brasil n° 937163/2022, por intermédio do Ministério da defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN e Plano de trabalho com as Especificações Técnicas, em atendimento manutenção de nossa infraestrutura básica, frota Municipal Autorizados pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 239/SEMOSP/2025, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por finalidade manter os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições no contrato originário:
CLAUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O presente Termo tem como ordem a aditivação de cláusula em estrita observância ao art. 43, da Portaria Interministerial nº 424/2016 - relativa ao Livre Acesso;
CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIVRE ACESSO: Fica aditivado o CONTRATO Nº:CONTRATO Nº: 00010/ASTPJ/2025, nos moldes estipulados na Cláusula Primeira a obrigação da Contratada deconceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
CLÁUSULA TERCEIRA - A adequação é motivada pela solicitação encaminhada pelo Mistério da Defesa via TransfereGov
CLÁUSULA QUARTA - DARATIFICAÇÃO:Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demaiscláusulas e condições do CONTRATO Nº: 010(ID 574301) em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.
Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, datado e assinado de forma eletrônica.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:135938C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO A EMPRESA: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA 1. PARTES CONTRATANTES O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, Estado de Rondônia (RO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, 2.CONTRATADA A empresa LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0003-50, situada na Rodovia Governador Mario Covas, 256, Padre Mathias, Cariacica, Espírito Santo (ES). DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por finalidade estabelecer, autorizados pelo Processo Administrativo nº 239/25, licitado através do Pregão Eletrônico nº 028/SML/2025, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2025, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Construção (Motoniveladora), conforme definido no Termo Convênio Plataforma + Brasil nº 937163/2022, por intermédio do Ministério da Defesa (MD), Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) e Plano de Trabalho, em atendimento à manutenção da infraestrutura básica e frota municipal. 4. DO ADITAMENTO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) Fica aditivado o prazo de 30 (trinta) dias no Contrato nº 10/2025. A nova vigência será estabelecida pelo período compreendido entre 27 de outubro a de 2025 a 26 de novembro de 2025 5. DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas e integralmente ratificadas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 10/2025, em tudo que

não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo

6. DISPOSIÇÕES FINAIS Assim ajustadas e por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, submetendo-se, os mesmos, aos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. O documento segue para assinatura , ficando digitalmente arquivado nestes autos.

Presidente Médici/RO, 24 de outubro de 2025

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:ECB56CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202537/ASTPJ/2025 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 202537, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO A EMPRESA BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho, nº 2031-B, Centro, Presidente Médici/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; E a empresa BAUMASTER IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 48.161.058/0001-43, neste ato representada pela Sra. doravante denominada simplesmente CONTRATADA; Resolvem celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 202537, autorizados pelo Processo Administrativo n° 239/25, licitado através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SML/2025, submetendo-se aos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e às seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar (prorrogar) o prazo de vigência do Contrato nº 202537, cuja finalidade é a Aquisição de Equipamentos de Construção (Carregadeira), conforme definido no Termo Convênio plataforma + Brasil n° 937163/2022, por intermédio do Ministério da Defesa - Departamento do Programa Calha Norte (DPCN), em atendimento à manutenção da infraestrutura básica e frota municipal. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO (PRAZO) 2.1 Fica aditivado o prazo de vigência contratual por 30 (trinta) dias. 2.2 O novo período de vigência passa a ser de 22 DE OUTUBRO de 2025 a 21 de novembro de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO 3.1 Ficam mantidas e integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 202537, em tudo o que não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo. Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Presidente Médici/RO, 20 de outubro 2025

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:535CFEE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 642/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2079/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 02 (duas) diária com pernoite, valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$600,00(seiscentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará até o município de Porto Velho/RO, entre os dias 13 a 14 de novembro de outubro de 2025, afim de transportar pacientes com procedimentos médicos agendados. O deslocamento ocorrerá com veículo oficial Fiat Grand Siena, placa RSY 8H50, conforme Memorando nº 466/SEMSAU/2025(ID 5298).

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista. CPF: *.701.***-00; R$ 600,00 (seiscentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 13 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5FCFB736

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 643/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2080/2025/SEMEC

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao distrito de Querência do Norte/RO buscar os alunos, para os transportarem ao Município de Pimenta Bueno/RO, com a finalidade de realizarem a 2° fase da prova do **Exame Nacional do Ensino Médio** (ENEM) no dia 16 de novembro de 2025. O deslocamento será realizado com os Ônibus Oficiais do Município, conforme Memorando nº 440/SEMEC/2025 (ID 5335)

Wherbet Coutinho Silva, Motorista. CPF: *.982.***-72; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Fabio Cortes, Motorista. CPF: *.258.***-42; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 13 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0F41F491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 644/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-2078/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 300,00(trezentos reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 13 de novembro de 2025, com o objetivo de transportar paciente com consulta médica agendadas. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Grand Siena placa RSY 8G80, conforme memorando nº 498/SEMSAU/2025 (ID 5272).

Whebert Coutinho Silva, Motorista. CPF: *.982.***-72; de R$ 300,00 (trezentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 13 de novembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:12BD280E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO PROC. N° 3-1906

PROCESSO Nº 3-1906/SEMAS/2025
ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): Hortência Paula Cardoso Aragão Venturin

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo da servidora **Hortência Paula Cardoso Aragão Venturin,** perfazendo o valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) **de acordo com e a prestação de contas, (ID 4681), (ID 4683), (ID 4684), (ID 4687), (ID 4688) e (ID 4689) deste processo. E Parecer Técnico do controle interno, (ID 4833) deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 13 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:01EF4FB9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2036

PROCESSO Nº 3-2036/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Douglas Jerônimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária dos funcionários **Douglas Jerônimo da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 7 e 8 de novembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 5078), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 13 de novembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4C43A26F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº91/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº91/SEMSAU/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 2032/SEMSAU/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias de Férias pecúnia, em conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, ao servidor REMILSON APARECIDO NASCIMENTO - Cargo: MOTORISTA - 40 horas, Matrícula nº 1530, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período Aquisitivo 05/04/2023 a 04/04/2024, período de gozo 11/12/2025 á 30/12/2025.

Art. º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 13 de novembro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:445B0474

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº92/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº92/SEMSAU/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 2052/SEMSAU/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias de Férias pecúnia, em conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, ao servidor DOUGLAS JERONIMO DA SILVA - Cargo: MOTORISTA - 40 horas, Matrícula nº 1224, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período Aquisitivo 13/04/2022 á 11/04/2023, período de gozo 20/12/2025 a 08/01/2026.

Art. º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 13 de novembro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:111F5D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº93/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº93/SEMSAU/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 2058/SEMSAU/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, em conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, a servidora KATIANE DE AGUIAR - Cargo: ZELADORA/LAVADEIRA- 40 horas, Matrícula nº 1135, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, do período Aquisitivo 01/03/2023 á 29/02/2024, período de gozo 01/12/2025 a 30/12/2025.

Art. º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 13 de novembro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:92C6964D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE SUSPENSÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/2025

O Município de Rio Crespo/RO, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 4926/2025, torna pública a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do Edital de Credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefícios indenizatórios instituídos pelas Leis Municipais nº 1.068/2022 e nº 1.232/2025 (Auxílio Servidor e AgroFeira), por meio de cartões eletrônicos com chip, com taxa de administração de 0% (zero por cento) para o Município, conforme especificações do Termo de Referência nº 541/2025.
A suspensão decorre da necessidade de revisão administrativa no processo, em especial quanto à taxa da rede credenciada e demais peças técnicas e administrativas que integram o procedimento.
Nova data para reabertura do credenciamento será oportunamente divulgada nos meios oficiais do Município e na plataforma www.licitanet.com.br.

Rio Crespo/RO, 12 de novembro de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Port. 4926/2025

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:8EAE4E11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 899/2025

"Dispõe sobre a licença para trato de assuntos particulares à servidor estável".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 128, § 1º da Lei Complementar nº 003/2004, com nova redação dada pela Lei Complementar 135/2013, considerando o contido no Processo nº **5869/2025.**

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença para trato de assuntos particulares" ao (a) Servidor (a) Municipal **EMILY SANDRA GALVAO TORRES (TECNICO EM ENFERMAGEM - 40H),** Matrícula – **7XX3,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 11XXX425 SSP/MT e do CPF nº 019.XXX.XXX-40, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A concessão da licença que trata esta portaria terá validade de 03 (três) anos, a contar de **01.11.2025** a **31.10.2028**, e só poderá ser renovada depois de transcorridos 02 (dois) anos a contar da data do retorno de suas atividades normais, conforme descrito no § 1º, L.C 135/2013.

Art. 3º - O (a) servidor (a) poderá desistir da licença a qualquer tempo (art.128, L.C 003/004) e em caso e interesse público, a licença poderá ser interrompida, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) do fato (art. 130, L.C 003/04).

Art. 4º A concessão da licença nessa modalidade, interrompe o estágio probatório, que voltará a ser computado com o retorno do servidor.

Art. 5º - O período em que o servidor permanecer de licença não será computado para fins de progressão horizontal (Art. 4º § 1º da LC. 135/2013).

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2025

Rolim de Moura, 12 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5C5A32F5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 900/2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **4618/2025** e os Artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder** "Licença Prêmio por assiduidade em Pecúnia" o (a) Servidor (a) Municipal **ZILDA DE FATIMA DA SILVA,** (Zeladora - 40H), Matrícula – 2XX Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 30XXX708 SSP/RO e do CPF nº 348.XXX.XXX-53, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (UPA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 5º quinquênio: **14.06.2009 a 13.06.2014** pago na folha do mês de outubro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2025.
Rolim de Moura, 12 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:43633946

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 902/2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **5190/2025** e os Artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder** "Licença Prêmio por assiduidade em Pecúnia" o (a) Servidor (a) Municipal **ALTINO QUIRINO RONCAGLIA,** (Motorista de Veículos Pesados - 40H), Matrícula – 4XX8 Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 2XXX59 SSP/RO e do CPF nº 204.XXX.XXX-49, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **15.09.1997 a 14.09.2002** pago na folha do mês de outubro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2025.
Rolim de Moura, 12 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4309540B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 903/2025.

"Dispõe sobre a Prorrogação de dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária"

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo Eletrônico nº **5255/2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **PRORROGAR** a "Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária" com fundamento no Art. 110 §1º, §2º e §3º da Lei Complementar 108/2012 ao (a) Servidor (a) Municipal **CLEUZA CARDOSO MATTE** (NS II PROFESSOR 40 HORAS (Professor Classe A)) Matricula – **4XX1**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 4XXX35 SSP/MT e do CPF nº 419.XXX.XXX-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED. (EMEI Menino Jesus).

Art. 2º - A dispensa de carga horária corresponde ao período de **10.10.2025 a 09.10.2026,** conforme dispõe o laudo pericial da Junta Médica, a servidora beneficiada deverá retornar para nova avaliação, no período de 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 10 de outubro de 2025.
Rolim de Moura, 13 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2571FA8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 183/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 183/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: CENTRO DE EVENTOS ROLIM LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5498/2025;
INEXIGIBILIDADE N° 057/2025;
OBJETO: Locação de um espaço para a formatura das crianças do Pré II da rede municipal de Rolim de Moura.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **190 (cento e noventa) dias,** após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 2721/2025, unidade orçamentária 2.004 (SEMED), programa de trabalho 2.009, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de **R$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais),** com data de 07/11/2025;

Rolim de Moura/RO, 12/11/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:4AE8488C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.705/2025

LEI Nº 4.705/2025

"Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA MAIS LEITE no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Leite, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de fortalecer a bacia leiteira local.

Art. 2º O Programa Mais Leite tem por finalidade:
I- Promover o aumento da produtividade e da qualidade do leite produzido no município;
II- Incentivar a adoção de boas práticas agropecuárias pelos produtores de leite;
III- Disponibilizar assistência técnica e promover capacitação para os produtores de leite;
IV- Fomentar a modernização das atividades leiteiras e o acesso a tecnologias apropriadas;
V- Contribuir para a geração de renda e o desenvolvimento econômico das famílias envolvidas na cadeia produtiva do leite.

Art. 3º A execução do Programa Mais Leite ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com a colaboração de instituições de ensino, pesquisa e extensão, cooperativas, associações e demais órgãos do setor agropecuário.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:
I- Identificar e cadastrar os produtores beneficiários do programa;
II- Coordenar ações que viabilizem o acesso dos produtores a insumos, equipamentos e materiais necessários ao fortalecimento da produção leiteira, podendo o Município fornecer tais itens conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento, em conjunto com assistência técnica especializada;
III- Promover ações de capacitação e assistência técnica voltadas aos produtores de leite;
IV- Acompanhar os indicadores de desempenho e avaliar periodicamente os resultados do programa.

Art. 5º A participação do beneficiário poderá envolver contrapartida, conforme definido na execução do programa, podendo incluir a adoção de boas práticas agropecuárias, participação em capacitações técnicas ou outra forma de colaboração orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Os recursos para a implementação e execução do Programa Mais Leite serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 7º As normas e procedimentos para a execução do Programa Mais Leite serão estabelecidos por meio de Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 13 de novembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:ED31CE8E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.706/2025

LEI Nº 4.706/2025

"Dispõe sobre a regulamentação da Tarifa Social de Água e Esgoto no âmbito do Município de Rolim de Moura, em conformidade com a Lei Federal".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a denominada Tarifa Social de Água e Esgoto dos serviços de abastecimento de água e esgoto destinada a grupos familiares de baixa renda que atendam às diretrizes previstas Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:
I – pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou
II – pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742/1993, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.
§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta resolução os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.
§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, devendo constar nas faturas referentes a esse período um aviso da perda iminente do benefício.

Art. 3º A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício quando o prestador do serviço, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:
I- intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar
a eficiência dos serviços;
II- danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;
III- ligação clandestina de água e esgoto;
IV- compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;
V- incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.
§ 1º Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o prestador do serviço deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.
Parágrafo Único. O usuário enquadrado nos incisos I a V do caput deste artigo, diante da comprovação da cessação da irregularidade, poderá retomar ao benefício da tarifa social.

Art. 4º A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo prestador do serviço, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pela concessionária.
§ 1º A concessionária deverá atualizar e encaminhar à AGERROM, até agosto de todos os anos, relatório de que constem os usuários contemplados com o benefício.
§ 2º O relatório de que trata o §1º deste artigo deverá apresentar as informações essenciais em, conformidade com a regulamentação especifica da AGERROM.
§ 3º Para a classificação, manutenção e atualização das informações , será considerado o registro de mais recente no CadÚnico.
§ 4º O usuário que satisfazer aos critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluído na categoria tarifária social pela concessionária, sem a necessidade de prévia comunicação ao usuário.

Art. 5º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se a concessionária de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:
I- Comprovante de cadastramento no CadÙnico;
II- Cartão de beneficiário do BPC, ou
III- Extrato de pagamento de beneficio ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime previdenciário social público ou privado.
§ 1º A fim de garantir a uniformidade e transparência no processo, a concessionária fica restrita à exigência dos documentos especificado no caput deste artigo para a classificação e atualização dos usuários na categoria tarifária social.
§ 2º A não concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto ao usuário que apresentar documentação valida será considerada cobrança indevida por parte da concessionaria, e está estará sujeita as sanções cabíveis .
§ 3º A concessionária de serviço deverá disponibilizar múltiplos meios de acesso, tanto físicos quanto virtuais de fácil identificação e utilização, para a entrega de documentos e a classificação dos usuários na Tarifa Social.

§ 4º A concessionaria terá o prazo de 15 (quinze) dias para avaliação e retorno ao usuários sobre a documentação apresentação.

Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).
§1º O desconto será aplicado aso primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 7º O financiamento da Tarifa Social será realizado, prioritariamente, por meio de subsídios cruzado, com o rateio do custo entre as demais categorias de consumidores finais, proporcionalmente ao consumo.
Parágrafo Único. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, a concessionária terá direito ao reequilíbrio contratual, por meio de reajuste tarifário, com os custos da Tarifa Social sendo distribuídos entre as demais categorias de usuários.

Art. 8º A concessionária deverá realizar ampla divulgação da Tarifa Social, utilizando diversos canais de comunicação, acessíveis aos usuários, como meios digitais (sites, redes sociais e aplicativos), impressos (faturas e informativos) e atendimento presencial, informando de forma clara e objetiva os critérios de elegibilidade, os documentos necessários e os procedimentos para a solicitação, garantindo que os usuários estejam sempre informados sobre o benefício.
Parágrafo Único. A Concessionária deverá atualizar anualmente o número total de famílias elegíveis à Tarifa Social de água e esgoto, conforme os critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 2º desta Lei, e o número de unidades usuárias efetivamente beneficiadas, visando garantir a transparência do programa e permitir o acompanhamento da sua eficácia.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 3.653, 13 de dezembro de 2019.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 13 de novembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:68B13CC3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.707/2025

LEI Nº 4.707/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$500.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$91,38."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS),** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1231 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Hospital Municipal Amélio João da Silva – Dep. Estadual Ismael Crispin
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$500.000,00
SUBTOTAL.....R$500.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMENDA INDIVIDUAL
VALOR: R$500.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$91,38 (NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1231 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Hospital Municipal Amélio João da Silva – Dep. Estadual Ismael Crispin
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$91,38
SUBTOTAL.....R$91,38

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.122.0013.2077 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA/FMS
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$91,38
SUBTOTAL.....R$91,38

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 13 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:31999097

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.708/2025

LEI Nº 4.708/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$150.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$4.130,45."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS),** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1251 – Aquisição de Veículo – Dep. Estadual Ieda Chaves
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$150.000,00
Sub-Total.....R$150.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMENDA INDIVIDUAL
VALOR: R$150.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$4.130,45 (QUATRO MIL, CENTO E TRINTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1251 – Aquisição de Veículo – Dep. Estadual Ieda Chaves
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$4.130,45
Sub-Total.....R$4.130,45

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.122.0013.2227 – Emendas Parlamentares/Saúde
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$4.130,45
Sub-Total.....R$4.130,45

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 13 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:83213EA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.709/2025

LEI Nº 4.709/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$300.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$3.000,00."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1250 – Aquisição de Ambulância Tipo "A" p/ Secretaria Municipal de Saúde – Dep. Estadual Luis do Hospital
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$300.000,00
Sub-Total.....R$300.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMENDA INDIVIDUAL
VALOR: R$300.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1250 – Aquisição de Ambulância Tipo "A" p/ Secretaria Municipal de Saúde – Dep. Estadual Luis do Hospital
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$3.000,00
Sub-Total.....R$3.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.122.0013.2227 – Emendas Parlamentares/Saúde
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$3.000,00
Sub-Total.....R$3.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 13 de novembro 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:9D5D061D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.710/2025

LEI Nº 4.710/2025

"Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ROLIM DE MOURA".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de PAIS E AMIGOS DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 18.253.026/0001-07, com sede na Rua Vereador Edson Santana Mota, bairro Jequitibá, neste Município de Comarca de Rolim de Moura, Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 13 de novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:671C1EB5

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO ROLIM PREVI - COMUNICADO:

AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO ROLIM PREVI,

O Presidente vem, por meio deste, informar que a **reunião ordinária prevista para o dia 17 de novembro de 2025** fica **transferida para o dia 26 de novembro de 2025**, às **15h**, a ser realizada **presencialmente** na sede do Rolim Previ, situada na **Avenida São Luiz, nº 4677, Bairro Centro**, nesta cidade de **Rolim de Moura/RO**.
A reunião ocorrerá **em conjunto com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Rolim Previ**, para tratar da seguinte pauta:
Apresentação da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – Outubro/2025;
Apresentação e apreciação Politica Anual de Investimentos do Rolim Previ/2026;
Rolim de Moura/RO, 13 de novembro de 2025.

SERGIO DIAS DE CAMARGO
Presidente

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:F6A03B69

ROLIM PREVI
ROLIM PREVI CONSELHO DELIBERATIVO
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, Sr. **Luiz Carlos Leal**, no uso de suas atribuições legais, vem a público convocar os membros do Conselho Deliberativo para a 11ª reunião ordinária, que será realizada no dia 18 de novembro de 2025, às 15:00hs, no formato presencial na sede do Rolim Previ, situada na Avenida São Luiz, nº 4677, bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura/RO, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte pauta:

- Leitura e homologação da ata da reunião anterior;
- Análise da Carteira de Investimentos;
- Apresentação Produtos Ibérica
- Demais assuntos internos;

Rolim de Moura, 14 de novembro de 2025

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente do Conselho Deliberativo - Rolim Previ

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:73B541D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 2043/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Através do presente, ratifica ***a Inexigibilidade nº 026/2025****, do processo licitatório* ***nº 2043/2025*** *de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao município de Rolim de Moura/RO, conforme relação das empresas credenciadas constantes da Ata nº 011/2025 (ID 96725), Ata nº 012/2025 (ID 96724) e Relatório de Análise da Comissão Especial de Credenciamento (ID 96733), abaixo descritas, conforme despacho nº 150/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 164/PGM/2025, tendo como credenciadas as empresas abaixo relacionadas:*

Empresas credenciadas:

G. DOS S. E SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: *48.863.394/0001-38*

BRAGA E BARROS SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: *39.546.224/0001-39*

MEDICALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA.
CNPJ: *46.560.147/0001-37*

S&D FONOAUDIOLOGIA E TERAPIAS AVANÇADAS LTDA.
CNPJ: *63.094.763/0001-69*

Rolim de Moura, 13 de Novembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:5691C031

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº73/GAB/2025

Portaria de Diaria Nº73/GAB/2025

São Felipe D'Oeste – RO, 12 de novembro de 2025

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal
Art-1º - Conceder ao Senhor Prefeito Sidney Borges de Oliveira, portador do CPF N° ***.774.697-**, para exercer o cargo de Prefeito Municipal, onde o mesmo irá para Capital de Porto Velho - RO. a cumprir agenda nos seguintes orgaos:

•Gabinete do Deputado Cassio Gois
•Gabinete do Deputado Laete Gomes
•SEOSP- Secretaria de Estado de obras e Serviços do Estado de Rondonia

Art-2º - Esta nomeação é feita em caráter (efetivo/comissionado/temporário), conforme previsto na legislação municipal vigente.
Art-3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, aos Dias 11,12 e13 de novembro de 2025, utilizando um veículo oficial.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal São Felipe d Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:86EFA4F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº223/GAP/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Nomeia Procurador(a) Jurídico(a) Municipal vinculado(a) ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, concurso público 001/2024, bem como edital de convocação 20/2025;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear a (o) Sr.ª (º). **Patrícia Briel Felix**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6381**, no cargo de **Procurador(a) Jurídico(a) Municipal** vinculado(a) ao Gabinete do Prefeito, aprovado(a) em concurso público: edital de concurso público Nº001/2024/PMSFO/RO, de 22 de fevereiro de 2024, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de: **Procurador(a) Jurídico(a) Municipal** e as demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 14/11/2025.

* Documento Assinado Digitalmente*
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:18EA0016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 54/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 54/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**1287/2025**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**54-2025**
Data Licitação/Homologação:	**11 DE NOVEMBRO DE 2025**

OBJETO: aquisição de material de consumo e prestação de serviço, para a execução da a Revisão de 100 horas da escavadeira Hidraúlica Esteiras.
destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo **1287/2025** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa:	**MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
CNPJ:	**12.753.213/0001-73**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 6.732,46**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C29816B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 318/2025 SFG/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3284/SEGPLAN/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº318/2025
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA: L. H. M. S. Ribeiro Som e Iluminação Ltda;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e iluminação profissional, com fornecimento de equipamentos modernos, estrutura técnica completa e equipe qualificada para atender à realização de eventos de grande e médio porte promovidos pela Administração Municipal, na modalidade de Registro de Preço.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Termo de Adesão nº 25/2025, do processo eletrônico n. 3284/2025 à ARP n. 109/2024 do pregão eletrônico n. 20/2024 do processo licitatório n. 23254/2024 do Município de Cacoal - RO,e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:R$422.848,00(Quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias de cada Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico ("processo filhote"), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 07 de novembrode 2025.
PUBLICAÇÃO: Em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente extrato será publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de RO.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:A8AEAAC1

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 324/2025 SFG/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3291/SEGPLAN/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2025
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO;
CONTRATADA: Leo Comércio de Serviços e EventosEireli;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento profissional de bombeiros civis e de profissionais de apoio à segurança desarmada, para atender as necessidades de Administração.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:ARP n. 064 do pregão eletrônico n. 064/2025, referente ao processo licitatório n. 3291/2025e Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$80.750,00 (Oitenta mil e setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão por conta de dotações próprias de cada Secretaria, queemitirá nota de empenho própria, vinculada a processo administrativo específico ("processo filhote"), conforme saldo do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:60C2D022

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 330/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.3585/2025.
Contrato n. 330/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: S . A. de Oliveira Ind. e Serv. LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos, para atender as festividades das comemorações aos 30 anos de emancipação do município de São Francisco do Guaporé.
Valor:R$62.450,00(Sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais**)**.
Fonte de Recurso: próprios
Forma de Pagamento: À vista,após a realização do serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelaSecretáriaMunicipal de Esporte e Lazer.
Prazo:60(sessenta) dias.
Embasamento legal:termo de adesão n. 027 do processo licitatório n. 3316/ SEGPLAN/2025, à Ata de Registro de Preço n. 004/2025, do pregão eletrônico n. 012/2025, dos autos do processo licitatório n. 1330/2025 da Cidade de Ouro Preto do Oeste

São Francisco do Guaporé/RO, 12 denovembrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:6CF3E4AD

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 331/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.2888/2025.
Contrato n. 331/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:INPHOCUS Cons. Emp. LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para avaliação comportamental e psicossocial, com foco no desenvolvimento de competências sócio emocionais, promoção da saúde organizacional e fortalecimento das capacidades de liderança dos gestores educacionais da rede municipal de ensino de São Francisco do Guaporé/RO
Valor:R$120.000,00(Cento e vinte mil reais)
Fonte de Recurso: próprios
Forma de Pagamento: Mensal,após a realização dos serviços,mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelaSecretáriaMunicipal de Educação.
Prazo:12(doze) meses..
Embasamento legal:Termo de Inexigibilidade n. 078/2025, do processo licitatório n. 2888/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 denovembrode 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:D7A5D520

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1432-1/SEMA/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO – CNPJ nº 01.254.422/0001-56

CONTRATADA: MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda –
CNPJ nº 00.509.953/0001-19

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses
e alteração do valor global do contrato, que trata da prestação dos serviços de transporte
e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como da locação de caixas contentoras para armazenamento de RSU, conforme estabelecido no Contrato
Administrativo nº 025/2025.

VIGÊNCIA: 14/11/2025 a 13/02/2025

VALOR DO ADITIVO: R$ 288.132,00 (duzentos e oitenta e oito mil,
cento e trinta e dois reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 107 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA:11 de novembro de 2025

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de novembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:9B915BD0

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2025

"CONCEDE AJUDA FINANCEIRA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ – AEFAVAG"

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.254.422/0001-56**, com sede na Avenida Brasil, esquina com a Rua Integração Nacional, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA**, brasileiro, portador do CPF nº **672.81.*2-8*, doravante denominada **CONCEDENTE.** E de outro lado, como **CONVENIADA**, a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ – AEFAVAG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **07.100.011/0001-92**, com sede na BR-429, km 65, Linha 20, km 3,5, zona rural, São Francisco do Guaporé/RO, representada por sua Presidente **TÂNIA CRISTINA DELFINO**, brasileira, portadora do CPF nº **976.462.882-68**, doravante denominada **CONVENIADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto o **repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social**, destinados à **manutenção e melhoria das atividades educacionais e operacionais da Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé – AEFAVAG**, mediante execução do **Plano de Trabalho** aprovado e anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
O valor total do presente convênio é de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 3047/2025**, emitida em **11 de novembro de 2025**, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
Parágrafo único. O repasse será efetuado em **parcela única**, mediante crédito em conta bancária específica da CONVENIADA (Banco do Brasil, Agência 4125-4, Conta nº 14584-X), após a assinatura deste instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**, conforme Nota de Empenho mencionada:

•
Órgão: 02 – Poder Executivo

•

Unidade Orçamentária: 02.25.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

•
Projeto/Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades Educacionais

•
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.08 – Instituição de Caráter Educacional

•
Fonte de Recurso: 1.500.0025.0000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – Compete à CONCEDENTE:

•
Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nas condições pactuadas;

•
Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, por meio da SEMEC e do Controle Interno;

•
Suspender repasses, caso detectadas irregularidades ou descumprimento do objeto;

•
Exigir a devolução dos recursos em caso de má aplicação ou não cumprimento das metas.

II – Compete à CONVENIADA:

•
Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;

•
Aplicar integralmente os recursos exclusivamente nas finalidades descritas;

•
Manter à disposição da fiscalização toda documentação comprobatória;

•
Apresentar **prestação de contas** no prazo e nos moldes exigidos pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A CONVENIADA deverá apresentar **prestação de contas** dos recursos recebidos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a aplicação integral dos valores, conforme previsto no **Plano de Trabalho** e na legislação vigente.
§1º A análise e aprovação das contas competem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com parecer do Controle Interno.
§2º Constatada irregularidade, a entidade será notificada para sanar os vícios no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de **restituição dos valores recebidos e impedimento de novos repasses**.
§3º A ausência de prestação de contas ensejará inscrição da entidade nos cadastros restritivos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Convênio terá vigência de **13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
O extrato deste convênio será publicado no **Diário Oficial dos Municípios (AROM)** e disponibilizado no **Portal da Transparência Municipal**, nos termos do **art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993** e do **art. 11 da Lei nº 13.019/2014**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da **Comarca de São Francisco do Guaporé – RO**, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

São Francisco do Guaporé – RO, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal – Concedente

TÂNIA CRISTINA DELFINO
Presidente da Aefavag – Conveniada

TESTEMUNHAS:

•

CPF: _____

•

CPF: _____

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2025
CONCEDENTE: Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, representada pelo Prefeito Municipal, **José Wellington Drumond Gouvêa**.
CONVENIADA: Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé – **AEFAVAG**, CNPJ nº 07.100.011/0001-92, com sede na BR-429, km 65, Linha 20, km 3,5, zona rural, São Francisco do Guaporé/RO, representada por sua Presidente **Tânia Cristina Delfino**.
OBJETO: Concessão de ajuda financeira a título de **subvenção social**, destinada à manutenção e melhoria das atividades educacionais e operacionais desenvolvidas pela Associação Escola Família Agrícola Vale do Guaporé – AEFAVAG, conforme Plano de Trabalho aprovado.
VALOR: R$ **16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.25.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
Projeto/Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades Educacionais
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.08 – Instituição de Caráter Educacional
Fonte de Recurso: 1.500.0025.0000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE.
VIGÊNCIA: de **13 de novembro de 2025 a 12 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:7DCDF756

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2025

"CONCEDE AJUDA FINANCEIRA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOM FUTURO – ASPRUBOF."

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.254.422/0001-56**, com sede na Avenida Brasil,

esquina com a Rua Integração Nacional, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA**, brasileiro, portador do CPF nº ***672.81.*2-8*, doravante denominada **CONCEDENTE**.E, de outro lado, como **CONVENIADA**, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOM FUTURO – ASPRUBOF**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **02.179.368/0001-94**, com sede na **Linha 02, km 3,5, Setor Porto Murtinho, Zona Rural, São Francisco do Guaporé/RO**, representada por seu Presidente **ALEXANDRE GENELHUD BARROS**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº **022.****-42**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto o **repasse de recursos financeiros a título de subvenção social**, destinados à **aquisição de materiais de construção e pneus agrícolas para o trator**, visando à **conclusão do barracão da associação** e à melhoria das condições de trabalho e infraestrutura da entidade, conforme **Plano de Trabalho e Projeto Básico** aprovados e anexos a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
O valor total do presente convênio é de **R$ 16.085,00 (dezesseis mil e oitenta e cinco reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2998/2025**, emitida em **05 de novembro de 2025** pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – **SEMAGRI**, referente à **Emenda Impositiva nº 027/2024.**
Parágrafo único. O repasse será efetuado em **parcela única**, mediante crédito em conta bancária específica da CONVENIADA, **Banco do Brasil, Agência 4125-4, Conta nº 18536-1**, após a assinatura deste instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

•
Órgão: 02 – Poder Executivo

•
Unidade Orçamentária: 02.20.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI

•
Projeto/Atividade: 2087 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI

•
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.99 – Subvenções Sociais (Elemento Genérico)

•
Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – Compete à CONCEDENTE:

•
Efetuar o repasse dos recursos financeiros nas condições pactuadas;

•
Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, por meio da SEMAGRI e do Controle Interno;

•
Suspender o repasse, caso detectadas irregularidades ou descumprimento do objeto;

•
Exigir devolução dos valores em caso de má aplicação ou inexecução.

II – Compete à CONVENIADA:

•
Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;

•
Aplicar integralmente os recursos exclusivamente nas finalidades descritas;

•
Manter à disposição da fiscalização toda documentação comprobatória;

•
Apresentar **prestação de contas completa** no prazo fixado, acompanhada de relatório de execução física e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a aplicação integral dos valores, conforme previsto no Plano de Trabalho e na legislação vigente.
§1º A análise e aprovação das contas competem à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com parecer do Controle Interno.
§2º Constatada irregularidade, a entidade será notificada para sanar os vícios no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restituição dos valores e impedimento de novos repasses.
§3º A ausência de prestação de contas implicará a inscrição da entidade nos cadastros restritivos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de **execução do objeto** será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da assinatura do presente instrumento.
Parágrafo único. A **vigência do convênio** compreenderá o período necessário à execução e à prestação de contas final, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto e aprovação das contas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
O extrato deste convênio será publicado no **Diário Oficial dos Municípios (AROM)** e disponibilizado no **Portal da Transparência Municipal**, nos termos do **art. 11 da Lei nº 13.019/2014** e **art. 174 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **São Francisco do Guaporé – RO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.
São Francisco do Guaporé – RO, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal – Concedente

ALEXANDRE GENELHUD BARROS
Presidente da ASPRUBOF – Conveniada

TESTEMUNHAS:

•
_____ CPF: _____

•
_____ CPF: _____

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2025
CONCEDENTE: Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida

Brasil, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, representada por seu Prefeito Municipal, **José Wellington Drumond Gouvêa**.
CONVENIADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bom Futuro – **ASPRUBOF**, CNPJ nº 02.179.368/0001-94, com sede na Linha 02, km 3,5, Setor Porto Murtinho, Zona Rural, São Francisco do Guaporé/RO, representada por seu Presidente **Alexandre Genelhud Barros**.
OBJETO: Concessão de ajuda financeira a título de **subvenção social**, destinada à **aquisição de materiais de construção e pneus agrícolas para trator**, visando à conclusão do barracão da associação e à melhoria da infraestrutura das atividades agrícolas, conforme Plano de Trabalho aprovado.
VALOR: R$ **16.085,00** (dezesseis mil e oitenta e cinco reais), conforme **Nota de Empenho nº 2998/2025**, de 05/11/2025, referente à **Emenda Impositiva nº 027/2024**, de autoria do Vereador **Hermes Bordignon**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura.
DATA E ASSINATURA: São Francisco do Guaporé/RO, 12 **de novembro de 2025**.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:DD6F3151

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 87/IMPES/CI/2025

COMITÊ DE INVESTIMENTO
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 87/IMPES/CI/2025

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h, reuniu-se, de forma online, o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé – IMPES. Estiveram presentes o Presidente do Comitê, Sr. Marcos Pacheco, os membros Sra. Andreia Fernanda Féba e Sr. Valdir Soares de Araújo, e o consultor financeiro Sr. Douglas Bulian, representante da empresa Infinity Consultoria de Investimentos. O Presidente abriu a reunião cumprimentando os presentes e apresentou o Decreto Municipal nº 365/2025, que reconduz a servidora Andreia Fernanda Féba como membro titular do Comitê de Investimentos do IMPES. Em seguida, o consultor Sr. Douglas Bulian iniciou sua explanação sobre os principais acontecimentos do mercado financeiro. Citando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) registrou variação de 0,09% no mês de outubro, indicando quase uma deflação, o que contribui positivamente para o cumprimento da meta atuarial, que é composta pela taxa de juros somada ao IPCA. A inflação segue dentro da meta estipulada para o ano de 2025, de 3%, com margem de 1,5% para mais ou para menos, tendo como teto 4,5%. O consultor destacou que o mercado demonstra sinais de estabilização da inflação e otimismo quanto à possibilidade de corte da taxa de juros pelo Comitê de Política Monetária – COPOM no início do próximo ano, mas ainda é necessário aguardar novos indicadores econômicos. Foi realizada a avaliação da carteira de investimentos do IMPES, sendo constatada a atual participação de 1,16% em IRFM1+ e 1,41% em IRFM, caracterizando uma posição conservadora. Ficando acordado a possibilidade de ampliar essa exposição. Levando em consideração que esta foi a estratégia apresentada na última reunião de analisar a exposição da carteira em títulos IRFM e IRFM1+, que são papéis pré-fixados, visando aproveitar a oportunidade antes de possíveis cortes na taxa de juros. O consultor também destacou a boa exposição da carteira em investimentos atrelados ao CDI, com rendimento equivalente à taxa SELIC de 15%, além de apresentar os fundos com melhor desempenho. Continuando a explanação, foi destacado que de janeiro até outubro do corrente ano, os resultados foram extremamente positivos, com rentabilidade de 11,82%, representando 144,98% da meta atuarial atingida até o momento e retorno financeiro acumulado de R$ 8.578.496,25 (oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), provenientes dos rendimentos de juros dos investimentos. Ressaltou-se que, mesmo com essa boa performance, o Instituto manteve uma postura conservadora e responsável na gestão dos recursos. Durante a reunião, foram também esclarecidas dúvidas sobre déficit financeiro e atuarial, e discutida a possibilidade de apresentação dos resultados do Instituto ao final do exercício, com o objetivo de demonstrar a saúde financeira do IMPES e prestar contas de forma transparente a vereadores, segurados e demais interessados. Por fim, verificou-se que a carteira de investimentos está em conformidade com a Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, sem desenquadramentos. Considerando o cenário econômico atual e o bom posicionamento da carteira frente à meta atuarial, o Comitê deliberou manter a atual composição dos investimentos, sem alterações no momento. Porém, os valores recebidos no decorrer do mês referentes as contribuições previdenciárias, após a liquidação das despesas do período, deverão ser **APORTADOS** no seguinte fundo:

NOMENCLATURA DO FUNDO	CNPJ
BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M 1+ FI	32.161.826/0001-26

Não havendo mais manifestações, deu-se por encerrada a reunião às 09h28, e eu, Andreia Fernanda Féba, encerro a presente ATA que, após lida e com as devidas observações, foi aprovada, será publicada em portal eletrônico e devidamente arquivada.

MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE
Presidente

ANDREIA FERNANDA FÉBA
Membro

VALDIR SOARES DE ARAÚJO
Membro

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:82AFF83D

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Administrativo nº 046/IMPES/2021 Pregão Eletrônico nº 120/2021
Contrato Principal nº 010/IMPES/2021
CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.
CONTRATADA: ADÃO DA SILVA NORTE TEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-EPP.
OBJETO: execução dos serviços de locação e manutenção de sistemas informatizado de gestão publica e portal da transparência (publicidade), que atendem as necessidades do IMPES.
Forma de Pagamento: 12(doze) meses, após a entrega dos veículos e mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada.
Valor: R$1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais), a serem liquidados em doze(12) parcelas mensais iguais a R$160,00 (cento e sessenta reais).
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 120/CPLM/2021.
São Francisco do Guaporé/RO, 13 de novembro de 2025.

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:C0A614CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ERRATA

No **Decreto n.º 015/2025**, de 10 de novembro de 2025, que "Aprova as Contas Municipais Relativas ao Exercício Financeiro de 2014, de Responsabilidade de Zenildo Pereira dos Santos", publicada na AROM e site oficial no dia 12 de novembro de 2025,

ONDE SE LÊ:

"Decreto Legislativo n.° 015/2025".

LEIA-SE:

"Decreto Legislativo n.° 012/2025".

Gabinete da Presidência, em 13 de novembro de 2025.

JAIR SILVA GOMES – PODEMOS
Vereador Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:3E9CF8A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 027/SUMPEL/2025
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP
BENEFICIO REGIONAL E LOCAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, através da Superintendência Municipal de Compras e Licitações/Agente de Contratação e Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 2401/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada **Dispensa de Licitação**, na forma **ELETRÔNICA,** tipo de **execução direta**, que será julgada pelo menor preço por **ÍTEM**, modo de disputa ABERTO, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei e demais legislação aplicável. **Objeto**: Aquisição de Materiais para Construção (tijolos, cimento, areia, pedra, cal para pintura, ferro e outros) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Gabinete, autorizada através do Processo administrativo **nº 1611/GP/2025**. Valor estimado de **R$ 48.276,03** (Quarenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e três centavos). Data de início da sessão de disputa a partir: 8hs às 14hs, do dia **19/11/2025**, horário de Brasília/DF, local site **www.portal.licitanet.com.br**. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**. Informações Complementares e Edital/Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência **www.saomiguel.ro.gov.br**, e na sala-08 da SUMPEL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 7hs às 13hs.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de novembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:4265A615

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/SUPEL/2025 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de São Miguel do Guaporé–RO, através da Superintendência Municipal de Licitações, designada pelo Decreto nº 2401/2025, instaura PREGÃO de Licitação, na forma ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, LC 123/2006, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90 e demais legislações aplicáveis, destinado a Aquisição de uma camionete cabine dupla, zero quilômetro, destinada ao atendimento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Processo administrativo nº. 1688/SEMTRAS/2025, através recursos: FNAS. Data da sessão 03/12/2025, a partir das 09:00h horário de Brasília/DF, local: www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 162.092,63 (Cento e Sessenta e dois mil e noventa e dois reais e sessenta e tres centavos). Informações e Edital/Termo disponíveis no site supracitado, Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala 08 da SUMPEL na Prefeitura Municipal.
São Miguel do Guaporé/RO, 13 de novembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA -
Superintendente de Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:E94F5429

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO CONTRATO 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1404/2025.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 64/2025.
CONTRATADA: EGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.605.578/0001-10
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de adequação e conclusão da cozinha do Hospital Municipal Massao Okamoto de São Miguel do Guaporé/RO. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Edital de Concorrência Pública Eletrônica Nº 005/SUMPEL/2025; Projeto Básico; Proposta da contratada; eventuais anexos dos documentos supracitados constantes no Processo Administrativo nº 1404/2025.

DO PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, sendo o prazo de execução da obra de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, prorrogável na forma da Lei Nº 14.133/21.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **Contratada**.

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
Nota de empenho 1442/2025
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO – SAÚDE
Prog. Trabalho: 10.302.001.2.024 – ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, LAB.
Elemento Desp. 4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Reduzido: 64
F. de recurso: 15000200 Recursos de impostos – ASPS 15%
Desdobramento: 99 00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.
Valor: R$ 395,27 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).
Nota de empenho 1443/2025
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO – SAÚDE
Prog. Trabalho: 10.302.001.2.024 – ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, LAB.
Elemento Desp. 4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Reduzido: 61
F. de recurso: 15000203 Recursos de impostos – ASPS 15% - Emenda Municipal
Desdobramento: 99 00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.
Valor: R$ 79.004,73 (setenta e nove mil e quatro reais e setenta e três centavos).

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de novembro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:33D1812F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 688/GAB/2025 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA TERESA LEWANDOWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de outubro de 2025.

Portaria nº 688/GAB/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA TERESA LEWANDOWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença com início em **17/09/2025** a **31/10/2025** conforme consta na perícia médica, em favor da servidora TERESA LEWANDOWSKI, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme informações e procedimentos constantes no Processo Administrativo nº 1058/2025, disponível no setor de gestão de pessoas.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de outubro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:8F7DA071

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2025 D. M. PEREIRA - SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2025 D. M. PEREIRA - SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025
PROCESSO Nº 1106/2025
DISPENSA ELETRONICA N° 36/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA D. M. PEREIRA - SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 10.194.542/0001-04,** estabelecida na **R RUA CURITIBA, 1180 - , Seringueiras - Rondônia**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: DIOGO DE MELO PEREIRA,** inscrito no **CPF Nº:** 019.429.662-08**. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: D. M. PEREIRA - SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

CNPJ: 10.194.542/0001-04
ENDEREÇO: R RUA CURITIBA, 1180 -
CIDADE: **Seringueiras - Rondônia**
CEP: 76934-000
CELULAR: (69) 8475-4470
EMAIL: diogomelo2011@live.com
REPRESENTANTE: DIOGO DE MELO PEREIRA
RG: 3301127-3 SSP/AM
CPF: 019.429.662-08

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
1	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.016. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS. (CRON 3923)	HORAS	1.600	501,00	801.600,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:4CFECA1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 232/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1292/2024, de 10 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 700.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.11.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R$200.000,00

1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 200.000,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$500.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 500.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$500.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 500.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$200.000,00
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:F0E37638

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 233/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1292/2024, de 10 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.080.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.11.2054-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL

R$80.000,00

2.600.0000.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS 80.000,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.11.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$400.000,00
2.600.0000.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS 400.000,00

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.301.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$600.000,00
2.600.0000.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS 600.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$80.000,00
2.600.0000.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS 80.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$400.000,00
2.600.0000.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS 400.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$600.000,00
2.600.0000.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS 600.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:BF72600A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO CAMPEONATO SOCIETY

Processo n.º GI-636/2025
Com o objetivo de: **Pagamento de premiação do Campeonato da 1º Taça cicade de Society/2025 realizado na cidade de Teixeirópolis/RO**, onde serão destinados os prêmios à:
CATEGORIA FEMININO:
1º lugar, time FARMAREUZ: MARCILEIA PEREIRA DE LIMA, CNPF: ***984.592.102-78*** no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais).
2º lugar, time KAVEIRA A : ROSILENE ALVES DE SOUZA, CPF: ***005.212.922-55*** no valor de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).
3º lugar, time LORDS: PABLO DE CASTRO MOREIRA, CPF: ***039.333.882-79*** no valor de **R$ 1.000,00** (mil reais).
CATEGORIA VETERANO:
1º lugar, time Top Bell: ANTONIO BRAZ DEODATO, CPF: ***457.199.772-87*** no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais).

2º lugar, time SECA LITRO: MAURO SERGIO FERREIRA SILVA, CPF: ***907.432.32-91*** no valor de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).
3º lugar, time BOCA JUNIOR: GILSIENE DA SILVA PIO, CPF: ***049.996.032-76*** no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais).**
CATEGORIA ABERTO:
1º lugar, time FARMAREUZ: MARCILEIA PEREIRA DE LIMA, CNPF: ***984.592.102-78*** no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais).
2º lugar, time Top Bell: ANTONIO BRAZ DEODATO, CPF: ***457.199.772-87*** no valor de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).
3º lugar, time Brejinho: IVONILDO RODRIGUES DE MORAIS, CPF: ***779.424.932-53*** no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais).**
Totalizando o valor de **R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais) em premiação ao campeonato de society.

CILSO VIEIRA CARDOSO
Secretario Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte.
Port. 002/25 de 02/01/2025

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:B4320BC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. FERNANDA ROSA BARBOSA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município deTeixeirópolis/RO,no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal,Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora FERNANDA ROSA BARBOSA, portadora do CPF/MF n.º***098.822***, Do Cargo de Provimento em Comissão -PM/DCA-2 de Assessoria Especial, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte,conforme aLei Municipal nº 1245/2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:C0EAB05A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 74, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	00045/2025
b) Licitação Nº	012/2025
c) Modalidade	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação	13/11/2025
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA- CAERD
CNPJ: 05.914.254/0001-39
Valor total Homologado- R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Theobroma, 13 de Novembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:BF1F1F22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	01468/2025
b) Licitação Nº	022/2025
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	13/11/2025
e) Objeto da Homologação	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMED, SEMDAS, SEMUSA, SEMOSP), DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: BAQUER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: **46.690.167/0001-22**
Valor Total Homologado-R$ 392.642,03 (Trezentos e noventa e dois mil e Seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos).

Fornecedor: S. ALMEIDA LTDA
CNPJ: **07.933.407/0001-10**
Valor Total Homologado-R$ 4.250,00 (Quatro mil e Duzentos e cinquenta reais).

Theobroma, 13 de Novembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:C014F6C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	0670/2025
b) Licitação Nº	023/2025
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	13/11/2025
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS EM CAMPEONATOS E JOGOS ESCOLARES DESENVOLVIDOS PELA SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO DE ESPORTE).

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: RALSON M. LIMA LTDA
CNPJ: 33.146.225/0001-00
Valor Total Homologado-R$ 2.367,62 (Dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Fornecedor: E M P BAQUE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 09.467.155/0001-07
Valor Total Homologado-R$ 2.085,76 (Dois mil e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Theobroma, 13 de novembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:BA47371E

GABINETE DO PREFEITO
MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA NOS RECURSO HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO TESTE SELETIVO DA SEMUSA 2025

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, se reuniu a Comissão Organizadora do Teste Simplificado nº 003/SEMUSA/PMT/2025, instituída pela Portaria nº 125/GP/PMT/2025, expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal GILLIARD DOS SANTOS GOMES, para manifestação do recurso interpostos por dois candidatos sobre a homologação de sua inscrição.

A candidata KEILA ASSIS DE MENEZES, postulante ao cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais - Mulher, interpôs um recurso, solicitando a avaliação da homologação de sua inscrição, onde a mesma teve sua inscrição INDEFERIDA. Após a reanalise da Comissão foi detectado que conforme edital o item 5.2, letra "f", fica extremamente claro a obrigatoriedade de anexar no ato da inscrição o comprovante de residência nominal ou Declaração de Residência Registrada em Cartório, infringindo o critério do presente edital, ficando INDEFERIDO o recurso da mesma.

O candidato CLEONE ROSA DA SILVA, postulante ao cargo de Motorista, interpôs um recurso, solicitando a avaliação da homologação de sua inscrição, onde o mesmo teve sua inscrição INDEFERIDA. Após a reanalise da Comissão foi detectado que conforme edital o item 5.2, letra "f", fica extremamente claro a obrigatoriedade de anexar no ato da inscrição o comprovante de residência nominal ou Declaração de Residência Registrada em Cartório, onde o mesmo apresentou o comprovante de residência apenas no pedido de recurso, ou seja, fora do prazo legal, infringindo o critério do presente edital, ficando INDEFERIDO o recurso da mesma.

Ante ao exposto, a Comissão Organizadora e de Fiscalização, após a análise do recurso interposto pelos candidatos, finaliza os trabalhos, ficando devidamente apto para sua devida publicação.

Theobroma – RO, 12 de novembro de 2025.

ELDENIR MACEDO BASÍLIO
Presidente

SILVANO RAFAEL PEREIRA
Membro

WELLEN CRISTINA SOARES MARMENTINI
Membro

TAYNARA DA PAIXÃO ANTUNES
Membro

GRACIELE ROCHA DE QUADROS
Membro

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:3FDFB492

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
ATUALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- CREDENCIAMENTO 01/2025 PASSAGENS AÉREAS

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 01/2025
OPresidente da Câmara Municipal de Urupá/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,RESOLVE:

1.HOMOLOGARo resultado da etapa de habilitação do Credenciamento nº 001/2025 –Processo Administrativo nº 54/2025.

2.PUBLICAR E ATUALIZARaRelação das Empresas Habilitadas e Credenciadas, as quais cumpriram todas as exigências do Edital e estão aptas a celebrar o Termo de Credenciamento:

Nº	EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ	SITUAÇÃO
01	FLYTOUR SERVIÇOS DE VIAGENS NOVA PRATA	06.200.694/0001-97	Habilitada e credenciada
02	I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA	07.933.551/0001-57	Habilitada e credenciada
03	KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	34.140.729/0001-85	Habilitada e credenciada
04	R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA	06.955.770/0001-74	Habilitada e credenciada
05	VOAR BEM VIAGENS E TURISMO LTDA	07.656.394/0001-80	Habilitada e credenciada
06	AMERICA VIAGENS E TURISMO EIRELI	17.872.428/0001-27	Habilitada e credenciada
07	CERRADO VIAGENS LTDA	26.722.189/0001-10	Habilitada e credenciada
08	CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES	50.706.162/0001-18	Habilitada e credenciada

3.DETERMINAR que, após o deferimento do credenciamento, as interessadas sejam comunicadas via correio eletrônico/telefone e que a Câmara Municipal promova a publicação no Diário Oficial do Município (AROM).

4.CONVOCARas empresas credenciadas listadas acima para, no prazo de05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de cancelamento.

5.RESSALTARque o credenciamento permanecerá aberto à medida em que novos interessados comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação. A lista dos credenciados será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico oficial.

Urupá, 13 de novembro de 2025

JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Urupá

Publicado por:
Tayná Teixeira Santos
Código Identificador:31986E0E

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIARIA-SERVIDOR SILVIO CORREIA LIMA PARA JI-PARANÁ/RO

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.789.416/0001-50
Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: CAMARA MUNICIPAL				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
JARBAS LUIS DE ALMEIDA			PRESIDENTE	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) SILVIO CORREIA DE LIMA			**Cargo/Função/Matrícula** ASS. LEG./MOTORISTA– Matricula.:11.952	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
711**.***.***-15	***437/SESDEC/RO	1	4007-X	13.***-9

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANÁ-RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 13/11/2025	**Data de Retorno** 13/11/2025
Motivo da Viagem: 0 SENHOR SILVIO CORREIA DE LIMA/MOTORISTA, ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM COM DESTINO A JI-PARANÁ/RO; COM O OBJETIVO DE LEVAR O VEICULO ETIOS PLACA QRA 5I20 PARA SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DO VEICULO E SUBSTITUIÇAO DE PNEUS.			
Proponente: _____ (assinado eletronicamente) JARBAS LUIS DE ALMEIDA Data: ___/___/_____ PRESIDENTE			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Localização	UFUR (62,55)	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
JI-PARANÁ/RO	5.5(UFUR)	½	344,02	344,02
TOTAL				344,02

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:723EE3D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**, que objetiva **SRP - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **27/11/2025** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R$ 38.596,20 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 13 de novembro de 2025.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:4BE98BB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2025**, que objetiva **SRP – Aquisição de TUBO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura (SEMINFRA). Abertura (sessão de disputa de preços) dia 28/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília).** O valor estimado da aquisição é de **R$ 410.240,00 (quatrocentos e dez mil duzentos e quarenta reais).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 13 de novembro de 2025.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:10B08FB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2025**, que objetiva **SRP – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Abertura (sessão de disputa de preços) dia 27/11/2025 às 11h00min (horário de Brasília).** O valor estimado da aquisição é de **R$ 51.740,06 (cinquenta e um mil setecentos e quarenta reais e seis centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 13 de novembro de 2025.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:E7D4A910

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 495/2025 - REGULAMENTA. USO VEÍCULO. SEMAS

DECRETO N. 495/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

> "Regulamenta, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS por motoristas em regime de sobreaviso, para atendimento dos menores acolhidos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo n. 90/2025-SEMAS e no Ofício n. 280/2025/SEMAS, encaminhada pela

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, visando à autorização para a elaboração deste regulamento;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior agilidade e eficiência no atendimento às atividades programadas e urgentes dos menores acolhidos;
CONSIDERANDO a autorização para elaboração do Decreto concedida pelo Gabinete do Prefeito.
DECRETA:

Art. 1º Fica **AUTORIZADA**, em caráter excepcional e temporário, a utilização de veículos oficiais pelos motoristas da Secretaria de Assistência Social – SEMAS que estiverem designados para o regime de sobreaviso ou plantão.
Parágrafo único. A permissão para a utilização de que trata o *caput* é válida para o motorista permanecer com o veículo oficial sob sua responsabilidade em sua respectiva residência, durante o período em que estiver de sobreaviso ou plantão, especialmente no contexto do acolhimento cautelar.
Art. 2º O uso do veículo oficial de que trata este Decreto é restrito ao transporte necessário para o desempenho das seguintes atividades, visando garantir maior agilidade e eficiência no atendimento:
I – Transporte para atividades diárias dos menores acolhidos, que inclui:
a) Levar e buscar os menores à escola;
b) Levar e buscar os menores ao centro de convivência;
c) Levar e buscar os menores à escolinha de futebol;
d) Levar e buscar os menores ao reforço escolar;
e) Demais atividades desportivas programadas.
II – Transporte para demandas urgentes e emergenciais, tais como:
a) Hospital;
b) UBS (Unidade Básica de Saúde);
c) Laboratórios;
d) Outras demandas devidamente justificadas.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS deverá elaborar uma escala de plantão, sendo a permanência com o veículo oficial na residência permitida apenas ao motorista que estiver de sobreaviso no dia.
Art. 4º Os motoristas que permanecerem com o veículo oficial em suas residências deverão zelar pelo bom uso e conservação do bem público, o qual permanecerá sob sua integral responsabilidade.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Urupá-RO, data de assinatura eletrônica.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:788FE19D

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 196 - 13.11.2025 - NOMEAR. WACKSSON PEREIRA CARDOSO - ASSESSORIA ESPECIAL III - SEMED - REVOGA PORTARIA N. 193-2025

PORTARIA N. 196/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Nomear o Sr. WACKSSON PEREIRA CARDOSO, para exercer cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL III, REF./CDS 09, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1351/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. **WACKSSON PEREIRA CARDOSO,** CPF n. ***784.372***, para exercer o **cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL III REF. 09,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2025.**
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 193/2025 de 11 de novembro de 2025.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:0A83F8A7

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 197 - 13.11.2025 - NOMEAR. MATEUS FRANÇA DE MEDEIROS - AJUDANTE DE OBRAS - SEMINFRA - REVOGA PORTARIA N. 195-2025

PORTARIA N. 197/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Nomear o Sr. MATEUS FRANÇA DE MEDEIROS, para exercer cargo em comissão de AJUDANTE DE OBRAS, REF./CDS 10, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1400/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. **MATEUS FRANÇA DE MEDEIROS,** CPF n. ***165.062***, para exercer o **cargo em comissão de AJUDANTE DE OBRAS REF. 10,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura – SEMINFRA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo ao dia 12 de novembro de 2025.**
Art. 3º Fica **REVOGADA a Portaria n. 195/2025 de 12 de novembro de 2025.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:6C786D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIA - CELIA MARIA DOS SANTOS

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CÉLIA MARIA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** Secretária Municipal - Matr.: 57750	
CPF *** 382.962**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino OURO PRETO DO OESTE/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/11/2025	**Data de Retorno** 17/11/2025
A MESMA ESTARÁ EM OURO PRETO DO OESTE , NO DIA 17 DE NOVEMBRO, PARTICIPANDO DE UMA CAPACITAÇÃO PARA O NOVO SISTEMA DO PROGRAMA ESTADUAL MAMÃE CHEGUEI. CONFORME OFICIO ANEXO			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	R$ 93,83	R$ 93,83	R$ 0,00	R$ 93,83

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:6D5ADE40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - GERSON FERREIRA SOARES

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) GERSON FERREIRA SOARES			**Cargo/Função/Matrícula** Assessor Especial II- Matr.: 58369	
CPF ***937.342***	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Ouro Preto do Oeste/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/11/2025	**Data de Retorno** 17/11/2025
Motivo da Viagem O MESMO ESTARÁ EM OURO PRETO DO OESTE NO DIA 17 DE NOVEMBRO, CONDUZINDO A SENHORA CELIA MARIA E IRENE SANTINI, QUAIS IRÃO PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO PARA O NOVO SISTEMA DO PROGRAMA ESTADUAL MAMÃE CHEGUEI. CONFORME OFICIO ANEXO			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	93,83	93,83	0,00	93,83

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:5D560293

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA MARIA DAS DORES RIBEIRO

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) Ezequiel Saldanha			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Maria Das Dores Ribeiro Dos Anjos			**Cargo/Função/Matrícula** Técnico Nível Superior - Assistente Social – Matrícula **58128**	
CPF *** .227.702 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/11/2025	**Data de Retorno** 19/11/2025
A MESMA ESTARÁ PORTO VELHO, NOS DIAS 18 E 19 DE NOVEMBRO, PARTICIPANDO DA 5º CAPACITAÇÃO DAO PROGRAMA MULHER PROTEGIDA DO ESTADO DE RONDONIA. VISTO QUE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM SERÁ CUSTEADA PELO ESTADO, SERÁ INDENIZADA APENAS COM MEIA DIARIA POR DIA			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	R$ 281,48	R$ 844,43	R$ 0,00	R$ 844,43
ADICIONAL DE EMBARQUE /DESEMBARQUE				
Quantidade	**Valor Total**		**Desconto**	**Valor Líquido**
1	R$ 625,50		R$ 0,00	R$ 625,50

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:2B4D98BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 001/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 523/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N. 067/2024 – SEMINFRA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Pavimentação Asfáltica de 840m (oitocentos e quarenta metros) na Linha A07, Gleba 07**.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO.
CONTRATADA: BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.800.170/0001-28.

O Prefeito do Município de Urupá/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas aplicáveis à espécie, e acolhendo as conclusões do Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo nº 523/2024, **RESOLVE DETERMINAR A EXTINÇÃO UNILATERAL (RESCISÃO ADMINISTRATIVA) do Contrato nº 067/2024 – SEMINFRA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. CONSIDERAÇÕES DE FATO (DA INEXECUÇÃO TOTAL)

O Contrato nº 067/2024-SEMINFRA foi formalizado com a empresa BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor global de R$ 1.820.349,05, e estabeleceu o prazo de execução dos serviços em **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**.

A Ordem de Serviços foi recebida pela Contratada em **31 de janeiro de 2025**, iniciandose o prazo de execução.

Em 06 de fevereiro de 2025, a Contratada solicitou a paralisação da obra devido ao Inverno Amazônico (período chuvoso), sendo a paralisação temporária autorizada em **11 de março de 2025**, com previsão de reinício no início de abril de 2025.

A Ordem de Reinício da Obra foi emitida em **09 de maio de 2025**.

Em **26 de maio de 2025**, a Contratada limitou-se à instalação da placa de obra, **não dando continuidade aos demais serviços**.

Em função da inércia, a Administração expediu a **Primeira Notificação (26/05/2025)**, dando 05 (cinco) dias úteis para o início da obra, e a **Segunda Notificação (15/08/2025)**, dando 07 (sete) dias úteis para a retomada (com prazo final em 08/09/2025).

Apesar de a Contratada ter respondido em **18 de setembro de 2025** com a previsão de iniciar em 24/09/2025, o Relatório Técnico de 24 de setembro de 2025 atesta que, **"até o presente momento a empresa não reiniciou a obra"**, caracterizando **total inércia** e **reiterado descumprimento contratual**.

O Setor de Engenharia, em relatório de 24 de setembro de 2025, sugeriu que o Município de Urupá adotasse as medidas necessárias para a rescisão do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Terceira Notificação (25/09/2025): Considerando a ausência de execução após o termo aditivo, a Administração emitiu a **Terceira Notificação** em 25 de setembro de 2025, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a retomada. A empresa recebeu esta notificação em 06 de outubro de 2025, conforme print de WhatsApp acostado ao id n. 241253 do processo 523/2024, **"até o presente momento a empresa não reiniciou a obra"**, caracterizando **total inércia** e **reiterado descumprimento contratual**.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

A presente rescisão se fundamenta na prerrogativa de extinção unilateral da Administração Pública, em razão da inexecução total do objeto por culpa da Contratada, conforme o regime da Lei nº 14.133/2021:

Prerrogativa de Extinção Unilateral: O regime jurídico-administrativo confere à Administração a prerrogativa de **extinguir os contratos unilateralmente** nos casos especificados na Lei

14.133/2021, Art. 104, II. A extinção é determinada por **ato unilateral e escrito da Administração**, Art. 138, I, Lei 14.133/2021.
Motivos de Extinção por Culpa da Contratada: O descumprimento contratual enquadra-se no Art. 137, I e II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como motivos para extinção:
Art. 137, I, Lei 14.133/2021: Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou de prazos. O descumprimento abrange a falha em "apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços" e o não cumprimento do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para entrega da obra, conforme Cláusula Décima Segunda, alínea "a" do contrato n. 067/2024 – SEMINFRA.
Art. 137, II, Lei 14.133/2021: Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior. A inércia da Contratada após as três notificações (26/05/2025, 15/08/2025 e 25/09/2025) comprova o desatendimento de determinações regulares.
Previsão Contratual: A **Cláusula Vigésima Quarta** do Contrato nº 067/2024 prevê expressamente que a inexecução total ou parcial pela Contratada de qualquer cláusula ou condição implicará na sua rescisão, conforme os artigos 137 e seguintes da Lei n.

14.133/2021.
III. DETERMINAÇÃO DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS
1. DA RESCISÃO E ASSUNÇÃO DO OBJETO
Diante da inexecução total e injustificada do objeto contratual pela BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, o Município de Urupá/RO, por seu Prefeito, decide:
Declarar rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 067/2024 – SEMINFRA, com eficácia imediata, por culpa da Contratada, com fundamento nos Artigos. 137, I e II, e Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
Assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, a fim de garantir a continuidade do serviço público essencial e evitar prejuízos ao Contrato de Repasse nº 949098/2024/MIDR/CAIXA, Art.
139, I, da Lei n. 14.133/2021.
2. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
A inexecução total do contrato configura infração administrativa (Art. 155, III, Lei n. 14.133/2021) e enseja a aplicação de sanções, conforme previsto na **Cláusula Vigésima Terceira** do Contrato nº 067/2024:
Aplicação de Multa Compensatória: Determinar a aplicação da multa de caráter compensatório no percentual de **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, em decorrência da inexecução total do objeto (Art. 155, III, Lei 14.133/2021), sem prejuízo da possibilidade de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, (Art. 139, IV, Lei 14.133/2021).
Aplicação de Sanções Administrativas: Determinar a instauração de processo de responsabilização, conforme o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para aplicação das demais sanções cabíveis, como o impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, Lei 14.133/2021) ou a declaração de inidoneidade (Art. 156, IV, Lei 14.133/2021).

3. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA
Fica a empresa BWC ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por meio de seu representante legal, devidamente intimada desta decisão, sendo-lhe assegurado o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, Art. 137, caput, Lei 14.133/2021, podendo interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, contra o ato que determinou a extinção do contrato, conforme Art. 165, I, "e", da Lei nº 14.133/2021.
Cumpra-se e publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial do Município (AROM), conforme Artigo. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021.

Urupá/RO, 12 de novembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO
Contratante

LEONEL TEIXEIRA
Sec. Mun. de Infraestrutura,Desenvolvimento e Agricultura.

Publicado por:
Osni Ize
Código Identificador:06BACA1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente deste poder Legislativo Municipal, ROMILDO LEMOS DE MEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 72/2025

b) Licitação Nrº : 23/2025

c) Modalidade : Inexigibilidade:

d) Data Homologação : 22/10/2025

e) Objeto Homologado : INSCRIÇÃO COM TREINAMENTO:: DEPARTAMENTO PESSOAL, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, ESOCIAL, LGPD E INOVAÇÕES EM IA APLICADASS AO RH, NOS DIAS 03,04, E 05 DDE NOVEMBRO DE 2025 EM CACOAL/RO.

f) Processo Adm Nrº : 72/2025

01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EDIMAR COSTA DE SOUZA ME
CNPJ/CPF: 01.999.171/0001-39
CURSO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES, GESTORES

1
R$ 2.600,00

Valor Total Homologado - R$ 2.600,00

Vale do Anari, 22 de outubro de 2025.

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:8C33E4B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 4084-2025

DECRETO Nº 4084/GP/2025
De 31 de Outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado da Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o *Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* (CMRCPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V – revitimização discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O *Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC)* deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no município de Vale do Anari.

Art. 4º O *Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC)* deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; (titular e suplente)

II – Secretaria Municipal de Educação; (titular e suplente)

III – Secretaria Municipal de Saúde; (titular e suplente)

IV– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (titular e suplente)

V – Conselhos Tutelares; (titular e suplente)

VI – Polícia Militar; (titular e suplente)

VII - Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes especiais do município APAE; (titular e suplente)

§1º O tempo de mandato do *CMRPC* é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§2º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo

prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.
Art. 5º. O *CMRPC* é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:
I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais *ad hoc* e grupos de trabalhos.
III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas
Art. 6º. A Coordenação Executiva do *CMRPC* deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares.
Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o *CMRPC* e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Vale do Anari.
Art. 7º. As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.
§1º A estruturação do *CMRPC* deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:
Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do *CMRPC*, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.
§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do *CMRPC*.
§4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.
§5º Sempre que se fizer necessário, o *CMRPC* poderá criar comissões intersetoriais temporárias *ad hoc*, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.
§6º As comissões intersetoriais *ad hoc* podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.
§7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do *CMRPC* e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do *CMRPC*.
Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.
§ 1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.
§ 2º. As reuniões do *CMRPC*, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.
§ 3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do *CMRPC*.
§ 4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.
Art. 9º Os atos de gestão e governança do *CMRPC* são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.
§ 1º. Os atos administrativos internos (ADI/*CMRPC*) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.
§ 2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.
§ 3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.
Art. 10. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o *CMRPC* deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.
Art. 11. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do *CMRPC*.
Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D9E6E495

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 051-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025.
PROCESSO Nº 631/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: H. C. RECAPADORA LTDA, CNPJ n. 84.640.838/0001-30,

OBJETO: Prestação de serviços de recapagens, vulcanização e consertos de pneus.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari do exercício de 2025 na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0010.1.160 – CONVÊNIO MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 – PODER EXECUTIVO
02.008 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0010.1.156 – CONVÊNIO MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR: R$ 428.433,86 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, com início em **11/11/2025**e término em **11/05/2026**.

Vale do Anari/RO, 11 de novembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:8BEFE1DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3371-2025

PORTARIA Nº 3371/GP/25

De 29 de Outubro de 2025.

"REORDENA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 244/2003 e Decreto Municipal 3928/2024;

R E S O L V E

Art. 1º Reordenar os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do SISAN, conforme relacionados abaixo:

Representantes Governamentais:

I - **Representante da Secretaria Municipal de Ação Social:**
***Titular**: Eliani de Lima;*
***Suplente**: Dhiovana Gonçalves da Cruz.*

IV - **Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
***Titular:** Luzia Jozino Pereira Buss;*
***Suplente:** Fábio Alves Ferreira.*

V - **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
***Titular:** Joelma Isabel de Araújo Ramos Ferreira Oliveira;*
***Suplente:** Evandro Ferreira Rosa.*

Representantes da Sociedade Civil:

I - **Representante da Sociedade Civil:**
***Titular:** Claudina Almeida Oliveira;*
***Suplente:** Carlindo Alves de Oliveira.*

II - **Representante da Sociedade Civil:**
***Titular:** Adriano Pinheiro dos Santos;*
***Suplente:** Geovane Aparecida de Freitas.*

III - **Representante da Sociedade Civil:**
***Titular:** Joaldo dos Santos Reis;*
***Suplente:** Ari Borges.*

IV - **Representante da Sociedade Civil:**
***Titular:** Zesiana Luiza Oliveira Reis;*
***Suplente:** Diene Kele Barbosa Santos.*

V - **Representante da Sociedade Civil:**
***Titular:** José Ronaldo Batista;*
***Suplente:** Gilson José Gonçalves.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:A430797B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3372-2025

PORTARIA Nº 3372/GP/25
De 29 de Outubro de 2025.

"REORDENA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município, no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.647, de 24 de março de 2023 e no art. 6º, incisos L e LX, da**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,

R E S O L V E:

Art. 1º Reordena os membros da Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Vale do Anari, nos procedimentos regidos pelaLei n.º 14.133/2021, sob a presidência do primeiro:
I – Armstrong Emanuel de Melo Almeida – Agente de Contratação;
II – Nalva Alves Pontes Pereira – Agente de Contratação;
III – Rozenir dos Santos Lima – Membro da Comissão.
Parágrafo Único. Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação designado no inciso Ideste artigo será Pregoeiro e o agente de contratação designado no inciso II será Pregoeiro Substituto, nos termos do art. 8.º, § 5.º, daLei n.º 14.133/2021.
Art. 2º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1.º desta Portaria.
Parágrafo Único. A Comissão de Contratação deverá se reunir com, no mínimo, três membros, cabendo ao Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor ou servidora para substituir o membro afastado ou impedido.
Art. 3º A designação desta Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:367D6DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3373-2025

PORTARIA Nº 3373/GP/25
De 31 de Outubro de 2025.

"EXONERA A SRA. BRENDA THAÍS DOS SANTOS FRANÇA DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a Sra. ***Brenda Thaís dos Santos França,*** do cargo de Assessora Técnica Administrativa, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura do Município de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:DE2C7300

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3374-2025

PORTARIA N.º 3374/GP/25
De 31 de Outubro de 2025.

"NOMEIA A SRA. BRENDA THAÍS DOS SANTOS FRANÇA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO SUS E CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 046/98 e Lei Municipal nº 553/10;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. ***Brenda Thaís dos Santos França,*** para ocupar o cargo de Diretora do Departamento de Planejamento do SUS e Centro de Processamento de Dados, com lotação no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos a partir do 01 de Novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBTO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5AE80F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3375-2025

PORTARIA N.º 3375/GP/25
De 31 de Outubro de 2025.

"REORDENA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 543/2010;

R E S O L V E

Art. 1º Reordenar a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, conforme relacionados abaixo:

Representantes Governamentais:

I - **Representante da Secretaria Municipal de Ação Social:**
Titular*: Maria Luzinete de Brito;*
Suplente*: Gilson José Gonçalves.*

II - **Representante do Poder Executivo:**
Titular: *Suziane Rodrigues de Oliveira;*
Suplente: *Solineide Costa Otto.*

III - **Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:**
Titular*: Rozenir dos Santos Lima;*
Suplente: *Izaltino de Oliveira Venancio.*

IV - **Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
Titular: *Eliomar Silva Sales;*
Suplente: *Fábio Pereira Alves.*

V - **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: *Evandro Ferreira Rosa;*
Suplente: *Paulo Ferreira dos Santos Júnior.*

Representantes não Governamentais:

I - **Representante das Igrejas Evangélicas:**
Titular: *Josenilton Rodrigues dos Santos;*
Suplente: *Sandra de Araújo Lira.*

II - **Representante da Igreja Católica:**
Titular: *Agrimário Vilete de Oliveira;*
Suplente: *Edinaldo Lucidio de Jesus.*

III - **Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**
Titular: *José Bevitório Neto;*
Suplente: *Ari Borges.*

IV - **Representante do Conselho Escolar:**
Titular: *Sirley Rodrigues;*
Suplente: *Rita de Cássia Ferreira de Jesus Santos.*

V - **Representante da APAE:**
Titular: *Elisandra Daniel;*
Suplente: *Margarete Domingos Rufino.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:73A08E89

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3376-2025

PORTARIA N.º 3376/GP/25
De 04 de Novembro de 2025.

"EXONERA A PEDIDO O SR. EVERTON ANTONIO BATISTA PONTES DO CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 475/2009;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. ***Everton Antonio Batista Pontes,*** do cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização Ambiental, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:37CFF74A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3377-2025

PORTARIA N.º 3377/GP/25
De 04 de Novembro de 2025.

"NOMEIA A SRA. ROSA MARIA DE LIMA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 915/20;
R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. ***Rosa Maria de Lima,*** para ocupar o cargo de Diretora do Departamento de Imprensa, da Secretaria Municipal de Gabinete da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:89C625FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3378-2025

PORTARIA N.º 3378/GP/25
De 04 de Novembro de 2025.

"NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DA GESTÃO DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA (CMRPC)."

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Decreto Municipal 4084/2025.
CONSIDERANDO que o Comitê de Escuta Protegida é um grupo intersetorial criado para planejar, acompanhar e fortalecer a implementação da Escuta Protegida, conforme estabelece a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018. Sendo responsável por articular as políticas públicas envolvidas na proteção de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, garantindo que a escuta seja feita de forma segura, acolhedora e sem revitimização.

R E S O L V E

Art.1º Nomear os membros para composição do Comitê Municipal da Gestão da Rede de Cuidado e Proteção de Criança e Adolescente, Vitima ou Testemunha de Violência (CMRPC), conforme relacionado abaixo.
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Eliani de Lima
Suplente: Diana Dos Santos Tibes

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Joelma Isabel De Araujo Ramos Ferreira Oliveira
Suplente :Ingrid Zeferino de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Luzia Josino pereira Buss
Suplente: Leozeni Pereira Guimarães

Representante da Segurança Pública Policia Militar:
Titular: Eder Magalhães de Siqueira
Suplente: Ronaldo Ramos Fernandes
Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Gislaine Barbosa Soares Santos
Suplente: Elaine Ferreira Alves

Representante do Conselhos de Direitos (CMDCA):
Titular: Maria Luzinete de Brito
Suplente: Sandra de Araujo Lira

Representante da Organização da sociedade civil (APAE):
Titular: Suzana Aparecida Silva
Suplente: Valdivina Gonçalves de Almeida

Art.2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:246295E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3379-2025

PORTARIA N.º 3379/GP/25
De 10 de Novembro de 2025.

"NOMEIA O SR. MARCIANO BARROS DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 475/2009;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***Marciano Barros da Silva,*** para ocupar o cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização Ambiental, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:F86F4C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 17-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo
Processo Nrº : 450/2025
Licitação Nrº : 17/2025
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 11/11/2025
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO),

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
12	DETECTOR FETAL DIGITAL DE MESA, possui transdutores de alta sensibilidade e sua bateria recarregável, possui Tela de LCD colorida para visualização numérica e da onda do batimento cardíaco fetal, possui design ergonômico e compartimento para transdutor, possui Display Touchscreen com curva da FHR, possui Transdutores de alta sensibilidade, possui alto-falante de alta performance, possui entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador, possui botão liga/desliga, controle e volume, menu e confirmar parâmetro, possui Porta USB para transmissão de dados, possui visor mínimo de 3,2" (60 x 50mm), possui c configuração de congelamento da imagem, possui alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis, possui alimentação bivolt automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado, possui desligamento automático após 3 minutos sem utilização, acompanha software de gerenciamento de dados. Possui ainda: Certificado pelo INMETRO, visor mínimo: 60mm x 50mm – 3,2"; Faixa de medição: 50~240 bpm; Resolução: 1 bpm; Precisão: ± 1 bpm; Saída de Energia <20mW; Intensidade de Saída de Ultrassom Isata: <10 mW/cm2; Frequência Nominal do Transdutor: 2 MHz; Frequência de Operação: 2 MHz ± 10%; P- <1Mpa; LOB <20 mW/cm2; ISPTA <100 mW/cm2; Área de Radiação Efetiva do Transdutor: 154 mm2; Modo de Trabalho: Doppler de Onda Contínua; Sensibilidade: A partir de 9-12 semanas variando de acordo com cada caso em particular. Dimensões: 135mm x 100mm x 49mm; Desligamento Automático: O dispositivo desliga automaticamente após 3 minutos sem utilização. Peso: 400 g (com pilhas). Dimensões mínimas do Produto: 13.5 cm x 10 cm x 5 cm (CxLxA), Peso: 0.4 Kg.	2	R$ 1.056,2500	R$ 2.112,5000
17	BIOMBO, de primeira qualidade, fabricado em aço/ferro pintado, possui rodízios, possui triplo tamanho, produto deve conter dados do fabricante.	1	R$ 487,5000	R$ 487,5000
19	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL, de primeira qualidade, deve possuir frasco para sucção de sangue e secreções , com capacidade de no mínimo 10 litros, bivolt automático; características técnicas do motor: no mínimo 1/4de hp, com pistão de alumínio, 1750 rpm; capacidade de vácuo de até 25 polegadas de hg ou superior; cabo de força de 3m; fluxo de ar de no mínimo 24 litros por minuto, sistema para detecção de frasco coletor cheio (válvula de segurança); acompanhar: interruptor de pé (pedal de acionamento); suporte com rodízios; 2 (dois) frascos termoplásticos em polivinil de no mínimo de 10 litros; 2 (duas) ponteiras para aspiração autoclavaveis e suporte com rodízios.	1	R$ 4.257,5000	R$ 4.257,5000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 22.228.679/0001-03
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 6.857,50

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 11 de novembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:A59B5F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 17-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 450/2025
Licitação Nrº : 17/2025
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 11/11/2025
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO),

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
21	LARINGOSCÓPIO INFANTIL, fabricado em latão cromado com uso de duas pilhas AA, produto acompanha 01 (uma) lâmina curva, 01 (uma) lâmina reta, encaixe padrão internacional, recartilhado permitindo uma melhor empunhadura.	2	R$ 376,0000	R$ 752,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA
CNPJ/CPF: 03.679.808/0002-16
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 752,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 11 de novembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:44E3AAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 17-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo

Processo Nrº : 450/2025
Licitação Nrº : 17/2025
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 11/11/2025

Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO),

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Armário de aço, armário de aço, 210 cm (A) x 110 cm (L), 4 prateleiras com capacidade de até 40 kg cada, contendo dados do fabricante.	1	R$ 791,0000	R$ 791,0000
2	Computador corporativo intermediário (desktop) Desktop DDR4, processador mínimo equivalente a Core i5 13ª geração ou AMD Ryzen 5600X, SSD M.2 PCIe-x4 NVME 500 GB (mín. 5000 MB/s leitura, 3000 MB/s gravação), RAM 16 GB (2x8 GB, 3600 MHz, expansível a 32 GB), fonte 500W PFC ativo, rede Gigabit, Wi-Fi 802.11AX dual band, Bluetooth 5.0, TPM 2.0, DisplayPort, HDMI, VGA, áudio frontal, 6 USB (mín. 3 USB 3.0), vídeo integrado, teclado ABNT2, mouse, mouse pad, gravador CD/DVD, monitor LED 23,8" Full HD 100 Hz, ajuste ergonômico, cabos HDMI, DisplayPort e VGA, Windows 11 Pro original ativado pela BIOS.	2	R$ 5.890,0000	R$ 11.780,0000
6	Impressora a laser (monocromática), Laser monocromática, 1200x1200 dpi, 35 ppm, A5/A4/carta/ofício, bandeja 200 folhas, ciclo mensal 50.000 páginas, USB, Ethernet, Wi-Fi, duplex automático, nova, garantia 12 meses.	1	R$ 1.997,0000	R$ 1.997,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA ME
CNPJ/CPF: 05.255.167/0001-17
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 14.568,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 11 de novembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:F85607C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
PORTARIA 20 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIAN. º 20/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente do ex-servidor-seguradoSr. CLODOALDO MACEDO DE OLIVEIRA

O Presidente do**IPMVP**,Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art.1º Conceder o benefício de**Pensão por Morte**a dependente do ex-servidor-segurado,**Sr. Clodoaldo Macedo de Oliveira,**falecido em**25/04/2025**, portador do RG n° ***495.442** - SSP/RO e do CPF/MF n° ***.495.442-**, efetivo no cargo de**MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS**, matrícula n° 1930-2, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS,Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, em favor de seu cônjuge e única dependente**Sra. Margareth Rodrigues da Silva,**conformecertidão de casamento nº 096297 01 55 2014 2 00097 131 0022181 65**,**portadora do CPF/MF nº.*****. 229.682-****, nascida em 12/12/1960, com 100% (cem por cento) dos**PROVENTOS INTEGRAIS**, de forma vitalícia, conforme o Processo Administrativo, nº69/IPMVP/2025, com fundamento no**Art. 40, §§ 2º e 7º, inciso IIe § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19de dezembro de 2003, art. 7º, inciso I, art. 8º, art. 28, Inciso II, § 7º - 6) e art. 29, inciso I da Lei Municipal de nº.1175/2018, de 10 de julho de 2018.**

Art. 2ºO Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraiso/RO -**IPMVP**, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§8° do art. 40 da C.F de 1988**).

Art. 3º Esta Portaria entraem vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de,**25/04/2025, data do óbito**.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Paraíso RO,13denovembrode 2025.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente
IPMVP

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 13/11/2025 às 10:43, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID**722441**e o código verificador**2B0DD5EA**.

Referência: Processo nº 3-69/2025.	Docto ID: 722441 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:EE0555FD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 031/2024 PROCESSO 1782/2025

AVISO DEADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 031/2024, PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 FORMALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS -CIMESMI

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura,Pecuaria e Meio Ambiente-SEMAPEM, conforme**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 031/2024, PROVENIENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 FORMALIZADA PELO Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI**, que tem por objetoa Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, através da empresa Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA CNPJ 09.179.444/0001-00,conforme Processo Eletrônico n.º 1782/SEMAPEM/2025.

Especificação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total R$	*Valor Total da Taxa Adm.%*
1	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COMPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS	SERV	01	R$ 350.000,00	0,00%

VALOR TOTAL: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais mil reais)

Vale do Paraiso/RO, 29 de outubro de 2025

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8C3DBC33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.863 PROCESSO 871/2025

DECRETO Nº 10.863 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA LORENA CRISTINA OLIVEIRA SOARES,OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO BÁSICAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o Processo Administrativo nº2-871/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a licença maternidade à servidora **LORENA CRISTINA OLIVEIRA SOARES,** inscrita no CPF/MF sob o nº ***.789.252-**, ocupante do cargo de Gerente De Enfermagem da Atenção Básica, sem prejuízo da remuneração do cargo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 28 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2025, ficando revogado oDecreto nº 10.859, de 12 de novembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1A5F8EEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS LUCINEIA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora LUCINEIA OLIVEIRA MARQUES NOGUEIRA, contratada no cargo de VISITADOR SANITÁRIO, matrícula nº 55, referente ao período aquisitivo 2024/2025, para gozo no período de**29de dezembro de 2025 a 27 de janeiro de 2026.**

Vale do Paraíso - RO, 13 de novembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8EEFC97C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA SEM DISPUTA Nº 012/2025 PROCESSO 1567/2025 - SEMPLAD

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1567/2025 - SEMPLAD

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 72, parágrafo único, e no Art. 75, § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

CONSIDERANDOa solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD, visando à contratação de empresa especializada para a**e**xecução de reforma e restauração da cobertura do prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO;
CONSIDERANDOo Documento de Formalização da Demanda (DFD ID 692440), o Estudo Técnico Preliminar (ETP ID 702168) e o Projeto Básico (ID 700194), que justificam e detalham a necessidade da contratação;

CONSIDERANDOa Pesquisa de Preços realizada (Planilha Orçamentária ID 701098 e Orçamento Sintético ID 701122), que definiu o valor estimado de R$ 33.843,22, e a proposta final vencedora no valor de R$ 33.000,00**,**com economia de 2,49% para a Administração Pública;
CONSIDERANDOo Parecer Jurídico Prévio (ID 708904) e o Parecer Jurídico Final (ID 718308), ambos emitidos pela Procuradoria Jurídica do Município, que concluíram pela regularidade e viabilidade jurídica do procedimento, não havendo óbices à homologação e à contratação;

CONSIDERANDOo cumprimento dos requisitos legais do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação é inferior ao limite para serviços de engenharia previstos na referida norma;

CONSIDERANDOque o processo foi devidamente instruído com todos os documentos legais exigidos, inclusive Matriz de Gerenciamento de Risco (ID 709123), Ata da Sessão (ID 718222), Análise Técnica da Engenharia (ID 718120) e Termo de Adjudicação (ID 718242);

CONSIDERANDO, por fim, que restaram demonstrados no Processo Administrativo os pressupostos legais e fáticos para a Dispensa de Licitação, estando comprovada a vantajosidade da proposta e a legalidade dos atos praticados;

RESOLVE:
RATIFICARo ato de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

HOMOLOGARo procedimento do Processo Administrativo nº 1-1567/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de reforma e restauração da cobertura do prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, adjudicando o objeto à empresa:

FORNECEDOR:123 EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ:37.955.620/0001-94
VALOR GLOBAL:R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

DETERMINARa publicação deste extrato de Ratificação e Homologação na imprensa oficial do Município, para que produza seus regulares efeitos, conforme determina o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:922E4002

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 111/2025 PROCESSO Nº 1-1733/2025

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 111/2025
Processo nº1-1733/2025
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DOPARAÍSO
Contratado:H. ALVES DE OLIVEIRA RESTAURANTE E LANCHONETE
Objeto: Fornecimento de Alimentação (tipo marmitex), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do município de Vale do Paraíso/RO
Vigência:12(doze)meses,devendoserobservadaaexistênciadecréditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor Total:R$ 49.328,00 (Quarenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais).
Data de Assinatura:11 de novembro de 2025
Interveniente: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 13 de novembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CB2B5F22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/00026-5

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/00026-5

Termo Aditivo aoContrato nº 40/00026-5
Financiador:BANCO DO BRASIL S.A
Financiado:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO
Data da Celebração:13 de novembro de 2025
Objeto:O presente ADITIVO tem por objeto a alteração das seguintes cláusulas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00026-5, firmado entre as partes em 17/07/2025, pelo valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): Caput da Cláusula Primeira - Valor e Objeto do Contrato para alteração da linha de crédito vinculada ao Financiamento; Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira Valor e Objeto do Contrato para inclusão da Lei Municipal nº 2467, de 23/09/2025, que alterou a Lei Autorizadora original da Operação nº 2420, de 15/04/2025, incluindo nova destinação ao crédito; Exclusão do parágrafo nono da Cláusula Décima Quarta - Disposições Gerais que trata de disposição exclusiva da linha de crédito a ser substituída.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Vale do Paraíso/RO, 13 de novembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F3A28A84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11.078/2025 "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

DECRETO Nº 11.078/2025

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1980/2024 e Lei 2076/2025:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 2.340.297,00 (Dois milhões trezentos e quarenta mil e duzentos e noventa e sete reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1218 – Incremento da Média Alta Complexidade – MAC - proposta nº 36000697712202500	R$ 1.245.450,00
Fonte: 16000030 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 745.450,00
Fonte: 16000030 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 500.000,00
TOTAL	**R$ 1.245.450,00**

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1219 – Incremento da Média Alta Complexidade – MAC - proposta nº 36000676539202500	R$ 650.000,00
Fonte: 16000030 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 650.000,00
TOTAL	**R$ 650.000,00**

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1220 – Incremento da Média Alta Complexidade – MAC - proposta nº 36000675930202500	R$ 150.000,00
Fonte: 16000030 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
TOTAL	**R$ 150.000,00**

Órgão - 03 – Fundo Municipal de Saúde	

Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.301.0025.1221 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde - proposta nº 11402806000125007	R$ 294.847,00
Fonte: 16000010 – 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 294.847,00
TOTAL	**R$ 294.847,00**

Total Suplementação ----------R$ 2.340.297,00

Receita: 1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00 – SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC
Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Federal – na fonte do incremento temporário do MAC na fonte 16000030, no valor de R$ 2.045.450,00 (Dois mil e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) e o PAB na fonte 16000010, no valor total de R$ 294.847,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta e sete reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:86802D8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.980, ARIQUEMES, 12 DE NOVEMBRO DE 2025. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR TOTAL DE R$ 760.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA MIL REAIS) EM FAV

LEI MUNICIPAL Nº 2.980, ARIQUEMES, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR TOTAL DE R$ 760.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA			
Projeto/Atividade: 2606-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	02.11.18.122.0011.2606	4.4.50.	760.000,00
Fonte: 2.759-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados a Fundos.			
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			**760.000,00**

Parágrafo Único.O Superávit Financeiro é apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, demonstrado noAnexo 14D-Balanço Patrimonial Prefeitura de 16/05/2025 (ID 3181702), proveniente de Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será utilizado como parte do repasse ao CISAN para aquisição de triturador (picador de madeira) conforme a fonte de recurso STN/TCE/RO detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**760.000,00**
Fonte de Recurso	
2.759-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados a Fundos.	760.000,00

Art. 2ºO Poder Executivo no ato de abertura do Crédito ora autorizado, deverá regulamentar o elemento de despesa através de ato administrativo.

Art. 3º Os Créditos desta Lei foram solicitados e justificados através dos autos do Processo Administrativo nº**19546/2025**-Memorando 269 de 19/08/2025 (ID 3402938), bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual-PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e parágrafo desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e parágrafo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 12 de novembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder executivo -Mensagem de Projeto de lei 27 de 22/08/2025 (ID 3413269), Projeto de lei nº 3.698/2.025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/11/2025 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3595916**e o código verificador**883BE5DA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUZIA RAMOS LOPES#	***.827.602-**	13/11/2025 07:35
2	LUZIA RAMOS LOPES#	***.827.602-**	13/11/2025 07:39
3	GISELE JASSET DE MENDONCA#	***.634.612-**	13/11/2025 08:27
4	CARLA MENDES DA SILVA#	***.926.212-**	13/11/2025 09:39

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4D775826

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 23113/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.876, DE 26 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 518.238,49 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo disposto no art. 43 daLei 2876 de 25/07/2024 (ID 2549856)- LDO/2025;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 03382/2025-Memorando 45 de 12/11/2025 (ID 3596563),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de**R$ 518.238,49 (quinhentos e dezoito mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)**em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TRANSFERÊNCIA	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	232	02.07.12.361.0029.3010	**3.**3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	160.000,00
REDUZIR	991		**4.**4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-160.000,00
Fonte: 1.550.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do Salário Educação.				
ACRESCENTAR	1225	02.07.12.361.0029.3010	**3.**3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	133.238,49
REDUZIR	932		**4.**4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-133.238,49
Fonte: 2.550.0 - Recurso de exercícios anteriores - Transferência do Salário Educação.				
ACRESCENTAR	238	02.07.12.361.0029.3010	**3.**3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	225.000,00
REDUZIR	242		**4.**4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-225.000,00
Fonte: 30.1.540.0 - Recurso do exercício corrente - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
TOTAL TRANSFERÊNCIA				**518.238,49**

Art. 2ºA alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.876, de 26 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/11/2025 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:096FEE12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00717/2025.
SECRETARIA GESTORA: SEAMA
SECRETARIAS/AUTARQUIAS PARTICIPANTES: SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e Jornal em30/10/2025,processo administrativo gerenciador nº 00717/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para Construção, Ferragem, Pintura, Hidráulico, Elétrico, Ferramentas e Outros, destinados a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 022/2025(ID 516722), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

R C SERVICOS E COMERCIO LTDA - 31.498.558/0001-72, Endereço: R Teofilo Marinho, nº 3749, Porto Velho/RO - CEP: 76803-894, E-mail:crisrccomercial@gmail.com,Telefone: (69) 9379-4535, Representante: ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Código cadastro Fornecedor: 2441							
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quantidade*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
1	ABAFADOR DE RUIDOS TIPO CONCHA K40	UN	PLASTCOR	PLT	35,00	R$ 13,35	R$ 467,25
54	BROCA AÇO RAPIDO 8MM P/ MADEIRA.	UN	CISER	8MM	25,00	R$ 6,25	R$ 156,25
57	BROCA AÇO RAPIDO DE 6MM	UN	CISER	6MM	15,00	R$ 3,55	R$ 53,25
58	BROCA CONCRETO VIDEA 10 MM.	UN	CISER	10MM	28,00	R$ 8,05	R$ 225,40
60	BROCA CONCRETO VIDEA 6 MM.	UN	CISER	6MM	30,00	R$ 4,49	R$ 134,70
61	BROCA CONCRETO VIDEA 8 MM.	UN	CISER	8MM	20,00	R$ 5,48	R$ 109,60
68	BUCHA PLASTICA C/ ANEL 6MM.	UN	IVPLAST	6MM	350,00	R$ 0,05	R$ 17,50
69	BUCHA PLASTICA C/ ANEL 8MM.	UN	IVPLAST	8MM	305,00	R$ 0,05	R$ 15,25
86	CABO PARALELO 2X2,5 MM.	MT	MAXTOP	2X2,5MM	300,00	R$ 2,23	R$ 669,00
87	CABO PARALELO FLEXIVEL 2X1,5MM	MT	POWERFIO	2X1,5MM	790,00	R$ 2,40	R$ 1.896,00
114	CAPA DE CHUVA, TAMANHO VARIADOS (P, M E G), Cor: Amarela, Tipo: com capuz e manga, espessura: 013 mm x Comprimento: 1. 1 m.	UN	PLASTCOR	CAPA	29,00	R$ 22,80	R$ 661,20
135	CONJUNTO DE INTERRUPTOR 4X2 SIMPLES 6 A 250 V BRANCO.	UN	PLUZIE	3200	46,00	R$ 4,86	R$ 223,56
139	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 36 DENTES (COMPATÍVEL C/ MOTOSSERRA DA MARCA STIHL)	UN	SPIN	36D	85,00	R$ 89,00	R$ 7.565,00
164	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 40 A.	UN	ELGIN	ELGIN	17,00	R$ 35,09	R$ 596,53
195	FITA VEDA ROSCA 18MMX10MTS.	UN	TECKBOND	18X10MTS	78,00	R$ 1,78	R$ 138,84
203	FURADEIRA DE IMPACTO 750W - 127V COM MALETA	UN	THE BLACK TOOLS	750W	2,00	R$ 404,00	R$ 808,00
207	INTERRUPTOR SIMPLES (1MODULO) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4 X 2 (PLACA SUPORTE MODULO)	UN	PLUZIE	3200	6,00	R$ 4,93	R$ 29,58
250	LUVA DE BORRACHA TAMANHO G	PAR	PLASTCOR	LTX 700	52,00	R$ 4,25	R$ 221,00
285	PARAFUSO 4,5X30 PHILIPS BICROMATIZADO	UN	CISER	4,5X30	100,00	R$ 0,10	R$ 10,00
293	PARAFUSO BICROMATIZADO 5,0X50MM	UN	CISER	5X50	120,00	R$ 0,16	R$ 19,20
316	PINCEL TRINCHA 1	UN	CONDOR	1"	25,00	R$ 3,49	R$ 87,25
318	PINCEL TRINCHA 3	UN	CONDOR	3"	35,00	R$ 8,99	R$ 314,65
319	PINCEL TRINCHA 4	UN	CONDOR	4"	30,00	R$ 12,58	R$ 377,40
351	PROTETOR DE PERNA (PERNEIRA (TAMANHOS VARIADOS).	UN	NEXUS	3TALAS	40,00	R$ 38,24	R$ 1.529,60
419	TRENA COM TRAVA 5MT.	UN	FAMASTIL	5 MTS	37,00	R$ 20,20	R$ 747,40
VALOR TOTAL						R$ 17.073,41	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEAMA	SEMAD	SEMAS	SEMUSA	SEMOSP	SEMTEC	SEMED
1	*	*	*	*	30	*	5
54	*	*	*	5	10	*	10
57	*	5	*	*	*	*	10
58	*	*	*	6	12	*	10
60	*	*	*	*	20	*	10
61	*	*	*	*	*	*	20
68	*	100	60	45	30	15	100
69	*	*	60	100	30	15	100
86	*	100	*	*	*	*	200
87	200	*	240	*	300	50	*
114	*	*	*	*	25	*	4
135	1	10	*	*	*	15	20
139	5	*	*	*	80	*	*
164	2	*	*	7	8	*	*
195	20	1	3	9	20	5	20
203	*	1	*	1	*	*	*
207	1	*	*	5	*	*	*
250	*	*	*	*	30	2	20
285	*	*	*	*	*	*	100
293	*	*	*	20	*	*	100
316	*	5	*	*	*	*	20
318	*	*	10	5	*	*	20
319	*	*	*	5	*	5	20
351	*	*	*	*	30	*	10
419	*	*	*	2	30	*	5

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência.(ID 513075)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.
6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.
6.2.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contração.
6.2.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contrato;
6.2.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
6.2.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
6.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
6.2.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
6.2.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contrato com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO
10.1. Da Entrega
10.1.1. A entrega dos produtos deverá ser de forma PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp.
10.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias ÚTEIS, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado de 10 (dez) dias, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto.
10.1.4. Locais de entrega:

-Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mailsemas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD e SEMTEC**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio do Hospital de Pequeno Porte - HPP, Localizada na Avenida Primeiro de Maio, Setor 03, Nº 2217, e no Prédio nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizada na Rua do ferro , setor 03, Nº 2217 , ambas em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, nos horários de expediente de Segunda a Quinta-feira nos horários das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horário de Rondônia, e nas Sextas-feiras das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, sendo contato pelos telefones (69) 3239-2342 e 3239-2322 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais de Consumo deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2.**DOS PRAZOS**
10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até**10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.2.2.O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O pagamento será efetuado em até**30 (trinta) dias**corridos após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140 II e 141 III da Lei nº 14.133/2021.
10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de**1(um) ano**e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de**ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3.**DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**
10.3.1.O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
-**Provisório**: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
-**Definitivo**: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.
11.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.
11.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.
11.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
11.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.
11.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.
11.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Multa Moratória:
Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:
I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;
II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.
§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.
§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.
12.7. Multa Compensatória:
Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:
I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.
12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 518198)(ID 518330)(ID 518514)(ID 518517)(ID 518552)(ID 519129)(ID 519135)(ID 519140)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Port. nº 824/2022

R C Servicos E Comercio LTDA-
CNPJ: 31.498.558/0001-72
Representante:
ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO

ANEXO I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas(ID 523889):

CELSO ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82, Endereço: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, Cep: 76.880-000, Buritis/RO, E-mail:celsozabott@hotmail.com, Telefone: 69 9 8422-8751					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Marca*	*Quantidade*
1	ABAFADOR DE RUIDOS TIPO CONCHA K40	UN	KALPSO	K-40 C.A16050	35
164	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 40 A.	UN	CHINT	DISJUNTO TRIPOLAR DIN 40A	17
195	FITA VEDA ROSCA 18MMX10MTS.	UN	TECKBOND	FITA VEDA ROSCA	78
203	FURADEIRA DE IMPACTO 750W - 127V COM MALETA	UN	BOSCH	FURADEIRA DE IMPACTO 750W	2

J R BORGES DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 37.761.515/0001-14, Endereço: Av Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 2637 - , Monte Negro - Rondônia - 76888-000, E-mail:jrborges_jurema@hotmail.com, Telefone: (69) 3530-3387					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Marca*	*Quantidade*
1	ABAFADOR DE RUIDOS TIPO CONCHA K40	UN	VONDER	ARV 100 NBR ATENUAÇÃO: 10DB CA:37272	35
54	BROCA AÇO RAPIDO 8MM P/ MADEIRA.	UN	TITANIUM	AÇO RAPIDO	25
57	BROCA AÇO RAPIDO DE 6MM	UN	TITANIUM	AÇO RAPIDO	15
58	BROCA CONCRETO VIDEA 10 MM.	UN	KALA	CONCRETO WIDEA	28
60	BROCA CONCRETO VIDEA 6 MM.	UN	KALA	CONCRETO WIDEA	30
61	BROCA CONCRETO VIDEA 8 MM.	UN	KALA	CONCRETO WIDEA	20
68	BUCHA PLASTICA C/ ANEL 6MM.	UN	BRASLIDER	FIXAÇÃO C/ANEL	350
69	BUCHA PLASTICA C/ ANEL 8MM.	UN	BRASLIDER	FIXAÇÃO C/ANEL	305
86	CABO PARALELO 2X2,5 MM.	MT	COBRECOM	PARALELO 500V ANTICHAMA	300
87	CABO PARALELO FLEXIVEL 2X1,5MM	MT	COBRECOM	PARALELO 500V ANTICHAMA	790
135	CONJUNTO DE INTERRUPTOR 4X2 SIMPLES 6 A 250 V BRANCO.	UN	PLUZIE	REF:7200 INTERRUPTOR C/ PLACA 6A	46
139	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 36 DENTES (COMPATÍVEL C/ MOTOSSERRA DA MARCA STIHL)	UN	OREGON	73DX 100R 3/8 1,5MM	85
164	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 40 A.	UN	CHINT	TRIPOLAR CURVA C DIN	17
195	FITA VEDA ROSCA 18MMX10MTS.	UN	LIEGE	VEDA ROSCA	78
207	INTERRUPTOR SIMPLES (1MODULO) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4 X 2 (PLACA SUPORTE MODULO)	UN	PLUZIE	SIMPLES 1MODULO C/PLACA	6
250	LUVA DE BORRACHA TAMANHO G	PAR	WORKER	LATEX TAMANHO G	52
285	PARAFUSO 4,5X30 PHILIPS BICROMATIZADO	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	100
293	PARAFUSO BICROMATIZADO 5,0X50MM	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	120
316	PINCEL TRINCHA 1	UN	COMPEL	CERDAS GRIS CABO BRANCO	25
318	PINCEL TRINCHA 3	UN	COMPEL	CERDAS GRIS CABO BRANCO	35
319	PINCEL TRINCHA 4	UN	COMPEL	CERDAS GRIS CABO BRANCO	30
351	PROTETOR DE PERNA (PERNEIRA) (TAMANHOS VARIADOS).	UN	PROMASTER	PROTETOR C/ 3 TALAS C/VELCRO	40
419	TRENA COM TRAVA 5MT.	UN	BESTFER	REFORÇADA PROFISSIONAL C/TRAVA 5M	37

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:9BB47D6F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00717/2025.
SECRETARIA GESTORA: SEAMA

SECRETARIAS/AUTARQUIAS PARTICIPANTES: SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e Jornal em30/10/2025,processo administrativo gerenciador nº 00717/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para Construção, Ferragem, Pintura, Hidráulico, Elétrico, Ferramentas e Outros, destinados a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 022/2025(ID 516722), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

J R BORGES DOS SANTOS LTDA - 37.761.515/0001-14, Endereço: Av Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 2637,MonteNegro/RO - CEP 76888-000, E-mail:jrborges_jurema@hotmail.com, Telefone: (69) 3530-3387, Representante: ANDERSON SANTOS DE SOUZA, Código cadastro Fornecedor: 1068

Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quant.*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
2	ABRAÇADEIRA DE AÇO INOX ABERTURA DE 11 A 17MM (1POLEG).	UN	METALMATRIX	AÇO 11 X17MM 9MM	65,00	R$ 3,17	R$ 206,05
3	ABRAÇADEIRA DE AÇO INOX ABERTURA DE 13 A 19MM (1/2 a 3/4 poleg)	UN	METALMATRIX	AÇO 13X19MM 9MM	45,00	R$ 1,69	R$ 76,05
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6MM X 300MM PRETO 100 PCS	UN	KALA	NYLON 3,6X300MM	135,00	R$ 11,77	R$ 1.588,95
5	ABRAÇADEIRA FLEXIVEL NYLON PRETO 2,5X100MM 100 UN	PCT	KALA	NYLON 2,5X100MM	7,00	R$ 3,57	R$ 24,99
9	ADAPTADOR DE TOMADA 10A/20A BOB 3 Pinos P/2 Pinos.	UN	NAKAMURA	10A/20A MODELO: BOB SPONJA	26,00	R$ 7,49	R$ 194,74
13	ADESIVO REPARADOR DE PARA-CHOQUE 75G	UN	RESTAURATUDO	VEDA CHOQUE 190GR REGISTRO ANVISA:45656	45,00	R$ 54,99	R$ 2.474,55
14	ALAVANCA LISA MACIÇA EM FERRO TIPO PONTEIRO 3/4 - 1,80m Alta Durabilidade. Alavanca redonda lisa 3/4, possui uma ponta tipo ponteiro e a outra ponta tipo talhadeira. Características do Produto: Espessura: 3/4. Medidas: 1,80m. Material: Ferro. Peso: 3,870g. Itens Inclusos: 01 Alavanca Lisa Maciça em Ferro Tipo Ponteiro 3/4 - 1,80m.	UN	SÃO ROQUE	MACIÇA LISA 1"X2,00MT C/PONTEIRA	19,00	R$ 155,90	R$ 2.962,10
16	ALICATE DE PRESSAO 10 POLEGADAS	UN	BESTFER	ALICATE PRESSAO 10" CURVO PROFISSIONAL BFH0046	8,00	R$ 24,49	R$ 195,92
18	ALICATE DE SOLDA (PORTA ELETRODO 500 AMPERES).Indicado para soldas com eletrodo, Material das garras inferiores: Bronze/latão, Material das garras superiores: Ferro cobreado, Material do cabo:Resina isolante, Capacidade: 500 amperes.	UN	MTX	SEÇÃO TRANSVERSAL -CONEXÃO 50-95MM² 500A	4,00	R$ 44,08	R$ 176,32
19	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL C/ CABO ISOLADOR 1000V.	UN	WORKER	8 POLEGADAS, CABO ISOLADO 1000V	14,00	R$ 38,00	R$ 532,00
20	ANCINHO METALICO COM 3 DENTES PARA JARDINAGEM COM CABO DE MADEIRA	UN	MTX	ANCINHO 5 DENTES CABO EMBORRACHADO 630038	8,00	R$ 24,90	R$ 199,20
22	ARAME RECOZIDO Rolo de 01 (um) quilo cada.	UN	MULTILIT	BWG 18 RECOZIDO 1KG	41,00	R$ 14,89	R$ 610,49
23	ARCO DE SERRA C/ REGULAGEM 12	UN	BESTFER	ARCO DE SERRA - 12" BFH2103 - BESTFER	21,00	R$ 22,74	R$ 477,54
24	AREIA FINA PARA REBOCO	M³	NORTE	FINA LAVADA DRAGADA	105,00	R$ 165,99	R$ 17.428,95
27	ARGAMASSA CIMENTICOLA INT. ACI SC 20 KG	SC	ARGAFIX	CIMENTO COLANTE AC1 20KG	150,00	R$ 14,49	R$ 2.173,50
32	ASSENTO SANITARIO OVAL UNIVERSAL	UN	HERC	OVAL ENVOLVENTE	78,00	R$ 27,55	R$ 2.148,90
33	AVENTAL FRONTAL DE RASPA 120 CM X 60 CM	UN	LUMA	RASPA 1,20M	10,00	R$ 53,92	R$ 539,20
34	BACIA CONVENCIONAL SANITARIA DE LOUÇA (VASO SANITARIO)	UN	LOGASA	LOUÇA CONVENCIONAL BRANCA	15,00	R$ 189,99	R$ 2.849,85
36	BALDE PARA PEDREIRO EM PLASTICO 12L	UN	GERPLAST	12 LITROS PVC	38,00	R$ 12,89	R$ 489,82
38	BANDEJA DE PINTURA GRANDE	UN	COMPEL	2,7LITROS PRETA PVC	32,00	R$ 7,98	R$ 255,36
39	BARRA DE FERRO 3/8 C/ 12MT (10 MM).	UN	AÇOS BRASIL	VERGALHÃO 12M CA50	84,00	R$ 59,89	R$ 5.030,76
40	BARRA DE FERRO 5/16 C/ 12MT (8MM).	UN	AÇOS BRASIL	VERGALHÃO 12M CA50	105,00	R$ 37,29	R$ 3.915,45
41	BARRA ROSCA ZINCADA, 1	UN	VONDER	BARRA ROSCAVEL 1MT ZINCADA	50,00	R$ 59,89	R$ 2.994,50
42	BARRA ROSCA ZINCADA, 3/8	UN	VONDER	BARRA ROSCAVEL 1MT ZINCADA	105,00	R$ 5,89	R$ 618,45
43	BOMBA COSTAL PARA PULVERIZAÇAO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, em plástico polietileno aditivado, resistente a produtos químicos, com base reforçada.	UN	WORKER	PULVERIZADOR COSTAL 20LT	3,00	R$ 202,01	R$ 606,03
46	BRITA 01	M³	NOVA MINA	PEDRA TRITURADA Nº01	186,00	R$ 284,99	R$ 53.008,14
48	BRITA ZERO, COM TAMANHO MEDIO EQUIVALENTE (2,389,50 MM).	M³	NOVA MINA	PEDRA TRITURADA Nº0	8,00	R$ 278,68	R$ 2.229,44
49	BROCA AÇO RAPIDO 1/2.	UN	TITANIUM	AÇO RAPIDO	15,00	R$ 31,35	R$ 470,25
51	BROCA AÇO RAPIDO 3/8.	UN	TITANIUM	AÇO RAPIDO	3,00	R$ 18,51	R$ 55,53
52	BROCA AÇO RAPIDO 7/16.	UN	TITANIUM	AÇO RAPIDO	3,00	R$ 26,00	R$ 78,00
55	BROCA AÇO RAPIDO 9/64.	UN	TITANIUM	AÇO RAPIDO	4,00	R$ 19,08	R$ 76,32
59	BROCA CONCRETO VIDEA 12 MM.	UN	KALA	CONCRETO WIDEA	22,00	R$ 11,50	R$ 253,00
63	BROXA 18X8MM COM CABO DE PLASTICO.	UN	COMPEL	18X8CM	38,00	R$ 9,99	R$ 379,62
66	BUCHA PLASTICA C/ ANEL 10MM.	UN	BRASLIDER	FIXAÇÃO C/ANEL	435,00	R$ 0,08	R$ 34,80
70	CABO ALUMINIO DUPLEX 10MM.	MT	CMR	ALUMINIO DUPLEX	30,00	R$ 2,90	R$ 87,00
71	CABO ALUMINIO DUPLEX 16MM.	MT	CMR	ALUMINIO DUPLEX	28,00	R$ 4,52	R$ 126,56
91	CABO TRIPLEX EM ALUMINIO 10MM	MT	CMR	TRIPLEX ALUMINO	100,00	R$ 4,68	R$ 468,00
94	CADEADO Nº. 35 C/ CHAVES.	UN	STAM	MACIÇO	21,00	R$ 24,49	R$ 514,29
95	CADEADO Nº.40 C/ CHAVES	UN	STAM	MACIÇO	8,00	R$ 28,90	R$ 231,20

96	CADEADO Nº.45 C/ CHAVES	UN	STAM	MACIÇO	50,00	R$ 33,94	R$ 1.697,00
98	CAIXA D AGUA DE POLIETILENO C/TAMPA 1000L	UN	INFIBRA	POLIETILENO	9,00	R$ 387,96	R$ 3.491,64
99	CAIXA DE DESCARGA CONVENCIONAL CORES VARIADAS.	UN	ASTRA	DESCARGA 3/6L	56,00	R$ 37,99	R$ 2.127,44
102	CAIXA P/ PADRAO POLIFASICA.	UN	TAF	POLIFÁSICA POLICARBONATO	7,00	R$ 139,84	R$ 978,88
103	CAIXA PARA MASSA, CAPACIDADE DA CAIXA: 20 LITROS, material da caixa: Plástico, Comprimento da caixa: 600,0 mm x Largura da caixa: 370,00 mmxAltura da caixa:140 mm, Cor da caixa: Preta.	UN	GERPLAST	PLASTICA 20 LITROS	21,00	R$ 18,45	R$ 387,45
104	CAIXA RETANGULAR 4X 2 BAIXA(0,30m do piso), PVC, Instalada Em Parede.	UN	TRAMONTINA	2X4 AMARELA	8,00	R$ 1,50	R$ 12,00
105	CAIXA SINFONADA 100X100X50X40	UN	HERC	100X100X50 ESGOTO	11,00	R$ 14,95	R$ 164,45
106	CAL PINTURA SACO 8 KG	SC	USICAL	PINTURA 8KG	688,00	R$ 17,47	R$ 12.019,36
107	CAMARA DE AR PARA PNEU 3,25X8	UN	COLSON	3,25X8	30,00	R$ 13,99	R$ 419,70
108	CANALETA 20X12MM COM DIVISORIA COM ADESIVO 2M	UN	PERLEX	C/DIVISÓRIA E DUPLA FACE 20X12MM	53,00	R$ 7,99	R$ 423,47
109	CANO PVC MARROM SOLDAVEL 6 M DE COMPRIMENTO 1,7 Mm De Espessura, Com Bitola 25 Mm Equivale A 3/4 Em Polegada	UN	MULTILIT	SOLDAVEL 25MM NBR 5348	190,00	R$ 17,99	R$ 3.418,10
111	CANTONEIRA MAO FRANCESA 30CM	UN	OVERTIME	MÃO FRANCESA 30CM	24,00	R$ 6,81	R$ 163,44
112	CANTONEIRA MAO FRANCESA 40CM	UN	OVERTIME	MAO FRANCESA 40CM	25,00	R$ 12,94	R$ 323,50
113	CANTONEIRA MAO FRANCESA 50 CM.	UN	OVERTIME	MAO FRANCESA 50CM	20,00	R$ 20,49	R$ 409,80
115	CARRINHO DE MAO PARA PEDREIRO VARAL GALVANIZADO, TUBO 1.40 MM DE ESPESSURA E 1.65M DE COMPRIMENTO, RODA COM PNEU E CAMARA DE AR 3.00/3.25 X 8 COM ROLETE. CAPACIDADE: 60 LITROS - 130 KG. FABRICADO SEGUNDO NORMA ABNT NBR 1626	UN	METALOSA	GALVANIZADA 50 LITROS	23,00	R$ 148,95	R$ 3.425,85
116	CAVADEIRA ARTICULADA (BOCA DE LOBO) Abertura da Boca de 11cm, Pás com 18,5 cm de Comprimento e 10 cm de Largura, Cabos de Ferro com 2 Parafusos e 1,2 Mt De comprimento cada.	UN	KALA	ARTICULADA 1,20M	9,00	R$ 94,00	R$ 846,00
117	CHUVEIRO PLASTICO C/HASTE S/REG BRANCO	UN	HERC	PLASTICO FRIO 5 POLEGADAS	24,00	R$ 10,00	R$ 240,00
120	CIMENTO SC DE 50 KG.	SC	CIPLAN	CP2 50KG	200,00	R$ 56,99	R$ 11.398,00
124	CLIP 1/2	UN	RAYCO	ABRAÇADEIRA CABO AÇO	54,00	R$ 6,53	R$ 352,62
125	CLIP 3/8	UN	RAYCO	ABRAÇADEIRA CABO AÇO	55,00	R$ 8,79	R$ 483,45
128	COLA VEDA CHOQUE Conteúdo da embalagem: veda choque 1 - Resina. veda choque 2 - endurecedor. (Conjunto Veda Choque 1 /Veda Choque 2 com bisnagas com 145 g manta de fibra de vidro 1m).	UN	REPARATUDO	VEDA CHOQUE 190GR REGISTRO ANVISA:45656	35,00	R$ 105,00	R$ 3.675,00
130	COLUNA PARA LAVATORIO EM LOUÇA	UN	LOGASA	LOUÇA SANITÁRIA BRANCA	20,00	R$ 87,00	R$ 1.740,00
131	COMPENSADO MEDINDO 2 X 1,60 MTS, ESPESSURA DE 0,5 CM	UN	OBRAMAX	COMPENSADO 2,20X1,60M	30,00	R$ 89,99	R$ 2.699,70
133	CONJUNTO 4X2 1 INTERRUPTORES PARALELOS 6A 250V 1 TOMADA 2PT 10A 250V	UN	PLUZIE	REF: 7217 INT+TOMADA 10A C/PLACA	20,00	R$ 19,25	R$ 385,00
134	CONJUNTO 4X2 1 INTERRUPTORES PARALELOS 6A 250V 2 TOMADA 2PT 10A 250V .	UN	PLUZIE	REF:7237 INT+ 2T C/ PLACA 10A	35,00	R$ 18,12	R$ 634,20
136	CONJUNTO DE INTERRUPTOR SIMPLES (2MODULOS) 4X2 INTERRRUPTOR DUPLO BRANCO.	UN	PLUZIE	REF:7202 INT 2TECLA C/PLACA	29,00	R$ 11,62	R$ 336,98
138	CORDA 12MM NYLON	MT	CORTAG	MM NYLON MULTIUSO	370,00	R$ 2,59	R$ 958,30
141	CUBA DE LOUÇA PARA BANHEIRO COM COLUNA (PIA), BRANCA	UN	LOGASA	COLUNA+LAVATORIO LOUÇA	13,00	R$ 209,86	R$ 2.728,18
142	CUMEEIRA DE BARRO.	UN	ASTECA	DE BARRO	145,00	R$ 10,99	R$ 1.593,55
144	DESEMPENADEIRA DE AÇO 17X27	UN	CORTAG	AÇO DENTADA	16,00	R$ 19,00	R$ 304,00
145	DESEMPENADEIRA LISA DE PLASTICO 18X30.	UN	SENIOR	PLASTICA LISA	13,00	R$ 11,90	R$ 154,70
150	DISCO POLICORTE 10.	UN	BESTFER	POLICORTE 10 POLEGADAS	16,00	R$ 15,00	R$ 240,00
151	DISCO POLICORTE 4.1/2	UN	BESTFER	POLICORTE 4 POLEGADAS	18,00	R$ 1,95	R$ 35,10
152	DISCO POLICORTE 7	UN	BESTFER	POLICORTE 7 POLEGADAS	18,00	R$ 5,68	R$ 102,24
157	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC) UNIPOLAR 16 A	UN	CHINT	UNIPOLAR CURVA C DIN	2,00	R$ 7,99	R$ 15,98
161	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 70 A	UN	CHINT	UNIPOLAR CURVA C DIN	10,00	R$ 45,00	R$ 450,00
162	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), UNIPOLAR 10 A	UN	CHINT	UNIPOLAR CURVA C DIN	5,00	R$ 17,99	R$ 89,95
165	DISJUNTOR UNIPOLAR 40ª DIN	UN	CHINT	UNIPOLAR CURVA C DIN	58,00	R$ 8,92	R$ 517,36
166	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 ½ (CARTELA COM 3 UNIDADES E PARAFUSOS)	UN	ORCA	GALVANIZADA 3 ½ (CARTELA	130,00	R$ 9,00	R$ 1.170,00
167	ENGATE FLEXEVIL ½ 60 CM	UN	VIQUA	FLEXIVEL ½ 60 CM	20,00	R$ 6,49	R$ 129,80
168	ENGATE RAPIDO PARA MANGUEIRA 3/4 COM BICO TORNEIRA E ADAPTADOR 1/2	UN	HERC	ENGATE + ADAPTADOR 3/4	15,00	R$ 13,99	R$ 209,85
169	ENGATER FLEXIVEL ½ 40 CM	UN	HERC	FLEXIVEL ½ 40 CM	28,00	R$ 5,99	R$ 167,72
178	EXTENSAO ELETRICA CARRETEL 3 TOMADAS BIVOLT COM CABO PP 10 METROS	UN	ILUMI	10MT CABO PP	19,00	R$ 178,86	R$ 3.398,34
179	FACA LAMINA ROÇADEIRA GASOLINA	UN	GAVILAN	LAMINA ROÇADEIRA 25MM 2 PONTAS	4,00	R$ 18,99	R$ 75,96
181	FECHADURA CROMO INOX EXTERNA	UN	SOPRANO	3001 071101 POP LINE	95,00	R$ 41,99	R$ 3.989,05
183	FILTRO DE LINHA- BIVOLT COM FUSIVEL, 6 TOMADAS REGUA, 3 PINOS, 1 METRO.	UN	QUALITRONIX	6 TOMADAS BIVOLT 1MT	50,00	R$ 27,99	R$ 1.399,50
184	FIO FLEXIVEL 10MM	MT	COBRECOM	FLEXIVEL 10MM	80,00	R$ 10,23	R$ 818,40
186	FIO FLEXIVEL 4MM	MT	COBRECOM	FLEXIVEL 4MM	150,00	R$ 4,13	R$ 619,50
188	FIO SOLIDO 4 MM.	MT	COBRECOM	SOLIDO 4 MM	80,00	R$ 4,14	R$ 331,20
189	FITA CREPE 48MMX50 MTS	UN	KALA	PINTURA 48X50M	24,00	R$ 13,79	R$ 330,96
192	FITA DUPLA FACE EXTRA FORTE 9,0MM X 2M	ROLO	ADERE	DUPLA FACE 12MMX2M	41,00	R$ 15,00	R$ 615,00
201	FIXADOR PARA PINTURA A BASE DE CAL 150 ML	UN	JUNTALIDER	FIXADOR 150ML COLA	630,00	R$ 6,00	R$ 3.780,00
206	INTERRUPTOR EXTERNO.	UN	RADIAL	EXT REDONDO 10A SOBREPOR	30,00	R$ 4,95	R$ 148,50
208	INTERRUPTOR SIMPLES (2MODULOS),10A/250V, Incluindo suporte e placa.	UN	PLUZIE	SIMPLES 2 MODULOS REF:7202	4,00	R$ 10,78	R$ 43,12
209	JOELHO ESGOTO 100MM 45	UN	MULTILIT	ESGOTO 100MM 90 GRAUS	50,00	R$ 6,74	R$ 337,00
210	JOELHO ESGOTO 150MM EM PVC	UN	MULTILIT	ESGOTO 150MM 90 GRAUS	49,00	R$ 37,09	R$ 1.817,41
211	JOELHO ESGOTO 40MM EM PVC	UN	MULTILIT	ESGOTO 40MM 90 GRAUS	27,00	R$ 1,07	R$ 28,89
212	JOELHO ESGOTO 50 MM EM PVC	UN	MULTILIT	ESGOTO 50 MM 90 GRAUS	55,00	R$ 2,21	R$ 121,55
213	JOELHO ESGOTO 75MM EM PVC	UN	MULTILIT	ESGOTO 75MM 90 GRAUS	30,00	R$ 4,29	R$ 128,70
214	JOELHO PVC LR 25X3/4.	UN	MULTILIT	JOELHO 90 GRAUS LR	5,00	R$ 2,04	R$ 10,20

215	JOELHO SOLDAVEL 20 MM (1/2) EM PVC	UN	MULTILIT	SOLDAVEL 20 MM	69,00	R$ 0,47	R$ 32,43
216	JOELHO SOLDAVEL 25 MM (3/4) EM PVC	UN	MULTILIT	SOLDAVEL 25 MM	79,00	R$ 1,80	R$ 142,20
217	JOELHO SOLDAVEL 32 MM (1) EM PVC	UN	MULTILIT	SOLDAVEL 32 MM	20,00	R$ 3,19	R$ 63,80
218	JOELHO SOLDAVEL 40 MM (1.1/4) EM PVC	UN	MULTILIT	SOLDAVEL 40 MM	20,00	R$ 5,80	R$ 116,00
219	JOELHO SOLDAVEL 50 MM (1.1/2) EM PVC	UN	MULTILIT	SOLDAVEL 50 MM	10,00	R$ 4,16	R$ 41,60
220	JOELHO SOLDAVEL 60 MM (2) EM PVC	UN	MULTILIT	SOLDAVEL 60 MM	10,00	R$ 20,88	R$ 208,80
223	JOELHO SOLDAVEL X ROSCA FEMEA 20 MM X 1/2 EM PVC	UN	MULTILIT	JOELHO 90 GRAUS LR	20,00	R$ 1,59	R$ 31,80
224	JOELHO SOLDAVEL X ROSCA FEMEA 25 MM X ¾ EM PVC	UN	MULTILIT	JOELHO 90 GRAUS LR	20,00	R$ 2,00	R$ 40,00
227	KIT DE REPARO COMPLETO P/CX DE DESCARGA ACOPLADA.	UN	LIEGE	MECANISCO UNIVERSAL	39,00	R$ 84,77	R$ 3.306,03
228	LAMINA DE SERRA MANUAL PARA USO EM ARCO DE SERRA.	UN	BOSCH	SERRINHA	37,00	R$ 8,49	R$ 314,13
234	LENTE PARA MASCARA DE SOLDA 51X108, TONALIDADE 10	UN	WORKER	LENTE TONALIDADE 10	20,00	R$ 10,90	R$ 218,00
236	LIMA CHATA PARA ENXADA 8	UN	BARÃO	LIMA CHATA 8 POLEGADAS	10,00	R$ 9,42	R$ 94,20
237	LIMA REDONDA AFIAR AMOLAR MOTOSSERRA 200MM X 5/32 4MM.	UN	KF	LIMATÃO 5/32	520,00	R$ 7,99	R$ 4.154,80
238	LINHA DE PEDREIRO TRANÇADA 100 M	UN	WORKER	LINHA NYLON 100M	12,00	R$ 8,98	R$ 107,76
246	LIXA MASSA GRAO 50.	UN	WORKER	LIXA MASSA	90,00	R$ 1,22	R$ 109,80
249	LONA PLASTICA DE PROTEÇAO COBERTURA IMPERMEAVEL LARGURA 6MTS	MT	LONAX	LONA PRETA 6M LARGURAX6M COMPRIMENTO	240,00	R$ 44,99	R$ 10.797,60
251	LUVA DE COURO CANO CURTO (PAR)	PAR	DR COUROS	RASPA CANO CURTO	40,00	R$ 14,40	R$ 576,00
252	LUVA DE PROTEÇAO - LUVA EM POLIESTER com revestimento de borracha vulcanizada na palma e dedos, com proteção contra respingos de líquidos no dorso e punho de plástico. Tamanhos a ser solicitado no envio da Nota de Empenho.	PAR	WORKER	NITRILICA WK21	5,00	R$ 13,00	R$ 65,00
253	LUVA DE RASPA CANO LONGO (PAR)	PAR	DR COUROS	CANO LONGO RASPA	54,00	R$ 16,17	R$ 873,18
259	LUVA LR DE 25MM	UN	MULTILIT	LR 25X1/2	10,00	R$ 1,30	R$ 13,00
266	MANGUEIRA SILICONADA VERDE ¾ DE IRRIGAÇAO	MT	PLASBHON	EMBORRACHADA 2MMX3/4	724,00	R$ 5,39	R$ 3.902,36
268	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER ALUMINIZADA 30CM X 3 MM TIPO III, CLASSE B (NBR 9952)	MT	KALA	AUTO ADERENTE	9,00	R$ 129,99	R$ 1.169,91
269	MARRETA 2KG COM CABO DE MADEIRA	UN	BESTFER	OITAVADA 2KG	12,00	R$ 63,99	R$ 767,88
271	MARTELO UNHA POLIDO 29 MM Com Cabo De Metal Emborrachado.	UN	MTX	29MM CABEÇA MACICÇA CABO FIBRA VIDRO	34,00	R$ 41,86	R$ 1.423,24
272	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS LATA COM 24 KG	LATA	MAZA	MASSA ACRILICA BALDE 23KG	138,00	R$ 108,90	R$ 15.028,20
273	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS SACO DE 15 KG	SC	MAZA	REFIL 15KG USO INTERNO PVA	40,00	R$ 32,94	R$ 1.317,60
274	MASSA CORRIDA PVA SC C/ 15KG.	SC	MAZA	REFIL 15KG USO INTERNO PVA	36,00	R$ 30,89	R$ 1.112,04
275	MASSA EPOXI 100GR	UN	TEK BOND	EPOXI 100GR	33,00	R$ 11,99	R$ 395,67
277	MICROASPERSOR BAILARINA, MATERIAL DE PVC, COM VAZAO 180L/H , antigotas e base roscavel½ para o sistema de irrigação.	UN	ASPERJARTO	MICRO ASPERSOR, MODELO BAILARINA	16,00	R$ 24,89	R$ 398,24
281	PA BICO Nº 3 CABO RETO 120 CM	UN	BARÃO	BICO Nº3 C/CABO	27,00	R$ 39,99	R$ 1.079,73
283	PARAFUSO 3,5X12 BICROMATIZADO	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	132,00	R$ 0,10	R$ 13,20
284	PARAFUSO 4,0X30 BICROMATIZADO	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	142,00	R$ 0,10	R$ 14,20
286	PARAFUSO 4,5X50 FENDA BICROMATIZADO	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	110,00	R$ 0,24	R$ 26,40
287	PARAFUSO 5,0X40 PHILIPS BICROMATIZADO	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	110,00	R$ 0,39	R$ 42,90
288	PARAFUSO 6,0X4,0	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	20,00	R$ 0,54	R$ 10,80
289	PARAFUSO BICROMATIZADO 3,5 X 15 MM	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	100,00	R$ 0,23	R$ 23,00
290	PARAFUSO BICROMATIZADO 4,5 X 25 MM	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	100,00	R$ 0,12	R$ 12,00
291	PARAFUSO BICROMATIZADO 3,5X20MM	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	145,00	R$ 0,09	R$ 13,05
294	PARAFUSO BICROMATIZADO 6,0X50MM	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	140,00	R$ 0,49	R$ 68,60
295	PARAFUSO PARA TELHA 5/16X110.	UN	MULTIBARRAS	PARAFUSO SOBERBA 5/16X110MM	565,00	R$ 0,59	R$ 333,35
296	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO C/ BUCHA 10MM	UN	RONDOFIX	LATONADO, C/BUCHA 10MM	80,00	R$ 1,72	R$ 137,60
297	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO C/ BUCHA 12MM	UN	RONDOFIX	LATONADO, C/BUCHA 12MM	80,00	R$ 2,48	R$ 198,40
298	PARAFUSO PHILIPS 3,5X40MM BICROMATIZADO	UN	RONDOFIX	MONTAGEM BICROMATIZADO	200,00	R$ 0,14	R$ 28,00
299	PARAFUSO PHILIPS 5,0X50 CABEÇA FLANGEADA	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	40,00	R$ 0,50	R$ 20,00
300	PARAFUSO PHILIPS 5,0X50 CABEÇA CHATA	UN	JOMARCA	CABEÇA CHATA BICROMATIZADO	15,00	R$ 0,19	R$ 2,85
301	PARAFUSO PHILIPS 6,1X65MM	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	100,00	R$ 0,69	R$ 69,00
302	PARAFUSO PHILIPS BICROMATIZADO 3,0X20MM	UN	JOMARCA	PHILIPS BICROMATIZADO	110,00	R$ 0,09	R$ 9,90
303	PARAFUSO PHILIPS BICROMATIZADO 4,0X50MM	UN	JOMARCA	PHILIPS BICROMATIZADO	110,00	R$ 0,14	R$ 15,40
304	PARAFUSO PHILIPS BICROMATIZADO 6,0X50MM.	UN	JOMARCA	PHILIPS BICROMATIZADO	110,00	R$ 0,34	R$ 37,40
309	PERFIL H PARA FORRO EM PVC C/6M.	UN	DELPLAS	PERFIL H 6MT PVC	23,00	R$ 31,49	R$ 724,27
310	PIA INOX CONCRETO 1,20 METROS	UN	GHELPLUS	INOX 1 CUBA REF:100112121	2,00	R$ 229,99	R$ 459,98
311	PIA INOX CONCRETO 1,50 METROS	UN	GHELPLUS	INOX 1 CUBA REF:100115121	8,00	R$ 276,00	R$ 2.208,00
314	PINCEL ARTE PLASTICA Nº 4	UN	ATLAS	PINCEL ARTISTICO ACHATADO	30,00	R$ 6,00	R$ 180,00
315	PINCEL ARTE PLASTICA Nº 6	UN	ATLAS	PINCEL ARTISTICO ACHATADO	30,00	R$ 7,39	R$ 221,70
317	PINCEL TRINCHA 2	UN	COMPEL	CERDAS GRIS CABO BRANCO	40,00	R$ 5,28	R$ 211,20
326	PLUG FEMEA PARA TOMADA ELETRICA 20 A 2PT	UN	TRAMONTINA	FEMEA 2P+T 20A	15,00	R$ 5,49	R$ 82,35
327	PLUG MACHO PARA TOMADA ELETRICA 10 A 2PT	UN	TRAMONTINA	PINO MACHO 2P+T 10A	15,00	R$ 4,49	R$ 67,35
328	PLUG MACHO PARA TOMADA ELETRICA 20 A 2PT	UN	TRAMONTINA	PINO MACHO 2P+T 20A	15,00	R$ 6,49	R$ 97,35
330	PORCA 3/8.	UN	VONDER	SEXTAVADA ZINCADA	430,00	R$ 0,19	R$ 81,70
335	PORTA EM MADEIRA MACIÇA 2,10X0,80M	UN	PAIS E FILHOS	MADEIRA MISTA ALMOFADADA	3,00	R$ 269,99	R$ 809,97
336	PORTA LAMPADA DE LOUÇA OU DE PLASTICO E 27	UN	PERLEX	SOQUETE C/RABICHO E27	110,00	R$ 3,09	R$ 339,90
340	PREGO 15X15 COM CABEÇA PCT 1KG.	PCT	GERDAU	AÇO POLIDO COM CABEÇA	2,00	R$ 14,97	R$ 29,94
341	PREGO 18X24 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	GERDAU	AÇO POLIDO COM CABEÇA	61,00	R$ 12,96	R$ 790,56
342	PREGO 18X27 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	GERDAU	AÇO POLIDO COM CABEÇA	27,00	R$ 12,96	R$ 349,92
343	PREGO 19X36 COM CABEÇA PCT 1KG.	PCT	GERDAU	AÇO POLIDO COM CABEÇA	91,00	R$ 12,96	R$ 1.179,36

344	PREGO 22X48 COM CABEÇA PCT 1KG.	PCT	GERDAU	AÇO POLIDO COM CABEÇA	5,00	R$ 12,96	R$ 64,80
345	PREGO 24X72 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	GERDAU	AÇO POLIDO COM CABEÇA	725,00	R$ 13,99	R$ 10.142,75
346	PREGO 25X72 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	GERDAU	AÇO POLIDO COM CABEÇA	750,00	R$ 16,50	R$ 12.375,00
347	PREGO 26X78 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	GERDAU	AÇO POLIDO COM CABEÇA	350,00	R$ 18,97	R$ 6.639,50
348	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO C/ BORRACHA 22X48 C/ CABEÇA PCT 1KG	PCT	PRATELHA	TELHEIRO GALVANIZADO C/BORRACHA E ARRUELA	7,00	R$ 24,49	R$ 171,43
349	PREGOS TELHEIRO 18X27 COM CABEÇA PCT 1 KG	PCT	PRATELHA	TELHEIRO GALVANIZADO C/BORRACHA E ARRUELA	35,00	R$ 19,19	R$ 671,65
350	PROTETOR AURICULAR PLUG SILICONE	UN	ATLAS	AURICULAR TIPO FONE	40,00	R$ 2,44	R$ 97,60
356	RASTELO EM FERRO.	UN	TRAMONTINA	ANCINHO 14 DENTES S/CABO	15,00	R$ 25,50	R$ 382,50
357	RASTELO TIPO VASSOURA PLASTICA 26 DENTES, COM CABO	UN	FAMASTIL	VASSOURA 26 PALETAS PLASTICA C/ CABO	81,00	R$ 27,59	R$ 2.234,79
358	REBITADEIRA/ALICATE REBITADOR PROFISSIONAL CM 4 BICOS VONDER - Rebitador Manual 1 Rebitador. Acompanha: 1 bico de 2,4 mm, 2 bicos de 3,2 mm, 1 bico de 4,0 mm e 1 chave, corpo em chapa de aço estampado, proporcionando maior resistência além de cabo plastificado	UN	CORTAG	ALICATE REBITADOR MANUAL 4 PONTAS REF:60139	2,00	R$ 22,80	R$ 45,60
359	REBITE EM ALUMINIO 4,0 X 19 MM.	UN	RONDOFIX	ALUMINIO 5/32X3/4	800,00	R$ 0,19	R$ 152,00
362	REGISTRO GAS COMPLETO FOGAO ALTA PRESSAO C/ MANGUEIRA 1 MT.	UN	VINIGAS	REGULADOR ALTA PRESSÃO C/ MANG.1/4	26,00	R$ 32,19	R$ 836,94
363	REGISTRO SOLDAVEL EM PVC 25 MM	UN	VIQUA	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL	50,00	R$ 6,14	R$ 307,00
364	REGISTRO SOLDAVEL EM PVC 40 MM	UN	VIQUA	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL	20,00	R$ 17,49	R$ 349,80
367	REJUNTE FLEXIVEL, 1KG, CORES VARIADAS	KG	VOTOMASSA	FLEXIVEL, 1KG	150,00	R$ 7,79	R$ 1.168,50
369	ROÇADEIRA LATERAL 2T, A GASOLINA, SEMIPROFISSIONAL	UN	TEKNA	RL 520T-I 51,6CC	8,00	R$ 859,99	R$ 6.879,92
370	ROLO DE FIO DE 2,7 PARA ROÇADEIRA CARRETEL C/10 MTS	UN	OREGON	NYLON 2,7MM REDONDO	7,00	R$ 34,99	R$ 244,93
371	ROLO DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, medindo 3mm de Diâmetro Comprimento Aproximado: 226 Mt	UN	OREGON	NYLON 3 MM QUADRADO	2,00	R$ 199,99	R$ 399,98
375	SELADOR ACRILICO PARA PAREDE, INTERNA E EXTERNA, LATA 18L, INCOLOR	LATA	MAZA	ACRILICO PIGMENTADO 18L	17,00	R$ 161,00	R$ 2.737,00
376	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO, INTERNA E EXTERNA, LATA 18L BRANCA	LATA	MAZA	ACRILICO PIGMENTADO 18L	43,00	R$ 114,99	R$ 4.944,57
377	SIFAO COM COPO PRA PIA	UN	HERC	COM COPO PLASTICO BRANCO	20,00	R$ 17,99	R$ 359,80
382	TALHADEIRA REDONDA TAMANHO 12	UN	SÃO ROMÃO	REDONDA AÇO 3/4X12"	11,00	R$ 23,87	R$ 262,57
383	TANQUE POLIETILENO 2.500 LITROS C/TAMPA	UN	BAKOF	POLIETILENO 2.500 LITROS TANQUE	8,00	R$ 1.799,88	R$ 14.399,04
384	TANQUE POLIETILENO 5.000 LITROS C/TAMPA.	UN	BAKOF	POLIETILENO 5.000 LITROS TANQUE	8,00	R$ 3.089,00	R$ 24.712,00
385	TE ADAPTADOR ELETRICO COM 3 SAIDAS	UN	NAKAMURA	PINO DESLOCADO 3 SAIDAS	20,00	R$ 10,89	R$ 217,80
386	TE ESGOTO 100MM .	UN	MULTILIT	ESGOTO 100MM	38,00	R$ 14,49	R$ 550,62
387	TE ESGOTO 50MM	UN	MULTILIT	ESGOTO 50MM	72,00	R$ 6,49	R$ 467,28
388	TE SOLDAVEL 25MM.	UN	MULTILIT	SOLDAVEL 25MM	130,00	R$ 1,29	R$ 167,70
389	TE SOLDAVEL 50MM	UN	MULTILIT	SOLDAVEL 50MM	42,00	R$ 8,19	R$ 343,98
391	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM 2,44X0,50 CHAPA ONDULADA	UN	MULTILIT	FIBROCIMENTO 4MMX2.44MT	645,00	R$ 21,09	R$ 13.603,05
394	TIJOLO COMUM 6 FUROS 9X14X19CM	UN	PORTO SEGURO	COMUM 6 FUROS	13.200,00	R$ 0,89	R$ 11.748,00
396	TINTA A BASE DAGUA INT/EXT LATA 18LTS CORES VARIADAS.	LATA	MAZA	ACRILICO PROFISSIONAL 18L	63,00	R$ 206,99	R$ 13.040,37
397	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18L CORES VARIADAS	LATA	MAZA	ACRILICA SEMI BRILHO PLUS	19,00	R$ 414,99	R$ 7.884,81
398	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 3,6L CORES VARIADAS.	LATA	MAZA	ESMALTE SINTETICO BASE SOLVENTE 3,6L	53,00	R$ 98,99	R$ 5.246,47
399	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM EMBORRACHADA LAVAVEL 18L	LATA	MAZA	LATEX ACRILICA LAVAVEL	46,00	R$ 449,99	R$ 20.699,54
400	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO 18L	LATA	MAZA	ACRILICA PLUS FOSCA 18LT	6,00	R$ 329,99	R$ 1.979,94
401	TINTA OLEO PARA MADEIRA LATA 3,6L CORES VARIADAS.	LATA	MAZA	ESMALTE SINTETICO BASE SOLVENTE 3,6L	5,00	R$ 107,99	R$ 539,95
402	TINTA P/ PISO E TELHADOS LATA 18L CORES VARIADAS.	LATA	MAZA	P/ PISO 18LT PREMIUM	49,00	R$ 249,99	R$ 12.249,51
403	TINTA PARA PLASTICO E ACRILICOS SPRAY CORES DIVERSAS, 350 ML	UN	MAZA	SPRAY USO GERAL 250GR	30,00	R$ 18,00	R$ 540,00
404	TINTA SPRAY PARA USO GERAL 350 ML CORES VARIADAS	UN	MAZA	SPRAY USO GERAL 250GR	30,00	R$ 19,00	R$ 570,00
405	TOMADA 4X2 EMBUTIR (1MODULO) 2PT10A	UN	PLUZIE	TOMADA 10A C/PLACA REF:7211	115,00	R$ 7,89	R$ 907,35
406	TOMADA 4X2 EMBUTIR (1MODULO) 2PT20A	UN	PLUZIE	TOMADA 20A C/PLACA REF:7212	62,00	R$ 8,00	R$ 496,00
407	TOMADA DUPLA P/ ALVENARIA BRANCA	UN	PLUZIE	TOMADA DUPLA C/PLACA REF:7242	32,00	R$ 8,49	R$ 271,68
408	TOMADA EXTERNA 10 A DUPLA	UN	PLUZIE	SOBREPOR 10A REF:9013	20,00	R$ 11,99	R$ 239,80
410	TORNEIRA BANCADA DE PLASTICO, PARA PIA DE COZINHA	UN	HERC	REF:2910 PAREDE BICA MOVEL	28,00	R$ 28,39	R$ 794,92
411	TORNEIRA BANCADA INOX PARA WC	UN	MARCHEZAN	REF: 9942971 C-31 LAVATORIO BANCADA METAL	35,00	R$ 74,99	R$ 2.624,65
412	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA DAGUA ½	UN	VALEPLAST	BOIA 1/2 HASTE METAL	46,00	R$ 13,17	R$ 605,82
413	TORNEIRA DE JARDIM ¾ DE VOLTA METAL	UN	TITANIUM	TORNEIRA ESFERA 3/4 METAL	41,00	R$ 22,50	R$ 922,50
414	TORNEIRA DE METAL P/LAVATORIO DE MESA ACAB. C60.	UN	MARCHEZAN	REF:9290 TORNEIRA BANCADA 1/4 VOLTA	8,00	R$ 94,99	R$ 759,92
415	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA PAREDE BICA MOVEL EM METAL	UN	MARCHEZAN	REF:11158 PAREDE BICA MOVEL	16,00	R$ 99,99	R$ 1.599,84
416	TORNEIRA PLASTICA PARA BEBEDOURO COM ADAPTADOR	UN	HERC	REF: 1001 C/ADAPTADOR ACIONAMENTO SUPERIOR	63,00	R$ 11,19	R$ 704,97
417	TRELIÇA H 12 COM ARMAÇAO MEDIA C/ 12 METROS.	UN	AÇOS BRASIL	TG 08 12MTS	70,00	R$ 114,99	R$ 8.049,30
420	TRENA DE FITA 30MTS	UN	SPARTA	FITA LONGA 30MT REF:3143555	30,00	R$ 29,99	R$ 899,70
421	TUBO DE ESGOTO 100MM C/ 6MTS.	BR	MULTILIT	ESGOTO 100MM	105,00	R$ 71,99	R$ 7.558,95
422	TUBO DE ESGOTO 40MM C/ 6MTS	BR	MULTILIT	ESGOTO 40MM 90 GRAUS	100,00	R$ 31,99	R$ 3.199,00
423	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA	UN	PLASTILIT	TUBO DESCIDA EXTERNO	41,00	R$ 18,59	R$ 762,19
424	TUBO SOLDAVEL 25MM C/ 6MTS	BR	MULTILIT	SOLDAVEL 25MM	30,00	R$ 20,29	R$ 608,70
425	TUBO SOLDAVEL 32MM C/ 6MTS	BR	MULTILIT	SOLDAVEL 32MM	10,00	R$ 44,09	R$ 440,90
426	TUBO SOLDAVEL 40MM C/ 6MTS.	BR	MULTILIT	SOLDAVEL 40MM	20,00	R$ 54,99	R$ 1.099,80
428	VALVULA DE PLASTICO PARA LAVATORIO DE BANHEIRO NUMERO 08	UN	KRONA	VALVULA V08 SEM LADRÃO	46,00	R$ 4,89	R$ 224,94
429	VALVULA P/ PIA INOX	UN	LIEGE	AMERICANA 3.1/2	27,00	R$ 25,00	R$ 675,00
430	VASO SANITARIO CONVENCIONAL LOUÇA, BRANCO.	UN	LOGASA	SANITARIO CONVENCIONAL	47,00	R$ 227,99	R$ 10.715,53

432	VEDA CALHA ALUMINIO COM 280GR	UN	UNIPEGA	SELANTE PU 280G	65,00	R$ 20,26	R$ 1.316,90
433	VEDA CALHA TIPO PU 40	UN	BARÃO	PU 40 BRANCO	20,00	R$ 23,26	R$ 465,20
434	VERGALHAO 3/8 BARRA 12 M.	BR	AÇOS BRASIL	BARRA 12 M CA50 3/8	200,00	R$ 54,99	R$ 10.998,00
435	VERNIZ PARA MADEIRA PREMIUM, EMBALAGEM 3,6 LITROS	LATA	DACAR	VERNIZ COPAL 3,6L BRILHANTE	60,00	R$ 104,99	R$ 6.299,40
437	ZINCO DE 70 CM CHAPA 43MM	MT	CALHA FORTE	CALHA GALVANIZADA CHAPA 0,43	185,00	R$ 41,44	R$ 7.666,40
VALOR TOTAL						R$ 494.041,51	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEAMA	SEMAD	SEMAS	SEMUSA	SEMOSP	SEMTEC	SEMED
2	20	*	*	10	30	*	5
3	*	*	*	10	30	*	5
4	30	*	*	*	*	100	5
5	*	*	2	*	*	*	5
9	10	*	*	6	*	*	10
13	5	*	*	5	20	5	10
14	*	*	*	*	15	2	2
16	*	*	*	*	5	*	3
18	*	*	*	*	2	*	2
19	2	*	*	1	5	2	4
20	3	*	*	*	*	*	5
22	5	*	*	3	9	15	9
23	2	*	*	1	8	5	5
24	12	*	*	8	30	15	40
27	*	*	*	*	*	100	50
32	*	5	5	10	8	*	50
33	*	*	*	*	8	*	2
34	*	*	5	8	2	*	*
36	*	*	*	3	15	5	15
38	*	5	*	4	8	5	10
39	*	*	*	4	20	50	10
40	*	*	*	5	30	50	20
41	*	*	*	*	50	*	*
42	*	*	*	*	100	*	5
43	*	*	*	1	*	*	2
46	*	*	*	6	150	*	30
48	*	*	*	8	*	*	*
49	*	*	*	*	5	10	*
51	*	*	*	3	*	*	*
52	*	*	*	3	*	*	*
55	*	*	*	4	*	*	*
59	*	*	*	*	12	*	10
63	*	*	*	10	25	*	3
66	*	100	60	40	120	15	100
70	*	*	*	30	*	*	*
71	*	*	*	28	*	*	*
91	*	*	*	*	100	*	*
94	*	*	*	5	6	*	10
95	*	*	*	8	*	*	*
96	10	*	*	*	10	10	20
98	1	*	*	4	*	2	2
99	*	*	5	10	6	15	20
102	*	*	*	*	2	5	*
103	*	*	*	3	4	4	10
104	*	*	*	8	*	*	*
105	*	*	*	6	*	*	5
106	50	*	*	*	600	8	30
107	5	*	*	*	15	*	10
108	*	*	27	11	*	*	15
109	100	*	*	*	60	30	*
111	*	*	*	*	*	*	24
112	*	*	*	5	*	*	20
113	*	*	*	*	*	*	20
115	2	*	*	1	15	*	5
116	1	*	*	*	6	2	*
117	4	*	*	*	*	*	20
120	*	*	*	*	*	200	*
124	*	*	*	4	50	*	*
125	*	*	*	5	50	*	*
128	*	*	*	*	15	*	20
130	*	*	*	5	*	*	15
131	*	*	*	*	*	30	*
133	*	*	*	*	*	*	20
134	*	*	*	*	*	15	20
136	4	*	*	5	*	*	20
138	200	*	*	*	50	20	100
141	*	*	*	10	3	*	*
142	100	*	*	45	*	*	*
144	*	*	*	2	6	3	5
145	*	*	*	2	6	*	5
150	*	*	*	6	*	*	10
151	*	*	*	5	*	3	10
152	*	*	*	8	*	*	10

157	*	2	*	*	*	*	*
161	*	5	*	5	*	*	*
162	*	5	*	*	*	*	*
165	*	*	*	4	*	4	50
166	10	*	20	15	30	15	40
167	*	*	*	*	*	*	20
168	*	10	*	*	*	*	5
169	*	*	8	*	*	*	20
178	2	*	*	*	*	15	2
179	*	*	*	*	*	*	4
181	5	*	20	10	10	30	20
183	10	10	*	10	*	*	20
184	*	*	*	80	*	*	*
186	*	*	*	150	*	*	*
188	*	*	*	80	*	*	*
189	*	*	4	10	*	*	10
192	3	*	4	*	4	10	20
201	*	*	*	20	600	*	10
206	*	*	*	10	*	*	20
208	4	*	*	*	*	*	*
209	*	*	*	*	*	*	50
210	*	*	*	9	20	*	20
211	*	*	*	7	*	*	20
212	*	*	*	10	25	*	20
213	*	*	*	10	*	*	20
214	*	*	*	*	5	*	*
215	*	*	*	9	40	*	20
216	*	*	*	9	50	*	20
217	*	*	*	*	*	*	20
218	*	*	*	*	*	*	20
219	*	*	*	*	*	*	10
220	*	*	*	*	*	*	10
223	*	*	*	*	*	*	20
224	*	*	*	*	*	*	20
227	10	5	*	10	4	*	10
228	*	*	*	5	20	2	10
234	*	*	*	*	10	*	10
236	*	*	*	*	*	*	10
237	*	*	500	*	*	*	20
238	*	*	*	*	8	2	2
246	*	*	*	40	*	*	50
249	100	*	*	*	100	20	20
251	*	*	*	*	30	10	*
252	*	*	*	*	*	*	5
253	*	*	*	14	30	10	*
259	*	*	*	10	*	*	*
266	200	100	4	100	200	20	100
268	*	1	*	8	*	*	*
269	2	*	*	*	10	*	*
271	4	*	*	*	10	10	10
272	*	1	15	2	20	*	100
273	*	*	*	*	*	*	40
274	*	1	*	5	*	30	*
275	5	*	*	8	10	5	5
277	16	*	*	*	*	*	*
281	2	*	*	*	25	*	*
283	*	*	*	32	*	*	100
284	*	*	10	32	*	*	100
286	*	*	10	*	*	*	100
287	*	*	10	*	*	*	100
288	*	*	*	20	*	*	*
289	*	*	*	*	*	*	100
290	*	*	*	*	*	*	100
291	*	*	*	45	*	*	100
294	*	*	40	*	*	*	100
295	*	*	*	50	300	15	200
296	*	*	*	25	20	5	30
297	*	*	*	30	*	*	50
298	*	100	*	*	*	*	100
299	*	*	40	*	*	*	*
300	*	*	*	15	*	*	*
301	*	100	*	*	*	*	*
302	*	*	10	*	*	*	100
303	*	*	10	*	*	*	100
304	*	*	10	*	*	*	100
309	*	*	*	3	*	*	20
310	*	*	*	*	*	2	*
311	*	*	*	5	*	*	3
314	*	*	*	*	10	10	10
315	*	*	*	*	10	10	10
317	*	5	10	5	*	*	20
326	*	5	*	*	*	*	10
327	*	5	*	*	*	*	10
328	*	5	*	*	*	*	10
330	*	*	*	100	300	20	10
335	*	*	3	*	*	*	*
336	*	*	*	50	*	10	50
340	*	*	2	*	*	*	*

341	*	*	1	*	40	20	*
342	*	*	*	12	*	*	15
343	5	*	1	10	40	20	15
344	5	*	*	*	*	*	*
345	5	*	*	*	700	20	*
346	*	*	*	*	750	*	*
347	*	*	*	*	350	*	*
348	*	*	2	*	*	5	*
349	*	*	*	5	10	*	20
350	*	*	*	*	30	*	10
356	5	*	*	*	10	*	*
357	5	*	*	6	50	*	20
358	*	*	*	2	*	*	*
359	100	*	*	200	300	*	200
362	*	*	*	6	*	*	20
363	10	*	*	*	15	5	20
364	*	*	*	*	*	*	20
367	*	*	*	25	10	15	100
369	*	*	*	1	*	*	7
370	*	*	*	1	*	*	6
371	2	*	*	*	*	*	*
375	*	*	*	7	*	10	*
376	1	*	*	7	10	5	20
377	*	*	*	*	*	*	20
382	*	*	*	*	6	*	5
383	*	*	*	1	4	*	3
384	1	*	*	2	2	*	3
385	*	*	*	20	*	*	*
386	*	*	*	8	10	*	20
387	10	*	*	17	15	10	20
388	50	*	*	*	50	10	20
389	10	*	*	12	10	*	10
391	30	*	*	15	*	200	400
394	500	*	*	5000	6000	200	1500
396	*	*	8	15	*	*	40
397	*	*	4	4	6	5	*
398	*	*	*	8	10	15	20
399	*	8	18	*	*	*	20
400	*	6	*	*	*	*	*
401	*	*	*	5	*	*	*
402	4	*	*	10	5	10	20
403	*	*	*	*	*	30	*
404	*	*	*	*	*	*	30
405	*	10	45	10	*	*	50
406	*	*	*	12	*	*	50
407	*	*	*	12	*	*	20
408	*	*	*	*	*	*	20
410	*	*	*	*	8	*	20
411	*	5	*	12	8	*	10
412	2	*	2	6	4	2	30
413	*	5	*	6	*	*	30
414	8	*	*	*	*	*	*
415	*	*	*	8	*	8	*
416	4	*	*	*	24	15	20
417	*	*	*	5	30	25	10
420	2	*	*	*	20	5	3
421	*	*	*	5	*	*	100
422	*	*	*	*	*	*	100
423	*	*	5	6	*	*	30
424	*	*	*	*	*	*	30
425	*	*	*	*	*	*	10
426	*	*	*	*	*	*	20
428	*	*	*	6	*	*	40
429	1	*	*	6	*	*	20
430	1	*	*	10	6	10	20
432	*	*	20	5	10	10	20
433	*	5	*	*	*	*	15
434	100	*	*	*	100	*	*
435	10	*	*	8	12	10	20
437	10	*	*	15	60	50	50

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência.(ID 513075)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.
6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.
6.2.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contração.
6.2.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contrato;
6.2.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
6.2.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
6.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
6.2.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
6.2.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contrato com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO
10.1. Da Entrega
10.1.1. A entrega dos produtos deverá ser de forma PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp.
10.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) dias ÚTEIS, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado de 10 (dez) dias, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto.
10.1.4. Locais de entrega:
-Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mailsemas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD e SEMTEC**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio do Hospital de Pequeno Porte - HPP, Localizada na Avenida Primeiro de Maio, Setor 03, Nº 2217, e no Prédio nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizada na Rua do ferro , setor 03, Nº 2217 , ambas em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, nos horários de expediente de Segunda a Quinta-feira nos horários das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horário de Rondônia, e nas Sextas-feiras das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, sendo contato pelos telefones (69) 3239-2342 e 3239-2322 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais de Consumo deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2.**DOS PRAZOS**
10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até**10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.2.2.O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O pagamento será efetuado em até**30 (trinta) dias**corridos após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140 II e 141 III da Lei nº 14.133/2021.
10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de**1(um) ano**e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de**ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3.**DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**
10.3.1.O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
-**Provisório**: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
-**Definitivo**: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.
11.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.
11.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.
11.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
11.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.
11.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.
11.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Multa Moratória:
Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:
I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;
II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.
§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.
§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.
12.7. Multa Compensatória:
Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:
I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.
12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CONDIÇÕES GERAIS
15.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 518198)(ID 518330)(ID 518514)(ID 518517)(ID 518552)(ID 519129)(ID 519135)(ID 519140)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Port. nº 824/2022

J R Borges Dos Santos LTDA-
CNPJ: 37.761.515/0001-14
Representante:
ANDERSON SANTOS DE SOUZA

ANEXO I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas(ID 523889):

CELSO ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82, Endereço: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, Cep: 76.880-000, Buritis/RO, E-mail:celsozabott@hotmail.com, Telefone: 69 9 8422-8751					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Marca*	*Quantidade*
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6MM X 300MM PRETO 100 PCS	UN	FRONTEC	ABRAÇADEIRA NYLON	135,00
16	ALICATE DE PRESSAO 10 POLEGADAS	UN	BARÃO	ALICATE DE PRESSÃO 10 POL.	8,00
19	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL C/ CABO ISOLADOR 1000V.	UN	IRWIN	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL	14,00
32	ASSENTO SANITARIO OVAL UNIVERSAL	UN	VIQUA	ASSENTO SANITARIO OVAL	78,00
70	CABO ALUMINIO DUPLEX 10MM.	MT	NEOCABLE	CABO ALUMINIO DUPLEX 10MM	30,00
71	CABO ALUMINIO DUPLEX 16MM.	MT	NEOCABLE	CABO ALUMINIO DUPLEX 16MM	28,00
94	CADEADO Nº. 35 C/ CHAVES.	UN	PADO	CADEADO Nº35 C/ CHAVES	21,00
95	CADEADO Nº.40 C/ CHAVES	UN	PADO	CADEADO Nº40 C/ CHAVES	8,00
96	CADEADO Nº.45 C/ CHAVES	UN	PADO	CADEADO Nº45 C/ CHAVES	50,00
98	CAIXA D AGUA DE POLIETILENO C/TAMPA 1000L	UN	FORTLEV	1000 LITROS	9,00
99	CAIXA DE DESCARGA CONVENCIONAL CORES VARIADAS.	UN	ASTRA	CAIXA DE DESCARGA CONVENCIONAL	56,00
120	CIMENTO SC DE 50 KG.	SC	ITAU	CIMENTO SC 50KG	200,00

165	DISJUNTOR UNIPOLAR 40ª DIN	UN	ELGIN	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 40A	58,00
183	FILTRO DE LINHA- BIVOLT COM FUSIVEL, 6 TOMADAS REGUA, 3 PINOS, 1 METRO.	UN	QUALITRONIX	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	50,00
210	JOELHO ESGOTO 150MM EM PVC	UN	KRONA	JOELHO ESGOTO 150MM	49,00
211	JOELHO ESGOTO 40MM EM PVC	UN	KRONA	JOELHO ESGOTO 40MM	27,00
212	JOELHO ESGOTO 50 MM EM PVC	UN	KRONA	JOELHO ESGOTO 50MM	55,00
213	JOELHO ESGOTO 75MM EM PVC	UN	KRONA	JOELHO ESGOTO 75MM	30,00
215	JOELHO SOLDAVEL 20 MM (1/2) EM PVC	UN	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 20MM (1/2)	69,00
216	JOELHO SOLDAVEL 25 MM (3/4) EM PVC	UN	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 25MM (3/4)	79,00
217	JOELHO SOLDAVEL 32 MM (1) EM PVC	UN	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 32MM	20,00
218	JOELHO SOLDAVEL 40 MM (1.1/4) EM PVC	UN	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 40MM	20,00
219	JOELHO SOLDAVEL 50 MM (1.1/2) EM PVC	UN	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 50MM	10,00
220	JOELHO SOLDAVEL 60 MM (2) EM PVC	UN	KRONA	JOELHO SOLDAVEL 60MM	10,00
236	LIMA CHATA PARA ENXADA 8	UN	BARÃO	LIMA CHATA PARA ENXADA	10,00
269	MARRETA 2KG COM CABO DE MADEIRA	UN	MINASUL	MARRETA 2KG	12,00
271	MARTELO UNHA POLIDO 29 MM Com Cabo De Metal Emborrachado.	UN	FAMASTIL	MARTELO UNHA 29MM	34,00
281	PA BICO Nº 3 CABO RETO 120 CM	UN	TRAMONTINA	PA DE BICO Nº03 C/ CABO	27,00
340	PREGO 15X15 COM CABEÇA PCT 1KG.	PCT	GERDAU	PREGO 15X15 C/ CABEÇA PCT 1KG	2,00
341	PREGO 18X24 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	GERDAU	PREGO 18X24 C/ CABEÇA PCT 1KG	61,00
342	PREGO 18X27 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	GERDAU	PREGO 18X27 C/ CABEÇA PCT 1KG	27,00
343	PREGO 19X36 COM CABEÇA PCT 1KG.	PCT	GERDAU	PREGO 19X36 C/ CABEÇA PCT 1KG	91,00
344	PREGO 22X48 COM CABEÇA PCT 1KG.	PCT	GERDAU	PREGO 22X48 C/ CABEÇA PCT 1KG	5,00
345	PREGO 24X72 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	GERDAU	PREGO 24X72 C/ CABEÇA PCT 1KG	725,00
346	PREGO 25X72 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	GERDAU	PREGO 25X72 C/ CABEÇA PCT 1KG	750,00
363	REGISTRO SOLDAVEL EM PVC 25 MM	UN	VIQUA	REGISTRO SOLDAVEL EM PVC 25MM	50,00
364	REGISTRO SOLDAVEL EM PVC 40 MM	UN	VIQUA	REGISTRO SOLDAVEL EM PVC 40MM	20,00
369	ROÇADEIRA LATERAL 2T, A GASOLINA, SEMIPROFISSIONAL	UN	FORTG	PRO 2T, 43CC, SEMIPROFISSIONAL	8,00
382	TALHADEIRA REDONDA TAMANHO 12	UN	SATA	TALHADEIRA REDONDA TAMANHO 12	11,00
386	TE ESGOTO 100MM .	UN	KRONA	TE ESGOTO 100M	38,00
387	TE ESGOTO 50MM	UN	KRONA	TE ESGOTO 50MM	72,00
398	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 3,6L CORES VARIADAS.	LATA	RESICOLOR	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 3,6L	53,00
413	TORNEIRA DE JARDIM ¾ DE VOLTA METAL	UN	HIGIBAN	TORNEIRA DE JARDIM	41,00
424	TUBO SOLDAVEL 25MM C/ 6MTS	BR	KRONA	TUBO SOLDAVEL 25MM	30,00
425	TUBO SOLDAVEL 32MM C/ 6MTS	BR	KRONA	TUBO SOLDAVEL 32MM	10,00
426	TUBO SOLDAVEL 40MM C/ 6MTS.	BR	KRONA	TUDO SOLDAVEL 40MM	20,00
430	VASO SANITARIO CONVENCIONAL LOUÇA, BRANCO.	UN	LOGASA	VAO SANITARIO CONVENCIONAL LOUÇA BRANCA	47,00
435	VERNIZ PARA MADEIRA PREMIUM, EMBALAGEM 3,6 LITROS	LATA	RESICOLOR	VERNIZ PARA MADEIRA PREMIUN 3,6 LITROS	60,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:9367D861

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00717/2025.
SECRETARIA GESTORA: SEAMA
SECRETARIAS/AUTARQUIAS PARTICIPANTES: SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e Jornal em30/10/2025,processo administrativo gerenciador nº 00717/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para Construção, Ferragem, Pintura, Hidráulico, Elétrico, Ferramentas e Outros, destinados a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 022/2025(ID 516722), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

L S COUTO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 56.884.316/0001-48, Endereço: R Dom Luciano Mendes, n° 1142, Nova União/Rondônia, CEP:76924-000, E-mail:lscoutomateriais035444@gmail.com, Telefone: (69) 9297-1592, Representante: LUCIANO DA SILVA COUTO, Código cadastro Fornecedor: 2442						
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca/ Modelo*	*Quant.*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
6	ABRAÇADEIRA SUPORTE TUBO OD ½ Sem Luva Inox 304.	UN	PADRAO	20,00	R$ 45,34	R$ 906,80
15	ALICATE DE NOGUEIRA DE AÇO INOXIDAVEL, DESIGN ERGONOMICO, ABRIDOR DE CASTANHAS	UN	PADRAO	7,00	R$ 64,49	R$ 451,43
17	ALICATE DE SEMENTE DE MELAO/TESOURA QUEBRA-NOZES UTENSILIOS DE COZINHA QUEBRA-NOZES DE AÇO INOXIDAVEL MULTIFUNCIONAL/ABRIDOR DE CASCA	UN	PADRAO	7,00	R$ 85,50	R$ 598,50
25	ARGAMASSA CIMENTICOLA AC II SC 20 KG	SC	PADRAO	190,00	R$ 30,00	R$ 5.700,00
26	ARGAMASSA CIMENTICOLA BRANCA ACIII SACO 20 KG, para sobreposição e assentamento de porcelanatos, cerâmicas, mármores, granitos e pedras naturais de uso interno e externo tipo ACIII, conforme NBR 14.081.	SC	PADRAO	200,00	R$ 42,00	R$ 8.400,00
31	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO, BRANCO	UN	PADRAO	53,00	R$ 51,00	R$ 2.703,00
37	BALDE PLASTICO CAPACIDADE 50 LITROS, resistente na cor preta com tampa.	UN	PADRAO	5,00	R$ 57,81	R$ 289,05
45	BOTINA DE SEGURANÇA, BICO REDONDO SOLADO EM POLIETILENO	PAR	PADRAO	161,00	R$ 49,77	R$ 8.012,97
47	BRITA 02	M³	PADRAO	15,00	R$ 284,85	R$ 4.272,75
62	BROCA FIBROCIMENTO E MOURAO 5/8X100MM E 1/4X250 MMM	UN	PADRAO	5,00	R$ 83,87	R$ 419,35
72	CABO DE AÇO 1	MT	PADRAO	80,00	R$ 13,18	R$ 1.054,40
73	CABO DE AÇO 1/2.	MT	PADRAO	140,00	R$ 18,90	R$ 2.646,00
74	CABO DE AÇO 3/8.	MT	PADRAO	100,00	R$ 10,52	R$ 1.052,00
75	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 10 MM², Antichama 6/1,0KV, para Circuitos Terminais.	MT	PADRAO	332,00	R$ 9,93	R$ 3.296,76
76	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5 MM², Antichama 450/750 V, para Circuitos Terminais.	MT	PADRAO	575,00	R$ 2,13	R$ 1.224,75
77	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 4 MM², Antichama 450/750 V, para Circuitos Terminais.	MT	PADRAO	62,00	R$ 4,14	R$ 256,68
78	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 6 MM², Antichama 450/750 V, para Circuitos Terminais.	MT	PADRAO	345,00	R$ 5,29	R$ 1.825,05
79	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², Antichama 6/1,0KV, para Circuitos Terminais	MT	PADRAO	110,00	R$ 14,23	R$ 1.565,30
80	CABO DUPLEX EM COBRE 10MM	MT	PADRAO	200,00	R$ 3,29	R$ 658,00
88	CABO PP FLEXIVEL 4MM X 3	MT	PADRAO	50,00	R$ 11,00	R$ 550,00
97	CAIBRO EM MADEIRA 250M, 5X5M	MT	PADRAO	40,00	R$ 34,89	R$ 1.395,60
101	CAIXA OCTOGONAL 3X3, PVC, INSTALADA EM LAJE.	UN	PADRAO	8,00	R$ 4,50	R$ 36,00
110	CANTO INTERNO PARA FORRO EM PVC	UN	PADRAO	145,00	R$ 2,00	R$ 290,00
119	CIMENTO CP II F32, SACO DE 50 KG.	SC	PADRAO	1.472,00	R$ 52,18	R$ 76.808,96
122	CINTA COM CATRACA (PARA PRENDER CARGA) COM 02 UNIDADES PARA SUPORTAR NO MINIMO 10 TONELADAS	UN	PADRAO	20,00	R$ 209,70	R$ 4.194,00
123	CLIP 1	UN	PADRAO	57,00	R$ 17,57	R$ 1.001,49
140	CORRENTE73 LPX/00R 62 DENTES	UN	PADRAO	24,00	R$ 165,00	R$ 3.960,00
147	DISCO PARA SERRA MARMORE Disco para serra mármore corte com água 110mmx20mmx7mm disco rebolo diamantado liso.	UN	PADRAO	38,00	R$ 12,00	R$ 456,00
153	DISCO SERRA CIRCULAR PARA ROÇADEIRA	UN	PADRAO	10,00	R$ 53,41	R$ 534,10
170	ENXADA GRANDE 2.0 CABO DE MADEIRA 130 CM.	UN	PADRAO	43,00	R$ 44,00	R$ 1.892,00
174	ESTOPA DE RETALHO EM TECIDO PARA LIMPEZA	KG	PADRAO	20,00	R$ 11,41	R$ 228,20
176	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT CARRETEL 3 Tomadas 20 METROS.	UN	PADRAO	11,00	R$ 119,33	R$ 1.312,63
180	FACAO DE 18 POL., Cabo De Madeira, Lâmina Em Aço Carbono, cabo de plástico C/ Bainha.	UN	PADRAO	35,00	R$ 44,65	R$ 1.562,75
193	FITA ISOLANTE 18MMX20 MTS	UN	PADRAO	220,00	R$ 2,80	R$ 616,00
196	FITA VEDAÇAO PARA TELHADO 10 CM	UN	PADRAO	40,00	R$ 17,99	R$ 719,60
197	FITA VEDAÇAO PARA TELHADO 15 CM.	UN	PADRAO	35,00	R$ 25,00	R$ 875,00
198	FITA VEDAÇAO PARA TELHADO 20 CM.	UN	PADRAO	57,00	R$ 35,00	R$ 1.995,00
199	FITA VEDAÇAO PARA TELHADO 30 CM	UN	PADRAO	10,00	R$ 52,00	R$ 520,00
200	FITA VEDAÇAO PARA TELHADO 40 CM	UN	PADRAO	10,00	R$ 80,00	R$ 800,00
204	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	KG	PADRAO	10,00	R$ 4,00	R$ 40,00
225	JOGO DE PORTAL, EM MADEIRA, 2,10X80.	JG	PADRAO	45,00	R$ 130,00	R$ 5.850,00
226	JOGO DE VISTA PARA PORTA EM MADEIRA	UN	PADRAO	26,00	R$ 45,00	R$ 1.170,00
248	LIXEIRA FIBRA DE VIDRO, COR: BRANCA, 168 LITROS, parafusos e buchas para fixação; Espessura média mínima da fibra de vidro de 2,5mm; Revestimento em gel coalt, externo com espessura mínima de 0,35 mm e interno com espessura mínima de 0,20 mm; Dimensões aproximadas: 80x71x50 (LxAxC)/cm; Passador de cadeado (sim/não), Dobradiças em aço ou alumínio com parafusos inoxidáveis; Tampa basculante com abertura se abra para as laterais esquerda ou direita, medindo no máximo 20cm de altura e no máximo 71cm de largura, Cordão de aço ou nylon para limitar a abertura em 90 graus; Acabamento externo liso; Caixa e Tampa anticorrosivos; Opcional: cavalete de suporte em tubo de aço; Placa decorativa em alumínio.	UN	PADRAO	9,00	R$ 709,00	R$ 6.381,00
278	MICROASPERSOR BAILARINA, MATERIAL DE PVC, COM VAZAO 70L/H, antigotas e base roscavel½, para o sistema de irrigação.	UN	PADRAO	48,00	R$ 5,83	R$ 279,84
280	OLEO 2 TEMPOS - 200ML	UN	PADRAO	20,00	R$ 24,00	R$ 480,00
305	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA INTEIRA 3/8 16-UNC X 1-3/4 AÇO CARBONO.	UN	PADRAO	100,00	R$ 0,71	R$ 71,00
306	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA CORRENTE PICO-MICRO MIN 22 DENTES	UN	PADRAO	30,00	R$ 97,00	R$ 2.910,00
312	PIA INOX CONCRETO 1,80 METROS	UN	PADRAO	5,00	R$ 480,00	R$ 2.400,00
313	PICARETA FORJADA 4LB C/ CABO DE MADEIRA.	UN	PADRAO	22,00	R$ 79,00	R$ 1.738,00
329	PORCA 1	UN	PADRAO	320,00	R$ 3,50	R$ 1.120,00
331	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 1,00X2 10X3,5	UN	PADRAO	9,00	R$ 250,00	R$ 2.250,00
332	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10X80X 3,5.	UN	PADRAO	63,00	R$ 240,00	R$ 15.120,00
333	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10X90X 3,5	UN	PADRAO	68,00	R$ 240,00	R$ 16.320,00
334	PORTA EM ALUMINIO FOSCO VENEZIANA 0,90 X 2,10, COM FECHADURA	UN	PADRAO	2,00	R$ 990,51	R$ 1.981,02

337	PORTA PALHETA PARA BANHEIRO, LARGURA X ALTURA 60 CM X 1.6 M MATERIAL ALUMINIO.	UN	PADRAO	20,00	R$ 759,00	R$ 15.180,00
338	PORTA PALHETA PARA BANHEIRO, LARGURA X ALTURA 90 CM X 1.6 M MATERIAL ALUMINIO.	UN	PADRAO	15,00	R$ 979,88	R$ 14.698,20
339	PREGO 12X12 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	PADRAO	40,00	R$ 15,00	R$ 600,00
352	QUADRO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 36 DISJUNTORES DIN 100 A	UN	PADRAO	3,00	R$ 440,20	R$ 1.320,60
366	REGUA P/PEDREIRO ONDULADA 2MTS	UN	PADRAO	8,00	R$ 57,00	R$ 456,00
390	TELA DE SOMBRITE com 3,0 metros de largura por 50 metros comprimento redução de luminosidade de 50.	RL	PADRAO	8,00	R$ 320,00	R$ 2.560,00
392	TELHA DE FIBROCIMENTO CHAPA ONDULADA 5MM 2,44X1,10M	UN	PADRAO	360,00	R$ 55,00	R$ 19.800,00
395	TINTA A BASE DE POLIURETANO PARA PISO 18L CORES VARIADAS.	UN	PADRAO	5,00	R$ 314,54	R$ 1.572,70
418	TRELIÇA H 8 COM ARMAÇAO MEDIA C/ 12 METROS.	UN	PADRAO	70,00	R$ 70,00	R$ 4.900,00
427	TUBO SOLDAVEL EM PVC DE 50 MM.	UN	PADRAO	30,00	R$ 65,00	R$ 1.950,00
431	VASO SANITARIO MONOBLOCO COMPLETO COM CAIXA ACOPLADO	UN	PADRAO	6,00	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
436	VITRO DE BANHEIRO EM ALUMINIO COM VIDRO 40X60.	UN	PADRAO	12,00	R$ 50,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL					R$ 272.828,48	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEMED	SEMTEC	SEMOSP	SEMUSA	SEMAS	SEMAD	SEAMA
6	*	*	*	*	*	*	20
15	2	*	*	*	*	*	5
17	2	*	*	*	*	*	5
25	100	*	*	5	83	2	*
26	100	*	100	*	*	*	*
31	20	10	*	20	*	*	3
37	*	*	*	*	*	*	5
45	4	2	150	5	*	*	*
47	*	*	*	*	*	*	15
62	*	*	5	*	*	*	*
72	*	30	50	*	*	*	*
73	*	15	100	*	*	*	25
74	*	*	50	*	*	*	50
75	300	*	*	32	*	*	*
76	300	50	*	25	*	*	200
77	*	*	*	62	*	*	*
78	300	*	*	45	*	*	*
79	100	*	*	10	*	*	*
80	*	*	*	*	*	*	200
88	50	*	*	*	*	*	*
97	*	*	*	40	*	*	*
101	*	*	*	8	*	*	*
110	20	100	20	5	*	*	*
119	500	200	600	150	*	2	20
122	*	*	10	*	*	*	10
123	*	*	50	7	*	*	*
140	*	*	24	*	*	*	*
147	10	3	25	*	*	*	*
153	10	*	*	*	*	*	*
170	*	2	40	*	*	*	1
174	10	*	10	*	*	*	*
176	10	*	*	1	*	*	*
180	2	2	30	*	*	*	1
193	30	50	120	10	*	*	10
196	20	*	*	*	*	*	20
197	10	5	*	*	*	*	20
198	10	*	40	7	*	*	*
199	10	*	*	*	*	*	*
200	10	*	*	*	*	*	*
204	*	*	*	*	*	10	*
225	20	5	5	8	7	*	*
226	20	1	*	5	*	*	*
248	3	*	*	6	*	*	*
278	*	*	*	*	*	*	48
280	*	*	*	*	*	*	20
305	*	*	*	*	*	*	100
306	*	*	30	*	*	*	*
312	3	*	2	*	*	*	*
313	*	2	20	*	*	*	*
329	*	20	300	*	*	*	*
331	*	*	4	5	*	*	*
332	50	5	*	8	*	*	*
333	50	5	5	8	*	*	*
334	*	*	*	*	*	*	2
337	20	*	*	*	*	*	*
338	15	*	*	*	*	*	*
339	5	20	10	2	3	*	*
352	*	*	*	3	*	*	*
366	2	*	6	*	*	*	*
390	*	*	4	*	*	*	4
392	*	*	250	50	20	*	40
395	*	*	*	5	*	*	*

418	10	25	30	5	*	*	*
427	30	*	*	*	*	*	*
431	3	*	3	*	*	*	*
436	10	*	*	2	*	*	*

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência.(ID 513075)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.
6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.
6.2.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contração.
6.2.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contrato;
6.2.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
6.2.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
6.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
6.2.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
6.2.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contrato com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO

10.1. Da Entrega
10.1.1. A entrega dos produtos deverá ser de forma PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp.
10.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) dias ÚTEIS, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado de 10 (dez) dias, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto.
10.1.4. Locais de entrega:
-Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mailsemas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD e SEMTEC**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio do Hospital de Pequeno Porte - HPP, Localizada na Avenida Primeiro de Maio, Setor 03, Nº 2217, e no Prédio nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizada na Rua do ferro , setor 03, Nº 2217 , ambas em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, nos horários de expediente de Segunda a Quinta-feira nos horários das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horário de Rondônia, e nas Sextas-feiras das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, sendo contato pelos telefones (69) 3239-2342 e 3239-2322 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais de Consumo deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2.**DOS PRAZOS**

10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até**10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.2.2.O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O pagamento será efetuado em até**30 (trinta) dias**corridos após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140 II e 141 III da Lei nº 14.133/2021.
10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de**1(um) ano**e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de**ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3.**DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**
10.3.1.O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
-**Provisório**: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
-**Definitivo**: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.
11.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.
11.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.
11.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
11.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.
11.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.
11.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Multa Moratória:
Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:
I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;
II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.
§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.
§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.
12.7. Multa Compensatória:
Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:
I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.
12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CONDIÇÕES GERAIS
15.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 518198)(ID 518330)(ID 518514)(ID 518517)(ID 518552)(ID 519129)(ID 519135)(ID 519140)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Port. nº 824/2022

L S Couto Materiais Para Construcao LTDA -
CNPJ: 56.884.316/0001-48
Representante:
LUCIANO DA SILVA COUTO

ANEXO I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com**preços iguais**ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas(ID 523889):

CELSO ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82, Endereço: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, Cep: 76.880-000, Buritis/RO, E-mail:celsozabott@hotmail.com, Telefone: 69 9 8422-8751					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quantidade*
31	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO, BRANCO	UN	ATLAS	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	53,00
76	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5 MM², Antichama 450/750 V, para Circuitos Terminais.	MT	COBRECOM	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5MM, ANTICHAMA 450/750V.	575,00
77	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 4 MM², Antichama 450/750 V, para Circuitos Terminais.	MT	COBRECOM	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 4MM, ANTICHAMA 450/750V.	62,00
78	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 6 MM², Antichama 450/750 V, para Circuitos Terminais.	MT	COBRECOM	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 6MM, ANTICHAMA 450/750V.	345,00
170	ENXADA GRANDE 2.0 CABO DE MADEIRA 130 CM.	UN	PARABONI	ENXADA GRANDE 2,0 C/ CABO DE MADEIRA	43,00
193	FITA ISOLANTE 18MMX20 MTS	UN	ADERE	FITA ISOLANTE 18MMX20MTS	220,00
196	FITA VEDAÇAO PARA TELHADO 10 CM	UN	VEDATUDO DRYKO	FITA VEDAÇÃO PARA TELHADO	40,00
197	FITA VEDAÇAO PARA TELHADO 15 CM.	UN	VIAPOL	FITA VEDAÇÃO PARA TELHADO	35,00
198	FITA VEDAÇAO PARA TELHADO 20 CM.	UN	VIAPOL	FITA VEDAÇÃO PARA TELHADO	57,00
199	FITA VEDAÇAO PARA TELHADO 30 CM	UN	VEDATUDO DRYKO	FITA VEDAÇÃO PARA TELHADO	10,00
339	PREGO 12X12 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	GERDAU	PREGO 12X12 C/ CABEÇA PCT 1KG	40,00

J R BORGES DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 37.761.515/0001-14, Endereço: Av Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 2637 - , Monte Negro - Rondônia - 76888-000, E-mail:jrborges_jurema@hotmail.com, Telefone: (69) 3530-3387					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Marca*	*Quantidade*
26	ARGAMASSA CIMENTICOLA BRANCA ACIII SACO 20 KG, para sobreposição e assentamento de porcelanatos, cerâmicas, mármores, granitos e pedras naturais de uso interno e externo tipo ACIII, conforme NBR 14.081.	SC	ARGAFIX	CIMENTO COLANTE AC3 20KG	200,00
31	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO, BRANCO	UN	HERC	ALMOFADADO OVAL	53,00
75	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 10 MM², Antichama 6/1,0KV, para Circuitos Terminais.	MT	COBRECOM	COBRE FLEXIVEL 750V	332,00
76	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5 MM², Antichama 450/750 V, para Circuitos Terminais.	MT	COBRECOM	COBRE FLEXIVEL 750V	575,00
77	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 4 MM², Antichama 450/750 V, para Circuitos Terminais.	MT	COBRECOM	COBRE FLEXIVEL 750V	62,00
78	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 6 MM², Antichama 450/750 V, para Circuitos Terminais.	MT	COBRECOM	COBRE FLEXIVEL 750V	345,00
79	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 16 MM², Antichama 6/1,0KV, para Circuitos Terminais	MT	COBRECOM	COBRE FLEXIVEL 1KV	110,00
88	CABO PP FLEXIVEL 4MM X 3	MT	COBRECOM	PP FLEXIVEL 3 VIAS	50,00
101	CAIXA OCTOGONAL 3X3, PVC, INSTALADA EM LAJE.	UN	TRAMONTINA	OCTAGONAL	8,00
110	CANTO INTERNO PARA FORRO EM PVC	UN	DELPLAS	INTERNO PVC	145,00
140	CORRENTE73 LPX/00R 62 DENTES	UN	OREGON	73DX 100R 3/8 1,5MM	24,00
147	DISCO PARA SERRA MARMORE Disco para serra mármore corte com água 110mmx20mmx7mm disco rebolo diamantado liso.	UN	MTX	SERRA WIDEA 24 DENTES 110MM	38,00
170	ENXADA GRANDE 2.0 CABO DE MADEIRA 130 CM.	UN	TRAMONTINA	GRANDE 2.0 CABO	43,00
193	FITA ISOLANTE 18MMX20 MTS	UN	SOPRANO	ISOLANTE 18MMX20M ANTICHAMA	220,00
204	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	KG	JUNTALIDER	GESSO RÁPIDO 1KG	10,00
225	JOGO DE PORTAL, EM MADEIRA, 2,10X80.	JG	PAIS E FILHOS	ANGELIM PEDRA 13CM	45,00
226	JOGO DE VISTA PARA PORTA EM MADEIRA	UN	PAIS E FILHOS	ANGELIM PEDRA 5CM	26,00
312	PIA INOX CONCRETO 1,80 METROS	UN	GHELPLUS	INOX 1 CUBA 56CMX1,80M	5,00
313	PICARETA FORJADA 4LB C/ CABO DE MADEIRA.	UN	COLLINS	FORJADA 4LB C/CABO PONTA PÁ	22,00
331	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 1,00X2 10X3,5	UN	PAIS E FILHOS	MADEIRA MISTA ALMOFADADA	9,00
332	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10X80X 3,5.	UN	PAIS E FILHOS	MADEIRA MISTA ALMOFADADA	63,00
333	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10X90X 3,5	UN	PAIS E FILHOS	MADEIRA MISTA ALMOFADADA	68,00
339	PREGO 12X12 COM CABEÇA PCT 1KG	PCT	GERDAU	AÇO POLIDO COM CABEÇA	40,00
366	REGUA P/PEDREIRO ONDULADA 2MTS	UN	NOVO HORIZONTE	ALUMINIO CURVA 2MT	8,00
392	TELHA DE FIBROCIMENTO CHAPA ONDULADA 5MM 2,44X1,10M	UN	MULTILIT	FIBROCIMENTO 5MMX2.44MT	360,00
418	TRELIÇA H 8 COM ARMAÇAO MEDIA C/ 12 METROS.	UN	AÇOS BRASIL	TG 12 12MTS	70,00
427	TUBO SOLDAVEL EM PVC DE 50 MM.	UN	MULTILIT	SOLDAVEL 50MM	30,00
436	VITRO DE BANHEIRO EM ALUMINIO COM VIDRO 40X60.	UN	QUALITY	BASCULANTE ALUMINIO C/VITRO	12,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:84F57C0C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00717/2025.
SECRETARIA GESTORA: SEAMA
SECRETARIAS/AUTARQUIAS PARTICIPANTES: SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e Jornal em30/10/2025,processo administrativo gerenciador nº 00717/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no

Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para Construção, Ferragem, Pintura, Hidráulico, Elétrico, Ferramentas e Outros, destinados a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 022/2025(ID 516722), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 26.915.509/0001-58, Endereço: Rua Raquel de Queiroz, nº 1220, Sala 01, Bairro Vista Alegre, Cacoal/RO, CEP: 76.960-100, E-mail:licite.empreendimentos@gmail.com, Telefone: (69) 99287-7181/98465-5588, Representante: PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA, Código cadastro Fornecedor: 2444						
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca/ Modelo*	*Quant.*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
7	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UN	MONTEC	10,00	R$ 0,33	R$ 3,30
28	ARRUELA LISA 1	UN	WORKER	100,00	R$ 0,80	R$ 80,00
44	BOTA BOTINA S/BICO DE FERRO EPI CALÇADO UNISSEX COURO SEGURANÇA P/TRABALHO MONODENSIDADE CA, COM TAMANHOS DIVERSOS	UN	IMBISEG	12,00	R$ 53,31	R$ 639,72
81	CABO DUPLEX EM COBRE 16MM	MT	MEGA FIO	200,00	R$ 4,14	R$ 828,00
82	CABO DUPLEX FLEXIVEL 02MM.	MT	MEGA FIO	110,00	R$ 3,22	R$ 354,20
84	CABO DUPLEX FLEXIVEL EM ALUMINIO 16MM	MT	MEGA FIO	550,00	R$ 4,55	R$ 2.502,50
93	CABO TRIPLEX FLEXIVEL EM COBRE 16MM	MT	MEGA FIO	200,00	R$ 5,68	R$ 1.136,00
129	COLHER DE PEDREIRO CANTO ARREDONDADO 9.	UN	MELFI	20,00	R$ 15,29	R$ 305,80
175	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 5 METROS (Filtro De Linha) Com Fusível, 6 Tomadas Régua Brasil 3 Pinos 05 M	UN	LIEGE	18,00	R$ 50,00	R$ 900,00
190	FITA DE AUTOFUSAO, ESPESSURA 0,76 MM A 1 M , LARGURA: 19 MM OU 25 MM, ROLO COM 10 METROS.	UN	EMPALUX	31,00	R$ 20,66	R$ 640,46
191	FITA DUPLA FACE 16MM	UN	WORKER	8,00	R$ 23,54	R$ 188,32
229	LAMPADA BULBO DE LED, LUZ BRANCA, A120 100W BIVOLT 6.500K ALUMINIO BASE E40.	UN	EMPALUX	40,00	R$ 59,85	R$ 2.394,00
231	LAMPADA DE LED BOLINHA BRANCO QUENTE DE 3W, BIVOLT, SOQUETE E27. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	UN	EMPALUX	50,00	R$ 5,49	R$ 274,50
235	LIMA CHATA DE 8 POL., CX COM 24 UNIDADES	CX	COLLINS	16,00	R$ 134,85	R$ 2.157,60
VALOR TOTAL					R$ 12.404,40	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	**SEMED**	**SEMTEC**	**SEMOSP**	**SEMUSA**	**SEMAS**	**SEMAD**	**SEAMA**
7	10	*	*	*	*	*	*
28	*	*	50	50	*	*	*
44	*	*	*	*	*	*	12
81	*	*	*	*	*	*	200
82	*	*	100	10	*	*	*
84	200	250	100	*	*	*	*
93	*	*	100	*	*	*	100
129	5	3	10	2	*	*	*
175	*	5	5	*	8	*	*
190	10	5	8	*	6	*	2
191	*	*	*	8	*	*	*
229	*	40	*	*	*	*	*
231	*	50	*	*	*	*	*
235	*	*	5	1	*	*	10

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência.(ID 513075)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.

6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)

6.2.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.
6.2.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contração.
6.2.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contrato;
6.2.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
6.2.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
6.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
6.2.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
6.2.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contrato com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO
10.1. Da Entrega
10.1.1. A entrega dos produtos deverá ser de forma PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp.
10.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) dias ÚTEIS, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado de 10 (dez) dias, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto.
10.1.4. Locais de entrega:
-Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mailsemas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD e SEMTEC**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio do Hospital de Pequeno Porte - HPP, Localizada na Avenida Primeiro de Maio, Setor 03, Nº 2217, e no Prédio nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizada na Rua do ferro , setor 03, Nº 2217 , ambas em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, nos horários de expediente de Segunda a Quinta-feira nos horários das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horário de Rondônia, e nas Sextas-feiras das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, sendo contato pelos telefones (69) 3239-2342 e 3239-2322 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais de Consumo deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2.**DOS PRAZOS**
10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até**10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.2.2.O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O pagamento será efetuado em até**30 (trinta) dias**corridos após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140 II e 141 III da Lei nº 14.133/2021.
10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de**1(um) ano**e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de**ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3.**DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**
10.3.1.O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
-**Provisório**: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.

-**Definitivo**: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.
11.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.
11.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.
11.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
11.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.
11.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.
11.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Multa Moratória:
Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:
I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;
II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.
§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.
§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.
12.7. Multa Compensatória:
Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:
I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.
12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CONDIÇÕES GERAIS
15.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 518198)(ID 518330)(ID 518514)(ID 518517)(ID 518552)(ID 519129)(ID 519135)(ID 519140)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Port. nº 824/2022

P. H. B. Materiais Para Construcao EIRELI -CNPJ: 26.915.509/0001-58
PABLO HENRIQUE DUTRA BARBOSA
Representante:

ANEXO I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas(ID 523889):

CELSO ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82, Endereço: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, Cep: 76.880-000, Buritis/RO, E-mail:celsozabott@hotmail.com, Telefone: 69 9 8422-8751					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quantidade*
129	COLHER DE PEDREIRO CANTO ARREDONDADO 9.	UN	MAX	COLHER DE PEDREIRO CANTO ARRENDODADO	20,00

J R BORGES DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 37.761.515/0001-14, Endereço: Av Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 2637 - , Monte Negro - Rondônia - 76888-000, E-mail:jrborges_jurema@hotmail.com, Telefone: (69) 3530-3387					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quantidade*
7	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UN	METALMATRIX	TIPO U 1/2 POLEGADA	10,00
28	ARRUELA LISA 1	UN	WORKER	ZINCADA 1" POLEGADA	100,00
129	COLHER DE PEDREIRO CANTO ARREDONDADO 9.	UN	WORKER	CANTO REDONDO 10" FERRAMENTA	20,00
191	FITA DUPLA FACE 16MM	UN	ADERE	DUPLA FACE 12MMX20MT	8,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:032D9133

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00717/2025.
SECRETARIA GESTORA: SEAMA
SECRETARIAS/AUTARQUIAS PARTICIPANTES: SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na

forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e Jornal em30/10/2025,processo administrativo gerenciador nº 00717/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para Construção, Ferragem, Pintura, Hidráulico, Elétrico, Ferramentas e Outros, destinados a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 022/2025(ID 516722), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PUTTIN & PUTTIN LTDA EPP - 08.794.898/0001-29, Endereço: Rua Heleno de Andrade, nº1122 Bairro: Setor 02, Buritis/RO, CEP: 76.880-000, E-mail:latitudeburitis@gmail.com, Telefone: (69) 3238-2788, Representante: RENATO WILLIAN PUTTIN, Código cadastro Fornecedor: 2445

Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca/ Modelo*	*Quant.*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
8	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UN	PADRAO FORT	10,00	R$ 0,45	R$ 4,50
10	ADAPTADOR DE TOMADA T Universal Benjamim cores variadas.	UN	PADRAO FORT	75,00	R$ 8,00	R$ 600,00
11	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA 3/4	UN	PLASBONH	5,00	R$ 0,70	R$ 3,50
12	ADAPTADOR P/MANGUEIRA C/REDUÇAO ¾ X ½.	UN	PLASBONH	68,00	R$ 0,70	R$ 47,60
29	ARRUELA LISA 1/2	UN	CISER / WORKER	200,00	R$ 0,34	R$ 68,00
30	ARRUELA LISA 3/8	UN	CISER / WORKER	210,00	R$ 0,15	R$ 31,50
35	BAINHA EM COURO, 18 POLEGADAS, Cor Predominante bege, medida da parte da bainha que comporta a lâmina 45,5 cm, abertura superior, (Para utilização com cinto)	UN	DOG E CAT	30,00	R$ 52,00	R$ 1.560,00
50	BROCA AÇO RAPIDO 10MM P/ MADEIRA.	UN	CORTAG	33,00	R$ 16,50	R$ 544,50
53	BROCA AÇO RAPIDO 7MM P/ MADEIRA.	UN	CORTAG	10,00	R$ 7,50	R$ 75,00
56	BROCA AÇO RAPIDO DE 4MM	UN	CORTAG	10,00	R$ 2,50	R$ 25,00
64	BUCHA DE REDUÇAO SOLDAVEL 25X20.	UN	KRONA	20,00	R$ 0,55	R$ 11,00
65	BUCHA DE REDUÇAO SOLDAVEL 32X25.	UN	KRONA	50,00	R$ 0,70	R$ 35,00
67	BUCHA PLASTICA C/ ANEL 12MM	UN	USAF	272,00	R$ 0,12	R$ 32,64
85	CABO EXTENSOR 3MTS 9 EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA.	UN	ATLAS	17,00	R$ 68,00	R$ 1.156,00
100	CAIXA DE LUZ 4X2	UN	TRAMONTINA	23,00	R$ 1,25	R$ 28,75
118	CILIDRO PARA FECHADURA INOX	UN	KALA	76,00	R$ 21,96	R$ 1.668,96
126	COLA DE CONTATO 200G.	UN	KALA	42,00	R$ 12,00	R$ 504,00
127	COLA INSTANTANEA 100 ML	UN	CIBRA / BRASCOLA	20,00	R$ 18,00	R$ 360,00
132	CONECTOR PERFURANTE 16-120MM DERIVAÇAO 4-35	UN	PADRAO FORT	10,00	R$ 18,50	R$ 185,00
143	CURVA SOLDAVEL 90º LONGA 20 MM	UN	KRONA	30,00	R$ 2,20	R$ 66,00
146	DESENGRIMPANTE - ROST OFF 300 ML	UN	MUNDIAL	10,00	R$ 9,80	R$ 98,00
148	DISCO PARA SERRA MARMORE SEGMENTADO	UN	TITANIUM	40,00	R$ 10,00	R$ 400,00
149	DISCO PARA SERRA MARMORE TURBO	UN	TITANIUM	35,00	R$ 10,00	R$ 350,00
163	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 100 A.	UN	SOPRANO	24,00	R$ 98,00	R$ 2.352,00
171	ENXADAO, LARGO 2.5, COM CABO DE MADEIRA 130 CM	UN	COLLINS	32,00	R$ 55,00	R$ 1.760,00
172	ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS.	UN	MOR	14,00	R$ 52,59	R$ 736,26
173	ESPUDE PARA LIGAÇAO DE VASO SANITARIO 1	UN	PLASBOHN	30,00	R$ 2,80	R$ 84,00
177	EXTENSAO ELETRICA C/CABO PARALELO 2 X 0.75 X 5M	UN	FORCELINE / ILUMI / LIEGE	23,00	R$ 22,00	R$ 506,00
182	FERROLHO CHATO PORTA CADEADO 3	UN	SCHILD	26,00	R$ 11,00	R$ 286,00
194	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M.	UN	ADELBRAS	7,00	R$ 6,00	R$ 42,00
202	FORRO EM PVC Liso, Branco, Regua De 20 Cm, Espessura Aproximada De 8 Mm, Comprimento 6 M (Sem Colocacao) 8MMX6MMX20MM.	M2	NORTEPLAST	330,00	R$ 21,99	R$ 7.256,70
205	GRAMPO MIGUELAO.	UN	RIMA	18,00	R$ 2,25	R$ 40,50
221	JOELHO SOLDAVEL E C/ROSCA (LR) 25/1/2	UN	KRONA	30,00	R$ 1,40	R$ 42,00
222	JOELHO SOLDAVEL PVC LR 25X1/2.	UN	KRONA	20,00	R$ 1,40	R$ 28,00
239	LIXA DAGUA GRAO 100.	UN	WORKER	15,00	R$ 1,40	R$ 21,00
240	LIXA DAGUA GRAO 150.	UN	WORKER	125,00	R$ 1,40	R$ 175,00
241	LIXA DAGUA GRAO 180	UN	WORKER	46,00	R$ 1,40	R$ 64,40
242	LIXA FERRO GRAO 100	UN	WORKER	55,00	R$ 2,42	R$ 133,10
243	LIXA MASSA GRAO 100.	UN	WORKER	114,00	R$ 0,68	R$ 77,52
244	LIXA MASSA GRAO 120	UN	WORKER	85,00	R$ 0,68	R$ 57,80
245	LIXA MASSA GRAO 150.	UN	WORKER	91,00	R$ 0,69	R$ 62,79
247	LIXA PARA MASSA GRAO 80	UN	WORKER	50,00	R$ 0,68	R$ 34,00
254	LUVA ESGOTO 150 MM, MATERIAL: POLICLORETO DE VINILA (PVC)	UN	KRONA	10,00	R$ 25,50	R$ 255,00
255	LUVA ESGOTO 40 MM, MATERIAL: POLICLORETO DE VINILA (PVC)	UN	KRONA	20,00	R$ 1,25	R$ 25,00
256	LUVA ESGOTO 50 MM, MATERIAL: POLICLORETO DE VINILA (PVC)	UN	KRONA	20,00	R$ 1,75	R$ 35,00
257	LUVA ESGOTO 75 MM, MATERIAL: POLICLORETO DE VINILA (PVC)	UN	KRONA	20,00	R$ 4,00	R$ 80,00
258	LUVA ESGOTO PVC 100MM	UN	KRONA	44,00	R$ 5,20	R$ 228,80
260	LUVA LR DE 32X3/4.	UN	KRONA	12,00	R$ 5,60	R$ 67,20
261	LUVAS SOLDAVEL 20 MM (1/2) Material predominante: PVC (cloreto de polivinila). Características: Durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de soldagem. Uso: Instalações hidráulicas de água fria.	UN	KRONA	20,00	R$ 1,00	R$ 20,00
262	LUVAS SOLDAVEL 25 MM (3/4) Material predominante: PVC (cloreto de polivinila). Características: Durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de soldagem. Uso: Instalações hidráulicas de água fria.	UN	KRONA	20,00	R$ 1,50	R$ 30,00
263	LUVAS SOLDAVEL 32 MM (1) Material predominante: PVC	UN	KRONA	23,00	R$ 2,20	R$ 50,60

	(cloreto de polivinila). Características: Durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de soldagem. Uso: Instalações hidráulicas de água fria.					
264	LUVAS SOLDAVEL 40 MM (1.1/4) Material predominante: PVC (cloreto de polivinila). Características: Durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de soldagem. Uso: Instalações hidráulicas de água fria	UN	KRONA	15,00	R$ 5,10	R$ 76,50
265	LUVAS SOLDAVEL 50 MM (1.1/2) Material predominante: PVC (cloreto de polivinila). Características: Durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de soldagem. Uso: Instalações hidráulicas de água fria.	UN	KRONA	15,00	R$ 4,50	R$ 67,50
267	MANGUEIRA TRANÇADA SILICONADA ½ MATERIAL RECAPADA 2MM	MT	VIQUA	300,00	R$ 3,35	R$ 1.005,00
276	MEIO TIJOLO COM 6 FUROS 09X14X9,5.	UN	PORTO RICO	3.200,00	R$ 0,87	R$ 2.784,00
292	PARAFUSO BICROMATIZADO 4,0X50MM	UN	WORKER	100,00	R$ 0,15	R$ 15,00
307	PEDRA BRITADA N1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR	M³	NOVA MINAS	50,00	R$ 208,00	R$ 10.400,00
308	PENEIRA AREIA ARO PLASTICO 55CM	UN	COMEP	13,00	R$ 50,00	R$ 650,00
320	PISO BRANCO COM BRILHO 50X50	MT	FORMIGRES	350,00	R$ 29,00	R$ 10.150,00
321	PISO CERAMICA BOLD BRILHANTE 46X46CM	MT	INCOPISOS	127,00	R$ 27,00	R$ 3.429,00
322	PISO RETIFICADO ACETINADO OU BRILHANTE, PI 04, BRANCO, TAMANHO 60X60 M².	MT	CERAL	515,00	R$ 31,78	R$ 16.366,70
323	PISO RETIFICADO REVESTIMENTO 37X74 BRANCA OU BRILHANTE M²	MT	CECAFI	350,00	R$ 39,50	R$ 13.825,00
325	PLUG FEMEA PARA TOMADA ELETRICA 10 A 2PT	UN	SOPRANO	15,00	R$ 5,00	R$ 75,00
353	QUADRO DE DISTRIBUIÇAO DE PVC 12 DISJUTORES	UN	KRONA	18,00	R$ 52,50	R$ 945,00
354	QUADRO DE DISTRIBUIÇAO DE PVC 24 DISJUTORES.	UN	KRONA	10,00	R$ 95,50	R$ 955,00
355	RALO COM TAMPA.	UN	MARCHEZAN	8,00	R$ 11,50	R$ 92,00
365	REGISTRO SOLDAVEL EM PVC 50 MM	UN	VIQUA	27,00	R$ 21,50	R$ 580,50
VALOR TOTAL					R$ 83.821,82	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED**

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEMED	SEMTEC	SEMOSP	SEMUSA	SEMAS	SEMAD	SEAMA
8	10	*	*	*	*	*	*
10	10	*	*	15	50	*	*
11	*	*	*	5	*	*	*
12	10	*	50	8	*	*	*
29	*	*	150	50	*	*	*
30	10	*	150	50	*	*	*
35	*	*	30	*	*	*	*
50	10	10	10	3	*	*	*
53	*	*	10	*	*	*	*
56	10	*	*	*	*	*	*
64	20	*	*	*	*	*	*
65	20	5	10	10	*	*	5
67	100	15	120	37	*	*	*
85	5	6	6	*	*	*	*
100	20	*	*	3	*	*	*
118	20	10	12	12	20	*	2
126	10	5	15	12	*	*	*
127	20	*	*	*	*	*	*
132	*	*	*	*	*	*	10
143	*	30	*	*	*	*	*
146	10	*	*	*	*	*	*
148	10	*	30	*	*	*	*
149	10	*	25	*	*	*	*
163	*	10	10	*	*	*	4
171	5	2	25	*	*	*	*
172	5	2	2	5	*	*	*
173	30	*	*	*	*	*	*
177	*	*	20	3	*	*	*
182	10	*	4	12	*	*	*
194	2	*	*	*	*	5	*
202	30	200	80	20	*	*	*
205	10	*	*	8	*	*	*
221	20	10	*	*	*	*	*
222	20	*	*	*	*	*	*
239	15	*	*	*	*	*	*
240	15	30	40	40	*	*	*
241	15	30	*	1	*	*	*
242	15	*	40	*	*	*	*
243	50	30	*	34	*	*	*
244	50	*	*	25	*	10	*
245	50	*	40	1	*	*	*
247	50	*	*	*	*	*	*
254	10				*	*	*
255	20	*	*	*	*	*	*
256	20	*	*	*	*	*	*
257	20	*	*	*	*	*	*
258	20	*	15	9	*	*	*
260	*	*	*	12	*	*	*
261	20	*	*	*	*	*	*
262	20	*	*	*	*	*	*
263	15	*	*	8	*	*	*
264	15	*	*	*	*	*	*
265	15	*	*	*	*	*	*

267	300	*	*	*	*	*	*
276	500	200	2000	500	*	*	*
292	100	*	*	*	*	*	*
307	*	50	*	*	*	*	*
308	2	*	6	*	*	*	5
320	300	*	*	50	*	*	*
321	*	*	*	*	127	*	*
322	200	100	150	65	*	*	*
323	200		150	*	*	*	*
325	10	*	*	*	*	5	*
353	10	5	2	*	*	*	1
354	10	*	*	*	*	*	*
355	*	*	8	*	*	*	*
365	*	*	10	*	*	*	5

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência.(ID 513075)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.
6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.
6.2.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contração.
6.2.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contrato;
6.2.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
6.2.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
6.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
6.2.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
6.2.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contrato com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO
10.1. Da Entrega
10.1.1. A entrega dos produtos deverá ser de forma PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp.
10.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) dias ÚTEIS, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado de 10 (dez) dias, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto.
10.1.4. Locais de entrega:
-Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mailsemas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD e SEMTEC**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio do Hospital de Pequeno Porte - HPP, Localizada na Avenida Primeiro de Maio, Setor 03, Nº 2217, e no Prédio nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizada na Rua do ferro , setor 03, Nº 2217 , ambas em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, nos horários de expediente de Segunda a Quinta-feira nos horários das 07h30min às 12h00min e das

13h30min às 17h00min horário de Rondônia, e nas Sextas-feiras das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, sendo contato pelos telefones (69) 3239-2342 e 3239-2322 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais de Consumo deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2.**DOS PRAZOS**
10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até**10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.2.2.O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O pagamento será efetuado em até**30 (trinta) dias**corridos após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140 II e 141 III da Lei nº 14.133/2021.
10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de**1(um) ano**e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de**ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3.**DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**
10.3.1.O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
-**Provisório**: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
-**Definitivo**: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.
11.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.
11.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.
11.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
11.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.
11.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.
11.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Multa Moratória:
Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:
I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;
II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.
§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.
§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.
12.7. Multa Compensatória:
Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:
I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.
12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 518198)(ID 518330)(ID 518514)(ID 518517)(ID 518552)(ID 519129)(ID 519135)(ID 519140)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Port. nº 824/2022

Puttin & Puttin LTDA EPP CNPJ: 08.794.898/0001-29
Representante:
RENATO WILLIAN PUTTIN

ANEXO I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas(ID 523889):

CELSO ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82, Endereço: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, CEP: 76.880-000, Buritis/RO, E-mail:celsozabott@hotmail.com, Telefone: 69 9 8422-8751					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quantidade*
171	ENXADAO, LARGO 2.5, COM CABO DE MADEIRA 130 CM	UN	PARABONI	ENXADAO 2.5 C/ CABO DE MADEIRA	32,00
172	ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS.	UN	MOR	ESCADE DE ALUMINIO 7 DEGRAUS	14,00
254	LUVA ESGOTO 150 MM, MATERIAL: POLICLORETO DE VINILA (PVC)	UN	KRONA	LUVA ESGOTO 150MM	10,00

J R BORGES DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 37.761.515/0001-14, Endereço: Av Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 2637 - , Monte Negro - Rondônia - 76888-000, E-mail:jrborges_jurema@hotmail.com, Telefone: (69) 3530-3387					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quantidade*
8	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UN	METALMATRIX	TIPO U 3/4 POLEGADA	10,00
10	ADAPTADOR DE TOMADA T Universal Benjamim cores variadas.	UN	DANEVA	ADAPTADOR PINO 3 SAIDAS T 10A BR 1676	75,00
11	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA 3/4	UN	UNIFORTE	ADAPTADOR INTERNO PVC 3/4	5,00
12	ADAPTADOR P/MANGUEIRA C/REDUÇAO ¾ X ½.	UN	UNIFORTE	REDUÇÃO 3/4X1/2 PVC	68,00
29	ARRUELA LISA 1/2	UN	WORKER	ZINCADA 1/2 POLEGADA	200,00
30	ARRUELA LISA 3/8	UN	WORKER	ZINACDA 3/8 POLEGADA	210,00
35	BAINHA EM COURO, 18 POLEGADAS, Cor Predominante bege, medida da parte da bainha que comporta a lâmina 45,5 cm, abertura superior, (Para utilização com cinto)	UN	TAMBASA	COURO 18 POLEGADAS	30,00
50	BROCA AÇO RAPIDO 10MM P/ MADEIRA.	UN	TITANIUM	AÇO RAPIDO	33,00
53	BROCA AÇO RAPIDO 7MM P/ MADEIRA.	UN	TITANIUM	AÇO RAPIDO	10,00
56	BROCA AÇO RAPIDO DE 4MM	UN	TITANIUM	AÇO RAPIDO	10,00
64	BUCHA DE REDUÇAO SOLDAVEL 25X20.	UN	MULTILIT	DE REDUÇAO CURTA	20,00
65	BUCHA DE REDUÇAO SOLDAVEL 32X25.	UN	MULTILIT	DE REDUÇAO CURTA	50,00
67	BUCHA PLASTICA C/ ANEL 12MM	UN	BRASLIDER	FIXAÇÃO C/ANEL	272,00
85	CABO EXTENSOR 3MTS 9 EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA.	UN	WORKER	EXTENSOR 3MTS REF:812329	17,00
100	CAIXA DE LUZ 4X2	UN	TRAMONTINA	2X4 AMARELA	23,00
118	CILIDRO PARA FECHADURA INOX	UN	SOPRANO	SEGURANÇA, MATERIAL INOX	76,00
126	COLA DE CONTATO 200G.	UN	TEKBOND	CONTATO	42,00
132	CONECTOR PERFURANTE 16-120MM DERIVAÇAO 4-35	UN	INTELLI	NORMA: NF C33-020 CDP 16-120MM	10,00
143	CURVA SOLDAVEL 90º LONGA 20 MM	UN	MULTILIT	SOLDAVEL 90º	30,00
146	DESENGRIMPANTE - ROST OFF 300 ML	UN	CHEMICOLOR	DESENGRIPANTE 300ML	10,00
148	DISCO PARA SERRA MARMORE SEGMENTADO	UN	KAEF	SEGMENTADO 110MM	40,00
149	DISCO PARA SERRA MARMORE TURBO	UN	KAEF	TURBO 110MMX20MM	35,00
163	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 100 A.	UN	CHINT	TRIPOLAR CURVA C DIN	24,00
171	ENXADAO, LARGO 2.5, COM CABO DE MADEIRA 130 CM	UN	TRAMONTINA	LARGO 2,5MM	32,00
172	ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS.	UN	BOTAFOGO	ALUMINIO DOMÉSTICA	14,00
177	EXTENSAO ELETRICA C/CABO PARALELO 2 X 0.75 X 5M	UN	ILUMI	REF: 16973 5MT	23,00
182	FERROLHO CHATO PORTA CADEADO 3	UN	META	CHATO C/ PORTA CADEADO	26,00
194	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M.	UN	SOPRANO	ISOLANTE 18MMX20M ANTICHAMA	7,00
202	FORRO EM PVC Liso, Branco, Regua De 20 Cm, Espessura Aproximada De 8 Mm, Comprimento 6 M (Sem Colocacao) 8MMX6MMX20MM.	M2	DELPLAS	PVC 20CMX8MMX6M	330,00
205	GRAMPO MIGUELAO.	UN	RIBEIRO	MIGUELAO. 15 UNIDADES PACOTE 2 PREGOS	18,00
221	JOELHO SOLDAVEL E C/ROSCA (LR) 25/1/2	UN	MULTILIT	JOELHO 90 GRAUS LR	30,00
222	JOELHO SOLDAVEL PVC LR 25X1/2.	UN	MULTILIT	SOLDAVEL PVC	20,00
239	LIXA DAGUA GRAO 100.	UN	WORKER	LIXA D"AGUA	15,00
240	LIXA DAGUA GRAO 150.	UN	WORKER	LIXA D"AGUA	125,00
241	LIXA DAGUA GRAO 180	UN	WORKER	LIXA D"AGUA	46,00
242	LIXA FERRO GRAO 100	UN	WORKER	LIXA PANO	55,00
243	LIXA MASSA GRAO 100.	UN	WORKER	LIXA MASSA	114,00
244	LIXA MASSA GRAO 120	UN	WORKER	LIXA MASSA	85,00
245	LIXA MASSA GRAO 150.	UN	WORKER	LIXA MASSA	91,00
247	LIXA PARA MASSA GRAO 80	UN	WORKER	LIXA MASSA	50,00
254	LUVA ESGOTO 150 MM, MATERIAL: POLICLORETO DE VINILA (PVC)	UN	MULTILIT	LUVA ESG OTO	10,00
255	LUVA ESGOTO 40 MM, MATERIAL: POLICLORETO DE VINILA (PVC)	UN	MULTILIT	LUVA ESG OTO	20,00
256	LUVA ESGOTO 50 MM, MATERIAL: POLICLORETO DE VINILA (PVC)	UN	MULTILIT	LUVA ESG OTO	20,00
257	LUVA ESGOTO 75 MM, MATERIAL: POLICLORETO DE VINILA (PVC)	UN	MULTILIT	LUVA ESG OTO	20,00
258	LUVA ESGOTO PVC 100MM	UN	MULTILIT	LUVA ESG OTO	44,00
260	LUVA LR DE 32X3/4.	UN	MULTILIT	LR 32X3/4	12,00
261	LUVAS SOLDAVEL 20 MM (1/2) Material predominante: PVC (cloreto de polivinila). Características: Durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de soldagem. Uso: Instalações hidráulicas de água fria.	UN	MULTILIT	LUVA SOLDAVEL 20MM	20,00
262	LUVAS SOLDAVEL 25 MM (3/4) Material predominante: PVC (cloreto de polivinila). Características: Durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de soldagem. Uso: Instalações hidráulicas de água fria.	UN	MULTILIT	LUVA SOLDAVEL 25MM	20,00
263	LUVAS SOLDAVEL 32 MM (1) Material predominante: PVC (cloreto de polivinila). Características: Durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de soldagem. Uso: Instalações hidráulicas de água fria.	UN	MULTILIT	LUVA SOLDAVEL 32MM	23,00
264	LUVAS SOLDAVEL 40 MM (1.1/4) Material predominante: PVC (cloreto de polivinila). Características: Durabilidade, resistência à	UN	MULTILIT	LUVA SOLDAVEL 40MM	15,00

	corrosão, facilidade de soldagem. Uso: Instalações hidráulicas de água fria				
265	LUVAS SOLDAVEL 50 MM (1.1/2) Material predominante: PVC (cloreto de polivinila). Características: Durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de soldagem. Uso: Instalações hidráulicas de água fria.	UN	MULTILIT	LUVA SOLDAVEL 50MM	15,00
267	MANGUEIRA TRANÇADA SILICONADA ½ MATERIAL RECAPADA 2MM	MT	VIQUA	TRANÇADA 1/2X2MM	300,00
276	MEIO TIJOLO COM 6 FUROS 09X14X9,5.	UN	PORTO SEGURO	MEIO TIJOLO 6 FUROS	3.200,00
292	PARAFUSO BICROMATIZADO 4,0X50MM	UN	JOMARCA	MONTAGEM BICROMATIZADO	100,00
320	PISO BRANCO COM BRILHO 50X50	MT	INCOPISO	50X50 BRILHO BOLD	350,00
321	PISO CERAMICA BOLD BRILHANTE 46X46CM	MT	CERAL	CERAMICA BOLD	127,00
322	PISO RETIFICADO ACETINADO OU BRILHANTE, PI 04, BRANCO, TAMANHO 60X60 M².	MT	CERAL	RETIFICADO ACETINADO PISO CERAMICO	515,00
323	PISO RETIFICADO REVESTIMENTO 37X74 BRANCA OU BRILHANTE M²	MT	INCOPISO	RETIFICADO REVESTIMENTO CERAMICO BRILHANTE	350,00
325	PLUG FEMEA PARA TOMADA ELETRICA 10 A 2PT	UN	TRAMONTINA	FEMEA 2P+T 10A	15,00
353	QUADRO DE DISTRIBUIÇAO DE PVC 12 DISJUTORES	UN	SOPRANO	QUADRO PLASTICO EMBUTIR 12 POLOS	18,00
354	QUADRO DE DISTRIBUIÇAO DE PVC 24 DISJUTORES.	UN	SOPRANO	QUADRO PLASTICO EMBUTIR 24 POLOS	10,00
355	RALO COM TAMPA.	UN	HERC	GRELHA C/PORTA GRELHA 100MM PLASTICO	8,00
365	REGISTRO SOLDAVEL EM PVC 50 MM	UN	VIQUA	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL	27,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:9D0E5C6E

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00717/2025.
SECRETARIA GESTORA: SEAMA
SECRETARIAS/AUTARQUIAS PARTICIPANTES: SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e Jornal em30/10/2025,processo administrativo gerenciador nº 00717/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para Construção, Ferragem, Pintura, Hidráulico, Elétrico, Ferramentas e Outros, destinados a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 022/2025(ID 516722), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT - 52.014.162/0001-82, Endereço: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, CEP: 76.880-000, Buritis/RO, E-mail:celsozabott@hotmail.com, Telefone: 69 9 8422-8751, Representante: CELSO ALEX BENTO ZABOTT Código cadastro Fornecedor: 2446

Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quant.*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
21	ANEL DE VEDAÇAO COM GUIA PARA VASO SANITARIO.	UN	BLUKIT	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	49,00	R$ 7,00	R$ 343,00
137	CORANTE LIQUIDO 50 ML (CORES VARIADAS)	UN	CHEMICOLOR	CORANTE LIQUIDO 50ML	215,00	R$ 4,20	R$ 903,00
270	MARRETA 5 KG COM CABO DE MADEIRA.	UN	MINASUL	MARRETA 5KG	15,00	R$ 144,50	R$ 2.167,50
372	ROLO DE LA ANTI GOTA 23 CM	UN	CONDOR	ROLO DE LÃ 23CM ANTI GOTA	90,00	R$ 21,00	R$ 1.890,00
373	ROLO DE LA ANTI GOTA 9 CM	UN	COMPEL	ROLO DE LÃ 9CM ANTI GOTA	65,00	R$ 8,00	R$ 520,00
379	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UN	ASTRA	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	95,00	R$ 5,20	R$ 494,00
393	THINNER MULTIUSO (LATA DE 900ML)	UN	FARBEN	THINNER LATA 900ML	52,00	R$ 15,95	R$ 829,40
VALOR TOTAL						R$ 7.146,90	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED**
3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	**SEMED**	**SEMTEC**	**SEMOSP**	**SEMUSA**	**SEMAS**	**SEMAD**	**SEAMA**
21	20	5	4	20	*	*	*
137	100	30	40	25	20	*	*
270	*	*	10	*	*	*	5
372	30	10	30	*	10	10	*
373	15	10	20	*	10	10	*
379	50	*	10	20	*	5	10

393	20	4	20	8	*	*	*

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência.(ID 513075)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.
6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.
6.2.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contração.
6.2.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contrato;
6.2.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
6.2.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
6.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
6.2.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
6.2.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contrato com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO

10.1. Da Entrega
10.1.1. A entrega dos produtos deverá ser de forma PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp.
10.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) dias ÚTEIS, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado de 10 (dez) dias, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto.
10.1.4. Locais de entrega:
-Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mailsemas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD e SEMTEC**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio do Hospital de Pequeno Porte - HPP, Localizada na Avenida Primeiro de Maio, Setor 03, Nº 2217, e no Prédio nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizada na Rua do ferro , setor 03, Nº 2217 , ambas em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, nos horários de expediente de Segunda a Quinta-feira nos horários das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horário de Rondônia, e nas Sextas-feiras das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, sendo contato pelos telefones (69) 3239-2342 e 3239-2322 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais de Consumo deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2.**DOS PRAZOS**

10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até**10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.2.2.O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O pagamento será efetuado em até**30 (trinta) dias**corridos após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140 II e 141 III da Lei nº 14.133/2021.
10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de**1(um) ano**e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de**ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3.**DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**
10.3.1.O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
-**Provisório**: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
-**Definitivo**: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.
11.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.
11.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.
11.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
11.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.
11.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.
11.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Multa Moratória:
Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:
I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;
II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.
§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.
§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.
12.7. Multa Compensatória:
Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:
I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.
12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CONDIÇÕES GERAIS
15.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 518198)(ID 518330)(ID 518514)(ID 518517)(ID 518552)(ID 519129)(ID 519135)(ID 519140)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Port. nº 824/2022

52.014.162 Celso Alex Bento Zabott
CNPJ: 52.014.162/0001-82
Representante:
CELSO ALEX BENTO ZABOTT

ANEXO I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas(ID 523889):

J R BORGES DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 37.761.515/0001-14, Endereço: Av Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 2637, Monte Negro/RO - 76888-000, E-mail:jrborges_jurema@hotmail.com, Telefone: (69) 3530-3387					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quantidade*
21	ANEL DE VEDAÇAO COM GUIA PARA VASO SANITARIO.	UN	PULVITEC	ANEL VEDAÇÃO C/GUIA	49,00
372	ROLO DE LA ANTI GOTA 23 CM	UN	COMPEL	LÃ ANTIGOTA 23CM	90,00
373	ROLO DE LA ANTI GOTA 9 CM	UN	COMPEL	LÃ ANTIGOTA 9 CM	65,00
379	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UN	UNIFORTE	SANFONADO UNIVERSAL 72CM	95,00
393	THINNER MULTIUSO (LATA DE 900ML)	UN	MAZA	THINER SM 116	52,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:E67661D5

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00717/2025.
SECRETARIA GESTORA: SEAMA
SECRETARIAS/AUTARQUIAS PARTICIPANTES: SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e Jornal em30/10/2025,processo administrativo gerenciador nº 00717/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para Construção, Ferragem, Pintura, Hidráulico, Elétrico, Ferramentas e Outros, destinados a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 022/2025(ID 516722), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA - 49.299.108/0001-16, Endereço: Rua 24 de Abril, 2943 Centro - Cep: 88.133-470 Palhoça/SC, E-mail:licita1203@gmail.com, Telefone: (48) 99208 9724, Representante: PAMELLA CAMINHA DIAS, Código cadastro Fornecedor: 2448						
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca/ Modelo*	*Quant.*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
83	CABO DUPLEX FLEXIVEL EM ALUMINIO 10MM	MT	ALUME	180,00	R$ 3,50	R$ 630,00
89	CABO QUADRIPLEX 16MM	MT	ALUME	200,00	R$ 10,00	R$ 2.000,00
90	CABO QUADRIPLEX 35MM	MT	ALUME	10,00	R$ 20,00	R$ 200,00
92	CABO TRIPLEX EM ALUMINIO 16MM	MT	ALUME	200,00	R$ 6,50	R$ 1.300,00
154	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 32 A.	UN	ETEK	10,00	R$ 20,00	R$ 200,00
155	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 40 A.	UN	ETEK	10,00	R$ 20,00	R$ 200,00
156	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 60 A.	UN	ETEK	10,00	R$ 25,00	R$ 250,00
158	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 16 A	UN	ETEK	11,00	R$ 16,00	R$ 176,00
159	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 20 A	UN	ETEK	11,00	R$ 16,00	R$ 176,00
160	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 25 A	UN	ETEK	5,00	R$ 20,00	R$ 100,00
185	FIO FLEXIVEL 2,5MM	MT	VIBRA	500,00	R$ 2,28	R$ 1.140,00
187	FIO PARALELO 2X1 ½	MT	VIBRA	150,00	R$ 3,35	R$ 502,50
230	LAMPADA BULBO DELTA LUZ BRANCA 20 W BIVOLT	UN	KIAN	50,00	R$ 7,50	R$ 375,00
232	LAMPADA LED 40 WATTS, LUZ BRANCA 6.500K BIVOLT	UN	KIAN	200,00	R$ 13,99	R$ 2.798,00
233	LAMPADA LED 50 W BIVOLT	UN	KIAN	70,00	R$ 16,95	R$ 1.186,50
324	PLAFON COM BOCAL DE PORCELANA P/LAMPADA	UN	STARLUZ	90,00	R$ 4,75	R$ 427,50
368	RELE FOTO ELETRICO BIVOLT interno e externo bivolt 1000 w, de conector, sem base.	UN	GOODLUX	59,00	R$ 24,45	R$ 1.442,55
VALOR TOTAL					R$ 13.104,05	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED**
3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	**SEMED**	**SEMTEC**	**SEMOSP**	**SEMUSA**	**SEMAS**	**SEMAD**	**SEAMA**
83	*	50	100	30	*	*	*
89	*	*	*	*	*	*	200
90	*	*	*	10	*	*	*
92	*	100	*	100	*	*	*
154	10	*	*	*	*	*	*
155	10	*	*	*	*	*	*
156	10	*	*	*	*	*	*
158	*	*	*	6	*	5	*

159	*	*	*	6	*	5	*
160	*	*	*	*	*	5	*
185	*	*	300	200	*	*	*
187	*	50	*	*	*	*	100
230	*	40	*	*	*	*	10
232	40	*	40	50	70	*	*
233	50	*	*	*	*	20	*
324	50	10	20	*	*	10	*
368	40	*	*	15	*	*	4

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência.(ID 513075)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.
6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.
6.2.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contração.
6.2.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contrato;
6.2.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
6.2.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
6.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
6.2.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
6.2.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contrato com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO
10.1. Da Entrega
10.1.1. A entrega dos produtos deverá ser de forma PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp.
10.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) dias ÚTEIS, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado de 10 (dez) dias, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto.
10.1.4. Locais de entrega:
-Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mailsemas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD e SEMTEC**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio do Hospital de Pequeno Porte - HPP, Localizada na Avenida Primeiro de Maio, Setor 03, Nº 2217, e no Prédio nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizada na Rua do ferro , setor 03, Nº 2217 , ambas em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, nos horários de expediente de Segunda a Quinta-feira nos horários das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horário de Rondônia, e nas Sextas-feiras das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, sendo contato pelos telefones (69) 3239-2342 e 3239-2322 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais de Consumo deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2.**DOS PRAZOS**
10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até**10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.2.2.O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O pagamento será efetuado em até**30 (trinta) dias**corridos após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140 II e 141 III da Lei nº 14.133/2021.
10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de**1(um) ano**e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de**ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3.**DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**
10.3.1.O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
-**Provisório**: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
-**Definitivo**: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.
11.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.
11.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.
11.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
11.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.
11.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.
11.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Multa Moratória:
Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:
I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;
II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.
§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.
§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.
12.7. Multa Compensatória:
Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:
I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.
12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CONDIÇÕES GERAIS
15.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 518198)(ID 518330)(ID 518514)(ID 518517)(ID 518552)(ID 519129)(ID 519135)(ID 519140)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Port. nº 824/2022

Apex Elevare Comercial LTDA
CNPJ: 49.299.108/0001-16
Representante:
PAMELLA CAMINHA DIAS

ANEXO I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas(ID 523889):

CELSO ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82, Endereço: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, Cep: 76.880-000, Buritis/RO, E-mail:celsozabott@hotmail.com, Telefone: 69 9 8422-8751					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quantidade*
154	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 32 A.	UN	ELGIN	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32A	10,00
155	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 40 A.	UN	ELGIN	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40A	10,00
232	LAMPADA LED 40 WATTS, LUZ BRANCA 6.500K BIVOLT	UN	ELGIN	LAMPADA LED 40WTS	200,00
324	PLAFON COM BOCAL DE PORCELANA P/LAMPADA	UN	ILUMI	PLAFON COM COBAL	90,00

J R BORGES DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 37.761.515/0001-14, Endereço: Av Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 2637, Monte Negro - Rondônia - 76888-000, E-mail:jrborges_jurema@hotmail.com, Telefone: (69) 3530-3387					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quantidade*
89	CABO QUADRIPLEX 16MM	MT	CMR	QUADRIPLEX 16MM ALUMINIO	200,00
90	CABO QUADRIPLEX 35MM	MT	CMR	QUADRIPLEX 35MM ALUMINIO	10,00
92	CABO TRIPLEX EM ALUMINIO 16MM	MT	CMR	TRIPLEX ALUMINO	200,00
154	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 32 A.	UN	CHINT	BIPOLAR CURVA C DIN	10,00
155	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 40 A.	UN	CHINT	BIPOLAR CURVA C DIN	10,00
156	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN CORRENTE NOMINAL DE 60 A.	UN	CHINT	BIPOLAR CURVA C DIN	10,00
160	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 25 A	UN	CHINT	BIPOLAR CURVA C DIN	5,00
185	FIO FLEXIVEL 2,5MM	MT	COBRECOM	FLEXIVEL 2,5MM	500,00
187	FIO PARALELO 2X1 ½	MT	COBRECOM	PARALELO 2X1,5MM	150,00
230	LAMPADA BULBO DELTA LUZ BRANCA 20 W BIVOLT	UN	G LIGHT	LED 20W 6.500K	50,00
232	LAMPADA LED 40 WATTS, LUZ BRANCA 6.500K BIVOLT	UN	G LIGHT	LED 40W 6.500K	200,00
233	LAMPADA LED 50 W BIVOLT	UN	G LIGHT	LED 50W 6.500K	70,00
324	PLAFON COM BOCAL DE PORCELANA P/LAMPADA	UN	PERLEX	PLAFON 125/1 BRANCO C/SOQUETE LOUÇA	90,00
368	RELE FOTO ELETRICO BIVOLT interno e externo bivolt 1000 w, de conector, sem base.	UN	QUALITRONIX	FOTOCÉLULA BIVOLT 1000W	59,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:972EE42F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00717/2025.
SECRETARIA GESTORA: SEAMA
SECRETARIAS/AUTARQUIAS PARTICIPANTES: SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e Jornal em30/10/2025,processo administrativo gerenciador nº 00717/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para Construção, Ferragem, Pintura, Hidráulico, Elétrico, Ferramentas e Outros, destinados a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 022/2025(ID 516722), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - 45.949.604/0001-17, Endereço: Rua do Contorno, 4667, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, 76820-678, E-mail:leonardovieira@lppvh.com.br, Telefone: (69) 3213-8439 / (69) 99969-0023, Representante: LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA, Código cadastro Fornecedor: 2449						
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca/ Modelo*	*Quant.*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
121	CINTA COM CATRACA (PARA PRENDER CARGA) COM 02 UNIDADES PARA SUPORTAR NO MINIMO 05 TONELADAS	UN	ROBUSTEC	23,00	R$ 125,99	R$ 2.897,77
279	OCULOS DE PROTEÇAO TRANSPARENTE OU CINZA	UN	PLASTCOR	24,00	R$ 4,41	R$ 105,84
360	REFLETOR DE LED 100 W BIVOLT	UN	MECA	35,00	R$ 37,99	R$ 1.329,65
361	REFLETOR DE LED BIVOL 50 W	UN	LUMI	75,00	R$ 22,34	R$ 1.675,50
374	SABRE PARA MOTOSERRA STIHL 36 DENTES	UN	KAWASHIMA	22,00	R$ 319,99	R$ 7.039,78
378	SIFAO SANFONADO DUPLO.	UN	SOCELPLAST	69,00	R$ 15,49	R$ 1.068,81
380	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UN	TEKBOND	55,00	R$ 19,90	R$ 1.094,50
381	SILICONE TRASPARENTE 50G	UN	GARRA	35,00	R$ 7,99	R$ 279,65
409	TORNEIRA BANCADA DE PLASTICO, PARA PIA DE BANHEIRO	UN	HERC	60,00	R$ 22,00	R$ 1.320,00

VALOR TOTAL	R$ 16.811,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED**
3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEMED	SEMTEC	SEMOSP	SEMUSA	SEMAS	SEMAD	SEAMA
121	*	*	10	3	*	*	10
279	20	4	*	*	*	*	*
360	25	*	*	10	*	*	*
361	25	50	*	*	*	*	*
374	*	*	20	*	*	*	2
378	50	*	*	15	*	*	4
380	20	*	*	15	*	20	*
381	20	5	5	*	*	*	5
409	50	*	*	*	10	*	*

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência.(ID 513075)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.
6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.
6.2.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contração.
6.2.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contrato;
6.2.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
6.2.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
6.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
6.2.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
6.2.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contrato com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO
10.1. Da Entrega
10.1.1. A entrega dos produtos deverá ser de forma PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp.
10.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) dias ÚTEIS, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado de 10 (dez) dias, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto.
10.1.4. Locais de entrega:
-Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mailsemas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD e SEMTEC**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das

07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio do Hospital de Pequeno Porte - HPP, Localizada na Avenida Primeiro de Maio, Setor 03, Nº 2217, e no Prédio nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizada na Rua do ferro , setor 03, Nº 2217 , ambas em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, nos horários de expediente de Segunda a Quinta-feira nos horários das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horário de Rondônia, e nas Sextas-feiras das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, sendo contato pelos telefones (69) 3239-2342 e 3239-2322 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais de Consumo deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2.**DOS PRAZOS**
10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até**10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.2.2.O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O pagamento será efetuado em até**30 (trinta) dias**corridos após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140 II e 141 III da Lei nº 14.133/2021.
10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de**1(um) ano**e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de**ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3.**DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**
10.3.1.O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
-**Provisório**: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
-**Definitivo**: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.
11.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.
11.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.
11.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
11.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.
11.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.
11.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Multa Moratória:
Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:
I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;
II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.
§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.
§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.
12.7. Multa Compensatória:
Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:
I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.
12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CONDIÇÕES GERAIS
15.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 518198)(ID 518330)(ID 518514)(ID 518517)(ID 518552)(ID 519129)(ID 519135)(ID 519140)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Port. nº 824/2022

L P Araujo Vieira Comércio LTDA -
CNPJ: 45.949.604/0001-17
Representante:
LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA

ANEXO I
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas(ID 523889):

CELSO ALEX BENTO ZABOTT - CNPJ: 52.014.162/0001-82, Endereço: Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, Cep: 76.880-000, Buritis/RO, E-mail:celsozabott@hotmail.com, Telefone: 69 9 8422-8751					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quantidade*
360	REFLETOR DE LED 100 W BIVOLT	UN	AVANT LUX	REFLETOR DE LED 100W	35,00
361	REFLETOR DE LED BIVOL 50 W	UN	ELGIN	REFLETOR LED 50W	75,00
378	SIFAO SANFONADO DUPLO.	UN	BLUKIT	SIFÃO SANFONADO DUPLO	69,00

J R BORGES DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 37.761.515/0001-14, Endereço: Av Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 2637, Monte Negro - Rondônia - 76888-000, E-mail:jrborges_jurema@hotmail.com, Telefone: (69) 3530-3387					
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quantidade*
279	OCULOS DE PROTEÇAO TRANSPARENTE OU CINZA	UN	WORKER	PROTEÇÃO, INCOLOR	24,00
360	REFLETOR DE LED 100 W BIVOLT	UN	G LIGHT	LED 6.500W SLIM	35,00
361	REFLETOR DE LED BIVOL 50 W	UN	G LIGHT	LED 6.500W SLIM	75,00
378	SIFAO SANFONADO DUPLO.	UN	UNIFORTE	SANFONADO DUPLO	69,00
380	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UN	TEK BOND	ACETICO USO GERAL INCOLOR 280G	55,00
381	SILICONE TRASPARENTE 50G	UN	TEK BOND	TRASPARENTE 50G	35,00
409	TORNEIRA BANCADA DE PLASTICO, PARA PIA DE BANHEIRO	UN	HERC	REF:2915 LAVATÓRIO BICA MOVEL	60,00

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:FF4047FD

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCNR-SUPEL/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00717/2025.
SECRETARIA GESTORA: SEAMA
SECRETARIAS/AUTARQUIAS PARTICIPANTES: SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, AROM e Jornal em30/10/2025,processo administrativo gerenciador nº 00717/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual e Futura Aquisição de Materiais para Construção, Ferragem, Pintura, Hidráulico, Elétrico, Ferramentas e Outros, destinados a atender às necessidades operacionais, estruturais e administrativas de todas as Secretarias do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, pelo período de 12 (doze) meses, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 022/2025(ID 516722), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA - 39.758.900/0001-38, Endereço: Rua Jacy Paraná, 2620, CEP: 76.804-430 - Porto Velho/Ro, E-mail:margarethferfernandes@gmail.com, Telefone: (69) 9 8103-7249, Representante: MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES, Código cadastro Fornecedor: 2450							
Item	*Descrição*	*Class.*	*Marca*	*Modelo*	*Quant.*	*V. UNIT.*	*V. TOTAL*
282	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA A BATERIA POTENCIA DE 12W Indicada Para Soltar E Apertar Parafusos Até 6mm De Diâmetro E Fazer Furos Em Madeiras Ou Metais. Com Carregador Bivolt Automático, Possuir Tempo De Carregamento Da Bateria De 3 Às 5h. Possuir Regulagem Para Mínimo 18 Posições De Torque E 1 Posição Para Perfuração, Led Para Melhor Visibilidade Do Local De Trabalho E Cabo Com Revestimento Emborrachado, Proporcionando Maior Conforto Ao Operador. - Especificações Técnicas: Tensão Da Bateria: 12v Tipo De Bateria: Íons De Lítio Tensão Do Carregador De Bateria: Bivolt Automático Frequência: 50 60hz	UN	BLACK TOOLS	TB12A 3/8	9,00	R$ 214,99	R$ 1.934,91

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**SEMAD, SEMAS, SEMUSA, SEMOSP, SEMTEC e SEMED**
3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEMED	SEMTEC	SEMOSP	SEMUSA	SEMAS	SEMAD	SEAMA
282	6	2	*	1	*	*	*

Quantidades conforme item 2.2 do Termo de Referência.(ID 513075)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação.
6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)
6.2.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.
6.2.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo Contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concepção para objetos compatíveis com o objeto da contração.
6.2.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e NÃO poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contrato;
6.2.5. O prazo referido no subitem 11.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
6.2.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
6.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
6.2.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
6.2.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contrato com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO
10.1. Da Entrega
10.1.1. A entrega dos produtos deverá ser de forma PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo telefone/WhatsApp.
10.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (DEZ) dias ÚTEIS, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado de 10 (dez) dias, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto.
10.1.4. Locais de entrega:
-Local de Entrega**SEMAS**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, n° 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de Segunda à Sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min horário de Rondônia, de segunda a sexta-feira em dias úteis ou via agendamento por e-mailsemas@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMED**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. as 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mailsemec@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMAD e SEMTEC**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar no em penalidades do contrato por e-mailcompras@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMUSA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio do Hospital de Pequeno Porte - HPP, Localizada na Avenida Primeiro de Maio, Setor 03, Nº 2217, e no Prédio nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizada na Rua do ferro , setor 03, Nº 2217 , ambas em Campo Novo de Rondônia, CEP: 76.887-000, nos horários de expediente de Segunda a Quinta-feira nos horários das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horário de Rondônia, e nas Sextas-feiras das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, sendo contato pelos telefones (69) 3239-2342 e 3239-2322 por e-mailsemusa@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega**SEAMA**: Os materiais de consumo deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mailsemapa@camponovo.ro.gov.br.
- Local de Entrega**SEMOSP**: Os materiais de Consumo deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. as 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail:semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2.**DOS PRAZOS**
10.2.1. O objeto deverá ser entregue em até**10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada.
10.2.2.O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.2.3. O pagamento será efetuado em até**30 (trinta) dias**corridos após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140 II e 141 III da Lei nº 14.133/2021.
10.2.4. O prazo de vigência da ARP será de**1(um) ano**e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de**ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3.**DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**
10.3.1.O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.
10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.
10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/WhatsApp sendo contato imediato.
10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.3.5. A CONTRATADA deverá executar os o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:
-**Provisório**: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.
-**Definitivo**: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.
11.3. Não haverá pagamento com pendências contratuais, erros ou irregularidades na nota fiscal, sendo esta considerada como não apresentada até regularização.
11.4. O prazo de pagamento será reiniciado após correção da nota fiscal e validação administrativa.
11.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas, não previstas em contrato nem autoriza cobrança direta de terceiros sem autorização formal.
11.6. Os tributos e contribuições serão retidos na fonte conforme legislação vigente.
11.7. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia ou ceder créditos sem autorização do Ordenador de Despesas.
11.8. Não houve atualização monetária do valor da nota até o pagamento, nem reajuste de preços propostos.
11.9. É condição para pagamento a comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação das certificações ordinárias.

12. DAS PENALIDADES
12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Multa Moratória:
Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:
I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;
II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.
§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.
§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.
12.7. Multa Compensatória:
Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:
I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.
12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CONDIÇÕES GERAIS
15.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações(ID 518198)(ID 518330)(ID 518514)(ID 518517)(ID 518552)(ID 519129)(ID 519135)(ID 519140)que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de novembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Port. nº 824/2022

Fernandes Treinamentos e Gestão Comercial LTDA - CNPJ: 39.758.900/0001-38
MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES
Representante

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:9E42E235

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA N° 530/2025

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de Julho de 2018, que regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que atualiza os valores das diárias estabelecidos no Decreto nº 3.544/2018;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder diárias aos servidores desta Secretaria para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, em virtude da participação no Encontro Estadual para Elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social 2026-2029, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, conforme o Ofício nº 9139/2025/SEAS-GSUAS. O evento ocorrerá no Auditório do Maximus Business Hotel, localizado na Rua Dr. Osvaldo, nº 142, Bairro Vila Jotão, Ji-Paraná/RO.

N°	Nome do servidor Matrícula e Função	Und.	Valor da Diária	Qtd. diárias	Valor Total da Diária
1	Salustiano Freitas Ferreira Neto Assistente Social Mat. 9158	Diária	R$ 450,00	4,5	R$ 2.025,00
2	Jordania Moreira de Lima Coord. Programa Mamãe Cheguei Mat.13060	Diária	R$ 500,00	4,5	R$ 2.250,00
3	Tcheiciane Gabrielle Oliveira da Silva Diretora de Dep. de Vigilância Sócio Assistencial Mat.13091	Diária	R$ 371,00	4,5	RS 1.669,50
4	José Roberto Rosendo Silva Assistente operacional III de Transporte Mat. 13010	Diária	R$ 371,00	4,5	RS 1.669,50
5	Rozangela Maria Costa Borges Coord. Municipal Adm. e Financeira Mat.13396	Diária	R$ 500,00	4,5	R$ 2.250,00
				TOTAL:	R$ 9.864,00

Art. 2º– A despesa decorrente da presente Portaria correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:03.00FUNDO MUNICIPAL
Unidade:03.002 –.SEC MUN. DE ASSIS. SOC. DA FAMILIA E TRAB.- SEMASFT
Funcional:8.244.16 – Assistência Comunitária
Projeto Atividade:2.291 -EXECUTAR E INCREMENTAR OS SER. DE ASSIT. SOCIAL
Elemento:3.3.90.14.00.00.00.00 – DIÁRIAS CIVIL
Destinação Recurso:2.660.0000.0000 – GBF
Código reduzido:541

VALOR: 9.864,00 (Nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT
Decreto nº 10.0998/2025

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:A1420B3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 39/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 1007/2025

No dia 12 de Novembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador do CPF n° **023.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: AIRMED MEDICAL LTDA CNPJ: 47.217.118/0001-30

Representante: JOAO RUIZ DIAS NETO

Telefone: (69) 8467-8092

Email: licitacao@airmedengenharia.com.br

Endereço: TRAVESSA PINTASSILGO, 3816 - SETOR 02, Ariquemes - RO - 76873-252

Lote: 1	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** SERV	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 6.540,29	**Valor Total:** R$78.483,48
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE ENGENHARIA CLINICA, ABRANGENDO O GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES, INCLUINDO MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTIVA, PREDITIVA, CALIBRACAO DE EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO MULTIDISCIPLINAR DA EQUIPE PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE						
Lote: 1	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** PEÇAS	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 3.270,14	**Valor Total:** R$39.241,68
Descrição: AQUISICAO DE PECAS, ACESSORIOS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA APLICACOES NA GESTAO DE MANUTENCAO ENGENHARIA CLINICA NA ATENCAO BASICA(VALOR POR ESTIMATIVA EM 50 MENSAL MAO DE OBRA)						
Lote: 1	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** SERV	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 8.212,60	**Valor Total:** R$98.551,20
Descrição: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE ENGENHARIA CLINICA, ABRANGENDO O GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES, INCLUINDO MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTIVA, PREDITIVA, CALIBRACAO DE EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO MULTIDISCIPLINAR DA EQUIPE PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSE IVALDO DE SOUZA						
Lote: 1	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** PÇ	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 4.106,47	**Valor Total:** R$49.277,64
Descrição: AQUISICAO DE PECAS, ACESSORIOS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA APLICACOES NA GESTAO DE MANUTENCAO ENGENHARIA CLINICA NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSE IVALDO DE SOUZA (VALOR POR ESTIMATIVA EM 50 MENSAL MAO DE OBRA)						
Total: R$ 265.554,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/11/2026** , a contar do dia **12/11/2025** .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica: manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos com fornecimento de peças para todos os equipamentos médicos hospitalares, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal, nº 2736 de 16 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2736/2024.
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892- 2013?OpenDocument) e suas alterações.
As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.
No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos, até o limite do quantitativo original, ainda deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo, conforme enunciado CJF 42/2023 e no disposto no Art. 182. do Decreto Municipal 2736/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2025 e o Decreto 23/2025, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.
Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA
Criar indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos e viabilizar os ajustes necessários.

Cumprir à RDC/ANVISA nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde, bem como à ABNT NBR 15.943:2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.
Realizar calibrações de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de equipamentos médico-hospitalares para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando, assim, a segurança dos pacientes e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos.

Realizar treinamento do corpo clínico para minimizar problemas nos equipamentos por mau uso ou imperícia.

Os serviços a serem executados deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos.
Deverá ser providenciado junto ao CREA as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica: ART relativa aos serviços objeto e a ART relativa ao cargo/função do engenheiro responsável na unidade hospitalar, de acordo com a legislação vigente.
A CONTRATADA deverá possuir software específico para gestão de engenharia clínica com todos os indicadores comuns à área (Tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, etc.).
Será de responsabilidade da CONTRATADA ter condições necessária para a correta prestação dos serviços (computadores, meios de telecomunicação, ferramentas).
Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s)equipamento(s), que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mesmo que não constem neste Termo de Referência.
Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Chupinguaia/RO, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
Fornecer Certidão de Responsabilidade Técnica do titular e substituto, devendo ser entregues e mantidas atualizadas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.
Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
Executar os serviços através de funcionários devidamente habilitados, com formação profissional especializada.
Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

Atender aos chamados emergenciais, mediante noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta por telefone ou software no máximo de 2(duas) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA e logo após agendar o atendimento conforme condições dispostas e acordado pelo meio de comunicação efetuado.

Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade.
A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para o desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o o hospital e a atenção básica, de acordo com a norma vigente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs.
A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde SUS.
A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao INSTITUTO ACQUA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
A CONTRATADA é obrigada a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.
É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua correção.
Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com este Termo de referência.
Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
Facilitar a instalação e verificação de equipamentos e a movimentação do pessoal da CONTRATADA nas suas dependências, no que se refere aos aspectos ligados aos serviços contratados:

– Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
– Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especificamente designado(s); atribuindo assim um fiscal de contrato.
– As notas fiscais deverão ser atestadas por dois empregados, sendo obrigatório um atesto do empregado responsável pelo setor de onde o serviço, objeto do termo de referência, foi executado.

Caso seja necessário efetuar algum tipo de manutenção corretiva sem a retirada do equipamento para a unidade da empresa, a CONTRATANTE deverá dispor de um local adequado para manutenção in loco.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

– DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma programada e sob demanda, conforme descrito a seguir:

– DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato, cronograma anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos médico-hospitalares, considerando as unidades de saúde vinculadas à SEMUSA, conforme endereços indicados no item 10 deste instrumento.
A manutenção preventiva será realizada conforme cronograma previamente aprovado pela Contratante, independentemente da existência de chamados corretivos, e consistirá em: verificação técnica dos equipamentos; execução de ajustes, regulagens, calibrações e testes de funcionamento; substituição de peças, quando necessário, e demais ações que assegurem o perfeito funcionamento dos equipamentos, com o objetivo de manter sua disponibilidade, segurança e confiabilidade operacional.
A contratada deverá fixar adesivo identificador em cada equipamento imediatamente após a realização da manutenção preventiva, contendo, no mínimo: data da execução, data da próxima manutenção, nome do técnico responsável e número do relatório técnico.
A manutenção preventiva deverá ser executada exclusivamente por técnicos especializados,
A contratada utilizará, sem ônus para a Contratante, os instrumentos, ferramentas e acessórios próprios para a realização dos serviços de manutenção preventiva.
A verificação do funcionamento dos sistemas será feita mediante uso de equipamentos de aferição e calibração com certificados de calibração válidos, em conformidade com as normas dos fabricantes e exigências da legislação vigente.
A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer no primeiro mês de vigência do contrato, após a emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço, salvo justificativa previamente aceita pela Contratante.
Caso haja impossibilidade técnica de execução dos serviços solicitados, a contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, apresentando a devida justificativa técnica.
A contratada deverá realizar testes quantitativos e funcionais, conduzidos por profissionais qualificados, conforme orientações dos fabricantes dos equipamentos e instrumentos de medição, bem como com base em normas técnicas aplicáveis.

Serão adotados todos os procedimentos e rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante, conforme manuais técnicos e operacionais, literatura técnica especializada e determinações de órgãos reguladores e de fiscalização sanitária.
Deverá ser feita a identificação e substituição imediata de peças danificadas, desgastadas ou com risco de falha, cuja condição possa comprometer a confiabilidade, segurança e funcionamento contínuo do equipamento.
A contratada também deverá orientar os usuários quanto aos cuidados e boas práticas operacionais, com vistas a otimizar o uso dos equipamentos e prolongar sua vida útil.
A execução das manutenções preventivas deverá seguir checklists específicos por modelo e tipo de equipamento, elaborados com base em manuais dos fabricantes e normas técnicas pertinentes.

– DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva tem como finalidade restaurar a plena funcionalidade dos equipamentos, mediante correção de falhas ou defeitos que possam ocorrer de forma eventual, sem periodicidade definida.
O atendimento será solicitado por meio de telefone ou e-mail, e deverá ser realizado pela contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o chamado da Contratante.
As peças necessárias para a correção de falhas que não estejam cobertas por garantia do fabricante deverão ser previamente cotadas e apresentadas pela contratada à Contratante em orçamento formal. Somente após autorização expressa da Contratante e emissão da respectiva Nota de Empenho, poderá ocorrer o fornecimento e aplicação dessas peças.
Caso a Contratante opte por adquirir peças junto a terceiros, por razões de economia, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela correta aplicação das peças fornecidas, inclusive em caso de erro na especificação técnica, devendo arcar com eventual ressarcimento ao erário municipal decorrente de prejuízo causado por equívocos.

– DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

Havendo necessidade de aquisição de materiais, cabos, peças ou acessórios, decorrente da execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA poderá realizar diretamente a aquisição dos referidos itens até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado para prestação dos serviços, observadas obrigatoriamente as seguintes condições:
Os materiais adquiridos deverão ser originais ou tecnicamente compatíveis, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, com garantia de qualidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
Para fins de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar:

– A respectiva Nota Fiscal de venda ou Fatura,
– Três (03) cotações de preços atualizadas, de fornecedores distintos e idôneos, para cada item adquirido,
– E relatório técnico que comprove a necessidade da substituição e a compatibilidade da peça com o equipamento.
O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a aprovação da documentação pela CONTRATANTE, atesto da execução dos serviços, relatório fotográfico da(s) peça(s) e a emissão da correspondente Nota de Empenho, em conformidade com as normas da execução orçamentária e financeira da Administração Pública.
Na hipótese de a necessidade de aquisição de materiais, peças, cabos ou acessórios exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado, a CONTRATADA deverá, previamente à aquisição, apresentar à CONTRATANTE:

– Três (03) cotações de preços atualizadas para cada item;
– Relatório técnico detalhado justificando a necessidade da aquisição e demonstrando que não se trata de falha de manutenção anterior ou de uso inadequado;
– Pedido formal de autorização, indicando os impactos operacionais da não substituição da peça ou material.

A continuidade da execução dependerá da anuência expressa da CONTRATANTE, que poderá aprovar a despesa ou optar por adquirir diretamente os insumos, conforme conveniência e oportunidade administrativa.
Caso o valor contratual seja comprometido em razão dessas aquisições extraordinárias, poderá ser autorizado o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor original do contrato, nos termos do art. 125, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 124, inciso I da mesma Lei.

– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção corretiva: trata-se de intervenção não programada, realizada após a constatação de falha no equipamento. Possui caráter emergencial, podendo ocorrer durante a utilização em procedimentos médicos, o que acentua o risco à saúde dos pacientes e a necessidade de pronta resposta.
Manutenção preventiva: intervenção programada que visa evitar falhas, conservar os equipamentos em condições ideais de uso, aumentar sua vida útil, garantir segurança ao paciente e à equipe de saúde, além de reduzir os custos com manutenção emergencial.
Calibração: processo técnico de verificação e ajuste que assegura o desempenho adequado dos equipamentos. Deve ser realizado periodicamente em equipamentos críticos e não críticos, de acordo com a recomendação do fabricante, visando maior segurança, confiabilidade dos diagnósticos e conformidade com as exigências legais.
Reposição de peças: compreende o fornecimento e a instalação de peças indispensáveis para a correta execução das manutenções. A substituição será feita mediante autorização da Contratante, nos termos do item 7.2, e poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total adjudicado no certame licitatório, conforme previsão contratual.
Reposição de acessórios: refere-se a componentes fabricados especificamente para integrar os equipamentos médicos, sendo essenciais para que estes desempenhem corretamente sua função. A reposição seguirá os mesmos critérios e limites estabelecidos para peças, sempre mediante aprovação prévia da Contratante.

– GARANTIA

A Empresa deverá oferecer no mínimo a garantia estabelecida, sobre o serviço prestado a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, a partir da execução do objeto.

– PRAZO DE EXEÇUÇÃO

O prazo inicial para execução do objeto será de até 15(quinze) dias, consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato ou outro documento equivalente.
O prazo para execução do serviço ordinário será de ate 48hs após emissão da ordem de serviços.
A empresa contratada devera prestar manutenção preventiva nos equipamentos Hospitalar, Odontológico, Laboratorial, Fisioterapia e lavanderia 01(uma) vez por mês nós dias e horários determinados através de agendamento e que vigorar ate o final da contratação dos serviços.
A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção emergencial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação da falha, em caso de quebra de equipamento essencial, devendo ainda realizar os demais atendimentos de manutenção previstos durante o mês de vigência contratual.

– LOCAL DE EXECUÇÃO
A execução do objeto deverá ser efetuada em local determinado pela Contratante, conforme a manutenção corretiva e preventiva deverá ser realizada bimestralmente na seguinte localidade:

01 – LOCAIS PARA MANUTENÇÃO:

ITEM	UNIDADES DE SAÚDE ENDEREÇO		ÁREA
1	UNIDADE MISTA DE SAÚDE JOSÉ IVALDO DE SOUSA- SEDE/CHUPINGUAIA-RO.	AV. OSVALDO CRUZ Nº1495, CENTRO. CHUPINGUAIA/RO.	URBANA
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OLAIA ALVES DA SILVA.	AV.25, BAIRRO CIDADE ALTA. CHUPINGUAIA/RO.	URBANA
3	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CLEMENTE MEURER.	AV. CARLOS GOMES S/N. QUADRA 03.DISTRITO DE BOA-ESPERANÇA. CHUPINGUAIA-RO.	RURAL- 50KM DE CHUPINGUAIA
4	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SALETE CORDEIRO.	AV.ODETE ALVES Nº 551 QUADRA 17, LOTE 11. DISTRITO DO GUAPORÉ. CHUPINGUAIA-RO.	RURAL- 50KM DE CHUPINGUAIA
5	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ATAÍDE JOSE DA SILVA.	RUA RUA J.RIBEIRO S/N DISTRITO DE NOVO- PLANO. CHUPINGUAIA/RO.	RURAL- 50KM DE CHUPINGUAIA

– OBJETO E PRÉ-REQUISITOS

O objeto do presente contrato abrange o fornecimento da mão de obra e todos os materiais e insumos indispensáveis a execução do serviço, que visam o adequado funcionamento da Unidade de Saúde, mediante atuação nas áreas de manutenção e conservação do parque de equipamentos eletro médicos, conforme normas da ANVISA e dos respectivos fabricantes; gerenciamento dos equipamentos por inventário, através de identificação, manutenção preventiva e corretiva, e demais serviços correlatos, necessários ao apropriado funcionamento e higidez dos mesmos.
A CONTRATADA apresentará para o CONTRATANTE protocolos de manutenção preventiva baseados em normas e padrões internacionais, já implementados e testados;
A CONTRATADA manterá um cadastro atualizado do parque de equipamentos Médico-hospitalares da CONTRATANTE, devendo ser registrados no mínimo os seguintes dados: Unidade, Setor, Equipamento, marca, modelo, número de série, patrimônio, acessórios, situação funcional do equipamento
Após a conclusão do inventário a contratada irá cadastrar todo o parque inventariado, de todas as unidades relacionadas, em um sistema informatizado de gestão tecnológica, que será responsável pelo controle de todas as ocorrências relacionadas ao parque gerenciado;

– Compete, ainda, a CONTRATADA:

Gerenciar os equipamentos por inventário, através de identificação, rastreabilidade, inspeções periódicas (mensais e diárias), e gerenciamento de garantias e contratos externos;
Calibração de balanças e esfigmomanômetros e demais equipamentos passivos de calibrações;
executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e em consonância com a legislação aplicável, nos horários das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entretanto, mantendo plantonistas a distância 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;
Apresentar mensalmente planilha com cronograma de atuação relativa aos equipamentos sua responsabilidade;
Prestar serviços correlatos, necessários ao apropriado funcionamento e higidez de todos os equipamentoseletromédicos que compõe o parque da Unidade; com exclusão somente dos materiais de consumo, como papel, bateria, gel conduto, etc.

– Para a manutenção preventiva a empresa CONTRATADA deverá:

Desenvolver e implantar um Plano de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais;
Desenvolver um Planejamento de Manutenções Preventivas que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque tecnológico, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável pelo Setor de Engenharia Clínica.
Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva, ou similar, com no mínimo as seguintes informações:

– Número da Ordem de Serviço;
– Dados de identificação do equipamento;
– Data de realização da preventiva;
– Data de realização da próxima preventiva;
– Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
– Checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas;
– Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção.

– EM RELAÇÃO A MANUTENÇÃO CORRETIVA

A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar integralmente os problemas nos equipamentos listados neste termo de referência e seus anexos;

Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva;
Os serviços de maior especificidade serão aqueles que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento, e que apresentam baixo custo de execução, deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais. Portanto é passivo a terceirização, mediante exclusividade do fabricante ou representante autorizado, após diagnosticado a real necessidade.
Para a aquisição e substituição das peças deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas contados do atendimento técnico que lhe deu origem, laudo técnico com detalhamento das peças necessárias à manutenção corretiva e no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros para apreciação e autorização da CONTRATANTE, ultrapassando os 50% (cinquenta por cento) conforme o ponto 6.2.1 deste termo;
Para a calibração dos equipamentos a empresa CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo de garantir que os equipamentos médicos-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores;
A calibração é a operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação;
Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico. Teste de Segurança elétrica é o conjunto de testes que avaliam a resistência de isolação, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico;
A qualificação é o processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados e deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

– Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina.

– A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.
O prazo máximo para execução do chamado da manutenção corretiva é de até 72 horas, podendo ser prorrogado ou ajustado mediante autorização do fiscal de contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

– Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
– Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
Advertência;
Multa;
Rescisão do Contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.
As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017).

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133:
Inexecução total ou parcial do contrato;
Apresentação de documentação falsa;
Comportamento inidôneo;
Fraude fiscal;
Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Secretário Municipal de cada órgão participante e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

DA GARANTIA CONTRATUAL
A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.11.462/2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº. 124/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos Processo nº 1007/2025.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 124/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito de Chupinguaia

AIRMED MEDICAL LTDA 47.217.118/0001-30

Assinado de forma digital por: **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**
023.*.***-****
Dados: 12/11/2025 12:47:11

Assinado de forma digital por: **JOAO RUIZ DIAS NETO**
Dados: 12/11/2025 12:32:11

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:9F8A034A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17. 551/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA,Prefeito do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

ART. 1º- Altera o Quadro de Membros do Conselho Municipal de Educação CME, referentes ao Triênio 2024-2027, sendo nomeados os seguintes Membros:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME		
Elivanda Lopes Medeiro	Poder Executivo	Titular
Sandra Maria Pinto de Melo	Poder Executivo	Suplente
Maria Elenilce do Carmo Duran	SEMED	Titular
Herma Assumpção Leigue	SEMED	Suplente
Gabriel Loras Nogueira	SINSAG	Titular
Glória Maria de Paula Brasil	SINSAG	Suplente
Rosely Furtado Roca	SINTERO	Titular
Sâmia Cardoso Nogueira	SINTERO	Suplente
Lilimar Lemos de Moura	CMDCA	Titular
Shirley Daianne Ribeiro de Melo	CMDCA	Suplente
Joelma Menezes Camelo	Conselho Escolar	Titular
Sandra Lima Karantino	Conselho Escolar	Suplente
Maria Enísia Soares de Souza	Ensino Superior	Titular
Rosângela Carvalho da Costa Schmidt	Ensino Superior	Suplente
Iris Rodrigues Duran	Escolas Particulares	Titular
Sem indicação	Escolas Particulares	Suplente
Hesicia Crispim Ribeiro	Escolas Filantrópicas	Titular
Lindalmir Barroso Medeiros	Escolas Filantrópicas	Suplente

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:36547427

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 17.549/GAB.PREF/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2025".

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA,PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.880/GAB/PREF/24, Artigo 9º parágrafo 1º.
D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, no valor de R$ 1.353.949,44 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente a solicitação da**Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0207		**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**		
12.361.0010.9326.0000		**MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL 70% FUNDEB**		
3.1.90.11.00	1.540	Vencimentos e Vantagens pessoa civil	F-143	R$ 550.000,00
3.1.90.13.00	1.540	Obrigações Patronais	F-144	R$ 40.000,00
3.1.90.16.00	1.540	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	F-145	R$ 111.000,00
3.1.91.13.00	1.540	Contribuições Patronais	F-146	R$ 20.000,00
12.365.0010.9328.0000		**MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA 70% FUNDEB**		
3.1.91.13.00	1.540	Contribuições Patronais	F- 154	R$ 18.000,00
12.122.0009.0032.000		**REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS 25%**		
3.1.90.11.00	1.500	Vencimentos e Vantagens pessoa civil	F-102	R$ 111.095,55
3.1.90.13.00	1.500	Obrigações Patronais	F-103	R$ 63.509,73
3.1.91.13.00	1.500	Contribuições Patronais	F-106	R$ 70.000,00
12.122.0009.2029.0000		**GESTÃO E MANUTENÇÃO A SERVIÇO DA MDE. EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL 25%**		

3.3.90.46.00	1.500	Auxílio Alimentação	F-113	R$ 344.328,59
3.3.90.14.00	1.500	Diária Civil	F-108	R$ 20.000,00
3.3.90.48.00	1.50	Outros Auxilio Financeiros a Pessoa Física	F-115	R$ 6.015,60
TOTAL				**R$ 1.353.949,44**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0207		**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**		
12.361.0010.9455.0000		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%**		
3.3.90.30.00	1.540	Material de Consumo	F-148	R$ 154.000,00
3.3.90.39.00	1.540	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	F-149	R$ 23.781,70
4.4.90.52.00	1.540	Equipamento e material permanente	F-150	R$ 111.000,00
12.365.0010.9456.0000		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRÉ 30%**		
3.3.90.30.00	1.540	Material de Consumo	F-161	R$ 84.000,00
3.3.90.39.00	1.540	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	F-162	R$ 40.000,00
12.367.0010.9457.000		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL 30%**		
4.4.90.52.00	1.540	Equipamento e material	F-168	R$ 15.000,00
12.365.0010.9328.000		**MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 70% FUNDEB**		
3.1.90.13.00	1.540	Obrigações Patronais	F-152	R$ 211.000,00
3.1.90.16.00	1.540	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	F-153	R$ 50.218,30
12.365.0010.9330.0000		**MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO INFANTIL CRECHE 70% FUNDEB**		
3.1.90.13.00	1.540	Obrigações Patronais	F-156	R$ 27.000,00
3.1.90.16.00	1.540	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	F-157	R$ 9.000,00
3.1.90.13.00	1.540	Contribuições Patronais	F-158	R$ 14.000,00
12.122.0009.2029.0000		**GESTÃO E MANUTENÇÃO A SERVIÇO DA MDE. EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL 25%**		
3.3.90.08.00	1.500	Outros Benefícios Assistenciais do Servido	F-107	R$ 30.000,00
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-109	R$ 10.000,00
3.3.90.40.00	1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	F-112	R$ 11.754,10
3.3.90.47.00	1.500	Obrigações Tributárias e Contributivas	F-114	R$ 13.000,00
4.4.90.52.00	1.500	Equipamento e Material Permanente	F-118	R$ 37.583,70
4.4.90.51.00	1500	Obras e Instalações	F-117	R$ 16.000,00
12.306.0009.0783.0000		**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL 25%**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-120	R$ 587,70
12.306.0009.1004.0000		**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL 25%**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-122	R$ 2.376,30
12.306.0009.1126.0000		**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRÉESCOLAR 25%**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-124	R$ 21.778,00
12.361.0009.1001.0000		**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-130	R$ 102.000,00
3.3.90.39.00	1.500	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	F-131	R$ 33.509,70
3.3.90.48.00	1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	F-132	R$ 44.971,60
12.361.0009.9363.0000		**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL PROAFIM 25% FUNDAMENTAL**		
3.3.50.43.00	1.500	Subvenções Sociais	F-133	R$ 13.044,00
12.365.0009.1003.0000		**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO PROAFIM CRECHE 25%**		
3.3.50.43.00	1.500	Subvenções Sociais	F-134	R$ 20.000,00
12.365.0009.1136.0000		**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL PROAFIM 25% INFANTIL**		
3.3.50.43.00	1.500	Subvenções Sociais	F-135	R$ 36.296,00
12.365.0009.9242.000		**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 25%**		
3.3.90.30.00	1.500	Material de Consumo	F-136	R$ 48.218,30
3.3.90.48.00	1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	F-138	R$ 151.571,74
12.122.0009.0032.0000		**REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS 25%**		
3.1.90.16.00	1.500	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	F-104	R$ 22.258,30
TOTAL				**R$ 1.353.949,44**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de novembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:DBE218E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1149-05/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/11/2025), a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de

deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de higienização, dedetização e limpeza de fossas sépticas, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:

Fornecedor: CONTROLADORA DE PRAGAS D'LARA SERVICOS LTDA CNPJ: 34.776.887/0001-26						
Representante:ALESSANDRO PEREIRA DE LARA						
Telefone:(65) 9 9905-8018						
E-mail: isabelmelolicitacoes@gmail.com delaramirassol@gmail.com						
Endereço:Rua Antonio Martins da Costa, 44, Cidade Tamandare, Mirassol d'Oeste - Mato Grosso – 78.280-000						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
1	29.272	M²	Serviço de desinsetização, descupinização e desratização, com barreira química interna e externa, contra diversos tipos de insetos rasteiros, cupins e roedores (baratas, formigas, traças, pulgas, percevejos, carrapatos, cupins, escorpiões, moscas e mosquito, ratos e lagartixas).	Serviço	0,07	2.049,04
2	18	Serviço	Serviço de Limpeza de Reservatórios ou Caixa d´água de 1.000 litros	Serviço	91,00	1.638,00
3	10	Serviço	Serviço de Limpeza de Reservatórios ou Caixa d´água de 1.500 litros	Serviço	91,00	910,00
4	11	Serviço	Serviço de Limpeza de Reservatórios ou Caixa d´água de 2.000 litros	Serviço	117,00	1.287,00
5	7	Serviço	Serviço de Limpeza de Reservatórios ou Caixa d´água de 5.000 litros	Serviço	148,00	1.036,00
6	5	Serviço	Serviço de Limpeza de Reservatórios ou Caixa d´água de 20.000 litros	Serviço	206,00	1.030,00
7	24.272	M2	Serviço de limpeza, higienização e desinfecção de forro, da parte interna,com remoção de sujidades evitando a contaminação, remoção de excrementos, desmorcegação e descupinização	Serviço	0,29	7.038,88
Total R$ 14.988,92						
Fornecedor: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDACNPJ: 13.878.114/0001-80						
Representante:JOZIEL PEREIRA						
Telefone:(69) 9 9391 6311 - 3225-0257						
E-mail:dedetizadorakimata.ro@gmail.com						
Endereço:Rua Eliezer de Carvalho, 6042 - Igarapé, Porto Velho - Rondônia – 76.824-228						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
8	600	M³	Serviço de sucção e destinação final de resíduos oriundos do esgotamento de caixas de passagem pluviais, caixas de esgoto, sumidouros, fossa sépticas e caixa de gorduras	Serviço	177,25	106.350,00
Total R$ 106.350,00						

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$: 121.338,92 (cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal n° 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SEMSAU**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 16 do termo de referência.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 17 do termo de referência.

CLÁUSULA VI – DO CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:

(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega/prestação dos serviços decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.

A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo e o local de entrega do objeto ou execução dos serviços encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme item 02 do edital.
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme item 02 do edital.

CLÁUSULA IX – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal n° 2660/2023.
Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**. itapuaro@gmail.com

CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.
A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8 º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA XI – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA XII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e
fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e
poderá, ainda, sofrer apostilamento.
A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.
Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.
Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um
dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.
Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar
empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando:
Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o
contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aquelas descritas no item 25 do Edital; e
Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;
A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.

O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;

O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.

Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO PAGAMENTO

Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretário – SEMAP
Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito

Empresas Vencedoras Do Certame:

CONTROLADORA DE PRAGAS D'LARA SERVICOS LTDA

J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:B7BB09AD

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.199, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 3.199, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 12, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R$ 688,14 (seiscentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos),** para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO (+):	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	FUNDO MUN. DE SAÚDE - BLOCO CONV. E REP. VINC. INVESTIMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0043.0000 - INVESTIMENTO
FICHA:	**736**
4.4.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 688,14
Fonte de Recurso:	15.1.500.1002 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE (Exercício Corrente)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 688,14**

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

II - ANULAÇÕES (-):	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	FUNDO MUN. DE SAÚDE - BLOCO CONV. E REP. VINC. INVESTIMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	10.301.0006.0043.0000 - INVESTIMENTO
FICHA:	**177**
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ - 688,14
Fonte de Recurso:	15.1.500.1002 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE (Exercício Corrente)
TOTAL DE ANULAÇÕES:	**R$ - 688,14**

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em cobrir despesas com **obrigações referentes a exercícios anteriores** da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU por Anulação dos Créditos Orçamentários.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 13 de Novembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/11/2025 às 11:17, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **456827** e o código verificador **CFF2F881**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO	***.323.571-**	13/11/2025 11:06
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	13/11/2025 11:14
3	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	13/11/2025 11:24
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2511130002	13/11/2025	456851
Referência: Processo nº 35-99/2025.		Docto ID: 456827 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:142F0617

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

PROCESSO Nº 2041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/SEMADFAZ/2025

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª Talita Rosalem Ferreira, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 439/2025 de 16 de junho de 2025, e as empresas: **ESPAÇO PLANTAS E SERVIÇOS LTDA,**devidamente inscrita no CNPJn° 41.923.599/0001-12, situada ao Sitio Progresso, s/n Zona Rural, CEP: 36.784-000, na Cidade de Dona Euzébia/MG, Tel (32) 9.9918-8670 representada legalmente pelo Sr. Bernardo Ribeiro Menezes, inscrito no CPF nº 144.170.886-xx.**J. CANUTO FLOR NATURAL ME,**devidamente inscrita no CNPJn° 84.577.139/0001-92, situada à Avenida Brasil, nº 1479 Bairro Nova Brasilia, CEP: 76.908-503, na Cidade Ji-Paraná/RO, Tel (69) 3421-5351 representada legalmente pelo Sr. Muller Bonela Canuto, inscrito no CPF nº 806.769.602-xx. **L.P.M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,**devidamente inscrita no CNPJn° 14.372.416/0001-45, situada à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3032 Bairro Setor 13, CEP: 76.958-000, na Cidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Tel (69) 3418-2655 representada legalmente pelo Srª. Magna Serqueira de Oliveira, inscrita no CPF nº 672.885.292-xx. **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA,**devidamente inscrita no CNPJn° 11.258.338/0001-64, situada à Estrada Linha Rio Bonito s/n Distrito São João do Oeste, CEP: 85.823-000, na Cidade Cascavel/PR, Tel (45) 9.9942-7849 representada legalmente pelo Sr. Jhon Maykel Sbardelotto, inscrito no CPF nº 064.735.949-xx. **SOMBRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,**devidamente inscrita no CNPJn° 12.941.509/0001-18, situada à Avenida Castelo Branco, nº 16635 Bairro Santo Antônio, CEP: 76.967.239, na Cidade Cacoal/RO Tel (69) 9.8478-3030 representada legalmente pelo Sr. João Ricardo Guimarães da Silva, inscrito no CPF nº 650.912.302-xx. **52.604.933 VANDA SOARES DA CRUZ,**devidamente inscrita no CNPJn° 52.604.933/0001-91, situada à Avenida Salvador, nº 1501 Bairro Nova Pimenta, CEP: 76.970-000, na Cidade Pimenta Bueno/RO, Tel (69) 9.9300-3048 representada legalmente pela Srª. Vanda Soares da Cruz, inscrita no CPF nº 766.358.722-xx. Considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº 31/SEMADFAZ/2025, processo administrativo nº 2041/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID 859440, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por finalidade a **Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de plantas ornamentais, vasos e bancos para as praças e demais espaços públicos do Município de Machadinho D'Oeste,** conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS.**

FORNECEDOR: ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA- 41.923.599/0001-12					
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.R$**
1	26	UND	ÁRVORE ORNAMENTAL QUARESMEIRA, MUDAS COM ALTURA MINIMA 0,80CM	PRÓPRIA	R$ 43,95
2	42	UND	ÁRVORE ORNAMENTAL EXTREMOSA OU RESEDA, ALTURA MÍNIMA 0,50CM CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETRARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO	PRÓPRIA	R$ 33,95
3	46	UND	ÁRVORE ORNAMENTAL PATA DE VACA ALTURA MINIMA 0,60CM CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETRARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO	PRÓPRIA	R$ 39,95
4	36	UND	ÁRVORE ORNAMENTAL BRINCO DE INDIO MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,60 CM.	PRÓPRIA	R$ 47,95
5	16	UND	ÁRVORE ORNAMENTAL CHUVA DE OURO MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,80 CM.	PRÓPRIA	R$ 52,95
6	16	UND	ÁRVORE ORNAMENTAL OITI, MUDAS COM ALTURA MINIMA 0,80CM.	PRÓPRIA	R$ 47,95
7	32	UND	ÁRVORE ORNAMENTAL SAMAMBAIA ALTURA MINIMA 0,50CM.	PRÓPRIA	R$ 68,95
8	16	UND	ÁRVORE ORNAMENTAL MANACA DA SERRA, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,60 CM.	PRÓPRIA	R$ 75,95
9	130	UND	FLOR ORNAMENTAL LANTANA, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,25 CM, CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO	PRÓPRIA	R$ 43,95
10	160	UND	FLOR ORNAMENTAL LANTANA, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,25 CM, CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO	PRÓPRIA	R$ 23,95
11	110	UND	FLOR ORNAMENTAL LIRIO DO DIA, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,40 CM. CORES SORTIDAS SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO.	PRÓPRIA	R$ 32,95
12	75	UND	ARBUSTO ORNAMENTAL HIBISCO, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,40CM, NAS CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO	PRÓPRIA	R$ 38,95
13	25	UND	ARBUSTO CROTON CORES SORTIDAS, MUDAS COM NO MÍNIMO O,40 CM DE ALTURA, NAS CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO	PRÓPRIA	R$ 38,95
14	90	UND	FLOR ORNAMENTAL PRIMAVERA, MUDAS COM ALTURA DE MIN. 0,50CM, NAS CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO	PRÓPRIA	R$ 56,95
15	120	UND	ARBUSTO ORNAMENTAL HEUCHERA, COM NO MÍNIMO 0,20 CM DE ALTURA, NAS CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO	PRÓPRIA	R$ 42,95
16	170	UND	PLANTA ORNAMENTAL RHOEO ROXINHO, MUDAS COM MINIMO DE 20 CM.	PRÓPRIA	R$ 18,95
17	120	UND	PLANTA PERENE LIRIOPE, MUDAS COM ALTURA DE NO MINIMO 0,20 CM. CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO	PRÓPRIA	R$ 15,95
18	170	UND	PLANTA ORNAMENTAL MOREIA CORES SORTIDAS E DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO. MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,40CM	PRÓPRIA	R$ 41,75
19	110	UND	PLANTA MINI MOREIA CORES SORTIDAS E DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO. MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,25CM.	PRÓPRIA	R$ 26,95
20	80	UND	PLANTA ORNAMENTAL HELICONIA CORES SORTIDAS E DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO. MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,50CM	PRÓPRIA	R$ 66,95
21	90	UND	PLANTA RASTEIRA ORNAMENTAL EUPHORBIA FLOR BRANCA, MUDAS COM ALTURA DE NO MINIMO 20 CM	PRÓPRIA	R$ 40,95
22	75	UND	ARBORESCENTE ORNAMENTAL MURTA MYRTUS COMMUNIS ALTURA MEDIA ENTRE 50 A 80CM DE ALTURA	PRÓPRIA	R$ 43,95
23	90	UND	ARBORESCENTE ORNAMENTAL CHUVA DE PRATA, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,50 CM.	PRÓPRIA	R$ 46,95
24	140	UND	FLOR VINCA CORES SORTIDAS E DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO. MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,25CM.	PRÓPRIA	R$ 25,95
25	70	UND	DRACENA ORNAMENTAL PENA DE INDIO, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,50CM.	PRÓPRIA	R$ 45,95
26	65	UND	PLANTA SUCULENTA ORNAMENTAL AGAVE PALITO, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,30 CM.	PRÓPRIA	R$ 74,85
27	60	UND	PLANTA ORNAMENTAL FICUS LYRATA, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,50 CM.	PRÓPRIA	R$ 56,95
28	65	UND	PLANTA ORNAMENTAL PALMEIRA RHAFIS, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,60 CM.	PRÓPRIA	R$ 33,95
29	55	UND	PLANTA ORNAMERNTAL PALMEIRA CHAMEDORA, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,60 CM.	PRÓPRIA	R$ 55,95
30	75	UND	PLANTA ORNAMENTAL ARBUSTO BUXINHO COM ALTURA MINIMA DE 0,30CM	PRÓPRIA	R$ 76,95
31	65	UND	PLANTA ORNAMENTAL ARBUSTO CRUZIA VERDE E VARIEGATA, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,50CM.	PRÓPRIA	R$ 69,95
32	40	UND	PLANTA ORNAMENTAL PINHEIRO TUIA, MUDAS COM ALTURA MINIMA DE 0,80CM.	PRÓPRIA	R$ 73,95
FORNECEDOR: J. CANUTO FLOR NATURAL LTDA- 84.577.139/0001-92					
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.R$**
33	21.130	MTS²	GRAMA ESMERALDA GRAMA ENRAIZADAS E ISENTAS DE PRAGAS E DOENÇAS. TAPETES DE 2,5 A 3 CM DE ESPESSURA, COM 0,40 CM DE LARGURA X 0,60 CM DE COMPRIMENTO, INCLUINDO SERVIÇO SE TRANSPORTE COM ENTREGA EM PALETES	GRAMA ESMERALDA	R$ 16,20
34	210	KG	CASCA DE PINUS PARA PLANTAS - 1 KG	CASCA DE PINUS	R$ 15,00

35	310	KG	SEIXO LISO ROLADO NA COR BRANCO PARA DECORAÇAO DE JARDIM TAM. MÉDIO	SEIXO LISO BRANCO	R$ 13,00
36	260	KG	SEIXO LISO ROLADO NA COR BEGE PARA DECORAÇAO DE JARDIM TAM. MÉDIO	SEIXO LISO BEGE	R$ 13,00
41	770	MTS	LIMITADOR DE GRAMA EM ROLO	GARDEN	R$ 5,00
42	35	UND	VASO DE CERÂMICA ESMALTADO REDONDO A: 50CM LARG: 40CM FUNDO: 28CM (COM OPÇAO DE CORES A DEFINIR)	CACIQUE	R$ 647,00
43	35	UND	VASO DE CERÂMICA ESMALTADO REDONDO A: 60CM LARG: 40CM FUNDO: 28CM (COM OPÇAO DE CORES A DEFINIR)	CACIQUE	R$ 945,00
44	35	UND	VASO DE CERÂMICA ESMALTADO REDONDO A: 80CM LARG: 40CM FUNDO: 28CM (COM OPÇAO DE CORES A DEFINIR)	CACIQUE	R$ 1.398,00
FORNECEDOR: L.P.M. PRODUTOS & SERVICOS LTDA- 14.372.416/0001-45					
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.R$**
37	220	KG	PEDRISCO PARA JARDIM Nº 01, CORES SORTIDAS E DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO MOMENTO DO PEDIDO	CONFORME O EDITAL	R$ 14,45
38	160	KG	ADULBO 4-14-8 (PCT 1KG)	CONFORME O EDITAL	R$ 22,45
39	61	UND	INSETICIDA A BASE DE DELTAMETRINA PRONTO PARA USO NO CONTROLE DE PRAGAS EM PLANTAS (PULGOES, COCHONILHAS, LAGARTAS, FORMIGAS, MOSCA BRANCA, TRIPES, ACAROS, BROCA-DAS-PONTAS) EMBALAGEM COM 500ML (MARCA REFERÊNCIA FORTH PODENDO SER IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR)	CONFORME O EDITAL	R$ 55,30
46	180	KG	ARGILA EXPANDIDA PARA JARDINAGEM	CONFORME O EDITAL	R$ 6,22
FORNECEDOR: MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA- 11.258.338/0001-64					
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.R$**
40	33	UND	FORMICIDA GANULADO (ISCAS PARA COMBATE DE FORMIGAS QUE FUNCIONAM ATRAVÉS DO PROCESSO DE ATRAÇÃO E CONTAMINAÇÃO) PCT C/ 500GRS	GRÃO VERDE	R$ 17,85
48	5	UND	PRODUTO CONCENTRADO PARA DILUIR EM ÁGUA. EMABALAGEM DE 1 LITRO.	FIPROMIX INSETICIDA LÍQUIDO	R$ 152,95
FORNECEDOR: 52.604.933 VANDA SOARES DA CRUZ- 52.604.933/0001-91					
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.R$**
45	70	UND	SUPORTE REDONDO PARA VASOS COM RODIZIO GIRATORIO, 30CM DE DIAMETRO, MINIMO 04 RODINHAS DE SILICONE, FEITO EM MADEIRA DE PRIMEIRA LINHA, (TAIS COMO: ITAUBA, CAMARU, CEDRINHO, ROXINHO) PEÇAS PARAFUSADAS, LIXADAS E ENVERNIZADAS COM VERNIZ MARITIMO UV PROTEGENDO CONTRA CUPINS E FUNGOS, CAPACIDADE DE PESO MÉDIO DE 150KG	F. PRÓPRIA	R$ 82,93
FORNECEDOR: SOMBRA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA- 12.941.509/0001-18					
ITEM	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNIT.R$**
47	131	UND	BANCO DE JARDIM/PRAÇA ESTRUTURA DE AÇO CARBONO (PÉS E SUPORTE DO ASSENTO E ENCOSTO) SENDO DE BARRA CHATA 0.08 MM X 5CM. O ASSENTO E ENCOSTO DE MADEIRA DE LEI MACIÇA, SENDO RIPADOS DE 0,7X0,2 CM.	SOMBRA	R$ 1.050,00

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado. 7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: machadinhocpl@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3278) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min em dias úteis, no endereço: Av. Rio de Janeiro nº 3098 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As autorizações dos serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizada as contratações serão emitidas as respectivas notas de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3278 ou pelos e-mails: machadinhocpl@gmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de janeiro nº 3098 Centro neste município em dias úteis das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO
14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Talita Rosalem Ferreira
Gestora do Registro de Preços

Secretarias:

Claudemir Rodrigues de Araújo
Secretaria Municipal de Gabinete

Amauri Valle
Secretaria Mun. de Saúde

João Bosco Monteiro de Lima
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

Marcia Siqueira Matheus
Secretaria Mun. de Planejamento

Flavio Rogério Paiva
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos

Kerles Fernandes Duarte
Presidente do IMPREV

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA:

ESPAÇO PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJn° 41.923.599/0001-12
Representada legalmente pelo Sr. Bernardo Ribeiro Menezes, inscrito no CPF nº 144.170.886-xx

J. CANUTO FLOR NATURAL ME - CNPJn° 84.577.139/0001-92
Representada legalmente pelo Sr. Muller Bonela Canuto, inscrito no CPF nº 806.769.602-xx

L.P.M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJn° 14.372.416/0001-45
Representada legalmente pelo Srª. Magna Serqueira de Oliveira, inscrita no CPF nº 672.885.292-xx

MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA - CNPJn° 11.258.338/0001-64
Representada legalmente pelo Sr. Jhon Maykel Sbardelotto, inscrito no CPF nº 064.735.949-xx

SOMBRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJn° 12.941.509/0001-18
Representada legalmente pelo Sr. João Ricardo Guimarães da Silva, inscrito no CPF nº 650.912.302-xx

52.604.933 VANDA SOARES DA CRUZ - CNPJn° 52.604.933/0001-91
Representada legalmente pela Srª. Vanda Soares da Cruz, inscrita no CPF nº 766.358.722-xx

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

DO CADASTRO RESERVA
Fica instituído o cadastro reserva para o fornecimento dos objetos acima mencionados conforme as condições estabelecidas nesta ata.
1.2. O cadastro reserva será composto por fornecedores que apresentaram propostas válidas, mas que não foram selecionados para o fornecimento imediato.
1.3. Os fornecedores cadastrados no cadastro reservam poderá ser convocado, conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade de recursos.

2. DOS FORNECEDORES REGISTRADOS NO CADASTRADO E ITENS

2.1. Segue a relação dos fornecedores que manifestaram a intenção de participar do cadastro reserva conforme consta no relatório anexado aos autos do processo ID 860997.
2.1.1. **RAZÃO SOCIAL J. CANUTO FLOR NATURAL LTDA - CNPJ Nº 84.577.139/0001-92 - MANIFESTOU INTERESSE PARA OS ITENS Nº 18 e 26.**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ata terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O fornecedor convocado deverá apresentar toda a documentação exigida e deve cumprir as condições estabelecidas na ata de registro de preços.
4.2. A não aceitação da convocação ou o descumprimento das condições poderá resultar na exclusão do cadastro reserva.
4.3. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@gmail.com ou na sala da Diretoria de Compras / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de janeiro nº 3098 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.
4.4. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora do Registro de Preços

Empresa Cadastrada No Cadastro Reserva:
Razao Social:
J. CANUTO FLOR NATURAL LTDA
CNPJ Nº 84.577.139/0001-92

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:9D38DB7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.264-GP/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.264-GP/2025 Em, 11 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela**Lei nº 2.426-GP/2025**, de 11 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1°Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor**R$ 5.605.051,66**(cinco milhões, seiscentos e cinco mil, cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), Conforme Projeção de Arrecadação em Anexo. Para a Chefia de Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Estradas e Logísticas, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitado no Memorando nº 166/SEMFAZ/2025, Processo nº 3857/2025.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.13.00		**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**		
04.122.0027.2204		**MANUT. DAS ATIV.- CHEFIA DE GABINETE**		
01.500	3.3.50.43	**F:**686	Subvenções Socias	190.000,00
Total				**190.000,00**
SUPLEMENTAÇÃO				
02.21.00		**SEC. MUN. DE ESTRADAS E LOGISTICAS**		
26.782.0038.1406		**ABERT. CONSERV. E MANT DE ESTRADAS**		
4.4.90.39		**F:386**	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	450.000,00
Total				**450.000,00**
SUPLEMENTAÇÃO				
02.22.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**		
15.451.0038.1388		**CONST. AMP. E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS**		
01.500	4.4.90.51	**F:387**	Obras e Instalações	69.000,00
01.500	4.4.90.51	**F:401**	Equipamento e Material Permanente	136.000,00
01.500	3.3.90.39	**F:392**	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
15.451.0038.1391		**ABERT. CONSERV. MANT. VIAS PUBLICAS**		
01.500	4.4.90.30	**F: 396**	Material de Consumo	190.051,66
Total				**410.051,66**
SUPLEMENTAÇÃO				
02.07.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**		
12.361.0015.2029		**MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO 25%**		
01.500	3.3.90.39	**F:51**	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.155.000,00
TOTAL				**1.155.000,00**
SUPLEMENTAÇÃO				
02.08.00		**SEC. MUN. DE SAUDE**		
10.122.0020.2051		**MANUT. DAS ATIV. SEMUSA**		
01.500	3.3.90.34	**F:156**	Outras Despesas Dec. Contratos Terceirização	2.400.000,00
01.500	3.1.90.11	**F:148**	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	1.000.000,00
Total				**3.400.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº2.205-GP-2024(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024(Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 11 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:9B9DDA71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.269-GP/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.269-GP/2025 Em, 12 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.431-GP/2025, de 12 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 123.000,00**(cento e vinte e três mil reais), para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, devido a despesas no elemento de outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica com alta demanda para empenho e falta de orçamento nas demais fichas. Conforme memorando nº 1926/SEMUSA/2025, processo nº 3745/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0022.2335		**INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**		
0.1.601	**F:**656	3.3.90.30	Material de consumo	80.000,00
10.302.0022.2141		**ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. - PROCEDIMENTOS MAC**		

0.1.600	**F:**174	3.3.90.30	Material de consumo	43.000,00
TOTAL				**123.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0022.2335		**INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**		
0.1.601	**F:**630	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
10.302.0022.2141		**ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. - PROCEDIMENTOS - MAC**		
0.1.600	**F:**173	3.3.90.14	Diárias	43.000,00
TOTAL				**123.000,00**

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 12 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PrefeitodoMunicípio de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:3B32637C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.270-GP/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.270-GP/2025 Em, 12 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.432-GP/2025, de 12 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 713.000,00**(setecentos e treze mil reais), para a Secretaria Municipal de Educação SEMED, destinado à cobertura de despesas referentes àfolha de pagamentoe aotransporte escolar, conforme memorando nº 653/SEMED/2025, processo nº3822/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
12.364.0018.2045		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. UAB**		
0.1.500	**F: 85**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	55.000,00
0.1.500	**F: 87**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	2.000,00
12.365.0015.2189		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO INFANTIL EDUC 25%**		
0.1.500	**F: 129**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	27.000,00
12.361.0015.2029		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUND EDUC 25%**		
0.1.500	**F: 45**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	25.000,00
0.1.500	**F: 42**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civi	328.400,00
0.1.500	**F: 43**	3.1.90.13	Obrigações Patronais	41.600,00
0.1.500	**F: 51**	3.3.90.39	Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica	118.000,00
12.361.0016.2030		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. FUNDEB 30%**		
0.1.500	**F: 58**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	106.000,00
0.1.500	**F: 61**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	10.000,00
TOTAL				**713.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
12.364.0018.2045		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. UAB**		
1.500	**F: 90**	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	72.000,00
1.500	**F: 89**	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
12.365.0015.2189		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO INFANTIL EDUC 25%**		
1.500	**F: 93**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	27.000,00
12.122.0014.2027		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEMED**		
1.500	**F: 21**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	299.000,00
1.500	**F: 22**	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00
1.500	**F: 24**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	67.000,00
12.361.0015.1293		**CONTRA PARTIDA DE CONVENIOS EDUCAÇÃO**		
1.500	**F: 40**	4.4.90.51	Obras e Instalações	19.000,00
1.500	**F: 41**	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00

12.361.0017.2042		**MANUT DAS ATIV PMAEF**		
1.500	**F: 133**	3.3.50.43	Subvenções Sociais	100.000,00
12.361.0016.2030		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. FUNDEB 30%**		
1.540	**F: 62**	3.3.90.14	Diárias - Civil	15.000,00
1.540	**F: 63**	3.3.90.30	Material de Consumo	60.000,00
1.540	**F: 65**	3.3.90.36	Outros Serv. de terceiros Pessoa Física	15.000,00
1.540	**F: 68**	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas	5.000,00
12.365.0016.2033		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. INF.FUNDEB 30%**		
1.540	**F: 105**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	21.000,00
TOTAL				**713.000,00**

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:E6D10B72

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.426-GP/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.426-GP/2025 Em, 11 de novembro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor **R$ 5.605.051,66** (cinco milhões, seiscentos e cinco mil, cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), Conforme Projeção de Arrecadação em Anexo. Para a Chefia de Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Estradas e Logísticas, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitado no Memorando nº 166/SEMFAZ/2025, Processo nº 3857/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.13.00		**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**		
04.122.0027.2204		**MANUT. DAS ATIV.- CHEFIA DE GABINETE**		
01.500	3.3.50.43	**F:** 686	Subvenções Socias	190.000,00
Total				**190.000,00**
SUPLEMENTAÇÃO				
02.13.00		**SEC. MUN. DE ESTRADAS E LOGISTICAS**		
26.782.0038.1406		**ABERT. CONSERV. E MANT DE ESTRADAS**		
01.500	4.4.90.39	**F:386**	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	450.000,00
Total				**450.000,00**
SUPLEMENTAÇÃO				
02.22.00		**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**		
15.451.0038.1388		**CONST. AMP. E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS**		
01.500	4.4.90.51	**F:387**	Obras e Instalações	69.000,00
01.500	4.4.90.51	**F:401**	Equipamento e Material Permanente	136.000,00
01.500	3.3.90.39	**F:392**	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
15.451.0038.1391		**ABERT. CONSERV. MANT. VIAS PUBLICAS**		
01.500	4.4.90.30	**F: 396**	Material de Consumo	190.051,66
Total				**410.051,66**
SUPLEMENTAÇÃO				
02.07.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**		
12.361.0015.2029		**MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO 25%**		
01.500	3.3.90.39	**F:51**	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.155.000,00
TOTAL				**1.155.000,00**
SUPLEMENTAÇÃO				
02.08.00		**SEC. MUN. DE SAUDE**		
10.122.0020.2051		**MANUT. DAS ATIV. SEMUSA**		
01.500	3.3.90.34	**F:156**	Outras Despesas Dec. Contratos Terceirização	2.400.000,00
01.500	3.1.90.11	**F:148**	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	1.000.000,00
Total				**3.400.000,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2.205-GP-2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP-2024 (Lei Orçamentária do exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, em 11 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:97327E00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.431-GP/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.431-GP/2025 Em, 12 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$ 123.000,00**(cento e vinte e três mil reais), para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, devido a despesas no elemento de outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica com alta demanda para empenho e falta de orçamento nas demais fichas. Conforme memorando nº 1926/SEMUSA/2025, processo nº 3745/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0022.2335		**INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**		
0.1.601	**F:**656	3.3.90.30	Material de consumo	80.000,00
10.302.0022.2141		**ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. - PROCEDIMENTOS MAC**		
0.1.600	**F:**174	3.3.90.30	Material de consumo	43.000,00
TOTAL				**123.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0022.2335		**INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERVIÇOS DE ASSIST. HOSP. AMBULATORIAL**		
0.1.601	**F:**630	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
10.302.0022.2141		**ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. - PROCEDIMENTOS - MAC**		
0.1.600	**F:**173	3.3.90.14	Diárias	43.000,00
TOTAL				**123.000,00**

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, 12 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:892085C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.432-GP/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.432-GP/2025 Em, 12 de novembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de**R$713.000,00**(setecentos e treze mil reais), para a Secretaria Municipal de Educação SEMED, destinado à cobertura de despesas referentes à folha de pagamento e ao transporte

escolar,conforme memorando nº 653/SEMED/2025, processo nº3822/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
12.364.0018.2045		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. UAB**		
0.1.500	**F: 85**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	55.000,00
0.1.500	**F: 87**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	2.000,00
12.365.0015.2189		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO INFANTIL EDUC 25%**		
0.1.500	**F: 129**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	27.000,00
12.361.0015.2029		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUND EDUC 25%**		
0.1.500	**F: 45**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	25.000,00
0.1.500	**F: 42**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civi	328.400,00
0.1.500	**F: 43**	3.1.90.13	Obrigações Patronais	41.600,00
0.1.500	**F: 51**	3.3.90.39	Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica	118.000,00
12.361.0016.2030		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. FUNDEB 30%**		
0.1.500	**F: 58**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	106.000,00
0.1.500	**F: 61**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	10.000,00
TOTAL				**713.000,00**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
12.364.0018.2045		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. UAB**		
1.500	**F: 90**	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	72.000,00
1.500	**F: 89**	3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
12.365.0015.2189		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO INFANTIL EDUC 25%**		
1.500	**F: 93**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	27.000,00
12.122.0014.2027		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEMED**		
1.500	**F: 21**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	299.000,00
1.500	**F: 22**	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.000,00
1.500	**F: 24**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	67.000,00
12.361.0015.1293		**CONTRA PARTIDA DE CONVENIOS EDUCAÇÃO**		
1.500	**F: 40**	4.4.90.51	Obras e Instalações	19.000,00
1.500	**F: 41**	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
12.361.0017.2042		**MANUT DAS ATIV PMAEF**		
1.500	**F: 133**	3.3.50.43	Subvenções Sociais	100.000,00
12.361.0016.2030		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. FUNDEB 30%**		
1.540	**F: 62**	3.3.90.14	Diárias - Civil	15.000,00
1.540	**F: 63**	3.3.90.30	Material de Consumo	60.000,00
1.540	**F: 65**	3.3.90.36	Outros Serv. de terceiros Pessoa Física	15.000,00
1.540	**F: 68**	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas	5.000,00
12.365.0016.2033		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. INF.FUNDEB 30%**		
1.540	**F: 105**	3.1.91.13	Contribuições Patronais	21.000,00
TOTAL				**713.000,00**

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:EAE3C587

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº558-GP/2025

PORTARIA Nº558-GP/2025
Em, 13 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE QUILOMETRAGEM ao servidor Público do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o Art. 21 incisos I II e III da Lei Municipal 1.034-PMNM/2014 (servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).
CONSIDERANDO, Memorando nº674/SEMED/2025.

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE QUILOMETRAGEM de efetivo exercício de docência na Zona Rural, ao servidor do quadro efetivo deste executivo, pertencente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo relacionado:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRIC	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	PAGAR	DATA

			CARGO		KM REF. A:	
01	Fidercio de Almeida Gomes	5037	Professor II (Pedagogo) – 40 horas	EMEIF Napoleão Lobo de Miranda - Distrito Araras	42 KM	Retroativo ao dia 03/11/2025

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 13 de novembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:159D500B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL - 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O Município de Nova União /RO, através da Secretaria de Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração, vem informar aos interessados que tem intenção em contratação direta visando:**Contratação de Empresa Especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho / Laudo**, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência. Prazo para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação de habilitação: no período de 14/11/2025 até às 23:59 do dia 20/11/2025, através do e-mailsemplacafnovauniao@gmail.com,o valor da contratação está sendo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Os DFD, ETP, Termo de Referência poderá ser obtido através do Portal de Transparência Prefeitura Municipal de Nova União | Prefeitura Municipal de Nova União (novauniao.ro.gov.br) ou e- mailsemplacafnovauniao@gmail.commesmo endereços eletrônicos em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QTDE
1 .	Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para Prestação de serviços ANUAL, compreendendo: elaboração, atualização e acompanhamento/coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO; elaboração, atualização e acompanhamento/coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais GRO; elaboração, atualização e acompanhamento/coordenação do Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT; elaboração, atualização e acompanhamento/coordenação PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário; elaboração, atualização e acompanhamento e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial). Nos serviços de assessoria e assessoramento está incluso serviços de contestação de atestado/laudos médicos quando necessário, bem como o envio das informações dos eventos de SST (saúde e segurança do trabalho) para o eSocial com transmissão dos eventos S-2210 CAT/ S-2220 Monitoramento da saúde do trabalhador S-2240 Condições ambientais do trabalho (fatores de risco). As informações devem ser alimentadas e extraídas do sistema (software) próprio do prestador dos serviços capaz de criar, gerenciar e enviar para o Esocial todos os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho SST.	Mês	12

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:94E8F447

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1729/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1729/2025

SÚMULA: "*Aprova a nova estrutura administrativa organizacional do Município de Novo Horizonte D'Oeste, especifica as atribuições dos cargos comissionados e dá outras providências*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, SR.
RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte:
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL
Art. 1º Fica aprovada a nova estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo do Município de Novo Horizonte D'Oeste, elaborada com base nos princípios basilares que norteiam a Administração Pública e para o desenvolvimento de suas finalidades, o município de Novo Horizonte D'Oeste é constituído dos seguintes órgãos. Na forma dos anexos que fazem parte da presente Lei, composta das seguintes Unidades Administrativas:

Unidade Administrativa
A - Secretaria Municipal de Gabinete.
B- Procuradoria do Município.
C- Controladoria Geral.
D – Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Administração.
E – Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário e de Licitações.

F - Secretaria Municipal de Assistência Social.
G - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
H – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
I - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
J - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam também aprovadas, as novas tabelas contendo a descrição, criação de cargos e os valores remuneratórios dos Cargos em Comissão e das Gratificações de representação, conforme os anexos da presente lei.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I PODER EXECUTIVO
Art. 3º O Poder Executivo será exercido Pelo Prefeito, assessorado pelos dirigentes das Unidades Administrativas enumeradas no Art. 1º desta Lei.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEMUG

Art.4° A Secretaria Municipal de Gabinete é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoria ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoria pessoal e especial; assessoria e secretariado do Prefeito nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como a incumbência de promover as relações públicas incluindo às de representação e de divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; coordenadoria e desenvolvimento de política de comunicação externa e interna da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo; coordenadoria e desenvolvimento de atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e publicitário; coordenadoria e desenvolvimento de atividades de comunicação e divulgação; assistência ao Chefe do Poder Executivo, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Pública em matéria de sua competência; criação e execução de atividades de programação e padronização visual da Administração Municipal; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal. Além do Gabinete do Secretário, será composta:

- Chefe de Gabinete
- Assessor Técnico Especial
- Diretor de portal de transparência e ouvidoria geral
- Assessor de Gabinete
- Chefe de seção

SEÇÃO IV
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 5° A Procuradoria do Município é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial do Município; a emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados, em matéria de interesse da Administração Municipal, estando vinculado diretamente ao Prefeito:

Art. 6º A Procuradoria do Município é exercida e representada por servidor efetivo de carreira no Cargo de Procurador Jurídico, ao qual compete privativamente a representação judicial e Defesa do Município, bem como composta pelos cargos em comissão e/ou Gratificação de representação, conforme abaixo:

- Procurador Geral do Município;
- Assessoria Jurídica;
- Diretor Administrativo;

SEÇÃO V
CONTROLADORIA GERAL

Art. 7°. A Controladoria Geral é o órgão fiscalizador, orientador, avaliador, de controle, de apoio, dentre outros, incumbida de aferir e comprovar a legalidade dos atos administrativos emanados do Poder Executivo Municipal, estando vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8°. A Controladoria Geral será composta:
- Controladoria Geral;
- Assessor Técnico Especial do Controle Interno;
- Chefe de Departamento;

SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – SEMFAZ

Art. 9° A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município; o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais; bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária, a gestão centralizada financeira do Município e de suas Secretarias; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; o recebimento, a guarda, movimentação e pagamento dos dinheiros e outros valores do Município; o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; a gestão e fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; subsidiar informações para elaboração do plano plurianual da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual; e Desenvolvimento Econômico e Financeiro do Município; exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços

necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos; a coordenadoria dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação; efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação; estudo e acompanhamento das ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos; implantação, supervisão e realimentação do Plano Diretor de Informática e o estabelecimento de seus programas e aplicativos; definição das diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração; coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo e o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, e o fornecimento de informações pertinentes a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Administração “SEMFAZ” será composta:

- Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Administração
- Assessoria Técnica Financeira;
- Diretoria de Receita e Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- Diretoria de Fiscalização Tributária, Obras e Postura;
- Diretor de Empenho;
- Diretoria Geral da Contabilidade;
- Assessor especial de Contabilidade;
- Coordenadoria técnica de contabilidade;
- Assessor Técnico de Receita e Cadastro Municipal.
- Diretoria de Recursos Humanos.
- Coordenadoria de Recursos Humanos.
- Diretoria Geral de Almoxarifado.

- Coordenadoria de Patrimônio.
- Coordenadoria de Arquivo, protocolo e controle de Documentos.
- Chefe de Seção
- Chefe de Departamento

SEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE LICITAÇÕES - SEMPLAN

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário e de Licitações é órgão de natureza estratégica e instrumental da Administração Municipal, em que compete elaborar, controlar, avaliar os orçamentos do Município e controlar e avaliar procedimentos licitatórios; formular e coordenar a política de desenvolvimento econômico Município; coordenar o sistema de planejamento e execução dos planos de orçamento e metas do Município estabelecidos no PPA, LOA, LDO; prezar pelo equilíbrio das contas públicas; verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; observar os princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade fiscal (Lei 101/2000) e Lei de Finanças
n. 4.320/64 aplicável no que couber ao planejamento orçamentário. orientar e supervisionar a elaboração e execução do planejamento orçamentário das Secretarias do Município; acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado com as demais secretarias; acompanhar a programação orçamentária do Município e propor as alterações na sua execução; organizar os planos de convênios do Município e outras atividades correlatas; planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do município, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições: Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor; tramitar processos de compras/serviços com licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme dispositivos em Lei; Elaborar contratos administrativos, Ata de registro de Preços e convênios; Tramitar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Publicar extratos de contratos, atas de registros de preços, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;. Gerenciar os contratos administrativos e Atas de Registro de preços; Cadastrar fornecedores; Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas; nos assuntos referente a licitações ou contratos; Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal; Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações; Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação; Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; Em coordenação com as Secretarias Municipais realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências; Em coordenação com as Secretarias Municipais monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; Acompanhar e controlar a execução de contratos, Atas e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência; Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; Cumprir e fazer cumprir nos procedimentos de licitações normas e princípios aplicáveis dispostos da Lei de Licitação e suas alterações.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Planejamento Orçamentário e de Licitações “SEMPLAN” será composta:

- Secretaria Municipal de Planejamento orçamentário e de Licitações.
- Diretoria de Convênios.
- Chefe de Departamento.
- Coordenador de controle de contratos e convênios.
- Pregoeiro.
- Diretor de Compras e Licitações.

SEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão ao qual incumbe a definição e implantação de políticas públicas de integração comunitária com vistas ao cumprimento das garantias e direitos individuais e fundamentais tendentes a valorização busca da cidadania plena; o estabelecimento e execução de programas específicos de atendimento, amparo, integração e reintegração social de menores desamparados, suprindo pela Ação do Poder Público, a ausência da família, bem como, oferecer apoio técnico aos programas especiais e instituições filantrópicas de

atendimento aos desfavorecidos; e o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, e o fornecimento de informações pertinentes.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social, será composta:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Diretoria Administrativa;
- Diretoria do Centro de Referência de Assistência Social CRAS;
- Diretoria de Programas Sociais do Governo Federal;
- Coordenadoria do Fundo Municipal de Ação Social – FMAS;
- Coordenadoria do Programa de Atendimento a Pessoa Idosa
- Coordenadoria dos Serviços sócio Educativo a Criança e do Adolescente
- Coordenadoria do Programa Geração de Emprego e Renda
- Chefe de Seção
- Chefe de Departamento
- Coordenador Técnico Financeiro
- Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS
- Diretor de Frotas
- Diretor de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCVF
- Coordenador de Programa de Vigilância Socioassistencial

SEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

Art. 15 A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos "SEMOSP" é o órgão ao qual incumbe programar, coordenador e executar políticas de obras públicas do Município; aprovar, fiscalizar, vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural; manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; prover a implantação de obras públicas em geral; conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos; manutenção guarda e conservação da frota de veículos públicos; fiscalização dos contratos que se relacionem com a sua competência; assessoramento do chefe do executivo municipal nos assuntos de sua competência. assessor o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, e fornecer as informações pertinentes. Programar, coordenar e executar a política referente as atividades voltadas para infraestrutura e urbanização do Município. Planejar, organizar, administrar, orientar e acompanhar o desenvolvimento da infraestrutura do município, controlar as atividades dos servidores lotados na secretaria e adotar todas as medidas administrativas cabíveis ao desenvolvimento da secretaria.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, será composta:

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Diretoria Especial de Engenharia
- Diretoria Administrativa;
- Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- Diretoria de Controle de Frotas;
- Diretoria de Equipes de Trabalho;
- Diretoria de Manutenção de Pontes e Bueiros;
- Diretoria de Serviços Mecânicos;
- Diretoria de Carpintaria;
- Coordenador de Obras e Serviços Públicos;
- Coordenador de serviços mecânicos;
- Coordenador de serviços elétricos;
- Coordenador do Cemitério Municipal
- Chefe de Seção;
- Chefe de Departamento;

SEÇÃO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI
Art. 17. A Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente "SEMAGRI" é órgão ao qual incumbe tratar de todos os assuntos inerentes ao setor agrícola e meio ambiente do Município, incumbido de prestar assistência técnica aos agricultores, pecuaristas e piscicultores do Município; desenvolver programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos rurais; Coordenar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município ao meio rural em conjunto com a Secretaria de Obras Públicas; promover o incremento da produção, produtividade e qualidade, através de programas de incentivo aos produtores rurais; assessor o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, e fornecer as informações pertinentes. Programar, coordenar e executar a política referente as atividades voltadas para meio ambiente do Município, bem como para proteger, conservar e recuperar o meio ambiente no território municipal. Planejar, organizar, administrar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do meio ambiente no âmbito do município, controlar as atividades dos servidores lotados na secretaria e adotar todas as medidas administrativas cabíveis ao desenvolvimento da secretaria.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente "SEMAGRI", será
composta:
- Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente "SEMAGRI";
- Diretoria de desenvolvimento agropecuário.
- Coordenador de serviços agropecuários.
- Diretor administrativo.
- Superintendência Municipal de Meio Ambiente.
- Chefe de Seção;
- Chefe de Departamento;
- Coordenador de Frotas;
- Coordenador de Serviços Mecânicos

SEÇÃO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – SEMEC
Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes "SEMEC" é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais do Município, bem como, o planejamento, a organização, a administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, mantendo-o em consonância com os sistemas de Ensino Estadual e Federal; manter o ensino infantil, fundamental e especial obrigatório e gratuito de acordo com a legislação vigente, garantindo sua universalização; acompanhar o desenvolvimento dos serviços prestados aos Munícipes, bem como, acompanhar o desenvolvimento funcional de seus servidores, adotando as medidas administrativas cabíveis em cada caso. Programar, coordenar e executar a política referente às atividades esportivas do Município, bem como, o planejamento, a organização, a administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação das atividades esportivas, garantindo sua universalização; acompanhar o desenvolvimento das atividades esportivas prestadas aos Munícipes, bem como, acompanhar o desenvolvimento funcional de seus servidores, adotando as medidas administrativas cabíveis em cada caso.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será composta:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esportes;
- Superintendência Municipal de Esportes;
- Assessoria Técnica Especial;
- Diretoria de Transporte Escolar;
- Diretoria de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- Coordenadoria de Educação Especial
- Coordenadoria de Documentação Escolar
- Coordenadoria de Controle de Materiais e Manutenção das Escolas Municipais
- Coordenadoria de Transporte Escolar;
- Coordenador de eventos culturais;
- Diretor de Escolas Municipais - Tipologia 1:Escolas Municipais de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental de até 200 (duzentos) alunos matriculados;
- Diretor de Escolas Municipais - Tipologia 2 :Escolas Municipais de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental acima de 200 (duzentos) alunos matriculados;
- Vice-diretor de Escola Municipal;
- Secretário Escolar
- Chefe de Seção;
- Chefe de Departamento;
- Coordenador de Administração e Prestação de Contas
- Coordenador Administrativo de Recursos Humanos
- Coordenador Processos Administrativos
- Coordenador de Programas Federais
- Coordenador Técnico de Laboratório Escolar
- Supervisor de Equipe Multiprofissional

SEÇÃO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde e o órgão responsável pela execução da política de saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde,

levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenadoria e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica; controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária; ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população; ações de saúde ambiental e saneamento básico; ações de assistência integral à saúde; produção de medicamentos básicos; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Saúde, será composta:
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Assessoria Técnica Administrativo;
- Diretoria Especial Clínico Hospitalar;
- Diretoria de Vigilância Sanitária;
- Diretoria de Vigilância em Saúde, Epidemiologia e Imunização;
- Diretoria do PSF
- Diretor da Atenção Primária;
- Diretoria de Gestão Hospitalar;
- Coordenadoria de Administração Financeira e de Prestação de Contas;
- Assessor Técnico de Assistência Odontológica e Assistência Bucal;
- Auditor Especial – Médico autorizador de AIH's
- Coordenadoria de Enfermagem;
- Coordenadoria Administrativa de Recursos Humanos;
- Coordenadoria de Transporte e Manutenção de Veículos;
- Coordenadoria de Programas de sistema de informação da saúde;
- Coordenadoria de Assistência odontológica bucal;
- Coordenadoria da Atenção Básica;
- Diretoria Administrativa do Centro de Saúde de Migrantenópolis;
- Chefe de Departamento de Inspeções de Produtos, Serviços e Profissionais;
- Chefia de Departamento de Controle de Zoonose;

- Chefia de Departamento de Endemias e Saneamento ambiental;
- Chefia de Departamento de Estoque a Armazenamento de Medicamento da Saúde;
- Diretor de Manutenção e Limpeza do Hospital;
- Coordenador de Assistência Farmacêutica;
- Coordenador do departamento de Regulação e tratamento fora do domicílio;
- Chefe de Seção;
- Diretor Administrativo;
- Chefe de Departamento;
- Chefe de Enfermagem e Responsável Técnico;
- Diretor Técnico de Laboratório;

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA
Art. 23 O Poder Executivo poderá atribuir autonomia relativa a órgão ou entidades da Administração Pública para a execução de atividades ou serviços que por sua peculiaridade e funcionamento exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos e

entidades da administração, observando sempre o controle pelos órgãos competentes e a lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV
DA DESCENTRALIZAÇÃO SOCIAL

Art. 24 A autonomia relativa compreenderá as faculdades e controles a serem regulamentados por Decreto, atendida a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 25 A Administração Pública Municipal poderá, excepcionalmente, realizar parcerias com entidades da Sociedade Civil de inquestionável idoneidade, observando sempre os Princípios da Igualdade, Moralidade e legalidade.

CAPÍTULO V
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 26 Ressalvados os casos de competência privativa, poderá o Chefe do Poder Executivo, delegar competência, aos Secretários para proferir despachos decisórios de sua Secretaria, assinar Portarias, instruções, atos normativos, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar para si a competência delegada.

Parágrafo Único. A delegação da competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade outorgante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, e de acordo com as necessidades de serviço e o interesse da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou realocar competências de serviço de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza das atividades realocadas.

Capítulo VI
DA NOMEAÇÃO INTERINA
Art. 28- A nomeação interina ocorre quando houver afastamento temporário de Secretário Municipal ou servidor comissionado de seu cargo, pois exige, em regra, a sua substituição.

§1º- Para que ocorra a nomeação interina, é necessário de ato do Chefe do Executivo designando o substituto para o cargo, ora interino.

§2° - O substituto, durante o tempo que exercer o cargo, poderá optar em receber o vencimento correspondente ao cargo que encontrar-se substituindo ou pelo seu vencimento básico, vedada acumulação de remunerações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover a alteração da estrutura administrativa organizacional de que trata essa Lei, de acordo com as necessidades que vierem a surgir, apresentando o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade administrativa.

Art. 30 A Estrutura administrativa organizacional obedecerá à ordem superior hierárquica, em caráter de subordinação na forma a seguir:
I- As Unidades Administrativas, de primeiro nível hierárquico, subordinam- se diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;

II- As subunidades subordinam-se diretamente Unidades administrativas respectivas e indiretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
Art. 31 A Remuneração pelo exercício dos cargos comissionados e as gratificações de representação, variam de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo a ser desempenhado, conforme definido nos termos dos Anexos da presente Lei.

§ 1º O servidor efetivo que vier ocupar cargo comissionado, fará jus ao valor do vencimento do cargo efetivo, mais o valor da gratificação de representação, salvo se ocupante do cargo de Secretário Municipal, quando deverá optar pelo valor do vencimento do cargo comissionado ou efetivo.

§ 2º Os servidores do quadro efetivo, nomeados para os cargos de Secretários Municipais, que por estes optarem, receberão seus direitos e vantagens com base no cargo em comissão, enquanto perdurar a nomeação.

Art. 32. Os ocupantes dos cargos de que trata a presente lei, poderão dirigir os veículos oficiais quando necessário, para a execução de atividades pertinentes ao cargo desempenhado, desde que devidamente habilitados e previamente autorizado pelo superior hierárquico.

Art. 33 O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público cedido de outros ou para outros Poderes da União, do Estado, do Distrito, do Distrito Federal e de outro Município, investido nos cargos em comissão a que se refere a presente Lei, poderá optar por uma das remunerações:

I – a remuneração do cargo em comissão;
II– a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do valor correspondente à gratificação de representação.

Art. 34 Os cargos de Superintendentes se equiparam aos cargos de Secretários Municipais, possuindo as mesmas responsabilidades e obrigações no exercício de suas funções, não se aplicando a vedação de acúmulo de remuneração prevista no art. 31, §1 desta Lei.

Art. 35 As gratificações de representação serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Município de Novo Horizonte do Oeste, nos termos da Constituição Federal, subtraindo-se 0,5% (meio por cento) do valor do vencimento, conforme anexo II desta Lei.

§ 1º Será reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão, atribuição de direção, chefia e assessoramento, para ser preenchido por servidores efetivo nos termos do inciso V do Artigo 37 da CF.

Art. 36 O quantitativo de vagas de Cargos em Comissão e Gratificação de Representação de que trata o artigo anterior está representada no ANEXO II.

Art. 37 O Organograma, as denominações, remuneração e as atribuições dos cargos de que trata a presente lei, estão elencados pelo Anexo I, II e III.
Art. 38 Fica adotado no expediente administrativo da Prefeitura Municipal o horário corrido de trabalho de seis (6) horas diárias em período único e corrido de tinta (30) horas semanais.

§1° Poderá ser flexibilizada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, nos expedientes de horário corrido, desde que as jornadas diárias sejam ininterruptas e seja previamente autorizada pelo chefe do executivo municipal, ressalvado aos cargos em comissão que após esse horário devem ficar à disposição da administração pública, uma vez que trata-se de cargos de dedicação exclusiva.
Art. 39 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial as Leis Ordinárias 398/2005, 661/2010, 728/2011, Lei 858/2013, 983/2015, 1060/2017, 1178/2018, 1157/2018, 1141/2018, 1149/2018,
1181/2019 e 1267/2019 e Lei Municipal n. 1426/2022 e suas alterações, Leis Municipal n. 1481/2022, Lei Municipal n. 1535/2023, Lei Municipal n. 1558/2023, Lei Municipal n. 1524/2023.

Novo Horizonte do Oeste, 02 de julho de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Do Município
(Assinado Digitalmente)

ANEXO II
TABELA DE QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES EXECUTIVO MUNICIPAL

Cargo	Subsídio	Vencimento Cargo Comissionado/verba de representação	Quantitativo de Vagas
Prefeito	R$ 16.196,09	0,00	1
Vice-Prefeito	R$ 10.525,89	0,00	1
		Total	**02**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Cargo	Subsídio	Vencimento Cargo Comissionado	Gratificação de representação	Quantitativo de vagas
Chefe de Gabinete	R$ 0,00	R$ 4.700,00	R$ 4.676,50	1
Assessor Técnico Especial	R$ 0,00	R$ 4.500,00	R$ 4.477,50	1
Diretor de Portal de transparência e ouvidoria geral	R$ 0,00	R$ 3.200,00	R$ 3.184,00	1
Assessor de Gabinete	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.985,00	2
Chefe de seção	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 497,50	3
			Total	**08**

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Cargo	Subsídio	Vencimento Cargo Comissionado	Gratificação de representação	Quantitativo de Vagas
Procurador Geral	R$ 0,00	R$ 6.500,00	R$ 6.467,50	1
Assessor Jurídico	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$3.980,00	1
Diretor Administrativo	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 2.487,50	1
			Total	**03**

CONTROLADORIA GERAL

Cargo	Subsídio	Vencimento Cargo Comissionado	Gratificação de representação	Quantitativo de Vagas
Controlador Geral	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.985,00	1
Assessor Técnico Especial do Controle Interno	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Chefe de Departamento	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
			Total	**03**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Subsídio	Vencimento Cargo Comissionado	Gratificação de representação	Quantitativo de Vagas
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Administração	R$ 6.852,19	R$ 0,00	R$ 0,00	1
Assessor Técnico Financeiro	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	**2**
Diretor de Receita e	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 1.194,00	1
Cadastro Mobiliário e Imobiliário				
Diretor de Fiscalização Tributária, obras e postura	R$ 0,00	R$ 800,00	R$796,00	1
Diretor de Empenho	R$ 0,00	R$ 2.300,00	R$ 2.288,50	1
Chefe de Seção	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 497,50	4
Chefe de Departamento	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	2
Diretor Geral da Contabilidade	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 3.980,00	1
Assessor Especial de Contabilidade	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.985,00	1
Coordenador técnico da contabilidade	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.985,00	1
Assessor Técnico de Receita e Cadastro Municipal	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.990,00	2
Diretor de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 2.800,00	R$ 2.786,00	1
Coordenador de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 1.791,00	1
Diretor Geral de Almoxarifado	R$ 0,00	R$ 2.800,00	R$ 2.786,00	1
Coordenador de Patrimônio	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Coordenadoria de Arquivo, Protocolo e Controle de Documentos	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 2.487,50	1
			Total	**22**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE LICITAÇÕES

Cargo	Subsídio	Vencimento Cargo Comissionado	Gratificação de representação	Quantitativo de Vagas
Secretário Municipal de Planej. orçamentário e de Licitações	R$ 6.852,19	R$ 0,00	R$ 0,00	1
Diretor de Convênio	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.990,00	1
Chefe de Departamento	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Coordenador de controle de contratos e convênios	R$ 0,00	R$ 800,00	R$ 796,00	1
Pregoeiro	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 1.791,00	2
Diretor de Compras e Licitações	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 3.980,00	1
			Total	**7**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Subsídio	Vencimento Cargo Comissionado	Gratificação de representação	Quantitativo de Vagas
Secretário Municipal de Assistência Social	R$ 6.852,19	0,00	R$ 0,00	1
Diretor Administrativo	R$ 0,00	R$ 900,00	R$ 895,50	1
Diretor do Centro de Referencias do CRAS	R$ 0,00	R$ 2.200,00	R$ 2.189,00	1
Diretor de Programas Sociais do Governo Federal	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.990,00	1
Coordenador do Fundo Municipal de Ação Social FMAS	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Coordenador dos Serviços sócio educativo a Criança e ao Adolescente	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 1.791,00	1
Coordenador do Programa de Atendimento a Pessoa Idosa	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Coordenador do Programa de Geração de Emprego e Renda	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Chefe de Seção	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 497,50	2
Chefe de Departamento	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,50	2
Coordenador Técnico Financeiro	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1293,50	1
Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS	R$ 0,00	R$ 2.200,00	R$ 2.189,00	1
Diretor de Frotas	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 2.487,50	1
Diretor de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.990,00	1
Coordenador de Programa de Vigilância Socioassistencial	R$ 0,00	R$ 2.800,00	R$ 2.786,00	1
			Total	**17**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

Cargo	Subsídio	Vencimento Cargo Comissionado	Gratificação de representação	Quantitativo de Vagas
Secretario Municipal de Obras e Serviços Público	R$ 6.852,19	R$ 0,00	R$ 0,00	1
Diretor Especial de Engenharia	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 3.980,00	1
Diretor Administrativo	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Diretor de Obras e Serviços Públicos	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.985,00	1
Diretor de Controle de Frotas	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Diretor de Carpintaria	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Diretor de Equipes de	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1

Trabalho				
Diretor de Manutenção de Pontes e Bueiros	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Diretor de Serviços Mecânicos	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.791,00	1
Coordenador de serviços mecânicos	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	2
Coordenador de serviços elétricos	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.990,00	1
Chefe de Seção	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 497,50	5
Chefe de Departamento	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	3
Coordenador do Cemitério Municipal	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Coordenador de Obras e Serviços Públicos	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
			Total	**22**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI

Cargo	Subsídio	Vencimento Cargo Comissionado	Gratificação de representação	Quantitativo de Vagas
Secretario Municipal de Agricultura e meio ambiente	R$ 6.852,19	R$ 0,00	R$ 0,00	1
Diretor de Desenvolvimento Agropecuário	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.985,00	1
Coordenadoria de Serviços Agropecuários	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 1.791,00	1
Superintendência Municipal de Meio Ambiente	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.985,00	1
Diretor Administrativo	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Chefe de Seção	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 497,50	3
Chefe de Departamento	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	2
Coordenador de Frotas	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	3
Coordenador de Serviços Mecânicos	R$ 0,00	R$ 1.300,00	R$ 1293,50	1
			Total	**14**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMECE

Cargo	Subsídio	Vencimento Cargo Comissionado	Gratificação de representação	Quantitativo de Vagas
Secretario Municipal de Educação e Cultura	R$ 6.852,19	R$ 0,00	R$ 0,00	1
Assessor Técnico Especial	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 1.791,00	1
Superintendente de Esportes	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 3.482,50	1
Diretor de Transporte Escolar	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.990,00	1
Diretor de Ensino Fundamental e Educação Infantil	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Coordenador de Transporte Escolar	R$ 0,00	R$ 2.300,00	R$ 2.288,50	4
Coordenador de Eventos Culturais	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Coordenador de Educação especial	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.990,00	1
Coordenador de Controle de Materiais e Manutenção de Escolas Municipais	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 1.791,00	1
Coordenador de Documentação Escolar	R$ 0,00	R$ 600,00	R$ 597,00	2
Diretor de Escolas Municipais – Tipologia 1: Escolas Municipais de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, com até 200 (duzentos) alunos matriculados.	R$ 0,00	R$ 1.200,00	R$ 1.194,00	2
Diretor de Escolas Municipais – Tipologia 2: Escolas Municipais de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental acima de 200 (duzentos) alunos matriculados.	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	2
Vice-Diretor das Escolas Municipais	R$ 0,00	R$ 800,00	R$ 796,00	2
Secretario Escolar	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 497,50	4
Chefe de Seção	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 497,50	4
Chefe de Departamento	R$ 0,00	R$ 1.300,00	R$ 1.293,50	2
Coordenador de Administração e Prestação de Contas	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Coordenador Administrativo de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 800,00	R$ 796,00	1
Coordenador Processos Administrativos	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Coordenador de Programas Federais	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Coordenador Técnico de Laboratório Escolar	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 497,50	2
Supervisor de Equipe Multiprofissional	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 1.791,00	1
	R$ 0,00		Total	**37**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Subsídio	Vencimento Cargo Comissionado	Gratificação de representação	Quantitativo de Vagas
Secretario Municipal de Saúde	R$ 6.852,19	R$ 0,00	R$ 0,00	1
Assessor Técnico Administrativo	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.985,00	3

Diretor Especial Clínico Hospitalar	R$ 0,00	R$ 3.200,00	R$ 3.184,00	1
Diretor do PSF	R$ 0,00	R$ 2.300,00	R$ 2.288,50	4
Diretor de Vigilância em Saúde, Epidemiologia e Imunização.	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,50	1
Diretor da Atenção Primária	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Diretor de Vigilância Sanitária	R$ 0,00	R$ 3.200,00	R$ 3.184,00	1
Diretor de Gestão Hospitalar	R$ 0,00	R$ 4.200,00	R$ 4.179,00	1
Coordenador de Administração financeira e prestação de contas	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Assessor Técnico de Assistência Odt. E Bucal	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 497,50	2
Auditor Especial – Médico autorizador AIH's	R$ 0,00	R$ 2.815,00	R$ 2.800,92	1
Coordenador de enfermagem	R$ 0,00	R$ 2.500,00	R$ 2.487,50	1
Coordenador administrativo de Recursos Humanos	R$ 0,00	R$ 800,00	R$ 796,00	1
Coordenador de Transporte e Manutenção de Veículos	R$ 0,00	R$ 2.800,00	R$ 2.786,00	1
Coordenador de Programas de Sistema de Informação da Saúde	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 1.791,00	1
Coordenadoria de Assistência odontológica bucal	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 1.791,00	1
Coordenador da Atenção Básica	R$ 0,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,50	1
Diretor Administrativo do Centro de Saúde de Migrantinópolis	R$ 0,00	R$ 2.800,00	R$ 2.786,00	1
Diretor de Manutenção e Limpeza do Hospital	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Chefe de Seção	R$ 0,00	R$ 500,00	R$ 497,50	7
Chefe de Departamento de inspeção de produtos, serviços e profissionais	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Chefe de Departamento de Controle de Zoonose	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Chefe de Departamento de Endemias e saneamento ambiental	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1
Chefe do Departamento de Estoque e Armazenamento de Medicamento da Saúde	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 995,00	1

Coordenador de Assistência Farmacêutica	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.985,00	1
Coordenador do Departamento de Regulação e tratamento fora do domicílio	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.985,00	1
Diretor Administrativo	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 1.990,00	2
Chefe de Departamento	R$ 0,00	R$ 800,00	R$ 796,00	2
Chefe de Enfermagem e Responsável Técnico	R$ 0,00	R$ 1500,00	R$ 1.492,50	1
Diretor Técnico de Laboratório	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 2.985,00	1
			Total	**44**

Total de cargos das Secretarias e Unidades Administrativas: 177

ANEXO III
DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE – SEMUG

CABE AO CHEFE DE GABINETE:
– Promover a representação social do Prefeito Municipal;
- Assistir o Prefeito em seus compromissos oficiais;
- Chefiar as atividades previstas no Plano de Governo;
- Coordenar a agenda de despachos e audiências do Prefeito;
- Supervisionar os trabalhos relacionados à preparação e tramitação da correspondência do Gabinete;
- Expedir às demais Unidades da Administração Municipal as determinações, ordens de serviços e demais atos emanados do Prefeito;
- Dar atendimento ao público, prestando-lhe as informações necessárias, orientando e encaminhando os interessados aos diversos órgãos da Prefeitura, para consultas e/ou reivindicações;
- Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos do Gabinete;
- Promover e manter o registro e arquivo de toda a documentação relacionada diretamente com a ação Político-Administrativa do Prefeito Municipal;
- Fiscalizar e supervisionar todas as atividades pertinentes a Secretaria Municipal de Gabinete, sendo responsável pelo bom desenvolvimento das mesmas;
- Orientar as relações com as entidades públicas ou privadas, associações de classe e órgãos de imprensa;
- Representar o Prefeito nas relações institucionais quando delegado por este.
- Executar outras atividades pertinentes que lhe sejam determinadas pelo Prefeito.

CABE AO ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL :
- Assessorar o Secretário (a) de Gabinete e Prefeito no desempenho de suas funções, auxiliando a área técnica da Secretaria e atividades afins;
- Desenvolver juntamente com o Secretário (a) medidas que visem à promoção da eficácia, eficiência e efetividade da atuação da Secretaria e atividades afins;
- Assessorar na orientação das atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas da Pasta;
- Assessorar o Secretário e Prefeito com informações necessárias ao processo decisório das questões inerente a Secretaria e atos do Executivo, quando for o caso;
– Assessorar e subsidiar os trabalhos relacionados a preparação de ofícios, memorandos, Decretos, Portarias, Instruções e outros atos privativos da Secretaria e do Prefeito.

- Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relativos a projetos as emendas de Convênios oriundo de deputados, senadores, Ministérios e demais Órgãos Públicos, bem como passar todas as informações necessárias para a realização dos mesmos.
– Manter o Secretário Municipal de Gabinete e o Prefeito informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria.
– Organizar e planejar as atividades administrativas da Secretaria e do Prefeito nas políticas de ação pública e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
- assessorar o Secretário e Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais em matéria de administração, visando a regularidade do cumprimento das diretrizes emanadas do Prefeito;
- identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos, propondo soluções.

- organizar e consolidar as informações recebidas e levantadas, através de relatórios quando solicitados pelo Secretário ou Prefeito; propor soluções para as questões apresentadas, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos municipais;
- recomendar ações e medidas, administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção de fatos apreciados pela Secretaria ou Prefeito;
- receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias referentes a procedimentos da Secretaria, bem como propor e recomendar as soluções adequadas que visa a satisfação do interesse público.
- Assessorar o Secretário na identificação de necessidades da Secretaria;
- Manter e prestar informações externas ao Secretário sobre assuntos de interesse da municipalidade.
- Representar e assessorar o Secretário (a), quando for o caso, junto a autoridades e órgãos.
- Desenvolver outras atribuições correlatas ao desempenho do cargo.

CABE AO DIRETOR DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA GERAL

- Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas a redação e atualização das noticias publicadas no portal da Prefeitura, manutenção de sistema de registro dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido, realização de contatos com os meios de comunicação, visando informar as ações das diversas Secretarias e Órgãos, apresentação de sugestões de pautas para a imprensa, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar os assuntos relativos ao Portal de Transparência, atos oficiais e matérias de caráter informativo, educativo e de orientação social do Município;
– Exercer a coordenação às atividades inerentes ao processo de transparência e a Ouvidoria.
- Exercer a Coordenação, manutenção, atualização e alimentação de atos e atos público no Portal Transparência deste município;
- Inserir e Manter atualizados os atos das Secretariais Municipais, Recursos Humanos, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica no portal da Transparência;
– Acompanhar e Fiscalizar todas as publicações realizadas pelos setores e secretarias da Administração Publica Municipal no portal da Transparência;
– Na condição de ouvidor geral, as atribuições previstas do art. 6° da Lei Municipal n. 1221/2019.
– Desempenhar ouras atribuições compatíveis com sua função.

CABE AO ASSESSOR DE GABINETE

– Assessorar e Coordenar os assuntos relativos aos expedientes administrativos da Secretaria;
– Assessorar as atividades do gabinete, programas administrativos da Secretaria, orientando Secretários e Prefeito na solução de dúvidas e problemas;
– Assistir ao Chefe de gabinete na programação das ações da Secretaria;
- Prestar assessoria em assuntos relacionados à divulgação dos atos e fatos originados nos reais interesses Municipais, das diversas células da administração municipal e toda a forma de atividades desenvolvidas por qualquer das unidades internas do Executivo Municipal;
- Assessorar o gabinete na coordenação e divulgação das atividades de imprensa, publicidade, exposição de ações, diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse político, econômico e social da Administração Pública.
– Realizar levantamento das atividades, ações e serviços de interesse do Município, bem como as necessidades locais para comunicação ao secretário.
– Realizar agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas de interesse do Município;
– Manter contato permanente com a imprensa, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística a ser publicada;

– Elaborar textos, que são enviados para os veículos de comunicação;
– Divulgar eventos;
– Organizar entrevistas para o Prefeito;
- Sugerir assuntos para imprensa, indicação de pauta, ou outros assuntos relacionados com o gabinete;
- Realizar a publicação e a expedição de correspondência do Gabinete do Prefeito;
– Verificar o teor das correspondências oficial dirigida ao Prefeito, bem como realizar a adequada distribuição;
- Realizar os serviços de expediente, distribuição de ofício, memorandos, processos e arquivos de documentos do Gabinete;
- Proferir despachos de simples encaminhamento de ofícios, memorandos, documentos e processos no âmbito da Administração Pública Municipal;
– Desenvolver outras atividades correlatas solicitadas pelo Chefe de Gabinete.
- Exercer outras atividades de acordo com a necessidade da Secretaria de Gabinete que lhe forem determinadas pelo Chefe de Gabinete ou pelo Prefeito.

CABE AO CHEFE DE SEÇÃO

– Chefiar todas as atividades inerentes a sua Seção, organizando e orientando os trabalhos específicos, em subordinação ao seu chefe hierárquico;
– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades inerentes ao setor;
- Cumprir com a máxima dedicação as tarefas recebidas do chefe de Gabinete e do Prefeito;
- Executar serviços de ordens de deslocamento para fins institucional e de correspondência direta do prefeito e da Secretaria Municipal de Gabinete.
– Conduzir veículo oficial, quando solicitado, nas atividades institucional da Secretaria e do Prefeito.

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CABE AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

- Prestar assessoramento jurídico em atos administrativos ao Prefeito, Secretariais Municipais e aos demais órgãos da Administração Municipal;
- Examinar juridicamente e propor soluções pertinentes nas gestões de interesse da Municipalidade; emitir parecer jurídico, quando consultado pelo Prefeito Municipal;

- Formular consultas, quando solicitado, pelo Chefe do Poder Executivo ao Tribunal de Contas;
- Opinar sobre as providências jurídico-administrativas, resguardando sempre o interesse público;
- Proceder e observar a legalidade dos atos do Poder Executivo e aos interesses do Município;
- Requisitar aos Órgãos da Administração documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à sua atuação;
- Adotar providências de ordem jurídica de acordo com o interesse público, primando sempre pela aplicação das leis vigentes;
- Emitir parecer jurídico em sindicâncias, processos e ou inquéritos administrativos, quando solicitado;
- Elaborar minutas de Decretos, Portarias, Projetos de Leis e outros atos normativos quando solicitado pelo Prefeito;
– Atuar nos processos Administrativos para emissão de pareceres em que lhe for consultado e requisitado pelo Prefeito.

CABE AO ASSESSOR JURIDICO:

- Prestar Assessoria, ao Procurador-Geral, Procurador Jurídico e Prefeito Municipal nos assuntos de natureza jurídica que envolva as questões socioeconômica, físico-territorial e administrativo da Administração Municipal;
- Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos e Secretarias da Administração Pública relativos aos atos administrativos praticados por estes, visando a observância da estrita legalidade, e aos princípios gerais da Administração.
- Organizar e planejar as atividades afetas a assessoria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Atuar nos processos Administrativos para emissão de pareceres em que lhe for consultado e requisitado pelo Procurador Geral ou Prefeito.
- Requisitar aos Órgãos da Administração documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à sua atuação.
- Prestar assessoria sobre os seguintes setores: Divisão Administrativa, Comissão Permanente de Licitações, setor de receita e cadastro.
- Preparar atos destinados às providências administrativas que envolvam sua área de atuação;
- Realizar diligências internas e externas nos assuntos de assessoramento da Administração;
– Subsidiar o Procurador Geral e as demais unidades em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas, inerentes ao cargo de assessor jurídico.
- Emitir parecer jurídico em sindicâncias, processos e ou inquéritos administrativos, quando solicitado;
- Elaborar minutas de Decretos, Portarias, Projetos de Leis quando solicitado pelo Prefeito;

CABE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO
- Organizar, planejar e controlar as atividades administrativas da Procuradoria do Município, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar os assuntos relativos à administração da Procuradoria do Município;
– Controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
- Elaborar contratos, quando solicitados pelas Secretarias do Município ou Prefeito;
- Coordenar e dirigir os expedientes administrativos;
- Coordenar, organizar e agendar os expedientes administrativos e diligências de interesse da Procuradoria.
- Elaborar Minutas de documentos, pareceres, projetos de lei, e outros expedientes administrativos quando solicitado por Procurador do Município.
– Exercer outras atividades correlatas de acordo com a necessidade da Procuradoria do Município.

DA CONTROLADORIA GERAL

CABE AO CONTROLADOR GERAL:
– Acompanhar o desenvolvimento e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos da Prefeitura Municipal;
- Aferir e comprovar a legalidade dos atos administrativos, e avaliar os resultados, quanto à eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos;
- Orientar, promover acompanhamento, e avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo, com vistas a proporcionar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos;
- Exercer o controle, pela verificação de legalidade das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Executivo;

- Verificar, tempestivamente, o atendimento por parte do Executivo Municipal, de todos os limites insculpidos na legislação vigente. Bem como os mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Determinar manuais para regulamentação de rotinas e procedimentos administrativos do Poder Executivo;
- Avaliar os relatórios periódicos sobre o funcionamento da Administração Municipal, para apreciação do Prefeito e Secretários Municipais;
- Acompanhar relatório anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas a instrução de Prestação de Contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive, criando as condições para a eficácia deste;
- Auxiliar na elaboração, inclusive assinando em conjunto, do relatório da execução orçamentária e da gestão fiscal;
- Acompanhar os prazos e normas instituídos pelos órgãos responsáveis pelo controle externo, em especial, do Tribunal de Contas do Estado;
- Acompanhar a publicação dos atos oficiais e administrativos do Poder Executivo, inclusive os que se dão através de meio eletrônico, quando assim exigido;
- Verificar o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;
- Analisar a comprovação de que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais, e avaliar a veracidade da estimativa do impacto orçamentário- financeiro, para as despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme Lei Complementar 101/00;
- Avaliar, se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que decorra renúncia de receita está devidamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- Avaliar se a despesa total de pessoal, não vai exceder a 54% da receita corrente líquida da Municipalidade, e notificar o departamento de pessoal e contabilidade, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite anterior;
- Verificar se algum benefício relativo à seguridade social foi criado, majorado ou estendido, sem a indicação da fonte de custeio integral, conforme parágrafo 5º do artigo 195 da CF;
- Emitir parecer para verificação do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar 101/00 para realização de transferência voluntária a entidades;
- Avaliar se as destinações de recursos do Executivo para pessoas físicas ou para cobrir déficits de pessoas jurídicas, foram autorizadas por lei específica, e atenderam as condições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Analisar se a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária seguiu as determinações contidas no art. 38 da Lei Complementar 101/00;

- Alertar, durante a execução orçamentária, por escrito, que nos dois últimos quadrimestres do mandato, o responsável legal não pode contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do último exercício, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para suportar estas despesas;
- Verificar se novos projetos foram iniciados, sem a contemplação de recursos para a conservação do patrimônio público existente;
- Analisar, quanto a desapropriação de imóvel urbano por parte do Executivo, se atendeu o disposto no parágrafo 3º do art. 182 da Constituição Federal, ou houve prévio depósito judicial do valor da indenização;
- Verificar se os instrumentos de transparência da gestão fiscal, relacionados no artigo 48 da Lei Complementar 101/00 estão seguindo as determinações constitucionais e legais, bem como Instruções Sumulares e Normativas da nossa Corte de Contas, no mesmo sentido verificar se os instrumentos retro citados foram amplamente divulgados, inclusive por meios eletrônicos, e também se foram enviadas tempestivamente ao Poder Legislativo;

- Em relação à consolidação das contas, verificar se a disponibilidade de caixa do Executivo, consta de registro próprio;
- Avaliar se o município está contribuindo para o custeio de despesas de outros entes da Federação, sem autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, bem como se houve a assinatura de convênios ou instrumentos congêneres;
- Acompanhar se as receitas e despesas previdenciárias estão sendo apresentadas em demonstrativos financeiro e orçamentário próprios;
- Analisar se o demonstrativo das variações patrimoniais está dando destaque à origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;
- Avaliar permanentemente o sistema de custos do Executivo Municipal, e, excepcionalmente, quando solicitado pelo Prefeito, na Lei Complementar 101/00;
- Acompanhar o envio, por parte do município, das contas públicas, para a Secretaria do Tesouro Nacional, ou Órgão que o substitua até 30 de abril de cada exercício financeiro, relativo ao exercício anterior;
- Avaliar se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária consolidou a execução do Poder Executivo, e se atendeu os ditames impostos pelos arts. 52 e 53 da Lei Complementar 101/00, e avaliar se o Relatório de Gestão Fiscal do Executivo Municipal obedeceu às imposições contidas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/00;
- Avaliar se o Executivo atendeu plenamente os mandamentos esculpidos no art. 45 da Lei Complementar 101/00, que fixa a sua obrigatoriedade de encaminhar ao Legislativo à época do encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, informações sobre o andamento das obras municipais, e se foram contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- Verificar as prestações de contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda dos valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou extravio de valores, bens e materiais de propriedade do Poder Executivo;
- Avaliar de forma concomitante, os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à eficácia e eficiência;
- Promover a formalização de ato próprio assinado pelo Controlador e, posteriormente pelo Prefeito Municipal, das sugestões e deliberações produzidas pela Controladora, quando acatadas;
- Requisitar informações, documentos e processos administrativos no âmbito do Poder Executivo, bem como pedir esclarecimentos que se fizerem necessários.
- Ao tomar ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade material ou dolosa comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União. Ficando também fixado a obrigatoriedade de comunicar previamente tais fatos ao Prefeito Municipal, salientando que, as irregularidades meramente formais, deverão ser sanadas no âmbito do Poder Executivo, sem maiores alardes ou comunicação com outros órgãos quer públicos ou privados; considerar e promover andamento do necessário, de denuncias de munícipes, mesmo que elaboradas de forma singela, desde que comprovadas através de documentos hábeis.

CABE AO ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO:
- O assessor técnico de controle interno, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências;
- Representar o Controlador interno, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos, coordenar o relacionamento entre o Controlador e os dirigentes dos órgãos das Secretarias, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações;
- Assessorar o Controlador no desempenho de suas funções, auxiliando a área técnica das Secretarias Administrativas;
- Auxiliar nas diretrizes e na implementação das ações da área de competência do controle Interno;
- Desenvolver juntamente com Controlador Interno medidas que visem à promoção da eficácia, eficiência e efetividade da atuação da Secretaria;

- Assessorar na orientação das atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas da Pasta;
- Subsidiar o Controlador Interno com informações necessárias ao processo decisório das questões orçamentárias e de planejamento das entidades vinculadas à Controladoria quando for o caso;
- Participar de reuniões juntamente com o Controlador Interno, e quando for o caso, promovendo reuniões de coordenadoria no âmbito da Controladoria, assessorando no desempenho de suas funções.
- Auxiliar o Controlador Interno no planejamento das normatizações para o funcionamento dos setores administrativos na elaboração de manuais para regulamentação de rotinas e procedimentos administrativos do Poder Executivo;
- Assessorar o Controlador interno no acompanhamento e no desenvolvimento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos da Prefeitura Municipal;
- Assessorar o Controlador Interno na verificação quanto á eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos;
- Assessorar e orientar, juntamente com o Controlador Interno promovendo o acompanhamento, e avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo, com vistas a proporcionar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos;
- Assessorar o Controlador Interno no atendimento ao Executivo Municipal, de todos os limites insculpidos na legislação vigente. Bem como os mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Assessorar no desenvolvimento que determina manuais para regulamentação de rotinas e procedimentos administrativos do Poder Executivo;
- Assessorar e apoiar o controlador interno no exercício de sua missão institucional, inclusive, assessorando as condições para a eficácia deste;
- Assessorar o Controlador Interno nos prazos e normas instituídos pelos órgãos responsáveis pelo controle externo, em especial, do Tribunal de Contas do Estado;
- Assessorar o controlador interno na verificação se novos projetos que foram iniciados, sem a contemplação de recursos para a conservação do patrimônio público existente;
- Assessorar o Controlador Interno assegurando o cumprimento por parte das secretarias quando forem requisitados informações, documentos e processos administrativos no âmbito do Poder Executivo, bem como pedir esclarecimentos que se fizerem necessários.
- Assessorar nas Auditórias, nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, almoxarifado, pessoal, frotas, combustível, diárias, suprimentos de fundos, patrimônio, contabilidade.

- Ao tomar ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade material ou dolosa comunicar ao Controlador Interno Municipal, ficando também fixado a obrigatoriedade de comunicar previamente tais fatos ao Prefeito Municipal, salientando que, as irregularidades meramente formais, deverão ser sanadas no âmbito do Poder Executivo, sem maiores alardes ou comunicação com outros órgãos quer públicos ou privados;
- Manter o Controlador Interno informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados ao Controle e Auditoria Interna.

CABE AO CHEFE DE DEPARTAMENTO
– Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas ao seu Departamento;
- Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no Departamento
– Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.
– Manter e prestar informações ao Controlador Interno sobre assuntos de interesse da Controladoria.
– Controlar o desenvolvimento dos processos administrativos inerente ao departamento, orientando aos servidores na solução de dúvidas e problemas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - SEMFAZ

CABE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
- Assistir e assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência;
- Dirigir e fazer executar as atividades da Secretaria da Fazenda;
- Superintender as atividades dos departamentos e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- Promover a gestão centralizada financeira do Município e das Secretarias Municipais;
- Promover o recebimento, a guarda, movimentação e pagamento dos dinheiros e outros valores do Município;
- Promover o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
- Promover a gestão e fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;
- Gerenciar de modo centralizado as finanças do Município em conjunto com todas as Secretarias Municipais;
- Elaborar o calendário e esquema de recebimentos e pagamentos; Promover e incentivar a Arrecadação; Realizar perícias contábeis; Execução Orçamentária de sua Secretária;
- Acompanhar e fiscalizar o Cadastro Imobiliário e Mobiliário junto ao setor de arrecadação;
- Executar a política econômico-financeira do Município, aplicando os princípios básicos da administração pública, mormente o controle; Articular-se com os Departamentos e Assessorias, objetivando perfeita interligação entre ambos, para o bom desempenho das respectivas atribuições;
- Manter a guarda do numerário e valores municipais;
- Pagar despesas devidamente processadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- Movimentar recursos financeiros do Município, através de via bancária, juntamente com o Prefeito Municipal;
- Desenvolver estudos voltados para a formulação da política de organização, com o objetivo de subsidiar decisões da Administração superior;
- Recomendar as linhas gerais de planejamento, a partir de estudos com as áreas responsáveis;
- Desempenhar outras atividades correlatas da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Administração.
– A execução das atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, especialmente as de preparação, publicação e expedição da correspondência e dos atos oficiais do Município; programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal, material de consumo e permanente, bens patrimoniais, arquivo e protocolo, conservação e vigilância do paço Municipal e bens públicos do município e transporte interno;
– Executar a política de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal municipal; Analisar e autorizar as despesas de pessoal para lançamento em folha. Analisar e acompanhar as atividades relativas aos direitos e deveres, registros e controles funcionais, controle de frequência, elaboração das folhas de pagamentos e demais assuntos relacionados aos prontuários dos serviços públicos municipais; exercer o controle e expedição de portarias e outros atos administrativos referentes à situação funcional dos servidores da administração direta;
– Elaborar ordens de serviço, portarias e comunicações internas de interesse geral e seus respectivos prazos legais; delegar aos secretários municipais para que seja expedido o ato de lotação dos servidores de suas respectivas secretarias, bem como qualquer movimentação e/ou relotação de servidores municipais;

– Administrar e gerenciar o sistema de comunicação interna; prezar pela manutenção e desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados e a coordenadoria geral das atividades de informática da Prefeitura;
– Zelar pela conservação interna e externa do prédio administrativo, seus móveis e instalações; executar políticas que favoreçam a eficiência e a modernização administrativa dos serviços de atendimento ao público pela eficácia e precisão dos dados e elementos, oportunizando aos visitantes, contribuintes e/ou usuários, o acesso imediato às informações solicitadas;
– Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, na coordenadoria da prefeitura com outros Municípios, entidades de classes, órgãos públicos externos e internos;
– Dar assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas;
- Promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura.
– Exercer a direção máxima sobre todos os servidores lotados na Secretaria de Fazenda e no departamento de recursos humanos.

CABE AO ASSESSOR TÉCNICO FINANCEIRO:
– Prestar Assessoria na administração financeira da Secretaria;
- Coordenar as ações financeiras em processos administrativos no âmbito da secretaria.
– Coordenar na programação de cursos de treinamento técnico para os servidores da Secretaria;
– Coordenar todas as apresentações públicas relacionadas à Secretaria Municipal de Fazenda;
– Manter o Secretário Municipal de Fazenda informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria.

CABE AO DIRETOR GERAL DA CONTABILIDADE:
- Exercer a direção geral sobre todos os servidores lotados na Contabilidade Geral do Município.
– Acompanhar e fiscalizar as atividades exercidas pelos servidores lotados na Contabilidade Geral do Município.
– Avaliar o cumprimento das metas definidas delegadas aos servidores lotados na Contabilidade Geral.
- Planejar, dirigir, e controlar as atividades da contabilidade geral, análise de custos e contábil, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos;

- Planejar o sistema de registro e operações do controle contábil e orçamentário;
– Gerenciar os trabalhos de contabilização inclusive dos servidores lotados na contabilidade geral ao plano de contas para assegurar a correta apropriação contábil; controlar, contábil e extra-contabilmente a movimentação de transferências financeiras; preparar relatórios informativos ao controle interno referentes à situação financeira e patrimonial da Prefeitura;
- Interagir com o sistema de controle interno da gestão patrimonial, contábil e fiscal;
– Acompanhar o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais Programar, controlar e avaliar toda a contabilidade municipal;
- Acompanhar o cumprimento das disposições legais, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas.
– Elaborar, Executar e Registrar a documentação que envolva assuntos financeiros, inclusive as Conciliações de Banco – TC 03, bem como os lançamentos inerentes ao TC 04; Realizar os controles contábeis, balancetes e balanços; Controle de custos dos projetos e da manutenção geral da prefeitura; Gerenciar o orçamento aprovado e propor as alterações para adequá-lo

às reais necessidades; apresentar minuta com todos elementos necessários (programação) e classificação orçamentária de acordo com Lei Orçamentária, Lei 4.320 e Lei 101/2001 para proposição de Decreto ou Projeto de Leis para adequação ou alteração orçamentária.
– Organizar e Manter a guarda de todos os relatórios e documentos contábeis da Administração Publica Municipal, de sua responsabilidade;
– Prestar assessoria contábil, emitindo inclusive relatórios, pareceres, planilhas, auditoria ou diligências de natureza contábil quando solicitadas pela Secretaria de Fazenda, Prefeito, ou pela Procuradoria do Município nos interesses de defesa do Município.
– Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua função, com observância e comprometimento às atribuições, responsabilidades e obrigações previstas na Resolução CFC 560 de 28 de outubro de 1983 (regulamenta a profissão de contador) e outras Resoluções/normas aplicáveis à contabilidade pública.

CABE AO ASSESSOR ESPECIAL DE CONTABILIDADE
- Assessorar o Diretor geral de contabilidade no desempenho de suas funções, nos assuntos afetos à contabilidade do Município.
– Prestar assessoria contábil, orçamentária e patrimonial, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com estrita observância às normas emanadas do Tributal de Contas do Estado e o da União e de outras normas pertinentes à contabilidade e às finanças públicas, e avaliar o cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
– Interagir com o sistema de controle interno da gestão patrimonial, contábil e fiscal;
- Preparar minutas de relatórios, ofícios/memorandos ou despachos, bem como realizar diligências de natureza contábil para auxílio do Diretor Geral de Contabilidade.
- Prestar assessoria contábil, emitindo inclusive relatórios, pareceres, planilhas, auditoria ou diligências de natureza contábil quando solicitadas pelo Diretor Geral de Contabilidade, Secretário de Fazenda, Prefeito, ou pela Procuradoria do Município nos interesses de defesa do Município.
- Subsidiar as demais unidades em assunto contábil e desempenhar outras funções correlatas, inerentes ao cargo de assessor especial de contabilidade;

CABE AO COORDENADOR TÉCNICO DA CONTABILIDADE.
-Assessorar e coordenar o setor de contabilidade, auxiliando as atividades, em subordinação à Diretoria Geral de Contabilidade;
- Auxiliar, organizar e planejar os serviços de orçamento, finanças e contabilidade;
- Planejar, orientar, coordenar e avaliar os serviços de orçamento e contabilidade;
- Fornecer suporte técnico à Direção do Orçamento e contabilidade informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Coordenar a elaboração dos relatórios informativos referentes a situação financeira, contábil e patrimonial da Prefeitura;
– Executar atividades administrativas conforme a necessidade da Contabilidade.
- Preparar informações contábeis, orçamentárias e financeiras; de acordo com os procedimentos de Contabilidade Aplicada ao Setor Púbico;
- Subsidiar e Prestar assessoria à diretoria geral de contabilidade nos assuntos e atividades da contabilidade do Município.

CABE AO DIRETOR DE RECEITA E CADASTRO MOBILIARIO E IMOBILIARIO:
- Planejar e coordenar as atividades de arrecadação e dos serviços relacionados com o recebimento das receitas tributárias; acompanhar a sua realização pelo controle e pela cobrança dos débitos fiscais;
– Acompanhar as atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação,
- Participar de estudos e projetos sobre a legislação tributária, visando à manutenção e/ou aumento da arrecadação municipal;

- Acompanhar a organização e atualização dos lançamentos e o cadastro fiscal mobiliário, – Auxiliar na elaboração de instruções ou ordens de serviços visando o aprimoramento dos serviços de arrecadação, lançamento e cadastro;
– Acompanhar os procedimentos de admissão ou à exclusão de agentes da rede arrecadadora, propor normas;
- Propor normas, orientar e supervisionar os serviços de concessão de parcelamento de débitos fiscais não inscritos;
- Zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos em matéria pertinente à receita municipal;
- Fiscalizar, coordenar, a cobrança da dívida ativa amigável ou judicial;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.
– Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no processo de Receita e Cadastro mobiliário e sobre os seguintes setores: Coordenadoria da Divida Ativa; Coordenadoria de Receita; Coordenadoria de Cadastro Mobiliário.
- Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas à elaboração de programas de incentivo à regularização de imóveis urbanos, emissões de Licença de Obras e Habite-se, cadastramento de Licença de obras no sistema do INSS, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar os assuntos relativos a cadastro técnico fundiário no Município;
– Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no processo de Cadastro Imobiliário e sobre os seguintes setores: Coordenação de Cadastro Imobiliário; Coordenação de Regularização Fundiária; Coordenação de Serviços Topográficos.

CABE AO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DE OBRAS E POSTURA:
- Chefiar, coordenar o departamento de fiscalização de Obras e Postura tributária subordinada a diretoria de fiscalização;
– Chefiar as atividades da fiscalização pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística; o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;
- Coordenar a equipe de vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;
– Coordenar as fiscalizações nas obras para efeito de concessão de “habite-se”;
- Chefiar, coordenar o departamento de fiscalização tributária subordinada a diretoria de fiscalização;
– Acompanhar na liberação de talões de notas fiscais;
- Orientar os fiscais;
- Manter canais permanentes de articulação e integração com Coordenadoria Dívida Ativa;

16.9 - Coordenar o atendimento aos contribuintes;
16.10 – Acompanhar a fiscalização do ISSQN retido na fonte pelos tomadores de serviços; fiscalização;
- Chefiar a fiscalização junto aos cartórios de notas para verificação quanto ao correto recebimento dos valores devidos ao município referentes ao ITBI;
- Coordenar as vistorias prévias para concessão de inscrição municipal e alvarás;
-. Exercer a chefia sobre todos os servidores lotados no Departamento de Fiscalização Tributária.

CABE AO DIRETOR DE EMPENHO
- Auditar todos os processos administrativos a serem empenhados
- Organizar, planejar e controlar as atividades do setor de empenho
- Coordenar a dotação orçamentária das secretarias
- Solicitar ao Secretario de Fazenda e Planejamento as suplementações que se fizerem necessárias.

CABE AO ASSESSOR TÉCNICO DE RECEITA E CADASTRO MUNICIPAL

– Coordenar, organizar, planejar e assessorar as atividades de gestão do setor de receita e cadastro Municipal;
- Coordenar estudos e projetos sobre a legislação tributária, visando à manutenção e/ou aumento da arrecadação municipal;
- Assessorar e Coordenar a atualização dos lançamentos e o cadastro fiscal mobiliário e imobiliário do Município.
– Coordenar os assuntos relativos a cadastro técnico mobiliário e imobiliário do Município;
- Coordenar diligências e vistorias voltado ao cadastro municipal;
– Prestar assistência e assessoria ao Diretor de Receita e Cadastro e ao Secretário Municipal de Fazenda, quando solicitado nos assuntos afetos ao setor de receita e arrecadação.

CABE AO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS:
- Exercer a direção e coordenar a administração de informações de gestão de pessoal e de Recursos Humanos, supervisionando o processamento dos registros de admissão, atualização de dados e rescisão, bem como a concessão de benefícios mantendo atualizados os dados funcionais que resultem em vantagens ou descontos a serem efetuados na folha de pagamento;
- Providenciar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida; promover e executar o controle da carga horária e da frequência de pessoal; conceder férias e licenças regulares;
- Contribuir para a redução do absenteísmo dos servidores;
- Promover sindicâncias, processos disciplinares e administrativos para apurar a denúncia de possíveis irregularidades cometidas por servidor municipal;
- Elaborar periodicamente relatórios de informações gerenciais sobre as atividades e resultados obtidos; levantar necessidades de treinamento e desenvolvimento profissional de servidores do quadro da Prefeitura;
- Auxiliar na análise qualitativa do quadro de pessoal junto aos órgãos da Prefeitura, definindo os pré-requisitos para o provimento dos cargos;
- Desincumbir-se de outras competências que lhe forem delegadas, no interesse da Administração Municipal.
- Prestar assistência e assessoria ao Secretário Municipal de Administração, quando solicitado nos assuntos afetos aos recursos humanos.
– Expedir documentos, inclusive assinando-os, quando solicitado ao setor de RH;
- Desemprenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas atribuições.

CABE AO COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
– Coordenar, organizar, planejar e controlar as atividades de gestão de pessoas da Secretaria, orientando e coordenando os trabalhos a serem executados na Secretaria Municipal de Administração relativos à lotação de servidores, recrutamento, seleção, treinamentos, benefícios, cargos, legislação trabalhista e previdenciária e segurança do trabalho, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar os assuntos relativos a recursos humanos;
– Exercer a coordenadoria sobre os servidores lotados no setor Recursos Humanos.
- Acompanhar os candidatos habilitados nos concursos públicos orientando-os quanto aos procedimentos burocráticos e encaminhando, posteriormente, a documentação para o registro e abertura de prontuário;
– Prestar assistência e assessoria ao Diretor de Recursos Humanos e ao Secretário Municipal de Administração, quando solicitado nos assuntos afetos aos recursos humanos.

CABE AO DIRETOR GERAL DE ALMOXARIFADO:

- Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades de conferência e recebimento de materiais de consumo e permanente, distribuição dos materiais de consumo e permanente para as unidades/órgãos da Prefeitura, manutenção de instalações adequadas para armazenagem dos materiais e equipamentos, controle de requisições e atividades relativas ao inventário mensal dos estoques do almoxarifado, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar a direção geral de assuntos relativos a material e almoxarifado;
– Exercer a direção sobre todos os servidores lotados na Diretoria e Almoxarifado e sobre os seguintes setores: Coordenadoria de Arquivo e controle de documentos, e coordenadoria de controle e distribuição de matéria.

CABE AO COORDENADOR DE PATRIMÔNIO:
– Coordenar as políticas e diretrizes para a área de administração de gestão patrimonial;
– Dirigir, normatizar e monitorar os procedimentos administrativos relativos à administração de bens imóveis e permanentes, cadastramento e suas baixas;
– Dirigir, em conjunto com as Secretariais Municipais e da diretoria de Almoxarifado, todos os expedientes relativos ao fiel cumprimento dos contratos, especialmente àqueles referentes à verificação e certificação da qualidade dos bens permanentes entregues;
- Dirigir a organização e manter atualizado o cadastro ou sistema de todos os bens patrimoniais do Município;
- Supervisionar o processo de armazenamento e controle de escrituras, contratos e outros documentos relativos ao patrimônio do Município, de modo que possa fornecer dados e elementos de consulta;
- Gerir o arrendamento, a cessão de uso e a locação incidente sobre bens imóveis e permanentes do Município;
- Coordenar o controle e a fiscalização do uso de bens imóveis e móveis do Município;
- Planejar propostas de informatização dos processos relativos ao controle do patrimônio;
- Desempenhar outras atividades fins relacionadas ao controle, zelo, organização e fiscalização do Patrimônio do Município.

CABE AO COORDENADOR DE ARQUIVO, PROTOCOLO E CONTROLE DE DOCUMENTOS:
- Coordenar o setor de arquivo, supervisionando as atividades de: recolhimento, avaliação, descrição, custodia e conservação de toda a documentação oficial do Município, bem como relativa ao registro de movimentação de pessoal, folha de pagamento, obrigações e encargos sociais, processos administrativos de regularização fundiária, compras e serviços, etc, em subordinação ao Diretor de Administração;
– Planejar, orientar, coordenar e avaliar os serviços de arquivo do Município;
– Fornecer suporte técnico à Diretoria de Administração, informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos.
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Coordenadoria de Arquivo.

CABE AO CHEFE DE SEÇÃO
– Chefiar todas as atividades inerentes a sua Seção, organizando e orientando os trabalhos específicos, em subordinação ao seu chefe hierárquico;
– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades inerentes ao setor;
- Exercer a chefia sobre todos os servidores lotados no setor.

CABE AO CHEFE DE DEPARTAMENTO
– Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas ao seu Departamento;
- Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no Departamento
– Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

– Manter e prestar informações ao Secretario Municipal de Fazenda e Planejamento sobre assuntos de interesse da Secretaria.
– Controlar o desenvolvimento dos processos administrativos inerente ao departamento, orientando aos servidores na solução de dúvidas e problemas;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE LICITAÇÕES - SEMPLAN

CABE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DE LICITAÇÕES
– Assistir e assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência;
– Elaborar, controlar e avaliar os orçamentos do Município; formular e coordenar a política de desenvolvimento econômico e social do Município; coordenar o sistema de planejamento e execução do orçamento do Município, bem como determinar as adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e limites fixados na Lei Orçamentária do Município;
– Firmar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas e supervisionadas na forma da lei; promover medidas indispensáveis a atuação descentralizada da administração, bem como sua reversão quando necessária ou recomendada;
– Convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação de orçamento; participar de conselhos e comissões; propor auditoria de qualquer ato dos subordinados nos órgãos sob sua jurisdição, observando o que dispuser a legislação; determinar a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares aos seus subordinados, nos termos da legislação; aprovar e encaminhar prestações de contas;
– Elaborar em conjunto com as Secretarias a proposta dos seguintes instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; Acompanhar e avaliar a execução orçamentária, propondo momentos de reajuste em função dos devidos ou necessidades existentes; Enviar à Procuradoria Geral do Municipal as seguintes minutas de Projeto de Lei: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual;
– Elaborar estudos sobre desempenho da organização para subsidiar decisões da Administração Superior; Realizar reuniões de planejamento nos vários níveis, com vistas ao estabelecimento do plano operacional da Prefeitura; Realizar estudos e analisar processos relativos às áreas de planejamento orçamentário;
– Propor, elaborar e executar o planejamento participativo com as demais Secretarias, entidades civis organizadas e a comunidade, para que o orçamento participativo seja elaborado em consonância com todos os órgãos da Administração e entidades civis;
- Buscar a correta aplicação das diretrizes do orçamento municipal em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal; desenvolver outras atividades correlatas.
- Formular políticas e diretrizes relativas à gestão de compras de bens e de contratações de serviços no âmbito da Administração Municipal;
- Estabelecer diretrizes, normatizar e orientar os órgãos/entidades da Administração Municipal, quanto aos procedimentos licitatórios; Gerenciar o Sistema de Registro de Preços do Município em conformidade com a legislação em vigor; fomentar a competitividade entre os fornecedores, visando ampliar o poder de compra da administração, observando sempre os princípios da eficiência, eficácia, economicidade e transparência;
- Aperfeiçoar os processos de gestão estratégica e operacional referentes às aquisições de bens e contratações de serviços, com vistas à economia de escala e organização logística; desenvolver, com a colaboração dos demais órgãos/entidades da Administração Municipal, estudos e pesquisas relativas às necessidades de contratação de serviços e a aquisição de

bens; prestar orientação e apoio técnico-operacional aos órgãos/entidades pertencentes à Administração Municipal, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de aquisições e contratação de serviços;
- Disciplinar e promover a normatização das rotinas e procedimentos relativos à área de compras e licitações; realizar análise técnica e estabelecer a padronização de especificações de bens e serviços a serem contratados pela Administração Municipal; propor aos órgãos/entidades ações e normas para o aprimoramento da gestão de suprimentos, da logística e do patrimônio da Administração Municipal;
- Conduzir os processos de licitações, proferindo despachos e decisões, inclusive quando houver recursos administrativos; promover as medidas necessárias ao processamento e ao julgamento das licitações, atentando para observância às normas gerais de licitação estabelecidas pela legislação e normas estipuladas no ato convocatório;
- Promover a ordem dos trabalhos e zelar pelo atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, interesse público e transparência;
- Coordenar e supervisionar os trabalhos pertinentes aos procedimentos de licitações do Município;
- Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

CABE AO DIRETOR DE CONVENIO:
- Organizar, planejar, dirigir e controlar o andamento dos processos relativos aos Convênios firmados com o Governo Federal e com o Governo Estadual, bem como, os Programas contínuos vinculados aos Ministérios acompanhando o cumprimento dos objetos dos convênios e dos programas contínuos, bem como, os prazos de vigência,
- Subsidiar o Secretario da pasta no acompanhamento dos processos administrativos inerentes aos convênios e aos programas contínuos.
– Prestar contas de todos os convênios e programas contínuos.
- Desenvolver outras atividades inerente aos convênios do Município.

CABE AO COORDENADOR DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
– Coordenar, organizar, e planejar as atividades relativas ao controle de contratos das secretarias municipais, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar os expedientes relativos ao controle de contratos;
- Dirigir a estruturação anual de plano estratégico para captação de recursos em favor das Secretarias Municipais, com objetivos identificados, metas a serem alcançadas e elaboração de ferramentas para diagnósticos e eleição das prioridades e divulgação dos objetivos atingidos;
- Manter o Secretário Municipal de Orçamento informado sobre a situação dos projetos, convênios firmados e prestações de contas realizadas;
- Subsidiar e auxiliar o Diretor de Convênios e ao Secretário de Orçamento no acompanho de projetos de convênio e prestação de contas.
- Desenvolver outras atividades inerentes ao controle de contratos e convênios do Município.
CABE AO DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- Chefiar as atividades de Compras e Licitações do Município;
- Planejar, Controlar, Dirigir e Coordenar os procedimentos centralizados, na área de aquisição de bens e serviços, para a Administração Municipal.
- Fornecer subsídios às autoridades competentes para auxiliar no estabelecimento de diretrizes e orientações para potencializar o poder de compra do Município;
- Expedir normas, instruções e orientações regulares relacionadas à utilização do sistema de compras;

- Programar as licitações em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- Promover a centralização dos procedimentos de compras de bens e serviços;
- Propor medidas para a realização de atividades, cursos ou treinamentos que objetivem a preparação e/ou capacitação de pessoal, para garantia da melhor qualidade, produtividade e continuidade dos serviços do órgão;
- Acompanhar os procedimentos licitatórios para aquisição ou contratação de bens, materiais, equipamentos e serviços, a partir das especificações de demandas ou pedidos dos órgãos da Administração Municipal.
- Coordenar as atividades de recebimento da documentação e proposta, bem como supervisionar as atividades relativas aos procedimentos licitatórios;
- Responder recursos administrativos interpostos nas fases de habilitação e julgamento;
- Promover a gestão de sistemas de apoio aos procedimentos de compras de bens, materiais, equipamentos e serviços;
- Fornecer subsídios às autoridades competentes para auxiliar no estabelecimento de diretrizes e orientações para potencializar o poder de compra do Município;
- Expedir normas, instruções e orientações regulares relacionadas à utilização do sistema eletrônico de compras;
- Coordenar o Cadastro Geral de Fornecedores do Município;
- Coordenar o Catálogo Geral de Materiais e Serviços;
- Programar e desenvolver outras atividades ou atribuições que objetivem a realização plena da sua finalidade, observadas as normas legais e regulamentares que regem o serviço público;
- Exercer as atividades ou atribuições correlatas ou inerentes que lhe forem legal ou regularmente conferidas ou determinadas.
- Notificar as empresas que estão em atrasos na entrega de bens/serviços para cumprirem com os prazos estabelecidos, bem como, aplicar as penalidades de advertência e de multa conforme determinadas em edital;
- No exercício de suas atividades ou atribuições, o Diretor de compras fica obrigado à observância rigorosa das normas, regras, exigências e condições estabelecidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes a licitações e procedimentos licitatórios, a compras, a limitação, a autorização, e a tudo o mais sobre aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços.
- Exercer outras atividades correlatas de acordo com a necessidade da Secretaria que lhe forem determinadas pelo Secretário da pasta ou pelo Prefeito.

CABE AO PREGOEIRO
– Coordenar, promover e acompanhar todos os certames licitatórios da Administração Municipal;
– Elaboração de Editais, e outros expedientes afetos à licitações.
– Manter o Secretário da pasta informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados a Licitações;
– Recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;
– A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;
– A negociação do preço, visando à sua redução;
– A verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
– A elaboração da ata da sessão pública;

– Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.
– Cabe ainda ao pregoeiro as atribuições previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e em Decreto Municipal do Poder Executivo, especialmente em: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; Conduzir a sessão pública na internet; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
– Prestar auxílio e assistência ao Secretário Municipal de Planejamento Orçamentário e de Licitação nos assuntos afetos à licitação e seus procedimentos.

CABE AO CHEFE DE DEPARTAMENTO
– Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas ao seu Departamento;
- Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no Departamento
– Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.
– Manter e prestar informações ao Secretario da pasta sobre assuntos de interesse da Secretaria.
– Controlar o desenvolvimento dos processos administrativos inerente ao departamento, orientando aos servidores na solução de dúvidas e problemas;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS CABE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- Assistir o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência;
- Planejar a política habitacional e social do Município;
- Acompanhar a execução das ações sociais em desenvolvimento, promovendo avaliações periódicas;
- Integrar os programas da secretaria com os programas e projetos federais e estaduais;
- Dar acompanhamento às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão Municipal do Idoso;
- Promover medidas para o bem-estar social;
- Integrar-se com outras secretarias municipais que desenvolvam atividades junto à comunidade, especialmente nas áreas de saúde e educação;
- Ampliar as opções de trabalho artesanal;
- Desenvolver políticas de atendimento, assistência e acompanhamento para crianças, adolescentes, carentes e desassistidos, inclusive com as associações de moradores, clubes de mães, clubes de idosos e entidades de recuperação de desvalidos e dependentes;
- Programar e executar serviços e atendimentos comunitários, especialmente na área de habitação;
- Acompanhar a execução de convênios e outras tarefas afins.
- Gerir a aplicação dos recursos destinados ao Fundo, entre outros;
- Executar outras atividades correlatas.

CABE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO:
– Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar a direção geral de assuntos relativos à administração da Secretaria Municipal de Assistência Social;

– Controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
– Acompanhar e verificar as condições de higiene e segurança do trabalho e outros fatores na Secretaria Municipal de Assistência Social, para assegurar a normalidade dos serviços planejados e organizados;
– Exercer a direção sobre todos os servidores lotados na Diretoria Administrativa e sobre os seguintes setores: Coordenadoria do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e da Coordenadoria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CABE AO DIRETOR DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades de assistência e acompanhamento de famílias, viabilizando a melhoria do convívio e fortalecimento de vínculos familiares, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos;
- Exercer a direção sobre todos os servidores lotados na Diretoria CRAS e sobre os seguintes setores: Coordenadoria do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família e Coordenadoria do Serviço Sócio Educativo de Apoio ao Idoso, orientando ainda os executores na solução de dúvidas e problemas.

CABE AO DIRETOR DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL:
– Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades de cadastramento único dos Programas do Governo Federal Vinculados ao Cadastro Único, tais como Bolsa família, carteirinha do Idoso, PETI, Pro Jovem, Programa Minha Casa minha Vida, Brasil Alfabetizado, BPC e CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social, aplicativos e sistemas utilizados na operacionalização do Cadastro Único, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar a direção geral de assuntos relativos ao Cadastro Único;
– Controlar o desenvolvimento do dos Programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
– Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos nos Programas Bolsa família, carteirinha do Idoso, PETI, Pro Jovem, Programa Minha Casa minha Vida, Brasil Alfabetizado, BPC e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e sobre os seguintes setores: Coordenadoria do PETI e Coordenadoria do PROJOVEM.

CABE AO COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.
- Coordenar o Fundo Municipal de Assistência Social, supervisionando as atividades, em subordinação ao Diretor Administrativo;
- Coordenar os trabalhos de apresentação do Plano de Ação dos recursos destinados a ações continuadas, bem como coordenar os trabalhos de prestação de contas do SUAS WEB – Sistema Unido da Assistência Social;
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Coordenadoria do Fundo Municipal de Assistência Social.

CABE AO COORDENADOR DO PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA;
– Coordenar os trabalhos de elaboração, coordenadoria e acompanhamento do fortalecimento da função produtiva do idoso, a promoção de ganhos aos idosos, a promoção do acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, e o apoio aos idosos que possuem que necessitam da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências, em subordinação ao Diretor do CRAS.
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Coordenadoria do Serviço de Programas de atendimento social a pessoa idosa.

CABE AO COORDENADOR DOS SERVIÇOS SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.
- Coordenar os Programas voltados aos Direitos da Criança e do Adolescente, supervisionando as atividades, em subordinação ao Diretor Administrativo;
- Coordenar os trabalhos de apresentação do Plano de Ação dos recursos vinculados aos programas, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como coordenar os trabalhos de prestação de contas dos mesmos;
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores envolvidos com as atividades dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CABE AO COORDENADOR DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- Coordenar os trabalhos de elaboração, acompanhamento do programa de geração de emprego e renda;
– Acompanhar a execução dos cursos inerentes ao programa;
– Manter cadastros atualizados de todos os alunos que desejam participar dos cursos;
- Manter as pastas dos alunos que participaram dos cursos;
– Acompanhar os alunos formados nos cursos para a entrada no mercado de trabalho;
– Procurar parcerias com os empresários da iniciativa privada para fazerem parcerias com o programa;

– Prestar contas dos convênios firmados com o Governo do Estado e com o Governo Federal;

CABE AO CHEFE DE SEÇÃO
– Chefiar todas as atividades inerentes a sua Seção, organizando e orientando os trabalhos específicos, em subordinação ao seu chefe hierárquico;
– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades inerentes ao setor;
- Exercer a chefia sobre todos os servidores lotados no setor.
CABE AO CHEFE DE DEPARTAMENTO
– Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas ao seu Departamento;
- Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no Departamento
– Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.
– Manter e prestar informações ao Secretario da pasta sobre assuntos de interesse da Secretaria.
– Controlar o desenvolvimento dos processos administrativos inerentes ao departamento, orientando aos servidores na solução de dúvidas e problemas;

CABE AO COORDENADOR TÉCNICO FINANCEIRO:
- Coordenar o setor financeiro da Secretaria, supervisionando as atividades, em subordinação ao Secretário;
- Planejar, organizar e direcionar os serviços de Financeiros;
- Fornecer suporte técnico de finanças à Secretaria, informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Coordenar a elaboração do cronograma de desembolso financeiro;
- Coordenar as ações financeiras em processos administrativos no âmbito da secretaria.
– Manter o Secretário Municipal informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria.

CABE AO SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
– operacionalizar o Programa Primeira infância no SUAS, por meio da organização das atividades das suas instâncias decisórias e técnicas, da articulação entre os parceiros das

políticas setoriais locais e da disseminação das decisões e encaminhamentos realizados nessas esferas;
– figurar como ponto de apoio dos visitadores, apoiando o trabalho das visitas, orientando e estimulando as reflexões conjuntas acerca das demandas provenientes das famílias atendidas;
– fazer a interlocução do programa com as instâncias de gestão, notadamente Comitê Gestor e a Coordenação do programa no âmbito do Estado;
– articular-se com as diferentes áreas para a instituição e a composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoiar seus trabalhos;
– coordenar procedimento para regulamentação do Programa em seu âmbito;
– disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
– manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal Distrital, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
– manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do programa em seu âmbito;
– coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município DF;
– articular-se com a Gestão municipal da Assistência social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminário intersetoriais e outras ações de mobilização;
– divulgar o programa em âmbito local para a rede e para as famílias;
– mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores de Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;
– acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;
coordenar a realização de diagnostico local sobre a primeira infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o publico prioritário;
- poiar o processo de territorialização das famílias que compõem o publico prioritário das visitas domiciliares, apoiar o Comitê Gestor e a busca ativa;
– articular com a gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores) e suas participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado União;
– apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores;
– planejar em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente;
– assegurar os registros das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais;
– dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação do município, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Transito Brasileiro e desde que assine o Termo de Responsabilidade em que conste a sua obrigação, em verificar antes da partida, se o veiculo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente de sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veiculo;
– desempenhar outras atribuições afins.

CABE AO DIRETOR DE FROTAS:

- Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas a manutenção dos veículos e equipamentos da Frota municipal da Secretaria de Assistência Social, bem como do controle das peças necessárias à execução do trabalho, levantamento das necessidades de reparos e conserto e a reposição de peças e equipamentos, com o intuito de manter o bom funcionamento da dos veículos proveniente da secretaria;
- Promover avaliação e vistoria periódica da frota da Secretaria, visando a manutenção e conservação de todos os veículos.

CABE AO DIRETOR DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCVF
- Organizar, planejar e dirigir os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos, conforme estabelecido em legislação vigente.
- Elaborar o planejamento em conjunto com a equipe técnica e Secretaria de Assistência Social levando em conta a legislação vigente e as necessidades dos usuários do serviço e de suas famílias;

- Organizar, planejar e monitorar as atividades conforme planejamento mensal;
- Monitorar os encaminhamentos feitos pelo serviço à rede socioassistencial e demais serviços públicos;
- Articular com CRAS/CREAS e demais serviços da rede socioassistencial, visando à qualificação dos encaminhamentos do usuário, em especial para a inclusão das famílias nos programas de transferência de renda;
- Promover articulações e parcerias com as redes sociais do território;
- Responsabilizar-se pela gestão administrativa, que compreende os instrumentais de controles técnicos e financeiros;
- Realizar e/ou supervisionar a aquisição e administrar a distribuição dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço;
- Emitir relatórios quando solicitado;
- Promover reuniões de avaliação de atividades em conjunto com a equipe técnica para a manutenção ou redirecionamento delas;

CABE AO COORDENADOR DE PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
- Coordenar e Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais referentes: vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios; ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população; Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território.
- Planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS;
- Implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas.
- Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados.
- Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;
- Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas; estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência.

- Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas. Mapear e referenciar as famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do Serviço de Proteção Social Básica e do serviço de Proteção Social Especial.
- Executar de acordo com o processo de busca ativa realizado pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, ações correlatas.
- Programar e Supervisionar a prestação da Assistência Integral e Especial aos indivíduos e/ou famílias de acordo com a oferta de serviço de cada Programa Social existente.
- Estimular e desenvolver oficinas sociais – educacionais através de grupos voltados à recuperação de autoestima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária.

DA SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP CABE AO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas de obras e serviços urbanos e rurais, além de coordenar, superintender e executar, com autoridade funcional e faculdade para delegar competências, as atividades administrativas da SEMOSP;
- Superintender a administração do pessoal lotado na Secretaria e a administração dos veículos, máquinas, equipamentos e material utilizado ou à disposição da Secretaria; Prestar atendimento às atividades de defesa civil; Planejar, projetar, orçar, executar e fiscalizar as obras públicas do Município;
- Acompanhar obras de saneamento básico, definidas em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Planejamento e Órgãos Federais e Estaduais;
- Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas e logradouros; Promover a manutenção da rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;
- Estabelecer normas e diretrizes para os contratos de serviços pertinentes a sua pasta com empresas privadas, fazendo a supervisão de sua execução; Promover a manutenção da iluminação pública do Município;
- Fazer cumprir a regulamentação de procedimentos adotados nos cemitérios, conservando, limpando e zelando pela manutenção do local; Promover a remoção de animais mortos encontrados nas vias públicas, providenciando sua cremação ou aterro;
- Coordenar as obras e reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos, exceto aquelas que possuírem equipe própria;
- Fornecer informações ao usuário a respeito das posturas municipais para elaboração de projeto; Analisar e propor modificações na legislação urbanística municipal;
- Definir procedimentos e normatização sobre questões urbanas não amparadas por legislação especifica;

CABE AO DIRETOR ESPECIAL DE ENGENHARIA:
- Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas ao acompanhamento das atividades de engenharia, área das edificações e infraestrutura, investigações e levantamentos técnicos, definição de metodologia de execução, revisão e aprovação de projetos e especificação de equipamentos, materiais e serviços, orçamentos de obra, composição de custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços e apropriação de custos específicos e gerais da obra, promoção de dispositivos de segurança e aspectos ambientais na execução das obras do município, coordenadoria e consultoria técnica e perícias dos projetos e obras (laudos e avaliações), avaliação de dados técnicos operacionais, programação de inspeção preventiva e corretiva e avaliação de relatórios de inspeção, Identificação de métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de

qualidade, promoção de dispositivos de normatização e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório, participação da política interna da instituição de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios, programas de ensino, pesquisa e extensão, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos
45.2 – Exercer a direção sobre todos os servidores lotados na Diretoria Especial de Engenharia, tais como engenheiros, desenhistas, arquitetos, etc.

CABE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO:
- Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar a direção geral de assuntos relativos à administração da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
– Controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;

– Acompanhar e verificar as condições de higiene e segurança do trabalho e outros fatores na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para assegurar a normalidade dos serviços planejados e organizados;
– Exercer a direção sobre os servidores lotados no setor administrativo da secretaria.

CABE AO DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
– Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas à conservação e manutenção da malha viária urbana e rural do Município, incluindo coleta de lixo, pontes e bueiros, iluminação pública, praças e jardins, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Exercer a direção sobre os seguintes setores: Coordenadoria de Serviços Públicos Urbanos, Coordenadoria de Manutenção de Pontes e Bueiros.
CABE AO DIRETOR DE CONTROLE DE FROTAS:
- Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas à manutenção dos equipamentos e veículos da Frota municipal, bem como do controle das peças necessárias à execução do trabalho da oficina, levantamento das necessidades da oficina e a reposição das mesmas, com o intuito de manter o bom funcionamento da oficina;
- Exercer a direção sobre todos os servidores lotados na Diretoria de Controle de Frotas e sobre a Coordenadoria de Serviços Mecânicos.

CABE AO DIREITOR DE EQUIPES DE TRABALHO:
- Coordenar a organização, planejamento, direção e controle das atividades das equipes de trabalho externo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Diretoria de Equipes de Trabalho, em subordinação ao Diretor de Obras e Serviços Públicos.
CABE AO DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS:
- Coordenar a organização, planejamento, direção e controle das atividades de manutenção de pontes e bueiros, em subordinação ao Diretor de Obras e Serviços Públicos;
- Orientar a equipe quanto aos serviços necessários, conforme cronograma de execução da Secretaria;
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Coordenadoria de Manutenção de Pontes e Bueiros.

CABE AO DIRETOR DE SERVIÇOS MECÂNICOS:

– Exercer a direção, organização, planejamento e acompanhamento da manutenção dos equipamentos e veículos da Frota municipal, bem como do controle dos serviços necessárias à execução do trabalho da oficina, levantamento das necessidades da oficina e a reposição de materiais, com o intuito de manter o bom funcionamento da oficina em subordinação ao Diretor de Controle de Frotas;
- Zelar pela guarda dos equipamentos sob responsabilidade da Diretoria;
- Exercer a direção sobre todos os servidores lotados na Diretoria de Serviços Mecânicos.

CABE AO COORDENADOR DE SERVIÇOS MECÂNICOS
- Coordenar os serviços da Oficina Mecânica Municipal, destinados a consertos e recuperação de veículos e máquinas rodoviárias municipais;
- Manter registro da entrada e saída de equipamentos, máquinas e viaturas em conserto; estabelecer programas de manutenção preventiva;
- Zelar pela conservação, limpeza e lubrificação dos veículos; responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento e ferramentas a sua disposição;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, em subordinação ao Diretor de serviços mecânicos.

CABE AO COORDENADOR DE SERVIÇOS ELÉTRICOS
- Coordenar, organizar e planejar os serviços de manutenção elétrica dos prédios públicos do Município, inclusive da iluminação pública.
- Orientar os usuários sobre as condições de funcionamento e operação dos equipamentos elétricos, visando otimizar o desempenho desses equipamentos e evitar paradas por quebra ou defeito.
- Planejar e orientar o uso/consumo dos materiais elétricos, nos setores da Administração Municipal.
– Coordenar a fiscalização de ações que envolvem manutenção e reparos nas instalações em prédios municipais e iluminação pública.
- Controlar os trabalhos dos serviços vinculadas à reparos de instalação ou manutenção elétrica nos Prédios do Município;
- Coordenar a melhoria do sistema elétrico dos prédios municipais.
- Produzir relatórios sobre a situação dos equipamentos e medidas corretivas necessárias, dar efetividade às atividades e soluções na organização e na manutenção dos serviços municipais de rede elétrica, iluminação pública e prédios públicos.

CABE AO DIRETOR DE CARPINTARIA
– Coordenar e planejar os serviços de carpintaria no âmbito das Secretarias Municipais;
– Acompanhar e executar todos os serviços de carpintaria no âmbito das Secretarias Municipais;
– Zelar pela guarda dos equipamentos sob a responsabilidade da diretoria de Carpintaria;
– Exercer a fiscalização sobre todas os serviços de carpintaria no âmbito das Secretarias Municipais;

CABE AO CHEFE DE SEÇÃO
– Chefiar todas as atividades inerentes a sua Seção, organizando e orientando os trabalhos específicos, em subordinação ao seu chefe hierárquico;
– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades inerentes ao setor;
- Exercer a chefia sobre todos os servidores lotados no setor.
CABE AO CHEFE DE DEPARTAMENTO
– Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas ao seu Departamento;
- Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no Departamento

– Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.
– Manter e prestar informações ao Secretario da Pasta sobre assuntos de interesse da Secretaria.
– Controlar o desenvolvimento dos processos administrativos inerentes ao departamento, orientando aos servidores na solução de dúvidas e problemas;

CABE AO COORDENADOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
- Coordenar a organização, planejamento, e controle das atividades do Cemitério Municipal, em subordinação ao Secretário Municipal;

- Coordenar o controle das informações dos restos mortais, acompanhamento da emissão das guias de sepultamento, recolhimentos e isenção das taxas, promoção do cadastramento das guias de sepultamentos, acompanhamento da manutenção do Cemitério, fiscalização dos sepultamentos e construções de jazigo, prestação de informações a população quanto ao funcionamento do cemitério, acompanhamento da regulamentação de procedimentos adotados nos cemitérios.
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Coordenadoria do Cemitério Municipal.

CABE AO COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
– Coordenar, planejar e organizar as atividades relativas a conservação e manutenção da malha viária urbana e rural do Município, incluindo coleta de lixo, pontes e bueiros, iluminação pública, praças e jardins, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
- Coordenar e Acompanhar obras públicas do Município, definidas em articulação com as Secretarias Municipais Órgãos Federais e Estaduais, conforme demandado pelo Secretário de Obras e diretor de Obras.
- Planejar, organizar e coordenar os serviços de pavimentação das vias públicas e logradouros;
- Planejar, organizar e coordenar os serviços de manutenção da rede de galerias pluviais;
- Fazer cumprir a regulamentação de procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Obras.
- Coordenar os serviços públicos e reparos solicitados pelo Secretário de Obras, em articulação com seus setores específicos;
- Fornecer suporte técnico ao Diretor de Obras e Secretário de Obras, informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos.
- Manter o Secretário Municipal de Obras e Diretor de Obras informado e atualizado sobre procedimentos, planos, deficiências detectadas na área urbana e rural, e objetivos para assegurar o desenvolvimento dos serviços públicos;
- Exercer a coordenadoria sobre os serviços gerais delegados pela Secretaria de Obras, em subordinação ao Diretor de Obras e Secretário de Obras.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI CABE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
- Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos a agricultura e meio ambiente;
- Planejar e implantar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a política agrária e com a preservação do meio ambiente e conservação do solo;
- Estimular os sistemas de produção integrada de agricultura, piscicultura, pecuária, procurando garantir o escoamento da produção;
- Propor política de incentivo à pesca e ao pequeno produtor rural; Desenvolver ações que estimulem o associativismo, o cooperativismo e a organização de microempresas;

- Proporcionar ao pequeno produtor condições para processar os produtos de origem vegetal e animal, em pequena escala e semi – industrial, aumentando o seu valor agregado;
Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- Propor intercâmbio com instituições de pesquisa tecnológica e científica;
- Programar, coordenar e executar a política referente as atividades voltadas para meio ambiente do Município, bem como para Proteger, conservar e recuperar o meio ambiente no território municipal.
- Planejar, organizar, administrar, orientar e acompanhar o desenvolvimento do meio ambiente no âmbito do município;
- Desenvolver outras atividades correlatas nos assuntos inerentes à Secretaria.

CABE AO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO:
– Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas ao desenvolvimento agropecuário, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
- Exercer a direção sobre a Coordenadoria de Serviços Agropecuários e sobre a Coordenadoria de Patrulha mecanizada.

CABE AO COORDENADOR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS:
- Coordenar o setor de serviços agropecuários, coordenando as atividades de: programação de equipes de assistência técnica junto aos produtores e associações rurais; planejamento de atividades agrícolas; atividades de apoio a exploração agropecuária de gado de corte, leite e plantio de cereais, frutas e horticultura; promoção de operações pós-colheita de frutas, hortaliças e legumes; planejamento de orçamento para plantio ou ciclo de cada cultura com plano de contas; desenvolvimento de projetos no setor agropecuário;
- execução de estudos para renovação de implementos e máquinas agrícolas; fiscalização de atividades agrícolas e dos empreendimentos de infraestrutura; programação municipal voltada para o incentivo e cultivo da agricultura rural em integração com os demais setores governamentais;
- controle das atividades de serviços com máquinas e equipamentos pertencentes a SEMAM dos empreendimentos de infraestrutura; fortalecimento das atividades de recuperação e preparo do solo no município; fornecimento de assistência técnica aos produtores rurais em parceria com a Universidade Federal de Rondônia e outras entidades ligadas ao setor; controle e fiscalização das atividades de industrialização de produtos de origem vegetal;
- Fornecer suporte técnico à Direção de Desenvolvimento Agropecuário, informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos.
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Coordenadoria de Serviços Agropecuários, em subordinação ao Diretor de Desenvolvimento Agropecuário.
CABE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO:
- Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar a direção geral de assuntos administrativos relativos à administração da Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente.
– Controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
– Acompanhar e verificar as condições de higiene e segurança do trabalho e outros fatores na Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente, para assegurar a normalidade dos serviços planejados e organizados;
- Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos pertinentes à unidade, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação;

- Coordenar na programação de cursos de treinamento técnico para os servidores da Secretaria;
- Coordenar as apresentações públicas relacionadas à Secretaria Municipal de Agricultura;
- Manter o Secretário Municipal de Agricultura informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria;
– Exercer a direção sobre os servidores lotados no setor administrativo da secretaria.

CABE AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
- Dirigir, coordenar, planejar, executar e avaliar o licenciamento ambiental no Município, ou em âmbito regional, de forma integrada por meio de parcerias ou não;
- Coordenar o planejamento ambiental nas atividades relacionadas aos diversos serviços urbanos; Gerenciar a promoção da preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos;
- Organizar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- Coordenar os assuntos de interesses do saneamento básico; Conduzir a integração do sistema municipal de saneamento básico com a comunidade;
- Articular-se com diferentes órgãos, instituições e poderes, tendo por finalidade desenvolver o saneamento básico municipal;
- Gerenciar levantamentos e estudos relativos à gestão territorial e ao zoneamento econômico-ecológico;
- Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no processo de Meio ambiente, Saneamento e Recursos Naturais;

CABE AO CHEFE DE SEÇÃO
– Chefiar todas as atividades inerentes a sua Seção, organizando e orientando os trabalhos específicos, em subordinação ao seu chefe hierárquico;
– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades inerentes ao setor;
- Exercer a chefia sobre todos os servidores lotados no setor.

CABE AO CHEFE DE DEPARTAMENTO
– Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas ao seu Departamento;
- Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no Departamento
– Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.
– Manter e prestar informações ao Secretario da Pasta sobre assuntos de interesse da Secretaria.
– Controlar o desenvolvimento dos processos administrativos inerentes ao departamento, orientando aos servidores na solução de dúvidas e problemas;

CABE AO COORDENADOR DE FROTAS:
- Coordenar, organizar, planejar, e controlar todas as atividades relativas à manutenção dos equipamentos e veículos da Frota municipal da Secretaria de Agricultura, bem como do controle das peças necessárias à execução do trabalho da oficina, levantamento das necessidades da oficina e a reposição das mesmas, com o intuito de manter o bom funcionamento da oficina para manutenção dos veículos proveniente da secretaria;
- Manter registro de equipamentos e máquinas da secretaria; estabelecer programas de uso, utilização e manutenção do veículo ou maquinário.
- Estabelecer procedimentos para conservação e zelo dos veículos;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, em subordinação ao Secretário Municipal.

CABE AO COORDENADOR DE SERVIÇOS MECÂNICOS
- Coordenar os serviços da Oficina da Secretaria de Agricultura, destinados a consertos e manutenção de veículos e máquinas da Secretaria;
- Manter registro da entrada e saída de equipamentos e máquinas em conserto da secretaria; estabelecer programas de manutenção preventiva;
- Zelar pela conservação, limpeza e lubrificação dos veículos; responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento e ferramentas a sua disposição;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, em subordinação ao Diretor de frotas.

DA SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC CABE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:
– Prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções relativas à política educacional e esportiva do Município, além de ser o responsável pelo Projeto Político Pedagógico, com autoridade funcional e faculdade para delegar competências às seguintes atividades administrativas do desenvolvimento organizacional:
- Organizar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar a Rede Municipal de Ensino de Ensino constituída pelas Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como as atividades esportivas e culturais.
- Promover e dirigir as atividades de planejamento, coordenadoria execução e avaliação do ensino, nos níveis ofertados pelo município, como também nas ações públicas voltadas ao incentivo de práticas esportivas e culturais.
- Promover capacitações, estudos, pesquisas e reuniões de caráter pedagógico e administrativo, destinados ao aperfeiçoamento e à avaliação do desempenho administrativo, docente e discente;
- Suprir a demanda de Recursos Humanos necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CABE AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ESPORTE:
– Prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções relativas às atividades esportivas do Município, com autoridade funcional e faculdade para delegar competências às seguintes atividades administrativas do desenvolvimento organizacional:
- Organizar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades esportivas mantidas e incentivadas pelo Poder Público Municipal;
- Promover e dirigir as atividades de planejamento, coordenadoria execução e avaliação do setor esportivo, nos níveis ofertados pelo município;
- Suprir a demanda de Recursos Humanos necessários ao desenvolvimento das atividades esportivas e administrativas do Município.

CABE AO ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL:
– Assessorar na administração das atividades de identificação de necessidades da Secretaria;
– Coordenar na programação de cursos de treinamento técnico para os servidores da Secretaria;
– Coordenar todas as apresentações públicas relacionadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
– Manter o Secretário Municipal de Educação e Cultura informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CABE AO DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:
Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades relativas ao transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tais como necessidades de reparos e manutenção dos veículos, acompanhamento de gastos com manutenção da frota própria e combustível, verificação de necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota própria, verificação de necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota de empresas terceirizadas que estejam realizando o transporte escolar contratadas pelo Município, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar a direção geral de assuntos relativos ao transporte escolar da Secretaria;

68.3 - Exercer a direção sobre os seguintes setores: Coordenadoria de Transporte Escolar.

CABE AO DIRETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL:
- Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades de ordem pedagógica desenvolvidas nas instituições que oferecem a Ensino Fundamental e Educação Infantil, observando e acompanhando o desempenho de Educadores e o desenvolvimento dos alunos, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenar a direção geral de assuntos relativos à educação nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil no município;
- Exercer a direção sobre as diretorias de instituição escolares.

CABE AO COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
– Coordenar as atividades pedagógicas desenvolvidas nas Instituições que oferecem o ensino fundamental e educação infantil e de jovens e adultos na educação especial, observando e acompanhando o desempenho de Educadores e o desenvolvimento dos alunos especiais, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenar as atividades e assuntos relativos à educação especial nas escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil no município;

CABE AO COORDENADOR DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR:
- Coordenar o setor de Documentação Escolar, subordinado diretamente ao Diretor de Diretoria Administrativa e Financeira, supervisionando as atividades;
- Organizar e direcionar os serviços de controle da documentação escolar de enviar as informações do Censo Escolar de todas as instituições educacionais, primando pela fidedignidade das informações;
- Planejar, orientar e coordenar os serviços de documentação escolar e elaboração de relatórios gerenciais;
- Fornecer suporte técnico à Direção Administrativa e Financeira, informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores do referido setor.

CABE AO COORDENADOR DE CONTROLE DE MATERIAIS E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
- Coordenar o setor de Controle de materiais e Manutenção das Escolas Municipais, supervisionando as atividades;
- Organizar e direcionar os serviços de manutenção elétrica, hidráulica e física das escolas rurais e urbanas;
- Planejar, orientar e coordenar os serviços de fornecimento de materiais, bem como a manutenção das escolas;

- Fornecer suporte técnico à Secretaria, informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores do referido setor.

CABE AO COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:
- Coordenar o setor de Transporte Escolar, subordinado diretamente ao Diretor de Diretoria de Transporte Escolar, supervisionando as atividades;
- Organizar e direcionar os serviços de controle da frota própria e terceirizada;
- Planejar, orientar, coordenar e avaliar os serviços referentes ao transporte escolar;
- Fornecer suporte técnico à Direção de Transporte Escolar, informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores do referido setor.

CABE AO COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS:
- Coordenar o setor de Eventos Culturais, subordinado diretamente ao Diretor de Cultura, supervisionando as atividades;
- Organizar e direcionar os serviços de organização, manutenção e supervisão dos centros culturais, museus, e outras instituições do Município voltadas ao estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras e bem assim à difusão e a promoção cultural;
- Planejar, orientar, coordenar e avaliar os serviços referentes a Cultura;
- Fornecer suporte técnico à Direção de Cultura, informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores do referido setor.

CABE AOS DIRETORES DE INSTITUIÇÕES ESCOLARES (tipologia 1 e 2):
- Cabe aos Diretores de Escola Municipal nas tipologia 1 e 2, conforme n. de alunos estabelecido na tabela deste anexo, subordinado diretamente ao Diretor de Diretoria de Educação Infantil/e ou Diretor de Diretoria de Ensino Fundamental, organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades na escola, de modo a garantir a formulação do projeto político-pedagógico e sua efetiva execução, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenar e acompanhar os trabalhos relativos à equipe escolar, bem como o desenvolvimento acadêmico dos alunos;
- Controlar a execução dos programas e projetos orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
- Exercer a direção sobre os seguintes setores: supervisão, orientação, secretaria escolar e demais setores envolvidos na estrutura escolar.

CABE AOS VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
- Cabe ao Vice-Diretor de Escolas Municipais, subordinado diretamente ao Diretor de Educação Infantil/e ou Diretor de Ensino Fundamental, substituir automática e eventualmente o diretor em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

CABE AO SECRETÁRIO DAS ESCOLAS
– Organizar a documentação dos alunos;
– Controlar a folha de ponto dos servidores das escolas;
– Expedir a documentação necessária como transferência, matrícula, ofícios e outros;

CABE AO CHEFE DE SEÇÃO
– Chefiar todas as atividades inerentes a sua Seção, organizando e orientando os trabalhos específicos, em subordinação ao seu chefe hierárquico;

– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades inerentes ao setor;
- Exercer a chefia sobre todos os servidores lotados no setor.

CABE AO CHEFE DE DEPARTAMENTO
– Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas ao seu Departamento;
- Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no Departamento
– Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.
– Manter e prestar informações ao Secretario Municipal de Educação e Cultura sobre assuntos de interesse da Secretaria.
– Controlar o desenvolvimento dos processos administrativos inerentes ao departamento, orientando aos servidores na solução de dúvidas e problemas;

CABE AO COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

- Acompanhar e administrar a execução de todos os projetos e convênios da Secretaria;
- Acompanhar e realizar a prestação de contas de todos os convênios da Secretaria;
- Prestar apoio às unidades administrativas que necessitarem de informações de tal setor competente;
- Coordenar e elaborar relatórios de prestação de contas, e dentre outros assuntos que lhe for pertinente.

CABE AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS
- Coordenar e Planejar o setor de Documentação de Recursos Humanos da Secretaria, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação;
- Organizar e coordenar os serviços de controle da documentação referente aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- Planejar, orientar e coordenar os serviços de enviar as informações dos servidores de todas as instituições educacionais, primando pela fidedignidade das informações;
- Fornecer suporte técnico ao Secretario Municipal de Educação, informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos;
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores do referido setor.
- Acompanhar e administrar o procedimento de todos os processos administrativos da Secretaria;
- Prestar apoio às unidades administrativas que necessitarem de informações relacionadas aos processos administrativos no âmbito da secretaria de educação;

CABE AO COORDENADOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
- Coordenar, organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas ao andamento dos processos administrativos da Secretaria de compras/serviços/obras, prestação de contas de diárias, subvenções sociais, recursos de programas, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o resultado e objetivos estabelecidos com a máxima agilidade nos trabalhos.
– Organizar e coordenar os serviços de expedientes dos processos administrativos da Secretaria.
- Fornecer suporte técnico ao Secretario Municipal de Educação, informando sobre procedimentos para garantir o resultado nos processos administrativos da secretaria.
– Fazer a coleta e o registro de dados de interesse da Secretaria, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios, manifestações ou despachos nos processos administrativos por parte da chefia imediata;

– Proceder aos registros e autuações de processos administrativos que tramitam na secretaria.
– Proceder à juntada de documentos aos processos relacionados para dar continuidade aos devidos encaminhamentos;
– Expedir certidões demandadas pelo superior hierárquico;
– Examinar documentos por solicitação da chefia imediata, para posteriores trâmites;
- Proceder com as diligências necessárias para assegurar a tramitação regular e ágil dos processos administrativos da Secretaria.
– Realizar outras atividades correlatas a serem designadas pelo Secretário(a) Municipal.

CABE AO COORDENADOR DE PROGRAMAS FEDERAIS:
- Organizar, planejar, dirigir e controlar o desenvolvimento dos programas federais da Secretaria orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
- Conduzir os serviços de programas federais que envolvam dados de alunos;
- Planejar e dirigir os serviços para a correta informação de dados nos programas federais;
- Efetuar consultas para fins de apresentação de projetos de captação de recursos;
- Acompanhar e emitir relatórios referentes ao andamento de programas de recursos federais da Secretaria;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem a captação de recursos federais.
- Coordenar e elaborar relatórios de prestação de contas, e dentre outros assuntos que lhe for pertinente.
- Coordenar os trabalhos de apresentação do Plano de Ação dos recursos federais, bem como coordenar os trabalhos de prestação de contas dos programas federais;
- Coordenar e elaborar relatórios de prestação de contas, e dentre outros assuntos que lhe for pertinente.
- Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

CABE AO COORDENADOR TÉCNICO DE LABORATÓRIO ESCOLAR
- Coordenar, organizar, planejar, dirigir, controlar e acompanhar as atividades do laboratório escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Assessorar na administração das atividades de identificação de necessidades do laboratório escolar do município;
- Fazer executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Educação no âmbito da função;
- Apresentar sugestões e ações ao Secretário Municipal visando melhorias no ambiente do laboratório escolar do município;
- Assessorar e prestar auxílio a alunos e profissionais na utilização do laboratório escolar do Município.
- Executar outras atividades correlatas à sua função.

CABE AO SUPERVISOR DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
- Conhecer e aplicar as Diretrizes Técnicas da Educação dos serviços no qual está inserido;
- Avaliar as estatísticas e indicadores da Educação do Município e, juntamente com a Equipe, produzir relatórios e planilhas para subsidiar a tomada de decisão da Secretaria;
- Acompanhar as comissões e demais comitês profissionais da educação;
- Organizar e atualizar protocolos gerenciais da educação;
- Participar de reuniões externas e reuniões internas com profissionais da educação;

- Contribuir, em conjunto com os demais técnicos e assessores da Secretaria, monitorando e analisando os indicadores e metas de produção de qualidade e avaliação de satisfação interna e externa dos índices da Educação do Município;
- Discutir com os profissionais da Educação, os indicadores da educação do Município;
- Planejar junto aos profissionais da educação estratégicas para melhoria do serviço.
- Conhecer e supervisionar as rotinas administrativas e técnicas dos profissionais da educação, fluxos e protocolos da Unidade;
- Participar e auxiliar na seleção e capacitação dos profissionais da educação e contribuir na Educação Permanente da Equipe;
- Acompanhar as atividades administrativas padronizadas, atendendo Portarias e Leis Municipais, Estaduais e Federais;
- Promover a integração entre as Equipes Administrativas, Técnicas e educacionais;
- Manter rotinas e cumprir os prazos estabelecidos sugerindo ajustes necessários ao seu bom funcionamento.
- Executar outras atividades correlatas à sua função.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CABE AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
– Garantir o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Planejar, organizar, gerir e auxiliar as ações e os serviços de saúde em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
- Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
- Supervisionar serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, ambiental, assim como Programas Oficiais do Ministério da Saúde e outros do interesse do Município;
- Planejar e fazer executar a política de saneamento básico em articulação com outros órgãos afins;
- Manter o abastecimento dos insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;
- Gerir laboratórios públicos de saúde;
- Avaliar e controlar a execução de convênios, contratos ou consórcios celebrados pelo Município, na área de saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
- Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
- Gerir o Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Diretor do Fundo Municipal de Saúde;

CABE AO ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
– Auxiliar Secretário nos serviços administrativos de sua responsabilidade e competência;
- Fazer executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Saúde.
- Assessorar o Secretário Municipal em todas as suas atribuições em especial nos assuntos administrativos e financeiros afetos à Secretaria.
- Assessorar, acompanhar, tramitar e executar os processos administrativos da Secretaria de Saúde que lhe forem designados.
- Apresentar sugestões e projetos ao Secretário Municipal visando melhorias na Saúde;
- Apresentar relatórios, quando necessário, de irregularidades detectadas na Secretaria, bem como faltas praticadas por servidores.
- transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria, além submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato.
- Manter o Secretário informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria correlata.

– Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar a direção geral de assuntos relativos à administração da Secretaria Municipal de Saúde;
– Controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
- Executar atividades Administrativas que lhe forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde.
- Desempenhar outras funções inerentes ao cargo de assessor técnico administrativo.

CABE AO DIRETOR ESPECIAL CLÍNICO HOSPITALAR:
– Supervisionar e monitorar a Unidade Hospitalar, realizando avaliação técnica;
- Propor soluções e mudanças à sistematização e operacionalização de projetos do sistema hospitalar, integrando a equipe multiprofissional;
- Sugerir e intermediar assuntos relativos a questões administrativas e técnicas em conjunto com a Direção de Administração Hospitalar, Coordenadoria de Enfermagem e o Corpo Clínico efetivo do Hospital Municipal;
- Exercer a direção sobre os seguintes setores: Auditoria Especial clínica do Hospital Municipal e sobre toda a equipe médica do Hospital Municipal.

CABE AO DIRETOR DO VIGILANGIA SANITARIA:
- Dirigir, Planejar e Coordenar a execução das ações pactuadas, viabilizando o cumprimento das metas estabelecidas, observando as diretrizes da Política Nacional de Saúde para as ações de vigilância sanitária e os parâmetros acordados junto às Comissões Intergestoras;
– Definir, em conjunto com o gestor municipal, a programação pactuada para as ações de vigilância sanitária, em conformidade com os parâmetros acordados nas Comissões Intergestoras;
– Dirigir a manutenção permanente e atualizada de todos os cadastros de interesse da vigilância sanitária;
– Coordenar a elaboração e encaminhamento tempestivo às instâncias superiores, de todos os relatórios anuais e de gestão relativos às metas pactuadas;
– Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Diretoria de Vigilância Sanitária
CABE AO DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, EPIDEMOLOGIA E IMUNIZAÇÃO:
– Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades de vigilância em saúde, epidemiologia e imunização no Município, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar a direção geral de assuntos relativos à vigilância em saúde, epidemiologia e imunização no Município;
– Controlar o desenvolvimento dos programas de vigilância em saúde, epidemiologia e imunização, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
– Responder pela definição e determinação dos procedimentos e atendimentos com implementações de políticas públicas de vigilância em saúde, epidemiologia e imunização;
– Exercer a direção sobre os seguintes setores: Coordenadoria de Vigilância Sanitária, epidemiologia e imunização.

CABE AO DIRETOR DO PSF:
– Dirigir as atividades desenvolvidas no Programa da Saúde da Família;
– Responder pela administração das atividades do Programa Saúde da Família com estratégias que envolvam a implantação e acompanhamento técnico, assegurando perfeito funcionamento operacional do programa;

– Exercer a direção sobre todos os servidores lotados no Programa Saúde da Família.

CABE AO DIRETOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA:
– Dirigir as atividades da atenção primária para o cumprimento das políticas de ação, acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos;
– Responder pela administração das atividades da atenção primária e em estratégias que envolvem implantação e acompanhamento técnico, assegurando o perfeito funcionamento operacional da gestão.
- Exercer a direção sobre todos os servidores lotados na atenção primária de enfermagem.

– Promover e acompanhar a implementação da Política de Atenção Primária à Saúde no Município;
– Apoiar as diretorias da saúde, promovendo a interação entre as áreas, no processo de implementação da Política de Atenção Primária à Saúde do Município;
– Propor a incorporação de tecnologias e inovação em saúde em sua área de competência;
– Participar do planejamento em saúde e planejamento orçamentário da Atenção Primária à Saúde e acompanhar a execução;
– Colaborar nas atividades de ensino profissional, pesquisa e extensão no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
– Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

CABE AO DIRETOR DE GESTÃO HOSPITALAR:

– Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades administrativas do Hospital Municipal, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
– Coordenar a direção geral de assuntos relativos à administração do Hospital Municipal;
– Controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
– Concluir procedimentos de legislação especial, acompanhar e verificar as condições de higiene e segurança do trabalho e outros fatores, para assegurar a normalidade dos serviços planejados e organizados;
– Exercer a direção sobre os seguintes setores: Coordenadoria de Serviço Hospitalar; Coordenadoria de Ortopédicos e Coordenadoria de Enfermagem.

CABE A COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

– Coordenar os trabalhos relativos ao planejamento, orçamento e finanças da Secretaria Municipal de Saúde e seus Fundos;
- Exercer a coordenadoria sobre os seguintes setores: Departamento de Contabilidade, Departamento de Convênios e Contratos e Departamento de Controle do Patrimônio, bem como prestar conta de todos os convênios da Saúde.

CABE AO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA BUCAL.

- Coordenar, Desenvolver, implementar e supervisionar políticas públicas de saúde bucal no município;
- Garantir a integração dos serviços de saúde bucal com outras áreas da saúde;
- Coordenar e assistir as equipes de saúde bucal;
- Identificar as necessidades de políticas públicas de saúde bucal no município;
- Coordenar a organização do fluxo de atendimento em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Especialidades Odontológicas e outros serviços;
- Monitorar e garantir a qualidade do atendimento à população.

CABE AO ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA E SAÚDE BUCAL

– Assessorar e Auxiliar todas as atividades do Departamento de Saúde Bucal, organizando os trabalhos específicos, em subordinação ao Secretário Municipal de Saúde;
– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal do Departamento de Saúde Bucal;

CABE AO AUDITOR ESPECIAL – MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH's:

- Coordenar a execução das ações pactuadas, viabilizando o cumprimento das metas estabelecidas, observando as diretrizes da Política Nacional de Saúde para as AIH's;
– Coordenar a manutenção permanente e atualizada de todos os cadastros de interesse dos Programas AIH's;
– Coordenar a elaboração e encaminhamento tempestivo às instâncias superiores, de todos os relatórios anuais e de gestão relativos as AIH's;"
– Analisar os Laudos para emissão de AIH.
– Avaliar e analisar todos os procedimentos dos Laudos de AIH's
– Proceder na avaliação e audições dos Laudos AIH's.
– Proceder em todos os atos relativos à emissão, procedimentos, análises, liberações e autorizações das AIH's.

CABE A COORDENADORIA DE ENFERMAGEM

– Coordenar o setor de enfermagem do Hospital Municipal, supervisionando as atividades, em subordinação ao Diretor Administrativo do Hospital Municipal;
– Organizar e direcionar os serviços de enfermagem, suas atividades técnicas e auxiliares no Hospital Municipal;
– Planejar, orientar e coordenar e avalia os serviços de assistência de enfermagem do Hospital Municipal;
– Coordenar o setor de enfermagem, analisando fluxo de trabalho para avaliação de rotinas de processamento;
- Fornecer suporte técnico à Direção do Hospital Municipal informando sobre procedimentos para garantir o bom andamento dos trabalhos.
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Coordenadoria de Enfermagem do Hospital Municipal.

CABE AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS:

– Coordenar a organização, planejamento, direção e controle das atividades de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, em subordinação ao Diretor de Administração;
– Receber da Diretoria de Administração e outras Divisões, assuntos relativos à gestão de pessoas;
– Orientar e coordenar os trabalhos a serem executados na Secretaria Municipal de Saúde relativos à lotação de servidores, recrutamento, seleção, treinamentos, benefícios, cargos, legislação trabalhista e previdenciária e segurança do trabalho;
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos.

CABE AO COORDENADOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS:

– Coordenar as atividades relacionadas ao transporte de servidores e de pacientes e a manutenção dos veículos utilizados, assegurando o perfeito funcionamento operacional dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, em subordinação à Direção de Administração;
– Coordenar as atividades de controle de consumo de combustível dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Exercer a direção sobre todos os servidores lotados na Coordenadoria de Transporte e Manutenção de veículos.
– Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Coordenadoria dos Programas PSF/ACS/PACS/NASF.

CABE AO COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE.

– Coordenar as atividades relativas ao processamento de dados de todos os setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em subordinação a Secretaria Executiva;

– Orientar e coordenar o armazenamento dos dados e imagens dos sistemas de informação e produção da Secretaria Municipal de Saúde, junto à área técnica específica;
– Coordenar a manutenção permanente e atualizada de todos os cadastros dos programas executados pela Secretaria de Saúde;
– Coordenar a elaboração e encaminhamento tempestivo as Instâncias Superiores de relatórios anuais e de gestão dos referidos programas;
- Detectar necessidades, propor e acompanhar a capacitação de profissionais na área de informação e informática em saúde, em conjunto com área técnica específica;
- Exercer a coordenadoria sobre todos os servidores lotados na Coordenadoria de Sistema de Informação.

CABE AO COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA

– Coordenar, organizar, planejar e controlar as atividades da atenção básica no Município, cujas atividades são privativas de profissional em área de formação superior de enfermagem;
– Coordenar o desenvolvimento dos programas da atenção básica, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
– Coordenar a definição e determinação dos procedimentos e atendimentos com implementações de políticas públicas da atenção básica;
– Exercer a coordenação dos seguintes setores: Diretorias das Unidades Básica de Saúde; Coordenadoria dos Programas PSF/ACS/PACS/NASF.
– Assessorar a Coordenação de Atenção Básica à Saúde do Município.
– Promover a Atenção Básica como modelo assistencial ordenador das Redes de Atenção;
– Formular e promover estratégia, diretrizes e normas para implementação das políticas de Atenção Básica no âmbito do Município;
– Coordenar o processo de organização e desenvolvimento dos serviços na atenção básica com ênfase na Estratégia de Saúde da Família;
– Promover e apoiar a implantação da regulação da atenção ambulatorial especializada a partir da Atenção básica a Saúde;
- Coordenar o processo de implementação das políticas de saúde relacionadas às áreas estratégicas da Atenção Básica a partir das linhas de cuidado;
– Coordenar o desenvolvimento dos programas e estratégias no âmbito da Atenção básica, propostos por instituições governamentais e não governamentais;
– Propor normas e critérios para criação, reestruturação e extinção de serviços assistenciais no âmbito da Atenção Básica, com ênfase nas linhas de cuidado;
– Coordenar o processo de planejamento em saúde e planejamento orçamentário na Atenção Básica, em consonância com as diretrizes da Secretaria;
– Definir os indicadores e avaliar as informações relacionadas a atenção Básica, a partir dos instrumentos de planejamento de saúde e planejamento orçamentário;
– Acompanhar e avaliar a execução dos recursos orçamentários destinados à Atenção básica à Saúde;
– Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CABE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE SAÚDE DE MIGRANTINÓPOLIS.

- Cabe aos Diretores de Unidades Básica de Saúde e Centro de Saúde, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades nas unidades básica de saúde, de modo a garantir a formulação de projeto e sua efetiva execução, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Responder pela administração das atividades e pela unidade em estratégias que envolvem implantação e acompanhamento técnico, assegurando o perfeito funcionamento operacional da Unidade Básica de Saúde e Centro de Saúde;
- Exercer a direção sobre todos os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde.

CABE A CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E PROFISSIONAIS:

– Exercer a chefia sobre todos os servidores lotados no departamento de inspeção de produtos, serviços e profissionais;
– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal do departamento de inspeção;
– Orientar e coordenar a inspeção de produtos, serviços e profissionais visando o cumprimento da legislação;
– Exercer demais atividades correlatas a chefia de departamento de inspeção de produtos, serviços e profissionais.

CABE AO CHEFE DE SEÇÃO

– Chefiar todas as atividades inerentes a sua Seção, organizando e orientando os trabalhos específicos, em subordinação ao seu chefe hierárquico;
– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal das atividades inerentes ao setor;
- Exercer a chefia sobre todos os servidores lotados no setor.

CABE AO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOSES:

– Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades da Diretoria do Centro de Zoonoses, para o cumprimento das políticas de ação, acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos
– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal da Diretoria de Zoonoses;
1- Exercer a chefia sobre todos os servidores lotados no Departamento do Centro de Zoonoses.

CABE AO CHEFE DE DEPART. DE ENDEMIAS E SANEAMENTO AMBIENTAL

– Chefiar todas as atividades do Departamento de Endemias e saneamento ambiental, organizando e orientando os trabalhos específicos, em subordinação a diretoria de Vigilância Sanitária;
– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal do Departamento de Endemias e saneamento ambiental;
- Exercer a chefia sobre todos os servidores lotados no Departamento de Endemias e saneamento ambiental.

CABE A CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTOQUE E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS DA SAÚDE:

– Chefiar todas as atividades do Departamento de Estoque e armazenamento de Medicamentos da Secretaria de Saúde, organizando e orientando os trabalhos específicos, em subordinação ao Diretor de Vigilância Sanitária;
– Controlar o desempenho dos colaboradores envolvidos para assegurar o desenvolvimento normal do Departamento de estoque e armazenamento de Medicamentos da saúde;
- Exercer a chefia sobre todos os servidores lotados no Departamento de estoque e armazenamento de Medicamentos da saúde.

CABE AO DIRETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPESA DO HOSPITAL

- Coordenar as atividades relativas a
- Orientar e coordenar o armazenamento dos materiais de limpeza
– Manter a higiene do Hospital em padrões aceitáveis
- Exercer a direção sobre todos os servidores sob sua responsabilidade

CABE AO COORDENADOR DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

– Coordenar técnica e administrativamente, os recursos humanos envolvidos com a assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde;
– Participar da formulação e implementação da Política Municipal de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, enquanto partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde,
– Prestar cooperação técnica e realizar supervisões para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional da assistência farmacêutica no Município;
– Planejar e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações sob sua competência;
– Formular, propor diretrizes e coordenar as ações de produção estatal de medicamentos, como suporte às ações de saúde;
– Normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
– Coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos em áreas e temas no âmbito de suas atribuições;
– Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica;
– Promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica, com vistas à sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação, em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
– Estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e serviços farmacêuticos no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, em articulação com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde;
– Coordenar, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos relacionados à produção, aquisição, distribuição, dispensação e uso de medicamentos no âmbito do Sistema Municipal de Saúde;
– Coordenar os sistemas de informações da Assistência Farmacêutica visando fornecer aos demais órgãos do sistema as informações necessárias ao controle e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da Gerência;
– Participar da elaboração do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica e outros itens relacionados;
– Executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;
– Formular e propor critérios e normas relativas à regulamentação das ações de assistência farmacêutica;
– Estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para a garantia da qualidade e avaliação dos produtos e serviços inerentes à assistência farmacêutica;
– Estabelecer indicadores para avaliação de serviços farmacêuticos;
– Fomentar ações intersetoriais do Sistema Municipal de Saúde quanto à capacitação dos trabalhadores em saúde envolvidos no processo de assistência farmacêutica;
– Coordenar a elaboração de materiais técnico-pedagógicos em assistência farmacêutica;
– Planejar, articular e monitorar as ações inerentes a projetos ou programas estratégicos específicos no âmbito da assistência farmacêutica;
– Acompanhar e avaliar os programas e projetos relacionados ao planejamento, aquisição e distribuição de medicamentos, incluindo hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como das respectivas ações de assistência farmacêutica, em articulação com os gestores;
– Emitir pareceres técnicos relativos a processos no âmbito de atuação da Diretoria,
– Efetuar e acompanhar o cumprimento das determinações de ordem judicial de medicamentos e insumos.

CABE AO COORDENADOR DO DEPART. DE REGULAÇÃO E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD
- Coordenar a Regulação e autorizar procedimentos ambulatoriais, hospitalares da rede própria, serviços contratados e conveniados.
- Acompanhar as solicitações de habilitações e credenciamentos dos serviços de saúde sob gestão do município;
- Levantar demandas de consultas e exames das unidades de saúde e municípios solicitantes, receber e distribuir vagas ofertadas, executar agendamento eletivo de consultas, exames especializados e internação psiquiatra no prestador do município e mantém apoio as unidades de saúde e municípios;
- Atuar como referência e responsabilizar-se pelos usuários com necessidades de atendimento nas referências da regionalização;
- Garantir o acesso nos casos de tratamento fora do domicílio, de acordo com as diretrizes de regionalização e hierarquização da saúde;
- Organizar serviços de apoio e logística necessária à concretização dos tratamentos fora do domicílio;
- Contribuir para o processo de formulação e planejamento para regionalização, com vistas à integralização da assistência;
- Atuar em acordo com os princípios de integralidade, qualidade e humanização;
- Articular-se com a rede assistencial do SUS, no nível regional, visando ampliar e melhorar a oferta de serviços.
- Despachar com o Secretário Municipal de Saúde;
– Outras atividades correlatas inerente à organização e planejamento para atendimento aos usuários para tratamento fora do domicílio.

CABE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO
- Dirigir e Apoiar a área administrativa a Secretaria Municipal da Saúde;
- Executar o lançamento de ocorrências no ponto biométrico, tramitar protocolos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender o público nas questões referentes a requisições de documentos;
- Elaborar documentos diversos referentes a informação e dados de servidores;
- Acompanhar, avaliar e subsidiar a resolutividade a todos os assuntos de mandados judiciais;
– Dirigir e controlar o desenvolvimento dos programas administrativos, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;
– Acompanhar e verificar as condições de higiene e segurança do trabalho e outros fatores da Secretaria de Saúde, para assegurar a normalidade dos serviços planejados e organizados.
– Exercer direção sobre assuntos relativos ao expediente administrativo da Saúde;
- Outras atividades correlatas inerentes à organização e planejamento da área administrativa da Secretaria.

CABE AO CHEFE DE DEPARTAMENTO
– Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas ao seu Departamento;
- Exercer a direção sobre todos os servidores envolvidos no Departamento;

– Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.
– Manter e prestar informações ao Secretario Municipal de Saúde sobre assuntos de interesse da Secretaria.
– Controlar o desenvolvimento dos processos administrativos inerente ao departamento, orientando aos servidores na solução de dúvidas e problemas;

CABE AO CHEFE DE ENFERMAGEM E RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Estruturar, organizar e dirigir o serviço de enfermagem, assegurando a qualidade da assistência;
- Exercer a função de responsável técnico perante o conselho de classe, pelo funcionamento do estabelecimento assistencial que representa;
- Exercer a responsabilidade Técnica, o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART, conforme resoluções do Conselho de Classe;
- Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme as resoluções específicas do órgão de Classe, informando, de ofício, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- Informar, ao representante legal da instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, quando constatado à irregularidade: tais como: ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da instituição; profissional de Enfermagem atuando na instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem; profissional de Enfermagem atuando na instituição em situação irregular, bem como aquele afastada por impedimento legal; pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na instituição; profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;
- Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem na condição de responsável técnico;
- Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.
- Informar sobre o estado e outras ocorrências relativas aos pacientes, bem como orientar familiares e visitantes sobre os regulamentos das unidades de saúde;
- Prever, elaborar e distribuir o quadro da equipe de enfermagem, quali-quantitativamente, nas unidades por turno de trabalho;
- Estabelecer o regime de trabalho visando o melhor atendimento ao paciente e satisfação do funcionário;
- Elaborar o quadro de pessoal, escalas e horários necessários para o funcionamento dos serviços, supervisionando e substituindo de acordo com as necessidades;
- Analisar e avaliar os cuidados de enfermagem prestados aos pacientes ;
- Cumprir e fazer cumprir ordens, portarias e regulamentos do hospital;
- Fazer e encaminhar a estatística mensal das atividades de enfermagem;
- Manter um plano estratégico de contínua atualização da equipe;
- Respeitar a especialidade do profissional, facilitando-lhe o exercício;
- Convocar e presidir reuniões com a Equipe de Enfermagem;
- Desenvolver indicadores que possibilitem a avaliação do serviço de enfermagem;
- Prever material e equipamentos necessários ao funcionamento das diversas unidades, junto às coordenações de serviços;
- Controlar e avalia o material em uso, solicitando reposição ou conserto quando necessário;
- Assegurar a implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem, Manual de Normas e Rotinas e os Procedimentos Operacionais Padrão;

- Visitar, todas as áreas sob sua responsabilidade e manter uma inter-relação com os demais serviços do hospital para facilitar e agilizar o atendimento do paciente;
- Supervisionar os Planos de Cuidados para os pacientes mais graves, bem como, avaliar os planos para os demais pacientes, elaborado pelo enfermeiro de plantão, supervisionando a execução dos mesmos;
- Orientar o pessoal de enfermagem na adoção de métodos uniforme de trabalho;
- Requisitar material, equipamentos, drogas e medicamentos necessários ao bem-estar dos pacientes; e
- Exercer outras competências necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de enfermagem.

CABE AO DIRETOR TÉCNICO DE LABORATÓRIO:
-Responder pela Direção do Laboratório do Município, compreendendo todas as prerrogativas para o exercício de direção, como assinatura de laudos e demais documentos inerentes a função.
-Responder perante o conselho de classe, responsável pela organização funcional, bem como o atendimento ao público.
– Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades administrativas do Laboratório Municipal, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.
- Exercer a direção sobre todos os servidores lotados no laboratório municipal.
– Propor a incorporação de tecnologias e inovação em saúde em sua área de competência;
– Participar do planejamento em saúde e planejamento orçamentário em âmbito do laboratório municipal e acompanhar a execução;
– Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
– Exercer demais atividades correlatas à Direção Técnica do Laboratório.

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:3F86F573

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1738/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1738/2025

SÚMULA*:* "Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO - IPSNH para o equacionamento do déficit atuarial".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo transferirá à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município – IPSNH, a parte livre do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes.

Parágrafo único. O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, a partir de 01 de setembro de 2025 e o que vier a ser retido até 31 de dezembro de 2089;

Art. 2º. Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo de vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2089.

Art. 3º. As transferências da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, ocorrerão de forma progressiva, através de aporte mensais, observados os valores discriminados na Tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Limita-se as transferências aos valores anuais constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, no caso em que as receitas que trata o caput do artigo 1º superem a projeção de arrecadação no corrente exercício.

§ 2º No caso em que as receitas que trata o caput do artigo 1º no exercício forem inferiores aos valores anuais constantes no Anexo Único desta Lei, o Município de Novo Horizonte do Oeste fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor da cota anual.

§ 3º Os valores de que trata o caput deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

§ 4º O aporte periódico definido no caput deste artigo para cobertura de déficit atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art 4º. O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município (IPSNH) é de R$ 10.875.120,39 (dez milhões oitocentos e setenta e cinco mil cento e vinte reais e trinta e nove centavos) ao longo de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art 5º. Anualmente, os valores serão reavaliados através de Avaliação Atuarial anual.

Art 6º. Anualmente, conforme Avaliação Atuarial anual determinar, os valores do Imposto de Renda poderão ser alterados através de ato do Chefe do Poder Executivo desde que preserve o Equilíbrio Financeiro Atuarial do IPSNH.

Art. 7º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 8º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art 9º. Está lei entra em vigor a partir de data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 27 de agosto de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO – TABELA DE TRANSFERÊNCIAS DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA ARRECADADO NA FONTE

ANO	QTD	Base de Cálculo	Arrecadação IR anual	Arrecadação IR Mensal
2025	1	15.014.786,05	**225.221,79**	**18.768,48**
2026	2	15.157.375,06	**242.518,00**	**20.209,83**
2027	3	15.301.094,97	**260.118,61**	**21.676,55**
2028	4	15.445.940,65	**278.026,93**	**23.168,91**
2029	5	15.591.882,16	**311.837,64**	**25.986,47**
2030	6	15.738.874,91	**393.471,87**	**32.789,32**
2031	7	15.886.876,76	**476.606,30**	**39.717,19**
2032	8	16.035.870,18	**561.255,46**	**46.771,29**
2033	9	16.185.882,51	**598.877,65**	**49.906,47**
2034	10	16.336.986,29	**604.468,49**	**50.372,37**
2035	11	16.489.282,59	**610.103,46**	**50.841,96**
2036	12	16.642.865,14	**615.786,01**	**51.315,50**
2037	13	16.797.790,37	**621.518,24**	**51.793,19**
2038	14	16.954.027,80	**627.299,03**	**52.274,92**
2039	15	17.111.522,48	**633.126,33**	**52.760,53**
2040	16	17.270.212,36	**638.997,86**	**53.249,82**
2041	17	17.430.048,04	**644.911,78**	**53.742,65**
2042	18	17.591.023,68	**650.867,88**	**54.238,99**
2043	19	17.753.190,87	**656.868,06**	**54.739,01**
2044	20	17.916.650,28	**662.916,06**	**55.243,01**
2045	21	18.081.525,49	**669.016,44**	**55.751,37**
2046	22	18.247.916,29	**675.172,90**	**56.264,41**
2047	23	18.415.899,47	**681.388,28**	**56.782,36**
2048	24	18.585.477,47	**687.662,67**	**57.305,22**
2049	25	18.756.629,79	**693.995,30**	**57.832,94**
2050	26	18.929.371,40	**700.386,74**	**58.365,56**
2051	27	19.103.757,76	**706.839,04**	**58.903,25**
2052	28	19.279.883,63	**713.355,69**	**59.446,31**
2053	29	19.457.864,57	**719.940,99**	**59.995,08**
2054	30	19.637.826,30	**726.599,57**	**60.549,96**
2055	31	19.819.937,72	**733.337,70**	**61.111,48**
2056	32	20.004.315,38	**740.159,67**	**61.679,97**

2057	33	20.191.090,08	**747.070,33**	**62.255,86**
2058	34	20.380.387,10	**754.074,32**	**62.839,53**
2059	35	20.572.358,15	**761.177,25**	**63.431,44**
2060	36	20.699.449,19	**765.879,62**	**63.823,30**
2061	37	20.906.443,68	**773.538,42**	**64.461,54**
2062	38	21.115.508,12	**781.273,80**	**65.106,15**
2063	39	21.326.663,20	**789.086,54**	**65.757,21**
2064	40	21.539.929,83	**796.977,40**	**66.414,78**
2065	41	21.755.329,13	**804.947,18**	**67.078,93**
2066	42	21.972.882,42	**812.996,65**	**67.749,72**
2067	43	22.192.611,24	**821.126,62**	**68.427,22**
2068	44	22.414.537,35	**829.337,88**	**69.111,49**
2069	45	22.638.682,73	**837.631,26**	**69.802,61**
2070	46	22.865.069,56	**846.007,57**	**70.500,63**
2071	47	23.093.720,25	**854.467,65**	**71.205,64**
2072	48	23.324.657,45	**863.012,33**	**71.917,69**
2073	49	23.557.904,03	**871.642,45**	**72.636,87**
2074	50	23.793.483,07	**880.358,87**	**73.363,24**
2075	51	24.031.417,90	**889.162,46**	**74.096,87**
2076	52	24.271.732,08	**898.054,09**	**74.837,84**
2077	53	24.514.449,40	**907.034,63**	**75.586,22**
2078	54	24.759.593,89	**916.104,97**	**76.342,08**
2079	55	25.007.189,83	**925.266,02**	**77.105,50**
2080	56	25.257.261,73	**934.518,68**	**77.876,56**
2081	57	25.509.834,35	**943.863,87**	**78.655,32**
2082	58	25.764.932,69	**953.302,51**	**79.441,88**
2083	59	26.022.582,02	**962.835,53**	**80.236,29**
2084	60	26.282.807,84	**972.463,89**	**81.038,66**
2085	61	26.545.635,92	**982.188,53**	**81.849,04**
2086	62	26.811.092,28	**992.010,41**	**82.667,53**
2087	63	27.079.203,20	**1.001.930,52**	**83.494,21**
2088	64	27.349.995,23	**1.011.949,82**	**84.329,15**
2089	65	27.623.495,18	**1.022.069,32**	**85.172,44**
Valor Presente Líquido			**R$ 10.875.120,39**	

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:8A7E8A4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.°21526 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Decreto n.° 21526 de 13 de Novembro de 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Loa Orçamentária Anual - LOA 2024;

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.12. FUNDO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE- IPAM						
PROJETO/ATI VIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFER A**	**NATUREZ A DA DESPESA**	**FONT E DE RECU RSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.12.10.302.011.2.039	Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	SEG.	3.3.90.92	1759000000009016	5.000.000,00	-
			3.3.90.39		-	5.000.000,00
SUBTOTAL					**5.000.000,00**	**5.000.000,00**
TOTAL					**5.000.000,00**	**5.000.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente do IPAM

RUANNE ÉMELY BORGES CELESTINO
Coordenadora Administrativo e Financeiro do IPAM

RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
Procuradora Geral do IPAM

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DC89D1AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 043/SEMAD/2025, DE 12 DE NOVEMBRO 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso IX c/c XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, resolve:

CONVOCAR considerando o Processo 012.0001290/2025-36**,** em substituição a servidores que solicitou exoneração, **Sob regime jurídico-administrativo especial** a comparecer no **prazo de 15 dias** a contar da data da publicação do presente edital**, os** candidatos classificados nos termos do Edital **nº 062/SEMAD/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3834, de 14.10.2024, com Resultado Final Publicado através do Edital nº 068/SEMAD/2024, de 29.11.2024, republicado no D.O.M.E.R nº 3875, de 12.12.2024, e errata Retificação para inclusão na lista de ampla concorrência dos candidatos, classificados, concorrentes à vaga para Pessoa Preta ou Parda/PPP dos cargos de: Assistente Social, Psicólogo, Cuidador Social e Educador Social, através do Edital nº 005/SEMAD/2025, de 03.02.2025, publicado no D.O.M.E.R nº 3913, de 06.02.2025.

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 14:00 horas**.

Dos exames:
Conforme Decreto Nº 20.662 de 03/12/2024, publicado no D.O.M.E.R nº 3869, de 04/12/2024, os candidatos deverão realizar Exame Admissional e receber o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como entregar os exames médicos, **na Clínica Multiprofissional, localizada na rua: Alvaro Maia, nº 1773 – Bairro São Cristóvão**. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da manhã, das 08:00h às 12:00h e pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h. Telefone: 69-99266-8554 (whatsapp) para agendamento.

Dúvidas: 69-8423-5388/DICS/SEMAD – Horário: das 8:00 às 14:00

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Item 1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

•01 foto 3X4 (recente);

•Comprovante de residência atual (com CEP); (caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso, cópia do contrato de locação);

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Carteira de Identidade (RG); Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

•Título de Eleitor;

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);

•Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha, tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;

•Cópia da Carteira de Trabalho Digital;

•Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/ e Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho, etc). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não estejam de acordo com o previsto;

•Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos);

•Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos);

•Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia;

•Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ);

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Comprovante de conta-corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial da PMPV;

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

•
Comprovante de situação cadastral. Pode ser realizada por meio do link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

•Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Selecionar a Certidão de ações judiciais cíveis e criminais para atendimento da Resolução nº 156/2012 do CNJ. (1º Grau). https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada;

•Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação **-distribuição - ações cíveis e criminais - admissão em concurso público ou emprego privado (2º grau)** https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/

•Termo de Responsabilidade/Confidencialidade e uso do sistema GLPI. Pode ser realizada por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/TermodeResponsabilidadeeSigilo_3_Acesso_Internet_Rede_GLPI_pdf.pdf

•Termo de Compromisso ao Código de Ética. Pode ser acessado por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/17485523865372%20pdf.pdf.

•Exame de a**valiação de Pessoa com Deficiência** (PCD) emitido pela **Clínica Multiprofissional,** no momento do recebimento do Atestado de Saúde Ocupacional, **para candidatos convocados nesta condição.**

O candidato convocado para assinatura de Contrato que não apresentar a documentação dentro do prazo preestabelecido no Edital de Convocação será tido como desistente, podendo, a Administração Pública, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação;

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em
acumulação lícita, **fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, mediante Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.**

Item 2. EXAMES MÉDICOS
Deverão ser apresentados, para certificação, na **Clínica Multiprofissional, localizada na rua: Álvaro Maia, nº 1773 – Bairro São Cristóvão. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da manhã, das 08:00h às 12:00h e pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h. Telefone: 69-99266-8554 (whatsapp) para agendamento.**

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo).

•**Laudo Médico** de acordo com a deficiência, para os candidatos PcD, conforme **Item 6.2 e 6.3**, deste edital.

•Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (com respectivos laudos);

•Raio-X do tórax em PA e coluna total com laudo (exceto para grávidas);

•Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 5: (com laudo do Médico Ortopedista);

•
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 062/SEMAD/2024

CARGO: PSICÓLOGO– 30H – PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
18	9d4ed4f8-9553-4ca1-aacf-d4df29a52317	Sheila Cristina Oliveira Magalhães	***.548.342-**	**/**/1984	6,5

EDUCADOR SOCIAL 40H – PORTO VELHO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
10	9d4d9c34-a4b3-496c-92d3-7506343e5878	Marcia Kelle Pereira de Lima	***.977.342-**	**/**/1978	2,5
11	9d4ef7e1-5b46-4b8e-bb45-b2a155724f19	Tahit Castro Torres	***.979.125-**	**/**/1980	2,5

CUIDADOR SOCIAL 40H PORTO VELHO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
19	9d4ccd81-d87e-43ec-9ebe-ab513e037375	Marlinda Lopes Brito	***.534.862-**	**/05/1984	7

CUIDADOR SOCIAL 40H PORTO VELHO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA PCD

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
2	9d4c8703-Ffb0-4675-8066-755c08807b06	Queila Pereira Felix Sena	***.399.272-**	**/**/1981	7

CUIDADOR SOCIAL 40H PORTO VELHO – PESSOA PRETA OU PARDA P.P.P

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
4	9d4c5f11-8904-4376-8949-a28ea62cef93	Priscila Fernanda Lima Da Silva	***.021.682-**	**/**/1984	5,5

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – PORTO VELHO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
3	9d4f719a-8014-40fa-81ac-4409f4db595c	Jéssica Bandeira Silva	***.196.382-**	**/**/1991	10,00

ASSISTENTE SOCIAL 30H – PORTO VELHO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA PCD

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
2	9d4c8bca-2184-4475-97e7-a940cbd3c6e0	Sabrina Monteiro Barbosa	***.280.662-**	**/**/1991	1

COZINHEIRO 40H – PORTO VELHO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
10	9d4cb8f6-41d7-4b87-B7ac-783f5ee3acb3	Elesandra Cabral Oliveira	***.449.852-**	**/**/1982	7.5

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:74233BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 044/SEMAD/2025, DE 12 DE NOVEMBRO 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso IX c/c XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, resolve:

CONVOCAR considerando o Processo 00600-00018710/2025-84-e**, Sob regime jurídico-administrativo especial,** a comparecer no **prazo de 15 dias** a contar da data da publicação do presente edital**,** *em substituição ao candidato que não atendeu a convocação feita por meio do Edital de convocação nº 039/SEMAD/2025, publicado no D.O.M.E.R Nº 4171, de 22.09.2025,* os candidatos classificados nos termos do Edital **nº 062/SEMAD/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3834, de 14.10.2024, com Resultado Final Publicado através do Edital nº 068/SEMAD/2024, de 29.11.2024, republicado no D.O.M.E.R nº 3875, de 12.12.2024, e errata Retificação para inclusão na lista de ampla concorrência dos candidatos, classificados, concorrentes à vaga para Pessoa Preta ou Parda/PPP dos cargos de: Assistente Social, Psicólogo, Cuidador Social e Educador Social, através do Edital nº 005/SEMAD/2025, de 03.02.2025, publicado no D.O.M.E.R nº 3913, de 06.02.2025

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 14:00 horas**.

Dos exames:
Conforme Decreto Nº 20.662 de 03/12/2024, publicado no D.O.M.E.R nº 3869, de 04/12/2024, os candidatos deverão realizar Exame Admissional e receber o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como entregar os exames médicos, **na Clínica Multiprofissional, localizada na rua: Alvaro Maia, nº 1773 – Bairro São Cristóvão**. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da manhã, das 08:00h às 12:00h e pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h. Telefone: 69-99266-8554 (whatsapp) para agendamento.

Dúvidas: 69-8423-5388/DICS/SEMAD – Horário: das 8:00 às 14:00

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Item 1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

•01 foto 3X4 (recente);

•Comprovante de residência atual (com CEP); (caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso, cópia do contrato de locação);

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Carteira de Identidade (RG); Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

•Título de Eleitor;

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);

•Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha, tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;

•Cópia da Carteira de Trabalho Digital;

•Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/ e Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho, etc). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não estejam de acordo com o previsto;

•Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos);

•Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos);

•Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia;

•Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ);

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Comprovante de conta-corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial da PMPV;

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

•Comprovante de situação cadastral. Pode ser realizada por meio do link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

•Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Selecionar a Certidão de ações judiciais cíveis e criminais para atendimento da Resolução nº 156/2012 do CNJ. (1º Grau). https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada;

•Certidão Negativa de Ações Judiciais Cível e Criminal para atendimento à Resolução nº 156/2012 do CNJ do Tribunal de Justiça da Unidade da Federação **-distribuição - ações cíveis e criminais - admissão em concurso público ou emprego privado (2º grau)** https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/

•Termo de Responsabilidade/Confidencialidade e uso do sistema GLPI. Pode ser realizada por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/TermodeResponsabilidadeeSigilo_3_Acesso_Internet_Rede_GLPI_pdf.pdf

•Termo de Compromisso ao Código de Ética. Pode ser acessado por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/17485523865372%20pdf.pdf.

•Exame de a**valiação de Pessoa com Deficiência** (PCD) emitido pela **Clínica Multiprofissional,** no momento do recebimento do Atestado de Saúde Ocupacional, **para candidatos convocados nesta condição.**

O candidato convocado para assinatura de Contrato que não apresentar a documentação dentro do prazo preestabelecido no Edital de Convocação será tido como desistente, podendo, a Administração Pública, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação;

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, **fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, mediante Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.**

Item 2. EXAMES MÉDICOS
Deverão ser apresentados, para certificação, na **Clínica Multiprofissional, localizada na rua: Álvaro Maia, nº 1773 – Bairro São Cristóvão. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da manhã, das 08:00h às 12:00h e pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h. Telefone: 69-99266-8554 (whatsapp) para agendamento.**

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo).

•**Laudo Médico** de acordo com a deficiência, para os candidatos PcD, conforme **Item 6.2 e 6.3**, deste edital.

•Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (com respectivos laudos);

•Raio-X do tórax em PA e coluna total com laudo (exceto para grávidas);

•Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 5: (com laudo do Médico Ortopedista);

•

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 062/SEMAD/2024

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 30H – PORTO VELHO – PESSOA PRETA OU PARDA P.P.P

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
5	9d4eed24-88ef-4f74-8786-f33fc9db2996	Raquel Da Silva Santana De Brito	***.770.702-**	**/**/1993	5,00

CARGO: PSICÓLOGO– 30H – PORTO VELHO - PESSOA PRETA OU PARDA P.P.P

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
6	9d4f1164-c6a9-4649-a717-0ea1cc817db8	Lucas Emanuel Costa de Souza Florêncio	***.900.522-**	**/**/1996	1,5

CARGO: EDUCADOR SOCIAL– 40H – PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
12	9d4d45fd-db6f-487b-bee5-62dd093fb389	Itamara Marinho Viana	***.798.692-**	**/**/1989	2,5

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:07460284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.520, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n° 380/DA/SMCL/2025, de 11 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 182.201,88 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL						
23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
23.01.04.122.192.2.615	Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos	FIS	3.3.90.40	1.500.0000.0000.0000	182.201,88	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	-	182.201,88
SUBTOTAL					**182.201,88**	**182.201,88**
TOTAL					**182.201,88**	**182.201,88**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:44677123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.527, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 1783/2025/SEMED/DIOR, de 10 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com a manutenção das atividades administrativas dessa SEMED,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 58.754,91 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.762	Programa de saúde escolar	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	40.000,00	-
09.01.12.122.308.2.229	Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais - PROAFEM	FIS	3.3.50.43	1.500.0000.0000.0000	18.754,91	-
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	58.754,91
SUBTOTAL					**58.754,91**	**58.754,91**
TOTAL					**58.754,91**	**58.754,91**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:13DE2533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.528 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 089/DIOR/DCF/CGAF/GAB/SEMUSA, de 11 de novembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo n.° 005.001467/2025-93 - Serviços de atendimento Médico especializado ambulatorial e cirúrgico prestado pela Casa de Saúde Santa Marcelina,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$1.000.000,00(um milhão de reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.37	2.600.0000.0000.0000	1.000.000,00	-
			3.3.90.39	2.600.0000.0000.0000	-	1.000.000,00
SUBTOTAL					**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
TOTAL					**1.000.000,00**	**1.000.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5196F49B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 63/2025/SEMTEL-DA

Conforme regulamentado no Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025, conforme competências atribuídas a esta **SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL.**

RESOLVE:
Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

MAT.	**CARGO**	**SERVIDOR**	**CNH**
10078111	SECRETÁRIO MUNICIPAL	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES JÚNIOR	03565374840
10078168	COORDENADOR DE TRASPORTES E ABASTECIMENTO	RENDERSON SILVA NEVES	05094892340
10078245	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EVENTOS	REGICLEI GOMES NINA	01758498987
10078964	GERENTE	FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA VANZELLI	06949821664
10078527	ASSESSOR	CHARLES DOUGLAS SARMENTO NINA	02258882720
10078423	GERENTE	REGINALDO GOMES BARBOSA	03767011170
10078346	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	RODRIGO FERREIRA CAMPOS	03554385895
1007225	ASSESSORA	INGRID NUNES SILVA	06356427335
10078835	ASSESSORA EXECUTIVA	ELIZANGELA FELICIA LIBÓRIO BARBOSA	03757005160
10079251	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TURISMO	FELIPE DE OLIVEIRA DIONIZIO	03820600617
10079150	GERENTE	GABRIEL VIANA XAVIER	07031718160
10079370	ASSESSOR	TALES ANDRE CORREA PINTO	05087291390
10078981	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	LEONARDO AMORA COUCEIRO	01106915721
1003371	ASSESSORA	MYLEIA SANTANA DE ARAÚJO	07205952077
10078498	GERENTE	CAMILA PANTOJA DOS SANTOS	06872923061
10078840	ASSESSOR	RENAN NAVES PANTOJA	05195181805
10080118	ASSESSOR	ANDERSON SANTOS REGIS	07039116610
10080144	ASSESSOR	FRANCISCO ABREU ROSA	01806673798
10078833	ASSESSOR	ABGA REGNALITH RINTO DE SÁ	05252406018
10078135	GERENTE	ANELIO DA SILVA SOARES FILHO	03321179610
10078384	ASSESSOR	GUILHERME DA SILVA SOARES	07906004142
11627	GERENTE	ISA BATISTA DIAS	01535312408
10078554	ASSESSOR INTERSETORIAL	ÍTALO RODRIGO SOARES AGUIAR REIS	03560202636
10078163	GERENTE	TIAGO RODRIGUES NASCIMENTO	04668117406
10079003	GERENTE	ELVIS DA SILVA NUNES	01058511605
10078691	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CÁSSIO MOURA SILVA	06974608040
10079062	ASSESSOR	JOSÉ ROBERTO SPECHT FILHO	04393556261
1005752	GERENTE	BEATRIZ TORRES GARCIA FERNANDES	07808062100

10079998	DIRETOR	EXPEDITO FERREIRA SANTANA JUNIOR	02626328465
10078853	GERENTE	MAURÍCIO REIS ROCHA	03782224320
10079638	GERENTE	PEDRO MANUEL MEDEIROS	06466350815
10079715	GERENTE	DIEGO LUIZ ALBUQUERQUE GRIMALDI	03360239396
22880	DIRETOR	VANDERLEI ROSA TRINDADE	05059031163

Art. 2° - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.
Art. 3º – O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:
a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
Art. 4º – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.
a) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
Art. 5º – É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.,salvo se autorizado pelo Secretário titular da pasta.
Art. 6º – Ao condutor cabe:
a) inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
b) requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c) dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
d) prestar assistência necessária em caso de acidente envolvendo veículo oficial;
e) zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
f) Arcar com pagamento de multa por ele ocasionado.
Art. 7º-Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.
Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 9º Ficam revogadas todas as portarias anteriores a esta Portaria.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Municipal De Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:24D28D70

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 185/2025/SEINFRA

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.001146/2025-30.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 22 (vinte e duas) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos de Nova Califórnia e Extrema,** por meio de transporte Caminhão Basculante nº 44 Placa: RSY8D16, Caminhão Basculante nº 50 Placa: THK5F89, Retroescavadeira nº 0017, Caminhão Basculante nº51 placa: THK5F99, Retroescavadeira nº 0036, Motoniveladora nº 0019, Micro Ônibus placa QRA1B53 e Pá Carregadeira nº 0011, com objetivo de executar as seguintes atividades de limpeza, desobstrução e conservação de vias e estradas, conserto e manutenção de pontes e bueiros, que contemplam o transporte escolar e facilitar o escoamento de produtos agrícolas a serem desenvolvidos em diversas frentes de serviços nos Distritos**, no período dos dias 05/11 a 15/11 e 18/11 a 29/11/2025**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 0140715** do **Processo 019.001146/2025-30.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
ROSEMIRO DE SOUSA CRAVEIRO	10078016	ASSESSOR NÍVEL II	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
STEFERSON ANTÔNIO SILVA	10080147	ASSESSOR NÍVEL II	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
JADSON CARVALHO DE AZEVEDO	271916	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
VALDIR VIANA DOS SANTOS	271495	MOTORISTA	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
ELTON DA SILVA BOTELHO	1002044	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
MÁRIO LÚCIO DA SILVA MENDONÇA	230045	GARI	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
NELCY DA SILVA FERREIRA	40940	MOTORISTA	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
PEDRO LÚCIO MOTA DO NASCIMENTO	10080188	CHEFE II	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
ROBSON RODRIGUES COIMBRA	272782	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
LUCAS MIRANDA DA ROCHA	272063	MOTORISTA	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
ELISSANDRA REGINA CAVALCANTE	1000474	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
GEOVANE DA SILVA BEZERRA	1003302	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO
JOSÉ VICENTE DA SILVA	881377	GARI	DISTRITOS DE NOVA CALIFÓRNIA E EXTREMA	22 (vinte e duas)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D1A87E71

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 187/2025/SEINFRA

Porto Velho, 06 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.001423/2025-12.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 14 ½ (quatorze e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar aos **Distritos de Jaci Paraná, Extrema, Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes, Rio Pardo, e para o Eixo da BR 364, Linhas Maria Conga, Morrinhos, Região do Baixo Madeira, Ramais, Três Maria, Jacú e Reserva Cunhã,** por meio de transporte Ford Ranger, Placa: SLG 0B00 com objetivo de de realizar Vistoria e Recebimento da frota DEV/SEMAGRIC**, no período dos dias 12/11/2025 a 13/11/2025, 15 à 19/11/2025, 22/11/2025 a 30/11/2025.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 0191993** do **Processo 019.001423/2025-12.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
CARLOS RIBEIRO DA COSTA NETO	10078230	ASSESSOR TÉCNICO I	DISTRITOS DE JACI PARANÁ, EXTREMA, NOVA CALIFÓRNIA, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, E PARA O EIXO DA BR 364, LINHAS MARIA CONGA, MORRINHOS, REGIÃO DO BAIXO MADEIRA, RAMAIS, TRÊS MARIA, JACÚ E RESERVA CUNIÃ.	14 ½ (quatorze e meia)	NÃO
IGOR CRISTIANO DA SILVA MARQUES FERREIRA	10079810	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	DISTRITOS DE JACI PARANÁ, EXTREMA, NOVA CALIFÓRNIA, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, E PARA O EIXO DA BR 364, LINHAS MARIA CONGA, MORRINHOS, REGIÃO DO BAIXO MADEIRA, RAMAIS, TRÊS MARIA, JACÚ E RESERVA CUNIÃ.	14 ½ (quatorze e meia)	NÃO
ERIQUE PARADA BARROSO	84301	MOTORISTA	DISTRITOS DE JACI PARANÁ, EXTREMA, NOVA CALIFÓRNIA, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, UNIÃO BANDEIRANTES, RIO PARDO, E PARA O EIXO DA BR 364, LINHAS MARIA CONGA, MORRINHOS, REGIÃO DO BAIXO MADEIRA, RAMAIS, TRÊS MARIA, JACÚ E RESERVA CUNIÃ.	14 ½ (quatorze e meia)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5228D20D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 121/DA/SMD/PMPV/2025

PORTARIA Nº 121/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no processo nº 024.000262/2025-62.

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 120/DA/SMD/PMPV/2025.

Onde-se lê:

ARBITRAR E CONCEDER, a concessão de 3 ½ e 2 ½ (três e meia e duas e meia) diárias a servidora: Bruna Valéria Morais Silva, Matrícula: 10079460, Cargo: Assessor Técnico Nível I. Justifica-se que esta se deslocou ao distritos de Rio Pardo, Jaci Paraná, Nova Mutum, União Bandeirantes, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema - PONTA DO ABUNÃ e BAIXO MADEIRA - Calama e Demarcação, tendo como objetivo acompanhar e apoiar as atividades de diagnóstico situacional, que compreendem o preenchimento de checklists de necessidades dos distritos, nos dias 13 a 16 e 20 a 22 de Novembro de 2025.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bruna Valéria Morais Silva	10079460	1442127 SSP/RO	Assessor Técnico Nível I	3 ½ e 2 ½	R$300,00	R$1.800,00

Leia-se:

ARBITRAR E CONCEDER, a concessão de 3 ½ e 2 ½ (três e meia e duas e meia) diárias a servidora: Bruna Valéria Morais Silva, Matrícula: 10079312, Cargo: Assessor Técnico Nível I. Justifica-se que esta se deslocou ao distritos de Rio Pardo, Jaci Paraná, Nova Mutum, União Bandeirantes, Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre, Nova Califórnia e Extrema - PONTA DO ABUNÃ e BAIXO MADEIRA - Calama e Demarcação, tendo como objetivo acompanhar e apoiar as atividades de diagnóstico situacional, que compreendem o preenchimento de checklists de necessidades dos distritos, nos dias 13 a 16 e 20 a 22 de Novembro de 2025.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bruna Valéria Morais Silva	10079312	1442127 SSP/RO	Assessor Técnico Nível I	3 ½ e 2 ½	R$300,00	R$1.800,00

Publique-se e registre-se.

Porto Velho – RO, 13 de novembro de 2025

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Adjunto

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:99B9813C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 58/2025/SMTI-DA

OSUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018. Considerando o que consta no processo003.000127/2025-65.

RESOLVE:
ELOGIARos servidores do Desenvolvimento de Sistemas/SMTI - DESIS com as devidas justificativas.

Servidor	Matricula	Cargo	Elogio
Ronald Pereira Brandão	31840	AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR	O Senhor Ronald Pereira Brandão, pela brilhante idealização e desenvolvimento do Sistema Acolher. Esta ferramenta tecnológica é de extrema relevância social e administrativa, pois permite identificar, de forma assertiva e imediata, a população em comunidades ribeirinhas, quantificar os indivíduos atingidos por eventos naturais como cheias, mapear suas necessidades específicas e gerenciar as doações recebidas, assegurando total controle, rastreabilidade e transparência no atendimento. Adicionalmente, o servidor demonstrou excepcional cooperação e dedicação na implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e na customização da versão do sistema EPMPV para a Câmara de Porto Velho, elevando a eficiência dos processos da Casa.
Felipe Lourenço	1003832	ASSESSOR TÉCNICO I	O Senhor Felipe Lourenço, pelo desenvolvimento eficaz do sistema de registro, acompanhamento e auditoria de atividades externas das equipes da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SEMTRAN). O seu trabalho demonstra um compromisso notável com a gestão pública, pois o sistema implementado tem um foco direto na produtividade, rastreabilidade e transparência dos atendimentos realizados em campo, otimizando recursos e fornecendo uma visão gerencial clara sobre as ações da SEMTRAN.
Emilson Rabelo	310558	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	O Senhor Emilson Rabelo, pela meticulosa e crucial atualização da base de dados da Lei Orçamentária Anual (LOA) e por sua contribuição fundamental na abertura dos trabalhos da Pré-Proposta da Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2026.
Halan Chaves Machado	1001146	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Pelo desempenho excelente no desenvolvimento em equipe dos trabalhos relacionados à área da Saúde, com destaque para o sistema de gestão UPA 24 Horas e Pronto Atendimento – e-Saúde, em uso na SEMUSA, bem como por outras contribuições relevantes.
Everton Noronha Bílio	261636	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Pelo desempenho excelente no desenvolvimento em equipe do middleware de integração REDESIM e do sistema de Consulta Prévia, já em uso na SEMDEC.
Gustavo Guilherme Campelo Antunes	1005099	ASSESSOR TÉCNICO I	Pelo desempenho excelente no desenvolvimento em equipe dos sistemas Vistoria Fundiária – eVista Sede e Mobile (para tablets), em uso na SEMDEC, e do novo Chama-Fácil, para a SEMAD, voltado ao controle de chamadas na fila de atendimento; bem como pelos desenvolvimentos do VacinaPet, para o DVS/SEMUSA, e do sistema de Satisfação – U.P.S.
Guilherme Salvador Maia	-	ESTAGIÁRIO	Pelo desempenho excelente na manutenção e evolução do sistema de Campanhas Antirrábicas, em conjunto com Victor, demonstrando ótimo aproveitamento e excelente entrosamento com a equipe.
Victor Gabriel Melgar Pereira	1007665	ESTAGIÁRIO	Pelo desempenho excelente na manutenção e evolução do sistema de Campanhas Antirrábicas, em conjunto com Guilherme, demonstrando ótimo aproveitamento e excelente entrosamento com a equipe.
Endrew Ítalo Cunha Oliveira	10078729	ASSESSOR III	Pelo desempenho excelente no desenvolvimento em equipe do sistema CPrate, de controle de estagiários em convênio com a SEMUSA, e do VacinaPet.
Requelmi Neves do Nascimento		ESTAGIÁRIO	Pelo desempenho excelente na manutenção e evolução, em equipe, do sistema CPrate, demonstrando ótimo aproveitamento e entrosamento com a equipe.
Jackson Emmerich	261537	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Pelo comprometimento nas atividades de infraestrutura e manutenção de sistemas, com destaque para o SIAPETS, cuja atualização de backend para Spring Boot 3.3.4 e ajustes de autenticação OAuth2 garantiram maior segurança e desempenho. Seu trabalho foi fundamental na otimização de consultas e índices em banco de dados, resultando em redução de 30% no tempo médio de resposta, e na implantação do Portainer, integrando o ambiente Docker ao fluxo de deploys automatizados via GitLab CI/CD. Destaca-se ainda sua atuação técnica na reestruturação de bases, monitoramento de containers e otimização de cache via Spring Cache, ações que consolidaram a estabilidade e eficiência dos sistemas mantidos pela divisão.
Francisco Junior Soares	37342	ANALISTA DE APLICACOES	Pelas significativas contribuições ao SIAPETS e pela liderança nas criações e manutenções de sites institucionais, que hoje somam 36 portais padronizados, acessíveis e responsivos. Sua atuação foi essencial na modernização visual dos portais, na adoção de layout unificado, no reforço da acessibilidade digital e na integração entre sistemas e frontends. Participou ativamente da evolução do Portal da Transparência e do Portal de Dados Abertos, garantindo conformidade com critérios da Controladoria e assegurando a

			manutenção do Selo Diamante de Transparência. Com sensibilidade de designer e domínio técnico, Jr contribuiu para elevar o padrão estético e funcional dos portais públicos da Prefeitura.
Renato Vinente	263088	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Pelo empenho constante nas ações de capacitação e treinamento de servidores, especialmente na utilização do Portal de Serviços e dos módulos de agenda institucional. Seu trabalho de desenvolvimento de materiais didáticos, videoaulas e manuais técnicos foi decisivo para a autonomia dos usuários e o uso efetivo das ferramentas digitais. Além disso, destaca-se pela criação e aprimoramento de logotipos e identidades visuais, fortalecendo a padronização da comunicação institucional e contribuindo para a imagem moderna e coesa da Prefeitura no meio digital.
Dario Bandeira dos Santos	135493	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Reconhecer o excelente trabalho de Dário no desenvolvimento e aprimoramento do Portal da Transparência, demonstrando domínio técnico e comprometimento com a qualidade das entregas. Seu empenho foi fundamental para manter o selo de avaliação do portal, reforçando a credibilidade e a transparência da gestão municipal.
Raurisson Pereira da Silva	38994	OPERADOR DE SISTEMAS	Reconhecer a dedicação e competência de Raurisson na implantação do SEI e na migração do EPMPV. Sua atuação técnica e liderança foram decisivas para garantir a estabilidade e a continuidade dos sistemas, viabilizando importantes avanços na modernização e integração das plataformas internas.
Moacir Bishop Camata	246795	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Reconhecer o trabalho de Moacir pela implantação e desenvolvimento de sistemas essenciais na área da saúde. Sua capacidade de alinhar demandas técnicas às necessidades operacionais tem contribuído de forma significativa para a eficiência e melhoria dos serviços prestados à população.
Gabriel Vitor dos Santos Soares	1004003	ASSESSOR TÉCNICO I	Reconhecer a contribuição de Gabriel no levantamento de requisitos e no treinamento do sistema BKO, além do suporte na definição e implantação de novas funcionalidades do Sistema Único de Licenciamento. Sua visão analítica e capacidade de articulação foram fundamentais para o sucesso das entregas e aprimoramento dos sistemas.
Lilian Gabryela Nascimento dos Santos	10079421	ASSESSOR TÉCNICO I	Reconhecer o empenho e dedicação de Lilian, que tem sido essencial em todos os processos, garantindo a organização do time, o acompanhamento das demandas e a efetiva cobrança de prazos. Sua atuação tem contribuído diretamente para o bom andamento das atividades e para a coesão da equipe.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGOV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6B367F05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 4.704/2025

LEI Nº 4.704/2025

"Autoriza ao Poder Executivo Municipal alienar bens móveis inservíveis através de LEILÃO e efetuar a baixa patrimonial".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguin-te

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a realização de leilão para alienação de bens móveis inservíveis, conforme relação em anexo.
Parágrafo Único. Após a alienação, fica autorizada a baixa patrimonial de referidos bens.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de novembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO

LOTES	DESCRIÇÃO	QUANT	LOCAL
01	GOL - 09/10 - NDW-0719	01	SEMOSP
02	SAVEIRO AMBULANCIA - SUCATA	01	SEMUSA
03	GOL - SUCATA	01	SEMOSP
04	TRATOR AZUL	01	SEMAGRI
05	SCORT - SUCATA	01	SEMUSA
06	SAVEIRO - 08/09 - NDO-8471	01	SEMAGRI
07	FIAT TOURO - 17/18 - QRA-8128	01	SEMUSA
08	S10 - 14/14 - OHS-7727	01	SEMAGRI
09	HILUX - 06/06 - NBN-5106	01	SEMAGRI
10	AMAROK - 13/14 - NDS-3436	01	SEMUSA
11	L200 - 11/12 - NDZ-1529	01	SEMAGRI
12	L200 - 12/12 - NDD-1808	01	SEMUSA
13	HILUX - 06/07 - NED-5760	01	SEMAGRI
14	WORK 8.150 - 07/07 - NDF-4856	01	SEMOSP
15	CARGO - 08/08 - NDU-1722	01	SEMOSP

16	RETRO – 2016 - 52066	01	SEMAGRI
17	WORK 13.180 - 07/07 - NDC-7214	01	SEMOSP
18	PC - 12/12 - 50779	01	SEMAGRI
19	GOL - 11/12 - OHO-8980	01	SEMUSA
20	FIAT UNO - 12/13 - OHR-4439	01	SEMOSP
21	RETRO – 2016 - 51697	01	SEMOSP
22	MICRO ONIBUS - 03/03 - NCL-1326	01	SEMOSP
23	GOL - 12/13 - NCO-9868	01	SEMAS
24	CORSA - 12/12 - NBK-1764	01	SEMED
25	FORD NISSAN - SUCATA	01	SEMOSP
26	SPIN - 14/15 - NEG-2098	01	SEMAS
27	ONIBUS MACARELLO - 18/19 - QTJ-4250	01	SEMUSA
28	CARREGADEIRA – 2014 - 49172	01	SEMOSP
29	MATERIAL FERROSO EM GERAL, MATERIAL HOSPITALAR DIVERSOS, CARTEIRAS ESCOLAR EM GERAL, COMPUTADORES, MONITORES, NOBREAK,	*DIVERSOS*	*MATERIAIS DE VARIOS LOCAIS*

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:E771A5CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 001/2025 QUE CELEBRAM O CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ, E A EMPRESA PAIVA & SANTOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

CONTRATO Nº 001/2025 QUE CELEBRAM O CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ, E A EMPRESA **PAIVA & SANTOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA **ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DO PATROCÍNIO** DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO **N° 50/2025** E PROCESSO ADMINISTRATIVO **N° 5262025.**

A E.M.T.I.E.I.E.F. JOSÉ DO PATROCÍNIO, por intermédio de sua unidade executora **CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na linha 12 Km 08 – Distrito Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob nº 01.945.738/0001-94, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr° ANTONIO APARECIDO FERREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **PAIVA & SANTOS COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°. 06.120.206/0001-31, com sede na Avenida Flamboyant, 299, Centro, CEP. 76.934-000, no município de Seringueiras/RO, por *seu* representante legal, a Senhora TATIANE ALVES DOS SANTOS, devidamente inscrito no CPF N° 718.354.312-91, doravante designado de CONTRATADA, e acordam na realização do presente **Contrato,** cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 526/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025** e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, que constitui objeto deste contrato: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREÂMBULO, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DO PATROCÍNIO, DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 526/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL DE LICITAÇÃO E NESTE CONTRATO.

§1° Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes no Termo de Referência, edital de licitação e ata de registro de preço nº 33/2025.

§2° Cabe a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto na lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

I° Dá-se a este contrato o valor de **R$ 61.906,62(Sessenta e Um Mil, Novecentos e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, para fornecimento dos produtos descritos na clausula primeira.

§1 - O valor ora contratado é inicialmente considerado como irreajustável durante o período contratual.

§2° - Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no *caput* do artigo o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.

§3° - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

§4° - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

§5° - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do certificado da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF Certificada pela Comissão de Recebimento ou Servidor Designado, qual deverá estar acompanhada das Certidões Negativas, FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA válidas.

§7° - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da requisição.

§8° - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - A dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão nas seguintes fontes programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO PATROCÍNIO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.006.12.306.0004.2.031
PROJETO ATIVIDADE: RECURSO PRÓPRIO: 2.031, PNAE: 2.032
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE: 02.006.12.306.0004.2.032
VALOR TOTAL: **R$ 61.906,62(Sessenta e Um Mil, Novecentos e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos),**
DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO
CLÄUSULA QUINTA - O objeto deste contrato e suas requisições deverão ser entregue de forma parcelada na Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio, localizada na linha 12 Km 08 – Distrito Bom Sucesso, Seringueiras/RO - CEP: 76934-000, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou especificado na requisição por se tratarem de alimentos perecíveis, contado da data da requisição, ou assinatura do contrato, mediante requisição emitida por setor responsável.

Item	Discriminação	Quantidade	V. Unit.	V. Total
3	**ALHO** NACIONAL A GRANEL EM CABEÇA SELECIONADO 1ª QUALIDADE	35	R$ 32,68	R$ 1.143,80
5	**ARROZ** TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO - AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG.	300	R$ 21,98	R$ 6.594,00
7	**BISCOITO,** APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR MAISENA, LEITE E COCO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO - 400G.	300	R$ 7,54	R$ 2.262,00
9	**CANJIQUINHA** DE MILHO AMARELA TIPO 1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G	75	R$ 5,18	R$ 388,05
10	**CARNE BOVINA** IN NATURA, TIPO MOÍDA DE SEGUNDA, APRESENTAÇÃO FRESCA	400	R$ 34,98	R$ 13.992,00
11	**CARNE BOVINA** IN NATURA, TIPO 2°, APRESENTAÇÃO CORTADA.	400	R$ 34,98	R$ 13.992,00
21	**CONDIMENTO,** APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA **CANELA,** ASPECTO FÍSICO	25	R$ 3,89	R$ 97,25
22	**CONDIMENTO,** APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA **COLORAU,** ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G	25	R$ 4,64	R$ 116,00
23	**CONDIMENTO** IN NATURA, TIPO **AÇAFRÃO,** ESPÉCIE COMUM ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 7G.	25	R$ 4,55	R$ 113,75
34	**FERMENTO EM PÓ,** TIPO QUÍMICO, PARA BOLO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G.	75	R$ 4,59	R$ 344,25
35	**FUBA** ASPECTO FISICO PO FINO INSETO DE SUJIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	150	R$ 5,29	R$ 793,05
37	**FRUTA** IN NATURA, TIPO **MAÇÃ,** ESPÉCIE GALA.	200	R$ 11,69	R$ 2.338,00
47	**LEGUMES** IN NATURA, TIPO **BATATA,** ESPÉCIE INGLESA.	170	R$ 5,99	R$ 1.018,03
48	**LEGUME** IN NATURA, TIPO **TOMATE**, ESPÉCIE LONGA VIDA.	250	R$ 9,83	R$ 2.457,05
49	**LEGUME** IN NATURA, TIPO **PIMENTÃO,** ESPÉCIE VERDE.	30	R$ 6,03	R$180,09
50	**LEGUMES** IN NATURA, TIPO **BETERRABA,** ESPÉCIE COMUM.	100	R$ 5,74	R$ 574,00
51	**LEGUMES** IN NATURA, TIPO **CENOURA,** ESPÉCIE COMUM.	110	R$ 6,80	R$ 748,00
53	**LEITE,** EMBALAGEM DE 1000 ML, U.H.T., TIPO 1 INTEGRAL	400	R$ 6,49	R$ 2.596,00
59	**MILHO DE PIPOCA** DE 1 QUALIDADE PCT 500 GR	150	R$ 2,99	R$ 448,05
60	**MILHO PARA CANJICA**, OS GRÃOS PODEM SER DE COR BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGENS DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	250	R$ 5,22	R$ 1.305,00x
65	**OVO,** TAMANHO EXTRA, PESO APROXIMADAMENTE 71G, ORIGEM GALINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, BRANCO OU VERMELHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	200	R$ 10,74	R$ 2.148,00
66	**PÃO FRANCÊS**, PESO MÍN 50G A UNID. FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E FERMENTO, O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE ÍNTEGRO. (LIVRE DE BROMATO DE POTÁSSIO NA RECEITA). COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	500	R$ 15,31	R$ 7.655,00
76	**SAL** TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTICIA, TEOR MAXIMO SODIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/ PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, PACONTE DE 1KG	150	R$ 3,24	R$ 486,00
85	**CONDIMENTO**, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA **CRAVO,** APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 7G.	25	R$ 4,69	R$ 117,25
Valor total solicitado (Sessenta e Um Mil Novecentos e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos).				R$ 61.906,62

§1°- Será descontada direto no pagamento, Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio par cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
§2°- Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a proposta apresenta pela licitante de acordo com nota a requisição.
§3°- Ao receber os objetos, o responsável pelo Almoxarifado ou Comissão de Recebimento, deverá atestar através de nota a veracidade da compra e conferir a quantidade e entrega do objeto.
§5°- Os produtos deverão estar com validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços), do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos (QUANDO FOR O CASO).
§6° - Os produtos deverão ser de 1a qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações da proposta, devendo estar em fase normal de fabricação.
§7° - Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original e lacradas, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade, quando for o caso.
§8°- Cabe à empresa vencedora transportar as mercadorias em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.
§9° - Para transportes das mercadorias que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação das mercadorias entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.
§10° - A mercadoria ofertada deverá ser acondicionada conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. O mesmo deverá atender aos dispositivos da lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes, conforme o caso.
§11° - A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as mercadorias que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados defeitos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO.

§12° - A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte das mercadorias, de seu estabelecimento até o local e no horário determinado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, bem como pelo seu descarregamento.
§13°- A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n°8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
1.Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
2.Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado.
3.Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, cargos, royalties, seguros, fretes, carga e descarga, decorrentes do fornecimento o objeto, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO ou Conselho Escolar Washington Luiz.
4.Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia/validade.
5. Entregar o(s) objeto(s) a(s) qual(ais) for vencedora, devidamente embalados, com os pareceres de qualidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
6.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos objetos no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras, quando for o caso.
7. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido.
8.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
9.Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1" e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
10.Garantir validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente à pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos.
11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução *do* contrato.
12.Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
13.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.
14.O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
15.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
16.Fornecer produtos de boa qualidade recomendados pela montadora, devendo no rótulo da embalagem ter certificado pelo órgão competente.
17.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
18.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no DAF, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
19.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Escolar Washington Luiz, durante a realização desta aquisição.
20.Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução.
21.Substituir os produtos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina.
22.Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, contábeis, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento.
23.Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação natureza.
24.Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
25.Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
26.Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA SÉTIMA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n°8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
1.Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto desta aquisição, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega do material, através de comissão ou servidor designado, nos termos do art. 6 da Lei n° 8.666/93;
2.Fica a cargo da contratante, exercer a ampla e permanente fiscalização durante a realização do objeto licitado, bem como estabelecer parâmetros e diretrizes na execução, aplicação e contratada nos termos da lei n° 8666/93 as sanções de estilos.
3.Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;
4. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, bem como embalagens e caixas amassadas ou violadas, e ainda notificar à CONTRATADA por escrito, fixando prazo para sua correção;
5.Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
6.Designar servidor ou comissão designada para proceder no recebimento do objeto;
7.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;
8.Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos;
9.Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços;
10.Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato;
11.Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
12.Não efetuar qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
13.Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Edital e seus anexos;
14. Receber os produtos através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 73 da Lei federal n° 8666/93 e suas alterações;
15.Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o preestabelecido;
17.Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
18.Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim;
19.Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - A execução dos serviços será acompanhada pelo Diretor da Escola, membros da Diretoria do Conselho Escolar Washington Luiz, comissão para esse fim, ou por servidor designado, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

§1° As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas pelo Diretor à Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§2° Ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras caberá a acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste contrato, por parte do CONTRATADO, dará ao **CONTRATANTE** o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 10.520/2002, quais sejam:

a) advertência;
b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;
c) rescisão do contrato;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato, poderá ser rescindido de conformidade com artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n°. 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica este Contrato vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 52/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025** e as disposições da Lei Federal n° 8666/93 e alterações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n° 8.666/93, e tudo mais que não contrariem o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao setor responsável na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS, que o encaminhará á Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dentro do Prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a SEMEC providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, E pôr estarem assim justos e pactuados a este Contrato na conformidade da Lei N.° 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 02 de novembro de 2025.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA
Presidente do Conselho Escolar Washington Luiz
Diretor da E.M.T.I.E.I,E.F. José do Patrocínio
Portaria nº 354/GAB/PMS/2023
Contratante

Paiva & Santos Comércio de Gênero Alimentício LTDA
CNPJ/M F n°. 06.120.206/0001-31
TATIANE ALVES DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:44D1058D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 002/2025 QUE CELEBRAM O CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ, E A EMPRESA ALICE MENDES DA SILVA LTDA

CONTRATO Nº 002/2025 QUE CELEBRAM O CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ, E A EMPRESA **ALICE MENDES DA SILVA LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA **ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DO PATROCÍNIO** DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO **N° 50/2025** E PROCESSO ADMINISTRATIVO **N° 5262025.**

A E.M.T.I.E.I.E.F. JOSÉ DO PATROCÍNIO, por intermédio de sua unidade executora **CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na linha 12 Km 08 – Distrito Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob nº 01.945.738/0001-94, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr° ANTONIO APARECIDO FERREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **ALICE MENDES DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°. 51.400.751/0001-36, com sede na Avenida Flamboyant, 217, Centro, CEP. 76.934-000, no município de Seringueiras/RO, por *seu* representante legal, a Senhora ALICE MENDES DA SILVA, devidamente inscrito no CPF N° 041.248.002-06, doravante designado de CONTRATADA, e acordam na realização do presente **Contrato,** cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 526/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025** e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, que constitui objeto deste contrato: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREÂMBULO, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DO PATROCÍNIO, DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 526/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL DE LICITAÇÃO E NESTE CONTRATO.

§1° Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes no Termo de Referência, edital de licitação e ata de registro de preço nº 33/2025.

§2° Cabe a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto na lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

I° Dá-se a este contrato o valor de **R$ 5.460,80 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos),,** para fornecimento dos produtos descritos na clausula primeira.

§1 - O valor ora contratado é inicialmente considerado como irreajustável durante o período contratual.

§2° - Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no *caput* do artigo o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.

§3° - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

§4° - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

§5° - *O* pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do certificado da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF Certificada pela Comissão de Recebimento ou Servidor Designado, qual deverá estar acompanhada das Certidões Negativas, FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA válidas.

§7° - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da requisição.

§8° - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - A dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão nas seguintes fontes programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO PATROCÍNIO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.006.12.306.0004.2.031
PROJETO ATIVIDADE: RECURSO PRÓPRIO: 2.031, PNAE: 2.032
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE: 02.006.12.306.0004.2.032
VALOR TOTAL: **R$ 5.460,80 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos),**

DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

CLÄUSULA QUINTA - O objeto deste contrato e suas requisições deverão ser entregue de forma parcelada na Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio, localizada na linha 12 Km 08 – Distrito Bom Sucesso, Seringueiras/RO - CEP: 76934-000, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou especificado na requisição por se tratarem de alimentos perecíveis, contado da data da requisição, ou assinatura do contrato, mediante requisição emitida por setor responsável.

Item	Discriminação	Quantidade	V. Unit.	V. Total
64	**ÓLEO** VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 0% GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900ML.	400	R$ 7,94	R$ 3.176,00
77	**VERDURA** IN NATURA, TIPO **REPOLHO VERDE,** ESPÉCIE COMUM, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	200	R$ 5,97	R$ 1.194,00
79	**VINAGRE**, MATÉRIA-PRIMA **VINHO BRANCO**, TIPO MACIO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 750 ML.	30	R$ 8,01	R$ 240,30
81	**VERDURA** IN NATURA, TIPO **CEBOLA** ESPÉCIE/ COMUM.	150	R$ 5,67	R$ 850,50
Valor total solicitado (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).				**R$ 5.460,80**

§1°- Será descontada direto no pagamento, Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio par cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§2°- Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a proposta apresenta pela licitante de acordo com nota a requisição.
§3°- Ao receber os objetos, o responsável pelo Almoxarifado ou Comissão de Recebimento, deverá atestar através de nota a veracidade da compra e conferir a quantidade e entrega do objeto.
§5°- Os produtos deverão estar com validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços), do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos (QUANDO FOR O CASO).
§6° - Os produtos deverão ser de 1a qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações da proposta, devendo estar em fase normal de fabricação.
§7° - Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original e lacradas, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade, quando for o caso.
§8°- Cabe à empresa vencedora transportar as mercadorias em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.
§9° - Para transportes das mercadorias que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação das mercadorias entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.
§10° - A mercadoria ofertada deverá ser acondicionada conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. O mesmo deverá atender aos dispositivos da lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes, conforme o caso.
§11° - A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as mercadorias que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados defeitos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO.
§12° - A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte das mercadorias, de seu estabelecimento até o local e no horário determinado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, bem como pelo seu descarregamento.
§13°- A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n°8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
1.Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
2.Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado.
3.Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, cargos, royalties, seguros, fretes, carga e descarga, decorrentes do fornecimento o objeto, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO ou Conselho Escolar Washington Luiz.
4.Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia/validade.
5. Entregar o(s) objeto(s) a(s) qual(ais) for vencedora, devidamente embalados, com os pareceres de qualidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
6.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos objetos no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras, quando for o caso.
7. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido.
8.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
9.Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1" e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
10.Garantir validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente à pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos.
11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução *do* contrato.
12.Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
13.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.
14.O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
15.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
16.Fornecer produtos de boa qualidade recomendados pela montadora, devendo no rótulo da embalagem ter certificado pelo órgão competente.
17.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
18.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no DAF, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
19.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Escolar Washington Luiz, durante a realização desta aquisição.
20.Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução.
21.Substituir os produtos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina.
22.Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, contábeis, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento.
23.Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação natureza.
24.Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
25.Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
26.Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA SÉTIMA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n°8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
1.Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto desta aquisição, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega do material, através de comissão ou servidor designado, nos termos do art. 6 da Lei n° 8.666/93;

2.Fica a cargo da contratante, exercer a ampla e permanente fiscalização durante a realização do objeto licitado, bem como estabelecer parâmetros e diretrizes na execução, aplicação e contratada nos termos da lei n° 8666/93 as sanções de estilos.
3.Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;
4. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, bem como embalagens e caixas amassadas ou violadas, e ainda notificar à CONTRATADA por escrito, fixando prazo para sua correção;
5.Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
6.Designar servidor ou comissão designada para proceder no recebimento do objeto;
7.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;
8.Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos;
9.Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços;
10.Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato;
11.Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
12.Não efetuar qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
13.Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Edital e seus anexos;
14. Receber os produtos através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 73 da Lei federal n° 8666/93 e suas alterações;
15.Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
16.Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o preestabelecido;
17.Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
18.Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim;
19.Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - A execução dos serviços será acompanhada pelo Diretor da Escola, membros da Diretoria do Conselho Escolar Washington Luiz, comissão para esse fim, ou por servidor designado, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.
§1° As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas pelo Diretor à Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
§2° Ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras caberá a acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste contrato, por parte do CONTRATADO, dará ao **CONTRATANTE** o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 10.520/2002, quais sejam:
a) advertência;
b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;
c) rescisão do contrato;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato, poderá ser rescindido de conformidade com artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da contratada.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n°. 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica este Contrato vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 52/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025** e as disposições da Lei Federal n° 8666/93 e alterações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n° 8.666/93, e tudo mais que não contrariem o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao setor responsável na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS, que o encaminhará á Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dentro do Prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a SEMEC providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, E pôr estarem assim justos e pactuados a este Contrato na conformidade da Lei N.° 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA
Presidente do Conselho Escolar Washington Luiz
Diretor da E.M.T.I.E.I,E.F. José do Patrocínio
Portaria nº 354/GAB/PMS/2023
Contratante

Alice Mendes Da Silva LTDA
CNPJ/M F n°. 51;400.751/0001-36
ALICE MENDES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:AB0C7A7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 003/2025 QUE CELEBRAM O CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ, E A EMPRESA B.D. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

CONTRATO Nº 003/2025 QUE CELEBRAM O CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ, E A EMPRESA **B.D. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA **ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DO PATROCÍNIO** DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO **N° 50/2025** E PROCESSO ADMINISTRATIVO **N° 5262025.**
A E.M.T.I.E.I.E.F. JOSÉ DO PATROCÍNIO, por intermédio de sua unidade executora **CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na linha 12 Km 08 – Distrito Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob nº 01.945.738/0001-94, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr° ANTONIO APARECIDO FERREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **B.D. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°. 40.844.761/0001-44, com sede na Rua Princesa Isabel, 212, Centro, CEP. 76.934-000, no município de Seringueiras/RO, por *seu* representante legal, o Senhor BRUNO ERASMO DALLAZEM, devidamente inscrito no CPF N° 780.,791.362-20, doravante designado de CONTRATADO, e acordam na realização do presente **Contrato,** cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 526/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025** e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, que constitui objeto deste contrato: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREÂMBULO, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DO PATROCÍNIO, DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 526/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL DE LICITAÇÃO E NESTE CONTRATO.
§1° Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes no Termo de Referência, edital de licitação e ata de registro de preço nº 33/2025.
§2° Cabe a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto na lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

I° Dá-se a este contrato o valor de **R$ 42.547,20 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos),** para fornecimento dos produtos descritos na clausula primeira.
§1 - O valor ora contratado é inicialmente considerado como irreajustável durante o período contratual.
§2° - Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no *caput* do artigo o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.
§3° - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d" da Lei 8.666/93.
§4° - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
§5° - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do certificado da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF Certificada pela Comissão de Recebimento ou Servidor Designado, qual deverá estar acompanhada das Certidões Negativas, FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA válidas.
§7° - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da requisição.
§8° - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - A dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão nas seguintes fontes programática:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESCOLAR WASHINGTON LUIZ / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO PATROCÍNIO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.006.12.306.0004.2.031
PROJETO ATIVIDADE: RECURSO PRÓPRIO: 2.031, PNAE: 2.032
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE: 02.006.12.306.0004.2.032
VALOR TOTAL: **R$ 42.547,20 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos),**

DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

CLÄUSULA QUINTA - O objeto deste contrato e suas requisições deverão ser entregue de forma parcelada na Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio, localizada na linha 12 Km 08 – Distrito Bom Sucesso, Seringueiras/RO - CEP: 76934-000, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou especificado na requisição por se tratarem de alimentos perecíveis, contado da data da requisição, ou assinatura do contrato, mediante requisição emitida por setor responsável.

Item	Discriminação	Quantidade	V. Unit.	V. Total
2	AÇUCAR CRISTALIZADO C/ 02 KG CADA	600	R$ 7,48	R$ 4.488,00
6	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR ÁGUA E SAL, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO - 400G.	650	R$ 7,62	R$ 4.953,00
15	CARNE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	800	R$ 11,48	R$ 9.184,00
31	FARINHA MANDIOCA APRESENTAÇAO TORRADA, TIPO GRUPO SECA TIPO CLASSE AMARELA TIPO 2	150	R$ 9,92	R$ 1.488,00
32	FARINHA DE TRIGO DE 1° QUALIDADE SEM FERMENTO FARDO COM 10 PACOTE COM 1 KG	30	R$ 48,60	R$ 1.458,00
33	FEIJAO TIPO 1 CARIOCA NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	300	R$ 6,17	R$ 1.851,00
55	MACARRAO TIPO SEMOLA, FORMATO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 500 G Nº 8	400	R$ 3,97	R$ 1.588,00
56	MACARRÃO, TIPO SÊMOLA, FORMATO PARAFUSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	300	R$ 4,46	R$ 1.338,00
58	MARGARINA VEGETAL - CREMOSA, COM SAL, NO MÍNIMO 65% DE LIPÍDEOS E 0% DE GORDURAS TRANS, EMBALADA EM POTES DE PLÁSTICO DE 01 KG, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS; APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTA DE RANÇO E DE BOLORES; EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	200	R$ 17,47	R$ 3.494,00
62	MOLHO ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PASTOSA, EXTRATO DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	200	R$ 2,20	R$ 440,00
82	ADOÇANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO TRANSPARENTE, INGREDIENTES CICLAMATO SACARINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100ML.	10	R$ 16,88	R$ 168,80
84	EMULSIFICANTE EMUSTAB EMBALAGEM COM 200 GR	70	R$ 14,82	R$ 1.037,40
89	COCO RALADO, INGREDIENTES AMÊNDOA DE COCO, APRESENTAÇÃO DESIDRATADO E TRITURADO, PROCESSO CONSERVAÇÃO INS 233-MS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESENGORDURADA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	100	R$ 7,00	R$ 700,00
100	CACAU EM PÓ: DESCRIÇAO CACAU EM PÓ ALCALIZADO 100% ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. NAO CONTEM GLUTEM INSENTO DE AÇUCAR EMBALAGEM DE 250 GRAMAS VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA	300	R$34,53	R$ 10.359,00
Valor total solicitado (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos).				**R$ 42.547,20**

§1°- Será descontada direto no pagamento, Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio par cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
§2°- Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a proposta apresenta pela licitante de acordo com nota a requisição.
§3°- Ao receber os objetos, o responsável pelo Almoxarifado ou Comissão de Recebimento, deverá atestar através de nota a veracidade da compra e conferir a quantidade e entrega do objeto.
§5°- Os produtos deverão estar com validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços), do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos (QUANDO FOR O CASO).
§6° - Os produtos deverão ser de 1a qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações da proposta, devendo estar em fase normal de fabricação.
§7° - Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original e lacradas, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade, quando for o caso.
§8°- Cabe à empresa vencedora transportar as mercadorias em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.
§9° - Para transportes das mercadorias que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação das mercadorias entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.
§10° - A mercadoria ofertada deverá ser acondicionada conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. O mesmo deverá atender aos dispositivos da lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes, conforme o caso.
§11° - A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as mercadorias que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados defeitos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO.
§12° - A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte das mercadorias, de seu estabelecimento até o local e no horário determinado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, bem como pelo seu descarregamento.
§13°- A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n°8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
1.Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
2.Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado.
3.Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, cargos, royalties, seguros, fretes, carga e descarga, decorrentes do fornecimento o objeto, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO ou Conselho Escolar Washington Luiz.
4.Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia/validade.

5. Entregar o(s) objeto(s) a(s) qual(ais) for vencedora, devidamente embalados, com os pareceres de qualidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
6.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos objetos no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras, quando for o caso.
7. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido.
8.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
9.Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1" e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
10.Garantir validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente à pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos.
11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução *do* contrato.
12.Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
13.A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.
14.O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
15.Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
16.Fornecer produtos de boa qualidade recomendados pela montadora, devendo no rótulo da embalagem ter certificado pelo órgão competente.
17.Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
18.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no DAF, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
19.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Escolar Washington Luiz, durante a realização desta aquisição.
20.Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução.
21.Substituir os produtos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina.
22.Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, contábeis, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento.
23.Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação natureza.
24.Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
25.Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
26.Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA SÉTIMA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n°8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
1.Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto desta aquisição, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega do material, através de comissão ou servidor designado, nos termos do art. 6 da Lei n° 8.666/93;
2.Fica a cargo da contratante, exercer a ampla e permanente fiscalização durante a realização do objeto licitado, bem como estabelecer parâmetros e diretrizes na execução, aplicação e contratada nos termos da lei n° 8666/93 as sanções de estilos.
3.Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;
4. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, bem como embalagens e caixas amassadas ou violadas, e ainda notificar à CONTRATADA por escrito, fixando prazo para sua correção;
5.Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
6.Designar servidor ou comissão designada para proceder no recebimento do objeto;
7.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora;
8.Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos;
9.Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços;
10.Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato;
11.Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
12.Não efetuar qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
13.Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Edital e seus anexos;
14. Receber os produtos através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 73 da Lei federal n° 8666/93 e suas alterações;
15.Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
16.Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o preestabelecido;
17.Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
18.Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim;
19.Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO
CLÁUSULA OITAVA - A execução dos serviços será acompanhada pelo Diretor da Escola, membros da Diretoria do Conselho Escolar Washington Luiz, comissão para esse fim, ou por servidor designado, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.
§1° As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas pelo Diretor à Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
§2° Ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras caberá a acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

DAS PENALIDADES E MULTAS
CLÁUSULA NONA - O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste contrato, por parte do CONTRATADO, dará ao **CONTRATANTE** o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 10.520/2002, quais sejam:
a) advertência;
b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;
c) rescisão do contrato;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.
DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato, poderá ser rescindido de conformidade com artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da contratada.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n°. 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica este Contrato vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 52/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025** e as disposições da Lei Federal n° 8666/93 e alterações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n° 8.666/93, e tudo mais que não contrariem o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao setor responsável na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS, que o encaminhará á Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.
DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dentro do Prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a SEMEC providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, E pôr estarem assim justos e pactuados a este Contrato na conformidade da Lei N.° 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 05 de novembro de 2025.

ANTONIO APARECIDO FERREIRA
Presidente do Conselho Escolar Washington Luiz
Diretor da E.M.T.I.E.I,E.F. José do Patrocínio
Portaria nº 354/GAB/PMS/2023
Contratante

B.D. Comércio De Embalagens LTDA
CNPJ/M F n°. 40.844.761/0001-44
BRUNO ERASMO DALLAZEM
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:E2F8001B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2025 SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2025 SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025
PROCESSO Nº 1106/2025
DISPENSA ELETRONICA N° 36/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 22.414.430/0001-92,** estabelecida na **AV JUSCIMEIRA, 823 - QUADRA32 LOTE 0004 BAIRRO NOVO HORIZONTE CACOAL – RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: Daniel da Silva Macedo,** inscrito no **CPF Nº:** 050.147.262-24**. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2025. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 22.414.430/0001-92
ENDEREÇO: AV JUSCIMEIRA, 823 - QUADRA32 LOTE 0004 BAIRRO NOVO HORIZONTE
CIDADE: **CACOAL – RO**
CEP: 76.962-019
CELULAR: (69) 99362-1395
EMAIL: sildanservicos@outlook.com - leallicitacoes@outlook.com
REPRESENTANTE: Daniel da Silva Macedo
RG: 3301127-3 SSP/AM
CPF: 050.147.262-24

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, ANO NÃO INFERIOR A 2004, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, TRUCK, COM OBJETIVO DE ATENDER OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O PROCEDIMENTO DE IRRIGAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DURARÁ TODO HORÁRIO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EM ATIVIDADE LABORAL, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. INCLUINDO LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 3 CAMINHÕES POR MÊS, POR 12 MESES (CRON 3916)	HORAS	1.600	124,00	198.400,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:663EDD85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PROCESSO Nº. 00909.05.01-2025- SEMOSP
PREGÃO ELETRONICO Nº. 007/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILLIARD DOS SANTOS GOMES, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 7XXXX9 SSP/RO, CPF nº 75X.XXX.XX2-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, n° 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a(s) empresa(s), **SIDNEY DO NASCIMENTO,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.112.329/0001-02, situada à sit linha 176, lado sul km 01, Rolim de Moura/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) SIDNEY DO NASCIMENTO,** portador(a) do CPF sob n° 63X.XXX.XX2-00; **CARLINDO DA SILVA VIEIRA LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.435.383/0001-30, situada à Rua Rio Grande do Sul, 4083 – setor 05, Ariquemes – RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) CARLINDO DA SILVA VIEIRA,** portador(a) do CPF sob n° 33X.XXX.XX3-91; **DOIS A CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.218.691/0001-46, situada à Av. Tiradentes, 1950 – Bairro: Setor 01, no município de Jaru – RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) RAIMUNDO DE SOUZA LIMA,** portador(a) do CPF sob n° 19X.XXX.XX2-04; **AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL LTDA-EIRELI,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.616.069/0001-34, situada à Rua Senador Álvaro Maia, nº 2537, bairro: Liberdade, Porto Velho/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) JOSÉ LUIZ TOLOTTI,** portador(a) do CPF sob n° 08X.XXX.XX2-68; considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, processo administrativo n.º 00909.05.01-2025- SEMOSP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA,** especificado (s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: SIDNEY DO NASCIMENTO- 24.112.329/0001-02						
Representante Legal: SIDNEY DO NASCIMENTO						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2250,00	HORA	Locação de CAMINHÕES COM TANQUE PIPA TRUCADO 6X2 ou superior com Motor turbinado a diesel 06 cilindros, em bom estado de conservação, devidamente autorizado funcionamento pelos orgãos fiscalizadores, potência mínima 220 CV; Em bom estado de conservação e uso; Tanque com capacidade MÍNIMA para transportar 15.000 litros dágua por viagem; Boa pressão de regramento, contendo bomba dágua de alta pressão para o enchimento do tanque do veículo e com abertura em Leque Pavão. Incluindo Motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de óleo diesel. Ficará sob-responsabilidade da Contratada reposição de peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, Motorista e abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado. O Caminhão deverá conter horímetro a fim de aferir as horas trabalhadas, sendo necessário registro fotográfico com horário de início e parada no final do dia, encaminhado diariamente a secretaria contratante, através de contatos a serem informados na ordem de serviços. Poderá ser solicitado da Contratada, até (02) Caminhões Tanque PIPA simultaneamente para a prestação dos serviços.	SERVIÇO	R$ 190,00	R$ 427.500,00
2	750,00	HORA	Locação de CAMINHÕES COM TANQUE PIPA TRUCADO 6X2 ou superior com Motor turbinado a diesel 06 cilindros, em bom estado de conservação, devidamente autorizado funcionamento pelos orgãos fiscalizadores, potência mínima 220 CV; Em bom estado de conservação e uso; Tanque com capacidade MÍNIMA para transportar 15.000 litros dágua por viagem; Boa pressão de regramento, contendo bomba dágua de alta pressão para o enchimento do tanque do veículo e com abertura em Leque Pavão. Incluindo Motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de óleo diesel. Ficará sob-responsabilidade da Contratada reposição de peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, Motorista e abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado. O Caminhão deverá conter horímetro a fim de aferir as horas trabalhadas, sendo necessário registro fotográfico com horário de início e parada no final do dia, encaminhado diariamente a secretaria contratante, através de contatos a serem informados na ordem de serviços. Poderá ser solicitado da Contratada, até (02) Caminhões Tanque PIPA simultaneamente para a prestação dos serviços. (item cota reserva para ME/EPP/MEIS).	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 150.000,00
10	113,00	HORA	Locação de Rolo Compactador Liso, com no mínimo 125 hp, Ficará sob as expensas da Contratada: Peças, Materiais ou Acessórios necessários para Manutenção (preventiva e corretiva), Lubrificantes, Graxas, Filtros, Motorista/ Operadores, Combustível, Abastecimento, Conservação e Segurança. (item cota reserva para ME/EPP/MEIS).	SERVIÇO	R$ 340,00	R$ 38.420,00
12	62,00	HORA	Locação de Rolos Compactadores Pé de Carneiro, com no mínimo 125 hp,. Ficará sob as expensas da Contratada: Peças, Materiais ou Acessórios necessários para Manutenção (preventiva e corretiva), Lubrificantes, Graxas, Filtros, Motorista/Operadores, Combustível, Abastecimento. (item cota reserva para ME/EPP/MEIS).	SERVIÇO	R$ 360,00	R$ 22.320,00
VALOR TOTAL				R$ 638.240,00		

Fornecedor: CARLINDO DA SILVA VIEIRA LTDA- 37.435.383/0001-30						
Representante Legal: Carlindo da Silva Vieira						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	750,00	HORA	Locação de CAMINHÕES COM TANQUE PIPA Toco com Motor turbinado a diesel 06 cilindros; em bom estado de conservação, devidamente autorizado funcionamento pelos órgãos fiscalizadores; Tanque com capacidade mínima para transportar 10.000 litros dágua por viagem; Boa pressão de regramento, contendo bomba dágua de alta pressão para o enchimento do tanque do veiculo e com abertura em Leque Pavão. Incluindo Motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de óleo diesel. Ficará sob a responsabilidade da Contratada reposição de peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, Motorista e abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado. Poderá ser solicitado da Contratada, até (02) Caminhões Tanque PIPA simultaneamente para a prestação dos serviços.	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 150.000,00
4	250,00	HORA	Locação de CAMINHÕES COM TANQUE PIPA Toco com Motor turbinado a diesel 06 cilindros; em bom estado de conservação, devidamente autorizado funcionamento pelos órgãos fiscalizadores; Tanque com capacidade mínima para transportar 10.000 litros dágua por viagem; Boa pressão de regramento, contendo bomba dágua de alta pressão para o enchimento do tanque do veiculo e com abertura em Leque Pavão. Incluindo Motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de óleo diesel. Ficará sob a responsabilidade da Contratada reposição de peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, Motorista e abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado. Poderá ser solicitado da Contratada, até (02) Caminhões Tanque PIPA simultaneamente para a prestação dos serviços. (item cota reserva para ME/EPP/MEIS).	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 50.000,00
VALOR TOTAL				R$ 200.000,00		

Fornecedor: DOIS A CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA- 13.218.691/0001-46						
Representante Legal: Raimundo de Souza Lima						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	225,00	HORA	CAMINHÃO CARROCERIA PESADO TIPO MUNCK MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 177 CV. Carroceria com 6,2 metros (livre) de comprimento, guindaste hidráulico tipo Munck com momento carga útil mínima de 5.000 kg com no mínimo 2 lanças hidráulicas e 1 manual, com cesto de fibras, capacidade de elevação de 10 metros, operador por Conta da Contratada com eletricista. O mesmo deverá conter horímetro a fim de aferir as horas trabalhadas, sendo necessário registro fotográfico com horário de início e parada no final do dia, encaminhado diariamente a secretaria contratante, através de contatos a Serem informados na ordem de serviços.	SERVIÇO	R$ 341,86	R$ 76.918,50
6	75,00	HORA	CAMINHÃO CARROCERIA PESADO TIPO MUNCK MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 177 CV. Carroceria com 6,2 metros (livre) de comprimento, guindaste hidráulico tipo Munck com momento carga útil mínima de 5.000 kg com no mínimo 2 lanças hidráulicas e 1 manual, com cesto de fibras, capacidade de elevação de 10 metros, operador por Conta da Contratada com eletricista. O mesmo deverá conter horímetro a fim de aferir as horas trabalhadas, sendo necessário registro fotográfico com horário de início e parada no final do dia, encaminhado diariamente a secretaria contratante, através de contatos a Serem informados na ordem de serviços. (item cota reserva para ME/EPP/MEIS).	SERVIÇO	R$ 341,86	R$ 25.639,50
VALOR TOTAL				R$ 102.558,00		

Fornecedor: AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA- 84.616.069/0001-34						
Representante Legal: José Luiz Tolotti						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	337,00	HORA	Locação de Rolo Compactador Liso, com no mínimo 125 hp, Ficará sob as expensas da Contratada: Peças, Materiais ou Acessórios necessários para Manutenção (preventiva e corretiva), Lubrificantes,	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 117.950,00

			Graxas, Filtros, Motorista/ Operadores, Combustível, Abastecimento, Conservação e Segurança.			
11	188,00	HORA	Locação de Rolos Compactadores Pé de Carneiro, com no mínimo 125 hp,. Ficará sob as expensas da Contratada: Peças, Materiais ou Acessórios necessários para Manutenção (preventiva e corretiva), Lubrificantes, Graxas, Filtros, Motorista/ Operadores, Combustível, Abastecimento.	SERVIÇO	R$ 360,00	R$ 67.680,00
VALOR TOTAL				R$ 185.630,00		

• ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/PMT/2025.
O gerenciamento deste instrumento caberá ao **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

• DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

A prestação de serviços se iniciará após a assinatura do contrato e dada a devida ordem de serviço e ocorrerá conforme a demanda da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Theobroma-RO.
Os equipamentos poderão ser deslocados em todo perímetro do município onde houver necessidade de recuperação das estradas.
Os equipamentos ficarão à disposição da contratada no período das: 06:00 hs as 18:00 hs os quais realizarão os trabalhos conforme necessidade.
Os Serviços serão solicitados mediante requisição devidamente assinada pelo setor responsável, é será acompanhado pelo servidor que fiscalizará o tempo de execução dos serviços solicitados.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
Os equipamentos poderão ser deslocados em todo perímetro do município onde houver necessidade de recuperação das estradas, os locais serão informados pela Secretaria Municipal de Obras à empresa contratada conforme a necessidade de recuperação. Os equipamentos ficarão à disposição da contratada no período das: 06:00 hs as 18:00 hs os quais realizarão os trabalhos conforme citado neste projeto básico, e será contabilizado somente as horas em que a referida máquina estiver em funcionamento prestando os serviços. É de interesse ainda que o equipamento fique depositada em local seguro próximo ao trabalho no fim do expediente para que o mesmo possa estar pronto para execução dos serviços no dia seguinte.
O custo operacional dos equipamentos especificados neste projeto terá como responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção de seus equipamentos sendo esses troca de óleo lubrificante, filtros, serviços de borracharia, depreciação, funcionários (alimentação e demais encargos dos mesmos), reposição de peças e abastecimento dos veículos. Sendo assim fica esclarecido que toda a manutenção, combustível e pessoal qualificado necessário para o funcionamento do equipamento alugado será de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.
Os serviços serão prestados após emissão da solicitação da secretaria.
É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra necessária para o transporte dos veículos e prestação dos serviços;
Os veículos que irão prestar os serviços solicitados deverão observar rigorosamente as especificações nele constante e as normas técnicas aplicáveis ao produto;
A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos produtos ofertados na proposta deverão ser mantidos fielmente, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.
Caso os produtos ou serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis;
O não atendimento do prazo fixado implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.
Fica proibido para prestação de serviços com equipamentos superiores a 16 anos de fabricação. (Equipamentos antigos tendem a ser menos eficientes em termos de consumo de combustível e podem ser menos confiáveis devido à maior probabilidade de avarias. Isso pode levar a interrupções ocasionais nas operações, e comprometimento da prestação de serviços públicos entre outros problemas).

DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.
A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.
Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento
Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
Parágrafo Primeiro: conforme o decreto municipal n° 3615/2023 de 10 de julho de 2023 será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n° 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
Parágrafo segundo: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.
Parágrafo terceiro: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 8.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. Será incluído como cadastro reserva os licitantes ou os fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, termo de referência ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES
Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO será responsável por obter o consentimento dos titulares;

quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.

A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção. de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma/RO

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma/RO, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma/RO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma/RO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;

Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2025/2026, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.
São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:
02 PODER EXECUTIVO
04 122 0010 2024 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMOSP
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
02 PODER EXECUTIVO
26 782 0012 2131 0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAL
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
E demais funções programáticas conforme realização de parcerias de convenio realizados com demais órgão públicos
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realizá-lo.
Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços; o tempo despendido para deslocamento e/ou para remoção dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.
Quando não for possível o transporte do veículo até a sede da Contratada, este deverá disponibilizar funcionário para trabalhar no veículo na sede da Prefeitura.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
A execução do objeto será acompanhada/fiscalizada por Servidor designado pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, o qual terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, além de auditar os valores, quantidades e especificações registradas nas Notas Fiscais/Faturas.
O Fiscal do Contrato pode paralisar qualquer entrega dos serviços que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da fiscalização previstas no Termo de Referência.
O Fiscal de Contrato poderá contar com a assessoria de servidor capacitado para identificar e analisar as especificações dos serviços fornecidos, mediante registro por escrito. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
A contratação da empresa vencedora não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contrata e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação, transporte, fornecimento de EPIs, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
As quantidades previstas no objeto são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
Responsabilizar-se pelo fornecimento da prestação de serviço da licitação, atendendo os requisitos e observando às normas constantes do Edital;
Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações da prestação de serviço da licitação;
Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, a prestação de serviço da Ata de Registro de Preços, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia;
Realizar o fornecimento da prestação de serviço dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade da prestação de serviço fornecida, segundo as exigências legais;
Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação; responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao município de Theobroma ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento da prestação de serviço;
Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento da prestação de serviço, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço; Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Secretaria solicitante, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;
Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes as prestações de serviços da contratação das Secretarias solicitantes;
Fica PROIBIDO para prestação de serviços com equipamentos superiores a 16 anos de fabricação. (Equipamentos antigos tendem a ser menos eficientes em termos de consumo de combustível e podem ser menos confiáveis devido à maior probabilidade de avarias. Isso pode levar a interrupções ocasionais nas operações, e comprometimento da prestação de serviços públicos entre outros problemas).
Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação ou subcontratação dos produtos.

Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, a ordem de fornecimento;
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
A CONTRATANTE será responsável pela definição do local de execução do serviço deste Termo, conforme sua necessidade
Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;
Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmada;
Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .
A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de pôr cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.
Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Theobroma/RO, 11 de Novembro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Superintendente

Empresas Detentora:

Sidney Do Nascimento
CNPJ nº 24.112.329/0001-02
SIDNEY DO NASCIMENTO
CPF n° 63X.XXX.XX2-00

Carlindo Da Silva Vieira LTDA
CNPJ nº 37.435.383/0001-30
CARLINDO DA SILVA VIEIRA
CPF n° 33X.XXX.XX3-91

Dois A Construcoes E Engenharia LTDA
CNPJ nº 13.218.691/0001-46
RAIMUNDO DE SOUZA LIMA
CPF n° 19X.XXX.XX2-04

AMACOL – Amazonia Comercial LTDA-EIRELI
CNPJ nº 84.616.069/0001-34
JOSÉ LUIZ TOLOTTI
CPF sob n° 08X.XXX.XX2-68

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:02BED9C1

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR TESTE SELETIVO SEMUSA

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMUSA/PMT/2025
COMISSÃO ORGANIZADORA
PORTARIA Nº 124/GP/PMT/2025

A Comissão Organizadora do **Teste Seletivo Simplificado nº 003/SEMUSA/PMT/2025,** instituída pela **Portaria nº 124/GP/PMT/2025**, juntamente com os representantes do Poder Legislativo**,** no exercício de suas competências, vem através deste divulgar o Resultado Preliminar do Teste Seletivo Supracitado, conforme relação a seguir:

ODONTÓLOGO – SEMUSA		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**
005	BRUNA FÉLIX DE FREITAS	4,0
009	ALFEU LUIZ FACCO	7,0
011	GABRIELE CORTEZ MODESTO	3,0

MOTORISTA – SEMUSA		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**
001	DIONIZIO LEANDRO UNEIDA	10,0
002	ROMILTON GONÇALVES SOUZA	10,0
003	DAVID FERREIRA DE FREITAS	10,0
004	LUCAS QUARESMA ARAUJO	4,0
006	MARCOS MACHADO	5,0
007	EZEQUIEL ADOLFO SOUZA DA SILVA	4,0
010	GESIEL DA SILVA CUSTÓDIO	6,0

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - MULHER – SEMDAS		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**
008	WANESSA BORGES FERNANDES	3,0
012	NEURA PEREIRA BRAGA	8,0
013	ELIANA SANTOS LIMA	3,0
014	SONIA GONÇALVES DA COSTA	3,0

Theobroma – RO, 13 de novembro de 2025.

ELDENIR MACEDO BASÍLIO
Presidente

SILVANO RAFAEL PEREIRA
Membro

WELLEN CRISTINA SOARES MARMENTINI
Membro

TAYNARA DA PAIXÃO ANTUNES
Membro

GRACIELE ROCHA DE QUADROS
Membro (Ausente)

ROBERTO CARLOS DIAS
Membro do Poder Legislativo

JULIANA BISSOLI MATEDE
Membro do Poder Legislativo

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:EAEE2427

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PE 24/2025- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

TERMO **DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito adjudica objeto e homologa o resultado do Pregão nº 24/2025referente ao Processo 1176/2025que tem como objetivo Aquisição de materiais elétricos de grande porte, destinados a atender demanda emergencial do Fundo Municipal de Saúde.
Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.
Homologo em favor da licitante:
ORDEPX COMERCIO E SERVICOS LTDA
BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA

a) Processo Nrº :	1176/2025
b) Licitação Nrº :	24/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	13/11/2025

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	Cabo isolado flexível 95 mm, com no mínimo as seguintes características: de cobre, diâmetro nominal do condutor: 11,3mm, espessura nominal da isolação: 1,3mm, diâmetro nominal externo: 16,2mm.	LAMESA	M	152	86,99	13.222,48	ORDEPX COMERCIO E SERVICOS LTDA
1	2	Cabo de cobre flexível isolado, 35 mm, antichamas 0,6/1,0 kv	LAMESA	M	86	35,99	3.095,14	ORDEPX COMERCIO E SERVICOS LTDA
1	3	Conector fendido de cobre 95 mm	INTELLI	UND	48	20,33	975,84	BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA
1	4	Fita auto fusão, espessura 0,76m, 19mm X 10m de comprimento.	EMPALUX	UND	2	19,21	38,42	BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA
1	5	Barra de eletroduto de PVC rígido, rosqueável, 2 polegadas, 3 metros de comprimento.	PLASTUBOS	UND	8	35,98	287,84	ORDEPX COMERCIO E SERVICOS LTDA
1	6	Chave reversora trifásica 500 amperes, manual, 4 polos	CCA	UND	1	3.295,00	3.295,00	ORDEPX COMERCIO E SERVICOS LTDA

URUPÁ, 13 de Novembro de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:9D72064F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIA - ADRIANA NUNES DE PAULA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ADRIANA NUNES DE PAULA			**Cargo/Função/Matrícula** PRESIDENTE DO CMDCA	
CPF *** 728.882 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
ARIQUEMES/RO		17/11/2025	17/11/2025
A MESMA ESTARÁ EM ARIQUEMES NO DIA 17 DE NOVEMBRO, PARTICIPANDO DE UMA CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS, CONFORME OFICIO ANEXO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	281,48	281,48	0,00	281,48

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:6AF0063A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIA - IRENE SANTINI VIEIRA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) IRENE SANTINI VIEIRA BORGES DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ Matr.: 57974	
CPF *** 877.461 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
OURO PRETO DO OESTE/RO		17/11/2025	17/11/2025
A MESMA ESTARÁ EM OURO PRETO DO OESTE , NO DIA 17 DE NOVEMBRO, PARTICIPANDO DE UMA CAPACITAÇÃO PARA O NOVO SISTEMA DO PROGRAMA ESTADUAL MAMÃE CHEGUEI. CONFORME OFICIO ANEXO			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	93,83	93,83	0,00	93,83

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:FCBABFC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 17-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo

Processo Nrº : 450/2025

Licitação Nrº : 17/2025

Modalidade : Pregão:

Data Homologação : 11/11/2025

Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO).

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	OTOSCÓPIO SIMPLES, de primeira qualidade, iluminação fibra óptica/halógena-xenon, composição de 10 espéculos reutilizáveis, produto deve conter dados do fabricante.	4	R$ 198,9900	R$ 795,9600
8	Central de nebulização, Compressor 3-4 saídas, potência >=¼ HP, com rodízios, dados do fabricante.	1	R$ 1.300,0000	R$ 1.300,0000
9	SUPORTE PARA SORO, de primeira qualidade, fabricado em aço inoxidável, tipo pedestal altura regulável, produto contendo dados do fabricante.	12	R$ 140,0000	R$ 1.680,0000
11	LARINGOSCÓPIO ADULTO, de primeira qualidade, composição 03 lâminas, produto muito utilizado por médicos, emergências, ambulâncias e resgate, fabricado em aço inox, combinando robustez e design leve, suas lâminas são todas de aço inox, de fácil manutenção e altíssima durabilidade, o kit adulto possui três lâminas curvas números 3,4 e 5, a luz branca que produz o LED apresenta baixíssimo consumo de pilha e possui vida útil de aproximadamente 100.000 horas, sem necessidade de se preocupar em trocar as lâmpadas, a luz branca proporciona uma visão mais clara das estruturas anatômicas da orofaringe e cordas vocais, totalmente compatível com todas as lâminas de fibra óptica que estão em conformidade com as normas ASTM (F965) e ISSO (7376-1), alimentação 02 pilhas tamanho C, garantia: 100.000 horas de vida útil, acompanha o produto 1 (um) cabo adulto, 3 (três) lâminas,1 (um) estojo protetor, produto com garantia de 24 meses e contendo dados do fabricante.	3	R$ 450,0000	R$ 1.350,0000
16	ELETROCARDIÓGRAFO, caracteriscas do produto: No mínimo 12 canais, comunicação com computador, operação direta no console, conect, impressão direta no equipamento A4, taxa de amostragem 8000 P/S, alimentacao bivolt e bateria litio recarregavel, portatil até 3gk.	1	R$ 3.500,0000	R$ 3.500,0000
20	Reanimador manual adulto, Balão silicone 1600 ml, máscara facial, válvulas, reservatório 2500 ml, conexões padrão, auto inflável, compatível oxigênio, máscara anatômica.	2	R$ 140,0000	R$ 280,0000
22	Reanimador manual pediátrico, Vinil, válvulas e membranas de silicone, reservatório, conexões padrão, auto inflável, máscara anatômica, compatível oxigênio.	2	R$ 130,0000	R$ 260,0000
23	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (75 Litros), com sistema de comando microprocessado, deverá funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anticorrosivo e revestimento externo por chapa de aço inoxidável. Comando microprocessado programável com no mínimo 8 programas, com painel e comando com botão liga/desliga e display em LCD e deve possuir no mínimo teclado numérico para controle com membrana de proteção para visualização dos ciclos programados, manômetro e mano vacuômetro. Câmaras externa e interna confeccionadas em aço inox aisi 316l com isolação térmica, a câmara interna deve possuir dreno. Deve possuir 2 (duas) portas, barreira sanitária e sistema de emergência. Fechamento das portas realizado por meio de volante central com vedação por guarnição de silicone. Sistema hidráulico tubulações e conexões do conjunto hidráulico devem ser de material anticorrosivo e resistente; conexões da câmara. De esterilização e gerador de vapor deve ser em aço inox ou outro material compatível; possuir bomba de vácuo tipo anel líquido e bomba centrífuga de água com capacidade suficiente para o gerador de vapor, sistema de segurança que deve impossibilitar o funcionamento do equipamento mediante qualquer tipo de falha, descuido	1	R$ 9.000,0000	R$ 9.000,0000

	do operador ou falta de suprimentos além de alarmes Audiovisuais. O ruído não poderá exceder ao estabelecido pela portaria ministerial do trabalho. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 carros externos para acomodação dos materiais, 01 carro interno para acomodação dos materiais, 01 sistema de purificador de água por osmose, 01 impressora matricial. Voltagem 220V.			

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 32.593.430/0001-50
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 18.165,96

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 11 de novembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:EDDCEDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 17-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo
Processo Nrº : 450/2025
Licitação Nrº : 17/2025
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 11/11/2025
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO),
A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14	VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO - PRESSIOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO FIXO, não é portartil para transporte, possui funções para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possui os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com suporte à volume; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada, inclusive em SIMV ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva, inclusive em Neonatal; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos;Com possibilidade de inclusão de modo de ventilação proporcional com sincronismo/ adaptação do paciente-ventilador para uma melhor mecânica respiratória (NAVA, , SmartCare, PAV, ASV, AVA) ao menos para pacientes adultos/pediátricos. Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada de no mínimo até 90cmH2O e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH20; Volume corrente de no mínimo entre 5 a 2000 ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100 rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40 cmH20; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; Ajuste do fluxo para Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo de 2 a no mínimo 50 l/min; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen ou botão rotacional para ajuste de programação dos parâmetros: Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos; Principais parâmetros monitorados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, PEEP total, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico ou galvânico, relação I:E,pico de fluxo inspiratório, volume minuto expirado, constante de tempo expiratório, índice de stress e volume expiratório. Cálculos automáticos de mecânica: resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume, fluxo x volume e fluxo/pressão; apresentação de gráficos com as tendências. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos. O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, Circuito paciente pediátrico/adulto, Circuito paciente neonatal/pediátrico, válvula de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido. Compatível com protocolo de comunicação HL7. Software em Língua Portuguesa.. Atendimento às normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; Grau de proteção IP21. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	2	R$ 57.000,0000	R$ 114.000,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 49.520.521/0001-69
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 114.000,00
Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 11 de novembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:0F290905

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO PREGAO 17-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 450/2025
Licitação Nrº : 17/2025
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 11/11/2025
Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - SEBASTIÃO VIANA RIBEIRO),

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA PARA INFANTIL, características do aparelho, totalmente automático elétrico, 120 memórias, tripla zona de memória (Permite armazenar resultados independentes para 3 pessoas), indicação de arritmia cardíaca, gráfico indicador de nível de hipertensão, acompanha estojo para guardar. Conteúdo da embalagem: - 01 Aparelho Digital de Pressão Digital - 01 Braçadeira de Braço - 01 Manual de Instruções em português - 01 Fonte de carregamento elétrico - 01 Estojo de Acrílico - 01 Caixa Original do Produto.	3	R$ 120,0000	R$ 360,0000
10	ESFIGMOMANÔMETRO HOSPITALAR DE PEDESTAL, tamanho adulto, possui rodízios, possui manômetro aneróide, fundo preto para melhor visualização do numeral e acompanha braçadeira desenvolvida em 100% nylon com tecnologia impermeável e sistema de fecho de contato, possui trava de segurança com ajuste de altura, possui visor grande e escuro para fácil visualização, possui espiral de longo alcance, possui compartimento traseiro para armazenamento da pêra e braçadeira; possui braçadeira em impermeável, braçadeira com maior abrangência do braço, possui no mínimo 3 anos de garantia do manômetro; haste do rodízio com pintura resistente, tamanho aproximado do produto no mínimo: adulto medida da braçadeira: 62cm x 14 cm abrangência da circunferência do braço: 18 a 36 cm, possui regulagem de altura: de no mínimo 0,90 m a 1,50m, alongamento máximo do tubo espiral: 1,75 m, pintura da haste: Pintura eletrostática a pó na cor preta, material da haste: alumínio, produto deve possuir certificado e selo do INMETRO.	2	R$ 450,0000	R$ 900,0000
13	PRANCHA EM POLIETILENO ADULTO (COM CINTO ARANHA), contendo as seguintes características: - Totalmente em polietileno - Peso máximo suportado: 180 Kg - Impermeável - 01 conjunto de cinto com 07 peças fixas - Dimensões aproximadas do produto: 187x45x8 cm (CxLxA)	2	R$ 600,0000	R$ 1.200,0000
15	MESA AUXILIAR, de primeira qualidade, fabricada em aço inoxidável, possui rodízios, dimensões 0,40 x 0,40 x 0,80 m, produto deve conter dados do fabricante.	1	R$ 300,0000	R$ 300,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 32.644.237/0001-00
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 2.760,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 11 de novembro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:A3CF255F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2024 PROCESSO 1835/2025

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº067/2024

A**Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO/Secretaria Municipal de Planejamento e Administração -SEMPLAD,**torna público à**Adesão a ata de registro de preços n° 67/2024, Pregão Eletrônico n° 024/2024, Processo administrativo n° 070/2024**visando a**Aquisição de Itens de Iluminação e Ornamentação Natalina**para atender as necessidades do Município de Vale do Paraiso, assim mencionando os itens abaixo e suas especificações.

Fornecedor:BELLA LUZ LTDA	**CNPJ:**46.674.080/0001-61
Representante: Maria Auxiliadora Antonio Gouthier Caldas	

Telefone:(31) 7567-0190
Email:bellaluznatal@gmail.com
Endereço: Rua Xavier de Gouveia, 33, Grajaú, Belo Horizonte - Minas Gerais**CEP :**30431-166

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	MANGUEIRA DE LED, 13 MM DE DIAMETRO, CORTE ACADA METRO, COM NO MINIMO 40 LEDS PORMETRO. VISAO EM 360 GRAUS. POTENCIA MINIMA: 3 W/MT. USO INTERNO/EXTERNO, MANGUEIRA DE 2 FIOS. 220 VOLTS. ROLO COM 100 METROS, CONTENDO: 5 CABOS DE FORCA, 5 EMENDAS (CONECTORES DE INTERCONEXAO) E 5 CAPASTERMINACAO 13 MM. IP-44. CORESDISPONIVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, AZUL CLARO, VERDE, VERMELHO, LARANJA, ROSA, ROXO, OURO. COR ESCOLHIDA: BRANCO QUENTE	ROLOS	07
02	EMENDA PARA MANGUEIRAS DE 13MM.	UND	50
03	CABOS DE FORCA PARA MANGUEIRA FIXA DE 13MM.	UND	50
04	CAPA DE TERMINACAO PARA MANGUEIRA DE 13MM.	UND	50
05	CORDOES 150 LEDS - CORDOES 150 LEDS, COM ESTROBINHOS NA COR DOS LEDS, MINIMO 120 LEDS FIXOS E 30 ESTROBINHOS. VOLTAGEM: 220 VOLTS. POTENCIA MINIMA: 7 WATTS. USO EXTERNO, IP-44,FIO VERDE C/ DIAMETRO MINIMO DE 2,2 MM, FONTE RETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP-65, COM AS MEDIDAS MINIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. EXTENSAO MINIMA 15 MTS, TOMADA M/F, PODENDO UNIR NO MAXIMO 7 CORDOES. CORDAO COM RESINA DE PROTECAO NA BASE DOS LEDS. CORES DISPONIVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, VERDE, AZUL, ROSA, ROXO, OURO, LARANJA, VERDE CLARO, AZUL CLARO. COR ESCOLHIDA: BRANCO FRIO	UND	20
06	CORDOES 1.100 LEDS, COM ESTROBINHOS UNID 0 NA COR DOS LEDS, MINIMO 880 LEDS FIXOS E 220 ESTROBINHOS. VOLTAGEM: 220 VOLTS . POTENCIA MINIMA: 50 WATTS. USO EXTER NO, IP-44, FIO VERDE C/ DIAMETRO MINIMO DE 2,2 MM, FONTE RETIFICADORA RETANGU LAR BLINDADA, IP-65, COM AS MEDIDAS MINI MAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. EXTENSAO MINI MA 100 MTS, CORDAO COM RESINA DE PROT ECAO NA BASE DOS LEDS. CORES DISPONIV EIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERM ELHO, VERDE, AZUL, ROSA, ROXO, OURO. COR ESCOLHIDA: BRANCO QUENTE	UND	20
07	CASCATA COM NO MINIMO 370 LEDS FIXOS, FIO BRANCO C/ DIAMETRO MINIMO DE 1,8 MM, EXTERNO, IP- 44, 220V, COM NO MINIMO 75 CAIDAS: 50 CM, 40 CM, 30 CM, COMPRIMENTO 10 METROS, TOMADA M/F. UNIAO NO MAXIMO DE 5 CASCATAS. POTENCIA MINIMA: 10 WATTS. CORES DISPONIVEIS: BRANCO QUENTE.	UND	3
08	CASCATA COM NO MINIMO 500 LEDS COM ESTROBINHOS NA COR BRANCA, MINIMO 405 LEDS FIXOS E 95 ESTROBINHOS, FIOBRANCO C/ DIAMETRO MINIMO DE 1,8 MM, EXTERNO, IP- 44, 220V, COM NO MINIMO 72 CAIDAS: 90 CM, 70 CM, 50 CM,COMPRIMENTO 10 METROS + 1 METRO DE CABO DE FORCA (TOTAL 11 METROS), TOMADA M/F. UNIAO NO MAXIMO DE 5 CASCATAS. POTENCIA MINIMA: 15 WATTS. CASCATA CONTENDO UMA RESINA DE PROTECAO NA BASE DOS LEDS. FONTERETIFICADORA RETANGULAR BLINDADA, IP65, COM AS MEDIDAS MINIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. CORES DISPONIVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, ROSA, ROXO. COR ESCOLHIDA: BRANCO QUENTE	UND	7
09	CONJUNTOCOM NO MINIMO20 TUBOS SUPER LEDS, FIO TRANSPARENTE C/ DIAMETRO MINIMO DE 1,8 MM, BIVOLT, EXTERNO, IP-44. CADA TUBO C/ 50 CM, C/ 24 LEDS DE CADA LADO. 48 LEDS EM CADA TUBO. TOTAL: 960 LEDS. COMPRIMENTO: 10 METROS, TOMADA M/F, UNIAO NO MAXIMO DE 3 CONJUNTOS. POTENCIA MINIMA: 8 WATTS. CORES DISPONIVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE. COR ESCOLHIDA: BRANCO QUENTE	UND	10
10	ARVORE CEREJEIRA COM 3.128 LEDS, ALTURA: 4,0 METROS. BIVOLT PARA USO EXTERNO. IP-44. CORES DISPONIVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, AZUL, AZUL CLARO, OURO, ROSA. COR ESCOLHIDA: BRANCO QUENTE	UND	02
11	BOLA VAZADA C/ 40 CM, COM 150 LEDS, SEN UNID 0 DO 15 ESTROBINHOS E 135 FIXOS. USO EXT ERNO. BIVOLT. IP44. CORES DISPONIVEIS: B RANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VER MELHO, VERDE, ROSA. COR ESCOLHIDA: BR ANCO QUENTE COR ESCOLHIDA: BRANCO QUENTE	UND	20
12	FESTAO ARAMADO VERDE	UND	10
13	FESTAO METEORO COM NO MINIMO 130 LED UNID S, COM EFEITO SNOWFALL,FIO VERDE C/ DI AMETRO MINIMO DE 1,6 MM, 220V, EXTERNO. IP-44 COM NO MINIMO 1,10 METROS DE COM PRIMENTO. FONTE RETIFICADORA RETANG ULAR BLINDADA, IP-65, COM AS MEDIDAS MI NIMAS, CLA: 6,2 X 3,3 X 2,5 CM. CORES DISP ONIVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE. COR ESCOLHIDA: BRANCO QUENTE	UND	10

Vale do Paraíso/RO,13 de Novembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIROGOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretario De Planejamento E Administração
Portaria N°7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C6218241